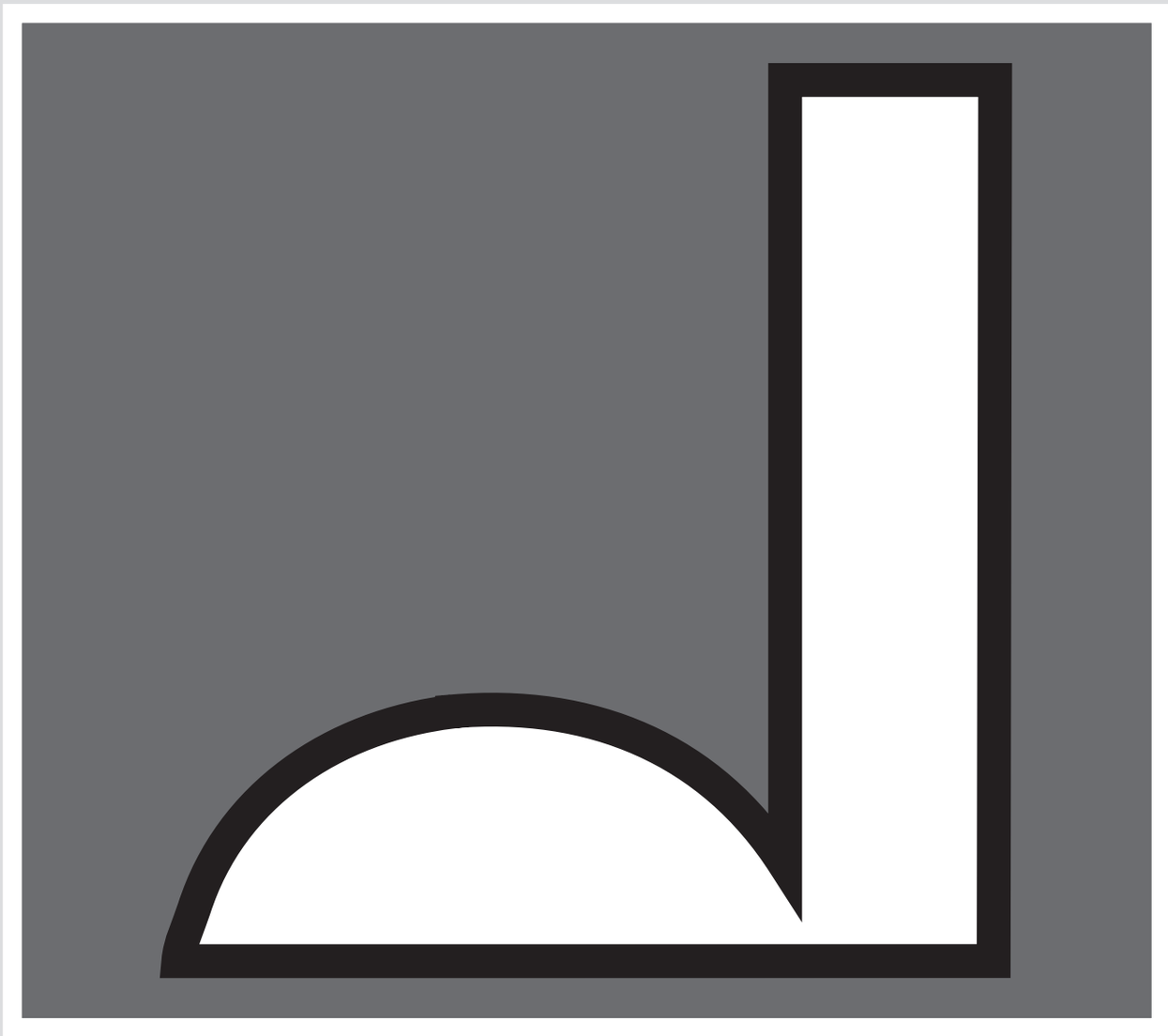
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 199 - SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇ A

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 29	Maioria (PMDB/PP) - 19	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 17
Líder	**Líder**	**Líder**
Vago (1)	**Renan Calheiros - PMDB**	**Aloizio Mercadante - PT**
Vice-Líderes	Vice-Líderes	Vice-Líderes
Alvaro Dias	Almeida Lima (12)	João Ribeiro
Kátia Abreu	Valdir Raupp (6)	Renato Casagrande
Flexa Ribeiro	Regis Fichtner (13,15)	Inácio Arruda
Gilberto Goellner (11)	Francisco Dornelles	Marcelo Crivella
João Tenório	Gerson Camata	.....
Rosalba Ciarlini	Geraldo Mesquita Júnior	**Líder do PT - 8**
Lúcia Vânia	.....	**Aloizio Mercadante**
Adelmir Santana	**Líder do PMDB - 18**	Vice-Líderes do PT
.....	**Renan Calheiros**	Eduardo Suplicy
Líder do DEM - 15	Vice-Líderes do PMDB	Fátima Cleide
José Agripino (14,19)	Vago (10)	Flávio Arns (3)
Vice-Líderes do DEM	Almeida Lima (12)	**Líder do PR - 4**
Jayme Campos (2,8)	Valter Pereira	**João Ribeiro**
Antonio Carlos Júnior	Leomar Quintanilha (4,5,7,9)	**Líder do PSB - 2**
Rosalba Ciarlini	**Líder do PP - 1**	**Antonio Carlos Valadares**
Efraim Morais	**Francisco Dornelles**	**Líder do PRB - 2**
Líder do PSDB - 14		**Marcelo Crivella**
Arthur Virgílio		**Líder do PC DO B - 1**
Vice-Líderes do PSDB		**Inácio Arruda**
Alvaro Dias		
Lúcia Vânia		
Cícero Lucena		
Papaléo Paes		

PTB - 6	**PSOL - 1**	**Governo**
Líder	**Líder**	**Líder**
Gim Argello - PTB	**José Nery - PSOL**	**Romero Jucá - PMDB**
Vice-Líder		Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi	**PSC - 1**	Delcídio Amaral
Vago (18)	**Líder**	Antonio Carlos Valadares
	Mão Santa - PSC	Gim Argello
PDT - 6		Vago (18)
Líder	**PV - 1**	
Osmar Dias - PDT	**Líder**	
Vice-Líder	**Marina Silva - PV**	
Acir Gurgacz		

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010, tendo retornado ao exercício do mandato em 05.09.10.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior exerceu a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurou o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.
17. O Senador Neuto De Conto retornou ao exercício do mandato em 1.10.2010 (OF.INT.GSNC nº 40/2010).
18. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
19. Em 13.11.2010, o Senador José Agripino retornou ao exercício do mandato.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 197ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 1.617, de 2010, da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, sobre as 214 emendas de Plenário apresentadas na discussão, em turno suplementar, ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009. 55264

Nº 1.618, de 2010, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2009. 55500

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Oferecimento de emendas, em Plenário, nos termos do § 1º do art. 213-C do Regimento Interno, ao Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2009, destinadas à correção de redação que afronte o mérito da matéria, cujo parecer foi lido anteriormente. 55500

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2010 (nº 1.891/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria – RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55500

Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2010 (nº 1.910/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55504

Projeto de Decreto Legislativo nº 651, de 2010 (nº 1.934/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lorena, Estado de São Paulo*..... 55508

Projeto de Decreto Legislativo nº 652, de 2010 (nº 1.965/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Clube do Livro Amigos da Leitura para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul*. 55511

Projeto de Decreto Legislativo nº 653, de 2010 (nº 2.001/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo*. 55517

Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2010 (nº 2.012/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Taquari para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul*. 55523

Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2010 (nº 2.048/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55529

Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2010 (nº 2.103/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55534

Projeto de Decreto Legislativo nº 657, de 2010 (nº 2.185/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul*. 55540

Projeto de Decreto Legislativo nº 658, de 2010 (nº 2.375/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais*. 55546

Projeto de Decreto Legislativo nº 659, de 2010 (nº 2.445/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana para executar serviço de radiodifusão comunitária*

na Cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul. 55552

Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2010 (nº 2.516/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Passo Fundense Rádio-TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55558

Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2010 (nº 2.544/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Cultural e Educativa Padre Victor para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais*..... 55561

Projeto de Decreto Legislativo nº 662, de 2010 (nº 2.556/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais*. 55565

Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2010 (nº 2.565/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Belém Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Belém, Estado do Pará*..... 55568

Projeto de Decreto Legislativo nº 664, de 2010 (nº 2.585/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo*.... 55572

Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2010 (nº 2.634/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais*. 55577

Projeto de Decreto Legislativo nº 666, de 2010 (nº 2.655/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55581

Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2010 (nº 2.657/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55586

Projeto de Decreto Legislativo nº 668, de 2010 (nº 2.669/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Barreiras, Estado da Bahia*..... 55590

Projeto de Decreto Legislativo nº 669, de 2010 (nº 2.675/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Grupo Tucano de comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Tucano, Estado da Bahia*..... 55594

Projeto de Decreto Legislativo nº 670, de 2010 (nº 2.684/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55597

Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2010 (nº 2.700/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo*.. 55601

Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2010 (nº 2.702/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Itamaraju, Estado da Bahia*. 55607

Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2010 (nº 2.703/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Emissora Diário da Região Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mirassol, Estado de São Paulo*. 55612

Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2010 (nº 2.708/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Anguera, Estado da Bahia*. 55616

Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2010 (nº 2.716/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Painfilhense – Ascopan para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul*. 55620

Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2010 (nº 2.717/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul*..... 55626

Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2010 (nº 2.736/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FM Industrial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Uruçuca, Estado da Bahia*. 55630

Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2010 (nº 2.755/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Asso-*

ciação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais..... 55633

Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2010 (nº 2.780/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará*. ... 55638

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 649 a 679, de 2010, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente..... 55642

Deferimento, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, dos Requerimentos nºs 852, 860, 885, 892, de 2010..... 55642

1.2.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 307, de 2010, comunicando que se ausentará do País nos dias 3 e 4 do corrente. 55642

Nº 308, de 2010 (nº 670/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Sérgio Eduardo Moreira Lima*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria. 55642

1.2.6 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.769, de 2010, de 1º do corrente, comunicando a renúncia ao mandato de Deputado Federal do Sr. Jader Barbalho, em 30 de novembro último..... 55667

1.2.7 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 36, de 2010-CN, encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre do exercício de 2010. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 55668

1.2.8 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2010, que *altera as Leis nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 – que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e altera a Lei 10.891, de 9 de julho de 2004 – , para estabelecer, no âmbito desses programas, atendimento prioritário a estudantes afastados do convívio familiar, nas situações que especifica*..... 55790

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Considerações sobre a erradicação da fome no país, com base em dados de recente pesquisa do IBGE, destacando as políticas públicas adotadas pelo Presidente Lula para solucionar a questão e a perspectiva, segundo S. Exª, de que devam ser mantidas pela Presidente eleita, Dilma Rousseff..... 55798

SENADORA IDELI SALVATTI – Comemoração por notícias veiculadas pela imprensa de que a classe D já é o dobro da classe A nas universidades. Regozijo pela aprovação, na Câmara dos Deputados, da emenda que destina recursos oriundos do pré-sal para a educação. Homenagem pelo transcurso hoje do Dia Nacional do Samba, com destaque para os sambistas brasileiros Adoniran Barbosa e Noel Rosa. Registro da realização da 16ª Edição da Ordem do Mérito Cultural, oportunidade em que o Presidente Lula entregará quarenta condecorações. 55801

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Relato da participação de S. Exª, nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, em Cartum, no Sudão, do 2º Congresso de Especialistas e de Ministros das Áreas de Bem-Estar e Desenvolvimento Social de toda a África. Anúncio de que encaminhará requerimento solicitando permissão para participar, amanhã, a convite da Federação Universitária Argentina, da XX Cumbre Iberoamericana de Jefes de Estado y de Gobierno. Registro da queda de 14% na taxa de desmatamento na Amazônia, a menor em 22 anos..... 55804

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Indagação sobre a situação eleitoral dos candidatos que serão diplomados no próximo dia 17, tendo em vista que alguns eleitos respondem a inquéritos e representações. Referência à matéria publicada no jornal **Folha de Boa Vista** sobre denúncias de superfaturamento na Companhia Energética de Roraima. Denúncias sobre uma série de irregularidades que teriam sido cometidas pelo Governo do Estado de Roraima..... 55807

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Elogio ao trabalho das forças públicas de segurança no Rio de Janeiro, alertando para a necessidade da aprovação, pelo Congresso Nacional, de reformas legislativas que aprimorem o combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, destacando a tramitação dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2006 e 209, de 2003, que tratam desses temas..... 55810

SENADOR VALDIR RAUPP, como Líder – Registro das dificuldades financeiras por que passam os Municípios brasileiros, tendo em vista as quedas de repasses de recursos para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destacando documento remetido ao Presidente Lula pela União Brasileira dos Municípios – Ubam, com pedido de liberação imediata do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM..... 55814

SENADOR ALFREDO COTAIT – Registro da extinção, a partir do ano que vem, do mecanismo de correção da tabela do Imposto de Renda das pessoas físicas que vinha sendo aplicado nos últimos quatro anos, o que, segundo S. Exª, deverá elevar a carga tributária sobre os rendimentos dos trabalha-

dores a níveis insuportáveis. Justificativa de projeto de lei, apresentado ontem por S. Exª, que objetiva fixar a tabela progressiva do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas para o ano calendário de 2011 e seguintes. 55817

SENADOR GILVAM BORGES – Regozijo com os preparativos para a Copa de 2014, com destaque para as medidas de segurança pública adotadas pelos governos estadual e federal. Expectativa em relação às ações a serem desenvolvidas pela Presidente eleita, Dilma Rousseff, realizando reformas estruturantes no País..... 55820

1.2.10 – Pareceres

Nº 1.619, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 938, de 2010. 55823

Nº 1.620, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 943, de 2010. 55825

Nº 1.621, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 946, de 2010. 55827

Nº 1.622, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 949, de 2010. 55829

Nº 1.623, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 950, de 2010. 55831

1.2.11 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 938, 943, 946, 949 e 950, de 2010. **Aprovados.** 55833

1.2.12 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR MÃO SANTA – Críticas à atuação do Governo Federal nas áreas de segurança pública e de educação. 55833

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Designação do Senador Romero Jucá, Relator revisor da Medida Provisória nº 499, de 2010.. 55838

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS ADMINISTRATIVOS

2.1 – Atos do Presidente

Nºs 305 e 308, de 2010 55851

3 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO

3.1 – Termos de Reunião

Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Parcial nº 24, de 2010..... 55853

Referente à Comissão Mista destinada a relatar o Veto Total nº 33, de 2010. 55854

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 197ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 2 de dezembro de 2010 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência da Sra. Serys Slhessarenko e dos Srs. Mão Santa, Mozarildo Cavalcanti, Antonio Carlos Valadares e Alfredo Cotait

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 17 horas e 30 minutos.)

É O SEGUINTE O REGISTRO DE COMPARECIMENTO:

197ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 2/12/2010 06:57:22 até 2/12/2010 20:30:09

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X						
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	X						
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X						
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X						
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X						
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X						
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X						
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X						
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X						
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X						
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X						
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
PSC	PI	MÃO SANTA	X						
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X						
DEM	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X						
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X						
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X						
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X						
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X						

Compareceram: 51 Senadores

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.617, DE 2010

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDO DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, sobre as 214 emendas de Plenário apresentadas na discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *reforma o Código de Processo Penal*, do Senador José Sarney.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 283, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as emendas oferecidas em Plenário na discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2009, que *reforma o Código de Processo Penal*.

O Plenário do Senado Federal, após três sessões de discussão da matéria, conforme o disposto no art. 374, XI, do RISF, aprovou, em 9 de novembro de 2010, o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ao PLS nº 156, de 2009. Em se tratando de Substitutivo, a matéria vai a turno suplementar de votação, na forma do Parecer nº 1.472, de 2010, da Comissão Diretora.

Compete-nos, nesta adiantada fase do trâmite legislativo do projeto de Código, examinar exclusivamente as 214 emendas apresentadas na discussão do turno suplementar, que se encerrou no dia 23 de novembro de 2010.

No corpo do presente relatório, faremos referência ao texto aprovado pelo Plenário do Senado Federal em primeiro turno de votação como "Substitutivo aprovado pelo Plenário ao PLS nº 156, de 2009" ou, simplesmente, como "projeto de novo Código de Processo Penal".

Passemos a relatar, então, o conteúdo de cada uma das aludidas emendas.

I.1 – Emenda nº 1

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe alteração da redação do art. 3º do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para garantir ao preso o direito de audiência em todas as fases procedimentais. A emenda se justifica porque é necessário garantir ao preso o direito de ser ouvido sempre que se manifestar, e não somente no final do processo.

I.2 – Emenda nº 2

O Senador Antônio Carlos Valadares propõe a alteração da redação do art. 5º do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para incluir, além da máxima proteção aos direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana. Alega-se que a dignidade da pessoa humana deve perpassar todo o sistema de justiça criminal e orientar as práticas institucionais e a interpretação da legislação ordinária, principalmente se se considerar o paradigma democrático em que o novo CPP está sendo construído.

I.3 – Emenda nº 3

O Senador José Sarney apresenta emenda para suprimir os §§ 1º e 2º do art. 7º e para acrescentar parágrafo único prevendo que nos casos em que a norma processual importar em restrição a direitos ou garantias individuais, ela não terá aplicação imediata, alcançando apenas os fatos ocorridos posteriormente à sua entrada em vigor. Justifica a proposição recorrendo à distinção entre normas de caráter meramente processual e normas que mesmo sob a forma de leis processuais não perdem o seu conteúdo material, promovendo diminuição na esfera de direitos do acusado.

I.4 – Emenda nº 4

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe nova redação para o § 1º do art. 7º do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer que tão só as disposições de leis e de regras de organização

judiciária que inovarem sobre procedimentos e ritos não se aplicam aos processos cuja instrução tenha sido iniciada e excluindo aquelas disposições que importarem modificação de competência, uma vez que a lei que fixa a competência é a existente no momento da prática da infração criminal, sendo irrelevantes as modificações posteriores.

I.5 – Emenda nº 5

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe nova redação para o § 2º do art. 7º do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para acrescentar que aos recursos serão aplicadas as normas processuais vigentes na data da publicação da decisão impugnada. A justificativa para a inclusão da palavra "publicação" na redação é que, ao se estabelecer a aplicação da lei no momento da publicação da sentença, serão evitadas discussões acerca de qual lei incidirá: a da data da prolação da decisão ou a da data da sua publicação.

I.6 – Emenda nº 6

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe a inclusão de novo parágrafo ao art. 7º do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para acrescentar que as leis que contiverem disposições penais e processuais penais não retroagirão, salvo se for para beneficiar o acusado. A alteração dessa disposição de direito intertemporal se justifica, uma vez que possui conteúdo de direito material, que há de preponderar em benefício do réu, conforme o art. 5º, XL, da Constituição Federal.

I.7 – Emenda nº 7

O Senador José Sarney propõe nova redação para o art. 8º, prevendo que a investigação criminal, além de objetivar a identificação das fontes de prova, como já previsto no Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, também visará preservar as provas que por sua natureza se mostrarem irrepetíveis, além de impedir o nascimento de acusações temporárias. A restrição ao início da investigação – no sentido de que ela somente deva se iniciar quando houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal – é ainda mais explicitada, em um parágrafo único, onde se substitui o advérbio "sempre" pelo advérbio "apenas'. Justifica-se a proposta afirmando-se que a real função do

inquérito processual não se limita à colheita de provas, sendo também um filtro contra acusações infundadas e como instrumento de preservação de provas fugazes.

I.8 – Emenda nº 8

O Senador José Sarney propõe alteração da redação do *caput* do art. 10 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, bem como a inclusão de um segundo parágrafo. No *caput*, propõe-se assegurar o sigilo necessário à vida privada de terceiros cujo nome apareça incidentalmente no curso da investigação, uma vez que a quebra de sigilo dessas pessoas pode trazer-lhes prejuízo.

Já no § 2º, propõe-se que a autoridade que não diligenciar para que as pessoas envolvidas na investigação criminal sejam responsabilizadas pelo crime de violação de sigilo profissional. Essa emenda se justifica para inibir as condutas de autoridades que propositalmente favorecem a prática de vazamentos de informações sigilosas.

I.9 – Emenda nº 9

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo sugestão da Ordem dos Advogados do Brasil, propõe a alteração da redação do *caput* do art. 11 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para retirar a parte final do *caput* que ressalva o acesso do investigado e de seu defensor às diligências em andamento. Essa alteração proposta tem por objetivo aproximar a redação do art. 11 ao enunciado da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal (STF).

I.10 – Emenda nº 10

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo nota técnica expedida pelo Ministério da Justiça, propõe a alteração do § 1º do art. 13 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, bem como a inclusão de cinco parágrafos tratando da chamada entrevista defensiva por parte do advogado ou defensor público do investido para fins de prova.

O objetivo principal dessa emenda é detalhar ainda mais a entrevista defensiva e impedir que a vítima não seja ouvida sem o seu consentimento formal. Além disso, objetiva-se dar formalidades a vários

aspectos da entrevista não contemplados na proposição do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009.

I.11 – Emenda nº 11

O Senador José Sarney propõe a inclusão de um segundo parágrafo ao art. 13, para assegurar o direito de petição no curso da investigação, para outros esclarecimentos de interesse da defesa, uma vez que, por meio do direito de petição da defesa, um simples esclarecimento técnico ou fático basta para impedir o prosseguimento de investigações infundadas.

I.12 – Emenda nº 12

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe a alteração do inciso IV do art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para alterar a expressão "inquérito policial" por "investigação criminal", por ser termo mais amplo e não se restringir à investigação policial e, ainda, por ser realizada por autoridades administrativas, CPIs e o próprio Ministério Público.

I.13 – Emenda nº 13

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe inclusão de inciso no art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para assegurar o direito de acesso da defesa ao material da investigação criminal e aos autos do inquérito policial. Esse acréscimo se justifica por se tratar de direito da defesa já reconhecido em Súmula Vinculante pelo STF.

I.14 – Emenda nº 14

O Senador José Sarney propõe a alteração de artigo no art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para incluir entre as competências do juiz a tomada de providências necessárias para assegurar o sigilo efetivo da investigação, medida que se faz necessária, já que foi incluída, nos termos da Emenda 3, a responsabilidade do juiz pela não veiculação de quaisquer dados.

I.15 – Emenda nº 15

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe a alteração do parágrafo único do art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer que, se a investigação não for concluída no prazo de dez dias, a prisão do investigado seja imediatamente relaxada. Essa emenda se justifica para manter coerência com a linguagem constitucional que se refere ao fato de a "prisão ilegal" ser "imediatamente relaxada" (art. 5º, LXV, CF), desse modo, quando houver excesso de prazo a prisão se torna ilegal e será relaxada e não revogada.

I.16 – Emenda nº 16

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe a alteração da redação do § 3º do art. 15 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para substituir a expressão "juntados" para "apensados", em razão de se tratar de expressão técnica mais adequada.

I.17 – Emenda nº 17

O Senador José Sarney propõe a supressão do parágrafo único do art. 701 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, que trata do prazo de vigência para a regra de impedimento de juiz. Nesse caso, propõe-se a eliminação da cláusula de *vacatio legis*, que dilatava a data a partir da qual a regra de impedimento do art. 16 do projeto de novo Código de Processo Penal (CPP) entraria em vigor, e se estabelece que esse tema será disciplinado pela lei de organização judiciária, que disporá sobre a criação de cargos ou formas de substituição. Essa emenda se justifica em razão da realidade institucional e dos recursos orçamentários do Poder Judiciário para a implantação do juiz das garantias, cujo impedimento poderá prejudicar o funcionamento de várias comarcas no país.

Propõe também a alteração do art. 16 do referido Substitutivo para excluir a referência ao parágrafo único do art. 701, que deve ser suprimido em razão da necessidade se manter a coerência com a alteração proposta ao art. 701.

Propõe, ainda, a alteração do art. 696 para estabelecer que o impedimento de juiz não será aplicado no caso de Comarca ou Seções

Judiciárias onde houver apenas um juiz, enquanto lei de organização judiciária não dispuser sobre criação de cargo ou formas de substituição; e, ainda, no caso de processos em andamento no início da vigência do Código. Por fim, no parágrafo único, propõe que o impedimento do juiz das garantias de atuar no processo como relator não será aplicado nos casos de processos em andamento no início da vigência deste Código.

Essa alteração se faz necessária para excepcionar a regra de impedimento de juiz no caso de comarcas ou seções judiciárias onde houver apenas um juiz, enquanto não houver lei de organização judiciária tratando do tema. Além disso, faz-se necessário evitar o declínio da competência por parte de juízes que atuaram na fase de investigação antes da entrada do novo diploma processual, o que poderia gerar problemas práticos de administração da justiça. Consequentemente, a alteração também deve abarcar o caso dos juízes das garantias que estavam impedidos de atuar no processo como relator, para não acarretar a sobrecarga de processos de competência originária dos tribunais.

I.18 – Emenda nº 18

O Senador Flexa Ribeiro encaminhou proposta de inclusão de parágrafo único ao art. 16 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer o impedimento do juiz que, no curso do processo, tomar qualquer das medidas incluídas no art. 14 do mesmo Substitutivo. Justifica essa emenda tendo em vista a imparcialidade para julgamento do feito do juiz que determina alguma das medidas daquele artigo já durante o curso da ação penal, e, portanto, deve ser esse juiz substituído por outro.

I.19 – Emenda nº 19

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe a alteração da redação do § 1º do art. 18 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para incluir a possibilidade de delegado de polícia proceder à comunicação da realização de diligências, posteriormente, de forma fundamentada, em situações excepcionais. Essa alteração se justifica em razão das dificuldades de comunicação imediata e prévia nas várias partes do país, além disso essa comunicação pode inviabilizar a investigação no caso de delitos cometidos por policiais e servidores públicos, o que levará

I.20 – Emenda nº 20

O Senador José Sarney propõe a alteração da redação do § 2º parágrafo único do art. 701 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para substituir a expressão "competência definida" por "atribuição definida", em razão de haver da atécnica da expressão, uma vez que só os órgãos do Poder Judiciário têm competência, ao passo que as autoridades policiais e os membros do Ministério Público têm atribuição.

I.21 – Emenda nº 21

O Senador Flexa Ribeiro encaminhou proposta para a supressão, no § 3º do art. 20 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, da expressão "no prazo de 5 (cinco) dias", tendo em vista que, se ainda não existe processo instaurado nem sequer investigação, não se há de falar em prazo para recurso, pois se o suposto crime a ser apurado ainda não está prescrito deve ser, sim, apurado, não se prendendo tal possibilidade a barreiras burocráticas que estimulem a impunidade, em prejuízo da vítima e da sociedade.

I.22 – Emenda nº 22

O Senador Antônio Carlos Valadares, acolhendo proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, propõe a inclusão de parágrafo no art. 22 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer que, no caso de prisão em flagrante delito, não havendo representação em cinco dias, o flagrado será solto e o inquérito arquivado. A razão de ser desta emenda é que poderá ser lavrado um auto de prisão em flagrante de um crime processável por ação penal pública condicionada, sem que a vítima ou outros legitimados estejam presentes para efetuar a representação, razão pelo qual se faz necessário estabelecer prazo razoável para que ocorra a representação.

I.23 – Emenda nº 23

O Senador José Sarney propõe a alteração da redação do inciso III do art. 24 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS, para estabelecer que, exclusivamente, somente os objetos que tiverem relação com o fato deverão ser apreendidos, limitação essa necessária, tendo em vista a prática indevida nas delegacias de polícia de apreender quaisquer

bens, sem relação alguma com o fato, o que obriga os interessados nos bens a requerer sua restituição.

I.24 – Emenda nº 24

O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta Emenda visando alterar o inciso V do art. 25 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, para incluir entre as atribuições do Delegado de Polícia a de cumprir os mandados de busca e apreensão expedidos pelas autoridades judiciárias. O Senador explica que a Associação dos Magistrados do Brasil justifica a proposta afirmando que o projeto não contém nenhuma referência ao cumprimento de mandados de busca e apreensão, o que poderia gerar discussão acerca da autoridade competente para tanto.

I.25 – Emenda nº 25

O Senador Álvaro Dias sugere o acréscimo de um inciso ao art. 25 do projeto de novo CPP, prevendo para o Delegado de Polícia a atribuição de obter informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação. O objetivo é dispensar a necessidade de provocação da autoridade judiciária para a obtenção desses dados, considerando-se que muitas vezes eles são acessados e compartilhados até mesmo por entidades privadas, não sendo essa prática uma significativa intromissão na esfera privada, de acordo com a justificativa do autor da proposição.

I.26 – Emenda nº 26

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe o acréscimo de um inciso no art. 25, incluindo dentre as atribuições do Delegado de Polícia a de obter dados cadastrais sobre o investigado, constantes de bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação. A proposta, decorrente de recomendação da Associação dos Magistrados do Brasil, visa afastar a necessidade de autorização judicial para que os Delegados de Polícia obtenham as informações referidas no dispositivo.

I.27 – Emenda nº 27

O Senador Flexa Ribeiro apresenta Emenda para incluir no § 1º do art. 26 a possibilidade de o interessado representar ao Juiz de

Garantias quando a autoridade policial indeferir requerimento de realização de diligência. Justifica a necessidade da alteração afirmando que cabe ao Juiz de Garantias supervisionar a atuação das autoridades investigativas e determinar as medidas necessárias a garantir a apuração dos fatos, a fim de se proteger as garantias fundamentais.

I.28 – Emenda nº 28

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação para o § 2º do art. 26 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, a partir de recomendação do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). A proposta condiciona à solicitação da vítima o exercício do direito que lhe é reconhecido de ser informada acerca dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito. Isso porque a redação atual do projeto prevê que o Delegado de Polícia comunicará a vítima, não considerando a possibilidade de ela simplesmente não ter interesse em ser informada sobre os referidos atos. A Emenda pretende ainda que nos casos em que a vítima manifestar esse interesse, terá o dever de manter atualizado o seu endereço ou outros dados que permitam a sua localização.

I.29 – Emenda nº 29

O Senador Flexa Ribeiro propõe nova redação para o art. 27, acrescentando-lhe um parágrafo único. O objetivo é obrigar que as intimações dirigidas a testemunhas e ao investigado explicitem a qualidade em que a pessoa é convocada, de modo a evitar que os acusados sejam convocados sem que saibam que o comparecimento se dará para que seja ouvido com relação a fatos dos quais é, senão já indiciado ou acusado, ao menos suspeito ou investigado.

A proposta também assegura que o investigado fica dispensado do atendimento à intimação se comunicar expressamente que exercerá seu direito ao silêncio, evitando assim o cumprimento de formalidades que para nada serviriam senão para constranger a pessoa obrigada a comparecer, mesmo sem ter nada a esclarecer, ao menos naquele momento, com relação aos fatos.

I.30 – Emenda nº 30

O Senador José Sarney sugere nova redação ao art. 29 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, estabelecendo que as informações ou declarações deverão ser tomadas na presença do Delegado de Polícia, e nas dependências da respectiva Delegacia, salvo hipótese em que isso não seja possível, e que as oitivas e interrogatórios deverão ser realizados durante o dias, salvo hipótese de lavratura de auto de prisão em flagrante. Justifica o autor que a atual redação, ao estabelecer tratamento menos formal para as oitivas e interrogatórios, cria margem para condutas abusivas pelas autoridades.

I.31 – Emenda nº 31

O Senador Álvaro Dias apresenta emenda com nova redação para o § 2º do art. 29 e para o parágrafo único do art. 67 do projeto de novo CPP. O objetivo é fazer com que a transcrição dos registros do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas não seja considerado um direito do investigado, como se infere da redação do Substitutivo. A proposta é fazer com que ele tenha direito tão somente a obter uma cópia da gravação de áudio ou da filmagem, para, querendo, fazer a transcrição e juntá-la aos autos, permitindo-se ainda que o juiz possa determinar essa transcrição se considerá-la necessária. O autor entende que se a medida for considerada um direito do acusado, tornar-se-á, na prática, obrigatória, podendo comprometer a celeridade processual.

I.32 – Emenda nº 32

O Senador Flexa Ribeiro propõe nova redação ao §2º do art. 29 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer a obrigatoriedade por parte da autoridade policial de realizar a transcrição solicitada. Argumenta o Senador que não faz sentido estabelecer a possibilidade de solicitação da transcrição sem criar a obrigatoriedade correspondente.

I.33 – Emenda nº 33

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação ao §2º do art. 29 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para explicitar que as partes terão direito ao fornecimento de cópia das transcrições do áudio das audiências gravadas ou filmadas.

I.34 – Emenda nº 34

O Senador José Sarney propõe nova redação para os § 1º e *caput* do art. 30 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, e ainda a inclusão de novo parágrafo ao artigo.

No *caput*, a proposta é para consignar que o delegado de polícia deverá, em decisão fundamentada, determinar o formal indiciamento do investigado, se houver prova da materialidade. A alteração objetiva estabelecer a obrigatoriedade de fundamentação no caso de indiciamento da pessoa investigada.

No § 1º, a alteração proposta tem por objetivo a atribuir a condição de indiciado já na própria lavratura do auto, se houver prisão em flagrante. Essa alteração se justifica por ser uma inconcebível que uma pessoa seja presa em flagrante e não ostente a condição de indiciada.

No § 4º, pretende-se dar à pessoa investigada o direito de ter acesso aos autos da investigação mediante advogado constituído, ainda que não tenha sido formalmente indiciada. Essa alteração se faz necessária por estar em consonância com a Súmula Vinculante n. 14 do STF, além disso evita manobras para postergar, propositalmente, o formal indiciamento da pessoa efetivamente investigada com o único propósito de dificultar o acesso aos autos por seu defensor.

I.35 – Emenda nº 35

O Senador Antônio Carlos Valadares faz a proposta de se incluir um § 4º no art. 30 estabelecendo que o delegado não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes, no intuito de evitar ou minimizar possíveis efeitos estigmatizantes do indiciamento. Para isso, recuperou o texto do parágrafo único do art. 20 do CPP em vigor.

I.36 – Emenda nº 36

O Senador Antônio Carlos Valadares, atendendo à proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, sugere nova redação ao § 2º do art. 30, incluindo, no dever do delegado, a colheita das circunstâncias do crime. Isso porque, a apuração de todas as circunstâncias da infração

penal permitirá a objetivação e otimização da delimitação da denúncia, evitando um alongamento desnecessário do processo.

I.37 – Emenda nº 37

O Senador Flexa Ribeiro propõe nova redação para os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 31 (apesar de mencionar, apenas, que a modificação recai sobre os §§ 1º e 2º).

No § 1º, modifica o destinatário da comunicação do delegado de polícia quando decorrido o prazo do inquérito policial sem a conclusão da investigação. A proposta é no sentido de que seja comunicado o juiz das garantias e não o Ministério Público, pois não faz sentido alhear o Juiz garantia do processo investigatório se o projeto dispõe que ele é o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal. Além disso, caso o Juiz garantia fique à margem da investigação, isso violaria o art. 5º, XXXV da Constituição da República, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Outros aspectos podem ser levantados para que se permaneça o controle da autoridade judiciária no inquérito policial: a) acessibilidade dos advogados aos autos do inquérito, conforme súmula vinculante nº 14 do STF; e b) concessão de ofício de ordem de *habeas corpus*, que pressupõe o conhecimento, pelo juiz, dos autos do inquérito.

No § 2º, altera-se a competência para requisitar os autos do inquérito. Na proposta, seria o juiz das garantias o competente para tal requisição e não o órgão do Ministério Público. As mesmas razões do parágrafo acima se aplicam neste dispositivo.

No § 3º, há uma diminuição do prazo para encerramento do inquérito policial, caso o indiciado esteja preso. A sugestão altera de quinze para dez dias tal prazo.

Por fim, no § 4º, a emenda também modifica o prazo para a revogação da prisão eventualmente determinada, salvaguardada a hipótese de prorrogação autorizada pelo juiz das garantias. Pela proposta, ao invés de decorridos 15 dias, o investigado será posto em liberdade após 30 dias (§ 2º).

I.38 – Emenda nº 38

O Senador Antônio Carlos Valadares acrescenta um dispositivo (art. 32) na Seção V, do Capítulo III, do Título II, do Livro I, pedindo que se renumerem os dispositivos subsequentes. Na proposta, o parlamentar determina um prazo máximo para a conclusão do inquérito (720 dias), com todas as possíveis prorrogações. A razão da emenda se justifica, porque investigações prolongadas violam diretamente os direitos fundamentais.

I.39 – Emenda nº 39

O Senador Flexa Ribeiro sugere a inclusão de um parágrafo único ao art. 34, dispondo que o membro do Ministério Público que atuar na fase pré-processual estará impedido de oferecer denúncia e participar do processo. O fundamento para tanto diz respeito à imparcialidade que deve haver no trabalho do Ministério público quando estiver atuando em um processo. Deve haver, dessa forma, um "Ministério Público de Garantias", aos moldes do juiz das garantias.

I.40 – Emenda nº 40

O Senador José Sarney propõe nova redação para o art. 37, retirando a segunda parte do dispositivo, em razão do advento da Lei nº 12.234, de 2010. Uma vez que a referida norma acabou com a possibilidade de prescrição retroativa entre a data do fato e o recebimento da denúncia, não haveria mais sentido para a proposição final do art. 37.

I.41 – Emenda nº 41

O Senador Antônio Carlos Valadares, nos mesmos termos da Emenda nº 40, apresentada pelo Senador José Sarney, oferece nova redação para o art. 37, excluindo a segunda parte do dispositivo. Com a Lei nº 12.234, de 2010, não há mais prescrição retroativa antes da denúncia.

I.42 – Emenda nº 42

O Senador Aloizio Mercadante propõe nova redação ao art. 38 que possibilitará à vítima, seu representante legal ou terceiros interessados, que não concordarem com o arquivamento, submeterem a matéria à instância superior do Ministério Público para que este apresente a denúncia ou recorra da decisão do arquivamento. Ainda no § 2º, inclui como legitimado para requerer a revisão do arquivamento do inquérito policial, a

chefia do órgão, a quem couber a representação judicial, nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal modificação é necessária para impedir eventual impunidade.

I.43 – Emenda nº 43

O Senador José Sarney propõe a alteração do art. 45 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, suprimindo-se o *caput* e o § 2º. Pela redação proposta, permanece íntegra apenas a regra segundo a qual a representação é a autorização para o início da persecução penal e dispensa qualquer formalidade, podendo dela se retratar a vítima até o oferecimento da denúncia. O autor justifica a proposta afirmando que a criação de novas hipóteses de crimes condicionados à representação e a definição de regras acerca da extinção de punibilidade devem se dar no Código Penal, e não na legislação processual, sendo que o artigo apresenta má técnica legislativa.

I.44 – Emenda nº 44

O Senador José Sarney propõe a alteração dos §§ 1º e 2º do art. 47 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer, no § 1º, que o Ministério Público poderá aditar a queixa, repudiá-la ou oferecer denúncia substitutiva, bem como retomar a qualquer tempo a titularidade no caso de negligência do querelante, e, no § 2º, estabelecer que a queixa deve ser subscrita por advogado, devendo conter todos os requisitos da denúncia e, ainda, que, se a vítima não tiver condições de constituir advogado, o juiz lhe nomeará um para promover a ação penal.

I.45 – Emenda nº 45

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, propõe nova redação para o art. 51, determinando que ao juiz cabe zelar pela legalidade do processo. Pela proposta, a função do magistrado vai além da de zelar pela regularidade, devendo ele ser o guardião da legalidade do processo e dos atos praticados em seu curso.

I.46 – Emenda nº 46

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante sugestão da AMB, apresenta emenda para os *caput* dos arts. 52 e 53 alterando as expressões "não poderá" e "não poderão" para "estará impedido" e "estarão impedidos". A razão para tal modificação é que, no caso dos dispositivos e de acordo com a doutrina mais balizada, o termo "impedido" é mais técnico.

I.47 – Emenda nº 47

O Senador Flexa Ribeiro apresenta emenda para modificar a redação do inciso III do art. 52, com o fito de tornar impedido também o juiz que tiver sido levado a praticar no curso do processo qualquer dos atos de competência do Juiz de Garantias. Isso porque, pela ótica da proposta, também esse magistrado estaria maculado pela imparcialidade e não poderia atuar na causa, devendo ser substituído por outro.

I.48 – Emenda nº 48

Os Senadores José Sarney e Jefferson Praia, mediante entendimento com Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do STF, atendendo, ainda, a uma sugestão constante da Nota técnica nº10, de 2010, do CNJ, sugerem nova redação para o art. 54 para que o rol das situações em que ocorra a suspeição do magistrado não seja taxativo. Dessa forma, incluem um § 1º com a expressão "quando o juiz demonstrar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa", deixando em aberto as situações em que pode ocorrer a suspeição, não se limitando àquelas elencadas no dispositivo.

Além dessa alteração, os senadores signatários da emenda propõem a exclusão da expressão "justificará os motivos junto aos órgãos correcionais da magistratura" que se situava no parágrafo único, agora constante de um § 2º. Tal expressão, na ótica da proposta, não deve ser regulada no CPP, pois reservada a lei complementar, nos termos do art. 93 da Constituição da República, reconhecido no MS nº 28.215.

I.49 – Emenda nº 49

O Senador José Sarney propõe alteração da redação do inciso II do art. 54 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer que o juiz se considerará suspeito no caso de estar ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente respondendo a processo

por fato análogo sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia. É de se assinalar, contudo, que a alteração de redação proposta já está consignada no Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n. 156, de 2009.

I.50 – Emenda nº 50

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante sugestão da AMB, propõe nova redação para o inciso II do art. 54, incluindo o irmão no rol dos parentes para efeito de tornar o juiz suspeito para atuar na causa.

I.51 – Emenda nº 51

O Senador Flexa Ribeiro sugere acrescentar um inciso VI ao art. 54 para determinar, como mais uma causa de suspeição do magistrado, o fato de ele se manifestar, antecipadamente, por qualquer meio de comunicação social ou em autos sob sua jurisdição, acerca do mérito da causa. Elenca precedentes do STJ e da mais balizada doutrina que confirmam a tese segundo a qual o prejulgamento faz com que o juiz fique psicologicamente condicionado a não apreciar bem as teses opostas e a ratificar seus pré-conceitos. Dessa forma, a proposta, não olvidando o caráter não exaustivo do rol de suspeição do magistrado, inclui essa situação específica.

I.52 – Emenda nº 52

O Senador Antônio Carlos Valadares, por sugestão da AMB, apresenta nova redação para o parágrafo único do art. 54, retirando a parte final que determina ao juiz justificar, perante os órgãos correcionais da magistratura, os motivos que o levaram a se declarar suspeito na causa. Segundo o parlamentar, tal assunto já se encontra superado no STF e, quando o juiz se declara suspeito, sua imparcialidade já se encontra comprometida.

I.53 – Emenda nº 53

O Senador Antônio Carlos Valadares submete à apreciação nova redação para o art. 55, retirando do texto do dispositivo a expressão "salvo quando do fato se puder deduzir violação ao princípio da imparcialidade". Isso porque, tal excerto entra em contradição com a primeira parte do artigo, além de ser de difícil compreensão. Além dessa

alteração, a emenda suprime o vocábulo "injuriar", por já estar contido na expressão "quando a parte de propósito der motivo para criá-la".

I.54 – Emenda nº 54

O Senador Pedro Simon apresenta emenda para acrescentar, no art. 56, dois parágrafos. No § 1º, sugere que ao Ministério Público seja conferido o poder investigatório (persecução penal), com o auxílio de entidades universitárias e da administração pública quando por ele requisitadas. No § 2º, estabelece que, no desempenho de suas funções, o Ministério Público sempre terá vista dos autos por intimação pessoal, e seu pronunciamento não poderá ultrapassar sessenta dias da data que receber os autos, salvo em caso de *habeas corpus*, tratando-se de réu preso, em que o parecer deverá ser dado dentro de sete dias.

A emenda tem seu fundamento em grandes debates já travados sobre a possibilidade ou não de o Ministério Público poder realizar a persecução penal. Se ele é o titular exclusivo da ação penal, a lei processual deve ensejar ao Ministério Público a atribuição de chamar a si a condução do trabalho investigatório.

Quanto ao § 2º, é preciso fixar prazos razoáveis para evitar a morosidade na emissão de pareceres pelo *Parquet*.

I.55 – Emenda nº 55

Os Senadores José Sarney e Jefferson Praia apresentam emenda para acrescentar no art. 60 um parágrafo único, determinando que o defensor deverá informar o seu endereço profissional para efeito de intimação, devendo mantê-lo atualizado. Isso facilita a administração da Justiça, sobretudo nos casos de intimação pessoal do defensor.

I.56 – Emenda nº 56

O Senador Flexa Ribeiro sugere nova redação para o § 2º do art. 61, substituindo a expressão "poderá" por "deverá", dando efetiva proteção à norma garantidora da ampla defesa.

I.57 – Emenda nº 57

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante sugestão da AMB, sugere nova redação para o § 1º do art. 57 e, por se tratar de alteração correlata, a supressão do § 3º do mesmo artigo. Pela proposta, é preciso retirar a ressalva constante do § 1º, que autoriza, no caso de flagrante delito, realizar o interrogatório do investigado sem seu respectivo defensor, caso ele manifeste livremente a vontade de ser ouvido naquela oportunidade. Isso porque a ressalva atacada pela emenda viola o direito constitucional de ampla defesa e de assistência de defensor (art. 5º, LXIII e LXXIV), devendo ser extirpada do diploma processual penal.

I.58 – Emenda nº 58

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante sugestão da AMB, apresenta emenda para dar nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 66. A sugestão intenta estabelecer o caráter de defesa do interrogatório, autorizando o interrogando a realizar sua autodefesa, caso opte por não exercer seu direito ao silêncio. Esta modificação visa, de uma vez por todas, consolidar no diploma processual brasileiro, o entendimento de que o interrogatório não é meio de prova, mas mecanismo de defesa.

I.59 – Emenda nº 59

O Senador Antônio Carlos Valadares submete à apreciação emenda que suprime os §§ 3º e 4º do art. 68, inclui os arts. 69 e 70 e renumera os atuais arts. 69 e 70 para 71 e 72, e assim sucessivamente.

No mérito, a emenda intenta dar melhor regramento para o interrogatório dos surdos e mudos, em um único dispositivo, estabelecendo que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é o seu principal meio de comunicação durante o interrogatório, coadunando-se com o art. 3º da Constituição da República, que proíbe qualquer tipo de discriminação.

Também modifica um item no interrogatório do índio, substituindo a remissão à FUNAI pela expressão "órgão indigenista federal", devido à possibilidade de mudança ou extinção daquele órgão futuramente e a remissão ficar prejudicada.

I.60 – Emenda nº 60

O Senador Antônio Carlos Valadares, por sugestão da AMB, sugere nova redação para o *caput* do art. 71, estabelecendo que,

primeiramente, será concedida a palavra ao réu para externar sua versão sobre os fatos, efetivando, dessa forma, sua defesa. Após, será concedida a palavra primeiro ao Ministério Público, depois à defesa. Essa modificação entra em consonância com o pensamento já pacificado segundo o qual o interrogatório é mecanismo de defesa do réu, e não um meio de prova. Por essa razão, é preciso normatizar tal procedimento.

I.61 – Emenda nº 61

Os Senadores José Sarney e Jefferson Praia apresentam emenda para dar nova redação ao *caput* do art. 76, incluindo, entre as competências do assistente de acusação, a iniciativa de requerer a aplicação de medidas cautelares reais, tais como a indisponibilidade e o sequestro de bens, bem como de medidas de garantia à reparação dos danos civis.

I.62 – Emenda nº 62

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a supressão dos artigos 78 a 81 e que se dê nova redação aos incisos VII e XII do art. 88 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para retirar referências à parte civil na ação penal. A emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros que aponta que a admissibilidade da parte civil incrementa o pólo acusador em detrimento do pólo defensivo, desequilibrando o processo penal, e, além disso, cria mais um entrave à resposta jurisdicional num prazo razoável.

I.63 – Emenda nº 63

O Senador Flexa Ribeiro sugere a supressão da expressão "moral" do §1º do art. 78 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009. Justifica o autor que, se o objetivo da inclusão da composição cível no processo penal é resolver de uma só vez as questões penal e cível, não faz sentido que apenas o dano moral seja regulado, uma vez que ainda ensejará a necessidade de ação cível para a composição dos demais danos decorrentes do crime.

I.64 – Emenda nº 64

O Senador Antonio Carlos Valadares submete à apreciação nova redação para o art. 88, inciso V, alínea c, do Substitutivo aprovado em

Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para corrigir remissão indevida ao §1º do art. 38, que não existe.

I.65 – Emenda nº 65

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação ao art. 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para corrigir equívocos nas regras de fixação da competência territorial. A primeira alteração evita redação que poderia ser erroneamente interpretada como regramento sobre competência internacional. A segunda alteração aperfeiçoa tecnicamente a regra de competência nos casos de crimes permanentes ou continuados.

I.66 – Emenda nº 66

O Senador José Sarney propõe a inclusão de §4º no art. 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para explicitar que o juiz de uma comarca pode funcionar como juiz das garantias de outra, ampliando os limites de sua competência territorial. O autor entende que a emenda cria possível solução à regra de impedimento de que o juiz que participou da investigação não deve atuar no processo, ao autorizar o juiz a praticar, na comarca vizinha, atos típicos do juiz das garantias.

I.67 – Emenda nº 67

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares dá nova redação ao §2º do art. 106 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para corrigir remissão ao art. 378 e incluir a ressalva de que a unidade do processo não importará a do julgamento se houver corréu foragido que não possa ser julgado à revelia.

I.68 – Emenda nº 68

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares acrescenta o inciso IV ao art. 110 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer que, no concurso entre a justiça estadual e a justiça federal, prevalecerá esta última. Além disso, a emenda faz pequeno ajuste de redação no inciso III do mesmo artigo. Segundo o autor, a inclusão do novo inciso resulta de entendimento com a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, e reproduz o entendimento consagrado na Súmula nº 122 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

I.69 – Emenda nº 69

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 125 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer regra de julgamento de conflitos de competência com fundamento em questão de direito referente à competência em razão da natureza da infração. O Senador aponta que a emenda atende a proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros no sentido de dar tratamento mais célere e uniforme no âmbito dos tribunais aos conflitos de competência referentes a questões de direito idênticas.

I.70 – Emenda nº 70

O Senador José Sarney propõe nova redação ao art. 126 para atribuir ao relator do conflito de competência o dever de fixar qual o juízo provisório competente para praticar atos processuais de urgência. Isso porque, tal fixação provisória deve ocorrer tanto no conflito negativo de competência quanto no positivo. Dessa forma, é mais justo que o relator faça uma definição provisória sobre qual juízo responsável pelo julgamento das medidas urgentes, em vez de se determiná-la *ex lege*.

I.71 – Emenda nº 71

O Senador José Sarney sugere nova redação ao *caput* do art. 127, com a exclusão de seus parágrafos. Primeiro, porque o dispositivo amplia a competência do STF (art. 102 da Constituição da República), o que só poderia ser feito via Emenda Constitucional. Em segundo lugar, estabelecer um rol taxativo de legitimados para a propositura do conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público exclui a possibilidade de outros legitimados suscitarem o conflito. Salienta, também, que o dispositivo ficou confuso e atécnico.

I.72 – Emenda nº 72

O Senador José Sarney alvitra que conste do art. 132 um parágrafo único excetuando o advogado de terceiro, que tiver interesse jurídico na causa, do conceito de "espectadores", contido no *caput*. A norma proposta também prevê a faculdade deste advogado apresentar, durante a audiência ou sessão, questão de ordem ou usar da palavra para promover esclarecimento dos fatos. Com isso, e devido à função pública

exercida pelo advogado, impede-se que este seja tolhido na administração na Justiça.

I.73 – Emenda nº 73

O Senador José Sarney submete à apreciação nova redação para o art. 135, modificando a contagem dos prazos no processo penal. Na proposta, os prazos só correriam em dias úteis, uniformizando-se com o recente texto do projeto de Código de Processo Civil. Além disso, é razoável estabelecer a contagem dos prazos em dias úteis, não obrigando as partes a trabalhar nos finais de semana, em desigualdade com os serventuários da Justiça.

I.74 – Emenda nº 74

O Senador Flexa Ribeiro submete à apreciação nova redação para o §2º do art. 137, do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para suprimir o trecho "salvo para a interposição do recurso, quando será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo". Justifica a alteração em nome da paridade de armas que deve ser guardada entre a acusação e a defesa.

I.75 – Emenda nº 75

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe nova redação ao §2º do art. 137 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para eliminar a expressão "no setor administrativo competente". Entende o Senador que a alteração evita confusões ou polêmicas sobre qual o órgão da instituição que seria competente para receber os autos do processo.

I.76 – Emenda nº 76

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe nova redação ao §4º do art. 137 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estender aos defensores dativos a contagem em dobro dos prazos. Entende o Senador que, por uma questão de razoabilidade, também o defensor dativo faz jus à duplicação dos prazos para a realização de seu múnus público.

I.77 – Emenda nº 77

O Senador José Sarney submete à apreciação nova redação para o §1º do art. 151 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, estabelecendo que, em se tratando de processo que corre em sigilo, não poderá ser mencionado o nome do acusado, sob pena de indevida divulgação do conteúdo sigiloso.

I.78 – Emenda nº 78

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares dá nova redação ao parágrafo único do art. 162 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para deixar claro o poder de instrução complementar do magistrado, não importando se a prova foi produzida pela acusação ou pela defesa.

I.79 – Emenda nº 79

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação para o *caput* do art. 163 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para acrescentar a expressão "protelatórias". Entende o autor da emenda que, com a alteração, o juiz poderá indeferir pedidos de produção de provas consideradas manifestamente protelatórias.

I.80 – Emenda nº 80

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe nova redação para o art. 164 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para torná-lo mais simples e harmônico com o texto consagrado no inciso LVI do art. 5º da Constituição Federal. Aponta o Senador que a emenda atende a uma solicitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que entendeu que as exceções contidas nos parágrafos 2º e 3º do Substitutivo acabam por invalidar a norma constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita, tantas as ressalvas à regra geral que estabelecem.

I.81 – Emenda nº 81

O Senador Aloizio Mercadante apresenta Emenda para alteração do *caput* e do § 1º do art. 195 do projeto de novo CPP. O objetivo

é permitir que o juiz possa formar sua convicção com base em provas produzidas durante a investigação policial, quando se tratar de provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. A possibilidade é excepcional: em regra, o convencimento do juiz deve se formar por provas produzidas em contraditório judicial. Contudo, o autor alerta para a conveniência de se manter o sistema atual, definido no CPP pela Lei nº 11.690, de 2008, que contém regras no mesmo sentido da Emenda.

Além disso, inclui-se um parágrafo para tratar do conceito de indício, definido como "a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias". O Senador argumenta que não se pode vedar ao juiz a utilização de indícios para esclarecer a verdade real sobre um crime.

I.82 – Emenda nº 82

O Senador Antonio Carlos Valadares submete à apreciação nova redação para o *caput* do art. 165 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para conferir maior rigor terminológico ao dispositivo, substituindo a expressão "submetidas" por "produzidas".

I.83 – Emenda nº 83

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe nova redação para o *caput* do art. 166 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para estabelecer que a prova emprestada será admitida quando for produzida em processo judicial ou administrativo *em que tenha participado do contraditório aquele contra o qual será utilizada*. O Senador justifica a alteração apontando que, sem ela, o dispositivo poderia sofrer contestações do ponto de vista constitucional.

I.84 – Emenda nº 84

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares dá nova redação ao art. 176 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, explicitando que as perguntas das partes deverão preceder as perguntas do juiz. O Senador afirma que a alteração elimina controvérsia sobre a nulidade de processo em que o juiz realiza perguntas antes das partes.

I.85 – Emenda nº 85

O Senador José Sarney apresenta nova redação para o art. 178, regulamentando o instituto da contradita de testemunha no processo penal. A proposta tem em mira superar a disciplina insuficiente trazida no anteprojeto e reproduzida até agora e afastar termos genéricos, como por exemplo, "circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé". Além disso, tem o intuito de aproximar o instituto penal do que consta do Código de Processo Civil, que tem grande eficiência.

I.86 – Emenda nº 86

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares acrescenta parágrafo único ao art. 181 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, estabelecendo que a desistência ou substituição da testemunha competirá exclusivamente à parte que a arrolou. O Senador afirma que a inclusão acaba com a discussão quanto às testemunhas serem das partes ou do processo.

I.87 – Emenda nº 87

O Senador Álvaro Dias sugere nova redação para o art. 182 do projeto de novo CPP, para torná-lo equivalente ao art. 219 do CPP atualmente em vigor. O Senador considera oportuno prever a imposição de multa à testemunha que, devidamente intimada, deixa de comparecer injustificadamente ao processo, registrando que expedientes dessa natureza costumam ser utilizados para protelar o processo, constituindo causa de adiamentos de audiências, com despesas e custas para a Justiça e para as partes e testemunhas que comparecem. Pela proposta, se a ausência da testemunha for considerada uma medida protelatória da defesa, a multa pode ser aplicada ao réu ou ao seu defensor, conforme as circunstâncias indicarem a responsabilidade.

I.88 – Emenda nº 88

O Senador Antonio Carlos Valadares submete à apreciação nova redação para o *caput* do art. 182 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, criando a possibilidade de aplicação de multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos à testemunha faltosa. Justifica a emenda no objetivo de garantir a efetividade da convocação da testemunha.

I.89 – Emenda nº 89

Proposta do Senador Álvaro Dias para modificação do art. 185 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, para tornar a sua redação similar à do art. 222 do CPP atualmente em vigor, objetivando evitar a morosidade que pode advir das inovações constantes do projeto. O autor afirma que a jurisprudência atual é pacífica no sentido de que basta a intimação das partes acerca da expedição de carta precatória, não sendo necessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado, já que cumpre à parte requerente acompanhar o cumprimento da precatória. Por fim, a previsão de que o julgamento poderá ser realizado ao término do prazo marcado para o cumprimento da precatória, com ressalva de que esta, uma vez devolvida, poderá ser juntada a todo tempo aos autos afasta a possibilidade de manobras protelatórias.

I.90 – Emenda nº 90

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares dá nova redação ao *caput* do art. 185 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, alterando a comunicação processual referente à inquirição de testemunha que morar fora da comarca. A emenda consagra entendimento do STJ de que, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

I.91 – Emenda nº 91

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares dá nova redação ao §1º do art. 185 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, estabelecendo que o prazo das alegações finais não será aberto sem o devido cumprimento da carta precatória.

I.92 – Emenda nº 92

A emenda do Senador Sérgio Zambiasi dá nova redação ao art. 189 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, renumerando o atual art. 189 como art. 189-A, para estabelecer que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime será especialmente tratada com respeito, dignidade e sensibilidade e que seu depoimento é direito e não uma obrigação. Aponta o autor que a emenda conforma o código às disposições da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

I.93 – Emenda nº 93

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares acrescenta o art. 189 na Seção III do Capítulo II do Título VIII do Livro I do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, renumerando os artigos subsequentes, para estabelecer regra de tratamento em relação às crianças e adolescentes chamados a colaborar na persecução penal e destacar o "direito de declarar" destas, como previsto em diversos documentos internacionais.

I.94 – Emenda nº 94

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação aos incisos II, III, V, VI do artigo 190 do projeto de novo CPP. Em sua justificativa, afirma que a emenda amplia as medidas de proteção à criança e ao adolescente relativas à sua inquirição em processo penal. O dispositivo exige que um profissional qualificado para o ato acompanhe o depoente desde a sala de espera até o término da audiência, além de estabelecer que o inquiridor deverá usar linguagem forense simplificada, de modo a facilitar a compreensão do inquirido.

O Senador também propõe acrescentar ao art. 191 um § 3º. A norma proposta permite à autoridade, ao tomar depoimento de criança ou adolescente, remeter cópia das declarações prestadas à Justiça da Infância e da Juventude. Conforme julgar necessário, o Juizado da Infância e da Juventude poderá aplicar as medidas de proteção previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

I.95 – Emenda nº 95

O Senador Sérgio Zambiasi propõe nova redação para os incisos I, II, V e VI do art. 190 e para o § 2º do art. 191, regulamentando o procedimento de inquirição de crianças e adolescentes. À luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, a emenda objetiva condutas corretas diante da vulnerabilidade social do menor, por meio de medidas de proteção, respeito e dignidade.

I.96 – Emenda nº 96

O Senador José Sarney propõe a supressão do inciso V do art. 192, em respeito à garantia de que ninguém pode ser compelido a produzir

prova contra si mesmo (*nemo tenetur se detegere*). Assim, não pode ser exigido do acusado participar de diligência da qual resulte a sua incriminação.

I.97 – Emenda nº 97

O Senador Aloizio Mercadante propõe a supressão do inciso V e submete nova redação ao inciso II do artigo 192. Em primeiro lugar, porque o inciso V prevê a possibilidade de uso de coerção, durante produção de prova testemunhal, para com o acusado. Em segundo, porque a alteração do inciso II, permite um resguardo maior do princípio constitucional da presunção de inocência, *nemo tenetur se detegere*.

I.98 – Emenda nº 98

O Senador Antonio Carlos Valadares submete nova redação ao inciso II do artigo 192. O objetivo é garantir a isenção e credibilidade no procedimento de reconhecimento de pessoas. A redação atual não prevê um número mínimo de participantes para a realização da diligência, e conforme a proposta apresentada, o número fica estabelecido em cinco pessoas.

I.99 – Emenda nº 99

O Senador Álvaro Dias sugere a alteração do § 3º do art. 200 do projeto de novo CPP, de modo que a determinação de uma nova perícia – nos casos em que houver mais de um perito e de haver divergência entre eles – não seja impositiva, como se infere da redação atual, mas apenas ocorra se a autoridade reputar necessário, ou seja, se não tiver condições de decidir.

I.100 – Emenda nº 100

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação ao § 3º do artigo 200. A proposta do Senador se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil, e consiste em estabelecer um critério para divergências entre peritos, tornando obrigatória a opinião de um terceiro perito, quando houver relatórios divergentes. Torna obrigatório, também, que se mantenham todos os relatórios periciais nos autos.

I.101 – Emenda nº 101

O Senador José Sarney propõe nova redação ao inciso IV do art. 215, em razão da garantia do *nemo tenetur se detegere*, pois nenhuma atitude pode ser exigida do acusado quando esta puder implicar-lhe alguma incriminação.

I.102 – Emenda nº 102

O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta modificação à redação do artigo 222. Com a alteração, o artigo passa a vigorar com a redação do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Assim as traduções seriam realizadas somente quando necessário. A medida impõe-se para minimizar os custos do processo, especialmente nos casos de cooperação internacional. A apresentação desta emenda se deu a partir de entendimentos mantidos com a Associação dos Juízes Federais do Brasil.

I.103 – Emenda nº 103

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe nova redação ao artigo 229. A emenda atende à proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a Associação, a quebra da garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio, para fins probatórios, não impede o seu titular de fruir a garantia para todos os demais efeitos, especialmente o da privacidade.

A proposta explicita que só poderão cumprir mandado de busca e apreensão a Polícia Judiciária ou Oficial de Justiça, sendo vedada, expressamente, a participação ou o cumprimento pelo Ministério Público, assim como a presença de pessoas estranhas à causa ou à investigação.

I.104 – Emenda nº 104

O Senador José Sarney sugere nova redação para o art. 231, dando efetiva proteção à norma constitucional que garante a casa como sendo o asilo inviolável do indivíduo. Dispõe que as buscas domiciliares poderão ser executadas entre 7 (sete) e 18 (dezoito) horas, restringindo o período determinado no substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, que prevê o período entre 6 (seis) e 19 (dezenove) horas.

I.105 – Emenda nº 105

O Senador Antonio Carlos Valadares submete proposta de nova redação para o *caput* do artigo 231. A proposta segue orientação da Associação dos Magistrados Brasileiros, e tem por finalidade a observância do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece que as buscas domiciliares devam ser cumpridas durante o dia, sem horário estabelecido.

I.106 – Emenda nº 106

O Senador José Sarney apresenta proposta de nova redação para o § 4º do art. 231, estabelecendo que, ao morador, será dada oportunidade de, espontaneamente, apresentar a coisa ou o objeto procurado. Em caso positivo, dispensa-se a busca. Com isso, evita-se tal inconveniente.

I.107 – Emenda nº 107

O Senador José Sarney propõe a inclusão de um novo art. 236, elaborado a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça. A proposta estende aos bens apreendidos a mesma disciplina aplicável aos bens sequestrados, os quais podem ser alienados antecipadamente, geridos por administrador judicial, ou colocados sob custódia de órgãos públicos.

Esta modificação pressupõe a aprovação de outra emenda de autoria do Senador José Sarney, que trata dos institutos da indisponibilidade e do sequestro de bens. O pressuposto decorre do fato de o substitutivo não prever a figura do administrador judicial, nem a possibilidade de utilização de bens por parte de órgãos de segurança pública.

I.108 – Emenda nº 108

O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta proposta de nova redação para o *caput* do artigo 236, em atendimento à recomendação da Associação dos Magistrados Brasileiros. Segundo a Associação, a alteração se impõe para adequação terminológica, tendo em vista que em outros pontos do Substitutivo há distinção entre as ações do Ministério Público e da autoridade policial, sendo que o primeiro é responsável pela

formulação de requerimento, por ser parte, enquanto o a autoridade policial deve formular representação.

I.109 – Emenda nº 109

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe nova redação para os parágrafos do art. 245 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para suprimir a possibilidade de ser formulado pedido de interceptação de comunicações telefônicas quando a autoridade responsável pela investigação tomar conhecimento de que o investigado ou acusado passou a fazer uso de outro número de telefone, código ou identificação em suas comunicações. A única possibilidade de requerimento verbal passa a ser, dessa forma, a situação em que a vida de uma pessoa estiver em risco, sendo que, mesmo nesse caso, o requerimento precisará ser posteriormente reduzido a termo.

I.110 – Emenda nº 110

O Senador José Sarney submete à apreciação nova redação para o art. 247, restringindo o prazo de duração da interceptação telefônica para 60 (sessenta) dias, prorrogável, *por uma única vez*, por mais 30 (trinta) dias. Isso coaduna com recentes julgados do STJ (HC 76.686, 6ª T), que salientou, inclusive, que até no estado de defesa há o limite de sessenta dias. Assim, não é razoável que a interceptação telefônica alongue-se por um ano, como dispõe o substitutivo Casagrande, conflitando com os princípios do Estado Democrático. Além disso, a proposta é ajustar a duração da medida à duração total do inquérito.

I.111 – Emenda nº 111

O Senador José Sarney propõe nova redação ao § 1º do art. 251, determinando o arquivamento em cartório do material que não interessar ao processo, resguardado o seu sigilo. Isso porque, ao contrário do que prevê o substitutivo apresentado, o material considerado inútil à primeira vista pode servir posteriormente ao exercício da defesa. Dessa forma, a solução é retirar tais elementos do processo, mas mantê-los para consulta até o trânsito em julgado.

I.112 – Emenda nº 112

O Senador Flexa Ribeiro sugere nova redação para § 1º do art. 251, para acrescentar a expressão "e a defesa", incluindo a possibilidade de o juiz incluir a oitiva da defesa antes de se determinar a inutilização de material que não interesse ao processo. Argumenta-se que os interesses da acusação são na maioria das vezes contrapostos aos da defesa, o que leva a conclusões diversas acerca do que é ou não "interessante" ao processo.

I.113 – Emenda nº 113

O Senador José Sarney sugere nova redação para o art. 253, estabelecendo que o juiz fornecerá ao investigado ou acusado cópia identificável de todo material produzido, com especificação das partes que se referirem à sua pessoa. Com isso, a defesa tem acesso ao conteúdo integral das diligências, e não apenas das partes que dizem respeito à pessoa do investigado ou acusado, como consta do substitutivo.

I.114 – Emenda nº 114

O Senador José Sarney propõe a supressão do inciso II do art. 260. O autor da emenda entende que, com a alteração provocada pela Lei nº 12.234, de 2010, não há mais espaço para a chamada "prescrição em perspectiva".

I.115 – Emenda nº 115

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a alteração do inciso III do art. 260, emenda proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros, com objetivo de determinar que a peça acusatória seja indeferida quando ausente, em exame liminar, a justa causa. Objetiva-se harmonizar o tratamento da justa causa.

I.116 – Emenda nº 116

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a supressão do inciso II do art. 260 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, renumerando os demais incisos, conforme proposta elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça. O citado inciso II prevê que a peça acusatória será indeferida quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição. Fundamenta a emenda a partir da aplicação da Lei nº 12.234, de 2010, que pôs fim à prescrição retroativa antes da denúncia.

I.117 – Emenda nº 117

A emenda do Senador Antonio Carlos Valadares dá nova redação ao *caput*, ao inciso IV do §1º e ao §3º do art. 261 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, estabelecendo que a suspensão do processo poderá ser proposta, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 2 (dois) anos, para determinar que comparecimento pessoal e obrigatório a juízo será realizado periodicamente, e não mensalmente, além de retirar a obrigatoriedade da revogação da suspensão quando o réu vier a ser processado durante o período de prova. O autor argumenta que a alteração busca adequar o patamar da suspensão condicional do processo ao aumento do patamar das infrações de menor potencial ofensivo feito pela Lei nº 10.259, de 2001.

I.118 – Emenda nº 118

O Senador Flexa Ribeiro apresenta Emenda para incluir a expressão "ou queixa" no inciso I do art. 262 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009. Dessa forma, o indeferimento da queixa também passaria a ser causa de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Segundo o autor da Emenda, justifica-se a alteração tendo em vista que a queixa deve preencher os mesmos requisitos da denúncia, podendo também iniciar um ação penal nos casos previstos em lei.

I.119 – Emenda nº 119

O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta sugestão acertada em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil, de se acrescentar a expressão "ou queixa subsidiária" ao inciso I do art. 262 do projeto de novo CPP. Para ele, assim como o indeferimento da denúncia, também o indeferimento da queixa subsidiária, que permanece íntegra no projeto, deve ser causa de extinção do processo sem resolução do mérito.

I.120 – Emenda nº 120

O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta Emenda, por proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, para alterar a redação do § 2º do art. 264 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, prevendo a aplicação do procedimento comum a todos os processos,

com ressalva, apenas, dos processos de competência das justiças especiais e de competência originária dos tribunais. O autor alerta que a multiplicidade de ritos é causa de nulidades, além de ser injustificável.

I.121 – Emenda nº 121

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe nova redação para o § 2º do art. 265 do projeto de novo CPP, prevendo que a desistência da oitiva de testemunhas arrolada por uma das partes independerá da anuência da parte contrária. O Senador esclarece que a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) entende que no modelo acusatório, a prova é da parte que a indicou, cabendo a ela, unicamente, sopesar sobre eventual não produção da prova requerida.

I.122 – Emenda nº 122

O Senador Flexa Ribeiro propõe nova redação para o art. 268, prevendo que, na resposta escrita, o acusado poderá arrolar testemunhas até o máximo de oito "para cada acusação", qualificando-as, sempre que possível. O Senador esclarece que o arrolamento de testemunhas para cada fato imputado ao acusado já é admitido pacificamente na jurisprudência, sendo necessário ainda assegurar a paridade de armas, considerando-se essa faculdade já existe para o Ministério Público.

I.123 – Emenda nº 123

O Senador Antonio Carlos Valadares, por proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), apresenta Emenda para alterar o art. 269 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, substituindo-se o prazo de sessenta dias previsto no *caput* pelo prazo de 120 dias, além de se acrescentar mais três parágrafos ao artigo. O referido prazo é para a designação de dia e hora para a instrução ou seu início em audiência. O autor entende que o prazo de sessenta dias é muito curto, sendo mais realista fixar-se o prazo de 120 dias. Por outro lado, se esse prazo não for cumprido, terá lugar o "incidente de aceleração processual", disciplinado pelos parágrafos acrescentados.

I.124 – Emenda nº 124

O Senador Antonio Carlos Valadares, por proposta da Associação dos Juízes Federais (AJUFE), apresenta Emenda para

aperfeiçoar a redação do art. 270 do projeto de novo CPP. A proposta não modifica o mérito dos dispositivos alterados.

I.125 – Emenda nº 125

O Senador Flexa Ribeiro apresenta Emenda para alterar o inciso III e acrescentar um inciso ao art. 270 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009. Pela proposta, a "ausência de justa causa" passaria a constituir hipótese de absolvição sumária.

I.126 – Emenda nº 126

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere a supressão do § 2º do art. 271 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, com a renumeração dos demais parágrafos. Justifica a proposta afirmando que o dispositivo a ser suprimido é redundante, tendo em vista o disposto no art. 176, § 1º do projeto, que trata da possibilidade de complementação da inquirição dos depoentes no processo.

I.127 – Emenda nº 127

O Senador Flexa Ribeiro propõe nova redação para o *caput* e para os §§ 1º, 2º e 3º do art. 271 do projeto de novo CPP. A proposta é prever no dispositivo que a audiência de instrução deverá ser realizada no prazo máximo de sessenta dias. Também se condiciona a possibilidade de fracionamento da instrução quando elevado o número de testemunhas à ausência de prejuízo para a defesa, já que a oitiva em datas separadas poderia dar margem a ajustes de depoimentos e combinações prévias indesejáveis. Já a alteração do § 2º é para restringir a possibilidade de o juiz inquirir novamente os depoentes aos casos em que a ocorrência de dúvida venha em benefício do acusado. Por fim, o autor propõe que o § 3º seja alterado para prever que nos casos em que o esclarecimento proposto pelo juiz venha em prejuízo da defesa, ele deverá ser ignorado e não poderá ser usado como fundamento probatório da sentença.

I.128 – Emenda nº 128

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação para o § 5º do art. 273 e para o parágrafo único do art. 274 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009. No § 5º do art. 273, exclui-se a possibilidade de oferecimento de alegações finais nas hipóteses em que o

juiz permitir às partes a apresentação de memoriais, sem prejuízo dos debates orais previstos no *caput* do artigo. A alteração do parágrafo único do art. 274 é semelhante, já que se for promovida alguma diligência, remete-se ao procedimento do art. 273. Ambas as alterações propostas são justificadas pelo objetivo de se valorizar a oralidade no processo penal brasileiro.

I.129 – Emenda nº 129

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a alteração do art. 281 do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, incluindo-se, ainda, §6º ao art. 304, para explicitar que os Juizados Especiais Criminais integram o Sistema dos Juizados Especiais. Busca-se preservar a competência da Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais no que se refere ao julgamento das ações de impugnações previstas no Livro IV do Código de Processo Penal.

I.130 – Emenda nº 130

O Senador Aloizio Mercadante sugere nova redação para os arts. 291, 295 e 596 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009. A Emenda contém significativas alterações do procedimento sumariíssimo, com o objetivo de agilizar a solução das pequenas infrações penais e ao mesmo tempo preservar todas as disposições legais e constitucionais existentes, sem alterar a estrutura dos Juizados Especiais.

I.131 – Emenda nº 131

Trata-se de proposta do Senador Antonio Carlos Valadares para alterar o art. 294 do projeto de novo CPP, atendendo à proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros. O objetivo é regular de forma diversa as audiências de conciliação dos juizados, tornando não obrigatória a presença física do juiz ou do promotor em todas elas, desde que o promotor tenha oficiado nos autos, e considerando-se que o conciliador atua sob responsabilidade do juiz.

I.132 – Emenda nº 132

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a alteração do § 6º do art. 298 do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, incluindo-se, ainda, § 10 ao mesmo artigo. Prevê-se expressamente

que o juiz determina o cumprimento da pena restritiva de direitos e multa, devendo fixar prazo para início do cumprimento da pena acordada entre as partes. Busca-se superar problemas práticos relacionados ao descumprimento da transação penal.

I.133 – Emenda nº 133

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a alteração do § 2º do art. 303 do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, renumerando-se os demais parágrafos. Prevê-se a irrecorribilidade das decisões do Sistema dos Juizados Especiais, salvo no que se refere às medidas cautelares pessoais ou reais, com o objetivo de evitar recursos demasiados.

I.134 – Emenda nº 134

O Senador José Sarney sugere nova redação ao *caput* do art. 311 do projeto de novo CPP para excluir a expressão "quando tais questões não dependerem de prova". O Senador justifica que, sendo a prova em questão de relativa simplicidade, o Relator poderá, antes de levar o recebimento da denúncia a votação, expedir ofícios ou confirmar as informações trazidas pela defesa em sua resposta por outro meio. Obrigar o recebimento da denúncia em tais hipóteses afrontaria o sentimento de justiça, dando-se prosseguimento a processo sem a mínima viabilidade, com desperdício de tempo e de recursos, além de permitir o estigma que o próprio recebimento da denúncia traz para o acusado.

I.135 – Emenda nº 135

O Senador Flexa Ribeiro propõe a alteração do § 3º do art. 316 Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, para prever que o acusado terá o direito de arrolar até oito testemunhas "para cada fato". A justificativa é que se deve assegurar às partes a paridade de armas, já que a acusação, de acordo do o texto do projeto, já teria esse mesmo direito.

I.136 – Emenda nº 136

O Senador Antonio Carlos Valadares, por proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), sugere a alteração do art. 319 do projeto de novo CPP. O autor esclarece que o objetivo é afastar a possível interpretação que pode advir da redação atual, no sentido de se

obrigar que a realização da audiência se dê no prazo de dez dias, o que seria uma situação humanamente impossível. A redação sugerida, de acordo com o Senador, deixa claro que o magistrado terá o prazo de dez dias para decidir os incidentes levantados na resposta e até mesmo absolver sumariamente o réu.

I.137 – Emenda nº 137

O Senador Flexa Ribeiro propõe a alteração do § 2º do art. 320 do projeto de novo CPP, para prever que o fracionamento da audiência de instrução, em decorrência do elevado número de testemunhas, somente será possível se a oitiva separada não prejudicar a defesa, o que poderia ocorrer em virtude de possíveis combinações e ajustes de depoimentos.

I.138 – Emenda nº 138

O Senador Antonio Carlos Valadares, por proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), apresenta Emenda para alterar o nome da Seção II do Capítulo VI do Título II do Livro II do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009 de "Da pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária" para "Da pronúncia, da absolvição sumária e da desclassificação", para suprimir o art. 323, com renumeração dos demais artigos, e para conferir nova redação ao art. 325, prevendo que da absolvição sumária caberá apelação.

Justifica-se a proposta afirmando-se que a impronúncia é inconstitucional por ferir o postulado da presunção de inocência e o princípio fundamental da igualdade, registrando-se como quase inexistentes os casos em que são oferecidas novas denúncias ou que surgem novas provas, fazendo com que o réu impronunciado aguarde no limbo o trânsito em julgado da pretensão punitiva sem nada poder fazer.

I.139 – Emenda nº 139

O Senador Antonio Carlos Valadares, por proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), sugere a alteração do art. 326 do projeto de novo CPP. O objetivo é tornar mais claro o dispositivo e conferir maior sistematicidade ao instituto da desclassificação, ao fazer referência ao art. 413 do Substitutivo. Assim, o artigo passaria a permitir que o juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia,

atribuísse definição jurídica diversa, ainda que em consequência tivesse de aplicar pena mais grave.

I.140 – Emenda nº 140

O Senador Antonio Carlos Valadares, por proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), apresenta Emenda para fazer constar do art. 327 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009 a possibilidade de oitiva de novas testemunhas e de se apresentar nova resposta a um novo juízo, nos casos em que o juiz criminal entender-se incompetente para o julgamento e remeter os autos ao juízo que seja competente para julgá-los.

I.141 – Emenda nº 141

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante proposta da AMB, apresenta emenda para dar nova redação ao parágrafo único do art. 327, excluindo a última expressão do dispositivo ("preso"). A razão para a retirada do vocábulo consiste em evitar possível e errônea interpretação, no sentido de obrigar o juiz a manter o réu preso quando desnecessário ou decretar sua prisão quando estiver solto.

I.142 – Emenda nº 142

O Senador José Sarney, mediante proposta do Ministério da Justiça, sugere nova redação para o *caput* do art. 329 e, de maneira correlata, para seu § 1º.

Com o intuito de evitar que o julgamento se adie indefinidamente, isto é, até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, a emenda possibilita o manejo do recurso de agravo após essa decisão, tendo efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri. Julgado o agravo pelo Tribunal de Justiça, as etapas do júri retomam seu caminho, não se exigindo, assim, o trânsito em julgado da decisão de pronúncia. Dessa forma, a sugestão combina, a um só tempo, critérios de segurança e de agilidade.

I.143 – Emenda nº 143

O Senador Antônio Carlos Valadares, por sugestão da AMB, sugere nova redação para o *caput* do art. 329, deixando claro, ao dispor que "preclusa a decisão de pronúncia ou interposto *recurso sem efeito suspensivo*, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri", que a interposição de recurso especial e extraordinário não impedirá a realização do júri.

I.144 – Emenda nº 144

O Senador Antônio Carlos Valadares, atendendo à sugestão da AMB, apresenta emenda para dar nova redação ao § 3º do art. 334, incluindo, nas informações sobre os alistados do júri, os itens pertinentes às suas profissões e escolaridade. Tal mudança se justifica, sobretudo, para dar maior suporte aos advogados e ao Ministério Público no momento de exercerem o direito às recusas imotivadas.

I.145 – Emenda nº 145

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante proposta da AMB, apresenta nova redação para o § 3º do art. 335, conferindo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes e do juiz presidente, no momento dos pedidos de desaforamento.

I.146 – Emenda nº 146

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante sugestão da AMB, sugere nova redação para o *caput* do art. 336, modificando a expressão "trânsito em julgado da decisão de pronúncia" para "preclusão da decisão de pronúncia", por ser mais técnica.

I.147 – Emenda nº 147

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a alteração do *caput* do art. 341 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, que trata do sorteio de jurados para a sessão do júri. A proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros é incluir no dispositivo a necessidade de se sortear também suplentes em número suficiente, de acordo com a complexidade e o número de sessões a serem realizadas, visando-se evitar problemas decorrentes do elevado número de pedidos de dispensa de jurados, particularmente o chamado "estouro de urna".

I.148 – Emenda nº 148

O Senador Antonio Carlos Valadares solicita a alteração do *caput* do art. 342 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, por recomendação da Associação dos Magistrados Brasileiros. O objetivo é prever a convocação dos jurados por qualquer meio hábil de comunicação, o que já inclui o correio, além da necessidade de comprovação do recebimento dessa comunicação.

I.149 – Emenda nº 149

O Senador Antonio Carlos Valadares sugere nova redação para o § 2º do art. 344 e para o *caput* do art. 350 do projeto de novo CPP, com o objetivo de deixar claro quem executará a multa fixada nos casos de recusa injustificada ao serviço do júri (o Ministério Público) e o destino do valor (programa de proteção de testemunhas). Trata-se de mais uma recomendação da Associação dos Magistrados Brasileiros.

I.150 – Emenda nº 150

O Senador Antonio Carlos Valadares apresenta emenda encampando proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, para prever no art. 349 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, a possibilidade de o jurado ter acesso gratuito ao transporte público municipal, a fim de garantir a sua participação nas sessões do júri a que for convocado, e evitar que ele seja penalizado economicamente com o seu deslocamento.

I.151 – Emenda nº 151

Trata-se de proposta do Senador Antonio Carlos Valadares para conferir nova redação ao § 2º do art. 380 do projeto de novo CPP. Por recomendação da Associação dos Magistrados Brasileiros, pretende-se incluir no procedimento do júri a previsão de que o juiz concederá tempo suficiente para que os jurados possam realizar a leitura de cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo. Exclui-se, dessa forma, a regra pela qual o juiz deve indagar aos jurados acerca da necessidade de leitura dessas peças, considerada ilógica pela Associação.

I.152 – Emenda nº 152

Cuida-se de proposta do Senador Antonio Carlos Valadares para suprimir o § 4º do art. 384 e para conferir nova redação ao *caput* e ao § 2º do art. 385 do projeto de novo CPP, atendendo à solicitação da Associação dos Magistrados Brasileiros. Justifica-se a medida afirmando-se que a revogação da réplica e da tréplica visa igualar o procedimento do júri aos demais procedimentos e evitar que o Ministério Público controle a possibilidade de a defesa fazer uso novamente da palavra. Em compensação, aumenta-se em meia hora o prazo destinado à acusação e à defesa. Por fim, a Emenda pretende expurgar lacuna do projeto no caso de concurso de agentes, especialmente quando vários são os acusados, assegurando-se a todos eles prazo mínimo individual, indispensável à ampla defesa do réu e da sociedade.

I.153 – Emenda nº 153

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante proposta da AMB, sugere nova redação para o *caput* do art. 384, deixando claro que os jurados não são competentes para conhecer de agravantes e atenuantes, pois elas são critérios de fixação de pena e devem ser dirigidas ao magistrado, caso previstas na denúncia.

I.154 – Emenda nº 154

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante sugestão da AMB, apresenta nova redação para o *caput* do art. 387, alterando o prazo de juntada de documento ou objeto, que se pretenda ler no Tribunal do Júri, para 10 (dez) dias de antecedência, em vez de 3 (três). A justificativa reside no fato de que o período de três dias é exíguo demais para as partes tomarem ciência dos documentos que serão lidos, bem como para se efetivar a respectiva intimação da parte contrária.

I.155 – Emenda nº 155

O Senador Antônio Carlos Valadares, mediante proposta da AMB, sugere nova redação para o parágrafo único do art. 392, incluindo uma segunda parte que determina ao juiz presidente, após ter explicado aos jurados o significado de cada quesito, "explanar que eles são livres para julgar de acordo com a prova dos autos, suas consciências e os ditames da justiça, mas que em caso de dúvida, devem julgar pela absolvição do acusado". Isso servirá para pautar a forma de decisão dos jurados na sala de

votação e evitar que um jurado mal intencionado possa influenciar no convencimento dos outros.

I.156 – Emenda nº 156

O Senador Flexa Ribeiro apresenta emenda para suprimir do inciso IV do art. 418 a expressão "moral", pois ela restringe a reparação das consequências do crime apenas aos danos morais. A proposta intenta deixar claro que outros danos podem advir da infração penal.

I.157 – Emenda nº 157

O Senador José Sarney, por meio de entendimentos com o Ministério da Justiça e consultas a autoridades do STF, apresenta emenda para dar nova redação aos arts. 456 e 457.

No *caput* do art. 456, inclui o advérbio "juridicamente" à expressão "terceiro prejudicado", para determinar que somente a repercussão jurídica interessa para a legitimidade recursal. Ainda no art. 465, § 1º, a emenda entende dispensável a intimação pessoal do defensor para apresentação das razões do recurso, podendo ser realizada por meio do órgão oficial de imprensa. Caso não sejam apresentadas as razões, o juiz avaliará a necessidade de se nomear novo defensor.

Por fim, no art. 457, a emenda altera a expressão "órgão recorrido" para "órgão judicial competente", porque, em determinados casos, o recurso pode ser interposto diretamente na instância *ad quem*.

I.158 – Emenda nº 158

O Senador José Sarney, por meio de entendimentos com o Ministério da Justiça e consultas a autoridades do STF, apresenta emenda para suprimir o art. 468 e incluir o art. 519, renumerando-se o atual art. 519 como art. 520, e assim sucessivamente.

A inclusão do art. 519 destina-se a incluir no texto da lei a figura do agravo regimental, cabível, conforme a proposta, das decisões do relator que não admitir o recurso, negar-lhe provimento ou reformar a decisão recorrida. Tem o objetivo, ainda, de diminuir o prazo do recurso de 10 (dez) para 5 (cinco) dias; deixar de prever a sustentação oral das razões do recurso, que tanto tumultua a agenda dos tribunais; e, topologicamente,

deslocar o art. 468 para o capítulo reservado ao processo e julgamento dos recursos nos tribunais.

I.159 – Emenda nº 159

O Senador Álvaro Dias propõe nova redação para o art. 470 do projeto de novo CPP, reduzindo as hipóteses de cabimento do recurso de agravo, de modo a combater o excesso de recursos e a morosidade processual. O objetivo é evitar a ampla recorribilidade das decisões interlocutórias, tornando cabível o recurso apenas de decisões que tragam um prejuízo imediato e concreto ao acusado ou indiciado, em uma dinâmica semelhante à adotada pela legislação processual civil, onde são recorríveis apenas as decisões passíveis de causar lesão imediata e grave às partes.

I.160 – Emenda nº 160

O Senador José Sarney submete à apreciação nova redação para o inciso I do §1º do art. 470 retirando do rol de decisões passíveis de recurso por agravo de instrumento a decisão que concede liminar em *habeas corpus*. Argumenta que, se a Constituição Federal veda o recurso contra decisão concessiva de *habeas corpus*, tampouco com relação à decisão que concede a liminar poderá haver recurso por parte da acusação.

I.161 – Emenda nº 161

O Senador José Sarney sugere nova redação ao art. 480 para evitar discussões acerca da possibilidade de recurso interposto pela vítima com vistas à majoração da pena, nos crimes de competência do Tribunal do Júri ou de juiz singular. A alteração, justifica, adéqua o artigo à sistemática do Código de restringir a participação da vítima aos casos em que há risco ao seu interesse civil de reparação do dano. Dessa forma, nos casos de sentença absolutória, de impronúncia ou eu extinguir a punibilidade, se não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 74, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.

I.162 – Emenda nº 162

O Senador José Sarney apresenta nova redação para os §§ 1º e 2º do art. 487, conforme entendimentos mantidos com o Ministério da

Justiça, prevendo a possibilidade de interposição de agravo contra decisão que inadmitir o recurso de apelação. Determina ainda que o juiz não possa negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo.

I.163 – Emenda nº 163

O Senador José Sarney propõe a inclusão de um artigo 489, renumerando-se os demais artigos, conforme entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça. Regulamenta-se o recurso de apelação, que deve ser incluído em pauta apenas após o agravo interposto no mesmo processo, tendo este precedência na sessão de julgamento.

I.164 – Emenda nº 164

O Senador José Sarney propõe nova redação do art. 498, elaborada de acordo com o Ministério da Justiça, disciplinando o recurso ordinário constitucional. Objetiva-se a aplicação subsidiária das normas relativas aos recursos de apelação, principalmente quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no tribunal recorrido.

I.165 – Emenda nº 165

O Senador José Sarney propõe a supressão do §2º do art. 502, por entendê-lo inconstitucional ao criar hipóteses de imprescritibilidade. Além disso, o dispositivo fomenta a morosidade do processo nos tribunais superiores, na medida em que estes não terão de se preocupar com a prescrição dos crimes submetidos a seu julgamento. Aduz ainda que causas suspensivas ou interruptivas de prescrição, objetos de direito material, devem ser reguladas, se for o caso, pelo Código Penal. Por fim, entende não haver sentido em dar tratamento diferenciado aos recursos especial e extraordinário em relação aos demais recursos.

I.166 – Emenda nº 166

A emenda do Senador José Sarney dá nova redação ao § 3º do artigo 504 para retirar o qualificativo "grave" da expressão "violação aos direitos humanos" e incluir na hipótese a violação a garantias fundamentais. Afirma não caber gradação de violações aos direitos humanos e, levando-se em conta a distinção doutrinária entre direitos humanos e garantias fundamentais, ser necessário a previsão expressa deste tipo de violação.

I.167 – Emenda nº 167

O Senador José Sarney propõe nova redação para o art. 511, dispondo que se o acórdão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF, o relator poderá conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial; havendo súmula ou jurisprudência dominante daquele tribunal no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial. Fundamenta-se na justificativa de que é preciso impossibilitar revisão por parte do STF dos entendimentos firmados no STJ.

I.168– Emenda nº 168

O Senador Aloizio Mercadante propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 523 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, para prever que se o juiz indeferir o pedido de decretação de medidas cautelares formulado pelo Ministério Público ou pelo Delegado de Polícia, deverá notificar o representante para que apresente suas razões no prazo de dez dias, a serem apreciadas no prazo de três dias, quando poderá emitir juízo de reconsideração.

I.169 – Emenda nº 169

O Senador José Sarney propõe nova redação para o art. 529, elaborada de acordo com o Ministério da Justiça, para prever que nos casos de pedido cautelar, salvo hipóteses de perigo de ineficácia da medida, o juiz determinará a intimação do Ministério Público, da parte contrária e dos demais interessados para manifestação no prazo comum de 2 (dois) dias. Busca-se a agilizar a manifestação das partes e dos interessados.

I.170 – Emenda nº 170

O Senador José Sarney propõe a alteração do art. 551 do projeto de novo CPP, com o objetivo de tornar obrigatória a apresentação do preso em flagrante ao juiz competente, juntamente com o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas.

A Emenda acaba por suprimir os §§ 1º e 2º do artigo, que tratam, respectivamente, da obrigatoriedade de encaminhar à Defensoria Pública um cópia integral do auto de prisão em flagrante e da

obrigatoriedade de se entregar ao preso no prazo de vinte e quatro horas a nota de culpa.

A justificativa do Senador para a alteração reside na necessidade de se adaptar o processo penal brasileiro à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, que preveem o dever das autoridades policiais rapidamente apresentarem a um juiz de direito o preso em flagrante.

I.171 – Emenda nº 171

O Senador José Sarney apresenta Emenda para alterar o *caput* do art. 553 do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para prever que o juiz deverá tomar as providências constantes do artigo ao receber o auto de prisão em flagrante, *na presença do preso, e após ouvi-lo.*

O objetivo, mais uma vez, é adequar o projeto ao disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, que dispõem sobre a obrigatoriedade de o juiz decidir na presença do acusado, de seu defensor ou do Ministério Público sobre o relaxamento ou não do flagrante, na hipótese de haver nulidade, a sua manutenção ou revogação, com a concessão de liberdade provisória mediante fiança ou sem fiança, ou ainda sobre a imposição de outra medida cautelar possível que seja substitutiva da prisão, que não somente o monitoramento eletrônico, mas qualquer outra medida menos intensa e invasiva.

I.172 – Emenda nº 172

O Senador Aloizio Mercadante propõe a supressão dos incisos IV e V do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para afastar a possibilidade de decretação de prisão preventiva "em face da extrema gravidade do fato" ou "diante da prática reiterada de crimes pelo mesmo autor".

O Senador fundamenta a proposta no princípio constitucional da presunção de inocência, já que as hipóteses previstas significariam uma punição antecipada do acusado, contrariando a finalidade da prisão preventiva de garantir a eficácia da aplicação de eventual condenação

criminal, o que a caracteriza como instrumento de caráter exclusivamente processual.

I.173 – Emenda nº 173

O Senador José Sarney apresenta Emenda para alterar o art. 554 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, restringindo o cabimento da prisão preventiva apenas aos casos de conveniência da instrução criminal e de garantia de aplicação da lei penal e prevendo expressamente que a gravidade do fato não a justifica. O Senador enfatiza em sua justificativa o caráter processual da prisão preventiva e a impossibilidade de antecipação da prisão, que poderia ocorrer nas demais hipóteses previstas no art. 554 do Substitutivo.

I.174 – Emenda nº 174

O Senador Aloizio Mercadante sugere a alteração do art. 555 para restringir o cabimento da prisão preventiva aos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos e aos casos em que o acusado tenha sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, observado o limite temporal em que se considera a reincidência. A Emenda altera ainda as hipóteses em que é cabível o cumprimento da prisão preventiva em domicílio.

O autor justifica a proposta, apresentada a partir de entendimentos firmados com o Ministério da Justiça, afirmando que na sistemática do projeto de novo CPP, a prisão preventiva passa a ser excepcional, ampliando-se a variedade de medidas cautelares, o que torna conveniente restringir ainda mais o cabimento da prisão.

I.175 – Emenda nº 175

O Senador José Sarney apresenta Emenda para conferir nova redação ao inciso II do art. 555, que passaria a vedar a prisão preventiva nos crimes dolosos cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a quatro anos, exceto se cometidos mediante violência ou grave ameaça.

É, pois, uma ampliação do limite de três anos que consta do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, fundada no

princípio da proporcionalidade entre a prisão provisória e o crime pelo qual a pessoa é acusada, que resulta na chamada proibição do excesso.

O Senador alerta para a necessidade de se compatibilizar o disposto no CPP com o art. 44 do Código Penal, que prevê a possibilidade de o juiz aplicar penas alternativas, evitando a prisão, nos casos de condenação fixada em até quatro anos.

I.176 – Emenda nº 176

O Senador José Sarney sugere nova redação para o § 4º do art. 556 do projeto de novo CPP, prevendo que nos casos em que for decretada a prisão preventiva, o excesso de prazo em uma das fases previstas para o processo não pode ser compensado pela economia em outra. O Senador propõe que o dispositivo substitua a previsão de que, no procedimento do júri, o prazo da prisão provisória possa ser aumentado em até seis meses, considerada por ele como injustificável e não razoável.

I.177 – Emenda nº 177

O Senador José Sarney propõe nova redação para § 2º do art. 557, regulamentando que a prisão provisória não ultrapassará o limite de 2 (dois) anos, ainda que a contagem seja feita de forma descontínua. Justifica afirmando que não é razoável que a prisão provisória possa durar até 4 (anos), como prevê o Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009.

I.178 – Emenda nº 178

O Senador José Sarney propõe a supressão dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 558, dando nova redação ao § 1º, tornando-o parágrafo único. Consideram como ilegalidade a nova prisão provisória do acusado, colocado em liberdade em razão do excesso de prazo da prisão anterior, nos casos em que tiver havido fuga comprovada por reiterado não atendimento de intimações judiciais ou na hipótese de o réu ter comportamento gravemente censurável.

Fundamenta a proposta com o argumento de que o acusado tem direito ao silêncio, inexistindo a figura da revelia no processo penal brasileiro. Ademais, a indeterminação da expressão "conduta gravemente censurável" torna inaplicável o dispositivo. Quanto à supressão dos

parágrafos, argumenta que eles criam nova modalidade de prisão preventiva com critérios vagos, o que é inconstitucional.

I.179 – Emenda nº 179

O Senador José Sarney propõe a inclusão de um artigo e o § 1º logo após o artigo 559, que determina que os prazos estabelecidos nos artigos anteriores sejam peremptórios, inadmitindo-se dilações não estabelecidas. Visam dar celeridade ao trâmite processual, evitando-se justificativas de cunho subjetivo para o excesso dos prazos estabelecidos.

I.180 – Emenda nº 180

O Senador Aloizio Mercadante apresenta Emenda para alterar a redação do art. 560 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, modificando a sistemática de reexame de medida cautelar fixada no processo penal, inclusive prisão preventiva, de acordo com proposta do Ministério da Justiça. O objetivo é obrigar o juiz ou tribunal que decretar ou manter a medida cautelar a reexaminá-la, a cada sessenta dias, ou em prazo menor, quando situação excepcional assim o exigir, para avaliar se persistem os motivos que ensejaram a decretação ou manutenção, assegurando-se assim mais efetividade para o processo penal, em observância aos direitos e garantias do preso.

I.181 – Emenda nº 181

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe o acréscimo de um parágrafo ao artigo 565 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, possibilitando que no curso do processo a fiança seja exigida do réu solto, se a medida for necessária para assegurar o seu comparecimento, preservar o regular andamento do feito ou ainda como alternativa cautelar à prisão preventiva. O Senador informa que a proposta foi encaminhada pala Associação dos Juízes Federais (AJUFE), e constitui mais uma medida cautelar a ser utilizada de acordo com a conveniência do caso concreto.

I.182 – Emenda nº 182

O Senador José Sarney propõe nova redação para o § 2º do art. 570 do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, determinando que a fiança possa ser aumentada até nove vezes, levando-se

em conta a situação econômica do preso e a natureza do crime. O objetivo é manter o caráter instrumental da fiança, que deve ser proporcional em face da gravidade do crime e do *quantum* da punição.

I.183 – Emenda nº 183

O Senador José Sarney propõe a inclusão de parágrafo único ao art. 585, determinando que as medidas cautelares previstas no Capítulo sejam aplicadas como medidas alternativas ou substitutivas da prisão provisória. O objetivo da emenda é deixar expressamente mencionado no Código o caráter dessas medidas, para que elas não se transformem em regra geral.

I.184 – Emenda nº 184

O Senador José Sarney sugere a supressão do art. 594 do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009. Justifica a proposta afirmando que a medida prevista no dispositivo é muito grave e pode impedir a continuidade das pessoas jurídicas nele referidas. Trata-se da possibilidade de o juiz suspender, total ou parcialmente, as atividades da pessoa jurídica sistematicamente utilizada para a prática de crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou que atingir um número expressivo de vítimas.

I.185 – Emenda nº 185

O Senador Roberto Cavalcanti apresenta emenda para conferir nova redação ao art. 603 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, retirando-se do dispositivo a expressão "reiteradamente". Para o Senador, o artigo, ao asseverar que somente o endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais pela *Internet* pode ser desabilitado cautelarmente diminui a eficácia da norma.

I.186 – Emenda nº 186

O Senador Álvaro Dias propõe nova redação ao *caput* do art. 603 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para retirar a expressão "reiteradamente" do dispositivo. O autor da emenda justifica que, ao dispor que somente o endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais pela internet pode ser

desabilitado cautelarmente o dispositivo diminui a eficácia da norma processual penal.

I.187 – Emenda nº 187

O Senador Roberto Cavalcanti apresenta emenda para conferir nova redação ao § 1º do art. 613 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, incluindo no dispositivo a expressão "salvo de boa-fé". Para o Senador, nos casos em que for determinada a indisponibilidade de bens, direitos e valores do patrimônio de terceiros, é necessário ressalvar o terceiro de boa-fé que teve seu nome indevidamente utilizado para fraudes ou que teve conta utilizada para depósito de valores objeto de delito, sem que tenha tido qualquer responsabilidade.

I.188 – Emenda nº 188

O Senador Antonio Carlos Valadares submete à apreciação nova redação para o §1º do art. 613 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para incluir a expressão "salvo quando de boa-fé". Justifica o Senador que a redação atual é demasiadamente ampla e poderá atingir terceiros de boa-fé que tiveram seu nome indevidamente utilizado para fraudes ou que tiveram conta utilizada para depósito de valores de objeto de delito, sem que tenham qualquer responsabilidade.

I.189 – Emenda nº 189

O Senador José Sarney propõe a inclusão de parágrafo único no art. 616, para que a desconstituição do registro de indisponibilidade de bens seja feita automaticamente pelo Oficial do Cartório, independentemente da cobrança de emolumentos. Justifica-se a medida para que o processo seja simplificado, não necessitando nova ordem judicial desconstituindo o bloqueio. Trata-se de causa de desbloqueio *ex legis*.

I.190 – Emenda nº 190

O Senador José Sarney propõe a inclusão de parágrafo único no art. 624, para que a desconstituição do registro de sequestro de bens seja feita automaticamente pelo Oficial do Cartório, independentemente da cobrança de emolumentos. Justifica-se a medida para que o processo seja

simplificado, não necessitando nova ordem judicial desconstituindo o bloqueio. Trata-se de causa de desbloqueio *ex legis*.

I.191 – Emenda nº 191

A emenda do Senador Flexa Ribeiro dá nova redação aos *caput* dos arts. 627 e 630 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para determinar que as medidas constritivas cautelares somente podem ser concedidas com a demonstração de que o requerido tenta, artificiosamente, alienar seus bens com o fim de frustras eventual execução ou lesar credores. Na justificativa, o Senador expõe que as medidas assecuratórias em questão têm caráter de absoluta excepcionalidade, exigindo a demonstração de um risco concreto.

I.192 – Emenda nº 192

O Senador Flexa Ribeiro propõe alterar o *caput* do art. 646 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para dar nova redação aos requisitos de cabimento do *habeas corpus*. A emenda substitui a expressão "direito de locomoção" por "liberdade de locomoção", considerada mais ampla, e acrescenta a hipótese de violência ou coação decorrente de abuso de poder. O Senador aponta que as alterações tornam o dispositivo mais adequado ao texto constitucional.

I.193 – Emenda nº 193

O Senador José Sarney apresenta emenda aos arts. 646 e 647 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para modificar a sistemática do *habeas corpus*. O Senador explica que o texto atual, embora persiga o objetivo legítimo de racionalizar o uso do *habeas corpus* em face do sistema recursal, retrocede em termos de direitos e garantias fundamentais em relação ao sistema vigente. Destaca, ainda, que a emenda resulta de longo debate com a Ordem dos Advogados do Brasil e com autoridades do STF e que tem por objetivo resgatar integralmente a atual sistemática do *habeas corpus* no ordenamento jurídico brasileiro.

I.194 – Emenda nº 194

O Senador José Sarney propõe a inclusão de parágrafo único no art. 646, determinando que o juiz ou tribunal expeça de ofício a ordem de *habeas corpus*, quando verificar que alguém sofre ou está ameaçado de

sofrer coação ilegal. Fundamenta com o argumento de que a concessão de *habeas corpus* é um dever, não estando no âmbito de discricionariedade do juiz ou tribunal.

I.195 – Emenda nº 195

O Senador José Sarney, propõe nova redação para o art. 647, *caput,* mantendo-se a mesma redação do atual Código de Processo Penal. Tem como fundamento que o substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009 importa em grave restrição às hipóteses de cabimento do *habeas corpus*. O *habeas corpus* é uma garantia fundamental, cláusula pétrea, não podendo seu conteúdo ser reduzido. A cláusula de proibição do retrocesso impede que sobrevenha lei com conteúdo limitador de direitos e garantias fundamentais.

I.196 – Emenda nº 196

A emenda do Senador Flexa Ribeiro altera a redação dos incisos I, III, IV, VI e VII do art. 647 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, para dar sentido mais amplo às hipóteses em que a coação será considerada ilegal. A emenda elimina referências à prisão, conferindo ao *habeas corpus* escopo mais amplo e consentâneo ao espírito constitucional de proteção à liberdade de ir e vir.

I.197 – Emenda nº 197

O Senador José Sarney propõe a inclusão de § 6º no art. 653, com o objetivo de considerar o cabimento do *habeas corpus* também para as hipóteses de nulidade do ato processual em processo que possa resultar imposição de pena privativa de liberdade.

I.198 – Emenda nº 198

O Senador José Sarney apresenta emenda para suprimir o parágrafo único do art. 655 do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009. Percebe-se, desde logo, que a emenda pretendia excluir o parágrafo único do art. 656, ocorrendo um equívoco de digitação.

O parágrafo único prevê o cabimento de recurso de agravo da decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem. A

supressão do dispositivo se dá pelo fato de não cabe qualquer recurso para a decisão que negar ou conceder a liminar.

I.199 – Emenda nº 199

A emenda do Senador Flexa Ribeiro suprime o parágrafo único do art. 656 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, retirando o cabimento de agravo da decisão do relator que negar a cautelar liminar ou conceder a ordem de *habeas corpus*.

I.200 – Emenda nº 200

O Senador José Sarney submete à apreciação nova redação para o art. 689 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, alterando o regime de recurso de agravo na execução penal. O Senador justifica que a interposição de recurso de agravo no processo de execução deve ser feita no Juízo de Execução, e que a formação do instrumento deve ficar a cargo da secretaria do juízo. O objetivo é evitar burocracia na formação do instrumento. A emenda cria ainda a possibilidade de reconsideração da decisão por parte do órgão recorrido, após a resposta do agravado.

I.201 – Emenda nº 201

O Senador Antonio Carlos Valadares submete à apreciação nova redação para o art. 699 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, alterando o *caput* e incluindo parágrafo único ao dispositivo. A emenda estabelece prazo para que a vítima exerça o seu direito de representação em relação a crimes que deixaram de ser processados mediante ação pública incondicionada, especialmente na hipótese do art. 45 do projeto de novo CPP.

I.202 – Emenda nº 202

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a inclusão de um art. 701 no Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, renumerando-se os demais, para dispor que as novas regras de competência territorial não serão aplicadas aos processos em andamento no início da vigência deste Código, ainda que a instrução não tenha sido iniciada. A emenda pretende evitar que haja transferência em massa de processos

criminais entre juízes de comarcas distintas, em razão da mudança de critério da competência territorial.

I.203 – Emenda nº 203

O Senador Antonio Carlos Valadares propõe a inclusão de um art. 701 no Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, renumerando-se os demais, para dispor que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, no exercício do seu poder de polícia, poderão instaurar inquérito policial para apurar crimes praticados em suas dependências, conforme os regulamentos internos das casas. A emenda incorpora ao novo Código entendimento do STF consubstanciado no enunciado da Súmula nº 397 daquele tribunal.

I.204 – Emenda nº 204

O Senador Delcídio Amaral propõe a alteração da redação dos dispositivos constantes do projeto Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, para substituir as expressões "Delegado de Polícia" por "Delegado de Polícia". O Senador afirma que não existe nenhuma justificativa razoável para tal alteração, e que não merece reparos a redação constante do texto original do PLS 156, de 2009, que mantinha a redação atual do CPP. O autor da Emenda tece ainda extensa argumentação, com fundamentos de técnica legislativa, jurisprudência e razões práticas de grande relevância para a manutenção da expressão original.

I.205 – Emenda nº 205

O Senador José Sarney propõe nova redação para os Capítulos I, II e III do Título III do Livro III do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009. A emenda, entre outros ajustes redacionais, contempla a possibilidade de que bens abandonados ou cujo proprietário não tenha sido identificado possam ser objeto das medidas de indisponibilidade e de sequestro. Prevê expressamente que os bens declarados indisponíveis não poderão ser dados em garantia de dívida, sem prévia autorização do juízo. Estipula a possibilidade de imposição de multa, caso o proprietário aliene ou transfira os bens declarados indisponíveis. Disciplina mais detalhadamente o procedimento de alienação antecipada, possibilitando a venda antecipada também no caso em que constitua a melhor forma de preservar o valor de bens atingidos pelo sequestro em face do custo de sua conservação. Descreve mais

detalhadamente os quesitos que deverão constar do laudo de avaliação. Fixa parâmetro mínimo para a realização do segundo leilão, caso o bem não seja arrematado conforme o valor fixado pelo avaliador judicial. Prevê a figura do administrador judicial dos bens sequestrados e dos bens declarados indisponíveis. Regula a possibilidade de utilização dos bens apreendidos ou sequestrados pela administração pública, desde que demonstradas a necessidade e a relevância da medida. Por fim, admite o levantamento do sequestro se for prestada caução pelo investigado ou acusado ou terceiro afetado.

I.206 – Emenda nº 206

O Senador José Sarney propõe alteração do Capítulo II do Título V do Livro II do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, emenda elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal. Através de extensa fundamentação, o objetivo da emenda é disciplinar o recurso do agravo, com medidas tais como: eliminação do agravo retido, redução das hipóteses de agravo de instrumento, disposição de agravo na execução na Lei de Execuções Penais, entre outras.

I.207 – Emenda nº 207

O Senador José Sarney propõe a supressão do Capítulo III, do Título II, do Livro II que trata do procedimento sumário, renumerando-se os demais capítulos e artigos. Afirma que não é possível acordo entre Ministério Público e acusado no processo penal, com exceção dos crimes de menor potencial ofensivo, por expressa permissão constitucional.

I.208 – Emenda nº 208

O Senador Álvaro Dias propõe a supressão do Capítulo III do Livro IV do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, sob o fundamento de que as disposições referentes ao Mandado de Segurança são superficiais quando comparadas à lei do instituto em questão. Argumenta que a Lei do Mandado de Segurança contempla detalhadamente o instituto e seu procedimento, sendo insuficientes as disposições do substitutivo.

I.209 – Emenda nº 209

O Senador Aloizio Mercadante apresenta emenda para acrescentar dispositivos à Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, do Livro I do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, com o objetivo permitir que o delegado de polícia requisite dados cadastrais não abrangidos pelos sigilos constitucionais. Fundamenta a emenda com o crescimento da criminalidade, que justifica certa mitigação ao direito à privacidade. Argumenta, ainda, que muitas vezes aguardar a ordem judicial para acessar um cadastro de dados fixos pode tornar a medida ineficaz.

I.210 – Emenda nº 210

O Senador José Sarney propõe a alteração da Seção I do Capítulo IV do Título III do Livro III do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, que passará a ser denominada "Da especialização da hipoteca legal". A proposta considera um mero ajusto técnico na redação, fundamentando que a "especialização" da hipoteca legal é medida que exige estimar o montante da responsabilidade civil e também o valor do imóvel sobre o qual recairá o gravame.

I.211 – Emenda nº 211

O Senador José Sarney propõe a alteração do Capítulo IV do Título VII do Livro I do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, renumerando os artigos seguintes, emenda elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal. Buscou-se modificar o instituto das nulidades, trazendo inúmeras alterações nos dispositivos concernentes.

I.212 – Emenda nº 212

O Senador Flexa Ribeiro propõe a criação de um Capítulo intitulado "Do Processo e do Julgamento dos Recursos nos Tribunais". Através de ampla fundamentação, enumera motivos para regulamentar os recursos em ações penais com réu preso a os recursos onde o réu já tiver sido condenado com pena superior a 8 (oito) anos de reclusão, prevendo a preferência de julgamento em sessão.

I.213 – Emenda nº 213

O Senador Álvaro Dias propõe o acréscimo de um artigo ao Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, prevendo que as

cartas rogatórias somente serão expedidas se demonstrada previamente a sua indispensabilidade, arcando a parte requerente com os custos do envio, além de se determinar a aplicação das regras sobre oitiva de testemunhas por carta precatória previstas no artigo 185. A justificativa é no sentido de que a regra, similar ao art. 222-A do Código de Processo Penal, contribui para evitar a morosidade da Justiça, para impedir manobras protelatórias.

I.214 – Emenda nº 214

O Senador José Sarney propõe alteração do Livro V do substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, emenda elaborada em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça e após consultas a autoridades do Supremo Tribunal Federal. Através de extensa fundamentação, o objetivo da emenda é a disciplina da "cooperação jurídica internacional", adotando-se normas e princípios constantes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como também inovações trazidas pela Resolução nº 9, de 2005, do STJ.

I.215 – Sugestões oferecidas pelo Senador Aloizio Mercadante

Após o prazo para a apresentação de emendas no turno suplementar, o Senador Aloizio Mercadante, a par das 9 emendas que a tempo subscreveu, diligenciou no sentido de oferecer ainda 27 sugestões ao projeto de novo CPP.

Recebemos esse volumoso conjunto de sugestões como sinal de prestígio e consideração aos trabalhos desta Relatoria, que muito se empenhou para construir diálogo fecundo com todas as lideranças partidárias no intuito de viabilizar politicamente a aprovação do novo CPP.

As sugestões alcançam temas variados, entre os quais o juiz das garantias, o inquérito policial, competência, regras de citação, horário para execução da busca domiciliar, interceptação de conversas telefônicas, recursos, extradição, entre outros.

Cumpre esclarecer que, por imposição regimental, a competência desta Comissão Temporária é residual, atendo-se ao pronunciamento sobre as 214 emendas formalmente apresentadas, que suscitaram o retorno da matéria à Comissão de origem. Por isso, a análise das sugestões encaminhadas pelo nobre Senador Aloizio Mercadante e por outras Senhoras e Senhores Senadores dependerá da afinidade com as

emendas relatadas nos tópicos anteriores, abrindo-se a possibilidade de apresentação de subemendas.

I.216 – Sugestão oferecida pelo Senado Demóstenes Torres

De se registrar, ainda, que o Senador Demóstenes Torres, a título de sugestão, enviou-nos proposta no sentido de que o arquivamento do inquérito policial fosse realizado pelo Ministério Público, nos termos do art. 37 e seguintes da redação original do PLS nº 156, de 2009.

II – ANÁLISE

Passemos à análise do conteúdo das emendas relatadas nos tópicos precedentes.

Antes, porém, julgamos oportuno e necessário fazer o registro de duas observações.

Primeiramente, tendo em vista o volumoso número de emendas sobre o qual esta Comissão Temporário é chamada a se pronunciar, prova de que a matéria é relevante e desperta grande interesse por parte das Senhoras e Senhores Parlamentares, temos de dizer, ao mesmo tempo, que fomos obrigados a exercitar o máximo da nossa capacidade de síntese quando da análise de cada uma das proposições.

Em segundo lugar, a despeito do rico material que tínhamos em mãos, estivemos sempre atentos ao dever de preservar a espinha dorsal do projeto de novo CPP, de modo a evitar que o texto fosse retalhado e perdesse a sua concepção original.

II.1 – Emenda nº 1

A emenda em destaque altera o art. 3º do projeto de novo CPP para incluir ali o "direito de audiência do preso".

De fato, referido direito foi consagrado no *Pacto de San José da Costa Rica* (art. 8º, I). Ocorre, porém, que a legislação processual brasileira já garante este direito na medida em que o interrogatório do réu é conduzido por um juiz. O projeto de novo CPP, na mesma linha, também define o interrogatório como meio de defesa, portanto, um direito da pessoa acusada da prática de um crime (art. 63, *caput*). Além do mais, ressalvou-se

expressamente que, ao final do interrogatório, "a autoridade indagará se o interrogando tem algo mais a alegar em sua defesa" (art. 66, §3º).

Logo, consideramos dispensável o acréscimo proposto, que, ademais, quebraria a fluidez da redação do art. 3º.

A par da questão redacional, receamos que a inclusão sugerida pretenda, na verdade, deslegitimar o interrogatório por videoconferência, estratégia adotada no art. 73 do projeto de novo CPP, reacendendo polêmicas que consideramos superadas.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 1.

II.2 – Emenda nº 2

A emenda tem por objetivo privilegiar, além da máxima proteção dos direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana no momento da interpretação das leis processuais penais, em homenagem ao disposto no art. 1º, III, da Constituição da República.

Vale a pena transcrever o seguinte trecho da justificação da proposta:

> O fundamento da dignidade da pessoa humana há de perpassar todo o sistema de justiça criminal e orientar as práticas institucionais e a interpretação da legislação ordinária, contendo, pois, enorme simbolismo, sobretudo se considerarmos o paradigma democrático em que o novo CPP está sendo construído, nos contrastes com os tempos autoritários que marcaram o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, gestado em pleno Estado Novo.

Manifestamo-nos, portanto, pela **aprovação** da Emenda nº 2.

II.3 – Emenda nº 3

A emenda supraidentificada altera a regra segundo a qual a norma processual aplica-se desde logo, ressalvada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Em tese, o critério proposto a título de exceção é meritório, na medida em que prestigia os direitos fundamentais. Isto é, a norma

processual que atingisse tais direitos não poderia ser aplicada imediatamente.

Ocorre, porém, que isso poderia gerir dúvidas intermináveis sobre se a nova lei afetou, ou não, aquele rol de direitos. Assim, embora legítima a preocupação do autor da emenda, receamos que a solução encontrada possa gerar muitas inseguranças no âmbito do sistema de justiça criminal.

Diferentemente, o projeto de novo CPP (CPP) estabelece um critério temporal, na medida em que não admite que a nova lei processual seja aplicada aos processos cuja instrução já tenha sido iniciada (art. 7º, §1º). Trata-se, portanto, de critério objetivo e que, no fim das contas, atende ao espírito da proposta em análise.

Da mesma forma, vale registrar que, inovadoramente, o projeto de novo CPP já se orienta pela proibição de excesso e pela máxima proteção dos direitos fundamentais (art. 5º).

Por essas razões, manifestamo-nos pela **rejeição** à Emenda nº 3.

II.4 – Emenda nº 4

O dispositivo que se quer alterar diz respeito a leis que inovarem sobre procedimentos e ritos, de tal maneira a não permitir a sua aplicação em relação a processos cuja instrução tenha sido iniciada.

Se observarmos bem, o dispositivo em foco não guarda relação com o princípio do juiz natural, ao contrário do que fora argumentado na justificação da emenda.

Parece-nos razoável a regra fixada no art. 7º, §1º, do projeto de novo CPP, razão pela qual opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 4.

II.5 – Emenda nº 5

Procedem os argumentos expostos na justificação da emenda em epígrafe. De fato, a data relevante é a da publicação da decisão judicial, momento em que se torna efetivamente pública.

Estamos de acordo, pois, com em substituir, no art. 7º, § 2º, do projeto de novo CPP, a expressão "data da decisão impugnada" por "data da publicação da decisão impugnada".

Opinamos, assim, pela **aprovação** da Emenda nº 5.

II.6 – Emenda nº 6

A redação original do art. 7º, § 3º, do PLS nº 156, de 2009, impunha condições à retroatividade de leis mistas. Tal disposição, no entanto, foi suprimida por esta Comissão Temporária, conforme relatório aprovado em dezembro de 2009.

A emenda em epígrafe propõe solução totalmente diversa daquela prevista no texto original. Vale dizer, as leis mistas benéficas necessariamente retroagirão. Se aprovada a emenda, tememos consagrar na lei processual interpretações historicamente datadas acerca do princípio previsto no art. 5º, XL, da Constituição da República.

Em resumo, não convém pender a balança nem para um lado, nem para o outro. Opinamos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 6.

II.7 – Emenda nº 7

A emenda supraidentificada prevê como objetivos da investigação preservar provas irrepetíveis e impedir o nascimento de acusações temerárias.

O texto proposto, analisado criticamente, poderia dar a impressão de que as únicas provas a serem preservadas são aquelas que se mostrarem irrepetíveis. Ou que tais provas devam receber atenção especial em relação a outras, o que também não deixa de ser problemático.

Ora, na medida em que o projeto de novo CPP (CPP) prevê que o objetivo da investigação consiste na identificação das fontes de prova, subentende-se que tais fontes devam ser preservadas, qualquer que seja a sua natureza.

Não há motivo, segundo cremos, para interpretação diversa.

Ademais, a preservação das fontes de prova já está enumerada entre os deveres da autoridade policial, como prevê o art. 24, II, III, IV e VIII.

Quanto a evitar acusações temerárias, temos a esclarecer que o *caput* do art. 8º do referido texto já estabelece que a investigação, para ser iniciada, depende de "fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal". Ou seja, não há como instaurar o inquérito policial sem indícios mínimos sobre a autoria ou materialidade do delito.

E mais. O art. 14, IX, prevê expressamente a competência do juiz das garantias para "determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento".

Cremos, portanto, nesse particular, que os dispositivos citados já contemplam perfeitamente a Emenda nº 7, razão pela qual opinamos por sua **rejeição**.

II.8 – Emenda nº 8

A emenda acima identificada amplia a garantia prevista no art. 10 do projeto de novo CPP (CPP), de modo que o sigilo da investigação também proteja a intimidade de "terceiros cujo nome apareça incidentalmente no curso da investigação".

No primeiro momento, tendíamos a pensar que os "terceiros" de que trata a emenda em análise estariam abrangidos pelo termo "testemunhas".

Contudo, refletindo melhor, temos de ponderar que os nomes de muitas pessoas podem surgir durante a investigação sem que dela participem na qualidade de testemunhas.

Portanto, nesse ponto, a iniciativa é meritória e deve ser aproveitada. A ressalva que faríamos diz respeito à redação, que não nos pareceu a mais adequada. Proporíamos, a título de subemenda, redação que contemplasse o direito de "outras pessoas indiretamente envolvidas".

Quanto a responsabilizar criminalmente a autoridade policial que descumprir o preceito estabelecido no *caput* do art. 10 do projeto de novo CPP, consideramos que a proposta não traz nenhuma novidade, pois,

como mencionado na própria emenda, o ordenamento brasileiro já descreve o tipo penal de violação de sigilo funcional (art. 325 do Código Penal).

Em suma, **acolhemos** a Emenda nº 8, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 8)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 10. Toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas, do investigado e de outras pessoas indiretamente envolvidas.
>
> ....."

II.9 – Emenda nº 9

Manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 9, por considerarmos que o texto original está mais afinado com o da enunciado da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal.

II.10 – Emenda nº 10

O objetivo principal dessa emenda é apresentar em detalhes o instituto da investigação defensiva e proteger a vítima, estabelecendo critérios para a sua interpelação, prevendo, ainda, a responsabilização dos procuradores do réu por eventuais excessos cometidos.

Ressaltamos que o estabelecimento de formalidades para a investigação defensiva é necessário, pois, na redação do Substitutivo, a simplicidade na redação poderia favorecer atos inadequados e protelatórios. Além disso, a vítima, na redação que ora se propõe, está resguardada pela discriminação das hipóteses em que pode ser entrevistada.

É importante também salientarmos a responsabilização civil e criminal daquele que se utilizar indevidamente da entrevista defensiva e cometer excessos, pois qualquer que seja o agente, investigado, seu

patrono, defensor público ou outros mandatários, poderá ser responsabilizado por sua má conduta, caso se exceda na identificação das fontes de provas.

Pelo exposto, somos pela **aprovação** da Ementa nº 10.

II.11 – Emenda nº 11

A nosso ver, a emenda acima identificada não traz inovação relevante, uma vez que o projeto de novo CPP (CPP) já prevê expressamente que o investigado poderá requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência, que será efetuada, quando reconhecida a sua necessidade (art. 26, *caput*).

Ora, se o investigado pode solicitar a realização de diligências, por que não poderia solicitar esclarecimentos? Se pode mais, pode menos.

Além disso, a emenda poderia ser mal interpretada no sentido de criar o contraditório no inquérito policial, estratégia que não foi acolhida na concepção do projeto de novo CPP.

Não bastasse, o tema da investigação defensiva foi abordado de forma mais criteriosa na Emenda nº 10, analisada no tópico anterior.

Por essas razões, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 11.

II.12 – Emenda nº 12

Estamos de acordo com a emenda em destaque. Realmente, a abertura de outras investigações criminais devem ser comunicadas ao juiz das garantias.

Nesse sentido, opinamos **favoravelmente** à Emenda nº 12.

II.13 – Emenda nº 13

A emenda visa a assegurar o direito de acesso da defesa ao material da investigação criminal e aos autos do inquérito policial, questão

já sumulada pelo STF, por resguardar o direito da defesa, além de se revelar expressão do princípio constitucional da ampla defesa.

Nesse sentido, caso o referido direito não seja observado pela autoridade pública, o advogado poderá recorrer ao juiz das garantias. Estamos, assim, apenas explicitando algo que já estava na órbita de competência do juiz que atuará na fase de investigação (art. 14, *caput* e XV, do projeto de novo CPP).

Aproveitamos a discussão sobre as competências do juiz das garantias para acolher sugestão do Senador Aloizio Mercadante, na forma de subemenda, de modo a prever entre as competências da referida autoridade judicial o deferimento de pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da prova pericial.

Manifestamo-nos, pois, pela **aprovação** da Emenda nº 13, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 13)

Incluam-se os incisos XV e XVI no art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual inciso XV como inciso XVII:

"Art. 14. .....

.....

XV – assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito de que tratam os arts. 11 e 36;

XVI – deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVI – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

....."

II.14 – Emenda nº 14

A emenda em destaque trata de uma temática bastante delicada.

Em princípio, todos concordamos com o fato de que o juiz das garantias pode decretar o sigilo das investigações, sobretudo quando a autoridade policial não observar o dever previsto no art. 10, *caput*, do projeto de novo CPP (CPP).

O problema é que, se aprovada a emenda em análise, receamos por efeitos contrários aos que foram legitimamente perseguidos pelo autor da proposta.

Por quê? É que a autoridade policial poderia supor que o dever de preservar o sigilo da investigação restringe-se *apenas* aos casos em que o juiz das garantias decretar o chamado "segredo de justiça".

Na verdade, o sigilo deve ser a regra na fase da investigação, assim como a publicidade deve ser a regra na fase judicial.

Tememos, sinceramente, que a emenda proposta acabe por gerar uma espécie de dependência ou afrouxamento, reduzindo, por fim, a extensão da garantia prevista no citado art. 10. A nosso ver, a autoridade policial deve ser *diretamente* cobrada pela preservação da intimidade da vítima, das testemunhas e do investigado.

Ademais, convém ressaltar que as competências do juiz das garantias não foram fixadas de forma taxativa. Ele é o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal. Como tal, poderá, sim, restabelecer o sigilo da investigação mediante ordem judicial específica dirigida à autoridade policial, valendo-se da prerrogativa fixada no *caput* do art. 14 do novo CPP. Esse procedimento, no entanto, a nosso ver, deveria ter o caráter de excepcionalidade.

Por essas razões, embora compartilhando as preocupações do autor, somos pela **rejeição** da Emenda nº 14.

II.15 – Emenda nº 15

Estamos de acordo com as observações constantes da justificação da emenda em destaque, no sentido de unificar a linguagem do novo CPP com a terminologia constitucional.

Aproveitamos, no entanto, a oportunidade que nos é concedida pela emenda em debate para uniformizar o prazo da prorrogação, elevando-

o para 15 dias, na mesma linha do que dispõe o art. 31, §3º, do projeto de novo CPP.

Feitas essas considerações, **acolhemos** a Emenda nº 15, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 15)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação do delegado de polícia e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada."

II.16 – Emenda nº 16

Opinamos **favoravelmente** à Emenda nº 16, que propõe ajuste de redação no §3º do art. 15 do projeto de novo CPP, substituindo o termo "juntados" por "apensados".

II.17 – Emenda nº 17

As alterações propostas pela emenda em destaque são extremamente pertinentes, uma vez que estabelece condições mais razoáveis para a implantação do juiz das garantias, um dos maiores avanços proporcionados pelo projeto de novo CPP. Os ajustes são necessários porque não deixarão que algumas comarcas no País fiquem inviabilizadas de funcionar pela falta de juiz.

Importante também ressaltarmos o encaminhamento da disciplina para a lei de organização judiciária, que poderá dispor sobre criação de cargos ou formas de substituição. Desse modo, o juiz das garantias poderá ser implantado gradualmente nas várias unidades da

Federação, conforme a realidade institucional e os recursos orçamentários, e não inviabilizará as comarcas com um só juiz.

Manifestamo-nos, portanto, pela **aprovação** da Emenda nº 17.

II.18 – Emenda nº 18

A emenda em destaque parece ter incorrido em excesso.

Todos concordamos que a regra de impedimento prevista no art. 16 do projeto de novo CPP representa um enorme salto de qualidade no processo penal brasileiro, pois favorece a imparcialidade, na medida em que o juiz que iniciar o processo não carrega consigo o ônus de ter decidido contra ou a favor de uma das partes, tendo maior liberdade crítica quanto ao trabalho da fase de investigação.

No entanto, ao propor a inclusão de parágrafo único no art. 16 do citado texto legislativo, a emenda acima epigrafada distorce a questão, porquanto pretende que o juiz do processo, ao deferir medidas cautelares, por exemplo, fique impedido de continuar no processo.

Jamais poderíamos ir tão longe! Enquanto a figura do juiz das garantias encontra respaldo em outras legislações, a proposta ora analisada não tem nenhum precedente em outros ordenamentos jurídicos.

De se ter claro que o juiz do processo é o responsável último pela efetividade da jurisdição. Dele não se pode retirar o poder geral de cautela.

A propósito, a CCJ já se pronunciou pela rejeição da presente emenda, conforme parecer proferido em 17 de março de 2010:

> O juiz do processo é e deve ser o responsável pela causa do início ao fim. Justifica-se o impedimento da autoridade judicial que atuou na fase da investigação para permitir que o juiz do processo aja com plena liberdade crítica em relação ao material produzido naquela etapa. Todavia, uma vez proposta a ação penal, a atuação da autoridade judicial deve ser garantida em sua plenitude, independentemente das medidas cautelares que, por vezes, é chamada a decretar.

Por todas essas razões, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 18.

II.19 – Emenda nº 19

Não vemos como problemática a expressão "comunicando-as previamente à autoridade local", segundo consta do art. 18, § 1º, do projeto de novo CPP. Se houver temor de vazamento de informações, a comunicação pode ser genérica, sem entrar em todos os pormenores da diligência.

Feita essas ponderações, manifestamo-nos **contrariamente** à Emenda nº 19.

II.20 – Emenda nº 20

Manifestamo-nos **favoravelmente** à Emenda nº 20, por entender que ela aprimora a redação do art. 18, §2º, do projeto de novo CPP do ponto de vista do rigor terminológico.

II.21 – Emenda nº 21

Somos pela **rejeição** da Emenda nº 21. A hipótese prevista no § 3º do art. 20 do projeto de novo CPP configura, sem dúvida, recurso de natureza administrativa, cabendo a previsão de prazo.

De se recordar, ainda, que a emenda em análise já foi rejeitada pela a CCJ, conforme parecer proferido em 17 de março de 2010.

II.22 – Emenda nº 22

Faz todo sentido a proposta constante da emenda acima identificada. No caso de flagrante delito de crime de ação penal pública condicionada, o preso deve ser posto em liberdade se a vítima não exercer o seu direito de representação em 5 dias.

Quanto ao arquivamento do inquérito, a questão é um pouco mais complicada, pois exigiria a remessa dos autos ao juiz das garantias. De se considerar, por outro lado, que a vítima tem o prazo maior de 6 meses para formalizar a representação. Ou seja, se aprovada a emenda nos

termos em que foi redigida, poderíamos ter o arquivamento prematuro do inquérito.

Por essas razões, **acolhemos** a Emenda nº 22, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 22)

Inclua-se parágrafo único no art. 22 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

Parágrafo único. No caso de prisão em flagrante delito, não havendo representação da vítima no prazo de 5 (cinco) dias, o preso será imediatamente colocado em liberdade."

II.23 – Emenda nº 23

Julgamos desnecessária a inclusão do advérbio *exclusivamente* no art. 24, III, do projeto de novo CPP (CPP).

É que a locução "que tiverem relação com o fato" é suficientemente precisa. Obviamente, objetos que não tenham relação com o fato apurado não podem ser apreendidos, sob pena de desvio de finalidade o ato.

O acréscimo proposto quebraria, ademais, a fluidez do texto legal.

O problema, de todo legítimo, que a emenda pretende atacar está mais ligado à cultura das agências policiais do que a uma deficiência da lei (*vide*, a propósito, o art. 6º, II, do atual CPP).

Somos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 23.

II.24 – Emenda nº 24

Manifestamo-nos **favoravelmente** à Emenda nº 24, de modo a incluir expressamente entre as atribuições do delegado de polícia o

cumprimento dos mandados de prisão e os de busca e apreensão expedidos pelas autoridades judiciárias.

II.25 – Emenda nº 25

A emenda em epígrafe inclui entre as competências da autoridade policial a obtenção de informações e dados cadastrais sobre o investigado constantes em bancos de dados públicos ou privados, quando necessários à investigação.

Nesse ponto, a proposta coincide com a Emenda nº 209, que aprofunda a disciplina do acesso a dados cadastrais por parte do delegado de polícia e do Ministério Público.

Em princípio, não contestamos a possibilidade de acesso direto da polícia e do Ministério Público a dados de natureza meramente cadastral.

O problema é que a expressão "dados cadastrais" é demasiado genérica. Qual seria a sua verdadeira amplitude? De se notar, além do mais, que a emenda em análise fala em "informações" e "dados cadastrais". Ora, que tipo de informações?

Tememos é que, se aprovada a emenda em destaque, o projeto de novo CPP venha a entrar em potencial rota de colisão com os direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição da República, notadamente no que se refere à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cremos, por outro lado, que a questão deveria ser mais bem discutida no âmbito da Lei de Crime Organizado, como propõe o art. 3º, IV, do PLS nº 150, de 2006, que *dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências*, conforme parecer aprovado pela CCJ.

Em suma, por considerar que a proposta carece de maior amadurecimento, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 25.

II.26 – Emenda nº 26

Somos **contrários** à Emenda nº 26, pelas mesmas razões invocadas na análise da Emenda nº 25, *retro*.

II.27 – Emenda nº 27

Quanto à emenda em destaque, cumpre-nos invocar as razões já apresentadas no relatório aprovado pela CCJ, em 17 de março de 2010, quando rejeitou proposta idêntica:

> (...) é preciso ter claro que o juiz das garantias não é o gerente do inquérito. Não deve se responsabilizar por esta ou aquela estratégia de investigação. Esta concepção é perfeitamente condizente com o modelo acusatório. Assim, não cabe ao juiz das garantias interferir na condução da investigação, o que aconteceria se a emenda fosse aprovada. Cabe lembrar, ademais, que o art. 13 do Substitutivo faculta ao investigado tomar iniciativas no sentido de identificar fontes de prova em favor de sua defesa, o que chamamos de "investigação defensiva". Somos, pois, pela rejeição da referida emenda".

Somos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 27, por entender que desvirtuaria as funções do juiz das garantias.

II.28 – Emenda nº 28

Estamos plenamente de acordo com a emenda em epígrafe, ao estabelecer que a vítima deverá manifestar à autoridade competente o interesse de ser comunicada a respeito dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito. Assim, a vontade da vítima seria condição necessária para a aludida comunicação.

Acolhemos, pois, a Emenda nº 28.

II.29 – Emenda nº 29

Entendemos que a emenda em análise não contribui para o aperfeiçoamento da legislação processual pelas mesmas razões apontadas no relatório aprovado pela CCJ em 17 de março de 2010, quando rejeitou semelhante proposta:

> (...) muitas vezes, a autoridade policial não tem meios de definir previamente o *status* da pessoa chamada a depor, sobretudo quando desconhece a participação ou envolvimento da testemunha antes do seu depoimento. Nesse caso, o importante é que, durante a oitiva, a autoridade policial possa reconhecer ao depoente os direitos próprios da condição de investigado. A propósito, o

> parágrafo único do art. 171 do Substitutivo consagra que "a testemunha será advertida sobre o direito a silenciar sobre fatos que possam incriminá-la". Referido dispositivo, a nosso ver, já contempla a legítima preocupação exposta na emenda em exame. Por isso, protestamos por sua rejeição".

Acrescentaríamos que o projeto de novo CPP é claro ao estabelecer que a condição de investigado independe de qualificação formal atribuída pela autoridade investigante, nos termos do seu art. 9º.

Quanto ao não comparecimento do investigado, entendemos que a lei não deve estimular tal comportamento. É certo que, na linha da jurisprudência dominante, não caberia a condução coercitiva do investigado. No entanto, bem diferente é a lei encorajar a postura de não colaboração. Além do mais, o direito ao silêncio não abrange a parte destinada à qualificação do interrogando.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 29.

II.30 – Emenda nº 30

A emenda em destaque colide com o espírito do projeto de novo CPP, que segue a linha de desburocratizar e dinamizar a investigação policial.

Nesse sentido, o art. 29 do referido texto é um dos mais instigantes para favorecer uma mudança de paradigma.

A polícia deve ir às ruas e não se enclausurar na sede da delegacia, como se fosse um cartório.

Não concordamos que haja, no caso, uma "carta branca para a ilegalidade".

Nada obsta que agentes policiais dirijam-se aos locais dos crimes à procura de relatos e informações relevantes. Essa é, na verdade, a essência da atividade investigativa.

Consentimos, porém, que a expressão "declarações", como consta do *caput* do art. 28 do projeto em tela, pode dar a entender que substituiria o testemunho prestado sob as formalidades legais. Seria ir longe demais.

Assim, embora recusemos fortemente a ideia de que a investigação deva ser conduzida nas dependências da Delegacia, julgamos por bem oferecer redação mais prudente ao *caput* do art. 29. Por essa razão, **acolhemos** a Emenda nº 30, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 30)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 29 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações poderão ser colhidas em qualquer local, cabendo ao delegado de polícia resumi-las nos autos com fidedignidade, se obtidas de modo informal.
>
> ....."

II.31 – Emenda nº 31

Opinamos contrariamente à emenda acima identificada.

Saliente-se que o projeto de novo CPP, no seu art. 29, § 2º, assegura às partes o direito de obter a transcrição do áudio ou filmagem do interrogatório.

A emenda, ao propor a alteração do aludido dispositivo, assegura apenas a entrega da mídia aos interessados, deixando-lhes o ônus de realizar a transcrição.

Definitivamente, essa solução oneraria sobremaneira as partes, mas especialmente a defensoria pública, que, na média do País, não goza das mesmas condições logísticas do Ministério Público.

Portanto, a preocupação que temos diz respeito à defesa dos hipossuficientes, que não têm condições de pagar pelos serviços de degravação.

É preciso pensar em uma solução que não onere apenas o réu do processo penal. Até porque a Constituição lhe garante, na forma do art. 5º, LV, a amplitude da defesa, "com os meios e recursos a ela inerentes".

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 31. Em complemento da defesa de nossa posição, remetemos à análise da Emenda nº 33, com parecer favorável.

II.32 – Emenda nº 32

A emenda em epígrafe praticamente coincide com o teor da Emenda nº 33, vazada em melhor técnica, segundo nos parece.

Por essa razão, embora meritória no propósito, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 32.

II.33 – Emenda nº 33

A emenda confere expressamente às partes o direito de obter cópia das transcrições do áudio das audiências gravadas ou filmadas. Essa medida está perfeitamente em conformidade com o princípio da ampla defesa, pois possibilita que as diligências que forem registradas em áudio ou filmagem possam ser amplamente compartilhadas pelas partes.

Invocamos, ademais, os argumentos desenvolvidos na análise da Emenda nº 31, *retro*.

Assim, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 33.

II.34 – Emenda nº 34

A emenda em tela obriga que, no caso de prisão em flagrante, o indiciamento seja realizado juntamente com a lavratura do respectivo auto.

Ocorre que, em muitos casos, com o aprofundamento das investigações após a lavratura do auto de prisão em flagrante, outras circunstâncias podem vir à tona e alterar, na opinião do delegado de polícia, a capitulação legal do crime praticado, bem como a eventual incidência de agravantes ou de circunstâncias qualificadoras.

Nesse sentido, ainda que o flagrante delito signifique o reconhecimento da materialidade e da autoria da infração penal na visão da autoridade policial, o indiciamento requer a análise de dados complementares que poderão surgir com o prosseguimento da investigação. Tanto é assim que o projeto de novo CPP prevê prazo de 15 dias para o conclusão do inquérito no caso de réu preso, admitida uma única prorrogação mediante autorização do juiz das garantias (arts. 14, VIII, e 31, §§ 3º e 4º).

Sendo assim, a pretensão de impor o ato de indiciamento já no flagrante delito pode se revelar prematura.

De qualquer modo, o mais importante é registrar que, com ou sem indiciamento, o investigado não perde nenhuma das suas garantias. Note-se que o projeto de novo CPP inova ao estabelecer o conceito de "investigado" no seu art. 9º, "independentemente de qualificação formal atribuída pela autoridade responsável pela investigação".

Logo, a falta de indiciamento não compromete o acesso aos autos da investigação por parte do investigado tampouco outros direitos decorrentes dessa condição.

Manifestamo-nos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 34.

II.35 – Emenda nº 35

A emenda em destaque visa evitar ou minimizar possíveis efeitos estigmatizantes do indiciamento e, para tanto, recuperou o texto do parágrafo único do art. 20 do CPP em vigor.

Esta medida está em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores que entende que as informações de indiciamentos não devem constar de atestados de antecedentes, a não ser que haja condenação com trânsito em julgado.

A medida é salutar, uma vez que impede que quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito não prejudiquem a imagem de investigados irreversivelmente.

Portanto, manifestamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 35.

II.36 – Emenda nº 36

Rejeitamos a Emenda nº 36. É que o § 2º do art. 30 do projeto de novo CPP refere-se a dados fora do juízo de tipicidade ou fora da questão probatória. Trata-se, pois, de uma atividade complementar. A partícula "circunstâncias do crime" remete, diferentemente, à atuação ordinária da polícia na apuração do crime e na formação do corpo de delito (*vide*, a propósito, o teor do art. 66, §2º, do projeto de novo CPP).

II.37 – Emenda nº 37

Se aprovada, a emenda em tela representaria enorme revés no modelo concebido pelo projeto de novo CPP, que é o da tramitação direta do inquérito policial entre a polícia e o Ministério Público, com grandes ganhos de celeridade.

Ao pretender que a tramitação se dê entre a polícia e o juiz das garantias, que é o modelo de 1941, a proposta se afasta do sistema acusatório, segundo o qual o Ministério Público é o destinatário da investigação, cabendo ao juiz apenas decidir sobre eventuais limitações aos direitos fundamentais do investigado.

Em síntese, a investigação em si não é nem pode ser considerada atividade de natureza jurisdicional. Por conseguinte, não cabe ao juiz conduzir nem se responsabilizar pelo trâmite do inquérito.

De se registrar, ainda, que semelhante proposta já foi rejeitada no relatório aprovado pela CCJ em 17 de março de 2010.

Com base nesses argumentos, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 37.

II.38 – Emenda nº 38

Acolhemos a emenda em destaque por considerarmos louvável a proposta de acrescentar dispositivo para estabelecer prazo máximo para a conclusão do inquérito policial.

Com efeito, concordamos com a justificativa de que investigações prolongadas indefinidamente são extremamente nocivas aos direitos fundamentais. Ressaltamos que a proposta prevê também que o juiz

das garantias poderá autorizar a prorrogação do inquérito para a conclusão das diligências faltantes, ouvido o Ministério Público e constatado o empenho da autoridade policial.

A emenda incrementa os mecanismos de controle do inquérito policial, mas prevendo válvulas para o aprofundamento de investigações mais complexas.

Por essas razões, manifestamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 38.

II.39 – Emenda nº 39

Sobre a emenda em destaque, invocamos as razões aduzidas no relatório aprovado pela CCJ em 17 de março de 2010:

> (...) o Ministério Público não tem o compromisso de imparcialidade próprio da autoridade judicial. Ao contrário, o Ministério Público é parcial, no sentido de que é parte no processo penal. Assim, seria incoerente estender ao Ministério Público a mesma regra de impedimento prevista para a autoridade que desempenhou as funções de juiz das garantias.

Não faz o menor sentido, com todo respeito, estender ao Ministério Público a regra de impedimento prevista no art. 16 do novo CPP. A proposta em análise parece ser fruto de incompreensão do verdadeiro significado da garantia prevista naquele dispositivo.

Sendo assim, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 39.

II.40 – Emenda nº 40

Procedem os argumentos expostos na justificação da emenda em destaque, tendo em vista o advento da Lei nº 12.234, de 2010, que pôs fim à prescrição retroativa antes do recebimento da denúncia.

Semelhante proposta consta da Emenda nº 41, que, por sua vez, apresenta redação pouco mais fiel ao texto original.

Assim, a Emenda nº 40 será **rejeitada** por simples preferência à redação proposta pela já citada Emenda nº 41.

Esclareça-se, porém, que os objetivos das mencionadas proposições são totalmente convergentes.

II.41 – Emenda nº 41

Como relatado, após a alteração provocada pela Lei nº 12.234, de 2010, que acabou com a possibilidade de prescrição retroativa antes do recebimento da denúncia, não há mais sentido para a parte final do art. 37.

Assim, somos pela **aprovação** da Emenda nº 41.

II.42 – Emenda nº 42

A emenda em destaque recupera a redação oferecida por esta Comissão Temporária ao art. 38 do projeto de novo CPP. Porém, na CCJ, a possibilidade de a vítima provocar a instância superior do Ministério Público no caso de pedido de arquivamento pelo promotor de justiça foi decotada do texto final.

Considerando que o tema foi exaustivamente discutido naquela ocasião, especialmente a possibilidade de conflito com o art. 37, parágrafo único, do projeto de novo CPP, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 42.

II.43 – Emenda nº 43

Somos pela **rejeição** da Emenda nº 43.

É que o art. 45 do projeto de novo CPP favorece a concepção de justiça restaurativa.

Como o patrimônio é um bem disponível, não há razão para que o sistema de justiça criminal se movimente quando a vítima, principal interessada, não tem intenção de representar contra o autor do crime patrimonial.

Estamos convencidos que o citado dispositivo, na sua redação original, permitirá o incremento das técnicas de mediação e de conciliação no âmbito da justiça criminal.

Ademais, vale a pena esclarecer que o art. 686 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, compatibiliza diversos dispositivos do Código Penal à regra estabelecida no citado art. 45, não se justificando as objeções apontadas na justificação da citada emenda.

II.44 – Emenda nº 44

Entendemos que a emenda não traz inovação relevante.

Em primeiro lugar, parece-nos totalmente desnecessário afirmar que se aplica à queixa subsidiária todos os requisitos e procedimentos relativos à denúncia, porquanto o art. 260 do projeto de novo CPP estabelece os requisitos para a admissibilidade da "peça acusatória inicial", expressão que abrange tanto a denúncia quanto a queixa subsidiária.

Também nos parece óbvio que a defensoria pública poderá prestar a devida assistência judiciária à vítima hipossuficiente, direito que lhe é assegurado pelo texto constitucional (arts. 5º, LXXIV, e 134). Não alcançamos, assim, a necessidade de um comando legal específico para prever que o juiz nomeará um defensor para essa finalidade específica. Ademais, tal nomeação poderia ser mal interpretada como um ato de prejulgamento da causa.

Os demais aspectos abordados já estão contemplados na redação original do art. 47 do projeto de novo CPP, razão pela qual opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 44.

II.45 – Emenda nº 45

São convincentes os argumentos trazidos na justificação da emenda em epígrafe. Estamos de acordo com a substituição do termo "regularidade" por "legalidade". Nesse sentido, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 45.

II.46 – Emenda nº 46

A emenda em destaque prima pela precisão técnica. De fato, os arts. 52 e 53 do projeto de novo CPP referem-se à causas de *impedimento*. Nesse sentido, julgamos apropriado substituir o termo "não poderá" por "estará impedido", com as flexões necessárias.

Opinamos, pois, pelo **acolhimento** da Emenda nº 46.

II.47 – Emenda nº 47

Manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 47 pelas mesmas razões que levaram ao não acolhimento da Emenda nº 18.

II.48 – Emenda nº 48

Como relatado, a emenda em destaque promove alteração no art. 48 do projeto de novo CPP, para que o rol das situações de suspeição do magistrado não seja taxativo. Para tanto, inclui no § 1º a expressão "*quando o juiz demonstrar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa*". Essa alteração é bastante salutar porque, ao deixar em aberto as situações em que pode ocorrer a suspeição, abarca uma série de outras hipóteses que não estavam previstas em lei e poderiam ser uma forma autorizada de se fugir ao impedimento.

Além dessa alteração, a emenda propõe a exclusão da expressão "justificará os motivos junto aos órgãos correcionais da magistratura". Tal expressão, na ótica da proposta, não deve ser regulada no CPP, pois está reservada a lei complementar, nos termos do art. 93 da Constituição da República, como reconhecido no MS nº 28.215. Tal alteração também é pertinente, uma vez que há previsão constitucional sobre a matéria e, portanto, deve ser tratada por lei complementar.

A par do acerto da Emenda nº 48, julgamos por bem incluir no inciso II do citado art. 54 o vocábulo "irmão", como sugere a Emenda nº 50, ora incorporada.

Assim, opinamos **favoravelmente** à Emenda nº 48, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 48)

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 54. Em caso de suspeição, o juiz poderá ser recusado pelas partes.

§1° Reputa-se fundada a suspeição quando o juiz manifestar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa, e ainda nas seguintes hipóteses:

I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer das partes;

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente descendente ou irmão, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade;

VI – se tiver interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.

§2° O juiz, a qualquer tempo, poderá se declarar suspeito, inclusive por razões de foro íntimo."

II.49 – Emenda nº 49

Não alcançamos as razões da emenda em destaque. Parece-nos que houve equívoco na sua formulação, uma vez que reproduz integralmente o inciso II do art. 54 do projeto de novo CPP.

A justificação também não nos ajudou muito a compreender o objetivo perseguido.

Somos, assim, pela **rejeição** da Emenda nº 49.

Vale chamar a atenção, por fim, para o fato de que a Emenda nº 48, *retro*, propõe mudanças significativas no instituto da suspeição, tendo sido acolhida.

II.50 – Emenda nº 50

Elogiável a proposta contida na emenda supraidentificada, na medida em que inclui o "irmão" na hipótese do art. 54, II, do projeto de novo CPP, que versa sobre o instituto da suspeição.

No entanto, como a Emenda nº 48 promoveu alterações mais abrangentes no referido instituto, optamos, como já registrado, por acolher ali a proposta contida na emenda em epígrafe.

Reconhecemos, pois, o mérito da Emenda nº 50, ora **rejeitada** em razão da preferência à Emenda nº 48, acolhida na forma de subemenda, como exposto no tópico II.48, *retro*.

II.51 – Emenda nº 51

A emenda traz nova hipótese de suspeição do juiz que se manifestar, antecipadamente, por qualquer meio de comunicação social ou em autos sob sua jurisdição, acerca do mérito da causa.

A proposta, portanto, incrementa o rol do art. 54, na linha de que ali estão descritas, taxativamente, as hipóteses fundadas de suspeição.

Diferentemente, entendemos que o rol do art. 54 não pode ser taxativo. Ou seja, defendemos que a suspeição possa ser arguida sempre que o juiz manifestar imparcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa, com propõe a Emenda nº 48, *retro*, com parecer favorável.

Logo, antes de tentar descrever casuisticamente todas as hipóteses em que resultaria fundada a suspeição, melhor seria adotar a fórmula relativamente aberta.

Assim, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 51, ao entendimento de que a sua finalidade fora contemplada com o acolhimento da Emenda nº 48, conforme exposto no item II.48, *retro*.

II.52 – Emenda nº 52

O conteúdo da emenda acima identificada está plenamente abrangido pela Emenda nº 48, *retro*, que tem parecer favorável.

Reconhecendo, pois, o mérito da iniciativa, somos pela **rejeição** da Emenda nº 52, por entender que a sua finalidade já foi alcançada com o acolhimento da Emenda nº 48.

II.53 – Emenda nº 53

Concordamos com os argumentos expostos na justificação da emenda em epígrafe, tendo em vista que o trecho final do art. 55 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, contém expressão bastante equívoca e de difícil compreensão. Além disso, a expressão suprimida contraria a primeira parte do dispositivo.

Por essas razões, manifestamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 53.

II.54 – Emenda nº 54

A emenda em epígrafe disciplina os poderes investigatórios do Ministério Público. Trata-se, como todos sabemos, de polêmica que se arrasta por anos.

Já tivemos a oportunidade de discutir longamente a questão primeiramente nesta Comissão Temporária, depois na CCJ.

Sinceramente, em que pesem a razoabilidade dos argumentos que defendem pelo menos a capacidade residual do Ministério Público de conduzir investigações, continuamos com a sensação de que a matéria não deve ser abordada no CPP, pois isso agregaria enorme complexidade política para a aprovação do projeto.

Os termos sugeridos pela emenda em tela – "juízo exclusivo" e "quando o interesse social o exigir" – complicam ainda mais essa dificílima equação, que tem fortes cores constitucionais.

Vale lembrar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal ainda não decidiu a favor dos poderes investigatório do Ministério Público, a despeito de sinalizações importantes da Segunda Turma.

Não vemos problemas em reconhecer que o projeto de novo CPP optou conscientemente por não tratar da matéria, considerando os riscos previsíveis de obstrução política do trâmite legislativo.

Por essas razões de ordem pragmática, somos pela **rejeição** da Emenda nº 54.

II.55 – Emenda nº 55

A emenda visa acrescentar parágrafo único ao art. 60 do projeto de novo CPP, prevendo que o defensor deverá informar o seu endereço profissional para efeito de intimação, e mantê-lo atualizado.

Consideramos muito importante essa alteração, primeiro por facilitar a administração da justiça, sobretudo nos casos de intimação pessoal do defensor, e segundo porque estabelece a obrigatoriedade do defensor de manter atualizado seu endereço profissional, uma vez que muitos atrasos se devem justamente ao fato de não se localizar em tempo hábil o profissional que responde pelo processo. Daí advêm as perambulações dos oficiais de justiça para localizar o profissional que se mudou ou saiu da sociedade advocatícia.

Acolhemos, portanto, a Emenda nº 55.

II.56 – Emenda nº 56

A emenda acima identificada já foi rejeitada pela CCJ, conforme parecer aprovado em 17 de março de 2010, com base em argumentos de todo procedentes:

> A substituição do verbo "poderá" por "deverá", nos termos da Emenda nº 32, não nos parece indicada. É que cabe ao advogado dizer se está apto, ou não, a prosseguir na causa, conforme hipótese narrada no art. 61, §2º, do Substitutivo. A rigor, se aprovada a emenda, essa decisão seria apenas do juiz. Além do mais, a troca proposta não resolveria o problema, pois, se o juiz quiser dar andamento à instrução, bastaria alegar que a matéria não apresenta maior complexidade. Portanto, manifestamo-nos contrariamente à citada emenda.

Opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 56.

II.57 – Emenda nº 57

Compartilhamos as preocupações trazidas na justificação da emenda em tela. No entanto, não podemos fugir da compreensão de que o

preso tem o direito de declarar. Sendo direito, como impedir ou retardar as suas declarações, se as prestar de livre e espontânea vontade?

Se o preso exigir a presença de advogado, outro direito que a Constituição lhe assegura, note que o interrogatório não será realizado, não sendo nem mesmo necessário invocar o direito ao silêncio. Esta é a principal inovação trazida pelo projeto de novo CPP, e esperamos que ela produza mudanças na cultura policial e das defensorias públicas.

Pelo exposto, opinamos **contrariamente** à Emenda nº 57.

II.58 – Emenda nº 58

Entendemos que as disposições alusivas ao interrogatório no projeto de novo CPP foram descritas de forma bastante razoável e abrangente, no sentido de proteger o "direito de declarar" do interrogando.

De outra parte, as expressões "autodefesa" e "versão" não nos parecem as mais indequadas do ponto de vista técnico-jurídico. Sim, o interrogatório passará a ser considerado, com todas as letras, meio de defesa. No entanto, as declarações do réu não necessariamente constituem autodefesa, na medida em que lhe é assegurado, da mesma forma, o direito de confessar os fatos que lhe foram imputados, beneficiando-se, inclusive, do procedimento sumário (art. 271) ou de eventual redução da pena em razão de circunstância atenuante (art. 65, III, *d*, do Código Penal).

Em rigor, a lei deve assegurar a plena liberdade de declarar, devendo o réu ser informado previamente das consequências de seu depoimento, nos termos do que estabelece o art. 65 do projeto de novo CPP.

Por essas razões, manifestamo-nos **contrariamente** à Emenda nº 58.

II.59 – Emenda nº 59

Consideramos válidas as alterações sugeridas pela emenda em destaque. De fato, o desdobramento da disciplina do interrogatório do mudo, do surdo, do surdo-mudo e do índio em dois artigos autônomos respeita a melhor técnica legislativa.

Além disso, a emenda conforma o novo diploma processual ao tratamento legal determinado pela Lei nº 10.436, de 2002, ao reconhecer a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS como principal meio de comunicação do surdo durante o interrogatório.

Concordamos, ainda, que não é recomendável a remissão à Fundação Nacional do Índio no texto legal, uma vez que os órgãos da administração pública estão sujeitos, a qualquer tempo, a alterações de nomenclatura.

Assim, pronunciamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 59.

II.60 – Emenda nº 60

Recomendamos a **rejeição** da Emenda nº 60, pelas mesmas razões já declinadas na análise da Emenda nº 58, *retro*.

II.61 – Emenda nº 61

O objetivo desta emenda é dar nova redação ao *caput* do art. 76 e incluir, entre as competências do assistente de acusação, a iniciativa de requerer a aplicação de medidas cautelares reais, tais como a indisponibilidade e o sequestro de bens, bem como de medidas de garantia à reparação dos danos civis.

Estamos de acordo com essa alteração, que incrementa a participação da vítima no processo penal, por meio de assistente habilitado.

Manifestamo-nos, pois, pela **aprovação** da Emenda nº 61.

II.62 – Emenda nº 62

As legislações processuais mais avançadas albergam o instituto da adesão da parte civil. Nesse sentido, o projeto de novo CPP está afinado com a tendência de atrair para o juízo penal a tarefa de fixar o montante da indenização devida à vítima.

Estamos convencidos de que o modelo proposto (arts. 74 e seguintes) é muito superior, inclusive do ponto de vista das garantias fundamentais do acusado, à regra de fixação do valor mínimo, como consta

do art. 387, IV, do atual CPP, conforme redação determinada pela Lei nº 11.719, de 2008.

Ademais, o projeto de novo CPP foi comedido ao tratar apenas do "dano moral", justamente para evitar maiores complicações e demoras na produção a prova. Por último, convém lembrar de que o texto aprovado pelo Plenário do Senado Federal permite que o juiz penal remeta a questão ao juiz cível, se o debate sobre o montante do dano moral trouxer transtornos ao regular desenvolvimento do processo penal (art. 79, parágrafo único).

Por todas essas razões, somos **contrários** à Emenda nº 62.

II.63 – Emenda nº 63

Opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 63 pelos motivos apontados no relatório aprovado pela CCJ, que já se pronunciou pelo não acolhimento de proposta idêntica:

> (...) temos a esclarecer que o projeto de Código fez uma opção consciente pelo "dano moral". O objetivo é evitar que o processo penal seja paralisado com a apuração do dano material, sempre mais problemática e a exigir perícias de toda ordem. Logo, como a fixação do dano moral remete a critérios de ordem subjetiva, a aposta é que a condenação civil do réu não prejudicaria o regular andamento do processo penal.

II.64 – Emenda nº 64

A emenda supraidentificada deve ser acolhida, pois corrige erro de remissão no art. 88, V, *c*, do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009.

Somos pela **aprovação** da Emenda nº 64.

II.65 – Emenda nº 65

Entendemos acertadas as alterações propostas pela emenda em tela, que fixa critérios de competência territorial. As modificações melhoram a redação do art. 95 do projeto de novo CPP, eliminando a

possibilidade de interpretações equivocadas e contribuindo para o aperfeiçoamento técnico do novo CPP.

Com efeito, a emenda oferece disciplina mais precisa à hipótese em que os atos de execução são praticados fora do Brasil. Além do mais, evita confusões com as regras que fixam a competência internacional (art. 101).

Aproveitamos a temática da competência para acolher, na forma de subemenda, sugestão do Senador Aloizio Mercadante que propõe suprimir a expressão "ou fiscalização" do caput do art. 94 do projeto de novo CPP.

Posicionamo-nos, dessa forma, pela **aprovação** da Emenda nº 65, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 65)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 94 e 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

> "Art. 94. Considera-se praticada em detrimento dos interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas, além das hipóteses expressamente previstas em lei, a infração penal lesiva a bens ou recursos que, por lei ou por contrato, estejam sob administração ou gestão destas entidades.
>
> ....."
>
> "Art. 95. A competência, de regra, e com o objetivo de facilitar a instrução criminal, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal.
>
> §1º Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar dos atos de execução, a competência será fixada pelo local da consumação da infração penal. Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio ou residência do réu.
>
> §2º Se os atos de execução forem praticados fora do território nacional, a competência será fixada pelo local da consumação ou onde deveria produzir-se o resultado.
>
> §3º No caso de infração permanente ou de infração continuada, praticada em mais de um lugar, será competente o juiz

sob cuja jurisdição tiver cessada a permanência ou a continuidade delitiva.

§4º Nas demais hipóteses, quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou, em caso de tentativa, o do último ato de execução."

II.66 – Emenda nº 66

A emenda em epigrafe, como relatado, acrescenta parágrafo ao art. 95 do projeto de novo CPP, prevendo que a competência territorial do juiz das garantias poderá abranger mais de uma comarca, conforme dispuserem as normas de organização judiciária, e sem prejuízo de outras formas de substituição.

Cuida-se de uma relevante contribuição para a operacionalização de um dos mais importantes institutos criados pelo projeto. Evidentemente, a implementação plena das regras acerca do juiz das garantias demandará esforços do Estado, porquanto as regras de organização judiciária demandarão adaptações à nova sistemática.

Essas adaptações deverão observar as circunstâncias específicas de cada tribunal, de cada Estado e de cada região brasileira.

Para tanto, a proposta oferece importante mecanismo para facilitar a aplicação das regras sobre competência territorial do juiz das garantias.

De fato, ao se permitir que o juiz de uma comarca funcione como juiz das garantias de outra, minimiza-se o impacto que o novo CPP deve trazer para a estrutura dos tribunais. Ademais, a proposta tem o mérito de afastar possíveis alegações de nulidade processual decorrentes das normas de organização judiciária sem o respaldo das normas ordinárias de competência territorial, conforme acertadamente lembrado na justificação da emenda.

Trata-se, portanto, de uma importante contribuição para a efetividade do novo diploma processual, com a particularidade de não atentar contra a autonomia dos entes federados, eis que a possibilidade ainda ficará reservada ao espaço de regulação das normas de organização judiciária.

Sendo assim, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 66.

II.67 – Emenda nº 67

Entendemos que a emenda em destaque contribui para o aperfeiçoamento técnico do projeto de novo CPP. Conforme exposto na justificação, a emenda corrige remissão a artigo do Código e inclui ressalva existente na sistemática vigente. Logo, em caso de corréu foragido, o julgamento não será interrompido em relação aos demais.

Opinamos, assim, pela **aprovação** da Emenda nº 67.

II.68 – Emenda nº 68

A emenda em análise, além de promover pequeno ajuste de redação no inciso III do art. 110 do projeto de novo CPP, pretende inscrever no texto legal o entendimento firmado no enunciado nº 122 da Súmula do STJ, segundo o qual "compete à justiça federal o processo e julgamento de crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, *a* do Código de Processo Penal". Dessa forma, havendo concurso entre a justiça estadual e a justiça federal, prevalecerá esta última.

Aproveitamos a discussão do tema para acolher, na forma de subemenda, sugestão do Senador Aloizio Mercadante no sentido de fazer prevalecer, expressamente, a competência do júri sobre a da justiça eleitoral. Além do mais, consideramos pertinente proposta de Sua Excelência para substituir, no art. 111, parágrafo único, a expressão "juiz da pronúncia" por "juiz da instrução preliminar".

Consideramos que a proposta é meritória, especialmente pelo fato de consagrar a jurisprudência pacificada acerca da matéria, razão pela qual opinamos pelo **acolhimento** da Emenda nº 68, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 68)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 110 e 111 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 110. .....

.....

III – no concurso entre a jurisdição comum e a justiça eleitoral, prevalecerá esta última, exceto quando um dos crimes for de competência do júri, hipótese em que haverá separação obrigatória de processos.

IV – no concurso entre a justiça estadual e a justiça federal, prevalecerá esta última."

"Art. 111. .....

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando, reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, sem prejuízo do disposto no art. 105, o juiz da instrução preliminar vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver sumariamente o acusado, de maneira que exclua a competência do júri."

II.69 – Emenda nº 69

A emenda pretende acelerar o julgamento de casos idênticos de conflito de competência em razão da natureza da infração, com a pretensão de determinar a extensão de efeitos a todos os incidentes.

A proposta é meritória no seu propósito. Não temos condição, porém, de avaliar se o novo incidente seria realmente necessário. Noutras palavras, se divergências dessa natureza justificariam uma fórmula legal como a desenhada na proposta. Se a questão é de uniformização do entendimento do tribunal, há mecanismos regimentais suficientes para solucioná-la, como a edição de súmulas ou incidentes de uniformização de jurisprudência.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 69.

II.70 – Emenda nº 70

O art. 126 do projeto de novo CPP contém disposição que, a nosso ver, não pode ser eliminada, como pretende a Emenda nº 70. É que, entre suscitar o conflito e a chegada da representação ao tribunal competente, pode decorrer período relevante de tempo. Nesse sentido, a regra do citado art. 126 impede que a existência de um vácuo de

autoridade. Isto é, o juiz que primeiro atuou no processo poderá tomar decisões em casos urgentes, sem prejuízo da autodeclaração de incompetência.

O mencionado dispositivo confere, portanto, um mínimo de segurança às relações jurídico-processuais.

Em última instância, a proposta em questão não seria incompatível com o teor do art. 126 do texto aprovado em Plenário. Todavia, não vemos ganhos significativos na sua acolhida.

O problema é que, em primeiro lugar, a sugestão obriga que o relator defina "provisoriamente" o juízo que deverá praticar os atos processuais de urgência. Ou seja, o relator não teria opção.

Até onde conseguimos ver, tal medida decorre naturalmente do poder de cautela do tribunal competente, e não poderia ser uma imposição automática. Em determinados casos, a medida poderia ser necessária, em outros não.

Em segundo lugar, não se pode descartar a hipótese em que, tamanha a polêmica suscitada, o tribunal competente possa ordenar, ele próprio, no uso do seu poder de cautela, a realização excepcional de atos considerados urgentíssimos. Essa solução poderá ser adotada quando o ato não puder ser minimamente retardado.

Portanto, não vemos vantagens no acolhimento da proposta em análise, considerando que os problemas que ela identifica poderão ser superados com o poder geral de cautela inerente ao relator que conheceu do conflito.

Manifestamo-nos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 70.

II.71 – Emenda nº 71

Somos pela **rejeição** da Emenda nº 71, pois a competência do STF se justifica em face da relevância processual do conflito de atribuições entre membros do Ministério Público. De se registrar, inclusive, que o próprio STF já reconheceu sua competência no tocante ao conflito negativo de atribuições entre membros do Ministério Público. O projeto de novo CPP apenas uniformiza o procedimento.

II.72 – Emenda nº 72

Entendemos desnecessária a inclusão do parágrafo único no art. 132 do projeto de novo CPP (CPP), nos termos da emenda em epígrafe.

A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, já garante expressamente o uso da palavra pelo advogado, *pela ordem*, em qualquer juízo ou tribunal (art. 7º, X).

Nesse particular, quaisquer acréscimos ou reformulações da referida prerrogativa deveria ser efetuada no próprio Estatuto da Advocacia, e não no CPP ou em outros diplomas normativos.

Pelos motivos expostos, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 72.

II.73 – Emenda nº 73

Somos do entendimento de que a emenda em epígrafe não pode prosperar, na medida em que alargaria demasiadamente os prazos processuais na esfera processual penal.

De fato, no processo civil, tal alargamento pode até ser tolerado, pois o conflito, geralmente, se limita ao interesse patrimonial das partes.

No processo penal, diferentemente, onde há grandes expectativas sociais com relação à solução judicial do conflito, com eventual imposição de pena, entendemos que a contagem dos prazos em dias úteis poderia estender demasiadamente a duração do processo.

O sistema proposto pela emenda em análise poderia ser adotado desde que houvesse uma revisão de todos os prazos estipulados no projeto de novo CPP (CPP), o que, convenhamos, mostra-se inviável a essa altura.

Por fim, devemos recordar que o novo CPP estipula prazos rigorosos para a duração da prisão preventiva. Logo, se a contagem dos prazos processuais se der em dias úteis, é razoável supor que o novo método estenderia a duração do processo e, por conseguinte, teria efeitos sobre os prazos máximos de duração da prisão preventiva.

Com base nesses argumentos, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 73.

II.74 – Emenda nº 74

A Emenda nº 74 propõe suprimir do §2º do art. 137 do projeto de novo CPP expressão que já fora eliminada da redação original do PLS nº 156, de 2009, razão pela qual, sem outra saída, opinamos por sua **rejeição**.

De qualquer modo, vale a pena registrar que a Emenda nº 75, *infra*, com parecer favorável, atende à finalidade perseguida pela emenda em comento.

II.75 – Emenda nº 75

A emenda em análise pretende suprimir do § 2º do art. 137 do projeto de novo CPP a expressão "no setor administrativo competente".

Parece-nos evidente que a manutenção dessa expressão poderá gerar confusões e polêmicas, já que ela influencia no termo inicial dos prazos para o Ministério Público e para a Defensoria Pública.

Basta constar do dispositivo que esses prazos serão contados a partir do ingresso dos autos na respectiva instituição, dispensando discussões acerca de qual seria o órgão competente dentro da instituição para receber os autos.

A propósito da discussão em torno da realização de atos processuais, aproveitamos para acolher sugestão do Senador Aloizio Mercadante, na forma de subemenda, de modo a permitir a citação por mandado em regiões metropolitanas, dispensando-se a expedição de carta precatória.

Por essa razão, somos pela **aprovação** da Emenda nº 75, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 75)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 137 e 138 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 137. .....

.....

§ 2º Os prazos do Ministério Público e da Defensoria Pública contar-se-ão da data do ingresso dos autos na respectiva instituição.

....."

"Art.138.....

§1º .....

.....

§2º Se o réu estiver em comarca contígua ou pertencente à mesma região metropolitana, a citação poderá ser feita por mandado, conforme dispuserem as normas de organização judiciária."

II.76 – Emenda nº 76

A emenda supraidentificada estipula que os prazos para o defensor dativo serão contados em dobro, assim como ocorre em relação aos prazos fixados para a Defensoria Pública.

Cremos, todavia, que a proposta não traz inovação relevante, considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que *estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados*.

Assim, opinamos **contrariamente** à Emenda nº 76.

II.77 – Emenda nº 77

Procede a preocupação revelada na emenda em destaque.

Sem dúvida, em caso de segredo de justiça, não faria sentido que a publicação trouxesse o nome completo do acusado.

A solução proposta mostra-se acertada, isto é, da publicação constará apenas as iniciais do nome do acusado, em se tratando de processo que corre em segredo de justiça.

Por essa razão, manifestamo-nos **favoravelmente** à Emenda nº 77.

II.78 – Emenda nº 78

A emenda em destaque cuida de promover a modificação do parágrafo único do art. 162 do projeto de novo CPP, para tornar mais explícito o poder do juiz de complementar a instrução processual, podendo promover as diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas sobre a prova produzida por qualquer das partes.

Logo, a proposta tem o mérito de delimitar o "poder de instrução complementar" do juiz. A solução encontrada está perfeitamente de acordo com o modelo acusatório que se quer prestigiar no projeto de novo CPP. O juiz, é bom que se diga, não assumirá o pioneirismo na produção das provas. A emenda não retira nem diminui, assim, o protagonismo das partes quanto à instrução probatória, o que está na essência do processo de cunho acusatório. Mas o juiz não é figura totalmente inerte. A partir da prova produzida pelas partes, poderá determinar, em segundo momento, diligências para esclarecimento de dúvida relevante.

Em síntese, não há prejuízo ao sistema acusatório quando se confere ao juiz a possibilidade de empreender diligências para esclarecer dúvidas remanescentes, sempre a partir das provas produzidas pelas partes.

Por tais razões, entendemos que deve ser **acolhida** a Emenda nº 78.

II.79 – Emenda nº 79

A emenda em destaque modifica o *caput* do art. 163 do projeto de novo CPP, de modo que o juiz, ao decidir sobre a admissão das provas, deverá indeferir também aquelas que julgar protelatórias.

A proposta visa evitar a produção de provas que não tenham nenhuma relevância para a instrução processual, e cuja finalidade seja a de travar o andamento do processo.

A nosso sentir, a emenda vai ao encontro dos princípios que norteiam a elaboração do novo CPP, mormente a efetividade e a celeridade processual, e não atenta contra as garantias fundamentais do acusado.

Não nos parece que o direito de ampla defesa confira ao acusado o direito de se valer de ardis com a finalidade única de atravancar a marcha processual.

Dessa forma, pronunciamo-nos pelo **acolhimento** da Emenda nº 79.

II.80 – Emenda nº 80

A emenda acima epigrafada pretende excluir os §§ 2º e 3º do art. 164 do projeto de novo CPP, permanecendo hígidas apenas as regras segundo as quais são inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos e as delas derivadas, além daquela que determina que as provas declaradas inadmissíveis sejam desentranhadas dos autos e arquivadas sigilosamente em cartório.

A proposta decorre da Nota Técnica nº 10, aprovada em 17 de agosto de 2010 pelo CNJ, que consagrou o entendimento segundo o qual as exceções previstas nos aludidos dispositivos poderiam, na verdade, invalidar a norma constitucional da inadmissibilidade da prova ilícita.

Entendemos que a criação de exceções à regra constitucional fragiliza a proteção conferida por esta última, e consideramos temerário mantê-las no novo CPP, ante o risco de um eventual reconhecimento da inconstitucionalidade do dispositivo.

Assim, votamos pela **aprovação** da Emenda nº 80.

II.81 – Emenda nº 81

Após entendimentos mantidos com o Senador Aloizio Mercadante, representantes do Ministério da Justiça e das polícias,

recomendamos a **aprovação** da Emenda nº 81, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 81)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 165 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

> "Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação todos os elementos utilizados e os critérios adotados, resguardadas as provas cautelares, as não repetíveis e as antecipadas.
>
> ....."

II.82 – Emenda nº 82

Somos pela rejeição da Emenda nº 82, tendo em vista o parecer pela aprovação da Emenda nº 81, *retro*.

II.83 – Emenda nº 83

A emenda acima identificada modifica o art. 166 do projeto de novo CPP, que trata da prova emprestada, para prever que esta somente será admitida quando produzida em processo judicial ou administrativo em que tenha participado do contraditório aquele contra o qual será utilizada.

O objetivo é permitir a utilização da prova emprestada tão somente nos casos em que o réu teve a oportunidade de participar da sua formação, em efetivo contraditório. A redação atual do *caput* do citado art. 166 não assegura que essa interpretação seja predominante, eis que dele somente consta, genericamente, a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa.

Parece-nos evidente que se o réu contra quem se pretenda usar a prova emprestada não tiver participado da sua formação, então o contraditório e ampla defesa não terão sido observados.

Como está redigido, o texto legislativo poderia suscitar questionamentos sobre a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 83.

II.84 – Emenda nº 84

Tendo em vista as divergências jurisprudenciais sobre o momento da intervenção do juiz na tomada de depoimentos das testemunhas, como narrado na justificação da emenda em epígrafe, conviria, sim, deixar mais claro que as perguntas do magistrado, se for o caso, deverão ser feitas logo após à interpelação das partes.

Para isso, bastaria alterar o § 1º do art. 176 do projeto de novo CPP. Vemos, assim, necessidade de pequenos ajustes redacionais na Emenda nº 84, **acolhida** na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 84)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 176 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 176. .....

§1º Logo após, o juiz poderá complementar a inquirição sobre os pontos não esclarecidos.

....."

II.85 – Emenda nº 85

Quanto ao tema da prova testemunhal, entendemos que a importação do modelo do Código de Processo Civil, como propõe a emenda em epígrafe, não seria estratégia adequada, sobretudo em casos de crimes graves que só poderiam ser comprovado mediante testemunho voluntário de pessoas próximas ao autor.

Por essa razão, somos pela **rejeição** da Emenda nº 85.

II.86 – Emenda nº 86

Sem dúvida, no caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a parte que a arrolou poderá desistir da sua oitiva, cabendo a ela, e somente a ela, essa decisão.

A substituição da testemunha, porém, é matéria de admissão de prova, cabendo ao juiz decidir com base no requerimento da parte que a arrolou.

Avaliamos, assim, que a emenda em exame acabou misturando indevidamente dois conceitos.

Quanto à desistência da parte em relação à testemunha que deixou de comparecer à audiência, entendemos que a Emenda nº 86 deve ser **acolhida**, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 86)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 181 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 181. .....

Parágrafo único. A parte que arrolou a testemunha poderá desistir do depoimento, independentemente de anuência da parte contrária."

II.87 – Emenda nº 87

Estamos de acordo com a aplicação de multa à testemunha faltosa, como propõe a emenda em epígrafe, que sugere modificações no art. 182 do projeto de novo CPP.

No entanto, consideramos que os valores fixados (1 a 100 salários mínimos) são extremamente elevados.

Oportuno observar que a emenda nº 88 propõe, nas mesmas circunstâncias, multa de 1 a 10 salários mínimos, também alterando o já citado art. 182. Preferimos esta solução à apresentada pela emenda em análise.

Ademais, não vemos com simpatia a aplicação de multa ao advogado e ao réu na hipótese prevista no parágrafo único do art. 182 do citado texto legislativo, conforme redação proposta pela Emenda nº 187. É muito complicado definir se a ausência da testemunha ocorreu por estratégia protelatória da defesa. Não pretendemos seguir por esse perigoso caminho, que, em última instância, pode apequenar as prerrogativas da advocacia.

Em suma, como se verá, a presente emenda foi acolhida parcialmente no que toca à possibilidade de aplicação da pena de multa à testemunha faltosa, como proposto pela Emenda nº 88, *infra*.

Por essas razões, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 87.

II.88 – Emenda nº 88

A Emenda nº 88 pretende a alteração do *caput* do art. 182 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS 156, de 2009, para prever multa para a testemunha que deixar de comparecer injustificadamente em juízo.

A proposta é oportuna e merece o nosso apoio, porquanto busca assegurar a efetividade da convocação da testemunha e, por extensão, a efetividade do processo e a credibilidade do Poder Judiciário, como consta da justificação.

Não se pode admitir que a testemunha, convocada para o desempenho de um dever cívico de colaboração com a administração da justiça, deixe de comparecer a seu talante, sem qualquer justificativa. Seria uma afronta ao Poder Judiciário, que não se pode tolerar.

Dessa forma, somos **favoráveis** à Emenda nº 88.

II.89 – Emenda nº 89

A emenda supraidentificada propõe alterações no instituto da carta precatória, tornando dispensável a intimação das partes sobre a data em que o depoimento será realizado.

Outras emendas também propõem alterações na disciplina da carta precatória, mais especificamente as Emendas nºs 90 e 91.

Estamos de acordo com a emenda *sub examine* na parte em que exige que as partes sejam intimadas, tão-somente, sobre a expedição da carta precatória, e não da data em que o depoimento será prestado na comarca deprecada, o que poderia retardar em muito o cumprimento da diligência. Esta solução, aliás, também consta da Emenda nº 90, *infra*.

Por outro lado, consideramos dispensável a regra que permite a realização do julgamento sem a devolução da precatória, como propõe a emenda em análise. Da mesma forma, consideramos excessiva proposta contida na Emenda nº 91, *infra*, que proíbe a abertura de prazo para as alegações finais sem o cumprimento da precatória. Trata-se, portanto, de soluções extremas.

A nosso ver, caso a instrução esteja próxima de ser concluída sem a devolução da carta precatória, o juiz poderia, sim, realizar o julgamento, desde que a diligência seja considerada protelatória ou irrelevante. Não concordamos é com a definição de uma regra inflexível, como propõe as Emendas nºs 89 e 91. Portanto, caberia ao juiz, com base no caso concreto, decidir se prossegue, ou não, com o julgamento.

De tudo quanto foi dito, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 89, ressalvando que parte da proposta nela contida será acolhida com a aprovação da Emenda nº 90, *infra*.

II.90 – Emenda nº 90

Como exposto no tópico anterior, entendemos que as partes devem ser intimadas apenas sobre a expedição da carta precatória, como, aliás, é o entendimento sumulado do STJ (Súmula nº 273). Na verdade, o ideal seria que elas também fossem intimadas da data da realização do depoimento na comarca deprecada, mas essa medida, na prática, poderia retardar ainda mais a diligência, que já é conhecida por sua morosidade.

Assim, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 90.

II.91 – Emenda nº 91

Como exposto no tópico II.89, *supra*, consideramos que, em caso de não devolução da precatória, o juiz poderá realizar o julgamento, se considerar a diligência irrelevante ou protelatória. Avaliamos que a regra proposta na emenda em apreço poderia obstaculizar a razoável duração do

processo e, embora esse não tenha sido o objetivo perseguido, servir a manobras puramente protelatórias.

Por outro lado, como já dissemos, não vemos com bons olhos a fixação de uma regra automática que permita o julgamento sem o cumprimento da carta precatória. A nosso ver, a questão deve ser resolvida caso a caso, conforme o entendimento do magistrado, que é, em última análise, o responsável pela condução do processo.

Em reforço dos argumentos expendidos quando da análise da Emenda nº 89, somos pela **rejeição** da Emenda nº 91.

II.92 – Emenda nº 92

A emenda em destaque é bastante meritória, na medida em que prevê que as autoridades deverão dispensar tratamento digno e respeitoso às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime, na linha dos princípios fixados em vários documentos internacionais.

Ocorre que a Emenda nº 93, *infra*, aborda a mesma temática, seguindo praticamente os mesmos caminhos da emenda ora analisada. Contudo, como, a nosso ver, aquela apresenta redação mais completa do que esta, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 92, com a ressalva de que a proposta nela contida já está sendo amplamente contemplada, como veremos logo adiante.

II.93 – Emenda nº 93

A emenda acima identificada promove o acréscimo de um artigo ao projeto de novo CPP, regulamentando o tratamento especial que se deve conceder às crianças e aos adolescentes chamados a colaborar com os órgãos de persecução penal.

As autoridades deverão conferir tratamento respeitoso e digno às crianças e aos adolescentes vítimas e testemunhas de crime, com atenção especial à sua maturidade, intimidade, condição social e familiar, experiências de vida, bem como à gravidade do crime apurado.

Além disso, resguarda-se o chamado "direito de declarar" das crianças e dos adolescentes, na trilha de diversos documentos internacionais.

Não podemos deixar de manifestar o nosso apoio à proposta. É mesmo necessário inscrever no projeto um comando que assegure a atenção especial que se deve dispensar à criança e ao adolescente, de resto prevista na Constituição da República, em seu art. 227.

Por tais razões, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 93.

II.94 – Emenda nº 94

A emenda em exame promove alterações nas disposições especiais acerca da inquirição de crianças e adolescentes, complementando as propostas contidas na Emenda nº 93.

Perceba-se que todas as alterações propostas convergem para um mesmo e inequívoco objetivo de proteger a criança e o adolescente diante das graves situações que envolvem a sua participação na fase de investigação e no processo penal.

Certamente, crianças e adolescentes nessa situação ficam ainda mais vulneráveis, e demandam ainda mais cuidados, para a preservação de seu bem-estar.

Ante o exposto, somos pelo **acolhimento** da Emenda nº 94.

II.95 – Emenda nº 95

A emenda supraidentificada promove vários aperfeiçoamentos no capítulo reservado às disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes, procedimento que ficou conhecido como "depoimento sem dano".

Não obstante, temos de reconhecer, ao mesmo tempo, que as modificações por ela propostas já foram contempladas na Emenda nº 94, com parecer favorável, *retro*. Esta última proposição, vale a pena registrar, trata praticamente de todas as questões levantadas pela emenda em apreço, com redação que nos pareceu mais consistente do ponto de vista técnico-jurídico.

Por essa razão, optamos pela **rejeição** da Emenda nº 95, com a ressalva de que as propostas nela contidas já foram acolhidas com a aprovação da Emenda nº 94.

II.96 – Emenda nº 96

A emenda em destaque almeja, a pretexto de prestigiar o princípio segundo o qual ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo, revogar o inciso V do art. 192 do projeto de novo CPP (CPP), que, por sua vez, faz remissão ao art. 271, § 4º, do mesmo texto.

A questão que se coloca é a seguinte: o acusado pode ser compelido a participar da diligência de reconhecimento de pessoa?

A emenda responde negativamente a essa questão, propugnando pela supressão do citado dispositivo.

De fato, o investigado ou acusado não pode ser compelido a produzir prova contra si mesmo.

No entanto, não basta revogar o art. 192, V, uma vez que a mesma disposição consta do art. 271, § 4º, do projeto de novo CPP.

Por essa razão, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 96, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 96)

Suprimam-se o inciso V do art. 192 e o § 4º do art. 271, todos do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009.

II.97 – Emenda nº 97

A proposta é elogiável no sentido de que se preocupa em estabelecer número mínimo de participantes para atuar no procedimento de reconhecimento de pessoas.

Contudo, a prevalecer a proposta, o procedimento poderia ser realizado com apenas 3 pessoas, o que nos parece pouco, se o objetivo é o de conferir credibilidade à diligência.

Ao tratar do mesmo tema, a Emenda nº 98, *infra*, oferece critérios mais abalizados em nossa opinião.

Nesse sentido, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 97.

II.98 – Emenda nº 98

Entendemos que a emenda é meritória ao determinar, no reconhecimento de pessoas, número mínimo de 5 pessoas a serem colocadas ao lado de quem se pretenda reconhecer.

A alteração aperfeiçoa o novo CPP, na medida em que confere isenção e credibilidade ao procedimento.

Opinamos **favoravelmente** à Emenda nº 98.

II.99 – Emenda nº 99

A emenda em análise parte do correto pressuposto de que a autoridade judicial deve analisar, no caso concreto, a necessidade de realização de uma nova perícia, em caso de divergência entre os peritos. Nesse sentido, o novo exame pericial não seria automático, mas dependeria da avaliação do magistrado.

Em verdade, a alteração no §3º do art. 200 do projeto de novo CPP mostra-se condizente com o princípio geral de que as provas são admitidas, ou não, pela autoridade judicial.

O único reparo que faríamos diz respeito à expressão "designar novos peritos para o exame". Bastaria dizer, com sugere a Emenda nº 100, *infra*, que a autoridade judicial, se entender necessário, poderá designar um "terceiro perito para novo exame".

Em suma, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 99, ressalvando, contudo, que a sua finalidade foi contemplada na Emenda nº 100, com parecer favorável.

II.100 – Emenda nº 100

Opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 100, que dispensa a realização automática de novo exame pericial em caso de divergência entre os peritos, cabendo ao magistrado avaliar a necessidade de novo laudo a ser produzido por um terceiro perito. Concordamos com os termos da justificação, no sentido de que a produção da prova não pode ser

automática nem burocrática, cabe à autoridade avaliar a relevância de sua realização.

II.101 – Emenda nº 101

A emenda em destaque parte do pressuposto de que o art. 215, IV, do projeto de novo CPP viola o princípio segundo o qual ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo (*nemo tenetur se detegere*).

Não temos a mesma leitura. A nosso ver, o dispositivo citado disciplina apenas o comportamento da autoridade pública nos exames periciais grafotécnicos. Ora, é evidente que o réu, neste caso, não está obrigado a fornecer o material grafotécnico. Obrigá-lo a tanto resultaria, por certo, na ilicitude da prova.

Não vemos necessidade de, a cada modalidade de prova, ressalvar o aludido princípio, que tem *status* constitucional.

Por outro lado, somos forçados a convir que o verbo "mandará" não foi bem empregado no citado art. 215, IV.

Assim, propusemos redação mais conciliatória, **acolhendo** a Emenda nº 101, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 101)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 215 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 215. .....

.....

IV – quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade solicitará que a pessoa escreva o que lhe for ditado.

....."

II.102 – Emenda nº 102

Entendemos acertada a modificação trazida pela emenda em exame, que determina a tradução, por tradutor público, de documentos em língua estrangeira apenas quando considerada necessária.

Com efeito, a mudança contribui para minimizar os custos do processo, especialmente em casos de cooperação internacional, evitando-se traduções desnecessárias.

Pronunciamo-nos, assim, pela **aprovação** da Emenda nº 102.

II.103 – Emenda nº 103

Em nosso entendimento, os membros do Ministério Público podem acompanhar o cumprimento da diligência de busca domiciliar, desde que essa circunstância esteja prevista no mandado judicial. Tal acompanhamento pode inclusive reforçar a observância da legalidade da diligência. Sendo assim, não concordamos com a vedação sugerida pela emenda em epígrafe.

Quanto aos órgãos de imprensa, também nos parece desnecessário prever regra que proíba o acompanhamento da busca domiciliar. É que o projeto de novo CPP já proclama que a autoridade diligenciará para que a vítima, as testemunhas e o investigado não sejam submetidos à exposição dos meios de comunicação (art. 10, parágrafo único).

Excessos cometidos pelas autoridades devem ser punidos administrativa e criminalmente. Isso passa por mudanças na cultura institucional dos órgãos de persecução penal. Cremos que o art. 10 do projeto de novo CPP estimula essa mudança de mentalidade.

Por tudo exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº 103.

II.104 – Emenda nº 104

O *caput* do art. 231 do projeto de novo CPP estabelece que as buscas domiciliares devem ser realizadas entre 6 e 19 horas.

A emenda reduz esse período para 11 horas, propondo que a citada diligência ocorra entre 7 e 18 horas.

Entendemos que, em decorrência do horário de verão, o período em que se permite a realização de buscas domiciliares deveria ser estendido, e não reduzido.

A nosso ver, melhor seria adotar a solução apresentada pelo Senador Aloizio Mercadante, segundo a qual a busca domiciliar poderá ser realizada entre 6 e 20 horas.

Por essa razão, somos pela **aprovação** da Emenda nº 104, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 104)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 231 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 231. As buscas domiciliares serão executadas entre as 6 (seis) e 20 (vinte) horas, salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.
>
> ....."

II.105 – Emenda nº 105

Divergimos da orientação contida na emenda em destaque. É salutar, a nosso sentir, que a lei ordinária estabeleça horário (durante o dia) para a realização de buscas domiciliares, com a finalidade de oferecer contornos mais precisos e seguros ao comando previsto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. Portanto, o art. 231 do projeto de novo CPP oferece concretude e efetividade à referida norma constitucional.

Sendo assim, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 105.

II.106 – Emenda nº 106

Somos contrários à emenda em epígrafe, pois, em alguns casos, o mandado judicial não consegue detalhar, com absoluta exatidão, todos os objetos a serem apreendidos. Ou seja, não há como negar que, na

prática, a autoridade que cumpre a ordem judicial pode se deparar com situações inesperadas que justificam, inclusive, a prisão em flagrante do morador, como no caso de posse ilegal de arma.

Imaginemos a hipótese em que o morador entrega "espontaneamente" determinado bem à autoridade policial, como forma de evitar a entrada em sua residência justamente para e evitar a apreensão de outros bens ilícitos.

Por essa razão, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 106.

II.107 – Emenda nº 107

Como relatado, a emenda em epígrafe inclui artigo na Seção I do Capítulo III do Título VIII do Livro I do projeto de novo CPP, para prever que as coisas apreendidas na forma do art. 91, II, *a* e *b*, do Código Penal (isto é: perda em favor da União dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; e perda do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso) possam ser alienadas antecipadamente, geridas por administrador judicial ou colocadas sob custódia de órgãos públicos, ressalvado o interesse processual na produção da prova.

A proposta visa conferir aos bens apreendidos a mesma disciplina dos bens sequestrados, considerando-se as semelhanças e complementaridades existentes entre os dois institutos.

Vale ressaltar que a medida visa assegurar que a apreensão de coisas prevista na legislação penal possa importar efetivo proveito para o Estado, minimizando os prejuízos advindos da prática criminosa.

De fato, é absolutamente indesejável que o Estado apreenda coisas em virtude da aplicação da legislação processual penal para colocá-las em depósitos abarrotados, em condições inapropriadas, onde se deteriorem, deixem de gerar rendas ou percam valor com o passar do tempo.

A proposta, nesse sentido, é meritória e merece o nosso apoio, razão pela qual recomendamos o **acolhimento** da Emenda nº 107.

II.108 – Emenda nº 108

Não vemos ganhos do ponto de vista redacional na sugestão encaminhada pela emenda em epígrafe. É que o art. 236 do projeto de novo CPP fala em "pedido", e não em "requerimento". Por sua vez, o pedido formulado pela autoridade policial deve ser entendido como "representação", à luz do art. 25, VI, do referido texto.

Nesse sentido, somos pela **rejeição** da Emenda nº 108.

II.109 – Emenda nº 109

Concordamos como a ponderação no sentido de ser inadmissível a formulação de pedido verbal no procedimento de interceptação das comunicações telefônicas ao argumento de que o investigado passou a fazer uso de outro número.

Consideramos que a nova redação oferecida ao art. 245 do projeto de novo CPP, ao restringir a possibilidade de pedido verbal à hipótese única em que a vida de uma pessoa estiver em risco, confere maior proteção aos direitos fundamentais do indivíduo.

Somos, assim, pela **aprovação** da Emenda nº 109.

II.110 – Emenda nº 110

A proposta de reduzir o prazo de duração da interceptação telefônica fora exaustivamente discutida no âmbito desta Comissão Temporária, conforme parecer aprovado em dezembro de 2009.

Entendemos que os prazos fixados no art. 247 do projeto de novo CPP são bastante razoáveis, na linha do que já decidira o Senado Federal quando da análise do PLS nº 525, de 2007.

Por essa razão, somos pela **rejeição** da Emenda nº 110.

II.111 – Emenda nº 111

A emenda supraidentificada aborda a questão da inutilização do material obtido com a interceptação de conversas telefônicas, como previsto no art. 251, §1º, do projeto de novo CPP.

Nos termos da proposta em análise, no lugar de inutilizar o material, seria melhor arquivá-lo.

Entendemos, diferentemente, que a redação do art. 251, §1º, do projeto de novo CPP foi pensada com bastante equilíbrio. A inutilização recairá apenas sobre o material que não interessar ao processo, sendo exigido o pronunciamento prévio do Ministério Público e da defesa.

Muito mais arriscado, a nosso ver, é o arquivamento por anos e anos de um material considerado inútil pelas partes, mas que pode revelar a intimidade de outras pessoas.

Sendo assim, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 111.

II.112 – Emenda nº 112

A proposta em análise propõe incluir o vocábulo "defesa" no §1º do art. 251 do projeto de novo CPP. Ocorre que o texto aprovado em Plenário já contempla tal expressão. Logo, a Emenda nº 112 perdeu seu objeto, razão pela qual opinamos por sua **rejeição**.

II.113 – Emenda nº 113

Compartilhamos as preocupações expostas na emenda em destaque. De fato, não nos parece concebível que, tendo sido realizada a interceptação telefônica, a defesa não tome conhecimento do material produzido em toda a sua extensão.

A nova redação proposta nos parece acertada. A única ressalva que faríamos diz respeito à expressão "identificável", desnecessária em nossa opinião.

Opinamos, pois, pelo **acolhimento** da Emenda nº 113, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 113)

Dê-se a seguinte redação ao art. 253 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

> "Art. 253. Não havendo requerimento de diligências complementares ou após a realização das que tiverem sido requeridas, o juiz intimará o investigado ou acusado para que se manifeste, fornecendo-lhe cópia do material produzido, com especificação das partes que se referem a sua pessoa."

II.114 – Emenda nº 114

Procede o pleito de supressão do inciso II do art. 260 do projeto de novo CPP, tendo em vista o advento da Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010, que pôs fim à prescrição retroativa antes do recebimento da denúncia.

Somos, pois, pela **aprovação** da Emenda nº 114, observada a necessidade de renumeração.

II.115 – Emenda nº 115

O conteúdo da emenda em epígrafe coincide exatamente com a proposta trazida pela Emenda nº 114, com parecer favorável, *retro*.

Prevalecerá, nesse caso, como critério de aprovação, a ordem de numeração das emendas. Por essa específica razão, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 115.

II.116 – Emenda nº 116

Elogiável, a nosso ver, a acuidade terminológica proposta pela emenda em destaque, ao tratar do inciso III do art. 260 do projeto de novo CPP. De fato, no art. 262, II, do mesmo texto legislativo, a "justa causa" foi posta em evidência frente às demais condições da ação. Parece-nos que o mesmo tratamento deve ser dispensado no art. 260, que trata da formação do processo.

Faríamos, no entanto, pequenos ajustes redacionais, razão pela qual **aprovamos** a Emenda nº 116, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 116)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 260 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 260. .....

.....

III – quando ausentes, em exame liminar, a justa causa ou quaisquer das demais condições da ação ou pressupostos processuais.

....."

II.117 – Emenda nº 117

A emenda amplia significativamente a extensão do instituto da suspensão condicional do processo. Hoje, tal possibilidade só é cabível nos crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a 1 ano (art. 89 da Lei nº 9.099, de 1995). O mesmo critério foi adotado no art. 261 do projeto de novo CPP.

A emenda eleva o citado parâmetro para 2 anos, ao mesmo tempo em que aumenta o período em que o processo ficará suspenso (4 a 6 anos). Trata-se de alteração que produziria inegável impacto no sistema processual brasileiro.

Ocorre que determinadas infrações punidas com pena mínima de 2 anos são extremamente graves para efeito de suspensão condicional do processo, a exemplo da lesão corporal gravíssima e do sequestro ou cárcere privado (arts. 129, § 2º, e 148, § 1º, do Código Penal).

Além do mais, não vemos relação necessária entre a ampliação do conceito legal de infração de menor potencial ofensivo, conforme determinado pela Lei nº 11.313, de 2006, e a pretensa elevação dos parâmetros do instituto da suspensão condicional do processo.

Outro ponto questionável é o aumento do período de prova para até 6 anos, já que essa estratégia também abrangeria infrações com pena mínima igual ou inferior a 1 ano, gerando descompassos.

Complementarmente, temos a esclarecer que o projeto de novo CPP já prevê o procedimento sumário (art. 278), que consiste em acordo celebrado entre as partes em relação às infrações com pena máxima não

superior a 8 anos. A proposta em análise poderia, assim, esvaziar o novo procedimento sumário.

De outra parte, as sugestões referentes aos §§ 1º, IV, e 3º do art. 261 do projeto de novo CPP são muito razoáveis. Em determinados, casos o comparecimento mensal poderia ser dispensado pela autoridade judicial, que fixaria outros intervalos de tempo. Além disso, cremos que a revogação do benefício na hipótese do § 3º do art. 261 deve ser avaliada caso a caso, razão pela qual vemos sensatez na substituição do verbo "será" pela locução "poderá ser".

De tudo quanto foi dito, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 117, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 117)

Dê-se a seguinte redação ao art. 261 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 261. .....

§1º .....

.....

IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, periodicamente, para informar e justificar suas atividades.

.....

§3º A suspensão poderá ser revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por crime doloso ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

....."

II.118 – Emenda nº 118

A emenda em análise inclui o termo "queixa" no inciso I do art. 262 do projeto de novo CPP. Considerando que o diploma põe fim à ação privada exclusiva da vítima, teria sido mais acertada a escolha do termo "queixa subsidiária", que remete ao disposto no art. 5º, LIX, da Constituição Federal, como fez a Emenda nº 119, *infra*, com parecer favorável.

Dito isso, somos pela **rejeição** da Emenda nº 118, na convicção, porém, de que a sua finalidade está sendo contemplada com a aprovação da Emenda nº 119.

II.119 – Emenda nº 119

Consideramos válida a sugestão veiculada na emenda em destaque, por considerarmos relevante a inclusão do indeferimento da queixa subsidiária entre as causas de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Com efeito, embora o novo CPP tenha acabado com a ação penal privada, a queixa subsidiária permanece como alternativa à mora do Ministério Público, daí a necessidade de mencioná-la explicitamente ao lado da denúncia na esteira do art. 262, I, do citado texto legislativo.

Somos, assim, **favoráveis** à Emenda nº 119.

II.120 – Emenda nº 120

Consideramos legítima a preocupação revelada por meio da emenda em destaque. Ocorre, porém, verdade seja dita, que o novo CPP não poderá conter o eventual surgimento de leis especiais, que possuem o mesmo *status* hierárquico.

A solução que o projeto de novo CPP encontrou nos parece inteligente, porquanto não ignora o fenômeno da legislação especial (art. 264, §2º), ao mesmo tempo em que almeja "exportar" a fase do indeferimento liminar da acusação, da adesão da parte civil, da resposta escrita e da absolvição sumária (art. 264, §3º). Se esse "núcleo", digamos assim, for preservado, eventuais peculiaridades em outros procedimentos até poderão ser toleradas.

Pelo exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº 120.

II.121 – Emenda nº 121

A presente emenda guarda relação com a Emenda nº 86. De fato, a desistência do depoimento da testemunha não depende de anuência da parte contrária, como parece lógico.

Acolhemos, pois, com ajustes redacionais, a Emenda nº 121, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 121)

Inclua-se o seguinte §3º no art. 265 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 265. .....

.....

§3º A desistência do depoimento não depende de anuência da parte contrária."

II.122 – Emenda nº 122

Vale a pena registrar que a CCJ já se manifestou sobre a proposta contida na emenda em análise, resultando na introdução do §3º no art. 316 do projeto de novo CPP. A nosso ver, tal solução resolve o problema levantado.

Reiteramos, pois, o entendimento de que não cabe alterar o art. 268 do projeto de novo CPP nos termos propostos, pois isso poderia dificultar e retardar o andamento da instrução processual. Por essa razão, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 122.

II.123 – Emenda nº 123

A emenda em destaque traz interessantíssima proposta, em que descreve o chamado "incidente de aceleração processual". A lógica é elevar o prazo para a realização da audiência de instrução e julgamento, de 60 para 120 dias, ao mesmo tempo em que se prevê a possibilidade de, esgotado o referido prazo, o juiz possa determinar a prática de atos processuais em domingos, feriados, férias e recessos forenses, inclusive fora dos horários de expediente.

Somos sensíveis ao pedido de elevação do prazo formulado pela Associação dos Magistrados Brasileiros. No entanto, entendemos que 90 dias seria o mais adequado, considerando que o projeto de novo CPP estabelece prazos máximos obrigatórios de duração da prisão preventiva.

Ademais, se o prazo for muito longo, a tendência é a de tolerar cada vez mais os atrasos. Por isso, 90 dias nos parece um período razoável para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Por outro lado, acreditamos que o novo instituto não deva ser obrigatório. Avaliamos que a imposição do incidente de aceleração processual poderia, na verdade, dificultar a receptividade do procedimento expedito entre os próprios magistrados. Além do mais, pode haver situações em que a audiência não se realizou no prazo legal por motivos justificados, mas tendo sido designada data próxima.

Não sendo obrigatório, seria interessante prever a possibilidade de o incidente ser suscitado pelas partes, no interesse legítimo da razoável duração do processo.

De sua vez, no § 3º do art. 269, conforme redação proposta, não vemos necessidade de comunicação à Chefia do Ministério Público, que, como parte processual, deve se submeter ao incidente.

Dito isso, somos pela **aprovação** da Emenda nº 123, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 123)

Dê-se a seguinte redação ao art. 269 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

> "Art. 269. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o juiz receberá a acusação e, não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instrução ou seu início em audiência, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa dias), determinando a intimação do órgão do Ministério Público, do defensor ou procurador e das testemunhas que deverão ser ouvidas.
>
> §1º O acusado preso será requisitado para comparecer à audiência e demais atos processuais, devendo o poder público providenciar sua apresentação, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73.
>
> §2º Não cumprido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, instaurar incidente de aceleração processual, determinando, se necessário

> for, a prática de atos processuais em domingos, feriados, férias, recessos ou fora do horário de expediente forense, bem como nomear servidores *ad hoc* para a realização de atos específicos de comunicação processual e de expediente em geral.
>
> §3º A instauração do incidente será comunicada à presidência do tribunal competente, para as medidas administrativas cabíveis, inclusive a designação de magistrados em auxílio.
>
> §4º As medidas previstas no §3º deste artigo também serão comunicadas ao juízo deprecado e à presidência do respectivo tribunal, se for o caso."

II.124 – Emenda nº 124

A emenda acima identificada tem por objetivo o aperfeiçoamento da redação do art. 270 do projeto de novo CPP, e não modifica o mérito das disposições alteradas.

Entendemos que a iniciativa contribui para o aperfeiçoamento da técnica legislativa do novo diploma processual e, portanto, estamos de acordo com a **aprovação** da Emenda nº 124.

II.125 – Emenda nº 125

A CCJ já se manifestou contrariamente a proposta idêntica à emenda em epígrafe, conforme parecer aprovado em 17 de março de 2010:

> (...) a "justa causa", entendida como condição da ação penal, deve ser analisada na fase de recebimento da denúncia. Assim, o art. 260, III, do Substitutivo prevê a possibilidade de indeferimento liminar da peça acusatória inicial ante a ausência das condições da ação. Entendemos, pois, que o projeto de Código oferece solução de melhor técnica.

Reiteramos, nesse momento, o entendimento manifestado naquela ocasião, razão pela qual opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 125.

II.126 – Emenda nº 126

Esta emenda visa suprimir o § 2º do art. 271 do projeto de novo CPP, pois disposição semelhante já consta do art. 176, § 1º, do

mesmo texto legislativo. Sendo desnecessária a dupla previsão, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 126.

II.127 – Emenda nº 127

A CCJ já se manifestou contrariamente a proposta de conteúdo idêntico ao da emenda em análise, conforme relatório aprovado em 17 de março de 2010:

> (...) não nos convence a afirmação de que o fracionamento da audiência poderá trazer prejuízos à defesa. Ora, se o fracionamento for absolutamente necessário, que tal decisão seja tomada. O fato de que as testemunhas "combinem" o depoimento não é justificativa suficiente para a aprovação da emenda. Ora, combinações podem ocorrer antes da audiência de instrução, a favor ou contra a defesa.

Ainda consideramos válidos os argumentos desenvolvidos naquela oportunidade.

Complementarmente, temos a informar que a Emenda nº 126, *retro*, com parecer favorável, suprime o §2º do art. 271 do projeto de novo CPP, fazendo com que a emenda em análise perca objeto.

Por essas razões, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 127.

II.128 – Emenda nº 128

A emenda em epígrafe tem por objetivo esclarecer, no § 5º do art. 273 do projeto de novo CPP, que a concessão de prazos para a apresentação de memoriais não será feita em detrimento dos debates orais. A mesma finalidade é perseguida com a nova redação oferecida ao parágrafo único do art. 274 do citado texto legislativo.

Além do mais, a frase final constante do §5º do citado art. 273 estava em contradição com todo o dispositivo, o que foi reparado pela emenda em análise.

Enfim, as alterações propostas são bastante acertadas porque prestigiam a oralidade, dando vida e dinâmica ao processo acusatório, razão pela qual **acolhemos** a Emenda nº 128.

II.129 – Emenda nº 129

Manifestamos posição favorável à Emenda nº 129, por adaptar o texto do novo CPP às recentes inovações promovidas pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. De igual modo, julgamos logicamente defensável a inclusão do § 6º no art. 304 do projeto de novo CPP para explicitar a competência das Turmas Recursais com relação às ações de impugnação de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Somos, pois, pela **aprovação** da Emenda nº 129.

II.130 – Emenda nº 130

A emenda em destaque é mais um capítulo da disputa que se dá entre as polícias civil e militar no que se refere à aptidão para lavrar o termo circunstanciado a que alude o art. 291 do projeto de novo CPP.

Dessa vez, a proposta é no sentido de que o policial militar deve encaminhar as partes em conflito ao delegado de polícia ou, em caso de justo motivo, tomar-lhes o compromisso de comparecer à delegacia.

Somos do entendimento de que, em casos de crime de menor potencial ofensivo, o agente público mais capacitado para a lavratura do termo circunstanciado é o delegado de polícia, por sua formação. Defendemos essa posição quando o tema foi longamente discutido na CCJ, na reunião do dia 17 de março de 2010.

Naquela ocasião não houve acordo sobre o ponto. Venceu, afinal, a Emenda nº 5, do Senador Demóstenes Torres, recuperando a expressão "autoridade policial" no art. 291 do projeto de novo CPP, em vez de "delegado de polícia".

Assim, a despeito da posição pessoal desta Relatoria, rendemo-nos ao resultado da votação conduzida no âmbito da CCJ. Qualquer pretensão no sentido de revertê-lo no último momento de votação da matéria em turno suplementar, por legítima que seja, poderia atravancar ainda mais o processo político-decisório.

Ocorre que a emenda em destaque vai além, ao descrever procedimento de conciliação perante o delegado de polícia, conforme redação oferecida ao §3º do art. 291 do projeto de novo CPP.

Somos simpáticos a quaisquer iniciativas que partam dos órgãos de persecução penal em favor da conciliação entre as partes do conflito. Não estamos seguros, porém, para avaliar todas as consequências do novo procedimento proposto. O que já sabemos é que setores do Ministério Público não veem com bons olhos a iniciativa, pois temem reduzir o espaço institucional de conciliação no âmbito dos juizados especiais.

Logo, consideramos prematuro trazer para o CPP procedimentos que, mesmo exitosos, ainda estão em fase de experimentação, sem que se possa avaliar todas as suas implicações sobre o procedimento sumário que se desenrola perante os juizados especiais.

Por tudo isso, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 130.

II.131 – Emenda nº 131

Entendemos que a presença do juiz e do promotor se faz necessária pelo menos no momento da homologação do acordo. Se aprovada a emenda em destaque, tememos que o rito da conciliação no âmbito dos juizados especiais perca simbolismo e que a ambição de alcançar metas estatísticas acabe banalizando o referido procedimento.

Por essa razão, somos **contrários** à Emenda nº 131.

II.132 – Emenda nº 132

A emenda em destaque modifica o § 4º do art. 298 do projeto de novo CPP, para explicitar, em termos técnico-jurídicos, que o juiz não "aplica" a pena resultante de acordo de transação penal, mas "determina" o seu cumprimento, devendo fixar prazo para o início desse cumprimento.

A proposta aperfeiçoa significativamente o texto do citado dispositivo, já que o juiz não aplica pena no procedimento da transação penal, pois ela decorre do acordo celebrado entre o réu e o Ministério Público. Ao juiz cabe apenas determinar o seu cumprimento, fixando termo inicial para tanto.

Ademais, a regra segundo a qual a declaração de extinção da punibilidade somente pode ocorrer após o cumprimento integral da pena

objeto da transação é extremamente oportuna e meritória, já que afasta quaisquer equívocos e polêmicas doutrinárias e jurisprudenciais.

Dessa forma, entendemos que deve ser **acolhida** a Emenda nº 132.

II.133 – Emenda nº 133

A emenda acima identificada acrescenta parágrafo ao art. 303 do projeto de novo CPP, prevendo a irrecorribilidade das decisões interlocutórias tomadas no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, salvo no que se refere às medidas cautelares pessoais ou reais.

A proposta tem o objetivo de evitar a multiplicação de recursos nos Juizados Especiais, contrariando os princípios que orientam a sua organização, notadamente a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade.

Alega-se que a transposição da disciplina dos Juizados Especiais para o Código de Processo Penal poderia dar a entender que todo o sistema recursal do procedimento ordinário seria aplicável ao procedimento sumariíssimo.

Entendemos ser preciso afastar os riscos de interpretações nessa direção, apressadas e equivocadas. Não se pode correr o risco de atravancar o funcionamento dos Juizados Especiais, pela multiplicação injustificável de recursos.

Assim, pugnamos pela **aprovação** da Emenda nº 133.

II.134 – Emenda nº 134

Não vemos, sinceramente, os problemas identificados pela emenda em tela no *caput* do art. 311 do projeto de novo CPP.

A expressão "quando tais questões não dependerem de prova" está em perfeita consonância com o *caput* do art. 270 do mesmo texto legislativo, que admite a absolvição sumária quando o juiz possa prescindir da fase de instrução.

Esse é o espírito singelo da expressão há pouco mencionada. Vale dizer, nas ações de competência originária, o relator poderá decidir, monocraticamente, pela absolvição sumária ou reconhecimento da extinção da punibilidade, *desde que* tais questões não dependam de prova. Do contrário, e é razoável que seja assim, o colegiado deverá deliberar sobre o recebimento da denúncia, tendo em consideração, por óbvio, os argumentos apresentados na resposta oferecida pelo réu.

Pelas razões invocadas, somos pela **rejeição** da Emenda nº 134.

II.135 – Emenda nº 135

Manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 135 pela mesmas razões aduzidas na análise da Emenda nº 122.

Além do mais, a emenda em destaque toma como referência, equivocadamente, o texto original do PLS nº 156, de 2009, ignorando as modificações posteriores, especialmente no que se refere ao art. 316.

II.136 – Emenda nº 136

De fato, concordamos que a redação do art. 319 do projeto de novo CPP dá a impressão de que a audiência de instrução e julgamento, na fase preliminar do júri, será realizada no prazo de 10 dias, o que seria equivocado.

É preciso, assim, clarear a redação do citado dispositivo. Ocorre que, honestamente falando, o texto proposto ainda deixou algumas dúvidas.

Para superá-las, **acolhemos** a Emenda nº 136, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 136)

Dê-se a seguinte redação ao art. 319 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 319. O juiz designará data para a audiência de instrução e julgamento e determinará a realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, das diligências requeridas pelas partes."

II.137 – Emenda nº 137

Cumpre registrar, inicialmente, que a proposta veiculada na emenda em destaque já foi rejeitada pela CCJ, conforme relatório aprovado em 17 de março de 2010.

Manifestamo-nos, novamente, pela **rejeição** da Emenda nº 137, com apoio nos argumentos aduzidos na análise da Emenda nº 127.

II.138 – Emenda nº 138

Não vemos o instituto da impronúncia com tanto ceticismo. Por outro lado, estamos de acordo com a inclusão do termo "da desclassificação" no título da Seção II do Capítulo VI do Título II do Livro II do projeto de novo CPP.

Assim sendo, manifestamo-nos pelo parcial **acolhimento** da Emenda nº 138, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 138)

Dê-se a seguinte denominação à Seção II do Capítulo VI do Título II do Livro II do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Seção II

Da pronúncia, da impronúncia, da absolvição sumária e da desclassificação"

II.139 – Emenda nº 139

No lugar da redação do art. 326 do projeto de novo CPP, a emenda em epígrafe propõe reproduzir o teor do art. 413 do mesmo texto. Unificar-se-iam, portanto, as escolhas terminológicas do diploma

processual, evitando qualquer tipo de embaraço ou interpretações divergentes.

Há necessidade apenas de pequeno retoque redacional. **Aprovamos**, pois, a Emenda nº 139, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 139)

Dê-se a seguinte redação ao art. 326 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 326. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 413."

II.140 – Emenda nº 140

A proposta contida na emenda em epígrafe é meritória, no sentido de que insiste, no caso de desclassificação na fase da pronúncia, na observância do disposto no art. 100, §3º, do projeto de novo CPP. Trata-se, assim, de um reforço bem-vindo.

Faríamos, ainda, levíssimos ajustes redacionais, pelo que **aprovamos** a Emenda nº 140, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 140)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 327 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 327. Quando o juiz se convencer, em discordância da acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 98 e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, sem prejuízo do disposto no art. 111, observando-se, em qualquer caso, a regra do §3º do art. 100.
>
> ....."

II.141 – Emenda nº 141

Estamos de acordo com o pequeno ajuste redacional proposto pela Emenda nº 141, razão pela qual recomendamos a sua **aprovação**.

II.142 – Emenda nº 142

A emenda em destaque promove alterações no *caput*, e § 1º do art. 329 e no art. 471 do projeto de novo CPP. O objetivo, como se declara na justificação da emenda, é evitar que o julgamento perante o tribunal do júri seja adiado indefinidamente.

De acordo com proposta, o agravo contra a decisão de pronúncia terá efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri. Contudo, após o julgamento pelo Tribunal de Justiça, fica aberto o caminho para as ulteriores etapas do procedimento do júri, não se exigindo o trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Dessa forma, a proposta combina critérios de segurança e agilidade, conforme argumenta o seu ilustre signatário.

De fato, a proposta é digna de encômios, porquanto afasta os riscos de se obrigar o tribunal do júri a aguardar uma decisão dos tribunais superiores para que prossiga com o feito, o que, certamente, resultaria em grande morosidade para o processo.

São esses os motivos pelos quais pugnamos pelo **acolhimento** da Emenda nº 142.

II.143 – Emenda nº 143

A emenda em epígrafe é meritória. Entendemos, porém, que a solução proposta pela Emenda nº 142, *retro*, é mais abrangente e atende ao mesmo objetivo, que é o de evitar o adiamento interminável do julgamento pelo tribunal do júri.

Por questão de preferência à Emenda nº 142, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 143.

II.144 – Emenda nº 144

A emenda em epígrafe parte da correta ponderação de que as partes, para recusar os jurados sorteados, devem ter informações mínimas, tais como a profissão e a escolaridade dos alistados. Do contrário, a recusa tende a recair apenas sobre os elementos da idade e do sexo.

Recomendamos, assim, a **aprovação** da Emenda nº 144.

II.145 – Emenda nº 145

A emenda em análise supre deficiência observada no § 3º do art. 335 do projeto de novo CPP, prevendo, acertadamente, a necessária intimação da parte contrária para se manifestar sobre o pedido de desaforamento.

Logo, recomendamos a **aprovação** da Emenda nº 145.

II.146 – Emenda nº 146

Estamos de acordo com a modificação sugerida pela emenda em destaque. Não faz sentido aguardar o trânsito em julgado da decisão de pronúncia para efeito da hipótese de desaforamento de que trata o art. 336 do novo CPP.

No entanto, também consideramos inadequado falar em "preclusão da pronúncia", tendo em vista a sistemática adotada pela Emenda nº 142, *retro*, com parecer favorável. Bastaria dizer, portanto, que o prazo será contado da decisão de pronúncia, ressalvado o efeito suspensivo automático na hipótese de interposição de agravo (art. 471, parágrafo único).

Em suma, manifestamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 146, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 146)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* art. 336 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 336. O desaforamento também poderá ser determinado em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da decisão de pronúncia, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 471.

....."

II.147 – Emenda nº 147

A emenda em destaque faz adendo bastante razoável à norma do *caput* do art. 341 do projeto de novo CPP, de tal modo a prever que o juiz presidente possa, além de 25 jurados, retirar cédulas adicionais em número suficiente para a reserva de suplentes, sobretudo em vista da complexidade e do número de sessões a serem realizadas.

Faríamos, no entanto, levíssimo reparo redacional, pelo que **aprovamos** a Emenda nº 147, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 147)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* art. 341 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 341. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, bem como quantidade suficiente de suplentes, de acordo com a complexidade e o número de sessões a serem realizadas.

....."

II.148 – Emenda nº 148

Não vemos necessidade em eliminar a referência ao "correio" no *caput* do art. 342 do projeto de novo CPP. De se ter em conta que o referido texto legislativo faz a mesma referência em outras passagens, a exemplo dos arts. 460 e 477. O importante é notar que a convocação dos jurados sorteados poderá ser feita pelo correio ou por qualquer outro meio hábil de comunicação.

Quanto à necessidade de comprovação do recebimento da comunicação, entendemos que o complemento sugerido é positivo.

Desse modo, recomendamos o **acolhimento** da Emenda nº 148, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 148)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* art. 342 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 342. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, com comprovação de seu recebimento, para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.
>
> ....."

II.149 – Emenda nº 149

Não vemos relação necessária entre a multa aplicada ao jurado faltoso e o programa de proteção de testemunhas, que já conta com rubricas orçamentárias próprias. Outras destinações seriam igualmente legítimas, como os programas de fiscalização das penas alternativas.

Nesse sentido, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 149.

II.150 – Emenda nº 150

A emenda em destaque é, sem dúvida alguma, meritória no seu propósito. No entanto, tememos entrar em um setor cuja regulação já é bastante complexa, afetando as relações entre as empresas concessionárias e o poder público em todas as regiões do Brasil. Melhor seria que os tribunais realizassem programas para garantir condições de participação de todos os cidadãos na instituição do júri, para que esta seja verdadeiramente democrática.

Nesse sentido, embora reconhecendo a sua elevada intenção, somos pela **rejeição** da Emenda nº 150.

II.151 – Emenda nº 151

O júri, como todos sabem, é o espaço privilegiado da oralidade. Cremos que, se aprovada a emenda em tela, a leitura da pronúncia passará a ter maior destaque do que o necessário. A interpretação que fazemos do § 2º do art. 380 do projeto de novo CPP é mais moderada. Vemos ali apenas uma variante do princípio geral que garante o acesso dos jurados ao conteúdo escrito do processo.

Não vislumbrando, pois, razões para modificação do aludido dispositivo, somos pela **rejeição** da Emenda nº 151.

II.152 – Emenda nº 152

A réplica e a tréplica fazem parte da tradição dos debates perante o tribunal do júri no Brasil. Elas permitem o aprofundamento da discussão das teses acusatória e defensiva. Não vemos motivo para suprimir tais etapas, como propõe a emenda em epígrafe. Da mesma forma, parece-nos satisfatório o acréscimo de tempo previsto no § 2º do art. 385 do projeto de novo CPP.

Sendo assim, recomendamos a **rejeição** da Emenda nº 152.

II.153 – Emenda nº 153

Parece-nos suficientemente claro, à vista dos quesitos descritos no art. 391 do projeto de novo CPP, que os jurados não decidem sobre circunstâncias agravantes. Não vemos, pois, necessidade na alteração sugerida pela emenda em epígrafe. Ademais, de se recordar que, de acordo com a nova sistemática proposta, a sustentação da circunstância agravante faz sentido porque o juiz não poderá agravar a pena a esse título se a acusação não alegar tal pretensão (*vide*, a propósito, o disposto no art. 399, I, b, e 415).

Somos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 153.

II.154 – Emenda nº 154

Estamos de acordo com a sugestão contida na emenda acima identificada, que exige maior antecedência para a juntada de novos

documentos a serem explorados pelas partes na sessão de julgamento do júri. Além do mais, como a antecedência será maior, torna-se dispensável a intimação da parte contrária para ciência, o que também nos parece razoável.

Dessa forma, recomendamos a **aprovação** da Emenda nº 154.

II.155 – Emenda nº 155

Como relatado, a emenda acima identificada propõe alterar o parágrafo único do art. 392 do projeto de novo CPP, para que o juiz presidente exorte os jurados a decidir de acordo com a prova dos autos, suas consciências e os ditames da justiça, além de adverti-los de que, em caso de dúvida, devem julgar pela absolvição do acusado.

Sinceramente, já nos parece suficiente a fórmula do art. 380 do projeto de novo CPP. Além do mais, verdade seja dita, a sugestão proposta não impediria a influência de um jurado sobre o outro.

Por esses motivos, somos pela **rejeição** da Emenda nº 155.

II.156 – Emenda nº 156

Cumpre registrar, inicialmente, que a proposta veiculada na emenda em destaque já foi rejeitada pela CCJ, conforme relatório aprovado em 17 de março de 2010.

Opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 156, trazendo à baila os argumentos expostos na análise da Emenda nº 63.

II.157 – Emenda nº 157

A emenda em destaque oferece nova redação aos arts. 456 e 457 do projeto de novo CPP. A primeira alteração promove a inclusão do termo "juridicamente" no *caput* do art. 456, para restringir a hipótese de o terceiro interpor recursos no processo penal. Logo, tal possibilidade somente existirá nos casos em que o terceiro for juridicamente prejudicado, e não em casos em que alguém se sentir genericamente atingido pela decisão judicial.

Por evidente, busca-se, aqui, evitar uma avalanche de recursos que poderiam ser interpostos por pessoas completamente alheias ao processo, mas que se sentissem indiretamente atingidas pela decisão. A noção de interesse jurídico afasta tais inconvenientes, porquanto estaria legitimado apenas aquele que demonstrasse que a decisão efetivamente tolheu, de qualquer modo, algum direito subjetivo seu.

A segunda alteração também é meritória, porquanto dispensa o que nos parece ser uma formalidade desprovida de grande utilidade prática. É que a intimação do defensor do acusado que interpõe recurso pessoalmente não precisa ser feita pessoalmente, bastando que se faça por publicação no órgão oficial de imprensa, que, afinal de contas, é o meio ordinário de intimação dos advogados, sem prejuízo de se observar a necessidade de intimação pessoal prevista como regra, por exemplo, para os defensores públicos.

Ademais, registramos a relevante alteração proposta para o mesmo dispositivo, sobre a necessidade de o juiz nomear novo defensor para o réu. É a concretização, mais uma vez, do princípio da ampla defesa, a nortear todo o projeto de novo CPP.

Também é merecedora de aplausos a proposta de alteração do art. 457, já que prevê que o recurso seja dirigido ao "órgão judicial competente", e não necessariamente ao "órgão recorrido", conforme se encontra no texto atual do projeto. Isso porque é acertada a observação de que há casos em que o recurso pode ser interposto diretamente na instância *ad quem*, e não apenas perante o órgão recorrido.

Aproveitamos a discussão acerca sobre o encaminhamento do recurso ao órgão judicial competente para contemplar sugestão do Senador Aloizio Mercadante acerca da competência do vice-presidente do tribunal recorrido para fazer o juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Promovemos, com efeito, na forma de subemenda, alteração no art. 501 do projeto de novo CPP, conformando-o, ainda, ao disposto no art. 105, III, *c*, da Constituição Federal ("lei federal").

Finalmente, ainda no contexto da subemenda ao final apresentada conforme sugestão do Senador Aloizio Mercadante, alteramos o art. 495 do projeto de novo CPP, para nele incluir a expressão "tempestivos", para evitar quaisquer polêmicas jurisprudenciais sobre o início do prazo para a interposição dos recursos.

Portanto, recomendamos a **aprovação** da Emenda nº 157, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 157)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 456, 457, 495 e 501 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 456. O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, pelo assistente ou por terceiro juridicamente prejudicado.

§1º Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por petição ou termo nos autos, caso em que o juiz intimará ou, se necessário, nomeará defensor para apresentar as razões.

§2º O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria ao tribunal."

"Art. 457. O recurso será interposto por petição dirigida ao órgão judicial competente, acompanhada de razões, que compreenderão os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão."

"Art. 495. Os embargos de declaração tempestivos interrompem o prazo de interposição de recursos para qualquer das partes, ainda quando não admitidos."

"Art. 501. O recurso extraordinário e o recurso especial, nas hipóteses revistas na Constituição da República Federativa do Brasil, poderão ser interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

.....

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial sobre lei federal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, demonstrando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

II.158 – Emenda nº 158

A emenda desloca o art. 468 do projeto de novo CPP para o capítulo destinado aos recursos nos tribunais. Mas a norma recebe modificações relevantes, como a supressão da possibilidade de sustentações orais, que poderiam inviabilizar o funcionamento dos tribunais na análise das autoridades consultadas do STF, e a diminuição do prazo recursal, de dez para cinco dias.

A redação proposta é tecnicamente superior à original, e mostra-se consentânea com a com as necessidades práticas de gestão processual no âmbito dos tribunais superiores.

Aproveitamos a discussão do tema para acolher, na forma de subemenda, sugestão do Senador Aloizio Mercadante que visa positivar o entendimento já consolidado pelo STF acerca da irrecorribilidade das decisões que efetivam o instituto da repercussão geral, pois, caso contrário, o excesso de demanda frustraria a própria efetividade do mecanismo.

Nesse sentido, opinamos pelo **acolhimento** da Emenda nº 158, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 158)

Suprima-se o art. 468 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, e inclua-se o seguinte art. 519 no mesmo documento, renumerando-se o atual art. 519 como art. 520, e assim sucessivamente:

> "Art. 519. Das decisões do relator que não admitir o recurso, negar-lhe provimento ou reformar a decisão recorrida, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Não havendo retratação, o processo será apresentado em mesa.
>
> Parágrafo único. As decisões que inadmitirem ou sobrestarem recursos com aplicação da sistemática da repercussão geral são irrecorríveis."

II.159 – Emenda nº 159

O tema dos recursos contra decisões interlocutórias também é tratado, em profundidade, na Emenda nº 206.

A emenda em destaque propõe reformulações importantes no art. 470 do projeto de novo CPP, com foco no *enxugamento* das hipóteses em que é cabível a interposição do recurso de agravo.

Nesse particular, chegamos à conclusão de que o projeto de novo CPP deve ser alterado para evitar possível tumulto no processo penal, com interposição em larga escala de recursos.

Entendemos, porém, que a Emenda nº 206 oferece tratamento mais adequado ao tema do agravo, pelo que remetemos ao tópico II.206, *infra*, onde faremos análise mais aprofundada do tema.

Sendo assim, manifestamos pela **rejeição** da Emenda nº 159, embora reconhecendo que a finalidade que ela persegue já foi contemplada na Emenda nº 206, com parecer favorável, como se verá.

II.160 – Emenda nº 160

A presente emenda, como relatado, altera uma das hipóteses de cabimento do recurso de agravo (art. 470, § 1º, I, do projeto de novo CPP), de modo a permiti-lo apenas em caso de negativa da liminar de *habeas corpus*, eliminando-se, assim, o agravo contra a decisão que concedeu a referida medida.

Convém adiantar que o agravo sofrerá reformulações significativas em face do parecer favorável à Emenda nº 206, *infra*.

Não obstante, fixamos entendimento de que não caberia previsão específica para agravo contra decisões que negam ou concedem a liminar no *habeas corpus*, conforme razões aduzidas na análise da Emenda nº 199, *infra*.

Nesse sentido, recomendamos a **rejeição** da Emenda nº 160.

II.161 – Emenda nº 161

Consideramos precisos os acréscimos propostos para o *caput* do art. 480 do projeto de novo CPP, para deixar claro que a vítima é parte

legitima para interpor recurso não só contra a sentença absolutória emanada do tribunal do júri, como também da impronúncia ou da decisão que julgar extinta a punibilidade, ainda que não se tenha habilitado como assistente.

De se observar que, quanto ao assistente a acusação, essa possibilidade já está assegurada no art. 76 do citado texto legislativo.

No entanto, como a parte final do citado art. 480 trata da hipótese em que a vítima não habilitada, julgamos apropriada a sugestão contida na emenda em análise.

Ocorre que alguns pequenos ajustes são necessários, até porque a emenda suprimiu o parágrafo único do citado art. 480, o que não parece ter sido a intenção do autor da proposta.

Dito isso, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda nº 161, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 161)

Dê-se a seguinte redação ao art. 480 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

> "Art. 480. Nos crimes da competência do Tribunal do Júri ou do juiz singular, se da sentença absolutória, de impronúncia ou que extinguir a punibilidade não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 74, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.
>
> ....."

II.162 – Emenda nº 162

A emenda acrescenta dois parágrafos ao art. 487 do projeto de novo CPP, prevendo o recurso de agravo da decisão que inadmitir a apelação, nos próprios autos, sendo que o juiz não poderá negar seguimento a esse recurso, ainda que intempestivo.

A título de registro, a proposta está associada à Emenda nº 206, com parecer favorável, *infra*.

O pressuposto da presente emenda é que o agravo contra inadmissão de recurso deve ser disciplinado especificamente em cada uma das modalidades recursais, de acordo com as suas especificidades.

A justificativa parece-nos de todo procedente. Fazer com que o agravo contra a decisão de inadmissão da apelação seja interposto nos próprios autos é tecnicamente muito mais acertado.

Isso porque o recurso de apelação, dessa forma, pode subir imediatamente para o tribunal.

Obrigar que a interposição do agravo ocorra diretamente no tribunal *ad quem* pode significar um retardamento considerável da apreciação da apelação. Ou seja, seria aumentar a morosidade processual, que o projeto tanto pretende combater.

Trata-se, portanto, de uma louvável iniciativa, que certamente contribuirá para a celeridade processual tão almejada.

Na oportunidade que se abre com o exame da presente emenda, aproveitamos para acolher sugestões do Senador Aloizio Mercadante, na forma da subemenda ao final apresentada.

A primeira oferece redação mais detalhada ao art. 478 do projeto de novo CPP, que trata do efeito suspensivo do recurso de apelação.

A segunda altera o art. 494 do citado texto legislativo trata dos embargos de declaração, prevendo a necessidade de manifestação da parte contrária em caso de efeito modificativo, bem como estipulando prazo para o julgamento do recurso pelo juiz de primeira instância. Ademais, eleva-se o prazo dos embargos declaratórios para 5 dias, conforme parâmetro já adotado no art. 536 do Código de Processo Civil.

A terceira refere-se ao art. 521, e tem o objetivo de prever a possibilidade de o relator requisitar os autos caso o Ministério Público não se manifeste no prazo legal. Em complemento, retirou-se a necessidade de intimação das partes para a nova sessão de julgamento.

A quarta diz respeito à revisão criminal (art. 638, I), deixando claro que a revisão também é cabível em casos de imposição de medida de segurança.

Pugnamos, assim, pela **aprovação** da Emenda nº 162, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 162)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 478, 487 e 494 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 478. .....

.....

§3º A apelação em favor do acusado será recebida também no efeito suspensivo, devendo o juiz decidir, fundamentadamente, sobre a necessidade de manutenção ou, se for o caso, de imposição de medidas cautelares, sem prejuízo do conhecimento da apelação."

"Art. 487. .....

§1º Da decisão que inadmitir a apelação caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, para tribunal competente, nos próprios autos do processo.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo."

"Art. 494. .....

.....

§1º Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão, ouvida a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Os embargos serão opostos uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§3º O juiz julgará os embargos no prazo de 5 (cinco) dias. No tribunal, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, independentemente de intimação, proferindo voto."

"Art. 521. .....

§1º Não havendo o julgamento na sessão designada, o processo deverá ser imediatamente incluído em pauta.

§2º Não observado o prazo legal para manifestação do Ministério Público, o relator requisitará os autos para prosseguir ao julgamento."

"Art. 638. .....

I – quando a sentença condenatória ou a que impôs medida de segurança for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

....."

II.163 – Emenda nº 163

A emenda inclui novo artigo no Capítulo III do Título V do Livro II do projeto de novo CPP, prevendo que a apelação será incluída em pauta antes do agravo interposto no mesmo processo, sendo que, se ambos os recursos houverem de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo.

A emenda merece o nosso apoio, porquanto apresenta acertada técnica legislativa e processual. De fato, o agravo deve realmente ser julgado previamente à apelação, já que ele trata de questões processuais incidentes no curso do processo ou mesmo da inadmissão do recurso principal que é a apelação. Há, portanto, uma relação de prejudicialidade entre agravo e a apelação, que precisa ser considerada por ocasião do julgamento, o que torna altamente relevante a alteração sugerida.

Concluímos, dessa forma, pela **aprovação** da Emenda nº 163.

II.164 – Emenda nº 164

Como relatado, a emenda supracitada tem o objetivo de suprir lacuna legislativa em relação à disciplina do recurso ordinário constitucional, dispondo que "*serão aplicadas, no que couber, ao recurso ordinário constitucional as disposições relativas à apelação, observado o disposto neste Capítulo*".

Tal modificação, além de necessária para dar um regramento específico à matéria, encontra-se em consonância com técnica processual brasileira, de dar uniformidade ao processamento dos recursos nos tribunais, facilitando sua interposição. A título de exemplo, também o Código de Processo Civil, ao regular os recursos ordinários para o STJ e

para o STF (art. 540 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973), remete o regramento destes para o recurso de apelação.

Dessa forma, opinamos pela **aprovação** da emenda nº 164.

II.165 – Emenda nº 165

A regra do art. 502, § 2º, do projeto de novo CPP foi introduzida na CCJ, por iniciativa do Senador Demóstenes Torres.

De acordo com os argumentos trazidos pela emenda em destaque, a suspensão do prazo prescricional na hipótese descrita no aludido dispositivo seria inconstitucional. Não temos a mesma clareza. O que se quer é evitar, na verdade, é a interposição de recursos com a única finalidade de procrastinar a realização da justiça e, com isso, obter o benefício da prescrição.

De se ter em conta, ademais, que o projeto de novo CPP prevê prazos máximos de duração da prisão preventiva no caso de interposição dos recursos especial e extraordinário (art. 556, § 2º). Não há risco, assim, de prejuízo para o réu preso se o recurso não for julgado a bom tempo.

Feitas essas considerações, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 165.

II.166 – Emenda nº 166

Quanto à proposta constante da emenda em epígrafe, vemos como problemática a extensão do reconhecimento da repercussão geral aos casos de violação de "garantias fundamentais". É que diante do extenso rol de garantias judiciais previstas no art. 5º da Constituição da República, praticamente toda e qualquer controvérsia acabaria por reverberar, ainda que reflexamente, no texto constitucional, o que esvaziaria por completo a limitação imposta pelo instituto em comento. Nesse ponto, somos pela rejeição da proposta.

Por outro lado, aproveitamos a discussão sobre o instituto da repercussão geral para, a partir das sugestões encaminhadas pelo Senador Aloizio Mercadante, promover adaptações consideradas relevantes por meio de subemenda.

Pretendemos incluir parágrafo no art. 502 do projeto de novo CPP, para compatibilizar o momento de análise de admissibilidade do recurso extraordinário com o da repercussão geral. Caso a admissibilidade fosse apreciada antes do sobrestamento, todos os processos poderiam potencialmente retornar ao STF, frustrando, assim, a própria lógica do instituto.

Complementarmente, ainda na linha das sugestões do Senador Aloizio Mercadante, partilhamos do entendimento de que o projeto de novo CPP equivoca-se nas hipóteses de cabimento da repercussão geral, razão pela qual promovemos alterações no art. 504, §§ 1º e 3º.

Na mesma linha, alterações são necessárias no § 3º do art. 505 do projeto de novo CPP, porquanto, uma vez julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais ou turmas recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, *independentemente da análise dos requisitos de admissibilidade*.

Finalmente, acatando sugestão do Senador Valter Pereira, suprimimos o inciso IV do art. 522, que poderia gerar dúvidas sobre a contagem do prazo processual ali previsto.

Feitas essas considerações, pronunciamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 166, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 166)

Suprimam-se os arts. 509, 511 e o inciso IV do art. 522, todos do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009. Em seguida, dê-se a seguinte redação aos arts. 502, 504, 505 e 508 do citado texto legislativo:

"Art. 502. .....

.....

§2º Não será emitido juízo de admissibilidade se o recurso extraordinário deva ser sobrestado em virtude da aplicação da sistemática da repercussão geral.

§3º Interposto o recurso extraordinário e/ou recurso especial, o prazo prescricional ficará suspenso até a conclusão do julgamento."

"Art. 504. .....

§1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

.....

§3º Haverá repercussão geral sempre que a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante do tribunal."

"Art. 505. .....

.....

§3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais ou turmas recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, independentemente da análise dos requisitos de admissibilidade.

....."

"Art. 508. .....

.....

§2º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o julgamento do agravo obedecerá ao disposto no respectivo regimento interno, podendo o relator:

I – não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada;

II – conhecer do agravo, para:

a) negar-lhe provimento, se correta a decisão que não admitiu o recurso;

b) negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal;

c) dar provimento ao recurso, se o acórdão recorrido estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal.

§3º O agravo dependerá da formação do instrumento quando o acórdão impugnado não der causa à extinção do processo.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado e das contrarrazões, da decisão agravada, da

certidão da respectiva intimação e da procuração do defensor do agravante ou agravado."

II.167 – Emenda nº 167

Não vemos o risco apontado na justificação da emenda em destaque. Parece-nos claro e lógico que o dispositivo pretende fazer valer a jurisprudência do STJ perante o próprio STJ, e a jurisprudência do STF perante o próprio STF, sem maiores dificuldades para sua aplicação.

Nesse sentido, somos pela **rejeição** da Emenda nº 167.

II.168 – Emenda nº 168

Devemos confessar, inicialmente, que tivemos alguma dificuldade para entender o propósito da emenda em destaque.

Ora, no caso de deferimento ou indeferimento de medida cautelar, cabe às partes o recurso de agravo, disciplinado na forma do art. 470, VII, do projeto de novo CPP. Não vemos necessidade de previsão na lei processual, se for esse o objetivo perseguido com a proposta, do pedido de reconsideração, que pode ser apresentado em relação a qualquer decisão judicial.

Dito isso, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 168.

II.169 – Emenda nº 169

A emenda promove alterações de redação no art. 529, dando maior clareza ao texto normativo, além de estabelecer prazo razoável para a manifestação das partes, quando esta, em pedido cautelar, não trouxer perigo de ineficácia para a medida.

Retira, dessa forma, a expressão "*casos de urgência*", deixando somente "*casos de perigo de ineficácia da medida*", que já engloba tanto os aqueles como estes, enxugando o texto em homenagem à melhor técnica legislativa.

Determina, igualmente, a intimação de todas as figuras envolvidas no processo penal, de acordo com o princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV da Constituição

da República), além de determinar o prazo comum de 2 (dois) dias para que as partes se manifestem sobre o pedido cautelar.

Por todo o exposto, a emenda em análise melhora a qualidade da redação do dispositivo citado, além de contribuir para a celeridade do processo penal, razão pela qual merece guarida.

Somos, portanto, pela **aprovação** da emenda nº 169.

II.170 – Emenda nº 170

Não vemos em que a redação do art. 551 do projeto do novo CPP possa ferir tratados internacionais de que o Brasil é signatário. São as próprias normativas internacionais citadas na justificativa que abrem a possibilidade de que o preso seja conduzido à presença de "outra autoridade habilitada/autorizada por lei a exercer funções judiciais", papel que em nosso ordenamento é exercido pelo delegado de polícia judiciária.

Feitas essas considerações, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 170.

II.171 – Emenda nº 171

Na mesma linha dos argumentos aduzidos na análise da Emenda nº 170, *supra*, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 171.

II.172 – Emenda nº 172

A emenda em epígrafe propõe o retorno ao texto original do PLS nº 156, de 2009, quanto às hipóteses de cabimento da prisão preventiva.

Com efeito, quando o novo CPP foi examinado pela CCJ, duas novas hipóteses foram incorporadas ao art. 554 do citado texto legislativo, quais sejam, a decretação da prisão preventiva em face da extrema gravidade do crime e diante da prática reiterada de crimes pelo mesmo autor. De se registrar que tal inclusão partiu de iniciativa do Senador Demóstenes Torres.

Entendemos que as hipóteses definidas nos incisos IV e V do art. 554 do projeto de novo CPP não são irrazoáveis, sobretudo se

consideramos os momentos difíceis por que passamos na luta contra a criminalidade organizada. Ademais, não renunciamos ao controle de proporcionalidade previsto nos arts. 524, 525 e 527, parágrafo único, do novo diploma processual.

Nesses termos, pronunciamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 172.

II.173 – Emenda nº 173

Entendemos que a emenda em destaque oferece solução muito radical, já que, realisticamente, nenhum ordenamento jurídico dispensa o uso da prisão provisória para acautelar a ordem pública, a despeito das variadas fórmulas legais para dispor sobre essa possibilidade. Cairíamos no purismo teórico em detrimento dos complexos desafios que nos são impostos pelo fenômeno da criminalidade.

Assim, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 173, invocando, ainda, os argumentos expendidos na análise da Emenda nº 174.

II.174 – Emenda nº 174

A emenda em epígrafe recupera parte do texto original do PLS nº 156, de 2009, ao fixar um parâmetro mínimo de gravidade das infrações que admitem prisão preventiva, qual seja, crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos.

Fato é que, na CCJ, por iniciativa de emenda apresentada pelo Senador Demóstenes Torres, o referido critério caiu para 3 anos, conforme redação do art. 555, II, do projeto de novo CPP.

Embora dignos de reflexão os argumentos trazidos na emenda em análise, entendemos que a matéria foi suficientemente discutida na oportunidade em que a CCJ apreciou o PLS nº 156, de 2009.

Nesse sentido, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 174.

II.175 – Emenda nº 175

Somos pela **rejeição** da Emenda nº 175 em face dos mesmos argumentos aduzidos na análise da Emenda nº 174, *retro*.

II.176 – Emenda nº 176

Avaliamos como desnecessária a inclusão de § 4º no art. 556 do projeto de novo CPP, nos termos propostos. É que a lógica de contagem dos prazos máximos de prisão preventiva diz respeito, obviamente, a cada instância, pelo que basta cotejar entre si as hipóteses previstas nos incisos e parágrafos do aludido dispositivo.

Portanto, a concepção que animou o projeto de novo CPP é de contagem escalonada dos prazos. A única hipótese de "contagem global" representa uma garantia para o preso, que é o teto fixado no § 2º do já citado art. 557.

Receamos que alterações pontuais aos dispositivos constantes da Subseção II da Seção III do Capítulo I do Título II do Livro III do projeto de novo CPP acabem por dificultar ainda mais a aplicação do novo instituto, já que o sistema de contagem dos prazos foi concebido com uma lógica interna própria e que vem sendo mantida desde os trabalhos da Comissão de Juristas.

Por esses motivos, somos pela **rejeição** da Emenda nº 176.

II.177 – Emenda nº 177

A emenda em análise reduz, de 4 para 2 anos, o teto máximo de cumprimento da prisão preventiva, como previsto no art. 557, § 2º, do projeto de novo CPP.

A emenda peca por não observar que, em casos de crimes gravíssimos, o próprio projeto admite prisão preventiva superior a 2 anos, mas desde que a contagem seja escalonada, a partir dos parâmetros fixados nos incisos e parágrafos do art. 556.

O art. 557, § 2º, do projeto de novo CPP significa uma garantia adicional. Mesmo em caso de fuga, que leva a "dobrar" os prazos de duração da prisão preventiva, o texto fixado no § 2º deve ser obrigatoriamente respeitado, mesmo se o período de 4 anos se deu de forma descontínua.

Logo, não devemos nos impressionar tanto com o parâmetro fixado no citado art. 557, § 2º, pois, de ordinário, os prazos são muito menores e serão contados de forma escalonada.

Por essa razão, opinamos pela **rejeição** da emenda em destaque.

II.178 – Emenda nº 178

A emenda em epígrafe propõe "enxugar" as hipóteses residuais de cabimento da prisão preventiva após a soltura do preso por excesso de prazo. A prevalecer o texto proposto, o réu não poderia ser novamente preso nem mesmo na hipótese de fuga, tampouco nos casos em que revele comportamento gravemente censurável, o que seria muito preocupante.

Temos a opinião de que as hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º do art. 558 do projeto de novo CPP foram construídas com muito equilíbrio, e não merecem o corte proposto pela emenda ora analisada.

Sendo assim, pronunciamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 178.

II.179 – Emenda nº 179

Quanto a dizer que os prazos de duração da prisão preventiva são peremptórios, julgamos desnecessária a proposta contida na emenda em destaque, uma vez que o *caput* do art. 556 utiliza o advérbio "obrigatoriamente". Não fosse por isso, o *caput* do art. 558 impõe a soltura imediata do preso em razão do fim do prazo da prisão preventiva.

Por essa razão, e ainda em face dos argumentos aduzidos na análise da Emenda nº 176, *supra*, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 179.

II.180 – Emenda nº 180

A emenda em destaque reduz, de 60 para 90 dias, o prazo para reexame obrigatório a ser realizado pelo magistrado que decretou a prisão preventiva (art. 560 do projeto de novo CPP).

Embora compreendendo o sentido construtivo da emenda em epígrafe em favor dos direitos fundamentais do preso, entendemos que o prazo originalmente fixado de 90 dias é bastante razoável. Referido prazo, inclusive, está alinhado com a Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, do CNJ.

Por fim, cumpre lembrar que o juiz, a todo instante, poderá reavaliar a necessidade do decreto cautelar de prisão por ele expedido, tendo em vista, especialmente, o art. 524 do projeto de novo CPP, segundo o qual a duração das medidas cautelares ficará condicionada à subsistência dos motivos que justificaram a sua aplicação.

Por essas razões, pugnamos pela **rejeição** da Emenda nº 180.

II.181 – Emenda nº 181

A emenda ora analisada pretende alterar o art. 565 do projeto de novo CPP, para instituir a figura da fiança para o réu solto, como medida cautelar para assegurar o seu comparecimento em juízo, para preservar o regular andamento do processo e ainda, como alternativa à prisão preventiva.

Em nosso entendimento, trata-se de uma louvável iniciativa que amplia o rol de medidas cautelares no projeto de novo Código de Processo Penal, sem romper com a filosofia que o norteia.

A fiança fixada para o réu solto tende a ser um instrumento bastante efetivo, uma vez que o beneficiado certamente terá interesse em evitar a aplicação de uma medida mais gravosa, como a prisão preventiva.

Por tais razões, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 181.

II.182 – Emenda nº 182

A definição dos valores da fiança foi tema longamente discutido nesta Comissão Temporária, em face conforme parecer aprovado em dezembro de 2009, que acolheu, em parte, emenda apresentada pelo Senador Demóstenes Torres.

É preciso lembrar, ainda, que projeto de novo CPP admite a concessão de liberdade provisória sem fiança em razão da insuficiência econômica do réu (art. 571).

Em suma, não vemos como acolher a pretensão de reduzir os mencionados valores, razão pela qual opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 182.

II.183 – Emenda nº 183

A emenda em destaque busca atribuir às medidas cautelares aplicação alternativa ou substitutiva da prisão provisória, no que se distancia da concepção do PLS nº 156, de 2009, para o qual tais medidas podem ser decretadas de forma isolada ou cumulada, ainda que arbitrada ou não fiança.

Nesse ponto, pensamos que o projeto de novo CPP procedeu acertadamente, já que não se pode afastar, diante das peculiaridades do caso concreto, a aplicação de medidas cautelares em conjunto com a prisão ou combinadas entre si. Ademais, o projeto do novo CPP já estabelece que "a prisão preventiva somente será imposta se outras medidas cautelares pessoais revelarem-se inadequadas ou insuficientes, ainda que aplicadas cumulativamente" (art. 554, § 3º), sem falar nos parâmetros de proporcionalidade fixados nos arts. 524, 525 e 527, parágrafo único.

Por essas razões, opinamos pela **rejeição da emenda nº 183.**

II.184 – Emenda nº 184

Ao pretender suprir o art. 594 do projeto de novo CPP (CPP), a emenda em destaque, se aprovada, eliminaria a medida cautelar de *suspensão das atividades de pessoa jurídica*.

Referida medida representa, todavia, um dos grandes avanços trazidos pelo novo CPP.

Temos como legítima a preocupação do autor da emenda, na medida em que pretende proteger o princípio social da continuidade da empresa.

Contudo, percebe-se facilmente da leitura do art. 594 do novo CPP, as hipóteses de cabimento da referida medida cautelar foram bem definidas: a) a suspensão das atividades da pessoa jurídica não será necessariamente total, podendo ser parcial; b) a empresa deve ser utilizada *sistematicamente* para a prática de determinados crimes, o que exclui o envolvimento ocasional; c) nem todos os crimes poderão ensejar a medida, mas apenas os crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou outros que atinjam um número expressivo de vítimas; d) o juiz, antes de decidir, levará em conta o interesse dos empregados e de eventuais credores e o princípio da função social da empresa, bem como a manifestação do órgão público regulador, se houver.

Para finalizar, o projeto de novo CPP fixa prazo máximo para a duração da citada medida cautelar, qual seja, 180 dias, só podendo ser prorrogado em caso de extrema e comprovada necessidade, conforme dispõe o art. 604, *caput* e parágrafo único, do citado texto legislativo.

Por todas essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 184.

II.185 – Emenda nº 185

A proposta contida na emenda em destaque é muito bem-vinda, na medida em que amplia o âmbito de aplicação da medida cautelar de "bloqueio de endereço eletrônico na internet", prevista no art. 603 do projeto de novo CPP.

Para tanto, retira a expressão "reiteradamente" do referido dispositivo. Assim, considerando a gravidade do crime, o juiz poderá desabilitar o acesso ao site, ainda que este não tenha sido utilizado de forma reiterada na prática do crime.

Por outro lado, consideramos que as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do citado art. 603 são bastante razoáveis, por trazerem mecanismos que pretendem assegurar a efetividade do bloqueio e a preservação da prova.

A emenda, como redigida, sugere a supressão dos aludidos parágrafos, o que nos parece equivocado.

Vale a pena registrar que a Emenda nº 186, *infra*, também propõe retirar a expressão "reiteradamente" do art. 603 do novo CPP, sem, contudo, excluir os seus §§ 1º e 2º.

Sendo assim, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 185, embora salientando que o seu propósito está contemplado na Emenda nº 186, com parecer favorável.

II.186 – Emenda nº 186

Pelas razões expostas no tópico anterior, manifestamo-nos **favoravelmente** à Emenda nº 186, que modifica o *caput* do art. 603 do projeto de novo CPP, preservando os seus parágrafos.

II.187 – Emenda nº 187

Consideramos dispensável a inclusão da ressalva proposta pela emenda em tela ("salvo quando de boa-fé"), no corpo do § 1º do art. 613 do projeto de novo CPP (CPP).

Basta observar que o referido projeto já ressalva o direito do terceiro que agiu com boa-fé em diversas passagens, a exemplo dos arts. 441, 442, §§ 2º, 5º e 6º, 444, parágrafo único, 456 e 621, § 2º.

Logo, no que se refere às medidas cautelares reais, o projeto de novo CPP teve o cuidado de proteger, inegavelmente, os direitos do terceiro de boa-fé.

Por esse motivo, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 187.

II.188 – Emenda nº 188

Valem, aqui, as mesmas razões aduzidas no tópico anterior. Com efeito, consideramos desnecessária a inclusão da expressão "salvo quando de boa-fé" no § 1º do art. 613 do projeto de novo CPP, que protege amplamente o terceiro de boa-fé.

Opinamos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 188.

II.189 – Emenda nº 189

A emenda em destaque é meritória, pois explicita que o ato de cancelamento das restrições impostas pela medida de indisponibilidade de bens junto ao Registro de Imóveis será efetuado sem ônus.

Faríamos, no entanto, ajustes redacionais para tornar o texto mais claro, deslocando a previsão para o art. 624 do projeto de novo CPP, de modo a alcançar, a um só tempo, a medida de indisponibilidade e de sequestro de bens.

Dito isso, somos pela **aprovação** da Emenda nº 189, nos termos da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 189)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 624 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 624. .....

Parágrafo único. O levantamento do sequestro importará o cancelamento, sem ônus, da restrição eventualmente averbada junto ao Registro de Imóveis, procedimento que também se aplica ao caso de revogação da medida de indisponibilidade de bens."

II.190 – Emenda nº 190

O conteúdo da emenda em análise foi acolhido nos termos da Subemenda à Emenda nº 189, *retro*.

Por razão de preferência regimental, opinamos, assim, pela **rejeição** da Emenda nº 190.

II.191 – Emenda nº 191

A proposta contida na emenda em epígrafe já foi objeto de deliberação pela CCJ, conforme relatório aprovado em 17 de março de 2010. Na ocasião, houve acolhimento parcial da sugestão. Na verdade, a proposta foi acolhida no seu aspecto essencial, isto é, na exigência de que a

hipoteca legal só possa ser decretada ante evidências mínimas de que o réu tenta alienar seus bens para frustrar a indenização devida à vítima.

Portanto, julgamos superada a questão, pelo que opinamos **contrariamente** à Emenda nº 191.

II.192 – Emenda nº 192

Opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 192, em face do parecer pela aprovação da Emenda nº 193, na forma de subemenda, que trata da mesma temática do *habeas corpus*.

II.193 – Emenda nº 193

Além da emenda em destaque, as Emendas nºs 192, 194, 195 e 196 têm como objetivo preservar o instituto do *habeas corpus*.

Considerando a maior abrangência da Emenda nº 193, será ela escolhida para prestigiar um dos mecanismos jurídicos mais emblemáticos da história brasileira.

Em que pesem as preocupações que fundamentaram a redação original do PLS nº 156, de 2009, chegamos à conclusão de que o instrumento do *habeas corpus* deve ser preservado na sua plenitude.

Afastamos-nos, assim, de quaisquer questionamentos sobre a constitucionalidade do art. 646 do projeto de novo CPP. Não poderíamos permitir que o projeto de novo CPP, tão inovador, avançado e comprometido com os direitos fundamentais, sofra acusações de retrocesso na salvaguarda da liberdade individual.

Com relação à definição do *habeas corpus* (art. 646), notamos que a redação original do PLS nº 156, de 2009, fala em "direito de locomoção", ao passo que a Emenda nº 192, *retro*, utiliza o termo "liberdade de locomoção", além de reivindicar as expressões "ilegalidade" e "abuso de poder". Por sua vez, a emenda em análise lança mão do termo "liberdade de ir e vir".

Entendemos que a única forma de evitar, de uma vez por todas, polêmicas conceituais seria reproduzir integralmente a definição trazida no art. 5º, LXVIII, da Constituição da República ("conceder-se-á

habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"), sempre conformadora da legislação ordinária, bem como a ressalva constante do art. 142, § 2º, do mesmo texto constitucional. Assim, lançamos mão, ao final, de subemenda que valoriza as opções terminológicas do texto constitucional de 1988.

Quanto às hipóteses de cabimento do *habeas corpus* (art. 647, I a VII), a Emenda nº 193 resgata – no mesmo sentido das Emendas nºs 195 e 196 – a redação da legislação em vigor, de modo a garantir a feição atual do instituto.

Nesse sentido, pronunciamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 193, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 193)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 646 e 647 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 646. Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ressalvados os casos de punições disciplinares militares."

"Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa;

II – .....;

III – quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V – .....;

VI – quando o processo for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade."

II.194 – Emenda nº 194

Pronunciamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 194, considerando o parecer pela aprovação da Emenda nº 193, na forma de subemenda, que enfrenta a mesma temática do *habeas corpus*. De se registrar que o objetivo da emenda em análise está sendo plenamente acolhido no presente relatório.

II.195 – Emenda nº 195

Em face do parecer pela aprovação da Emenda nº 193, na forma de subemenda, *retro*, que resgata plenamente o campo de extensão do *habeas corpus*, somos pela **rejeição** da Emenda nº 195, observando, assim, que o objetivo por ela perseguido já está sendo contemplado no presente relatório.

II.196 – Emenda nº 196

Como o tema do *habeas corpus* já foi tratado no parecer pela aprovação da Emenda nº 193, na forma de subemenda, *retro*, e considerando o fato de que o instituto está sendo plenamente preservado, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 196, cujo objetivo já está sendo contemplado no presente relatório.

II.197 – Emenda nº 197

A emenda em destaque visa recuperar a redação do art. 652 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Não vemos óbice ao acolhimento da iniciativa, que vem explicitar a necessidade de renovação do processo declarado nulo em face do deferimento da ordem de *habeas corpus*.

Preferimos, no entanto, que a disposição seja contemplada na forma de dispositivo autônomo.

Por essa razão, e tendo em vista a necessidade de pequena correção gramatical, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 197, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 197)

Inclua-se o seguinte o art. 654 no Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 654 como art. 655, e assim sucessivamente:

"Art. 654. Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado."

II.198 – Emenda nº 198

Ao que parece, a emenda em epígrafe equivocou-se na referência ao dispositivo que se quer suprimir. Na verdade, é o parágrafo único do art. 656 do projeto de novo CPP que prevê a possibilidade de agravo contra a decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem. O art. 655, aliás, nem possui parágrafo único.

Como, materialmente, a proposta em análise coincide com a Emenda nº 199, *infra*, com parecer favorável, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 198.

II.199 – Emenda nº 199

A previsão específica de agravo contra a decisão do relator que negar ou conceder a cautela liminar em *habeas corpus* é medida que, a nosso ver, não merece prosperar, muito menos na última hipótese (concessão da ordem liminar).

Tememos que a referida espécie recursal acabe por atrasar o julgamento definitivo do mérito do *habeas corpus* pelo órgão colegiado competente.

Nada obsta, porém, ante a flexibilidade com que o STF tem aplicado à Súmula nº 691, seguido pelo STJ, que o impetrante busque a instância superior competente para fazer cessar a coação, sobretudo em casos de manifesta ilegalidade ou teratologia.

Ante o exposto, recomendamos a **aprovação** da Emenda nº 199.

II.200 – Emenda nº 200

A emenda proposta visa alterar o regime de recurso de agravo na execução penal. Propõe-se que a juntada e o traslado dos documentos fiquem a cargo da secretaria do juízo, uma vez que, historicamente, a assistência judiciária prestada aos presos tem sido precária e, desse modo, a alteração terminará com a formação do instrumento, uma fonte de desconfortos tanto para advogados quanto para juízes.

Além disso, com as mudanças propostas, já seria possível a reconsideração imediata da decisão por parte do órgão recorrido.

Concordamos também com a última alteração que faz menção à aplicação subsidiária das disposições do CPP, pois, no caso de se verificar lacuna na lei, haverá a aplicação do diploma central.

Manifestamo-nos, pois, pela **aprovação** da Emenda nº 200.

II.201 – Emenda nº 201

A em destaque acrescenta parágrafo único ao art. 699 do projeto de novo CPP, instituindo norma de transição aplicável aos casos em que o novo Código de Processo Penal passa a exigir representação para a propositura de ação penal pública. Nesses casos, a vítima ou seu representante legal devem ser intimados para oferecer a representação, no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Trata-se de uma importante previsão que supre lacuna de direito intertemporal, passível de gerar grandes discussões, tanto doutrinárias, quanto jurisprudenciais.

É uma medida bastante simples e prática já utilizada na Lei dos Juizados Especiais, com grande acerto.

Bastará, portanto, que a vítima ou seu representante legal sejam intimados para oferecer a representação, no prazo bastante razoável de trinta dias, para que todas as questões sobre a natureza da ação e a legitimidade das partes sejam devidamente resolvidas.

Dessa forma, manifestamo-nos **favoravelmente** à Emenda nº 201.

II.202 – Emenda nº 202

A emenda em tela propõe, como relatado, a inclusão de norma de transição segundo a qual as novas regras sobre competência previstas no novo CPP não serão aplicadas aos processos em andamento no início da sua vigência, ainda que a instrução não tenha sido iniciada.

É uma iniciativa digna de todos os encômios. Como bem alerta o ilustre signatário, o projeto apresenta inovação significativa ao modificar o critério determinante da competência territorial, que deixa de ser o local da consumação do crime para ser o local da execução, tendo em vista a maior facilidade na coleta de provas.

Contudo, a inovação pode resultar em grandes complicações processuais, na medida em que, tão logo entre em vigor o novo CPP, haverá remessas gigantescas de processos entre comarcas e seções judiciárias, sob o fundamento de que deva ser aplicada a nova regra de competência.

A regra de transição é meritória e afasta inexoravelmente todos esses riscos. Afinal, entendemos que o novo CPP deve contribuir para aprimorar o processo e agilizar o trâmite dos feitos, não para gerar confusão e divergências, já no seu nascedouro.

A emenda em foco é assim uma forma de assegurar a transição tranquila para um novo modelo de processo penal.

Ante o exposto, entendemos que deve ser **aprovada** a Emenda nº 202.

II.203 – Emenda nº 203

A Emenda nº 203 pretende incluir artigo no projeto de novo CPP, para inscrever em lei o entendimento firmado pelo STF, no enunciado da Súmula nº 397.

Trata-se da possibilidade de o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, diante de crimes cometidos em suas dependências, no exercício do poder de polícia, e nos termos do regimento, efetuarem a prisão em flagrante do acusado e realizarem o inquérito policial.

É apresentada, corretamente, como fundamento da proposta, a garantia constitucional de independência do Poder Legislativo. Trata-se, a

bem da verdade, de previsão já contida em normas internas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

A alteração é, pois, muito bem-vinda, e confere legitimidade ao poder de polícia das Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Outra não pode ser a nossa postura senão defender a autonomia e a independência do Poder Legislativo, reconhecendo o importante trabalho desempenhado pelas polícias legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Assim, pronunciamo-nos pelo **acolhimento** da Emenda nº 203.

II.204 – Emenda nº 204

Esta Comissão Temporária, como se sabe, já decidiu por substituir a expressão "autoridade policial" por "delegado de polícia", como consta do parecer aprovado em dezembro de 2009. Também a CCJ pronunciou-se na mesma direção, salvo em relação ao art. 291 do projeto de novo CPP (CPP).

Sempre destacamos o fato de que a Constituição da República, precisamente no seu art. 144, § 4º, utiliza a expressão "delegados de polícia de carreira".

Logo, não há como negar, o projeto de novo CPP estaria reproduzindo a terminologia já consagrada no texto constitucional.

Não vemos, sinceramente, razões para voltar atrás naquela decisão.

É óbvio que a opção atende a postulações de entidades representativas das carreiras de delegado de polícia, mas que consideramos perfeitamente legítimas.

É bom que se diga, porém, que a terminologia adotada em nada sacrifica a técnica processual. Afinal de contas, não está em discussão o fato de que o delegado de polícia é a autoridade policial a que se refere o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Portanto, nesse particular, a nova terminologia ("delegado de polícia") não traz nenhuma modificação nas práticas institucionais do sistema de justiça criminal, tampouco nas relações entre as autoridades e sujeitos processuais (delegado, juiz, promotor de justiça, advogado, etc.).

Talvez a maior preocupação da emenda diga respeito à polêmica em torno da exclusividade, ou não, da polícia na condução da investigação criminal.

Sentimo-nos seguros para afirmar, todavia, que uma coisa não guarda relação com a outra. Não é porque o novo CPP adota a terminologia "delegado de polícia" que se pode abonar a tese da exclusividade. Ao contrário. O texto aprovado pelo Plenário do Senado Federal ressalva expressamente, no seu art. 18, § 2º, que a competência atribuída aos delegados de polícia "não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função".

Por essas razões, manifestamo-nos pela **rejeição** da Emenda nº 204.

II.205 – Emenda nº 205

A Essa emenda, entre outros ajustes redacionais, objetiva fazer as seguintes alterações:

- Estabelecer a possibilidade de bens abandonados ou cujo proprietário não tenha sido identificado serem objeto das medidas de indisponibilidade e de sequestro.

- Prever expressamente que os bens declarados indisponíveis não poderão ser dados em garantia de dívida, sem prévia autorização do juízo, e estipular a possibilidade de imposição de multa, caso o proprietário aliene ou transfira os bens declarados indisponíveis.

- Disciplinar detalhadamente o procedimento de alienação antecipada e possibilitar a venda antecipada também no caso em que se constituir a melhor forma de preservar o valor de bens atingidos pelo sequestro em face do custo de sua conservação.

- Descrever detalhadamente os quesitos que deverão constar do laudo de avaliação.

- Fixar parâmetro mínimo para a realização do segundo leilão, caso o bem não seja arrematado conforme o valor fixado pelo avaliador judicial.

- Prever a figura do administrador judicial dos bens sequestrados e dos bens declarados indisponíveis.

- Regular a possibilidade de utilização dos bens apreendidos ou sequestrados pela administração pública, desde que demonstradas a necessidade e a relevância da medida.

- Admitir o levantamento do sequestro se for prestada caução pelo investigado ou acusado ou terceiro afetado.

Todas essas alterações são bastante propícias e contribuirão em muito para a celeridade processual, além de trazer muitas medidas que garantem a guarda segura dos bens sequestrados ou declarados indisponíveis, como daqueles abandonados ou em posse de outras pessoas, quando o proprietário ainda não tenha sido identificado.

Acolhemos, portanto, todas as modificações propostas pela Emenda nº 205.

II.206 – Emenda nº 206

Objetiva-se com esta emenda disciplinar o recurso do agravo, por meio das seguintes alterações no projeto de novo CPP:

- elimina o agravo retido, sendo todos interpostos por instrumento, cuja formação ficará a cargo do agravante, que será responsável pela autenticidade dos documentos juntados;

- reduz as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento aos casos que efetivamente impactam o curso do processo, como medidas cautelares, definição da competência, pronúncia, entre outras situações;

- estabelece a interposição do agravo diretamente no tribunal *ad quem*;

- dispensa a juntada de procuração de defensor, medida que se coaduna com o princípio estabelecido no art. 60 do novo CPP;

- estabelece que o agravo contra a decisão de pronúncia terá efeito suspensivo automático, de modo a evitar a realização prematura do júri;

- estabelece que julgado o agravo pelo Tribunal de Justiça, ficará aberto o caminho para as ulteriores etapas do júri, não se exigindo, assim, o trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Todas essas medidas visam à celeridade processual. A redução das hipóteses de cabimento de agravo de instrumento também estão nesse sentido de tornar o processo mais ágil, além disso o agravo passa a ser interposto diretamente no tribunal *ad quem*, medida, portanto, extremamente eficaz do ponto de vista da economia de tempo.

A dispensa da juntada da procuração do defensor é também salutar, pois essa simples medida pode ser decisiva no caso de réu preso, quando o contato com o advogado está prejudicado e é extremamente difícil.

O efeito suspensivo dado ao agravo contra a decisão de pronúncia é também medida bastante pertinente, pois evita que se realize prematuramente o júri. No entanto, deixou-se consignado que, se o tribunal de justiça julgar o agravo, as demais etapas do júri estarão garantidas, não se exigindo o trânsito em julgado da decisão de pronúncia. Essas medidas são muito bem vindas, uma vez que deixam o réu resguardado com o efeito suspensivo atribuído ao agravo e, se este for julgado, as demais etapas do júri poderão prosseguir, o que evitará o atraso no andamento processual.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 206.

II.207 – Emenda nº 207

A emenda pretende suprimir o procedimento sumário, por meio do qual se previu a possibilidade de aplicação da pena mediante acordo entre as partes.

Pensamos diferentemente. O procedimento sumário desenhado no novo CPP é uma das grandes novidades que podem desafogar o sistema judiciário, em renunciar à punição do infrator. A proposta foi construída com muito equilíbrio e tem sido elogiada por muitos especialistas. Além do

mais, vale lembrar que outras legislações utilizam mecanismo semelhante, a exemplo da Itália.

Pelo exposto, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 207.

II.208 – Emenda nº 208

A emenda em destaque parte do pressuposto de que o novo CPP não deve tratar do mandado de segurança.

Divergimos de tal entendimento. É que, na esfera processual, o mandado de segurança guarda algumas especificidades, pois, na prática, acaba funcionando como ferramenta auxiliar do *habeas corpus*. Portanto, ao abrigar a disciplina do mandado de segurança, o novo CPP sinaliza para o vínculo simbólico de complementaridade entre as referidas ações de impugnação.

Por outro lado, e esse parece ser o equívoco conceitual em que incorre a emenda ora analisada, a previsão do mandado de segurança no corpo do CPP não excluiria a aplicação subsidiária da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Não há, portanto, relação de exclusão entre um e outro diploma.

Com base nesses argumentos, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 208.

II.209 – Emenda nº 209

Como relatado, a emenda em destaque prevê acesso direto do delegado de polícia e do Ministério Público a "dados de natureza cadastral", contendo ordens direcionadas às empresas de transporte, às concessionárias de telefonia fixa ou móvel e aos provedores da internet.

Por considerar que a proposta ainda não fora devidamente amadurecida e que, a princípio, o melhor local para a sua discussão seria a Lei de Crime Organizado, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 209, conforme as razões expendidas na análise da Emenda nº 25, *retro*.

II.210 – Emenda nº 210

A emenda visa alterar o título da Seção I do Capítulo IV do Título III do Livro III do Substitutivo, que passará a ser denominada "Da especialização da hipoteca legal".

Trata-se, portanto, de mero ajusto técnico na redação, com a qual estamos plenamente de acordo.

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** da Emenda nº 210.

II.211 – Emenda nº 211

A emenda altera todo o capítulo dedicado às nulidades, destacando-se as seguintes alterações:

- insere, entre as causas que geram nulidade absoluta, a inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa;

- impossibilita a ratificação de medidas cautelares decretadas por juiz incompetente do ponto de vista constitucional;

- prevê expressamente que a denúncia também será anulada em caso de incompetência absoluta;

- altera a redação do art. 157 projeto de novo CPP, para adequá-lo ao art. 92, § 1°, do mesmo documento;

- estabelece que as nulidades poderão ser arguidas até as alegações finais, um vez, muitas vezes, o prejuízo só poderá ser demonstrado após o início da audiência de instrução;

- retira a suspeição das causas de nulidade absoluta.

Concordamos com todas as alterações promovidas no texto, as quais, sem dúvida, foram feitas para aperfeiçoar a redação de muitos dispositivos, de formar a evitar possíveis confusões na interpretação da norma legal. Além disso, muitas das alterações elevaram a qualidade técnica da norma processual, tornando os dispositivos muito mais claros.

Acolhemos, portanto, a Emenda nº 211.

II.212 – Emenda nº 212

A emenda em destaque é meritória no seu propósito. No entanto, avaliamos que a fixação de vários critérios de preferência de julgamento venha, na verdade, a engessar a pauta dos tribunais. Além disso, quando a preferência recai sobre número elevado de hipóteses, é bem provável que a norma será descumprida.

Sentimo-nos à vontade para fazer tais reflexões porque essa foi a orientação seguida por esta Comissão quando da análise do Projeto de Lei nº 127, de 2009, conforme parecer aprovado em dezembro de 2009:

> Somos forçados a reconhecer que a ideia de fixar um critério de preferência para julgamento das ações penais é bastante sedutora. Foi isso que levou o PLC em tela a modificar o art. 612 do atual CPP com o objetivo de detalhar quais seriam aquelas ações prioritárias.
>
> Há três motivos, no entanto, para resistirmos a essa tentação. Em primeiro lugar, receamos que o legislador termine por interferir na dinâmica dos trabalhos do Poder Judiciário, isto é, na forma como cada tribunal organiza sua pauta de julgamentos, considerando as peculiaridades e a realidade de cada instituição.
>
> Em segundo lugar, quando a lista de preferências é por demais extensa, como nos parece ser a que foi proposta pelo PLC no 127, de 2008, a medida se torna inócua. Por outras palavras, se tudo ou quase tudo é definido como preferencial, de nada adianta a estratégia legislativa em análise.
>
> Em terceiro lugar, a medida poderia ter um efeito negativo sobre o julgamento das ações não preferenciais, que passariam a ser consideradas de somenos importância perante a lei processual penal.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 212.

II.213 – Emenda nº 213

A demonstração *prévia* da imprescindibilidade da carta rogatória pela parte requerente, como propõe a emenda em destaque, pode gerar constrangimentos ao direito de defesa.

Vale lembrar que o juiz sempre poderá inadmitir provas consideradas impertinentes ou irrelevantes, nos termos do art. 163 do projeto de novo CPP.

A alteração sugerida parece partir de um pressuposto equivocado, como se o réu tivesse de demonstrar *a priori* que o seu pedido não tem caráter protelatório. Ora, se o juiz vislumbrar que o requerimento está sendo utilizado como parte de uma estratégia protelatória, cumpre-lhe inadmitir a prova.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 213.

II.214 – Emenda nº 214

Objetiva-se, com a presente emenda, disciplinar a cooperação jurídica internacional, adotando-se normas e princípios constantes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como também inovações trazidas pela Resolução nº 9, de 2005, do Superior Tribunal de Justiça.

Foram também inseridas modificações imprescindíveis para a cooperação jurídica internacional, como, por exemplo, o instituto do auxílio direto, já consagrado em diversos tratados ratificados pelo Brasil e que tem maior abrangência do que a carta rogatória. Esse instituto possui contornos jurídicos previstos em tratados, mas, agora, no novo CPP, passará a ter procedimentos claros para serem adotados internamente.

Ressaltamos, ainda, a extensão dada ao instituto das sentenças estrangeiras e as orientações agora disciplinadas processualmente no novo diploma processual. Além disso, foram detalhados os procedimentos inerentes a cada processo homologatório, imediatamente após a fixação de regras gerais e princípios a serem observados.

Para além das modificações ora analisadas, aproveitamos para acolher, na forma de subemenda, sugestão do Senador Aloizio Mercadante com relação ao instituto da extradição, de modo que o novo CPP ganhe ainda mais consistência técnica e completude do ponto de vista da cooperação internacional.

Recomendamos, portanto, o **acolhimento** da Emenda nº 214, na forma da seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº – COMISSÃO TEMPORÁRIA
(à Emenda nº 214)

Dê-se a seguinte redação ao Livro V do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

"LIVRO V

DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 675. Aplicar-se-á o disposto neste Livro às atividades de cooperação jurídica internacional em matéria penal, salvo quando de modo diverso for estabelecido em tratados dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, observada, ainda, a legislação específica.

§ 1º Na ausência de tratado, o pedido de cooperação jurídica internacional poderá ser fundamentado em compromisso de reciprocidade, atestado pela autoridade diplomática do Estado requerente.

§ 2º A autoridade central brasileira será designada por lei, tratado ou decreto, cabendo ao Ministério da Justiça o exercício dessa função, na ausência de designação específica.

Art. 676. O pedido de cooperação jurídica internacional será executado por meio de:

I – extradição;

II – ação de homologação de sentença estrangeira;

III – carta rogatória;

IV – auxílio direto;

V – transferência de pessoas condenadas;

VI – transferência de processos penais.

Art. 677. Em qualquer hipótese, o pedido de cooperação jurídica internacional dirigido ao Estado brasileiro será recusado se o seu objeto configurar manifesta ofensa à ordem pública.

Art. 678. Consideram-se autênticos os documentos que instruem os pedidos de cooperação jurídica internacional, inclusive as traduções a língua portuguesa, quando encaminhados ao Estado brasileiro por meio de autoridades centrais ou pelas vias

diplomáticas, dispensando-se ajuramentações, autenticações ou quaisquer procedimentos de legalização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento.

Art. 679. O pedido de cooperação jurídica internacional expedido pelo Estado brasileiro, assim como os documentos que os instruírem, deverão estar acompanhados de tradução para língua oficial do Estado requerido, respeitando-se ainda as formalidades exigidas pela legislação deste.

Art. 680. Admite-se a concessão de tutela de urgência nos procedimentos de cooperação jurídica internacional, inclusive sem audiência dos sujeitos ou interessados, quando a prévia ciência do ato a ser praticado puder inviabilizar o cumprimento deste.

Art. 681. É admitida a prestação de cooperação jurídica internacional para auxiliar atividades investigativas ou persecutórias levadas a efeito por tribunais internacionais, na forma da legislação ou tratado específico.

TÍTULO II
DA EXTRADIÇÃO

CAPÍTULO I
DA EXTRADIÇÃO PASSIVA

Art. 682. A extradição poderá ser concedida se formalmente requerida por Estado estrangeiro para fins instrutórios ou executórios, quando o pedido fundamentar-se em tratado ou em compromisso de reciprocidade.

Art. 683. A extradição será requerida diretamente a Ministério da Justiça ou por via diplomática, devendo o pedido ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória ou decisão penal proferida por juiz ou autoridade competente.

Art. 684. O pedido, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos em legislação especifica ou em tratado, será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 685. O Estado interessado na extradição poderá, em caso de urgência e antes da formalização do pedido de extradição, ou conjuntamente com esse, requerer a Ministério da Justiça a prisão cautelar do extraditando, que encaminhará o pedido ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 686. Se o extraditando, assistido por advogado e advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição, consentir na sua entrega imediata ao Estado requerente, o pedido, após vista ao Procurador-Geral da República pelo prazo de cinco dias, será decidido singularmente pelo relator.

CAPÍTULO II
DA EXTRADIÇÃO ATIVA

Art. 687. Caberá pedido de extradição ativa para fins instrutórios ou executórios de ação penal, quando a lei brasileira impuser ao crime a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos ou, em caso de extradição para execução, a duração da pena ainda por cumprir seja superior a um ano.

Parágrafo único. Não será cabível pedido de extradição ativa por crime político, de opinião ou estritamente militar.

Art. 688. O juiz ou tribunal encaminhará ao Ministério da Justiça o pedido de extradição, acompanhado da sentença ou decisão e dos demais elementos necessários para sua formalização perante o Estado requerido, inclusive a tradução.

Parágrafo único. Em caso de urgência poderá ser formulado o pedido de prisão cautelar.

Art. 689. O pedido de extradição será transmitido pelo Ministério da Justiça à autoridade estrangeira competente, diretamente ou por via diplomática.

TÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 690. A sentença penal condenatória estrangeira deverá ser previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça para produção no território nacional dos efeitos penais previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 1º A homologação de sentença estrangeira terá efeito somente para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros fins civis, assim como para sujeitá-lo a medida de segurança.

§ 2º Também estão sujeitos a procedimento de homologação de sentença estrangeira os atos judiciais e não judiciais que, pela lei brasileira, por seus conteúdos ou objetos, teriam natureza de sentença penal condenatória.

§ 3º As decisões estrangeiras poderão ser homologadas parcialmente.

Art. 691. Constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira:

I – ter sido proferida por autoridade competente;

II – ter sido o réu citado ou exercido o direito de defesa;

III – ser exequível no lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. Será exigida a autenticação consular da decisão a ser homologada se o pedido não tramitar por autoridades centrais ou pelas vias diplomáticas.

Art. 692. O interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A defesa somente poderá referir-se à autenticidade dos documentos, à inteligência da sentença ou à falta dos requisitos previstos neste Livro.

Art. 693. Homologada a sentença, a respectiva carta de sentença será remetida ao juízo federal competente para execução.

Art. 694. O particular interessado na execução de sentença penal estrangeira poderá requerer a homologação desta diretamente ao Superior Tribunal de Justiça, caso em que a decisão deverá apresentar autenticação consular e ser traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

TÍTULO IV

DAS CARTAS ROGATÓRIAS E DO AUXÍLIO DIRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 695. As cartas rogatórias e os pedidos de auxílio direto tramitarão por meio de autoridades centrais ou por via diplomática, conforme previsto em lei, decreto ou tratado.

Art. 696. As seguintes diligências podem ser cumpridas por meio de carta rogatória e pedido de auxílio direto:

I – notificação de atos processuais;

II – produção e coleta de provas;

III – medidas cautelares e de urgência;

IV – outras decisões de cunho interlocutório cujo cumprimento seja indispensável à tramitação ou à efetividade de procedimento penal em curso em jurisdição estrangeira.

Art. 697. Não serão cobrados os custos das diligências necessárias ao cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto, com exceção de honorários periciais, custos de transporte de pessoas do território de um Estado para o outro e despesas que, em conformidade com a legislação interna do Estado requerido, devam ser custeadas pela parte interessada.

Art. 698. Os atos praticados internamente para cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto serão regidos pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Admite-se o cumprimento da carta rogatória e pedidos de auxílio direto de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados pela autoridade rogante, salvo se incompatíveis com a legislação brasileira.

Art. 699. A utilização da prova obtida por meio de carta rogatória e de pedido de auxílio direito solicitados pelo Estado brasileiro observará as condições ou limitações impostas pelo Estado estrangeiro que cumpriu o pedido.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 700. As cartas rogatórias oriundas do Poder Judiciário brasileiro serão remetidas pelo juiz rogante à autoridade central, que solicitará seu cumprimento às autoridades estrangeiras competentes.

Parágrafo único. Na ausência de tratado, a autoridade central, depois de verificar os requisitos de admissibilidade formais da carta rogatória, procederá seu encaminhamento por via diplomática.

Art. 701. A carta rogatória expedida pelo Estado brasileiro, quanto à sua admissibilidade e modo de cumprimento, deverá estar em conformidade com a legislação do Estado requerido.

Art. 702. As cartas rogatórias encaminhadas ao Estado brasileiro por autoridades estrangeiras serão cumpridas pelo juiz federal criminal competente, após a concessão de *exequatur* pelo Superior Tribunal de Justiça, por decisão monocrática.

Art. 703. A parte interessada será intimada para impugnar a carta rogatória no prazo de quinze dias, salvo nos casos em que a intimação prévia puder resultar na ineficácia da cooperação.

Art. 704. Cumprido o pedido, a carta rogatória será restituída ao Superior Tribunal de Justiça, que, antes de devolvê-la, sanará eventuais nulidades ou, se necessário, determinará a realização de medidas complementares.

Art. 705. A carta rogatória devidamente cumprida será restituída à autoridade requerente, pelas mesmas vias por que inicialmente tramitou.

Art. 706. O ato de cumprimento da carta rogatória pode ser impugnado no prazo de dez dias por qualquer interessado ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Da decisão que julgar a impugnação cabe agravo.

Art. 707. A citação que houver de ser feita em legação estrangeira será efetuada mediante carta rogatória, salvo se houver tratado dispondo de maneira diversa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DO AUXÍLIO DIRETO

Art. 708. O auxílio direto será utilizado quando:

I – houver previsão em tratado;

II – possa ser submetido à ampla cognição da autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Os pedidos de auxílio direito, baseados em tratado ou em compromisso de reciprocidade, tramitarão pelas autoridades centrais dos países envolvidos.

Art. 709. A autoridade central brasileira comunicar-se-á diretamente com as suas congêneres, e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e execução de pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Art. 710. Compete ao juiz federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.

Parágrafo único. Se houver parte interessada, será ela citada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o auxílio direto solicitado, salvo se a medida puder resultar na ineficácia da cooperação internacional.

Art. 711. A competência da autoridade interna para o início do procedimento de auxílio direto será definida pela lei do Estado requerido, salvo previsão diversa em tratado.

Art. 712. A medida solicitada que puder prejudicar investigação em trâmite no Brasil poderá ser suspensa, temporariamente, caso em que a autoridade requerente será notificada.

TÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA CONDENADA

Art. 713. Admite-se a transferência de pessoa condenada no território de um Estado estrangeiro para o território nacional, para aqui cumprir ou continuar a cumprir uma condenação que lhe foi imposta por sentença transitada em julgado.

§ 1º O recebimento e custódia da pessoa transferida cabe à autoridade judiciária da circunscrição mais próxima da residência da pessoa condenada ou de sua família.

§ 2º O Brasil respeitará a natureza e a duração da pena como determinado pelo Estado remetente, observadas as limitações e condições estabelecidas pela lei brasileira, conforme acordado com o Estado remetente.

Art. 714. Cabe à autoridade judiciária brasileira autorizar, mediante solicitação de Estado estrangeiro, a transferência de pessoa condenada no Brasil, por sentença penal condenatória transitada em julgado, para cumprir ou continuar a cumprir pena no território do Estado requerente.

Art. 715. A transferência de pessoa condenada deverá observar o requisito da dupla incriminação e os termos das condições e limitações previstas no tratado.

Art. 716. A pessoa transferida não poderá ser detida, processada ou condenada novamente pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação penal que motivou sua transferência.

TÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO PENAL

Art. 717. A autoridade judiciária brasileira poderá autorizar, em atendimento a pedido do Ministério Público, do acusado ou do condenado, a transferência de processo para Estado estrangeiro, que será feita por intermédio da autoridade central.

Art. 718. Ao receber os autos de inquérito policial ou de processo penal remetidos por autoridade estrangeira, a autoridade judicial brasileira adotará os procedimentos cabíveis mediante o aproveitamento dos atos praticados no exterior, desde que realizados com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 719. Os pedidos de transferência de processos penais tramitarão via autoridade central, sem prejuízo da via diplomática."

II.215 – Agradecimentos finais

Aproveito o momento em que encerramos os nossos trabalhos para agradecer aos ilustres Senadores pelo trabalho realizado em prol de uma legislação processual penal moderna, democrática, eficiente e ajustada à Constituição da República.

Gostaria de enaltecer a colaboração que recebi, em inúmeras oportunidades, do Senador Demóstenes Torres, Presidente desta Comissão Temporária, profundo conhecedor da matéria e, como todos nós, interessado em construir as condições políticas para a reforma do CPP.

Dirijo os meus agradecimentos, de igual modo, ao Presidente José Sarney, em quem sempre encontramos um grande interlocutor e parceiro para que o novo CPP viesse ao mundo.

Agradeço, ainda, ao Ministério da Justiça pela cooperação e dedicação aos trabalhos técnicos de aprimoramento do texto que ora apresentamos, bem como a autoridades do STF consultadas sobre pontos sensíveis do projeto.

Por fim, somos extremamente gratos às entidades e associações representativas que participaram, com propostas e críticas, de todo o processo legislativo do PLS nº 156, de 2009. Essa participação foi que garantiu legitimidade para que as soluções pudessem ser construídas democraticamente.

Temos a consciência de que não temos em mãos um texto perfeito, embora possamos compartilhar a sensação de que a proposta ora apresentada representa um novo marco para o processo penal brasileiro.

III – VOTO

Em face das considerações aduzidas nos tópicos precedentes, opinamos pela **aprovação** das Emendas nºs 2, 5, 10, 12, 16, 17, 20, 24, 28, 33, 35, 38, 41, 45, 46, 53, 55, 59, 61, 64, 66, 67, 77, 78, 79, 80, 83, 88, 90, 93, 94, 98, 100, 102, 107, 109, 114, 119, 124, 126, 128, 129, 132, 133, 141, 142, 144, 145, 154, 163, 164, 169, 181, 186, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 210 e 211; pela **rejeição** das Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 14, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 82, 85, 87, 89, 91, 92, 95, 97, 99, 103, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 115, 118, 120, 122, 125, 127, 130, 131, 134, 135, 137, 143, 149,150, 151, 152, 153, 155, 156, 159, 160, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 204, 207, 208, 209, 212, 213; e, finalmente, pelo acolhimento das Emendas nºs 8, 13, 15, 22, 30, 48, 65, 68, 75, 81, 84, 86, 96, 101, 104, 113, 116, 117, 121, 123, 136, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 157, 158, 161, 162, 166, 189, 193, 197 e 214, na forma das seguintes **Subemendas**:

SUBEMENDA Nº 1 – CTRCPP
(à Emenda nº 8)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 10. Toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas, do investigado e de outras pessoas indiretamente envolvidas.

....."

SUBEMENDA Nº 2 – CTRCPP
(à Emenda nº 13)

Incluam-se os incisos XV e XVI no art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual inciso XV como inciso XVII:

"Art. 14. .....

.....

XV – assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito de que tratam os arts. 11 e 36;

XVI – deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVI – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

....."

SUBEMENDA Nº 3 – CTRCPP
(à Emenda nº 15)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 14 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 14. .....

.....

Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação do delegado de polícia e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada."

SUBEMENDA Nº 4 – CTRCPP
(à Emenda nº 22)

Inclua-se parágrafo único no art. 22 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

Parágrafo único. No caso de prisão em flagrante delito, não havendo representação da vítima no prazo de 5 (cinco) dias, o preso será imediatamente colocado em liberdade."

SUBEMENDA Nº 5 – CTRCPP
(à Emenda nº 30)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 29 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações poderão ser colhidas em qualquer local, cabendo ao delegado de polícia resumi-las nos autos com fidedignidade, se obtidas de modo informal.

....."

SUBEMENDA Nº 6 – CTRCPP
(à Emenda nº 48)

Dê-se a seguinte redação ao art. 54 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 54. Em caso de suspeição, o juiz poderá ser recusado pelas partes.

§1º Reputa-se fundada a suspeição quando o juiz manifestar parcialidade na condução do processo ou no julgamento da causa, e ainda nas seguintes hipóteses:

I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer das partes;

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente descendente ou irmão, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade;

VI – se tiver interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.

§2º O juiz, a qualquer tempo, poderá se declarar suspeito, inclusive por razões de foro íntimo."

SUBEMENDA Nº 7 – CTRCPP
(à Emenda nº 65)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 94 e 95 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 94. Considera-se praticada em detrimento dos interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas, além das hipóteses expressamente previstas em lei, a infração penal lesiva a bens ou recursos que, por lei ou por contrato, estejam sob administração ou gestão destas entidades.

....."

"Art. 95. A competência, de regra, e com o objetivo de facilitar a instrução criminal, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal.

§1º Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar dos atos de execução, a competência será fixada pelo local da consumação da infração penal. Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio ou residência do réu.

§2º Se os atos de execução forem praticados fora do território nacional, a competência será fixada pelo local da consumação ou onde deveria produzir-se o resultado.

§3º No caso de infração permanente ou de infração continuada, praticada em mais de um lugar, será competente o juiz sob cuja jurisdição tiver cessada a permanência ou a continuidade delitiva.

§4º Nas demais hipóteses, quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou, em caso de tentativa, o do último ato de execução."

SUBEMENDA Nº 8 – CTRCPP
(à Emenda nº 68)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 110 e 111 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 110. .....

.....

III – no concurso entre a jurisdição comum e a justiça eleitoral, prevalecerá esta última, exceto quando um dos crimes for de competência do júri, hipótese em que haverá separação obrigatória de processos.

IV – no concurso entre a justiça estadual e a justiça federal, prevalecerá esta última."

"Art. 111. .....

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando, reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, sem prejuízo do disposto no art. 105, o juiz da instrução preliminar vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver sumariamente o acusado, de maneira que exclua a competência do júri."

SUBEMENDA Nº 9– CTRCPP
(à Emenda nº 75)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 137 e 138 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 137. .....

.....

§ 2º Os prazos do Ministério Público e da Defensoria Pública contar-se-ão da data do ingresso dos autos na respectiva instituição.

....."

"Art.138.....

§1º .....

.....

§2º Se o réu estiver em comarca contígua ou pertencente à mesma região metropolitana, a citação poderá ser feita por mandado, conforme dispuserem as normas de organização judiciária."

SUBEMENDA Nº 10 – CTRCPP
(à Emenda nº 81)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 165 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação todos os elementos utilizados e os critérios adotados, resguardadas as provas cautelares, as não repetíveis e as antecipadas.

....."

SUBEMENDA Nº 11 – CTRCPP
(à Emenda nº 84)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 176 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 176. .....

§1º Logo após, o juiz poderá complementar a inquirição sobre os pontos não esclarecidos.

....."

SUBEMENDA Nº 12 – CTRCPP
(à Emenda nº 86)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 181 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 181. .....

Parágrafo único. A parte que arrolou a testemunha poderá desistir do depoimento, independentemente de anuência da parte contrária."

SUBEMENDA Nº 13 – CTRCPP
(à Emenda nº 96)

Suprimam-se o inciso V do art. 192 e o § 4º do art. 271, todos do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009.

SUBEMENDA Nº 14 – CTRCPP
(à Emenda nº 101)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 215 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 215. .....

.....

IV – quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade solicitará que a pessoa escreva o que lhe for ditado.

....."

SUBEMENDA Nº 15 – CTRCPP
(à Emenda nº 104)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 231 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 231. As buscas domiciliares serão executadas entre as 6 (seis) e 20 (vinte) horas, salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

....."

SUBEMENDA Nº 16– CTRCPP
(à Emenda nº 113)

Dê-se a seguinte redação ao art. 253 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 253. Não havendo requerimento de diligências complementares ou após a realização das que tiverem sido requeridas, o juiz intimará o investigado ou acusado para que se manifeste, fornecendo-lhe cópia do material produzido, com especificação das partes que se referem a sua pessoa."

SUBEMENDA Nº 17– CTRCPP
(à Emenda nº 116)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 260 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 260. .....

.....

III – quando ausentes, em exame liminar, a justa causa ou quaisquer das demais condições da ação ou pressupostos processuais.

....."

SUBEMENDA Nº 18 – CTRCPP
(à Emenda nº 117)

Dê-se a seguinte redação ao art. 261 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 261. .....

§1º .....

.....

IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, periodicamente, para informar e justificar suas atividades.

.....

§3º A suspensão poderá ser revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por crime doloso ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

....."

SUBEMENDA Nº 19– CTRCPP
(à Emenda nº 121)

Inclua-se o seguinte §3º no art. 265 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 265. .....

.....

§3º A desistência do depoimento não depende de anuência da parte contrária."

SUBEMENDA Nº 20 – CTRCPP
(à Emenda nº 123)

Dê-se a seguinte redação ao art. 269 do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009:

"Art. 269. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o juiz receberá a acusação e, não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instrução ou seu início em audiência, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa dias), determinando a intimação do órgão do Ministério Público, do defensor ou procurador e das testemunhas que deverão ser ouvidas.

§1º O acusado preso será requisitado para comparecer à audiência e demais atos processuais, devendo o poder público providenciar sua apresentação, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73.

§2º Não cumprido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, instaurar incidente de aceleração processual, determinando, se necessário for, a prática de atos processuais em domingos, feriados, férias, recessos ou fora do horário de expediente forense, bem como nomear servidores *ad hoc* para a realização de atos específicos de comunicação processual e de expediente em geral.

§3º A instauração do incidente será comunicada à presidência do tribunal competente, para as medidas administrativas cabíveis, inclusive a designação de magistrados em auxílio.

§4º As medidas previstas no §3º deste artigo também serão comunicadas ao juízo deprecado e à presidência do respectivo tribunal, se for o caso."

SUBEMENDA Nº 21– CTRCPP
(à Emenda nº 136)

Dê-se a seguinte redação ao art. 319 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 319. O juiz designará data para a audiência de instrução e julgamento e determinará a realização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, das diligências requeridas pelas partes."

SUBEMENDA Nº 22 – CTRCPP
(à Emenda nº 138)

Dê-se a seguinte denominação à Seção II do Capítulo VI do Título II do Livro II do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Seção II

Da pronúncia, da impronúncia, da absolvição sumária e da desclassificação"

SUBEMENDA Nº 23 – CTRCPP
(à Emenda nº 139)

Dê-se a seguinte redação ao art. 326 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 326. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 413."

SUBEMENDA Nº 24– CTRCPP
(à Emenda nº 140)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 327 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 327. Quando o juiz se convencer, em discordância da acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 98 e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, sem prejuízo do disposto no art. 111, observando-se, em qualquer caso, a regra do §3º do art. 100.

SUBEMENDA Nº 25 – CTRCPP
(à Emenda nº 146)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* art. 336 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 336. O desaforamento também poderá ser determinado em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da decisão de pronúncia, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 471.

....."

SUBEMENDA Nº 26 – CTRCPP
(à Emenda nº 147)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* art. 341 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 341. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, bem como quantidade suficiente de suplentes, de acordo com a complexidade e o número de sessões a serem realizadas.

....."

SUBEMENDA Nº 27 – CTRCPP
(à Emenda nº 148)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* art. 342 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 342. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, com comprovação de seu recebimento, para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

....."

SUBEMENDA Nº 28– CTRCPP
(à Emenda nº 157)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 456, 457, 495 e 501 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 456. O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, pelo assistente ou por terceiro juridicamente prejudicado.

§1º Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por petição ou termo nos autos, caso em que o juiz intimará ou, se necessário, nomeará defensor para apresentar as razões.

§2º O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria ao tribunal."

"Art. 457. O recurso será interposto por petição dirigida ao órgão judicial competente, acompanhada de razões, que compreenderão os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão."

"Art. 495. Os embargos de declaração tempestivos interrompem o prazo de interposição de recursos para qualquer das partes, ainda quando não admitidos."

"Art. 501. O recurso extraordinário e o recurso especial, nas hipóteses revistas na Constituição da República Federativa do Brasil, poderão ser interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

.....

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial sobre lei federal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, demonstrando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

SUBEMENDA Nº 29– CTRCPP
(à Emenda nº 158)

Suprima-se o art. 468 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, e inclua-se o seguinte art. 519 no mesmo documento, renumerando-se o atual art. 519 como art. 520, e assim sucessivamente:

"Art. 519. Das decisões do relator que não admitir o recurso, negar-lhe provimento ou reformar a decisão recorrida, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Não havendo retratação, o processo será apresentado em mesa.

Parágrafo único. As decisões que inadmitirem ou sobrestarem recursos com aplicação da sistemática da repercussão geral são irrecorríveis."

SUBEMENDA Nº 30– CTRCPP
(à Emenda nº 161)

Dê-se a seguinte redação ao art. 480 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 480. Nos crimes da competência do Tribunal do Júri ou do juiz singular, se da sentença absolutória, de impronúncia ou que extinguir a punibilidade não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 74, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.

....."

SUBEMENDA Nº 31 – CTRCPP
(à Emenda nº 162)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 478, 487 e 494 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 478. .....

.....

§3º A apelação em favor do acusado será recebida também no efeito suspensivo, devendo o juiz decidir, fundamentadamente, sobre a necessidade de manutenção ou, se for o caso, de imposição de medidas cautelares, sem prejuízo do conhecimento da apelação."

"Art. 487. .....

§1º Da decisão que inadmitir a apelação caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, para tribunal competente, nos próprios autos do processo.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo."

"Art. 494. .....

.....

§1º Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão, ouvida a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Os embargos serão opostos uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§3º O juiz julgará os embargos no prazo de 5 (cinco) dias. No tribunal, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, independentemente de intimação, proferindo voto."

"Art. 521. .....

§1º Não havendo o julgamento na sessão designada, o processo deverá ser imediatamente incluído em pauta.

§2º Não observado o prazo legal para manifestação do Ministério Público, o relator requisitará os autos para prosseguir ao julgamento."

"Art. 638. .....

I – quando a sentença condenatória ou a que impôs medida de segurança for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

....."

SUBEMENDA Nº 32– CTRCPP
(à Emenda nº 166)

Suprimam-se os arts. 509, 511 e o inciso IV do art. 522, todos do Substitutivo aprovado em Plenário ao PLS nº 156, de 2009. Em seguida, dê-se a seguinte redação aos arts. 502, 504, 505 e 508 do citado texto legislativo:

"Art. 502. .....

.....

§2º Não será emitido juízo de admissibilidade se o recurso extraordinário deva ser sobrestado em virtude da aplicação da sistemática da repercussão geral.

§3º Interposto o recurso extraordinário e/ou recurso especial, o prazo prescricional ficará suspenso até a conclusão do julgamento."

"Art. 504. .....

§1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

.....

§3º Haverá repercussão geral sempre que a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante do tribunal."

"Art. 505. .....

.....

§3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais ou turmas recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, independentemente da análise dos requisitos de admissibilidade.

....."

"Art. 508. .....

.....

§2º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o julgamento do agravo obedecerá ao disposto no respectivo regimento interno, podendo o relator:

I – não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada;

II – conhecer do agravo, para:

a) negar-lhe provimento, se correta a decisão que não admitiu o recurso;

b) negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal;

c) dar provimento ao recurso, se o acórdão recorrido estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no tribunal.

§3º O agravo dependerá da formação do instrumento quando o acórdão impugnado não der causa à extinção do processo.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado e das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração do defensor do agravante ou agravado."

SUBEMENDA Nº 33– CTRCPP
(à Emenda nº 189)

Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 624 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 624. .....

Parágrafo único. O levantamento do sequestro importará o cancelamento, sem ônus, da restrição eventualmente averbada junto ao Registro de Imóveis, procedimento que também se aplica ao caso de revogação da medida de indisponibilidade de bens."

SUBEMENDA Nº 34– CTRCPP
(à Emenda nº 193)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 646 e 647 do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009:

"Art. 646. Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, ressalvados os casos de punições disciplinares militares."

"Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa;

II – .....;

III – quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V – .....;

VI – quando o processo for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade."

SUBEMENDA Nº 35 – CTRCPP
(à Emenda nº 197)

Inclua-se o seguinte o art. 654 no Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, renumerando-se o atual art. 654 como art. 655, e assim sucessivamente:

"Art. 654. Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado."

SUBEMENDA Nº 36– CTRCPP
(à Emenda nº 214)

Dê-se a seguinte redação ao Livro V do Substitutivo aprovado em Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, efetuando-se as renumerações necessárias:

"LIVRO V

DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 675. Aplicar-se-á o disposto neste Livro às atividades de cooperação jurídica internacional em matéria penal, salvo quando de modo diverso for estabelecido em tratados dos quais a República Federativa do Brasil seja parte, observada, ainda, a legislação específica.

§ 1º Na ausência de tratado, o pedido de cooperação jurídica internacional poderá ser fundamentado em compromisso de reciprocidade, atestado pela autoridade diplomática do Estado requerente.

§ 2º A autoridade central brasileira será designada por lei, tratado ou decreto, cabendo ao Ministério da Justiça o exercício dessa função, na ausência de designação específica.

Art. 676. O pedido de cooperação jurídica internacional será executado por meio de:

I – extradição;

II – ação de homologação de sentença estrangeira;

III – carta rogatória;

IV – auxílio direto;

V – transferência de pessoas condenadas;

VI – transferência de processos penais.

Art. 677. Em qualquer hipótese, o pedido de cooperação jurídica internacional dirigido ao Estado brasileiro será recusado se o seu objeto configurar manifesta ofensa à ordem pública.

Art. 678. Consideram-se autênticos os documentos que instruem os pedidos de cooperação jurídica internacional, inclusive as traduções a língua portuguesa, quando encaminhados ao Estado brasileiro por meio de autoridades centrais ou pelas vias diplomáticas, dispensando-se ajuramentações, autenticações ou quaisquer procedimentos de legalização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede, quando necessária, a aplicação pelo Estado brasileiro do princípio da reciprocidade de tratamento.

Art. 679. O pedido de cooperação jurídica internacional expedido pelo Estado brasileiro, assim como os documentos que os instruírem, deverão estar acompanhados de tradução para língua oficial do Estado requerido, respeitando-se ainda as formalidades exigidas pela legislação deste.

Art. 680. Admite-se a concessão de tutela de urgência nos procedimentos de cooperação jurídica internacional, inclusive sem audiência dos sujeitos ou interessados, quando a prévia ciência do ato a ser praticado puder inviabilizar o cumprimento deste.

Art. 681. É admitida a prestação de cooperação jurídica internacional para auxiliar atividades investigativas ou persecutórias levadas a efeito por tribunais internacionais, na forma da legislação ou tratado específico.

TÍTULO II
DA EXTRADIÇÃO

CAPÍTULO I
DA EXTRADIÇÃO PASSIVA

Art. 682. A extradição poderá ser concedida se formalmente requerida por Estado estrangeiro para fins instrutórios ou executórios, quando o pedido fundamentar-se em tratado ou em compromisso de reciprocidade.

Art. 683. A extradição será requerida diretamente a Ministério da Justiça ou por via diplomática, devendo o pedido ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória ou decisão penal proferida por juiz ou autoridade competente.

Art. 684. O pedido, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos em legislação especifica ou em tratado, será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 685. O Estado interessado na extradição poderá, em caso de urgência e antes da formalização do pedido de extradição, ou conjuntamente com esse, requerer a Ministério da Justiça a prisão cautelar do extraditando, que encaminhará o pedido ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 686. Se o extraditando, assistido por advogado e advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição, consentir na sua entrega imediata ao Estado requerente, o pedido, após vista ao Procurador-Geral da República pelo prazo de cinco dias, será decidido singularmente pelo relator.

CAPÍTULO II
DA EXTRADIÇÃO ATIVA

Art. 687. Caberá pedido de extradição ativa para fins instrutórios ou executórios de ação penal, quando a lei brasileira impuser ao crime a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos ou, em caso de extradição para execução, a duração da pena ainda por cumprir seja superior a um ano.

Parágrafo único. Não será cabível pedido de extradição ativa por crime político, de opinião ou estritamente militar.

Art. 688. O juiz ou tribunal encaminhará ao Ministério da Justiça o pedido de extradição, acompanhado da sentença ou decisão e dos demais elementos necessários para sua formalização perante o Estado requerido, inclusive a tradução.

Parágrafo único. Em caso de urgência poderá ser formulado o pedido de prisão cautelar.

Art. 689. O pedido de extradição será transmitido pelo Ministério da Justiça à autoridade estrangeira competente, diretamente ou por via diplomática.

TÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

Art. 690. A sentença penal condenatória estrangeira deverá ser previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça para produção no território nacional dos efeitos penais previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

§ 1º A homologação de sentença estrangeira terá efeito somente para obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros fins civis, assim como para sujeitá-lo a medida de segurança.

§ 2º Também estão sujeitos a procedimento de homologação de sentença estrangeira os atos judiciais e não judiciais que, pela lei brasileira, por seus conteúdos ou objetos, teriam natureza de sentença penal condenatória.

§ 3º As decisões estrangeiras poderão ser homologadas parcialmente.

Art. 691. Constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentença estrangeira:

I – ter sido proferida por autoridade competente;

II – ter sido o réu citado ou exercido o direito de defesa;

III – ser exequível no lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. Será exigida a autenticação consular da decisão a ser homologada se o pedido não tramitar por autoridades centrais ou pelas vias diplomáticas.

Art. 692. O interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A defesa somente poderá referir-se à autenticidade dos documentos, à inteligência da sentença ou à falta dos requisitos previstos neste Livro.

Art. 693. Homologada a sentença, a respectiva carta de sentença será remetida ao juízo federal competente para execução.

Art. 694. O particular interessado na execução de sentença penal estrangeira poderá requerer a homologação desta diretamente ao Superior Tribunal de Justiça, caso em que a decisão deverá apresentar autenticação consular e ser traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

TÍTULO IV
DAS CARTAS ROGATÓRIAS E DO AUXÍLIO DIRETO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 695. As cartas rogatórias e os pedidos de auxílio direto tramitarão por meio de autoridades centrais ou por via diplomática, conforme previsto em lei, decreto ou tratado.

Art. 696. As seguintes diligências podem ser cumpridas por meio de carta rogatória e pedido de auxílio direto:

I – notificação de atos processuais;

II – produção e coleta de provas;

III – medidas cautelares e de urgência;

IV – outras decisões de cunho interlocutório cujo cumprimento seja indispensável à tramitação ou à efetividade de procedimento penal em curso em jurisdição estrangeira.

Art. 697. Não serão cobrados os custos das diligências necessárias ao cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto, com exceção de honorários periciais, custos de transporte de pessoas do território de um Estado para o outro e despesas que, em conformidade com a legislação interna do Estado requerido, devam ser custeadas pela parte interessada.

Art. 698. Os atos praticados internamente para cumprimento de carta rogatória e de pedidos de auxílio direto serão regidos pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Admite-se o cumprimento da carta rogatória e pedidos de auxílio direto de acordo com as formas e procedimentos especiais indicados pela autoridade rogante, salvo se incompatíveis com a legislação brasileira.

Art. 699. A utilização da prova obtida por meio de carta rogatória e de pedido de auxílio direito solicitados pelo Estado brasileiro observará as condições ou limitações impostas pelo Estado estrangeiro que cumpriu o pedido.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 700. As cartas rogatórias oriundas do Poder Judiciário brasileiro serão remetidas pelo juiz rogante à autoridade central, que solicitará seu cumprimento às autoridades estrangeiras competentes.

Parágrafo único. Na ausência de tratado, a autoridade central, depois de verificar os requisitos de admissibilidade formais da carta rogatória, procederá seu encaminhamento por via diplomática.

Art. 701. A carta rogatória expedida pelo Estado brasileiro, quanto à sua admissibilidade e modo de cumprimento, deverá estar em conformidade com a legislação do Estado requerido.

Art. 702. As cartas rogatórias encaminhadas ao Estado brasileiro por autoridades estrangeiras serão cumpridas pelo juiz federal criminal competente, após a concessão de *exequatur* pelo Superior Tribunal de Justiça, por decisão monocrática.

Art. 703. A parte interessada será intimada para impugnar a carta rogatória no prazo de quinze dias, salvo nos casos em que a intimação prévia puder resultar na ineficácia da cooperação.

Art. 704. Cumprido o pedido, a carta rogatória será restituída ao Superior Tribunal de Justiça, que, antes de devolvê-la, sanará eventuais nulidades ou, se necessário, determinará a realização de medidas complementares.

Art. 705. A carta rogatória devidamente cumprida será restituída à autoridade requerente, pelas mesmas vias por que inicialmente tramitou.

Art. 706. O ato de cumprimento da carta rogatória pode ser impugnado no prazo de dez dias por qualquer interessado ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Da decisão que julgar a impugnação cabe agravo.

Art. 707. A citação que houver de ser feita em legação estrangeira será efetuada mediante carta rogatória, salvo se houver tratado dispondo de maneira diversa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DO AUXÍLIO DIRETO

Art. 708. O auxílio direto será utilizado quando:

I – houver previsão em tratado;

II – possa ser submetido à ampla cognição da autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Os pedidos de auxílio direito, baseados em tratado ou em compromisso de reciprocidade, tramitarão pelas autoridades centrais dos países envolvidos.

Art. 709. A autoridade central brasileira comunicar-se-á diretamente com as suas congêneres, e, se necessário, com outros órgãos estrangeiros responsáveis pela tramitação e execução de pedidos de cooperação enviados e recebidos pelo Estado brasileiro, respeitadas disposições específicas constantes de tratado.

Art. 710. Compete ao juiz federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar o pedido de auxílio direto.

Parágrafo único. Se houver parte interessada, será ela citada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o auxílio direto solicitado, salvo se a medida puder resultar na ineficácia da cooperação internacional.

Art. 711. A competência da autoridade interna para o início do procedimento de auxílio direto será definida pela lei do Estado requerido, salvo previsão diversa em tratado.

Art. 712. A medida solicitada que puder prejudicar investigação em trâmite no Brasil poderá ser suspensa, temporariamente, caso em que a autoridade requerente será notificada.

TÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA CONDENADA

Art. 713. Admite-se a transferência de pessoa condenada no território de um Estado estrangeiro para o território nacional, para

aqui cumprir ou continuar a cumprir uma condenação que lhe foi imposta por sentença transitada em julgado.

§ 1º O recebimento e custódia da pessoa transferida cabe à autoridade judiciária da circunscrição mais próxima da residência da pessoa condenada ou de sua família.

§ 2º O Brasil respeitará a natureza e a duração da pena como determinado pelo Estado remetente, observadas as limitações e condições estabelecidas pela lei brasileira, conforme acordado com o Estado remetente.

Art. 714. Cabe à autoridade judiciária brasileira autorizar, mediante solicitação de Estado estrangeiro, a transferência de pessoa condenada no Brasil, por sentença penal condenatória transitada em julgado, para cumprir ou continuar a cumprir pena no território do Estado requerente.

Art. 715. A transferência de pessoa condenada deverá observar o requisito da dupla incriminação e os termos das condições e limitações previstas no tratado.

Art. 716. A pessoa transferida não poderá ser detida, processada ou condenada novamente pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação penal que motivou sua transferência.

TÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE PROCESSO PENAL

Art. 717. A autoridade judiciária brasileira poderá autorizar, em atendimento a pedido do Ministério Público, do acusado ou do condenado, a transferência de processo para Estado estrangeiro, que será feita por intermédio da autoridade central.

Art. 718. Ao receber os autos de inquérito policial ou de processo penal remetidos por autoridade estrangeira, a autoridade judicial brasileira adotará os procedimentos cabíveis mediante o aproveitamento dos atos praticados no exterior, desde que realizados com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 719. Os pedidos de transferência de processos penais tramitarão via autoridade central, sem prejuízo da via diplomática."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE REFORMA DO CPP

ASSINAM O PARECER EM 30 de novembro de 2010.

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Marco Maciel (DEM)	
Senador Papaléo Paes (PSDB)	
Senador Marconi Perillo (PSDB)	
Senador Aloizio Mercadante (PT)	
Senador Renato Casagrande (PSB), Relator	
Senadora Serys Slhessarenko (PT), Presidente	
Senador Almeida Lima (PMDB)	
Senador Valter Pereira (PMDB)	
Vago (1)	
Senadora Patrícia Saboya	Patrícia Saboya

COMISSÃO TEMPORÁRIA (ART. 374 DO REGIMENTO INTERNO)

18ª REUNIÃO REALIZADA EM 30.11.2010

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

LISTA DE PRESENÇA

18ª Reunião realizada em 30/11/2010

Pauta: Apreciação das emendas apresentadas no turno suplementar

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Marco Maciel (DEM)	
Senador Papaléo Paes (PSDB)	
Senador Marconi Perillo (PSDB)	
Senador Aloizio Mercadante (PT)	
Senador Renato Casagrande (PSB)	
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	
Senador Almeida Lima (PMDB)	
Senador Valter Pereira (PMDB)	
Vago (1)	
Senadora Patrícia Saboya	

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Notas Taquigráficas da

ATA DA 18ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 18ª Reunião de 2010, realizada em 30 de novembro de 2010, às quatorze horas e cinquenta e um minutos, na sala de reuniões nº 02 da ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a Presidência da Senadora **Serys Slhessarenko (PT),** e com a presença dos Senadores: **Marco Maciel (DEM-PE), Papaléo Paes (PSDB-AP), Valter Pereira (PMDB-MS), Renato Casagrande (PSB-ES), Patrícia Saboya (PDT), Marconi Perilo (PSDB) e Aloizio Mercadante (PT-SP).** Deixaram de comparecer os Senadores: **Demóstenes Torres (DEM-GO) e Almeida Lima (PMDB-SE).** Na oportunidade foi apresentado e posteriormente aprovado o relatório do Senador Renato Casagrande oferecido às emendas apresentadas no decorrer do turno suplementar de discussão.

SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei nº. 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Eu gostaria de solicitar aos parlamentares e aos integrantes da comissão que consigamos fazer... Fazer silêncio para que nós possamos dar sequência as nossas atividades. Já presente à Mesa o Senador Casagrande.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à apresentação do relatório sobre as emendas oferecidas no decorrer do turno suplementar de discussão.

Com a palavra o relator da matéria, Senador Renato Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Muito obrigado. **SR. PRESIDENTE SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE):** Eu gostaria de pedir aos presentes, os parlamentares e especialistas no assunto que nós consigamos ter o necessário silêncio para que possamos realizar a presente reunião.

Com a palavra o Senador Renato Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Obrigado, Senador Marco Maciel, que preside esta reunião nossa, esta sessão nossa. O Senador Demóstenes está chegando de viagem,

certamente, daqui a pouco, vai estar junto conosco, assim como a Senadora Serys, também estará junto conosco daqui a pouco.

Eu quero agradecer aos parlamentares, senadores aqui presentes, e a reunião, hoje, foi convocada para que possamos analisar as emendas apresentadas ao relatório aprovado, em primeiro turno, em Plenário. Tramitação de Código é uma tramitação que exige a votação em dois turnos. Votamos no primeiro turno e abrimos prazos para a emenda, para as emendas, e agora estamos apreciando as emendas, para que a gente possa fazer o relatório final e irmos à votação no turno suplementar, que espero que seja, também, o mais breve, o mais rápido possível.

Então nós estamos, nesse momento, começando a apresentação do parecer sobre as emendas que nós recebemos.

Importante, Senador Valter Pereira, Senador Papaléo, Senadora Patrícia, Senador Aloizio Mercadante, é importante que possamos recordar rapidamente o histórico desse trabalho, não é?

Nós propusemos uma comissão, a constituição de uma comissão externa de juristas, que foi criada em agosto de 2008, e o projeto, a comissão trabalhou, e em abril de 2009, 10 meses depois, nós solicitamos que o Presidente Sarney pudesse apresentar esse projeto de lei, transformar o anteprojeto da comissão externa de juristas num projeto de lei, que é o Projeto 156, que nós estamos agora discutindo.

Realizamos - Senadora Serys, tudo bem? Muito aguardada V. Exa. aqui. Realizamos 17 audiências públicas, em Brasília, Goiânia, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Porto Alegre. O senhor quer...? O senhor quer...?

O primeiro parecer da comissão temporária foi em dezembro de 2009, que nós aprovamos na comissão especial. Depois, em março de 2010, aprovamos o parecer na CCJ, que foi o que nós votamos em Plenário, em primeiro turno, no dia 9 de novembro de 2010. Agora o parecer voltou... As emendas voltaram, ou vieram, para serem apreciadas aqui na comissão especial.

Então, considerando o volume de emendas, foram 214 emendas que nós apresentamos, nós procuramos fazer uma síntese quanto às respectivas análises, acatando aquelas que, ao mesmo tempo em que promovem aperfeiçoamento no texto do Substitutivo aprovado pela CCJ, preserva a estrutura do novo Código de Processo Penal.

Foram acolhidas muitas emendas, várias delas elaboradas em entendimentos mantidos com o Ministério da Justiça, e após consultas às autoridades do Supremo Tribunal Federal, e ainda com diversas entidades que estão aqui presentes hoje participando junto conosco.

Quero aproveitar e fazer um agradecimento, nessa fase

nosso... Do nosso processo, do nosso procedimento. Estamos encerrando, espero que a gente esteja encerrando aqui no Senado, pelo menos na comissão especial, se nós avançarmos hoje, a comissão especial cumpriu o seu papel, não é? Quero agradecer aos senadores da comissão, senadores e senadoras que estão aqui participando dessa... Espero, repito, espero a última reunião desse trabalho, um trabalho importante para o Brasil, porque esse Código é de 1941, não é? Então o Código foi reformulado, ou foi alterado, mas não foi reformulado. Nós não tivemos um debate articulado e orgânico como esse. Não tínhamos chegado a um ponto como esse ainda, estamos chegando agora.

Então, obrigado aos membros da comissão, da comissão especial que estão aqui presentes. E agradeço ao Senador Demóstenes Torres, que é o Presidente da comissão, mas não pode, e não pôde estar presente aqui nesse momento.

Quero, também, agradecer ao Presidente José Sarney, que foi o autor formal dessa proposta do Código de Processo Penal. Ao Ministério da Justiça, que participou do debate sobre as mudanças do primeiro para o segundo turno de votação. E as autoridades do Supremo Tribunal Federal, inclusive o ministro, o presidente, que deu a sua contribuição no trabalho que nós estamos agora apresentando.

Temos também a... Necessidade de agradecermos à consultoria da Casa, aos assessores da comissão, aos secretários da comissão, ao Oscar e ao Dirceu, ao Fabiano, a Silvia, Tito, obrigado pela contribuição esses dias.

Bem, o que nós estamos apresentando aqui, neste relatório, primeiro dizer a vocês quais são as emendas que nós estamos acatando. Deixa eu achar aqui a tabela das emendas...

Nós estamos... *"Em face as 214 emendas que nós recebemos, nós estamos acatando as Emendas de nº. 2, 5, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 20, 24, 28, 33, 35, 38, 41, 45, 46, 53, 55, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 88, 90, 93, 94, 96, 98, 100, 102, 107, 109, 114, 119, 124, 126, 128, 129, 132, 133, 141, 142, 144, 145, 154, 163, 164, 169, 181, 186, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 210 e 211.*

Somos pela rejeição das Emendas nº. 1, 3, 4, 6, 7, 11, 14, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 81, 85, 87, 89, 91, 92, 95, 97, 99, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 115, 118, 120, 122, 125, 127, 130, 131, 134, 135, 137, 143, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 159, 160, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 198, 204, 207, 208, 209, 212 e 213.

E acatamos, acolhemos, acatamos pelas emendas, em forma de

subemendas, as seguintes emendas: Emenda nº. 8, 15, 22, 30, 48, 68, 75, 84, 86, 101, 113, 116, 117, 121, 123, 136, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 157, 158, 161, 162, 166, 189, 193, 197 e 214", além, além da... Das sugestões feitas pelo Senador Aloizio Mercadante, que acataremos também na forma de subemendas.

"Acataremos uma alteração do art. 14, inciso IX... Do art. 14, inciso IX, que trata de deferir ou indeferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da prova pericial.

Acatamos, também, como subemenda, a supressão da expressão ou fiscalização, do 'caput' do art. 14, do art. 94.

Acatamos, também, a substituição da expressão 'juiz da pronúncia', por 'juiz da instrução preliminar'. O art. 111, § 1º, do PLS 156.

Acatamos, também, uma alteração do art. 231, com a seguinte redação: 'As buscas domiciliares serão executadas entre 6h e 20h. Não entre 6h e 19h; 6h e 20h.

Acatamos, também, a supressão do inciso V, do art. 192.

Acatamos, também, os §§ 1º e 3º, do art. 504, do Substitutivo do PLS 156, que diz o seguinte: § 1º: 'Para efeito da repercussão geral será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social, ou jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos da causa'.

§ 3º: 'Haverá repercussão geral sempre que a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante no Tribunal'.

E, também, acatamos a supressão do art. 509, 511".

São essas as modificações que nós estamos...

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Presidente, pela ordem.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): São essas as emendas que nós estamos acatando. Mas antes de passar a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, parece que me pediu, eu quero dizer a vocês o seguinte: são diversas mudanças que fizemos, um projeto grande, com mais de 600 artigos, já em debate na Casa há quase três anos, ou há três anos, já em debate na Casa há três anos. Está aqui presente o Valter Pereira, que é relator do Código de Processo Civil, que é outro trabalho importante, o Ministro Fux também estava presente aqui, junto conosco, que presidiu a comissão externa de juristas.

Então, são quase três anos, é um trabalho importante. E as emendas, ela está... Algumas emendas que eu gostaria de destacar, dessas que eu acatei, ou das mudanças que nós estamos fazendo no

relatório do primeiro turno, para o turno suplementar.

"A emenda que nós acatamos, de 214, pretende evitar que o julgamento, perante o Tribunal de Júri seja adiado indefinidamente até o trânsito em julgado da decisão da pronúncia. Para esse fim, se estabelece que o agravo contra a decisão de pronúncia, na hora que o juiz vai fazer pronúncia, terá efeito suspensivo ou automático, de modo a evitar a realização prematura do juiz. Então, o juiz pronunciou para o Tribunal de Júri, a hora que há um recurso, há uma suspensão automática.

No entanto, julgado agravo pelo Tribunal de Justiça, instância superior, fica aberto o caminho para as ulteriores etapas do júri, o júri poderá ser realizado, não precisamos esperar as decisões das instâncias superiores da Justiça.

Essa Emenda 214, a Emenda 206, colhem-se da justificação dos seguintes pontos: eliminação do agravo retido. Todos agravos serão interposto por instrumento. Redução das hipóteses de cabimento de agravo de instrumento, aos casos que efetivamente impactam o curso do processo, como medidas cautelares, definição de competência, pronúncia, entre outras situações.

Interposição diretamente no Tribunal ad quem *economizando esse tempo".*

A Emenda 205, Presidente Serys, antes de V. Exa. fazer o debate, também acho importante, eu, como relator, apresentar... *"Colhem-se da justificação, na Emenda 205 o seguinte: criação da figura do administrador judicial dos bens seqüestrados"*, que agora nós estamos estabelecendo a possibilidade de sequestro dos bens. *"Caso não tenham sido alienados antecipadamente"*. Também estamos possibilitando agora a alienação dos bens, no processo de investigação do delito.

"Possibilidade de o sequestro recair sobre bens, também a possibilidade do sequestro recair sobre bens abandonados, e de utilização dos bens apreendidos ou sequestrados por órgãos de segurança pública".

Vocês viram a quantidade de motocicletas, de motos que foram apreendidas lá nos bairros das favelas do Rio de Janeiro. Aqueles... Aquele patrimônio, aqueles bens poderão ser sequestrados pela Justiça. Bens abandonados poderão ser sequestrados, que hoje não pode.

"Os órgãos beneficiários, desde que demonstre, também, poderão ser utilizados pela estrutura de segurança pública.

A Emenda 214, também, estabelece a cooperação jurídica internacional, terminologia mais abrangente para tratar de relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.

Também, com relação ao juiz das garantias, ampliação da competência territorial, a competência do juiz não é só o território da Comarca, pode se estender para outro território, para outra Comarca, dependendo da necessidade, de acordo com a lei da organização judiciária.

E também não tem um prazo para implementação do juiz das garantias, vai depender também da lei de organização do Judiciário, para que haja a possibilidade de acordo com a quantidade de juiz de uma determinada Comarca".

Habeas corpus. **Nós mantivemos a regra atual, depois de um grande debate com a Ordem e com o Supremo Tribunal Federal.**

E estamos estabelecendo o incidente da aceleração processual. O que significa isso? A Emenda 123, *"alteração do prazo máximo para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, de 60 para 90 dias".* Hoje, o prazo para Audiência de Instrução de Julgamento é de 60 dias. **Ninguém cumpre, porque não é possível cumprir, o prazo é muito exíguo. Passou para 90 dias. E o prazo de 60 dias é curto a necessidade de uma ampliação.** *"Em compensação, se propõe um instituto novo, um novo instituto, que o juiz poderá lançar mão, para dar efetividade ao referido prazo.*

Acabou o prazo, o juiz poderá, podendo determinar práticas de atos processuais em domingos, feriados, férias e recesso forense. Inclusive fora dos horários de expediente forense, bem como nomear servidores ad hoc *para a prática de atos específicos de comunicação processual e de expediente em geral".*

Então, é um instrumento novo, chamado de Incidente da Federação Processual, que estamos acatando a Emenda 1, 2, 3.

Então, quero agradecer e dar por encerrada a primeira fase, primeira etapa, e participar do debate aqui com os senadores.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Pela ordem, Presidente.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Pela ordem, Sr. Presidente.

[falas sobrepostas]

[troca de presidência]

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Pela ordem, palavra concedida ao Senador Mercadante.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Eu queria.

primeiro, parabenizar a comissão, em particular o relator, Senador Renato Casagrande, que se dedicou intensamente para poder viabilizar esse trabalho, abrangente, consistente. Soube dialogar com toda a complexidade desse tema, e com competência jurídica, sensibilidade política, acho que está excelente o trabalho.

Eu queria pedir, Sr. Relator, se nós pudéssemos fazer uma breve... Pedido de vistas, para votarmos amanhã, pode ser amanhã cedo, ou amanhã, no máximo início da tarde, para não prejudicar a votação em Plenário. Ou mesmo hoje, se for o caso.

Eu precisaria de algumas horas para tratar... Podemos fazer hoje mesmo, o pedido de vista, e votava no final da tarde.

Tem algumas emendas que eu precisaria sentar com o relator e discutir.

Eu apresentei, na forma de subemendas, por problema de prazo regimental, solicitações do Supremo Tribunal Federal, do Ministro Cezar Peluso, foram todas praticamente acatadas. Do Ministério da Justiça, praticamente todas acatadas, e foram dezenas de emendas que eu me sinto totalmente contemplado, e agradeço a atenção.

Agora, tem quatro emendas que foram encaminhadas, dos delegados de Polícia Civil e Federal do Brasil, de todo o setor de Segurança da Pública, que eu gostaria de sentar e ver de parte do relator os argumentos mais profundos e substantivos.

Nós estávamos até fazendo uma reunião com a representação mais competente que o Ministério Público tem nessa Casa, em termos de matéria processual, que é o nosso Tito aqui, sempre de plantão para defender os interesses... E sempre que ele está dá problema com os delegados... Olha, já chegou a tropa toda aqui, vocês estão vendo, e nós estamos aqui sentados, tentando chegar no entendimento. Da última vez... No combate às organizações criminosas, nós demoramos, mas chegamos no entendimento entre as duas partes.

Eu gostaria de ter a chance de buscar o entendimento e pediria ao relator um tempo breve. Pode ser hoje no final da tarde, amanhã cedo, na hora que o relator achar prudente. Mas eu pediria uma suspensão temporária de pedido de vista, só para poder concluir essa negociação.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Pela ordem, Senador Valter Pereira.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Sra. Presidente, o Supremo Tribunal Federal pede...

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): O senhor está pedindo para discutir? Tem um pedido de vistas, nós teríamos que chegar ao entendimento aqui. Um instante só.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): É para submeter à apreciação do relator uma emenda solicitada pelo Supremo Tribunal Federal. E eu acho que é pertinente. O inciso...

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Está pedindo a palavra para solicitar uma emenda.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu vou formalizar e entregar as mãos de V. Exa., mas já preciso da boa vontade para que seja...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Para formalizar o que, senador?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Uma emenda ao art. 522...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não pode mais fazer emenda.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Mas de relator. Eu sugeri a V. Exa. V. Exa. pode suprimir ainda.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Pode fazer uma sugestão, para ver se a gente consegue incluir como subemenda...

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): É o seguinte, o art. 522, inciso IV, tem o Parágrafo Único que diz o seguinte: *"O resultado do julgamento será proclamado pelo presidente, após tomada de votos, observando-se sua responsabilidade o seguinte..."* Aí o inciso IV: *"A secretaria do Tribunal fará publicar no dia subsequente à assinatura do acórdão a estimação, iniciando-se, a partir desta data, o prazo para eventual recurso"*.

Hoje já existe uma regra geral, que é o dia último subsequente à publicação do acórdão. E esta... Esse alerta que é apontado pelo Supremo Tribunal Federal é em razão da inviabilidade técnica. Não há como fazer a publicação no dia subsequente à assinatura do acórdão.

Então é uma emenda eminentemente operacional, técnico-operacional, que seria o caso do relator promover a adaptação solicitada pelo Supremo.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Senador Valter Pereira, senador relator. O Senador Casagrande solicita que seja colocada no papel e entregue a ele.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Formalizada. Já estou providenciando.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Sugestão, como sugestão. Com relação ao pedido de vista do Senador Mercadante, o entendimento melhor, que pelo menos nós

parece, é que seja suspensa essa sessão e retorne às 18 horas.

Então, concedida... Aliás, suspensa a sessão até as 18 horas, e a gente acredita que é o tempo necessário para que se tenha o entendimento.

Com a palavra, a pedido do relator.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu acho que o melhor caminho é esse mesmo, suspendemos até as 18 horas, porque um pedido de vista exigiria uma nova sessão, com um novo quórum... Nós temos um quórum expressivo aqui, Senador Marconi Perillo, então a suspensão é mais adequado, para que a gente possa fazer a votação dessa matéria hoje. Mas explicando a todo mundo que está aqui que nós fizemos três anos de debate. Tem coisa que não tem solução, não tem entendimento. Tem temas que não têm entendimento. Então, se nós ficarmos sem votar por falta de entendimento, nós não votaremos. Não votaremos o Código de Processo Penal, não votaremos o Código de Processo Civil. Mas vamos tentar, mais uma vez. Nós já buscamos aqui equilibrar, para que a gente busque uma peça que seja sintonizada com a modernidade, com a celeridade e com o direito do cidadão de ter defesa, não é? E sintonizando o Código com os tempos atuais.

Então é fundamental que todos nós que estamos aqui precisamos compreender que tem temas que são temas de lutas corporativas, de uma corporação contra a outra, e que nós não vamos chegar a um entendimento objetivo para entender a todos. Mas a compreensão tem sido nossa aliada e tem nos patrocinado vitórias. Eu espero que, às 18 horas, a gente consiga votar essa matéria.

Obrigado, Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Esperamos todos... A sessão está suspensa até as 18 horas, e acreditamos contar com a presença de todos os Srs. Senadores nessa comissão. Obrigada.

[sessão suspensa às 15h16.]

[sessão reaberta às 18h51]

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar o Projeto de Lei nº. 156/2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Com a palavra o Sr. Relator, Senador Renato Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Muito obrigado, Senadora Serys.

Quero, mais uma vez, agradecê-la, estamos dando continuidade aqui à reunião das 14 horas, depois de mais uma rodada de negociações sobre algumas emendas apresentadas, sugestões apresentadas pelo Senador Aloizio Mercadante, a quem quero agradecer, porque patrocinou e promoveu uma reunião que nós participamos em seu gabinete, com diversas entidades e fechamos os entendimentos. Os entendimentos... Os entendimentos, que eu acho que são importantes da gente informar... O que é importante a gente registrar, para fazer um aditamento, um adendo e um relatório que possa reproduzir a negociação.

Nós estamos... Nas emendas aprovadas, nós estamos retirando a de nº. 9, retirando a de nº. 9, ela está sendo rejeitada; retirando a de nº. 82, ao invés de ser aprovada está sendo rejeitada; e a nº. 9 passa a ser rejeitada, a nº. 81 passa a ser acolhida na forma de subemenda, com a seguinte redação: "O juiz, que é o art. 165, "*O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação todos os elementos utilizados e os critérios adotados, resguardadas as provas cautelares, as não repetíveis e as antecipadas.*"

Então, são essas as mudanças.

Repetindo, a 9, a de nº. 9, que estava na lista de aprovadas, entra na lista de rejeitadas; a nº. 82 estava na lista de aprovadas também rejeitada; e o acolhimento da Emenda nº. 81, que era rejeitada, passa ser acolhida como sub... Como uma emenda na forma de subemenda, com a redação já dada.

Este é o relatório final, com este acréscimo e essas correções, fica concluído o meu relatório e aproveito agradecer V. Exa., especialmente ao Senador Aloizio Mercadante e, mais uma vez, entidades que estão nos acompanhando. E acho que se pudermos, Presidente, levar essa matéria para votação em Plenário depois dessa reunião seria adequado, que nós possamos votar, para encaminharmos agora, no final do ano, à Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Presidente.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Em discussão.

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP): Eu queria, de forma muito breve, dizer que nós reconhecemos já publicamente, e anteriormente, o esforço do relator de compatibilizar tantas demandas

um tema tão sensível e conseguir construir um amplo entendimento em torno dos aspectos fundamentais do Código.

Quero aqui agradecer o empenho das entidades que representam os delegados da Polícia Federal e Civil, e os investigadores, agradecer também a representação da Polícia Militar, das entidades que representam o comando... O conselho do comando das polícias militares do Brasil, que participaram dessa negociação, as entidades que representam o Ministério Público, porque nós aprimoramos dois aspectos muito importantes do ponto de vista do trabalho das polícias e do Ministério Público, no processo de investigação, e também o reconhecimento, na decisão judicial, a necessidade de esclarecer todos os aspectos, as provas, os elementos probatórios da convicção do juiz, assegurado sempre o contraditório ressalvadas as provas que não são repetíveis e as cautelares e antecipadas. Então, acho que nós conseguimos construir um entendimento.

Há, ainda, um tema que seguramente será objeto de um debate intenso na Câmara dos Deputados, que nós não conseguimos... Chegamos a um entendimento possível, mas não conseguimos satisfazer importantes elementos dessa definição, que é um pouco o papel da polícia judicial e do policiamento ostensivo, é o termo circunstanciado, a caracterização do que é autoridade policial. Enfim, há ainda pendências, e elas sempre têm aparecido nessa Casa, na definição condicional, e é um tema que o Brasil, em algum momento, vai ter que resolver de forma definitiva. Não conseguimos equacionar, eu diria, de uma forma consensual, esse debate vai prosseguir na Câmara dos Deputados, mas os outros aspectos que preocupavam as entidades que lá estavam, nós conseguimos avançar mais um pouco.

Então, queria parabenizar o relator e com a certeza que a Câmara ainda debaterá um pouco mais essa matéria, é próprio que o poder... A Câmara que é uma instância fundamental, nesse caso, uma instância recursal do Código, possa discutir e ajudar na construção de um amplo entendimento.

Quero parabenizar, em especial, o Senador Renato Casagrande, pela dedicação, pelo empenho pela motivação, pela competência que conduziu o trabalho, que, seguramente, se não tivesse sido isso, nós não teríamos um projeto para ser votado.

Eu, apesar de não ter tido todas as emendas acolhidas, tive uma parte substancial, quase todas, especialmente as que vieram do Supremo, do STJ, uma parte que veio das entidades policiais reconhecidas e acho que na negociação ali, nós estamos muito perto do entendimento, espero que a Câmara conclua esse imenso esforço que foi feito, e que, seguramente, ajuda o Brasil.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Obrigada, Senador Mercadante.

Encerrada a discussão. Em votação o relatório. Não havendo ninguém contra. Aprovado.

Passa a constituir-se o parecer da comissão e submeto em votação a Ata da 18ª Reunião. Não havendo ninguém contrário. Aprovado.

[palmas]

Não havendo nada mais a tratar agradeço a presença de todos--

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Deixa eu só... Antes de V. Exa. encerrar.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): E, antes de declarar encerrada, passo a palavra ao relator Senador Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Quero só fazer aqui um registro, uma lembrança do Senador Romeu Tuma, saudoso Senador Romeu Tuma, para deixar registrado, nos anais da Casa, foi um senador que participou da comissão especial.

Como a comissão especial está encerrando os seus trabalhos neste momento, eu quero deixar registrado, no Senado, a participação dele como delegado, como alguém que participou da subcomissão de inquérito, e pelas contribuições que deu.

Então, aqui faço um registro da sua participação e da importância da sua participação e da contribuição que ele deu na reformulação do Código de Processo Penal aqui no Senado, participando aqui da comissão especial.

Obrigado, Senadora Serys. Obrigado a todos que estão aqui participando.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Antes de declarar encerrada esta reunião, eu gostaria de registrar a participação de toda a comissão, mas muito especialmente do nosso relator, que já foi dito aqui por diversos Srs. Senadores, em outras reuniões, inclusive, que teve uma participação extremamente determinante para que se efetivasse a conclusão dos trabalhos nessa comissão, assim como toda a assessoria do Senador Casagrande, que, com certeza, também teve um papel de muito destaque, que às vezes a gente esquece as nossas assessorias; à sociedade civil, todos que estão participando aqui, que hoje participaram nesse último esforço de fazer com que tudo saísse a contento e, dentro dos nossos limites de responsabilidade, parece que aconteceu.

Os senadores da comissão, outros senadores também participaram, Senador Mercadante, que hoje deu também uma grande contribuição, e obrigada à sociedade que participou como um todo.

É um momento muito importante este que nós encerramos os trabalhos nessa comissão especial, em especial ao nosso Presidente, eu sou só a Vice-Presidente, o Presidente Senador Demóstenes Torres, que não pôde estar presente aqui.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Nos ajude a ver se ainda há possibilidade de votarmos agora no Plenário.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Já foi encerrada a Ordem do Dia...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Em sessão extraordinária, tem que ser sessão extraordinária. Se o Presidente Sarney se... O pedido de uma senadora como você, ele não vai negar.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Teríamos que consultar, ou teríamos que consultar os líderes.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Vamos ao Presidente Sarney.

SRA. PRESIDENTE SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Vamos e vamos tentar a consulta aos líderes.

Está encerrada esta reunião.

Sessão encerrada às 19h01.

SERYS SLHESSARENKO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER
Nº 1.618, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2009, de autoria do Senador Augusto Botelho, que consolida a legislação de cultura.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 188, de 2009, de autoria do Senador Augusto Botelho, propõe a consolidação da legislação de cultura.

Composto de 261 artigos, o PLS nº 188, de 2009 reúne, sistematicamente, a legislação sobre cultura existente até o momento de sua proposição. Na proposta de consolidação, foram incluídas as seguintes leis:

I – o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

II – a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

III – a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências;

IV – a Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no país, até o fim do período monárquico;

V – a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003; que institui a Política Nacional do Livro;

VI – os arts. 1º a 61 da Medida Provisória (MPV) nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências;

VII – a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências;

VIII – a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria;

IX – a Lei nº 11.722, de 23 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Teatro para a Infância e Juventude;

X – a Lei nº 11.899, de 8 de janeiro de 2009, que institui o Dia Nacional da Leitura e a Semana Nacional da Leitura e da Literatura;

XI – a Lei nº 10.402, de 8 de janeiro de 2002, que institui o Dia Nacional do Livro Infantil;

XII – a Lei nº 11.264, de 2 de janeiro de 2006, que confere ao município de Passo Fundo o título de Capital Nacional da Literatura;

XII – a Lei nº 11.176, de 6 de setembro de 2005, que institui o dia 13 de dezembro como o Dia Nacional do Forró;

XIII – a Lei nº 11.310, de 12 de junho de 2006, que institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa;

XIV – a Lei nº 11.696, de 12 de junho de 2008, que institui o Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas;

XV – a Lei nº 10.000, de 4 de setembro de 2000, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Choro e dá outras providências;

XVI – a Lei nº 5.191, de 13 de dezembro de 1966, que institui o Dia Nacional do Livro;

XVI – a Lei nº 5.579 de 15 de maio de 1970, que institui o Dia da Cultura e da Ciência, e dá outras providências;

XVII – a Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (CONDECINE), de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências; e

XVIII – o art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979.

Em sua justificação, o parlamentar alega as diversas vantagens de se elaborar uma consolidação de todas as leis da cultura, entre elas, a de que tal reunião contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas de cultura no Brasil.

Nos termos do art. 213-B, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi aberto, perante a Mesa, o prazo para oferecimento de emendas ao projeto. Findo o prazo prescrito, de 30 dias, não houve qualquer proposta nesse sentido.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte compete, além da apreciação sobre normas gerais de cultura, pronunciar-se sobre o atendimento ao princípio de preservação do conteúdo original das normas consolidadas, nos termos dos arts. 102 e 213-B do RISF.

De acordo com o art. 213-A, do RISF, é facultado a qualquer Senador ou comissão oferecer projeto de lei de consolidação, atendidos os princípios de que tratam os arts. 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de

1998, vedada a alteração no mérito das normas que serviram de base para a consolidação. Uma vez aprovado pela CE, o PLS nº 188, de 2009, será encaminhado ao Plenário, conforme preceitua o art. 213-C, igualmente do RISF.

De início, importa reconhecer quão valiosa é a contribuição do Senador Augusto Botelho para as políticas culturais do País, ao propor uma consolidação das leis do setor.

Bem sabemos que, no Brasil, não bastam os princípios que orientam os legisladores, ao proporem normas adequadas ao bom ordenamento jurídico. Muitas vezes, ainda que aprovadas, as leis acabam não sendo cumpridas, em sua integralidade. Muitas são as razões para tal descura. Mas entre elas está, sem dúvida, a complexidade de nosso sistema legal. Dificilmente o cidadão comum localiza, de pronto, aquilo que procura em uma lei. Quase sempre um diploma remete a outro, que, por sua vez faz referência a um terceiro, e assim por diante. Desse modo, fica difícil cumprir o preceito constitucional segundo o qual ninguém poderá alegar o desconhecimento da lei para fazê-la cumprir.

No caso da legislação sobre cultura, felizmente, o número de normas não é tão grande, nem tantas as áreas reguladas. Mas, ainda assim, os sucessivos ajustes dos últimos anos acabaram por criar o efeito que descrevemos acima, ou seja, o das múltiplas fontes para se entender um único dispositivo.

Nesse sentido, em boa hora o Senador Augusto Botelho propõe a consolidação contida no PLS nº 188, de 2009. Essa reunião compreende as leis fundamentais do setor, entre elas a do patrimônio cultural, a dos museus, a do livro, a do audiovisual e a do incentivo via renúncia fiscal. Adicionalmente, incorpora leis singulares sobre celebrações cívicas vinculadas à cultura.

Entretanto, não obstante o zelo com que o autor PLS nº 188, de 2009, tratou do assunto, encontramos algumas lacunas, as quais podem ser sanadas por meio das emendas que oferecemos.

A primeira das emendas diz respeito à referência à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, contida no *caput* dos arts. 187 e 198. Trata-se obviamente de um lapso, o qual pode ser corrigido mediante alteração da referência para "este Título", que é exatamente aquele que trata da política do audiovisual, como o fazia a MPV.

As emendas seguintes tratam da incorporação de uma série de artigos da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, a qual, entre outras providências, alterou a Lei nº 8.665, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001. Os pontos em que a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, se referia a esses dois diplomas já estão incorporados no PLS nº 188, de 2009. Porém, do art. 1º ao 6º e do 10 ao 17, houve uma omissão. Tais artigos, entre outras providências, criam o Fundo Setorial de Audiovisual, que passa a incorporar o Fundo Nacional de Cultura. Nesse sentido, elaboramos emenda para que o teor desses artigos, na forma de parágrafos, seja incorporado ao art. 219 do PLS nº 188, de 2009, de maneira a não se perder a congruência e a articulação interna. Mantendo a sistemática adotada pelo Senador Augusto Botelho, fizemos constar as referências aos artigos originários, logo abaixo do dispositivo, entre parênteses, em itálico, em corpo menor.

Ainda no conjunto dos dispositivos oriundos da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, propomos a inserção de artigos nos capítulos específicos do PLS nº 188, de 2009, obedecendo à harmonia do tema tratado.

Assim sendo, propomos a inclusão, no Título V, Capítulo IV, de artigo correspondente ao *caput* do art. 10 da citada lei, transformando seu parágrafo único, original, em § 1º e incluindo o teor proposicional do art. 15 do mesmo diploma legal, ao qual esse artigo se referia.

No mesmo título e capítulo, mandamos inserir o que correspondia ao art. 11, com a repetição do teor do art. 15, por se tratar de penalidade aplicável a quem descumprir o disposto nesse artigo.

No Título V, Capítulo III, propomos inserir o correspondente teor do art. 12 da Lei nº 11.437, de 2006.

Com propósito semelhante, um conjunto de artigos deverá ser incluído no Título V, Capítulo IX, correspondentes aos arts. 13, 14, 16 e 17 da Lei nº 11.437, de 2006.

Essa série de emendas implica, obviamente, a revogação da Lei nº 11.437, de 2006.

Entendemos que, deste modo, cumprimos o que nos determina o RISF, que é a verificação da integralidade das leis a serem consolidadas.

Suplementarmente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte se pronuncia também sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como quanto ao respeito à técnica legislativa, aspectos que não merecem qualquer reparo.

III – VOTO

Diante do exposto, observada a constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2009, nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao *caput* dos art. 187 e 198 do PLS nº 188, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 187. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser sempre realizada através de empresa brasileira qualificada na forma do § 1º do art. 147 ainda que o pagamento dos montantes a esta referentes seja feito diretamente à empresa estrangeira pela empresa brasileira que se responsabilizará pelo conteúdo da programação contratada, observando os dispositivos deste Título e da legislação brasileira pertinente."

"Art. 198. Compete à Comissão de Valores Mobiliários autorizar, disciplinar e fiscalizar a constituição, o funcionamento e a administração dos FUNCINES, observadas as disposições deste Título e as normas aplicáveis aos fundos de investimento."

EMENDA Nº 2 – CE

Incluam-se, no Título VI, Capítulo II, art. 219, os §§ 1º a 12, com o seguinte teor:

"§ 1º O total dos recursos da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), de que trata o art. 188 desta Lei, será destinado ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), alocado em categoria de programação específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual, e utilizado no financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.

(art. 1º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 2º Constituem receitas do FNC, alocadas na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual:

I – a Condecine, a que se refere o art. 188 desta Lei;

II – as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – os recursos a que se refere o art. 157 desta Lei;

IV – o produto de rendimento de aplicações dos recursos da categoria de programação específica a que se refere o § 1º deste artigo;

V – o produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores, bem como de multas e juros decorrentes do descumprimento das normas de financiamento;

VI – 5% (cinco por cento) dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do caput do art. 2º da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966;

VII – as doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à categoria de programação específica a que se refere o § 1º deste artigo;

VIII – recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

IX – outras que lhe vierem a ser destinadas.

(art. 2º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 3º Os recursos a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser aplicados:

I – por intermédio de investimentos retornáveis em projetos de desenvolvimento da atividade audiovisual e produção de obras audiovisuais brasileiras;

II – por meio de empréstimos reembolsáveis; ou

III – por meio de valores não-reembolsáveis em casos específicos, a serem previstos em regulamento.

(art. 3º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 4º Os recursos a que se refere o § 2º deste artigo apoiarão o desenvolvimento dos seguintes programas, nos termos do art. 204 desta Lei:

I – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro (PRODECINE);

II – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV); e

III – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual (PRÓ-INFRA).

(art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 5º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo devem ser destinados prioritariamente ao fomento de empresas brasileiras, conforme definidas no § 1º do art. 147 desta Lei, que atuem nas áreas de distribuição, exibição e produção de obras audiovisuais, bem como poderão ser utilizados na equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento de obras audiovisuais e na participação minoritária no capital de empresas que tenham como base o desenvolvimento audiovisual brasileiro, por intermédio de agente financeiro, conforme disposto em regulamento.

(§ 1º do art. 4º, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 6º As despesas com as aplicações referidas no inciso III do § 2º deste artigo e com a equalização dos encargos financeiros referida no § 5º deste artigo observarão os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

(§ 2º do art. 4º, da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 7º Será constituído o Comitê Gestor dos recursos a que se refere o § 2º deste artigo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e definir o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar, anualmente, os resultados alcançados, tendo como secretaria-executiva da categoria de programação específica a que se refere o § deste artigo a Ancine e como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Comitê Gestor.

(art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 8º O Comitê Gestor será constituído por representantes do Ministério da Cultura, da Ancine, das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

(§ 1º do art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 9º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

(§ 2º do art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 10. As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessários à implantação e manutenção das atividades da categoria de

programação específica, previstas no § 1º deste artigo, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

(§ 3º do art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 11. Os recursos a que se refere o § 2º deste artigo não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do FNC, alocados na categoria de programação específica, no exercício seguinte.

(art. 6º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

§ 12. Os recursos a que se refere § 1º deste artigo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura ou da Agência Nacional do Cinema (ANCINE)."

(parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

EMENDA Nº 3 – CE

Incluam-se, no Título V, Capítulo IV, dois artigos com o seguinte teor:

"Art. . As distribuidoras de obras audiovisuais para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte, devem utilizar sistema de controle de receitas sobre as vendas, compatível com as normas expedidas pela Ancine."

(caput do art. 10 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

"§ 1º O disposto no caput deste artigo estende-se às empresas responsáveis pela fabricação, replicação e importação de unidades pré-gravadas de vídeo doméstico, em qualquer suporte."

(parágrafo único do art. 10 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

"§ 2º. O descumprimento ao disposto neste artigo é considerado infração grave, e sujeitará o infrator a multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

(art. 15 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

"Art. Os exploradores de atividades audiovisuais deverão prestar informações à Ancine quanto aos contratos de co-produção, cessão de direitos de exploração comercial, exibição, veiculação, licenciamento,

distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais realizadas com recursos originários de benefício fiscal ou ações de fomento direto, conforme normas expedidas pela Ancine."

(art. 11 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

"*Parágrafo único*. O descumprimento ao disposto neste artigo é considerado infração grave, e sujeitará o infrator a multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

(art. 15 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

EMENDA Nº 4 – CE

Inclua-se, no Título V, Capítulo III, artigo com o seguinte teor:

"Art. Poderá constar dos orçamentos das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais que utilizam os incentivos fiscais previstos nesta Lei, no montante de até 10% (dez por cento) do total aprovado, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras.

Parágrafo único. No caso de os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serem terceirizados, seus pagamentos deverão ser comprovados nas prestações de contas com notas fiscais ou recibos das empresas contratadas, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições correspondentes."

(art. 12 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

EMENDA Nº 5 – CE

Incluam-se, no Título V, Capítulo IX, quatro artigos com o seguinte teor:

"Art. Para os fins deste Título, classificam-se as infrações cometidas nas atividades audiovisuais em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de 2 (duas) ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações consideradas leves, ficando o infrator notificado a fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas em lei.

§ 2º A multa simples será aplicada quando o infrator incorrer na prática de infrações leves ou graves e nas hipóteses em que, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo assinalado, devendo o seu valor variar entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Nas infrações para as quais não haja sanção específica prevista em lei, a Ancine privilegiará a aplicação de sanção de multa simples."

(art. 13 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

"Art. Para os efeitos desta Lei, e dos demais instrumentos normativos aplicáveis às atividades audiovisuais, serão consideradas as seguintes sanções restritivas de direito, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo anterior d esta Lei:

I – perda ou suspensão de participação nos programas do FNC em categoria de programação específica, conforme art. 1o desta Lei;

II – perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

III – proibição de contratar com a administração pública, pelo periodo de até 2 (dois) anos;

IV – suspensão ou proibição de fruir dos benefícios fiscais da legislação audiovisual, pelo período de até 2 (dois) anos."

(art. 14 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

"Art. O descumprimento ao disposto nos arts. 174, 178 e 179 desta Lei sujeitará o infrator a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

(art. 16 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

"Art. Nos dispositivos sem previsão de limite específico, a multa aplicada em razão do descumprimento do disposto nesta Lei, limitar-se-á a 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal da empresa, observado o disposto no art. 213 desta Lei."

(art. 17 da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006)

EMENDA Nº 6 – CE

Inclua-se, no art. 260, inciso com o seguinte teor:

"Inciso – a Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que "altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, criada pela Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências."

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2010.

, Presidente

, Relator

Sen. Marco Maciel
Relator Ad hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 188/09, NA REUNIÃO DE 30/11/2010 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. FÁTIMA CLEIDE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
~~ROBERTO CAVALCANTI~~	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10-SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1-JOÃO VICENTE CLAUDINO
(VAGO)	2-MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE RELATOR:	1-JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação: (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

I – introdução de novas divisões do texto legal base; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

V – atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

VI – atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

VII – eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

VIII – homogeneização terminológica do texto; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

XI – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores. (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

I – O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados,

com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III – revogado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá formular projeto de lei de consolidação. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 3º Observado o disposto no inciso II do *caput*, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à: (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 13. (Inciso incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

.....

LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966.

Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

.....

Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL é constituído das seguintes fontes: (Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997)

.....

c) relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações; (Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997)

d) relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações; (Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997)

e) relativas ao exercício do poder de outorga do direito de uso de radiofreqüência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações; (Redação dada pela Lei nº 9.472, de 1997)

.....

j) decorrentes de quantias recebidas pela aprovação de laudos de ensaio de produtos e pela prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de Telecomunicações; (Incluído pela Lei nº 9.472, de 1997)

.....

LEI Nº 11.437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências.

.....

Art. 1º O total dos recursos da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, será destinado ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, *criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, restabelecido pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991,* o qual será alocado em categoria de programação específica, denominada Fundo Setorial do Audiovisual, e utilizado no financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais.

Art. 2º Constituem receitas do FNC, alocadas na categoria de programação específica, referidas no art. 1º desta Lei:

I - a Condecine, a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - os recursos a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - (VETADO)

V - o produto de rendimento de aplicações dos recursos da categoria de programação específica a que se refere o *caput deste artigo*;

VI - o produto da remuneração de recursos repassados aos agentes aplicadores, bem como de multas e juros decorrentes do descumprimento das normas de financiamento;

VII - 5% (cinco por cento) dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e i do caput do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

VIII - as doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à categoria de programação específica a que se refere o caput deste artigo;

IX - recursos *provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou* empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais; e

X - outras que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Ministério da Cultura ou da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 3º Os recursos a que se refere o art. 2º desta Lei poderão ser aplicados:

I - por intermédio de investimentos retornáveis em projetos de desenvolvimento da atividade audiovisual e *produção de obras audiovisuais brasileiras*;

II - por meio de empréstimos reembolsáveis; ou

III - por meio de valores não-reembolsáveis em casos específicos, a serem previstos em regulamento.

Art. 4º Os recursos a que se refere o art. 2º desta Lei apoiarão o desenvolvimento dos seguintes programas, nos termos do art. 47 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

I - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro - PRODECINE;

II - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV;

III - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Cinema e do Audiovisual - PRÓ-INFRA.

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo devem ser destinados prioritariamente ao fomento de empresas brasileiras, conforme definidas no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que atuem nas áreas de distribuição, exibição e produção de obras audiovisuais, bem como poderão ser utilizados na equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento de obras audiovisuais e na participação minoritária no capital de empresas que tenham como base o desenvolvimento audiovisual brasileiro, por intermédio de agente financeiro, conforme disposto em regulamento.

§ 2º As despesas com as aplicações referidas no inciso III do caput do art. 3º desta Lei e com a equalização dos encargos financeiros referida no § 1º deste artigo observarão os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Será constituído o Comitê Gestor dos recursos a que se refere o art. 2º desta Lei, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e definir o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar, anualmente, os resultados alcançados, tendo como secretaria-executiva da categoria de programação específica a que se refere o art. 1º desta Lei a Ancine e como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê Gestor será constituído por representantes do Ministério da Cultura, da Ancine, das instituições financeiras credenciadas e do setor audiovisual, observada a composição conforme disposto em regulamento.

§ 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.

§ 3º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas e divulgação de resultados, necessários à implantação e manutenção das atividades da categoria de programação específica, previstas no art. 1º desta Lei, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

Art. 6º Os recursos a que se refere o art. 2º desta Lei não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do FNC, alocados na categoria de programação específica, no exercício seguinte.

.....

Art. 10. As distribuidoras de obras audiovisuais para o mercado de vídeo doméstico, em qualquer suporte, devem utilizar sistema de controle de receitas sobre as vendas, compatível com as normas expedidas pela Ancine.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se às empresas responsáveis pela fabricação, replicação e importação de unidades pré-gravadas de vídeo doméstico, em qualquer suporte.

Art. 11. Os exploradores de atividades audiovisuais deverão prestar informações à Ancine quanto aos contratos de co-produção, cessão de direitos de exploração comercial, exibição, veiculação, licenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais realizadas com recursos originários de benefício fiscal ou ações de fomento direto, conforme normas expedidas pela Ancine.

Art. 12. Poderá constar dos orçamentos das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais que utilizam os incentivos fiscais previstos nas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nesta Lei, no montante de até 10% (dez por cento) do total aprovado, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras.

Parágrafo único. No caso de os serviços a que se refere o caput deste artigo serem terceirizados, seus pagamentos deverão ser comprovados nas prestações de contas com notas fiscais ou recibos das empresas contratadas, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições correspondentes.

Art. 13. Para os fins desta Lei, classificam-se as infrações cometidas nas atividades audiovisuais em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de 2 (duas) ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações consideradas leves, ficando o infrator notificado a fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas em lei.

§ 2º A multa simples será aplicada quando o infrator incorrer na prática de infrações leves ou graves e nas hipóteses em que, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo assinalado, devendo o seu valor variar entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Nas infrações para as quais não haja sanção específica prevista em lei, a Ancine privilegiará a aplicação de sanção de multa simples.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, da Lei nº 8.685, de 20 de julho 1993, e dos demais instrumentos normativos aplicáveis às atividades audiovisuais, serão consideradas as seguintes sanções restritivas de direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 13 desta Lei:

I - perda ou suspensão de participação nos programas do FNC em categoria de programação específica, conforme art. 1º desta Lei;

II - perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

III - proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

IV - suspensão ou proibição de fruir dos benefícios fiscais da legislação audiovisual, pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 15. O descumprimento ao disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei sujeitará o infrator a multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma do inciso II do caput do art. 13 desta Lei.

Art. 16. O descumprimento ao disposto nos arts. 18, 22 e 23 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, sujeitará o infrator a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 17. Nos dispositivos sem previsão de limite específico, a multa aplicada em razão do descumprimento do disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nesta Lei, limitar-se-á a 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal da empresa, observado o disposto no art. 60 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

.....

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 1.618, de 2010**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2009, de autoria do Senador Augusto Botelho, que *consolida a legislação de cultura.*

Nos termos do § 1º do art. 213-C do Regimento Interno, poderão ser oferecidas emendas em Plenário, destinadas à correção de redação que afronte o mérito da matéria.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 649 a 679, de 2010.

São os seguintes os Projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 649, DE 2010

(nº 1.891/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ALEGRIA - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 634, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI, no município de Ibiaça - RS;

2 - Portaria nº 770, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel, no município de Capoeiras - PE;

3 - Portaria nº 1.094, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS, no município de Alegria - RS;

4 - Portaria nº 1.129, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária, no município de Passo Fundo - RS;

5 - Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova, no município de Limeira - SP;

6 - Portaria nº 1.215, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal, no município de Feliz Natal - MT;

7 - Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí, no município de Cristalândia do Piauí - PI;

8 - Portaria nº 1.219, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária, no município de Bacuri - MA;

9 - Portaria nº 1.222, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão, no município de Brejo - MA;

10 - Portaria nº 1.225, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão", no município de Jardim - MS;

11 - Portaria nº 1.239, de 31 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário de Pinheiral, no município de Pinheiral - RJ;

12 - Portaria nº 1.242, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM, no município de Pinhal - RS;

13 - Portaria nº 32, de 5 de março de 2009 – Associação dos Pais de Alunos e Moradores do Bairro Alto da Caixa D'Água, no município de Parnamirim - PE;

14 - Portaria nº 60, de 24 de março de 2009 – Associação Comunitária e Cultural de Salete/SC, no município de Salete - SC;

15 - Portaria nº 89, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida, no município de Alagoinhas - BA;

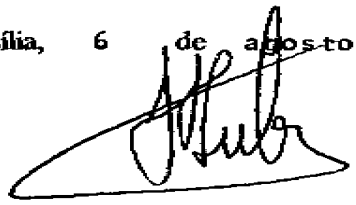
16 - Portaria nº 102, de 25 de março de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa de Vale do Anari, no município de Vale do Anari - RO;

17 - Portaria nº 154, de 1º de abril de 2009 – Associação Comunitária Portal do Sertão, no município de Arcoverde - PE;

18 - Portaria nº 189, de 22 de abril de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cultura, Esporte e Lazer de Fazenda Rio Grande, no município de Fazenda Rio Grande - PR; e

19 - Portaria nº 199, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação de Buritis, no município de Buritis - RO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM nº. 103/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS**, no Município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.030100/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1094 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030100/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0716 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS** com sede na Rua São Lourenço, nº 800, no município de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°49'58"S e longitude em 54°03'41"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 650, DE 2010

(nº 1.910/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE CATUÍPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.075 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 636, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.026, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Maracatu Glorioso do Timbó, no município de Igarassú - PE;

2 - Portaria nº 1.028, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Social de Muniz Freire, no município de Muniz Freire - ES;

3 - Portaria nº 1.030, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança, no município de Aliança - PE;

4 - Portaria nº 1.037, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu, no município de Cachoeiras de Macacu - RJ;

5 - Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES, no município de Vila Velha - ES;

6 - Portaria nº 1.049, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 1.050, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ, no município de São José de Ubá - RJ;

8 - Portaria nº 1.054, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis, no município de Quatis - RJ;

9 - Portaria nº 1.065, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Novo Rio, no município de Rio das Ostras - RJ;

10 - Portaria nº 1.071, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA, no município de Nova Alvorada - RS;

11 - Portaria nº 1.075, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe, no município de Catuípe - RS;

12 - Portaria nº 1.086, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina, no município de Horizontina - RS;

13 - Portaria nº 1.110, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra, no município de Ijaci - MG;

14 - Portaria nº 1.112, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape, no município de Maxaranguape - RN;

15 - Portaria nº 1.141, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Cristã, no município de Vila Velha - ES;

16 - Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro, no município de Cerro Negro - SC;

17 - Portaria nº 1.153, de 23 de dezembro de 2008 – Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre, no município de Uruará - PA;

18 - Portaria nº 1.167, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocara - ACCPO, no município de Ocara - CE;

19 - Portaria nº 1.169, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária A Voz de Penedo, no município de Penedo - AL; e

20 - Portaria nº 1.180, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE, no município de Gentil - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 120/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe**, no Município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.064.854/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1075 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064.854/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2387 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe**, com sede na Rua Coronel Bicaco, nº 39 - Centro, no município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°15'05"S e longitude em 54°00'48"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 651, DE 2010

(nº 1.934/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO COLUMBIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753 de 10 de novembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2003, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Columbia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 632, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;

2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;

3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;

5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;

6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;

7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;

8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;

10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;

12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;

13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;

14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;

15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;

16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e

19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 722/2008-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada por meio da Portaria nº 97, de 21 de junho de 1983, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

2. A última renovação da outorga foi deferida por meio da Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1999, publicado no D.O.U. de 11 de novembro de 1999.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2003.

4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.001981/2003-20, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 753 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001981/2003-20, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2003, a permissão outorgada RÁDIO E TELEVISÃO COLUMBIA LTDA.por meio da Portaria nº 97, de 21 de junho de 1983, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 1983, renovada por meio da Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1999, publicado no D.O.U. de 11 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 652, DE 2010

(nº 1.968/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização ao CLUBE DO LIVRO AMIGOS DA LEITURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.117 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização ao Clube do Livro Amigos da Leitura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 733, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de

Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária com Ações Participantes, no município de Jucas - CE;

2 - Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental, no município de Cidade Ocidental - GO;

3 - Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Cidade FM, no município de Caldas Novas - GO;

4 - Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino, no município de Santa Rita do Novo Destino - GO;

5 - Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO, no município de Mimoso de Goiás - GO;

6 - Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB, no município de Bragança - PA;

7 - Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008 – Associação "Josefa de Medeiros Lira", no município de Cruzeta - RN;

8 - Portaria nº 1.107, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI, no município de Boa Vista do Incra - RS;

9 - Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Momento FM, no município de Osório - RS;

10 - Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria, no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Taquari, no município de Taquari - RS;

12 - Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008 – ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco, no município de Coronel Bicaco - RS;

14 - Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008 – Clube do Livro Amigos da Leitura, no município de Três de Maio - RS;

15 - Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Teutônia, no município de Teutônia - RS;

16 - Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Francisco de Assis, no município de Abelardo Luz - SC;

17 - Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba, no município de Inimutaba - MG;

18 - Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária, no município de São Miguel das Missões - RS;

19 - Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel, no município de Mariana Pimentel - RS;

20 - Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama, no município de Paverama - RS;

21 - Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira, no município de Governador Mangabeira - BA;

22 - Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008 – União Comunitária Ativa Única, no município de Paulista - PB;

23 - Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Difusão Comunitária, no município de Matina - BA;

24 - Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Caravelas, no município de Caravelas - BA;

25 - Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, no município de São Ludgero - SC;

26 - Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Sussuapara, no município de Sussuapara - PI;

27 - Portaria nº 1.144, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Mostardense, no município de Mostardas - RS;

28 - Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB, no município de Magalhães Barata - PA;

29 - Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS, no município de Dezesseis de Novembro - RS;

30 - Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM, no município de Marapanim - PA;

31 - Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás, no município de Eldorado dos Carajás - PA;

32 - Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Solidariedade, no município de Novo Hamburgo - RS;

33 - Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Fronteiras, no município de Fronteiras - PI;

34 - Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento, no município de Varjota - CE;

35 - Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Nova Era, no município de David Canabarro - RS;

36 - Portaria nº 1.163, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Oiapoque - ASCOQUE, no município de Oiapoque - AP;

37 - Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro, no município de Sacramento - MG;

38 - Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008 – Obra Social e Cultural Santo Antônio, no município de Caçapava - SP;

39 - Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008 – Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão, no município de Bonito - MS;

40 - Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, no município de Nazaré - BA;

41 - Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA), no município de Corumbaíba - GO;

42 - Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008 – ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS, no município de Três Palmeiras - RS;

43 - Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA, no município de Ladário - MS;

44 - Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Amigos de Apiacás, no município de Apiacás - MT;

45 - Portaria nº 1.217, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Oiapoque, no município de Oiapoque - AP;

46 - Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008 – MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense, no município de Vitória do Mearim - MA;

47 - Portaria nº 1.223, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho, no município de Barreirinhas - MA;

48 - Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008 – Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP, no município de Pio XII – MA;

49 - Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009 – Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti, no município de Ibirama - SC; e

50 - Portaria nº 366, de 16 de junho de 2009 – Associação Beneficente Joaquim Cocundo, no município de Bezerros - PE.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 256/2009 – MC

Brasília, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Clube do Livro Amigos da Leitura**, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000120/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1117 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000120/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0330 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao **Clube do Livro Amigos da Leitura**, com sede à Rua Santo Ângelo, n.º 561, sala 108, no município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º45'40"S e longitude em 54°13'40"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 653, DE 2010

(nº 2.001/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.177 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 733, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo

relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária com Ações Participantes, no município de Jucas - CE;

2 - Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental, no município de Cidade Ocidental - GO;

3 - Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Cidade FM, no município de Caldas Novas - GO;

4 - Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino, no município de Santa Rita do Novo Destino - GO;

5 - Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO, no município de Mimoso de Goiás - GO;

6 - Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB, no município de Bragança - PA;

7 - Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008 – Associação "Josefa de Medeiros Lira", no município de Cruzeta - RN;

8 - Portaria nº 1.107, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI, no município de Boa Vista do Incra - RS;

9 - Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Momento FM, no município de Osório - RS;

10 - Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria, no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Taquari, no município de Taquari - RS;

12 - Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008 – ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco, no município de Coronel Bicaco - RS;

14 - Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008 – Clube do Livro Amigos da Leitura, no município de Três de Maio - RS;

15 - Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Teutônia, no município de Teutônia - RS;

16 - Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Francisco de Assis, no município de Abelardo Luz - SC;

17 - Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba, no município de Inimutaba - MG;

18 - Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária, no município de São Miguel das Missões - RS;

19 - Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel, no município de Mariana Pimentel - RS;

20 - Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama, no município de Paverama - RS;

21 - Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira, no município de Governador Mangabeira - BA;

22 - Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008 – União Comunitária Ativa Única, no município de Paulista - PB;

23 - Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Difusão Comunitária, no município de Matina - BA;

24 - Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Caravelas, no município de Caravelas - BA;

25 - Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, no município de São Ludgero - SC;

26 - Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Sussuapara, no município de Sussuapara - PI;

27 - Portaria nº 1.144, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Mostardense, no município de Mostardas - RS;

28 - Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB, no município de Magalhães Barata - PA;

29 - Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS, no município de Dezesseis de Novembro - RS;

30 - Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM, no município de Marapanim - PA;

31 - Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás, no município de Eldorado dos Carajás - PA;

32 - Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Solidariedade, no município de Novo Hamburgo - RS;

33 - Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Fronteiras, no município de Fronteiras - PI;

34 - Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento, no município de Varjota - CE;

35 - Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Nova Era, no município de David Canabarro - RS;

36 - Portaria nº 1.163, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Oiapoque - ASCOQUE, no município de Oiapoque - AP;

37 - Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro, no município de Sacramento - MG;

38 - Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008 – Obra Social e Cultural Santo Antônio, no município de Caçapava - SP;

39 - Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008 – Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão, no município de Bonito - MS;

40 - Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, no município de Nazaré - BA;

41 - Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA), no município de Corumbaíba - GO;

42 - Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008 – ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS, no município de Três Palmeiras - RS;

43 - Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA, no município de Ladário - MS;

44 - Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Amigos de Apiacás, no município de Apiacás - MT;

45 - Portaria nº 1.217, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Oiapoque, no município de Oiapoque - AP;

46 - Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008 – MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense, no município de Vitória do Mearim - MA;

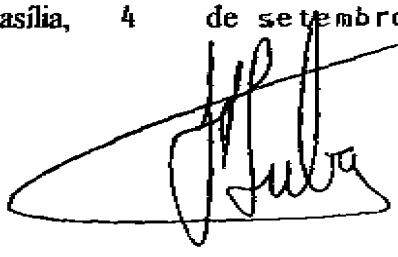
47 - Portaria nº 1.223, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho, no município de Barreirinhas - MA;

48 - Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008 – Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP, no município de Pio XII – MA;

49 - Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009 – Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti, no município de Ibirama - SC; e

50 - Portaria nº 366, de 16 de junho de 2009 – Associação Beneficente Joaquim Cocundo, no município de Bezerros - PE.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 211/2009 – MC

Brasília, 6 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Obra Social e Cultural Santo Antônio**, no Município de Caçapava, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.001698/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1177 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001698/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2484 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Obra Social e Cultural Santo Antônio**, com sede à Praça Santo Antônio n.º 36, Bairro Vera Cruz, no município de Caçapava, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°06'44"S e longitude em 45°42'40"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 654, DE 2010

(nº 2.012/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TAQUARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Taquari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 733, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo

relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.091, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária com Ações Participantes, no município de Jucas - CE;

2 - Portaria nº 1.092, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Cidadania – Associação de Voluntários no Desenvolvimento Humano e Difusão Cultural de Cidade Ocidental, no município de Cidade Ocidental - GO;

3 - Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Cidade FM, no município de Caldas Novas - GO;

4 - Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino, no município de Santa Rita do Novo Destino - GO;

5 - Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás - GO, no município de Mimoso de Goiás - GO;

6 - Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança - ASDEGAB, no município de Bragança - PA;

7 - Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008 – Associação "Josefa de Medeiros Lira", no município de Cruzeta - RN;

8 - Portaria nº 1.107, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Boa Vista do Incra - ICBVI, no município de Boa Vista do Incra - RS;

9 - Portaria nº 1.108, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Momento FM, no município de Osório - RS;

10 - Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria, no município de Campo Largo - PR;

11 - Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Taquari, no município de Taquari - RS;

12 - Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2008 – ADCX - Associação de Difusão Comunitária de Xerém, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco, no município de Coronel Bicaco - RS;

14 - Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008 – Clube do Livro Amigos da Leitura, no município de Três de Maio - RS;

15 - Portaria nº 1.119, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Teutônia, no município de Teutônia - RS;

16 - Portaria nº 1.120, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Francisco de Assis, no município de Abelardo Luz - SC;

17 - Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba, no município de Inimutaba - MG;

18 - Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária, no município de São Miguel das Missões - RS;

19 - Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel, no município de Mariana Pimentel - RS;

20 - Portaria nº 1.125, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paverama, no município de Paverama - RS;

21 - Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira, no município de Governador Mangabeira - BA;

22 - Portaria nº 1.127, de 23 de dezembro de 2008 – União Comunitária Ativa Única, no município de Paulista - PB;

23 - Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Difusão Comunitária, no município de Matina - BA;

24 - Portaria nº 1.136, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Caravelas, no município de Caravelas - BA;

25 - Portaria nº 1.137, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Voz Livre, no município de São Ludgero - SC;

26 - Portaria nº 1.142, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Sussuapara, no município de Sussuapara - PI;

27 - Portaria nº 1.144, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Mostardense, no município de Mostardas - RS;

28 - Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB, no município de Magalhães Barata - PA;

29 - Portaria nº 1.147, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Dezesseis de Novembro - RS, no município de Dezesseis de Novembro - RS;

30 - Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM, no município de Marapanim - PA;

31 - Portaria nº 1.150, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Eldorado dos Carajás, no município de Eldorado dos Carajás - PA;

32 - Portaria nº 1.154, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Solidariedade, no município de Novo Hamburgo - RS;

33 - Portaria nº 1.156, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Fronteiras, no município de Fronteiras - PI;

34 - Portaria nº 1.159, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gregório de Souza Mororó - Bairro Acampamento, no município de Varjota - CE;

35 - Portaria nº 1.161, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Nova Era, no município de David Canabarro - RS;

36 - Portaria nº 1.163, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Oiapoque - ASCOQUE, no município de Oiapoque - AP;

37 - Portaria nº 1.166, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro, no município de Sacramento - MG;

38 - Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008 – Obra Social e Cultural Santo Antônio, no município de Caçapava - SP;

39 - Portaria nº 1.178, de 30 de dezembro de 2008 – Instituto de Comunicação Popular a Voz do Rincão, no município de Bonito - MS;

40 - Portaria nº 1.181, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Muritiba, no município de Nazaré - BA;

41 - Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA), no município de Corumbaíba - GO;

42 - Portaria nº 1.206, de 30 de dezembro de 2008 – ACCLTP - Associação de Comunicação Comunitária Liberdade de Três Palmeiras/RS, no município de Três Palmeiras - RS;

43 - Portaria nº 1.211, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA, no município de Ladário - MS;

44 - Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Amigos de Apiacás, no município de Apiacás - MT;

45 - Portaria nº 1.217, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos de Oiapoque, no município de Oiapoque - AP;

46 - Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008 – MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense, no município de Vitória do Mearim - MA;

47 - Portaria nº 1.223, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural do Bairro do Riacho, no município de Barreirinhas - MA;

48 - Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008 – Movimento Jovem de Pio XII - MOJOP, no município de Pio XII – MA;

49 - Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009 – Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti, no município de Ibirama - SC; e

50 - Portaria nº 366, de 16 de junho de 2009 – Associação Beneficente Joaquim Cocundo, no município de Bezerros - PE.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 234/2009 – MC

Brasília, 10 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TAQUARI**, localizada no Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.040007-05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1114 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.040.007-05 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0960 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TAQUARI, com sede na Rua Daniel Conceição do Couto, nº 135, Bairro Colônia 20 de Setembro, no município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°47'03"S e longitude em 51°51'42"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655, DE 2010

(nº 2.048/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRIAM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):
1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);
2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;
4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;
5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):
7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;
9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;
10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;
11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):
12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goiocrê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 706/2008-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO MIRIAM LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A requerente recebeu a outorga por meio da Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 1955, tendo sido renovada pela última vez pelo Decreto s/nº, de 30 de janeiro de 1998, publicado no D. O.U. de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 2007, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2007.
16 de maio de 2007,

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.018180/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

6 ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 111, segunda-feira, 15 de junho de 2009

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025935/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007059/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda. pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 505, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50710.000929/1994 e 53000.051976/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Parnaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Parnaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, à Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 656, DE 2010

(nº 2.103/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA BRÉSCIA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52 de 24 de março de 2009, que outorga permissão ao Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

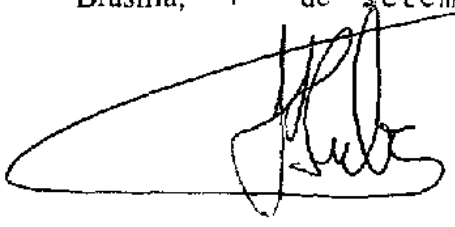
47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 - Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 369/2009-MC

Brasília, 26 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53790.000803/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52 , DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000803/2001, Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA BRÉSCIA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, DE 2010

(nº 2.185/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA MARIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323 de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Irai de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Irai de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 566/2009-MC

Brasília, 5 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria,** no Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003063/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 323 DE 28 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003.063/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0812 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria**, com sede na Rua General Flores da Cunha, nº 628, Sala 01 - Centro, no município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 32' 15'' S e longitude em 52º 09' 17'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 658, DE 2010

(nº 2.375/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 332 de 28 de maio de 2009, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 - Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 - Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009



EM nº. 569/2009-MC

Brasília, 8 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a WEB Comunicação Ltda (Processo nº 53710.000970/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332 , DE 28 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000970/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 2010

(nº 2.445/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE LAZER UNIÃO E CULTURA DE CAPELA DE SANTANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358 de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 - Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 - Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitária Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 596/2009-MC

Brasília, 23 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana,** no Município de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003730/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 358 DE 12 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003.730/2006 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0905 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana**, com sede na Rua Guilherme dos Santos, nº 149 – Bairro São Lucas, no município de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 40' 41'' S e longitude em 51º 19' 24'' W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 660, DE 2010

(nº 2.516/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à PASSO FUNDENSE RÁDIO-TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 70 de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Passo Fundense Rádio-TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 933, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.007, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Terra FM Ltda., no município de Campestre - MG;

2 - Portaria nº 68, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Terra Boa - PR;

3 - Portaria nº 69, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Ângulo - PR;

4 - Portaria nº 70, de 25 de março de 2009 – Passo Fundense Rádio-TV Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

5 - Portaria nº 72, de 25 de março de 2009 – Rádio Editora Magia Ltda., no município de Garibaldi - RS;

6 - Portaria nº 381, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Curuçá - PA;

7 - Portaria nº 382, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Curralinho - PA;

8 - Portaria nº 390, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São Joaquim da Barra - SP;

9 - Portaria nº 391, de 18 de junho de 2009 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Paranã - TO;

10 - Portaria nº 393, de 18 de junho de 2009 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

11 - Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Regional Ltda., no município de Rancho Queimado – SC;

12 - Portaria nº 599, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Rádio Carajás da Amazônia Ltda, no município de Parauapebas – PA; e

13 - Portaria nº 797, de 30 de setembro de 2009 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., no município de Escada – PE.

Brasília, 19 de novembro de 2009

EM nº. 448/2009 – MC

Brasília, 17 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Passo Fundense Rádio-TV Ltda (Processo nº 53790.000826/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 70 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000826/2001, Concorrência nº 067/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à PASSO FUNDENSE RÁDIO-TV LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 2010

(nº 2.544/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PADRE VICTOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 970 de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Fundação Cultural e Educativa Padre Victor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 94, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 732, de 17 de setembro de 2009 – Associação Cultural Comunitária LM - Westfália, no município de Westfália - RS;

2 - Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha - MG;

3 - Portaria nº 758, de 18 de setembro de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Jockey Clube, no município de Ponta Porã - MS;

4 - Portaria nº 860, de 23 de outubro de 2009 – Associação Rádio Comunitária Carijinho FM, no município de Sobradinho - RS;

5 - Portaria nº 872, de 29 de outubro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro de Fumaça - ARCOMF, no município de Morro da Fumaça - SC;

6 - Portaria nº 885, de 29 de outubro de 2009 – Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, no município de Nazaré da Mata - PE;

7 - Portaria nº 938, de 19 de novembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão, no município de Tutóia - MA; e

8 - Portaria nº 970, de 20 de novembro de 2009 – Fundação Cultural e Educativa Padre Victor, no município de Três Pontas - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 1075/2009-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Fundação Cultural e Educativa Padre Victor,** no Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062698/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 970 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062.698/2005 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1957 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Fundação Cultural e Educativa Padre Victor**, com sede na Fazenda Mato Virgem – Zona Rural, no município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 23' 24'' S e longitude em 45º 28' 42'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 2010

(nº 2.556/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 93, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

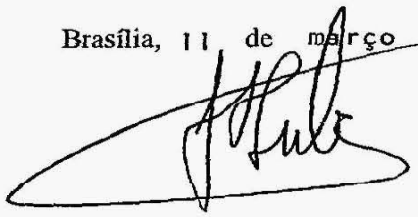
1 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Rio Branco - AC;

Decreto de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)
2 - Rádio Bel Ltda., no município de Varginha - MG;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)
3 - Sistema Farol de Comunicação Ltda., no município de Curvelo - MG;
4 - SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)
5 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Águas da Prata - SP;
6 - CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Piracicaba - SP; e
7 - Rede de Comunicação Acreana Ltda., no município de Cruzeiro do Sul - AC.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 763/2009 – MC

Brasília, 24 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Farol de Comunicação Ltda (Processo nº 53710.000282/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do projeto de decreto.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jabú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jabú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-CJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-10).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada a Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 2010

(nº 2.565/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à BELÉM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59 de 24 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2007, a permissão outorgada à Belém Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 425/2009 – MC

Brasília, 15 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à entidade BELÉM RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Belém, Estado do Pará.

2. A Permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 149, de 9 de junho de 1987, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 1987. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2007/2017.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2007.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53720.000254/1997 e 53000.017580/2007, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 59 , DE 24 DE ~~MARÇO~~ ~~DE 2009.~~

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53720.000254/1997 e 53000.017580/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 10 de junho de 2007, a permissão outorgada à entidade BELÉM RADIODIFUSÃO LTDA, por meio da Portaria nº 149, de 09 de junho de 1987, publicada no D.O.U. de 10 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 664, DE 2010

(nº 2.585/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL RÁDIO REAL - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 956 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 932, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, *inciso* XII, *combinado com o* § 3º, do art. 223, da Constituição, *submeto à apreciação de Vossas Excelências*, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 152, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária Alto Ituêto (ACAI) de Radiodifusão, no município de Santa Rita do Ituêto - MG;

2 - Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão, no município de Lago Verde - MA;

3 - Portaria nº 935, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã, no município de Campinas - SP;

4 - Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária, no município de Ubatuba - SP;

5 - Portaria nº 956, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no município de Piratininga - SP;

6 - Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Arena FM, no município de Fernandópolis - SP;

7 - Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra, no município de Torre de Pedra - SP;

8 - Portaria nº 1.014, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Morungaba, no município de Morungaba - SP;

9 - Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis, no município de Tunápolis - SC;

10 - Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP, no município de Itapitanga - BA;

11 - Portaria nº 1.047, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cordeirense, no município de São José dos Cordeiros - PB;

12 Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz, no município de Cruz - Vila Caiçara - CE;

13 - Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

14 - Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi, no município de Barra do Piraí - RJ;

15 - Portaria nº 1.070, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sanraimundense de Comunicação, no município de São Raimundo Nonato - PI;

16 - Portaria nº 1.078, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis (ACINOVA), no município de Nova Petrópolis - RS;

17 - Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC, no município de Sinimbu - RS;

18 - Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul, no município de São Valério do Sul - RS;

19 - Portaria nº 1.097, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores de São Miguel do Passa Quatro, no município de São Miguel do Passa Quatro - GO;

20 - Portaria nº 1.105, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Social e Beneficente Distrital, no município de Ananindeua- PA;

21 - Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Arte e Cultura de Maiquinique, no município de Maiquinique - BA;

22 - Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Dominguense de Comunicação e Lazer - ACSDCL, no município de São Domingos - BA;

23 - Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC, no município de São João da Canabrava - PI;

24 - Portaria nº 1.165, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Douradoquarense - ACCD, no município de Douradoquara - MG;

25 - Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Querência - ACQUER, no município de Querência - MT;

26 - Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO, no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI;

27 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Paulo Bento, no município de Paulo Bento - RS;

28 - Portaria nº 158, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo - MG;

29 - Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão, no município de Itamonte - MG;

30 - Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009 – Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes, no município de Pedras Grandes - SC;

31 - Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia, no município de Concórdia - SC;

32 - Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade, no município de Sebastião Laranjeiras - BA;

33 - Portaria nº 289, de 14 de maio de 2009 – Associação Liberdade e Trabalho Pela Cultura de Altinópolis, no município de Altinópolis - SP;

34 - Portaria nº 290, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária de São Luiz do Norte, no município de São Luiz do Norte - GO;

35 - Portaria nº 325, de 28 de maio de 2009 – Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, no município de Axixá do Tocantins - TO;

36 - Portaria nº 327, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM, na região administrativa do Guará - DF;

37 - Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás, no município de Ipiranga de Goiás - GO;

38 - Portaria nº 330, de 28 de maio de 2009 – Associação Cultural Comunitária São Valentinense, no município de São Valentim - RS;

39 - Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009 – Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas, no município de São José do Alegre - MG;

40 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2009 – Associação Cultural, Esportiva e Artesanal de Carapajó, no município de Cametá - PA;

41 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009 – Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Águia Branca - ES;

42 - Portaria nº 356, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Palhano - ACCPP, no município de Palhano - CE;

43 - Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009 – Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana, no município de Capela de Santana - RS;

44 - Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusao de Mateiros, no município de Mateiros - TO;

45 - Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009 – Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne, no município de Peabiru - PR;

46 - Portaria nº 415, de 13 de julho de 2009 – ONG - Instituto Nossa Senhora de Nazaré de Educação, Esporte e Lazer de Barcarena Pará - INSNEELB, no município de Barcarena - PA;

47 - Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009 – Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa, no município de Manhuaçu - MG;

48 - Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Viadutense, no município de Viadutos - RS;

49 - Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural e Comunitaria Aliança FM, no município de Aliança - PE; e

50 - Portaria nº 563, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era, no município de Caçapava do Sul - RS;

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 289/2009 – MC

Brasília, 17 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real - FM, no Município de Piratininga, Estado de São Paulo**, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.029466/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 956 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.029466/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1347 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Difusão Cultural Rádio Real – FM**, com sede na Rua Horminio Rodrigues dos Santos, n.º 05, no município de Piratininga, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º24'51"S e longitude em 49º08'06"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 2010

(nº 2.634/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTÂNCIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 915 de 22 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 2004, a permissão outorgada à Rádio Estância Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 934, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002 – Rádio FM Princesa Ltda., na cidade de Itabaiana - SE;

2 - Portaria nº 2.717, de 2 de dezembro de 2002 – Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., na cidade de Caxias do Sul - RS;

3 - Portaria nº 362, de 28 de junho de 2007 – Rádio Globo Eldorado Ltda., originalmente Rádio Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007 – Rádio Difusora Alto do Vale Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

5 - Portaria nº 732, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., no município de Chapecó - SC;

6 - Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Terra FM de Goiânia Ltda., no município de Goiânia - GO;

7 - Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Gramado FM Ltda., no município de Gramado - RS;

8 - Portaria nº 808, de 20 de dezembro de 2007 – FM Corumbá Ltda., na cidade de Corumbá - MS;

9 - Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008 – Rede Caraça de Comunicações Ltda., no município de Itabira - MG;

10 - Portaria nº 896, de 22 de dezembro de 2008 – Empresa Paulista de Rádio S/C Ltda., no município de Araraquara - SP;

11 - Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008 – Rádio Estância Ltda., no município de São Lourenço - MG;

12 - Portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008 – Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

13 - Portaria nº 958, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Central de Comunicação Ltda., na cidade de Brasília - DF;

14 - Portaria nº 983, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio CBS Ltda., no município de Ibiruba - RS;

15 - Portaria nº 46, de 24 de março de 2009 – Rádio Panambi FM Ltda., no município de Panambi - RS;

16 - Portaria nº 58, de 24 de março de 2009 – SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda., no município de Marabá - PA;

17 - Portaria nº 59, de 24 de março de 2009 – Belém Radiodifusão Ltda., no município de Belém - PA;

18 - Portaria nº 90, de 25 de março de 2009 – Rádio Pampeana Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

19 - Portaria nº 91, de 25 de março de 2009 – Rio Alegre Radiodifusão Ltda., no município de Santa Maria da Vitória - BA;

20 - Portaria nº 99, de 25 de março de 2009 – Carajás FM Ltda., no município de Belém - PA;

21 - Portaria nº 110, de 25 de março de 2009 – Rádio Felicidade FM Ltda., originalmente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora Televisada Ltda., no município de Ivoti - RS;

22 - Portaria nº 112, de 25 de março de 2009 – Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda., no município de Patos de Minas - MG;

23 - Portaria nº 128, de 25 de março de 2009 – Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda., no município de Goianésia - GO;

24 - Portaria nº 285, de 14 de maio de 2009 – Rede Popular de Comunicações Ltda., no município de Rio Grande - RS;

25 - Portaria nº 286, de 14 de maio de 2009 – Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., no município de Ourinhos - SP;

26 - Portaria nº 288, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Macapá - AP;

27 - Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009 – Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

28 - Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009 – Rádio Estrela FM Ltda., no município de Estrela – RS; e

29 - Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Patativa Ltda., no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

EM nº. 199/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO ESTÂNCIA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

2. A permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 118, de 06 de junho de 1984, publicada no D.O.U. de 6 de junho de 1984, renovada por meio da Portaria nº 54 de 4 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. 12 de março 1997 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 30 de novembro de 1999, publicado no D.O.U. de 1º de dezembro de 1999.

3. Pretende a requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.000641/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 915 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000641/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de junho de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO ESTÂNCIA LTDA, por meio da Portaria nº 118, de 06 de junho de 1984, publicada no D.O.U. de 06 de junho de 1984, renovada por meio da Portaria nº 54 de 04 de fevereiro de 1997, publicada no D.O.U. 12 de março 1997 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 30 de novembro de 1999, publicado no D.O.U. de 01 de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 666, DE 2010

(nº 2.655/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AGENTES VIDA E SAÚDE DE CIRÍACO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684 de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 877/2009-MC

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco,** no Município de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.003466/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 684 DE 10 DESETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003.466/2008 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0814 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciriaco**, com sede na Rua da República, nº 90, 2º Piso, no município de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 20' 31'' S e longitude em 51º 52' 46'' W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 2010

(nº 2.657/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 467 de 23 de agosto de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Litoral Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 632, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;

2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;

3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;

5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;

6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;

7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;

8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;

10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;

12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;

13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;

14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;

15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;

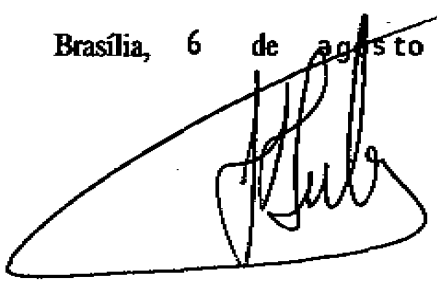
16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e

19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM nº. 764/2008-MC

Brasília, 26 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RADIO LITORAL LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Convém asseverar que a permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 202, de 22 de outubro de 1981, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 1981, renovada pela Portaria nº 86, de 22 de junho de 1992, publicada no D.O.U. do dia 2 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 11, de 1995, publicado no D.O.U. do dia 10 de março de 1995.

3. A Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2008, promoveu a renovação da outorga por mais dez anos, a contar do dia 26 de outubro de 2001.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001090/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 467 , DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001090/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA. pela Portaria nº 202, de 22 de outubro de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2010

(nº 2.669/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 - TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 - Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 - Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 - Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 - Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 - TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 - Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 - Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 - Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 - Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 - RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 - TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 - TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 - Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 - TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 - Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 - TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 - Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

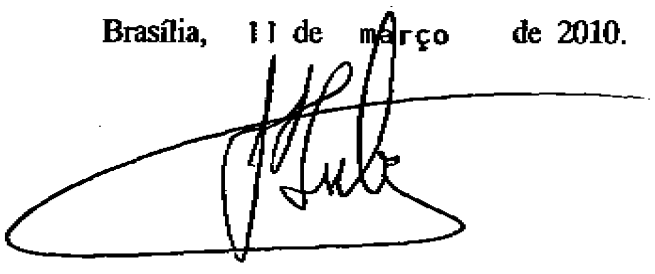
Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 - TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 - Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 722/2009–MC

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005339/2003, em que a TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA solicitá renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003.

2. A outorga foi conferida por meio do Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1988.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 7

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Juhú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Juhú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-CJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por usucapião, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Meio

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Apazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Apazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Apazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada a Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. pela Portaria MVOP 31-B, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 669, DE 2010

(nº 2.675/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 386 de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Grupo Tucano de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

EM nº. 606/2009 – MC

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Tucano, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Grupo Tucano de Comunicação Ltda (Processo nº 53640.000227/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386 , DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000227/2002, Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tucano, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 2010

(nº 2.684/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLONIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
10 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;
11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;
25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;
43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):
46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e
51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 653/2009 – MC

Brasília, 11 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53528.000050/2004, em que a RÁDIO COLONIAL LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio da Portaria nº 189, de 25 de fevereiro de 1955, renovada por meio do Decreto de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1997, referendado por meio do Decreto Legislativo nº 111 de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

16 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 25, sexta-feira, 5 de fevereiro de 2010

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA

FCT	DENOMINAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QE	UNIDADE DE DESTINO
FCT-01	Analista em Engenharia em Saúde Pública I	8	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista em Saneamento Ambiental I	8	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa I	21	FUNASA
FCT-02	Analista em Engenharia em Saúde Pública II	36	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa II	26	FUNASA
FCT-03	Analista em Saneamento Ambiental II	30	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa III	39	FUNASA
FCT-04	Analista em Geologia/Hidrogeologia Aplicada a Saúde Pública I	32	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista de Organização Administrativa IV	42	FUNASA
FCT-05	Analista em Geologia/Hidrogeologia Aplicada a Saúde Pública II	6	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Analista em Arquitetura de Saúde Pública I	21	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Assistente de Organização Administrativa I	8	FUNASA
FCT-06	Assistente de Organização Administrativa II	4	FUNASA
FCT-07	Analista em Arquitetura de Saúde Pública II	17	Departamento de Engenharia de Saúde Pública/DF e Unidades Descentralizadas de Engenharia
	Assistente de Organização Administrativa III	4	FUNASA
FCT-08	Técnico em Gestão Administrativa I	9	FUNASA
FCT-09	Técnico em Gestão Administrativa II	9	FUNASA
FCT-10	Técnico em Gestão Administrativa III	15	FUNASA
FCT-11	Auxiliar de Serviços Administrativos I	28	FUNASA
FCT-12	Auxiliar de Serviços Administrativos II	22	FUNASA
FCT-13	Auxiliar de Serviços Administrativos III	33	FUNASA
TOTAL		418	

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008491/1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035228/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barbacena Ltda. pela Portaria MVOP nº 962, de 17 de novembro de 1945, renovada pelo Decreto de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 141, de 21 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053509/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de março de 2008, a concessão outorgada à Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 491, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Rádio Bel Lida., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53780.000285/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53328.000050/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultorial Ltda. pela Portaria nº 189, de 25 de fevereiro de 1955, renovada pelo Decreto de 20 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 111, de 28 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010020500016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 671, DE 2010

(nº 2.700/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 525 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER
Presidente

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

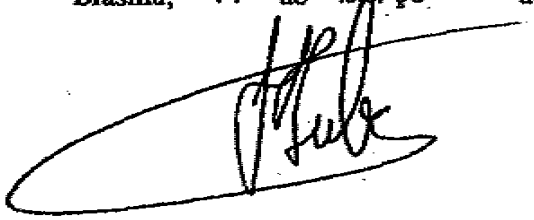
38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 830/2009 – MC

Brasília, 2 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000.

2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 125, de 10 de junho de 1980, publicado no Diário Oficial da União em 17 de junho de 1980.

3. Acompanham o ato os Processos nº 53830.000143/00 e nº 29100.000087/90-17, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1990/2000, deferido de acordo com a inteligência do artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2000/2010.

4. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.

5. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.

6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1.983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 525 , DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.000143/00 e nº 29100.000087/90-17, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA pela Portaria nº 125, de 10 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de junho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 304, de 17 de dezembro de 1.998, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1.998.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 672, DE 2010

(nº 2.702/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE TRIUNFO DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 542 de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 912/2009 – MC

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.035015/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à REDE TRIUNFO DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Itamaraju, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 2007.

2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 229, de 16 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 1987, renovada pela Portaria nº 243, de 1º de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 542 , DE 10 DE AGOSTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.035015/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 2007, a permissão outorgada à REDE TRIUNFO DE COMUNICAÇÕES LTDA., pela Portaria nº 229, de 16 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 1987, renovada pela Portaria nº 243, de 1º de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 63, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Itamaraju, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 2010

(nº 2.703/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMISSORA DIÁRIO DA REGIÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 574 de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 2006, a permissão outorgada à Emissora Diário da Região Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 99, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 – Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 - Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 – Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 - Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 – Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 - Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 – Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 – Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 – Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 - Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 - Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 - Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 – Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 - Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 – Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 - Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 – Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 - Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 – Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 - Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 – Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 - Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 - Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 - Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 - Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 - Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 – Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 - Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 - Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 – Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 - Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 - Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 - Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 - Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 – Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 - Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 – Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 - Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 - Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 – Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 - Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 – Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 - Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 – Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 - Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 - Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 - Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 – Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 - Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 - Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 - Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara – GO;

40 - Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 – Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 - Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 841/2009 – MC

Brasília, 3 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011463/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à EMISSORAS DIÁRIO DA REGIÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2006.

2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 221, de 21 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 1986, com última renovação pela Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 323 de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 574 , DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011463/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2006, a permissão outorgada à EMISSORAS DIÁRIO DA REGIÃO LTDA., pela Portaria nº 221, de 21 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 22 de agosto de 1986, com última renovação pela Portaria nº 920, de 5 de junho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 323 de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 674, DE 2010

(nº 2.708/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anguera, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.061 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária São José para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anguera, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.

EM nº. 271/2009 – MC

Brasília, 16 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Comunicação Comunitária de São José**, no Município de Anguera, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.019788/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Cálixto da Costa

PORTARIA Nº 1061 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.019788/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 0498 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Comunicação Comunitária São José**, com sede Alto Cruzeiro, s/nº, Centro, no município de Anguera, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°08'56"S e longitude em 39°14'52"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 675, DE 2010

(nº 2.716/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINFILHENSE - ASCOPAN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 675 de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

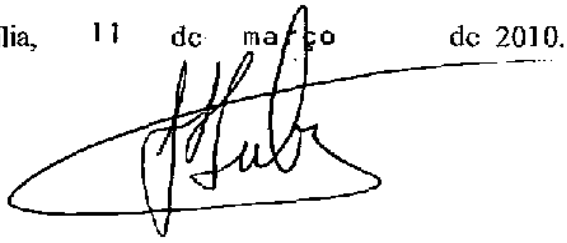
47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 879/2009-MC

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN,** no Município de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028693/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 675 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028.693/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0789 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN**, com sede na Rua João Lacerda, nº 35, Sala 02 - Centro, no município de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27° 42' 63'' S e longitude em 51° 45' 54'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 676, DE 2010

(nº 2.717/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VICENTE DUTRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678 de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

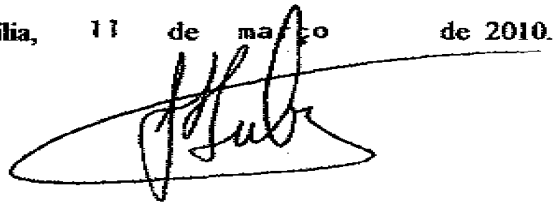
47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 903/2009-MC

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra,** no Município de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade,

auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004361/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 678 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004.361/2004 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0687 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra**, com sede na Rua Julio de Castilho, nº 351 - Centro, no município de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27° 09' 43'' S e longitude em 53° 24' 31'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2010

(nº 2.736/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM INDUSTRIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 598 de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à FM Industrial Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem n° 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

EM nº. 775/2009 – MC

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Uruçuca, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Industrial Ltda (Processo nº 53640.000391/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000391/2001, Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FM INDUSTRIAL LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Uruçuca, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisã terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 2010

(nº 2.755/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VIRGÍLIO RIBEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 545 de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 100, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 - Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 - Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 - Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 - Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 - Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 - Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 - Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 – Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 - Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 - Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 – Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba – Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 - Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 – Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 - Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 – Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 - Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 - Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 - Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 - Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 – Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 - Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 - Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 – Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 - Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 – ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 - Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 – Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 - Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 - Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 - Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 - Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 – Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 - Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 - Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 - Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 – Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 - Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 - Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 – Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 - Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 - Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 – Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 - Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 – Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 - Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 - Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 – Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 - Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 - Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 - Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 - Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 - Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 - Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 – Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 - Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 - Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 – Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

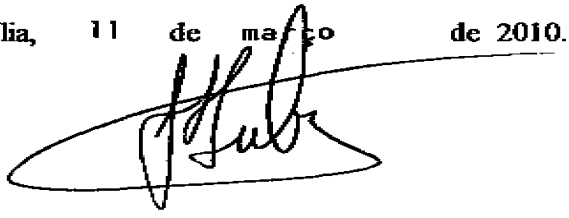
47 - Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 – Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 - Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 - Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 – Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 - Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 – Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Brasília, 11 de março de 2010.



EM nº. 751/2009-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro,** no Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000520/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 545 DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53710.000.520/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/AGM/Nº 2737 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro**, com sede na Rua Natal Del Carlos nº82, Bairro Casa Branca, no município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º52'48''S e longitude em 45º05'02''W, utilizando a freqüência de 104,9 **MHz**.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2010

(nº 2.780/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 595 de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 97, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 - Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 - Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 - Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 – Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 - Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 – Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 - Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 – Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 - Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 - Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 - Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 – Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 - Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 - Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 – Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 - Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 – S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 - Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 - Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 - Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 – FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 - Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 - Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 - Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 - Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 - Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 – FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 - Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 – Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 - Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 – H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 - Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 – Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Brasília, 11 de março de 2010

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Arizona de Comunicação Ltda (Processo nº 53720.000322/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 595 , DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000322/2001, Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 649 a 679, de 2010, que acabam de ser lidos, serão apreciados ter minativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que foram deferidos, nos termos do **Ato da Mesa nº 2, de 2009**, os seguintes Requerimentos:

– **nº 852, de 2010**, do Senador Renato Casagrande, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 147 e 148, de 2010. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.

– **nº 860, de 2010**, do Senador Gilberto Goellner, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 325, de 2006, e 458, de 2009, a fim de que tenham tramitação autônoma. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar autonomamente. O Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2006, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em audiência, nos termos do Requerimento nº 520, de 2010, e, posteriormente, à de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa. O Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2009, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Sociais, cabendo a esta última a decisão terminativa.

– **nº 885, de 2010**, do Senador Jefferson Praia, que solicita o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 2 e 95, de 2009, a fim de que tenham tramitação autônoma. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar autonomamente. O Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2009, vai às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo a esta última a decisão terminativa; e o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2009, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

– **nº 892, de 2010**, do Senador Antonio Carlos Valadares, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 292, de 2008, e 210, de 2010. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 307, DE 2010

(Nº 668/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2010, em viagem oficial à Argentina.

Brasília, 1º de dezembro de 2010. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Aviso nº 891 – C. Civil

Em 1º de dezembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Viagem presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretária Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País, nos dias 3 e 4 de dezembro de 2010, em viagem oficial à Argentina.

Atenciosamente, – **Carlos E. Esteves Lima,** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, interino.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A mensagem que acaba de ser lida será anexada ao processado da Mensagem nº 58, de 2010, e vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 308, de 2010** (nº 670/2010, na origem), do Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 308, DE 2010
(nº 670/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

Os méritos do Senhor Sérgio Eduardo Moreira Lima que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.

EM 00506 MRE

Brasília, 29 de novembro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA*

CPF.: 268.656.107-68

ID.: 5119 MRE

1949 Filho de Everardo Moreira Lima e Maria Eudóxia Moreira Lima, nasce em 19 de abril, no Rio de Janeiro/RJ.

1971 CPCD - IRBr

1972 Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro

1973 Terceiro Secretário em 6 de fevereiro

1973 Divisão da América Meridional I, assistente

1973 CAD - IRBr

1974 Gabinete do Ministro de Estado, Oficial de Gabinete e assessor

1974 Ordem de Rio Branco, Brasil, Cavaleiro

1974 Ordem do Mérito Naval, Brasil, Cavaleiro

1975 Ordem do Mérito Militar, Brasil, Cavaleiro

1975 Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Oficial

1976 Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil

1977 Segundo Secretário, por merecimento, em 28 de abril

1977 Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, Oficial

1978 Ordem Militar de Cristo, Portugal, Oficial

1978 Ordem do Mérito, França, Cavaleiro

1979 Embaixada em Washington, Segundo e Primeiro Secretário

1980 Primeiro Secretário, por merecimento, em 23 de janeiro

1983 Embaixada em Lisboa, Primeiro Secretário e Encarregado de Negócios

1986 Subsecretaria-Geral de Administração e Comunicações, assessor

1986 Conselheiro, por merecimento, em 16 de dezembro

1987 Divisão de Privilégios e Imunidades do Cerimonial, Chefe

1987 Cerimonial, Chefe substituto

1987 Embaixada em Lagos, Encarregado de Negócios em missão transitória

1987 Ordem de Rio Branco, Brasil, Comendador

1989 Missão junto às Nações Unidas, Nova York, Conselheiro

1990 CAE - IRBr, Privilégios e Imunidades Diplomáticos

1992 Departamento Econômico, Coordenador-Executivo

1992 Divisão de Agricultura e Produtos de Base, Chefe

1993 Departamento de Política Comercial, Chefe substituto

1993 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 20 de dezembro

1993 Reunião do Comitê Ad-hoc para Avaliação da OLADE, Quito, Chefe de delegação

1993 Reunião do Conselho de Ministros da Aliança dos Países Produtores de Cacau, Abidjan, Chefe de delegação

1993 5ª, 6ª e 7ª Reunião do Conselho de Governadores do Fundo Comum de Produtos de Base, Amsterdã, Chefe de delegação (1993 a 1995)

1994 Conferência das Nações Unidas para a Negociação de um Acordo Sucessor ao Acordo Internacional de Madeira Tropical de 1983, Genebra, Chefe de delegação

1994 Reunião do GT Especial do GEPLACEA, São Paulo, Chefe de delegação e Presidente

1994 Reunião do Conselho Executivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, Bangkok, Chefe de delegação

1994 Reunião Ministerial da Associação dos Países Produtores de Estanho, Bangkok, Chefe de delegação

1994 Reunião do Conselho do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Washington, Chefe de delegação

1994 53ª Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Recife, Chefe de delegação e Presidente da Conferência

1994 XXX Assembléia Plenária do Grupo de Países Exportadores de Açúcar (GEPLACEA), Assunção, Chefe de delegação

1994 IX Conferência das Partes da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), Fort Lauderdale, Chefe de delegação

1994 Conselho de Governadores do Fundo Comum de Produtos de Base, Amsterdã, Presidente e reeleito Presidente em 1995

1994 Negociações com os EUA sobre tabaco ao amparo do Artigo XXVIII do GATT, Genebra, Chefe de delegação

1995 Embaixada em Londres, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios durante a ausência do titular

1995 Reunião do GT da Associação dos Países Produtores de Café para Rever Faixas de Preços do Plano de Retenção e Outros Fatores Relevantes para o Mercado, Londres, Chefe de delegação

1995 Reunião da Junta Executiva do Fundo Comum de Produtos de Base, Amsterdã, Chefe de delegação

1995 Fundo Comum de Produtos de Base, Governador do Brasil

1998 Ordem de Victoria, Grã-Bretanha, Comandante

1999 Secretaria de Controle Interno, Secretário

1999 Ordem Nacional, Côte d`Ivoire

2001 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 20 de junho

2003 Embaixada em Tel Aviv, Embaixador

2004 Embaixada em Chipre, Embaixador cumulativo

2004 Programa de Geração de Empregos: Israel, in Mundo Afora, MRE/SGEC, Coordenação de Divulgação

2004 Imunidade Diplomática Instrumento de Política Externa, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004

2006 A Time for Change, Tel Aviv, Gvanim, 2006

2007 Embaixada em Oslo, Noruega, Embaixador

2007 Embaixada junto à Islândia, Embaixador, cumulativo

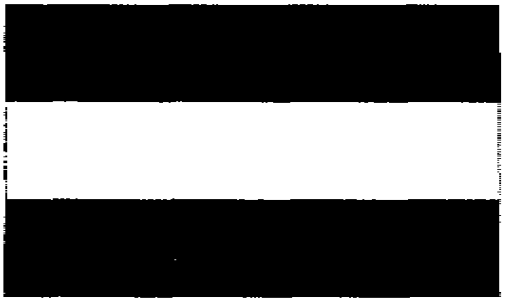
2007 Ordem Real de Santo Olavo da Noruega, Grã- Cruz

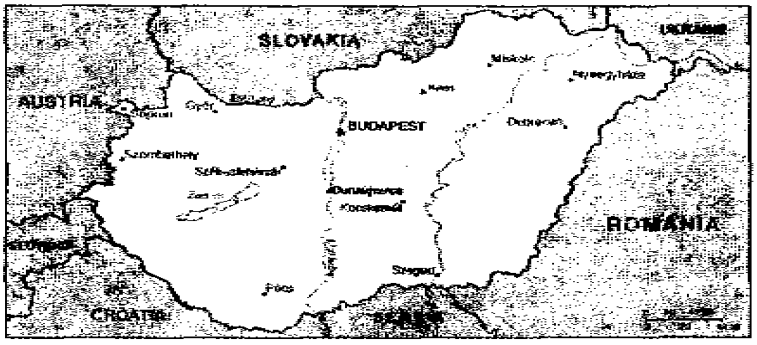
JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

Ministério das Relações Exteriores
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos I
Departamento da Europa
Divisão da Europa II

REPÚBLICA DA HUNGRIA

Informação ao Senado Federal





Brasília
12 de novembro de 2010

Sumário

Dados Básicos

Intercâmbio Bilateral

Política Interna

Política

Sociedade

Economia

Atividades econômicas

Comércio exterior

Política Externa

Relações Bilaterais

Comércio bilateral e investimentos

Anexos

Cronologia das Relações Bilaterais

Cronologia Histórica

Atos Bilaterais entre Brasil e Hungria

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República da Hungria (*Magyar Köztársaság*)
CAPITAL	Budapeste
MAIORES CIDADES	Budapeste, Debrecen, Miskolc
ÁREA	93.030 km²
POPULAÇÃO (2009 est.)	10.005.596
IDIOMAS	Húngaro (oficial), dialetos ciganos
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Cristianismo, 88,6% (católicos, 63,1%; protestantes, 25,5%), outros (11,4%)
SISTEMA POLÍTICO	República Parlamentarista
CHEFE DE ESTADO	Presidente Pal SCHMITT
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Viktor ORBÁN
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Janos MARTONYI
PIB real (2009 est.)	US$ 129,4 bilhões
PIB PPP (2009 est.)	US$ 186,3 bilhões
PIB real "per capita" (2009 est.)	US$ 12.932
PIB "per capita" PPP (2009 est.)	US$ 18.619
EMBAIXADOR NO BRASIL	Csaba Szíjjártó (concedido *agrément*)

INTERCÂMBIO BILATERAL (US$ milhões FOB)

Brasil-Hungria	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	**2010 (Out)**
Intercâmbio	***150.2***	***191.4***	***266.9***	***194.1***	***214.9***	***274.6***	***234.6***	***246.7***
Exportações	48.8	61.6	153.2	78.7	82.1	97.6	85.9	145.7
Importações	101.4	129.7	113.7	115.4	132.8	177.0	148.6	188.7
Saldo	***-52.6***	***-68.1***	***39.5***	***-36.7***	***-50.7***	***-79.4***	***-62.7***	***-43.0***

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

POLÍTICA INTERNA

Política

A Hungria é uma República Parlamentarista unitária. A organização do Estado repousa sobre princípios constitucionais europeus, como democracia parlamentar, separação de poderes e a universalidade dos direitos humanos.

O Chefe de Estado é o Presidente da República, eleito pelo Parlamento, com mandato de cinco anos. Possui poderes limitados, entre os quais o de dissolver o Parlamento e convocar novas eleições, caso o Legislativo não consiga formar um governo. Entre suas prerrogativas figuram, também, a de submeter novas leis à consideração da Corte Constitucional e chefiar as Forças Armadas. Representa a "unidade da nação".

A Chefia do Governo é exercida pelo Primeiro-Ministro, líder da maioria constituída por um partido ou por coligação partidária, que pode ser destituído pelo Parlamento. A constituição conta entre as mais resumidas hoje existentes e regula as áreas clássicas de organização do Estado e direitos básicos dos cidadãos.

O Parlamento (ou Assembleia Nacional), unicameral, com 386 integrantes, representa o Poder Legislativo. Detém poderes para emendar a constituição, aprovar leis, elaborar o orçamento e fiscalizar sua execução, aprovar a formação do governo e seu programa, declarar a guerra e celebrar a paz, além de eleger o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os ministros da Corte Constitucional, o Presidente da Corte Suprema e altos funcionários. As eleições ocorrem a cada quatro anos, exceto quando antecipada por decisão do Presidente, em caso de impasse na escolha do Primeiro-Ministro.

A Corte Constitucional é o órgão judiciário máximo, responsável pela apreciação da constitucionalidade das leis aprovadas (mas ainda não promulgadas) e dos compromissos assumidos pelo país no plano internacional. É composta por onze ministros, eleitos por voto majoritário do Parlamento, a partir de nomeações apresentadas pelos partidos com representação parlamentar. Os ministros da Corte cumprem mandatos de nove anos, com possibilidade de uma reeleição. É também responsabilidade dos ministros da Corte Constitucional eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Casa, ambos com mandatos de três anos e possibilidade de uma reeleição.

Compete ao Comitê Eleitoral Nacional, subordinado ao Ministério do Interior, organizar as eleições. O pleito nacional tem caráter misto, ou

seja, combina os sistemas majoritário e proporcional, com base nas regiões e nos distritos eleitorais em que se divide o país e a capital. Dentre os assentos no Parlamento, 176 são distribuídos em função do sistema majoritário; outros 152 mandatos são conferidos pelo sistema proporcional; por fim, 58 cadeiras são repartidas por meio de "listas de compensação nacional".

Nas eleições parlamentares de abril de 2010, apenas quatro partidos lograram ultrapassar a cláusula de barreira (mínimo de 5% dos votos) e eleger representantes para o Parlamento: a Aliança Cívica Húngara (Fidesz), de centro-direita, com 53,7%; o Partido Socialista Húngaro (MSZP), com 19,3% dos votos; o Movimento por uma Hungria Melhor (JMM), como 16,7%, e o partido Política Pode Ser Diferente! (LMM), como 7,5%. Em relação às eleições anteriores, realizada em 2006, os resultados de 2010 mostraram o significativo crescimento do Fidesz, que de 164 assentos no Parlamento, passou a ter 263, e a queda brutal do MSZP, que perdeu 59 cadeiras no legislativo nacional. Outro destaque foram os resultados do LMM, que, criado em 2009, logrou 16 cadeiras na primeira eleição que disputou.

O MSZP, grande vencedor das eleições parlamentares de 2006, provém do Partido Socialista dos Trabalhadores Húngaros, a agremiação comunista que dominou o país até ser dissolvida, em 1989. Exceto para os radicais, que preferiram agrupar-se no referido Partido do Trabalho, os demais integrantes de seu quadro juntaram-se no MSZP, autodefinido como de linha social-democrata. No entanto, parte significativa do eleitorado ainda o associa com o regime anterior.

As eleições de 2006 confirmaram Ferenc Gyurcsány no cargo de Primeiro-Ministro, o qual assumira em 2004. No entanto, o capital angariado pelos socialistas no pleito desgastou-se à medida que o Governo, forçado pela necessidade de promover reformas estruturais adiadas desde a transição para o regime democrático, foi obrigado a tomar decisões impopulares em matéria de política econômica.

Emparedado entre as exigências de seu aliado liberal, a Aliança dos Democratas Livres (SZDSZ), de cujos votos dependia, e as expectativas de seu eleitorado, o MSZP não soube encontrar um ponto de equilíbrio. Em maio de 2008, o SZDSZ abandonou a coalizão com os socialistas, deixando o Governo em minoria parlamentar. Sustentando-se em apoios ocasionais dos antigos aliados e de independentes, Gyurcsány conseguiu resistir apenas temporariamente à pressão da oposição por eleições antecipadas. Em março de 2009, em meio a manifestações populares e aos efeitos da crise financeira internacional sobre o país, Gyurcsány apresentou sua renúncia. Logo após a saída de Gyurcsány, a Hungria se tornaria o primeiro país a pedir auxílio do FMI no contexto do agravamento da crise internacional.

Gordon Bajnai, empresário e Ministro do Desenvolvimento Nacional e Economia, foi escolhido pelos socialistas com o apoio dos democratas livres para suceder Gyurcsány. Em abril de 2009, Bajnai assegurou os votos necessários para eleger-se Primeiro-Ministro, com mandato-tampão até as eleições de 2010. Sem aspirações a permanecer no cargo, exigiu e obteve respaldo incondicional a seu programa de austeridade pelos parlamentares do MSZP e do SZPSZ. Ao contrário do que se esperava, o programa de Bajnai, ajustado às exigências dos credores (FMI, Banco Mundial e UE) não ocasionou manifestações públicas nem encontrou problemas para ser aprovado no Parlamento, apesar da severidade de muitas das medidas implementadas.

A administração de Bajnai conquistou bom nível de aprovação. Aprovada nos círculos empresariais e por uma parte dos analistas econômicos, obteve também sólido reconhecimento internacional. Seu programa evitou o *default* e reconstituiu, em parte, a confiança do mercado. Os principais resultados, entretanto, não podem ser avaliados no curto prazo, havendo economistas "principalmente os alinhados com a oposição" para os quais a relativa estabilidade alcançada até o momento não se sustentará, à falta de reformas estruturais mais profundas.

Nas eleições parlamentares de abril de 2010, o Fidesz voltaria ao governo depois de oito anos, com a indicação de Viktor Orbán para o cargo de Primeiro-Ministro. O Partido advém de movimento juvenil sustentado no anticomunismo e no repúdio à geração de políticos que participou da administração do país até 1989. Em sua evolução, entretanto, ademais de programa econômico liberal, adotou linha pronunciadamente nacionalista, durante sua última gestão à frente do Estado húngaro, de 1998 a 2002.

A política húngara tem conhecido crescimento do extremismo de direita, em particular o partido Jobbik, que alcançou 47 assentos no Parlamento, nas últimas eleições. Há numerosos grupos, guiados por ideologia difusa, que mescla, contraditoriamente, dogmas liberais com idéias socializantes e marcado nacionalismo. Desses grupos, o mais notório é a milícia "Guarda Húngara", criada pelo Jobbik, que adotou símbolos e outras referências húngaro-fascistas em suas manifestações. A Justiça determinou, em 2009, que a "Guarda Húngara" deveria dissolver-se, mas seus integrantes reorganizaram-se em território romeno e lograram manter, com subterfúgios, suas atividades na Hungria.

Sociedade

A estrutura social da Hungria revela amplo segmento de pessoas destituídas. A crença de que a mudança de regime agravou a pobreza é generalizada, sustentada no desaparecimento da política de pleno emprego praticada antes da liberalização. Cerca de 9% da população húngara vive

abaixo da linha da pobreza. Não obstante, o país ostenta bons indicadores sociais, que o colocam dentre os países com alto índice de desenvolvimento humano (IDH) no ranking elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2010 (0,805, 36ª posição).

As primeiras medidas do regime estabelecido ao final da Guerra Fria no âmbito do bem-estar social incluíram o auxílio-desemprego e programas de apoio a famílias carentes. A partir de 1995, a política social procurou abandonar benefícios indiretos (subsídios) para adotar formas diretas, que visavam, sobretudo, a conceder diversas modalidades de proveitos a famílias com crianças. A reestruturação, porém, ficou a meio-caminho, fato que contribuiu para a crise que se abateu sobre o país em 2008.

No tocante ao emprego, sensíveis modificações ocorreram a partir do abandono do socialismo como doutrina de gestão econômica. A redução do tamanho do Estado e a busca de eficiência no processo produtivo trouxeram natural aumento do desemprego, que, em 2010, alcançou taxa de 10,9% da população economicamente ativa. Igualmente, a redução da capacidade da indústria pesada acrescentou novos contingentes aos desempregados. Ao mesmo tempo, expandiu-se o setor de serviços.

Ainda no âmbito da política social, caberia mencionar a situação da população cigana ("roma"), que corresponde a cerca de 5% da população húngara. Uma das 13 minorias oficialmente reconhecidas pela Constituição húngara, a comunidade roma continua a viver à margem da sociedade húngara, apesar da legislação e das políticas positivas vigentes. Chama a atenção, nesse aspecto, a reação tímida do Governo de Budapeste à política francesa de expulsão de cidadãos de origem roma de volta para seus países de origem. A Hungria limitou-se a dizer que o problema da integração da população roma é de toda a Europa, e não apenas de poucos países.

ECONOMIA

O principal traço da política econômica da Hungria nos últimos 20 anos foi o esforço de transformação de sistema centralmente dirigido em economia de mercado, a partir dos anos 1990.

Traço marcante da economia do país a partir do início daquele década foi o crescimento constante do afluxo de investimentos estrangeiros diretos (IED), que alcançaram, em 2009, um estoque total de US$ 238,5 bilhões, o que faz da Hungria, em termos *per capita*, o país que mais recebeu aportes externos na Europa Centro-Oriental. Os principais países de origem dos investimentos são Alemanha, Países Baixos, Áustria, França

e EUA – que, juntos, respondem por cerca de 60% do fluxo de IED para o país.

As autoridades econômicas húngaras atribuem o êxito obtido pelo país para atrair capitais externos aos seguintes fatores, dentre outros: a Hungria proporciona base conveniente para atuação em mercados vizinhos, devido à estabilidade política acima da média; atingiu transição completa para economia de mercado; negociou concessões adequadas aos investidores; e oferece abundância de mão-de-obra qualificada e baixos custos de produção.

Ao mesmo tempo, empresas húngaras estabeleceram bases no estrangeiro, principalmente na Europa Oriental. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Nacional e da Economia, os investimentos de empresas húngaras no exterior somaram € 724 milhões (US$ 1,05 bilhão) nos três primeiros trimestres de 2009.

A partir de 1998, impulsionada pelo crescimento de sua economia, a política econômica da Hungria começou a se concentrar no preparo do país para aderir à União Europeia, o que ocorreria em maio de 2004. Os plano de adotar o euro em 2010 foram desfeitos com o quadro que emergiu da avaliação do Plano de Convergência, em 2006: inflação crescente, manutenção do déficit público elevado e da dívida interna em níveis superiores ao aceitável na União Europeia. Em dezembro de 2009, os dados ainda refletiam resultados insuficientes: o déficit orçamentário alcançava 3,9% do PIB e a dívida pública, 78,3% do PIB, acima do piso de 60% estabelecido para adoção do euro. Em consequência, o prazo estimado para a inclusão da Hungria na zona do euro foi dilatado para 2014.

A crise financeira internacional desatada em 2008 obrigou a uma rápida reavaliação das prioridades da política econômica, com acentuação de medidas orientadas para a proteção da estabilidade financeira (suspensão de cortes de impostos combinados com cortes nos aumentos de salários e em programas e benefícios sociais).

Fragilizada pelo alto endividamento público e privado, a economia húngara foi atingida duramente pela crise. Os efeitos negativos apresentaram-se de imediato: queda no comércio exterior, instabilidade cambial e recuo da produção industrial. A Hungria passou a ser considerada como uma das economias mais vulneráveis da Europa. A economia contraiu-se 6,3% em 2009, e deverá manter a trajetória declinante em 2010, com queda prevista de 0,2%.

O país tornou-se, em 2008, o primeiro Estado-membro da União Europeia a recorrer ao Fundo Monetário Internacional (FMI), que lhe concedeu empréstimo de US$ 15,7 bilhões, aos quais se somariam recursos concedidos pela União Europeia e pelo Banco Mundial, da ordem de US$ 1 bilhão e US$ 6,5 bilhões, respectivamente.

Em consonância com o programa de ajuste acordado com organismos credores, o Governo logrou aprovar no Parlamento modificações na legislação fiscal e medidas destinadas a alavancar os investimentos, preservar a estabilidade do setor financeiro e sustentar o nível de emprego: (i) congelamento do salário dos funcionários públicos por dois anos e supressão do 13º salário; (ii) supressão da 13ª parcela anual de pensões; (iii) congelamento por dois anos do salário-família; (iv) redução do período de prestação de auxílio-maternidade de três para dois anos; (v) elevação do imposto ao valor adicionado (VAT) de 20 para 25%; (vi) redução ou eliminação de subsídios para a compra de moradia e gastos domésticos com energia; e (vii) alteração das alíquotas de imposto de renda, em benefício dos setores de renda mais baixa.

Em fevereiro de 2010, na quinta revisão do acordo concluído com o FMI, o Fundo Monetário considerou positivas as medidas tomadas pelo Governo, que aliviaram a pressão sobre o mercado financeiro. Com projeções de que a economia retome o crescimento em 2011 (2%), o Governo húngaro considera a possibilidade de não fazer uso da próxima parcela do empréstimo obtido junto ao FMI e à UE. Foram retirados, até esta data, € 14 bilhões dos € 20 bilhões negociados em 2008.

A taxa de juros básica na Hungria situa-se em 6% anuais e a inflação, 4,3% ao ano. A moeda húngara, o *forint* (HUF), goza de livre conversibilidade e, em 11/12/2010, estava cotada em HUF 1,00/R$ 0,0084, ou R$ 1,00/HUF 117,96. A dívida externa chegou, em 2010, a US$ 150,3 bilhões.

Atividades econômicas

A economia húngara concentra-se basicamente nos setores secundário (indústrias) e, principalmente, terciário (serviços), responsáveis, respectivamente, por 34,3% e 61,4% do PIB.

O setor primário (agricultura, pecuária e mineração), que responde apenas por 4,3% da geração das riquezas e concentra 4,5% da força de trabalho, é responsável, não obstante, por cerca de 20% das exportações húngaras. Tradicionalmente autossuficientes, as atividades agrícolas e pecuárias do país se baseiam no cultivo de uma série de produtos, dentre as quais se destacam cereais (16,10%), carne suína (9,5%), ovos e carne de frango (12,1%), carne e leite bovinos (8,9%), legumes (7,9%), frutas (6,3%), oleaginosas (7,1%) e batatas (3,5%).

Orientada para a indústria pesada desde os tempos da economia centralmente planificada, a indústria húngara se viu aberta à concorrência internacionais no contexto das reformas liberalizantes da década de 1990. O setor industrial passou por rápida transformação e sua contribuição para a formação do PIB declinou fortemente. Investimentos oriundos de países

da Europa Central e da Ásia ajudaram a recuperar o fôlego da indústria nacional, em particular na área automobilística – apenas três companhias (Audi – que possui na Hungria a maior fábrica da Europa –, Opel e Suzuki) respondem por 17% das exportações húngaras. Outros ramos com grande participação no setor industrial são a indústria pesada (mineração, metalurgia, maquinários), mecânica e química.

O setor terciário goza de proeminência graças ao crescimento exponencial dos serviços de transportes e financeiros e das atividades turísticas. A localização geográfica da Hungria torna-a particularmente atraente aos investimentos na área de transportes e demais infraestruturas, o que o país tem buscado impulsionar no âmbito da Estratégia para o Danúbio. Em 2009, segundo dados da Organização Mundial do Turismo, a Hungria foi o 23º destino mais visitado do mundo, com 9,3 milhões de turistas acolhidos, à frente de países como Egito (8,6 milhões), Suíça (7,9 milhões), Japão (7,3 milhões) e muito distante do Brasil (4,4 milhões).

Comércio exterior

Em 2009, as exportações da Hungria alcançaram US$ 78,6 bilhões, o que representou forte contração em relação ao valor alcançado em 2008 (US$ 107,3 bilhões). A maior parte das exportações – que se concentram em máquinas e equipamentos (61,1%), outras manufaturas (28,7%) e produtos alimentícios (6,5%) – destina-se para países da UE, com destaque para Alemanha (25,4%), o principal parceiro comercial da Hungria. Seguem-se, em ordem de importância, Itália (5,2%), Romênia (5,1%), Áustria (4,7%) e Taiwan (4,5%).

No mesmo período, as importações somaram US$ 74,56 bilhões (contra US$ 107,4 bilhões em 2008). As compras húngaras concentram-se em equipamentos e manufaturas de alto componente tecnológico (em particular instrumentos ópticos e componentes para computadores) (87,3%) e recursos energéticos (7,7%). Os principais países fornecedores são Alemanha (24,6%), Rússia (8,7%), China (7,2%), Áustria (6,0%) e Taiwan (4,9%).

POLÍTICA EXTERNA

Em 31 de outubro de 1918, no contexto do final da I Guerra Mundial, a monarquia húngara encerrou o compromisso dual com a Áustria que, desde 1867, garantira a união de ambas as nações ao amparo do Império Austro-Húngaro. Dois anos mais tarde, a Hungria celebraria com os vitoriosos do conflito global o Tratado de Trianon, que, despojando-a de dois terços de seu território e separando em diversos países população de origem húngara, continuaria a ser marca indelével da ação diplomática do país até a atualidade.

Embora a revisão do Tratado tenha deixado de fazer parte das aspirações do país, lidar com sua principal consequência – a constelação de minorias húngaras espalhada pelos países vizinhos – é atualmente uma das prioridades da política externa húngara. Alguns de seus vizinhos abrigam percentuais expressivos de população de origem magiar, a exemplo da Eslováquia, 9,7%; da Romênia, 6,6%; e da Sérvia, 3,9%.

O tema da proteção às minorias (dentro e fora do território nacional) está inscrito na constituição da Hungria e conforma, em certa medida, sua ação internacional. Responde a esse postulado o reconhecimento da independência do Kosovo, mesmo a expensas de atrito com a vizinha Sérvia; a abertura de embaixada em Tbilisi (Geórgia), apesar da contrariedade da Rússia; as relações estreitas com a Moldova, a despeito das reticências da Romênia; a defesa intransigente das manifestações de afirmação regional e dos países de menor peso, no seio da União Europeia; e a busca de certo protagonismo nos foros internacionais nos temas de Direitos Humanos.

Nesse contexto, a Hungria tem-se esforçado para promover uma política de boa vizinhança, em particular com os países que abrigam populações de origem húngara. O esforço tem alcançado resultados razoáveis no que diz respeito à Romênia e à Sérvia, mas o progresso tem sido mais difícil em relação à Eslováquia, onde as correntes conservadoras impulsionam o Governo a repelir toda tentativa de reforçar a identidade húngara das comunidades magiares que se estendem por quase todo o lado eslovaco da fronteira, inclusive na área adjacente a Bratislava.

As provocações provêm de ambas as partes: do lado húngaro, o Presidente László Sólyom, sem prevenir com antecedência o Governo eslovaco e até mesmo sua própria Chancelaria, vez por outra decide cruzar a fronteira para prestigiar atos de exaltação patriótica promovidos por comunidades magiares na Eslováquia, na Romênia e na Sérvia, provocando azedas e, às vezes, perigosas reações. A mais grave ocorreu em agosto de 2009, quando o Governo eslovaco decidiu alinhar forças policiais para bloquear a ponte internacional de Komárom, através da qual Sólyom

planejava entrar em território eslovaco, em viagem privada, para inaugurar estátua do rei Santo Estêvão, fundador da Hungria.

Obedece ao mesmo sentimento a criação do Fórum dos Parlamentares Húngaros da Bacia Carpatiana, organismo que reúne regularmente parlamentares de origem húngara eleitos para as casas legislativas dos países vizinhos com seus pares de Budapeste. O mecanismo não raro é visto, pelos outros países, como apoio velado ao irredentismo.

Para potencializar seu peso relativo na região, dirimir conflitos com Estados vizinhos relacionados à presença de comunidades húngaras alhures e promover sua integração à Europa, a Hungria aliou-se, em 1991, à Polônia e à então Tchecoslováquia, na criação do Grupo de Visegrad (V4). Com base na sua história comum e na identidade de suas elites dirigentes, o V4 (que hoje inclui os dois Estados sucessores da Tchecoslováquia, a República Tcheca e a Eslováquia) continua a desempenhar papel importante na coordenação dos quatro países centro-europeus em matéria política e econômica. Mesmo depois do ingresso dos quatro países na União Europeia, o espírito que originou a criação do Grupo – fortalecer a voz dos pequenos países da periferia europeia frente às grandes potências – continua a presidir seus objetivos e a inspirar iniciativas de cooperação com a Bulgária, a Romênia e os países bálticos.

A adesão às estruturas euro-atlânticas é outra das prioridades centrais da política externa húngara, desde o final do regime socialista, em 1989. Elemento fundamental na afirmação do novo regime e para a superação definitiva dos laços que vincularam a Hungria à URSS e ao Pacto de Varsóvia por quatro décadas, o beneplácito norte-americano e, em um segundo momento, europeu, funcionou como contrapeso à "ameaça" russa. A Hungria atingiria o objetivo de plena adesão às instituições euro-atlânticas com o ingresso no Conselho da Europa, em novembro de 1990; na Organização para Cooperação e Desenvolvimento na Europa (OCDE), em março de 1996; na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), em março de 1999, e na União Europeia (UE), em maio de 2004. Ademais, o país tem reforçado de modo constante suas relações políticas e econômicas com os Estados Unidos.

A atenção da diplomacia húngara está concentrada na preparação da Presidência do Conselho Europeu (órgão máximo da UE), que caberá à Hungria no primeiro semestre de 2011. O país tem procurado valorizar, desde já, sua posição na arena internacional por conta dessa função futura. À frente do Conselho, a Hungria deverá priorizar as questões relacionadas (i) aos pequenos países de seu entorno geográfico, como a entrada da Romênia e da Bulgária no Espaço Schengen (espaço de livre circulação da UE), a Parceria para o Leste (fórum institucionalizado de diálogo e cooperação entre a União Europeia e Armênia, Azerbaijão, Belarus,

Geórgia, Moldova e Ucrânia), o avanço da Estratégia para o Danúbio (que, a ser lançada oficialmente em 2011, deverá desenvolver em países ribeirinhos ao Rio Danúbio mais de 40 projetos de cooperação em diversas áreas, como navegação, transporte, comércio, turismo, infraestrutura, meio ambiente e segurança energética) e o processo de adesão da Croácia à União; (ii) ao desenvolvimento de uma política energética comunitária; e (iii) à defesa da Política Agrícola Comum (PAC).

Ao amparo da OTAN, a Hungria contribuiu, sem oposição interna digna de nota, com o esforço de guerra no Afeganistão, inclusive pelo envio de mais de 500 soldados para compor a Força Internacional de Assistência e Segurança (ISAF). A Hungria também ofereceu a base aérea de Papa para sediar o Consórcio das Operações Aerotransportadas da OTAN, em apoio à operação do avião de transporte militar norte-americano C-17.

As relações com a Rússia conformam importante vertente da política externa húngara, por conta de seus vínculos políticos, econômicos e ideológicos de quase meio século a Moscou e de sua total dependência de recursos energéticos importados daquele país. Em linhas gerais, a Hungria pauta-se pelas posições pragmáticas da UE, distanciando-se de vizinhos mais vocais no enfrentamento à Rússia, como a Polônia e a República Tcheca.

Ao mesmo tempo em que procura contribuir para que siga adiante o projeto do gasoduto Nabucco, que, apoiado pela UE, liberaria a Europa de parte da dependência do gás natural russo, levando gás do Cáucaso e do Oriente Médio à Europa Central e passando ao largo do território russo, Budapeste limpa o terreno para que se concretize o projeto rival concebido por Moscou, o South Stream, planejado para trazer gás da Rússia à Europa pelo Mar Negro. Em janeiro de 2010, foi assinado acordo que cria uma empresa binacional entre a Gazprom e o banco húngaro MFB (*Hungarian Development Bank Public*), que se encarregará da construção do trecho húngaro do South Stream. Também com pragmatismo, a Hungria aprovou a capitalização, pela Rússia, da empresa aérea nacional Malév, e atualmente negocia a ampliação da central nuclear de Paks com o Governo russo.

China e Índia têm ocupado atenção preferencial da Diplomacia húngara, não só como fonte de investimento direto estrangeiro, mas também como parceiros de cooperação em diversas áreas. Hungria e Índia planejam elevar a balança comercial bilateral para US$ 1 bilhão até 2012. Com base em acordos interestatais e entre empresas, estabeleceram-se bases para empreendimentos conjuntos no campo da tecnologia da informação e da exploração de petróleo. A cooperação em ciência e tecnologia será desenvolvida, a partir de 2010, com recursos provenientes de um fundo mútuo que aplicará € 2 milhões/ano em projetos conjuntos. As

relações com a China estão ancoradas no dinamismo do comércio bilateral, que alcançou US$ 7 bilhões em 2008. Calcula-se que os investimentos chineses na Hungria alcancem a cifra de US$ 100 milhões e os investimentos húngaros na China, US$ 54 milhões

Dissemina-se a percepção de que o relacionamento com os dois grandes asiáticos se dá em detrimento de outros países emergentes, como o Brasil, e de outras regiões, como a América do Sul. Ao fechamento da embaixada em Santiago e dos consulados em São Paulo e Caracas, a partir de 2009, seguiu-se, pouco depois, a abertura de um consulado em Gongzing (China) e o anúncio da inauguração de consulado em Mumbai (Índia).

A diplomacia multilateral húngara, para além do eixo euro-atlântico, tem sido acanhada. A Hungria foi admitida na Organização das Nações Unidas (ONU) em 1955. Sua modesta participação, em grande medida decorrente do alinhamento automático com as posições de Moscou, foi matizada por breve período de ativismo, no início dos anos 1990, talvez em uma tentativa de reformular a imagem do país, que apenas recentemente realizara a deposição do socialismo e a instauração de uma república parlamentar democrática. Em 1992 e 1993 passou por período ativo na ONU, na qualidade de membro não-permanente do Conselho de Segurança (CSNU), pela ocorrência, à época, do conflito na Iugoslávia. Participou de diversas missões comandadas pela ONU, tais como o envio de equipe médica à Arábia Saudita, durante a Guerra do Golfo de 1991, e a contribuição com forças policiais nas eleições de Angola e Camboja, em 1991 e 1993. A Hungria tem operado com particular intensidade em prol da Comissão para a Manutenção da Paz e para o aprimoramento do Conselho Econômico e Social (ECOSOC).

No tocante à Reforma da ONU, em particular do Conselho de Segurança, a Hungria, adotando linha semelhante à da União Europeia, manifestou apoia a ideia em linhas gerais, sob o argumento de que ausência de mudanças, ou alterações insuficientes, prejudicariam o sistema das Nações Unidas. A propósito da reforma do Conselho de Segurança, a Hungria externou sua concordância com o projeto do G4, embora tenha evitado assumir copatrocínio. As autoridades húngaras alegam preferir a formação de amplo consenso e julgam difícil, se não intransponível, harmonizar as diversas percepções em pauta sobre o processo de reforma. Em setembro de 2009, por ocasião de encontro à margem da sessão de abertura da 64ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Primeiro-Ministro Gordon Bajnai manifestou ao Senhor Presidente da República o apoio húngaro à pretensão brasileira de ocupar um assento permanente no CSNU.

A Hungria, no passado pertencente ao Grupo de Cairns (exportadores de produtos primários), encara positivamente a atuação do G20 Comercial,

no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), por julgar efetivas as negociações entre grupos e por acreditar que certos temas podem ser mais adequadamente apresentados por conjunto de países do que diluídos em procedimentos individuais. Estima que o G-20 Comercial engloba países influentes que elaboram adequadamente suas propostas, freqüentemente aceitas como base para discussões. A Hungria sustenta, ademais, o estímulo a países em desenvolvimento a desempenhar papel mais ativo no seio da Organização.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações bilaterais entre Brasil e Hungria são boas e amistosas, mas carecem de maior conteúdo concreto. São baixos os níveis das trocas comerciais e dos contatos de alto nível. No contexto de uma presença mais ativa do Brasil na Europa Central e do Leste, temos buscado fortalecer nossos laços bilaterais com a Hungria.

Para o País, a Hungria é parceiro importante por conta de sua posição estratégica na Europa, rota natural entre a Europa Ocidental e os Bálcãs; pelo arrojo de suas posições no seio da União Europeia, na busca permanente por uma maior projeção dos pequenos países do leste do continente; pela influência que desempenha em sua região; e pelo dinamismo de sua economia, a despeito dos efeitos da crise financeira global.

Iniciadas em 1927, as relações diplomáticas entre Brasil e Hungria seriam interrompidas em 1942, quando os dois países se viram em campos opostos na II Guerra Mundial. As relações bilaterais somente seriam restabelecidas em 21 de março de 1961, ao amparo da Política Externa Independente levada a cabo pelo Governo Jânio Quadros. A missão diplomática em Budapeste foi reaberta em 1962, em nível de Legação, e elevada à categoria de Embaixada em 1974.

Visitas bilaterais oficiais de altas autoridades têm sido raras. A visita do Presidente Arpad Göncz, em 1997, foi a única de um Chefe de Estado húngaro ao Brasil. O Presidente László Sólyom chegou a manifestar o interesse de visitar o Brasil, sem que, no entanto, sua intenção fosse concretizada. Do lado brasileiro, D. Pedro II foi o único Chefe de Estado brasileiro em exercício a visitar Budapeste, em 1871, então sob o Império Austro-Húngaro.

A visita do Chanceler Peter Balázs ao Brasil, em 2010, sinaliza a intenção do Governo húngaro de fortalecer as relações com o Brasil. Em diversas ocasiões, altas autoridades daquele país têm declarado ser o Brasil, como grande país emergente, parceiro importante com o qual a Hungria deseja manter relações mais densas. Durante a visita de Balázs, foi celebrado Memorando de Entendimento para a realização periódica de consultas políticas bilaterais, com vistas a explorar o potencial de convergência e cooperação em temas políticos e econômicos, nos planos bilateral, regional e multilateral.

Quanto a recentes estadas de altas autoridades brasileiras em Budapeste, cabe menção às visitas do Ministro do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio (MDIC), Luiz Fernando Furlan, em maio de 2004; do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, em julho de 2004; do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, em fevereiro de 2005, e do Secretário Executivo do MDIC, Ivan Ramalho, em novembro de 2009.

Embora a América Latina não seja considerada uma região prioritária para a Hungria, notam-se esforços da Chancelaria húngara para lograr uma maior aproximação com o Brasil.

Estima-se que 100 mil pessoas componham a colônia húngara no Brasil, a maioria residente no Estado de São Paulo.

Comércio bilateral e investimentos

De janeiro a outubro de 2010, as exportações do Brasil para a Hungria atingiram US$ 145,7 milhões, crescimento de quase 100% em relação ao valor registrado em todo o ano de 2009 (US$ 85,7 milhões). Os principais produtos exportados pelo Brasil são pasta química de madeira (42,3%), couros e peles bovinas (9,6%), peças para motores de automóveis movidos a diesel (7%), café solúvel (4,2%) e equipamentos para telefonia móvel (3,8%).

No mesmo período, as importações brasileiras originárias da Hungria totalizaram US$ 188,7 milhões (em comparação a US$ 148,6 milhões em 2009). Dentre os principais produtos importados, destacam-se discos magnéticos (6,2%), papel (4,3%), peças para marchas de veículos automotores (4,2%) e vacinas veterinárias (3,7%).

A pauta de exportações da Hungria para o Brasil é mais diversificada do que a pauta brasileira. O principal produto exportado pelo Brasil para a Hungria responde por quase metade das trocas comerciais, ao passo que o produto mais exportado pela Hungria não chega a 7% do valor de toda a pauta húngara. Ademais, o Brasil tem acumulado déficits persistentes em suas trocas comerciais com aquele país desde 1998 (à exceção de 1999 e 2005). Em 2010, até outubro, o saldo negativo atingia a marca de US$ 33 milhões.

Para o Brasil, a Hungria é o 15º fornecedor, entre os países da UE, e responde por 0,12% das importações brasileiras. A Hungria, por sua vez, absorve 0,06% das exportações brasileiras e é o 18º comprador, entre os países da UE. Entre os países latino-americanos, o Brasil é o segundo parceiro comercial da Hungria (tanto para exportações como para importações), depois do México.

A visita do titular do MDIC e comitiva que incluiu o Presidente da APEX, em maio de 2004 – poucos dias após a admissão da Hungria na UE – abriu leque de possibilidades de cooperação na área econômica. Assinou-se Memorando de Entendimento entre a APEX e sua congênere húngara, a *ITD Hungary*, agência subordinada conjuntamente aos Ministérios da Economia e dos Negócios Estrangeiros. Nova missão do MDIC, chefiada pelo Secretário Executivo Ivan Ramalho, realizou-se em novembro de 2009, ocasião em que foi assinado memorando de cooperação entre o MDIC e o Ministério do Desenvolvimento Nacional e Economia e teve lugar a primeira reunião da Comissão Bilateral Brasil-Hungria.

Em dezembro de 2008, a Secretaria de Comércio Exterior do MDIC tornou público o reconhecimento da Hungria e de outros países admitidos em 2004 na UE como economias de mercado, para efeitos de investigação com vistas à aplicação de direitos antidumping e medidas compensatórias.

De acordo com o Banco Central do Brasil, o fluxo de investimentos húngaros no Brasil, que registrou recorde de US$ 106,4 milhões em 2008, retraiu-se para US$ 61,3 milhões em 2009. O montante de investimentos brasileiros na Hungria é consideravelmente menor. O país oferece não somente um mercado consumidor próprio, mas também uma base conveniente para operações focadas em países circunvizinhos, aos quais está conectado por densa malha de transporte. De fato, num raio de 500 km de Budapeste, vivem mais de 60 milhões de potenciais consumidores, em mercados importantes como a Áustria, a Polônia e a Ucrânia.

ANEXOS

Cronologia das Relações Bilaterais

1881 - Visita de Dom Pedro II ao então Império Austro-Húngaro
1927 - Início do Relacionamento Bilateral
1942 - Interrupção das Relações devida a II Guerra Mundial
1961 - Restabelecimento das relações bilaterais
1962 - Criação de Legação em Budapeste
1974 - Elevação da Legação à categoria de Embaixada
1997 - Visita do Presidente da Hungria, Árpád Goncz, ao Brasil.
2004 - Visita do Ministro do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio, Luiz Fernando Furlan, a Budapeste.
2005 - Visita do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, e do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, a Budapeste.
2009 - Visita do Secretário Executivo do MDIC, Ivan Ramalho, a Budapeste.
2010 - Visita do Chanceler Péter Balázs ao Rio de janeiro, São Paulo e Brasília; assinatura de Memorando de Entendimento sobre Consultas Políticas.

Cronologia Histórica

896 - O povo autodenominado Magiar Provindo da Ásia Central , os quais os húngaros são descendentes, se estabelece no atual território Húngaro.
1541 - Parte da Hungria é dominada pelo Império Turco. Inclusive a sede do trono: Buda. As partes que ainda estavam sobre o controle húngaro foram protegidas pela Áustria. Mais tarde foram reconquistadas.
1867 - A Hungria recebe autonomia política, porém continua vinculada a Áustria.
1918 - Após a Primeira Grande Guerra a Hungria ficou sobre a regência do Almirante Miklós Horthy. Nela a Hungria perdeu grande parte de seus territórios e teve mais da metade da sua população dividida pelas novas fronteiras.
1940 - A Hungria se alinha com o Eixo e recebe territórios em troca da sua lealdade.
1944 - Os aliados chegam ao território Húngaro. Tropas soviéticas ocuparam o país.

1945 - Nas primeiras eleições do pós-guerra, após a intervenção das forças aliadas em pró da formação de um governo de coalizão, o partido comunista húngaro começa a tomar conta da máquina estatal, dominando o aparelho estatal nas eleições de 1947.
1956 - Com a queda do stalinismo, um levante popular tentou liberar a Hungria do controle soviético e torná-lo um país neutro. A revolta foi duramente reprimida.
1980 - Na segunda metade da década de 1980, a Hungria começa seu processo de desvinculação da URSS. Internamente, a estagnação econômica, a consciência do atraso tecnológico, a retomada sobre forma alternativa de governo e a gradual introdução de métodos próprios a uma economia de mercado contam entre os fatores para o grande salto. Os abalos sofridos pela União Soviética e a emergência de Gorbachev agregam-se como fatores externos que ajudaram a transição a acorrer de forma rápida e pacífica.
1989 - Proclamação da República Parlamentar
1999 - Ingresso da Hungria na OTAN
2004 - Ingresso da Hungria na União Europeia
2008 - A Hungria se torna o primeiro país-membro da UE a pedir auxílio ao FMI

Atos Bilaterais entre Brasil e Hungria

Título	Outra Parte	Data de Celebração	Vigência
Acordo Comercial.	Hungria	24/12/1931	Denunciado
Acordo Comercial Provisório.	Hungria	30/07/1936	Substituído
Acordo sobre o Restabelecimento de Relações Diplomáticas.	Hungria	21/03/1961	Em vigor
Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica.	Hungria	15/05/1961	Substituído
Acordo Cultural.	Hungria	15/05/1961	Pendente
Acordo Concernente à Cooperação Técnico-Científica.	Hungria	15/05/1961	Pendente
Acordo sobre a Aquisição de Trigo pelo Brasil na Hungria.	Hungria	09/05/1967	Pendente
Acordo sobre Aquisição de Trigo pelo Brasil à Hungria.	Hungria	13/02/1969	Pendente
Acordo de Comércio e Pagamento.	Hungria	30/04/1979	Denunciado
Acordo para o Estabelecimento de Escritórios para Fins Comerciais nas Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.	Hungria	29/01/1980	Em vigor
Acordo, por Troca de Notas, de Fornecimento Recíproco a Longo Prazo (1982/1985).	Hungria	25/03/1982	Expirado
Pró-Memória.	Hungria	07/10/1982	Em vigor
Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica	Hungria	20/06/1986	Em vigor
Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda	Hungria	20/07/1986	Em vigor
Protocolo de Intenções.	Hungria	17/11/1987	Em vigor
Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica	Hungria	17/11/1987	Em vigor
Protocolo de Intenções entre o Ministério das Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério da Indústria da República Popular da Hungria.	Hungria	26/11/1987	Em vigor

Acordo, por Troca de Notas, sobre a Abertura do Consulado-Geral em São Paulo	Hungria	12/12/1988	Em vigor
Acordo, por troca de Notas, para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomático e de Serviço	Hungria	13/12/1990	Em vigor
Acordo no Campo da Cooperação Cultural.	Hungria	19/03/1992	Em vigor
Acordo de Cooperação na Área de Turismo	Hungria	03/04/1997	Em vigor
Acordo sobre Serviços Aéreos	Hungria	03/04/1997	Em vigor
Acordo, p.t.e., para a Abolição Recíproca da Exigência de Visto de Entrada	Hungria	09/11/1999	Em vigor
Acordo sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção das Plantas	Hungria	10/11/1999	Em vigor
Acordo sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários nas Áreas Veterinária e de Saúde Pública Animal	Hungria	10/11/1999	Expirado
Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico.	Hungria	27/09/2005	Em vigor
Acordo de Cooperação Econômica entre o Brasil e a Hungria	Hungria	05/05/2006	Em vigor
Protocolo entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Hungria sobre Consultas Políticas	Hungria	10/03/2010	Em vigor

Aviso nº 893 - C. Civil.

Em 1º de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

Atenciosamente,

CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. N. 1769/2010/SGM/P

Brasília, 1º de dezembro de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Renúncia ao Mandato Parlamentar**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a Declaração da Renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor JADER FONTENELLE BARBALHO, nome parlamentar JADER BARBALHO (PMDB/PA), em 30 de novembro de 2010, nos termos dos arts. 238, inciso II e 239, caput, do RICD, publicada no Suplemento ao Diário da Câmara dos Deputados n. 171, de 1º de dezembro de 2010, exemplar em anexo.

Atenciosamente, – Deputado **Michel Temer,** Presidente da Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O ofício lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 36, de 2010-CN (nº 1171-GP/TCU/2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º trimestre do exercício de 2010.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

LEITURA: 2-12-2010

Até 7/12/2010 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;

Até 22/12/2010 prazo para apresentação de relatório;

Até 9/02/2011 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

Até 16/02/2011 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 3 do corrente.

O aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

AVISO
Nº 36, DE 2010-CN
(nº 1171-GP-TCU)

Aviso nº 1171-GP/TCU

Brasília, 30 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 3º trimestre do exercício de 2010.

Respeitosamente,

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Recebi o ORIGINAL. Em 1º-12-2010 às 18h. Marcos - 2746-C

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
http://www.tcu.gov.br

Relatório de Atividades
3º Trimestre/2010

Brasília-DF
2010

©Copyright 2010, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)

Brasil. Tribunal de Contas da União.
Relatório de Atividades: 3º Trimestre de 2010 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento e Gestão, 2010.
115 p.
1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É uma honra apresentar ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), do 3º trimestre de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal.

O relatório apresenta os principais resultados da atuação do Tribunal no exercício do controle externo, cujos reflexos certamente contribuirão para o alcance da efetiva melhoria no desempenho da Administração Pública Federal, sobretudo na área de gestão das finanças públicas.

Cabe destacar, nesse contexto, que a atuação prévia do Tribunal, mediante a adoção de medidas cautelares, evidencia o mérito da visão pró-ativa do TCU em relação à despesa pública, cujo intuito é neutralizar real ameaça de concretização de graves danos ao Erário.

Paralelamente, ganha relevo também no período o lançamento, em 31/8/2010, do processo eletrônico de controle externo, que integra, em única interface, os diversos sistemas até então operacionalizados no seu parque de informática.

Tal medida se reveste de singular importância estratégica, haja vista constituir mecanismo de fomento à obtenção de crescentes ganhos econômicos e tecnológicos para o funcionamento do TCU, possibilitando um verdadeiro salto de qualidade nos serviços prestados à sociedade.

Na esteira dessas inovações estruturais e como parte do claro objetivo de conferir maior eficácia e efetividade às ações de controle externo, o Tribunal realizou, em 23/8/2010, cerimônia de lançamento do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon), que reúne informações sobre gestores públicos. A sua consulta é simples e pode ser feita pelo portal da Rede de Controle da Gestão Pública (www.rededecontrole.gov.br).

O evento, que contou com a participação do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e de outras autoridades, é fruto do protocolo de intenções assinado, em 2009, por instituições do Executivo, Legislativo e Judiciário que atuam na fiscalização do uso de recursos públicos.

Consolida-se, assim, no período, sob o patrocínio do Tribunal, a implantação de uma rede de controle que, em essência, constitui poderoso instrumento de transparência dos gastos públicos, em prestígio à cidadania, e de combate à corrupção em suas múltiplas faces.

Brasília, novembro de 2010.

Ubiratan Aguiar
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Para bem cumprir suas atribuições constitucionais e legais, assim como para assegurar o alcance de resultados mais efetivos para a sociedade, o TCU estabeleceu referencial estratégico que compreende, essencialmente, a definição de negócio, missão e visão de futuro e valores da organização, conforme se apresenta a seguir.

Negócio
Controle externo da Administração Pública e da gestão dos recursos públicos federais.

Visão
Ser instituição de excelência no controle e contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública.

Missão
Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Valores
Ética
Justiça
Efetividade
Independência
Profissionalismo

SUMÁRIO

TCU EM NÚMEROS 7
1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 8
1.1. Competências e Jurisdição 8
1.2. Estrutura 9
1.3. Deliberações dos Colegiados 10
2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO 12
2.1. Resultados do Controle Externo 12
2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente 12
2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente 13
2.1.3. Recursos Julgados 14
2.1.4. Medidas Cautelares 14
2.1.5. Julgamento de Contas 15
2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas 15
2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU 17
2.1.8. Fiscalizações 18
2.1.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos 19
2.1.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle 21

2.2. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida 23
2.2.1. Administração-Geral 23
2.2.2. Cultura, Desporto e Lazer 26
2.2.3. Defesa Nacional 27
2.2.4. Educação 28
2.2.5. Gestão de Pessoas 29
2.2.6. Habitação, Urbanismo e Saneamento 29
2.2.7. Saúde 31
2.2.8. Tecnologia da Informação 32
2.2.9. Transporte 32
3. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS 37
3.1. Audiências no Congresso Nacional 37
3.2. Acordos e Eventos 39
3.3. Atuação Internacional 42
3.4. Ouvidoria do TCU 44
3.5. Divulgação Institucional 45
4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 47
4.1. Estratégias e Planos 47
4.2. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal 47
4.3. Gestão de Pessoas 48
4.4. Recursos Orçamentários e Financeiros 49

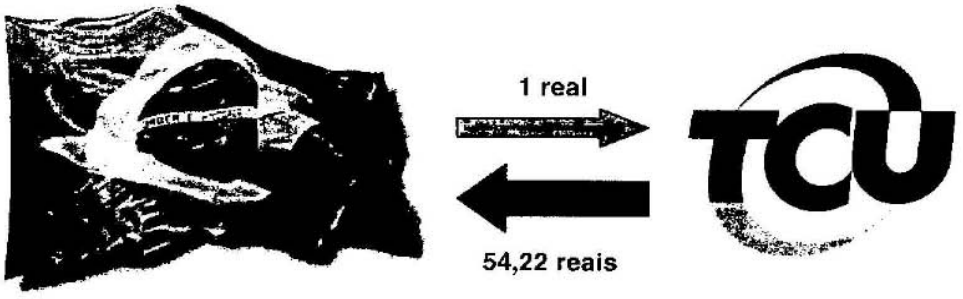
ANEXOS
Anexo I. "Organograma do Tribunal de Contas da União" 50
Anexo II. "Medidas Cautelares Adotadas no Período" 51
Anexo III. "Responsáveis por Débitos e Multas Impostos pelo Tribunal" 55
Anexo IV. "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período" 81
Anexo V. "Fiscalizações Concluídas no Período" 86
Anexo VI. "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010)" 106
Anexo VII. "Unidades da Secretaria do TCU" 114

TCU EM NÚMEROS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 3º trimestre de 2010 estão sintetizados abaixo.

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R$ 16,13 bilhões
Medidas cautelares adotadas	**37**
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	**22**
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	**R$ 1,8 bilhão**
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	**842**
Valor das condenações	**R$ 354,6 milhões**
Processos de cobrança executiva formalizados	**730**
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	**R$ 331 milhões**
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	**31**
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	**57**
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	**454**
Processos julgados/apreciados conclusivamente	**2.372**
Acórdãos proferidos	**5.331**
Recursos apreciados	**462**
Atos de pessoal analisados	**29.412**
Fiscalizações concluídas – Total	**321**
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	**68**

Para cada R$ 1 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R$ 54,22



1. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União - TCU, criado em 1890 por iniciativa de Rui Barbosa, na época Ministro da Fazenda, norteia-se, desde então, pelos princípios da ética, da efetividade, da independência, da justiça e do profissionalismo, e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, institucionalizou definitivamente o TCU. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

1.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, clama por moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como por melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais.

O cidadão vem deixando, gradualmente, de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir, em níveis progressivos, melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude, do desvio, da corrupção e do desperdício e contribui, assim, para a transparência e melhoria do desempenho da Administração Pública e da alocação de recursos federais.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de

Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do TCU, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

No trimestre, merece destaque decisão proferida no âmbito do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, que reforça as competências constitucionais exercidas pelo TCU. Trata-se de decisão referente ao Mandado de Segurança nº 26795, cujo relator da matéria foi o **Ministro Joaquim Barbosa**.

O mandado de segurança, com pedido de medida liminar, foi impetrado por ex-Diretor de Planejamento da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) contra decisões proferidas pelo TCU, que concluíram pela irregularidade no pagamento de diárias e passagens no período em que o ex-Diretor ocupou o cargo.

Ao analisar a questão, o Ministro Joaquim Barbosa negou seguimento à ação que pretendia suspender a execução das decisões do TCU. Segundo este Tribunal, houve "relevante prejuízo ao erário, em face do desvio de finalidade na concessão de passagens e diárias aos ex-diretores da Entidade, em benefício pessoal desses agentes e em prejuízo do interesse público". Em 35 semanas, o então Diretor fez 34 viagens, a maioria em datas coincidentes com fins de semana e para sua cidade de origem (Londrina-PR).

Conforme o Ministro Joaquim Barbosa, não há naqueles autos documentos capazes de afastar a conclusão a que chegou esta Corte de Contas. Nenhum dos documentos apresentados revela em que consistiram as viagens, usualmente semanais, realizadas pelo ex-Diretor. "No presente caso, o Presidente da Conab apenas autorizava os requerimentos do ora impetrante, que os justificava de forma extremamente sintética. Por outro lado, o substancioso número de viagens – sempre inserindo em seu destino a cidade de origem do impetrante e próximas a fins de semana – afasta a alegação de que as autorizações regulares estariam dentro da margem de discricionariedade concedida à autoridade superior. Conforme já salientei, afastar as conclusões do Tribunal de Contas da União, diante dos fatos ora apresentados, demanda a produção de provas, o que é incabível na via estreita do mandado de segurança", concluiu o relator do Mandado de Segurança, que também cassou a liminar anteriormente concedida.

1.2. Estrutura

O TCU é integrado por nove Ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois, alternadamente, escolhidos entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

O TCU é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário, 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os Ministros e presidido pelo Presidente do

Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro Ministros. Os auditores, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os Ministros em seus afastamentos e impedimentos legais, ou no caso de vacância de cargo.

Para cumprir sua missão institucional, o TCU dispõe de uma Secretaria, com quadro próprio de pessoal, cuja finalidade é a prestação de apoio técnico e administrativo ao exercício das atribuições constitucionais e legais a ele cometidas. Compõem a Secretaria do Tribunal as seguintes unidades básicas: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Subordinadas à Segecex estão as unidades técnicas incumbidas das atividades inerentes ao controle externo. Tais unidades possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: http://www.tcu.gov.br.

O organograma do Tribunal consta do Anexo I deste relatório – "Organograma do Tribunal de Contas da União".

1.3. Deliberações dos Colegiados

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: http://www.tcu.gov.br.

No trimestre, o Tribunal aprovou uma instrução normativa, 4 resoluções e uma decisão normativa. Apresenta-se, a seguir, a ementa desses normativos.

- **Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010:** estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do TCU, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

- **Resolução nº 233, de 4 de agosto de 2010:** dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU), e altera as Resoluções-TCU nº 170, de 2004; nº 175, de 2005; e nº 191, de 2006.

- **Resolução nº 234, de 1º de setembro de 2010:** estabelece diretrizes a serem observadas pelas unidades internas do Tribunal na elaboração das normas previstas em Instrução Normativa do TCU e no tratamento das peças e conteúdos relacionados à prestação de contas das unidades jurisdicionadas.

- **Resolução nº 235, de 15 de setembro de 2010:** altera as Resoluções-TCU nºs 164/2003, 170/2004 e 178/2005, para disciplinar os procedimentos a serem observados quando do falecimento de responsável.

- **Resolução nº 236, de 22 de setembro de 2010:** altera a Resolução-TCU nº 231/2009, que dispõe sobre assistência à saúde dos servidores ativos e inativos, de seus dependentes e dos pensionistas civis do Tribunal.

- **Decição Normativa nº 106, de 28 de julho de 2010:** aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2011.

O quadro a seguir discrimina o quantitativo de acórdãos proferidos por colegiado no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Acórdãos Proferidos

Colegiado	Acórdãos			
	3º Trimestre 2009	3º Trimestre 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Plenário	909	988	2.281	2.537
1ª Câmara	2.039	2.084	5.501	6.032
2ª Câmara	1.582	2.259	5.056	5.494
Total	4.530	5.331	12.838	14.063

2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal - CF.

Ao TCU incumbe, dentre outras competências elencadas no art. 71 da CF, auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

O presente capítulo expõe os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 3º trimestre de 2010.

2.1. Resultados do Controle Externo

A diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

2.1.1. Processos de Controle Externo Autuados e Apreciados Conclusivamente

No trimestre, foram autuados 2.070 processos referentes à matéria de controle externo. No mesmo período, foram apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal 2.372 processos da mesma natureza.

O quadro a seguir apresenta o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Processos Autuados

Classe de Assunto	Autuados			
	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Auditoria, inspeção e levantamento	123	222	439	665
Consulta	26	8	68	36
Denúncia	139	98	322	285
Representação	712	522	1.973	1.545
Solicitação do Congresso Nacional	44	33	95	83
Tomada e prestação de contas	396	437	574	458
Tomada de contas especial	654	340	1.489	1.036
Outros processos	382	410	474	639
Total de processos	2.476	2.070	5.434	4.747

Processos Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	Apreciados			
	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Auditoria, inspeção e levantamento	249	232	485	525
Consulta	22	16	68	50
Denúncia	164	164	433	411
Representação	889	728	2.468	2.177
Solicitação do Congresso Nacional	55	33	106	107
Tomada e prestação de contas	782	266	1.619	900
Tomada de contas especial	539	573	1.515	1.677
Outros processos	313	360	422	482
Total de processos	3.013	2.372	7.116	6.329

2.1.2. Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. No período, foram **autuados 31.158 atos** de pessoal e **apreciados 29.412 atos** dessa natureza.

O quadro a seguir apresenta os atos de pessoal autuados e apreciados no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Autuados	29.963	31.158	103.510	82.441
Apreciados	26.610	29.412	86.097	71.028
Ilegais	632	348	2.519	1.506
Legais	25.978	29.064	83.578	69.522

Do total de **29.412 atos** referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, **348** tiveram **registro negado** em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo

cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

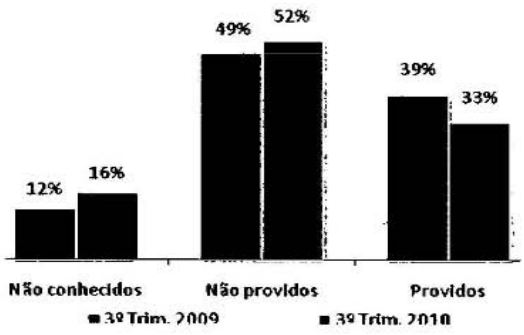
A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita no **Portal TCU: http://www.tcu.gov.br**. Nesse mesmo endereço, é possível consultar a situação dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submetidos à apreciação do Tribunal.

2.1.3. Recursos Apreciados

Em observância ao princípio do devido processo legal, cabe recurso das deliberações proferidas pelo Tribunal. As modalidades de recursos estão previstas nos artigos 32 e 48 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443/1992).

No trimestre, os colegiados apreciaram **462** processos em grau de recurso. O gráfico ao lado apresenta o resultado da apreciação de recursos no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Resultado da apreciação de recursos



2.1.4. Medidas Cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, expedir medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A expedição dessa medida não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, foram adotadas **37 cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R$ 1,8 bilhão**, conforme se verifica no quadro adiante.

Tais medidas excepcionais estão relacionadas no Anexo II - "Medidas Cautelares Adotadas no Período".

Medidas Cautelares

Determinação	Nº de Cautelares		Valores Envolvidos (R$)	
	3º trimestre	Acumulado 2010	3º trimestre	Acumulado 2010
Suspensão de contrato	4	6	27.439.477,26	50.014.406,26
Suspensão de licitação	18	41	1.293.537.585,81	1.373.156.841,97
Suspensão de repasses/pagamentos a convênios/contratos	11	17	447.625.080,45	504.355.231,55
Suspensão de processo seletivo para contratação de pessoal	-	-	-	-
Outros	4	6	32.402.882,06	33.259.559,10
Total	**37**	**70**	**1.801.005.025,58**	**1.960.786.038,88**

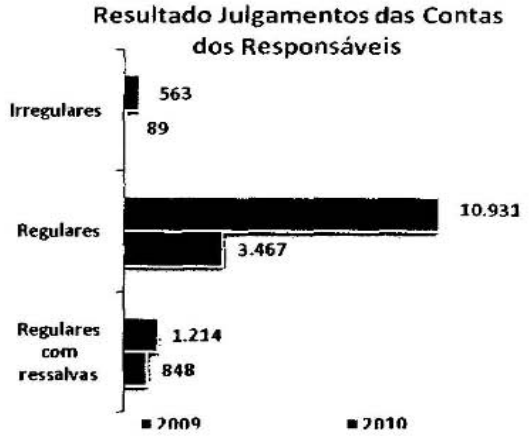
2.1.5. Julgamento de Contas

As normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas são atualmente estabelecidas pela Instrução Normativa - TCU nº 63/2010.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar tomada de contas especial - TCE, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

No trimestre, o TCU julgou de forma definitiva contas de **4.286 responsáveis**. Cabe esclarecer que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade das contas.





2.1.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **839 processos de contas** apreciados de forma conclusiva no trimestre, **441 (52,56%)** condenaram **712 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **59 processos** de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a **130 responsáveis**.

A seguir, os quantitativos de processos julgados/apreciados e de responsáveis condenados no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009:

Quantidade de Condenações aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis	
	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010
Prestação de contas	13	18	32	41
Tomada de contas	9	14	23	27
Tomada de contas especial	362	409	616	644
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	384	441	671	712
Outros processos	44	59	93	130
Total	428	500	764	842

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de **multa** ou ressarcimento de **débito** no valor de **R$ 353,56 milhões**, atualizados até a data de 30.9.2010. Em outros processos, foram aplicadas **multas** no valor total de **R$ 1,079 milhão.**

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009:

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	3º trimestre 2010 (R$)			3º trimestre 2009
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	262.295,07	286.338,30	548.633,37	2.264.127,43
Tomada de contas	1.419.717,45	136.043,15	1.555.760,60	3.363.371,89
Tomada de contas especial	340.755.582,27	10.704.956,78	351.460.539,05	312.503.538,89
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	342.437.594,79	11.127.338,23	353.564.933,02	318.131.038,21
Outros processos	-	1.079.643,42	1.079.643,42	482.550,37
Total	342.437.594,79	12.206.981,65	354.644.576,44	318.613.588,58

A relação dos responsáveis condenados ao recolhimento de débito e ao pagamento de multa consta do Anexo III - "Responsáveis por Débitos e Multas Impostos pelo Tribunal".

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 3º trimestre de 2010, 31 **responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e **57 empresas** declaradas **inidôneas** para participar de licitação na Administração Pública Federal.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo IV deste relatório - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período" - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal. Vale esclarecer que a página do TCU na internet apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o anexo do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

2.1.7. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, na forma prevista no art. 81, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

Ao MP/TCU, que é composto por um procurador-geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores, compete, ainda, promover, por intermédio da Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas necessárias à efetivação da cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 3º trimestre de 2010, foram autuados **730 processos** de cobrança executiva, **envolvendo** cerca de **R$ 331 milhões.**

No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 4.171 processos.**

Processos com Parecer do MP/TCU

Classe de Assunto	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	1.337	2.820	4.405	6.941
Auditoria, inspeção e levantamento	17	13	47	40
Consulta	2	1	7	5
Denúncia	5	11	14	34
Representação	41	57	124	168
Solicitação do Congresso Nacional	554	1	3	1
Tomada de contas especial	790	909	1.497	2.291
Tomada e prestação de contas	1	353	1.469	1.024
Outros processos	2.747	6	5	14
Total	5.494	4.171	7.571	10.518

Também no 3º trimestre de 2010, membros do MP/TCU representaram ao Tribunal sobre os assuntos relacionados a seguir.

- Representação acerca de descumprimento de sentença judicial, pela Infraero, em sede de ação de integração de posse de área ocupada pelo Sindicavir no Aeroporto de Brasília (TC nº 018.535/2010-0).
- Representação sobre indícios de irregularidades em licitações realizadas no Ministério da Saúde para compra de materiais hospitalares destinados a dar suporte às secretarias de saúde estaduais no combate ao surto de gripe H1N1 (TC nº 021.007/2010-1).
- Representação com vista a avaliar a conformidade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade dos gastos realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no âmbito dos serviços de hemodiálise e terapia renal substitutiva, no período de 2006 a 2010 (TC nº 023.460/2010-5).
- Representação sobre indícios de irregularidades ocorridas no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) (TC nº 024.944/2010-6).
- Representação acerca de possíveis irregularidades na contratação da consultoria Internacional Gafney Cline & Associates pela ANP, sem licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de hidrocarbonetos nas bacias sedimentares brasileiras localizadas na região do Pré-Sal (TC nº 026.704/2010-2).
- Representação acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Anac (TC nº 027.623/2010-6).

2.1.8. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme o Regimento Interno aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

No período, foram concluídas **321 fiscalizações**, envolvendo um esforço de **20.985 Homens-Dia de Fiscalização - HDF**. O quadro adiante apresenta a quantidade de fiscalizações concluídas no trimestre.

Fiscalizações Concluídas

Tipo de Fiscalização	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010	Acumulado 2009	Acumulado 2010
Acompanhamento	11	6	17	21
Auditoria	44	218	78	484
Inspeção	83	60	234	235
Levantamento	113	31	257	59
Monitoramento	10	6	39	28
Total	261	321	625	827

O gráfico a seguir representa as fiscalizações concluídas no trimestre, sendo que **21,18% (68)** do total realizado foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **78,82% (253)**, foi de iniciativa do próprio Tribunal. A relação dos trabalhos de fiscalização desenvolvidos pelo TCU, no trimestre, consta do Anexo V - "Fiscalizações Concluídas no Período". O inteiro teor dos relatórios, votos e acórdãos referentes a todas as fiscalizações pode ser obtido no Portal TCU: http://www.tcu.gov.br.



2.1.9. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso o órgão ou a entidade não cumpra a determinação, poderá o Tribunal sustar a execução do ato, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

O quadro adiante apresenta os mais relevantes processos de fiscalização deliberados no período nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.

Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em licitações	Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (Acórdão nº 1.617/Plenário, de 07.07.2010, TC nº 027.963/2009-2, Relator: Ministro José Jorge)
	Comando de Fronteira de Roraima/ 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Acórdão nº 1.781/Plenário, de 21.07.2010, TC nº 010.410/2010-4, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Santos-SP (Acórdão nº 1.985/Plenário, de 11.08.2010, TC nº 019.176/2010-4, Relator: Ministro José Múcio Monteiro)
	Agência de Desenvolvimento do Amapá (ADAP) (Acórdão nº 2.410/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 000.286/2010-9, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 2.395/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 016.449/2010-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
	Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar do Estado do Acre (Seaprof) (Acórdão nº 2.433/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 009.046/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas do Acre (Acórdão nº 2.433/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 009.046/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 2.501/Plenário, de 22.09.2010, TC nº 008.198/2010-1, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Prefeitura de João Pessoa/PB (Acórdão nº 6.277/1ª Câmara, de 28.09.2010, TC nº 001.187/2010-4, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)
	Serviço Social do Comércio (Sesc/SP) (Acórdão nº 2.581/Plenário, de 29.09.2010, TC nº 016.159/2010-1, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento/retenção de valores em contratos	Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) (Acórdão nº 1.834/Plenário, de 28.07.2010, TC nº 000.332/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) (Acórdão nº 1.913/Plenário, de 04.08.2010, TC nº 008.875/2009-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Prefeitura de Maués/AM (Acórdão nº 1.920/Plenário, de 04.08.2010, TC nº 032.914/2008-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Furnas Centrais Elétricas S. A. (Acórdão nº 2.053/Plenário, de 18.08.2010, TC nº 030.863/2007-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)
	Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça (CGL/MJ) (Acórdão nº 2.119/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 019.078/2009-1, Relator: Ministro Benjamin Zymler)

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
	Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal (Acórdão nº 2.151/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 000.277/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa). **Valor: R$ 2.141.092,63**
	Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Acórdão nº 2.154/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 013.724/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia (Seplan/RO) (Acórdão nº 2.155/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 015.946/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Acórdão nº 2.156/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 017.327/2010-5, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça (Acórdão nº 2.119/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 019.078/2009-1, Relator: Ministro Benjamin Zymler) **Valor: R$ 511.450,02**
	Ministério das Cidades (Acórdão nº 2.136/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 011.288/2010-8, Relator: Ministro José Jorge)
	Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional em Alagoas (Acórdão nº 2.388/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 009.729/2008-3, Relator: Ministro Augusto Nardes)
	Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) (Acórdão nº 2.388/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 009.729/2008-3, Relator: Ministro Augusto Nardes)
Anulação, suspensão, rescisão e ajustes em contratos	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Acórdão nº 1.823/Plenário, de 28.07.2010, TC nº 010.489/2010-0, Relator: Ministro José Múcio Monteiro)
	Superintendência Estadual do INSS/CE (Acórdão nº 1.819/Plenário, de 28.07.2010, TC nº 010.488/2010-3, Relator: Ministro José Múcio Monteiro)
	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) (Acórdão nº 4.871/1ª Câmara, de 03.08.2010, TC nº 020.492/2007-9, Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) (Acórdão nº 1.920/Plenário, de 04.08.2010, TC nº 019.176/2010-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Terceiro Comando Aéreo Regional (III Comar) (Acórdão nº 1.996/Plenário, de 11.08.2010, TC nº 026.337/2009-5, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.962/Plenário, de 11.08.2010, TC nº 011.517/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 1.989/Plenário, de 11.08.2010, TC nº 008.211/2010-8, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 2.000/Plenário, de 11.08.2010, TC nº 011.975/2010-5, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Saneamento de Goiás S/A (Acórdão nº 1.992/Plenário, de 11.08.2010, TC nº 000.336/2010-6, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) (Acórdão nº 2.069/Plenário, de 18.08.2010, TC nº 000.280/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Secretaria Especial de Portos (SEP/PR) (Acórdão nº 2.044/Plenário, de 18.08.2010, TC nº 016.343/2010-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) (Acórdão nº 2.132/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 023.627/2007-5, Relator: Ministro Augusto Nardes)

Determinação	Unidade Jurisdicionada/Deliberação
	Município de Porto Velho/RO (Acórdão nº 2.151/Plenário, de 25.08.2010, TC nº 000.277/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) (Acórdão nº 2.388/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 009.729/2008-3, Relator: Ministro Augusto Nardes)
	Caixa Econômica Federal - Superintendência Regional em Alagoas (Acórdão nº 2.388/Plenário, de 15.09.2010, TC nº 009.729/2008-3, Relator: Ministro Augusto Nardes)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (Acórdão nº 2.490/Plenário, de 22.09.2010, TC nº 008.216/2010-0, Relator: Ministro José Múcio Monteiro)
	Caixa Econômica Federal (Acórdão nº 2.572/Plenário, de 29.09.2010, TC nº 009.360/2010-7, Relator: Ministro Valmir Campelo)
	Ministério das Cidades (Acórdão nº 2.572/Plenário, de 29.09.2010, TC nº 009.360/2010-7, Relator: Ministro Valmir Campelo)
Devolução e suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (Acórdão nº 4.258/Plenário, de 18.08.2010, TC nº 011.030/2009-1, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)
Anulação de atos ou contratos referentes a pessoal	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Acórdão nº 6.303/1ª Câmara, de 28.09.2010, TC nº 022.608/2010-9, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades.

Na oportunidade, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidos suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

2.1.10. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, imensuráveis em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

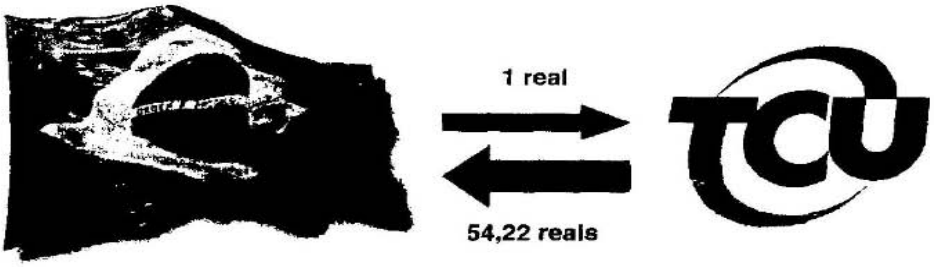
No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Benefício	Acórdão	Processo	Valor (R$)
Compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto	AC-2.395-34/2010-PL	013.[illegible]/2010	16.057.637,70
Compensação financeira	AC-1.841-34/2008-PL	009.679/2003	28.000.000,00
Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado	AC-2.395-34/2010-PL	016.449/2010	16.057.637,70
	AC-1.570-28/2009-PL	006.266/2009	200.000.000,00
	AC-1.980-29/2010-PL	014.919/2010	80.487.107,43
	AC-2.457-35/2010-PL	027.314/2009	48.000.000,00
	AC-1.647-25/2010-PL	012.538/2009	41.750.611,57
Elevação da receita	AC-4.814-30/2010-2C	021.332/2008	8.467.457.390,82
Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	AC-1.906-28/2010-PL	003.984/2009	3.400.000.000,00
Glosa ou impugnação de despesa	AC-2.439-46/2008-PL	006.415/2008	94.000.000,00
	AC-4.821-32/2009-2C	019.133/2008	17.298.557,76
	AC-1.731-26/2010-PL	012.710/2005	15.000.000,00
	AC-2.053-30/2010-PL	030.863/2007	13.000.000,00
	AC-1.917-28/2010-PL	008.688/2010	10.988.651,84
Interrupção do pagamento de vantagem indevida	AC-1.980-29/2010-PL	014.919/2010	85.038.938,22
	AC-603-17/2005-PL	010.927/2004	15.083.608,93
	AC-1.364-28/2008-PL	008.127/2007	10.182.832,99
Redução de preço máximo em processo licitatório	AC-851-16/2009-PL	026.755/2008	310.390.548,06
	AC-2.074-30/2010-PI	009.860/2010	260.236.616,03
	AC-2.482-35/2010-PL	008.581/2007	105.580.711,83
	AC-2.350-47/2007-PL	007.137/2006	102.401.462,63
	AC-2.044-30/2010-PL	016.343/2010	26.291.450,00
Redução de tarifa pública	AC-2.211-41/2008-PL	025.619/2007	2.000.000.000,00
Redução de valor contratual	AC-2.501-35/2010-PL	008.198/2010	146.212.733,59
	AC-2.026-30/2010-PL	027.580/2009	74.347.413,46
	AC-1.901-34/2009-PL	010.760/2009	15.409.089,33
	AC-1.870-28/2010-PL	013.234/2010	10.000.000,00
Restituição de recursos ao órgão repassador	AC-2.053-30/2010-PL	030.863/2007	74.040.252,95
	AC-1.558-28/2009-PL	008.875/2009	50.719.542,00
	AC-1.901-28/2010-PL	018.241/2008	17.931.371,87
TOTAL			15.751.964.166,71

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, também como benefícios das ações de controle, a economia decorrente da interrupção de despesas impugnadas, relativamente a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias e pensões considerados ilegais, estimada em **R$ 25.622.822,40**, e os valores das condenações em débito e aplicação de multas, que atingiram o montante de **R$ 354.644.576,44**.

O benefício financeiro das ações de controle, no 3º trimestre de 2010, importou em **R$ 16.132.231.565,55**, valor **54,22** vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R$ 297.529.899,60**).



2.2. Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 3º trimestre de 2010, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas, agrupados por Função de Governo ou área envolvida.

2.2.1. Administração-Geral

Ex-presidentes da União das Nações Indígenas do Acre sofrem condenação milionária

O Tribunal julgou irregulares as contas de dois ex-presidentes da União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas (UNI/AC), devido a irregularidades na aplicação dos recursos de convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

O convênio firmado entre a UNI/AC e a Funasa tinha como objetivo prestar assistência básica de saúde à população indígena.

Os responsáveis deverão devolver mais de R$ 9,8 milhões, valor atualizado, por não comprovarem a aplicação dos recursos federais repassados à Organização. O montante das condenações deverá ser recolhido aos cofres da Funasa. (Acórdão nº 4.072/1ª Câmara, de 6.7.2010, TC nº 025.832/2008-3, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-AC).

TCU aprova procedimentos adotados pela ECT para outorga de serviços postais

O Tribunal aprovou os procedimentos adotados no segundo estágio do processo de outorga de serviços postais, mediante franquia, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). De acordo com análise do Tribunal, o edital de licitação para contratar instalação e operação de agências de correios franqueadas e a minuta de contrato estão em conformidade com os dispositivos legais.

O TCU recomendou à ECT que elabore uma metodologia para analisar o

equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de franquia postal, de forma a atender à previsão da minuta do contrato. Segundo essa previsão, a empresa pode promover alterações nas tabelas de remuneração de serviços ou qualquer outra mudança que tenha impacto econômico nos contratos, desde que seja garantido o equilíbrio entre os participantes.

Em 2007, o Tribunal aprovou com ressalva os procedimentos adotados pela ECT no primeiro estágio de outorga de serviços postais. Nesse estágio, o TCU avaliou o estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, com informações sobre seu objeto, área e prazo de concessão ou de permissão, orçamento das obras realizadas e a realizar e custo estimado de prestação dos serviços. Também foram avaliados estudos de impactos ambientais e de projetos, obras e despesas efetuadas.

A primeira decisão do TCU, cobrando a realização de licitação para a contratação de franquia postal, é de 1994. Ao longo desse período, os contratos existentes foram prorrogados mais de uma vez, o que contornou a exigência de licitação para outorga de serviços públicos contida na Constituição Federal. Essa exigência foi determinada pelo Tribunal em várias ocasiões. (Acórdão nº 1.905/Plenário, de 4.8.2010, TC nº 022.070/2007-9, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Sefid).

Ex-gestores terão que devolver mais de R$ 14 milhões ao Conselho de Enfermagem do Rio de Janeiro

O Tribunal condenou ex-gestores do Conselho Regional de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro (Coren-RJ) e a empresa Compumeier Equipamentos Ltda. a devolverem ao Conselho, solidariamente, o **valor atualizado de mais de R$ 14,3 milhões.**

Em auditoria, verificou-se que o Coren pagava indevidamente, no período de 2001 a 2008, à empresa Compumeier pela prestação de serviços de estrutura de redes, com locação mensal de hardware e aquisição de componentes de equipamentos de informática. Constatou-se, ainda, que a escolha da contratada foi feita sem licitação e que os valores estipulados em contrato referente à locação de equipamentos e à contratação de serviços não correspondiam à real necessidade do Conselho.

A empresa Compumeier foi considerada fictícia em sentença penal, ou seja, teve a personalidade jurídica desconsiderada, de forma a responsabilizar seus sócios, que também foram condenados. O TCU ainda multou, individualmente, os responsáveis. (Acórdão nº 3.524/2ª Câmara, de 6.7.2010, TC nº 028.990/2007-8, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: Secex-RJ).

TCU apura falhas na Sudene e no BNB

O Tribunal fixou prazo para que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) apresente um novo plano de ação que viabilize a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e de relatório com a avaliação dos programas e ações do Governo Federal na sua área de atuação. A instituição deverá, ainda, atualizar o roteiro para apresentação da carta-consulta e o manual de apresentação de projetos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

O TCU também fixou prazo para que o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) apresente plano de ação contendo atividades propícias para o treinamento dos funcionários que atuam na operacionalização do

FDNE, em especial na análise, no acompanhamento e na fiscalização de projetos.

A auditoria teve o objetivo de verificar a atuação da Sudene e do BNB na administração de recursos do FDNE, especialmente quanto à execução das diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). A fiscalização avaliou as contratações e incentivos da PNDR, a estrutura organizacional e o controle interno, os mecanismos de aferição e fiscalização da efetividade das concessões de incentivos e operações contratadas e a extensão da inadimplência financeira.

Segundo o relator do processo, Ministro Valmir Campelo, foram encontradas diversas falhas na Sudene, entre elas: ausência de atualização de documentos para orientar a concessão de incentivos fiscais e aprovação de financiamentos, desvios funcionais e falta de levantamento dos riscos que possam afetar o alcance dos objetivos do FDNE.

No âmbito do BNB, uma das irregularidades apuradas foi a realização de acompanhamento e fiscalização de projetos, sem o cumprimento de regras previstas no manual de procedimentos-operações de crédito do Banco e no regulamento do FDNE. (Acórdão nº 2.297/Plenário, de 8.9.2010, TC 002.215/2010-1, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PE).

TCU rejeita justificativas sobre irregularidades em contratação do Movimento Social Competitivo

Irregularidades apuradas na contratação do Movimento Brasil Competitivo pelo Ministério do Planejamento levaram o Tribunal a rejeitar justificativas apresentadas nos autos. Também foram aplicadas multas individuais aos três responsáveis (o ex-Secretário de Gestão, o ex-Secretário Executivo Adjunto e o Assessor da Secretária Executiva). O contrato tinha o objetivo de implantar programas de reestruturação interna, reorganizar a estrutura administrativa e melhorar os sistemas gerenciais do Governo Federal.

As irregularidades são relativas à fixação de preço de produtos relativos à primeira fase dos processos de otimização da manutenção e restaurações das rodovias federais, do Programa Nacional do Livro Didático e da infraestrutura de comunicação dos ministérios.

O TCU verificou descontrole administrativo na gestão do processo de melhorias do Programa Nacional do Livro Didático, deficiência no planejamento e ausência de estudos para contratação da organização da sociedade civil Movimento Brasil Competitivo. (Acórdão nº 2.060/Plenário, de 18.8.2010, TC 010.462/2004-1, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: 2ª Secex).

TCU estuda procedimentos para fiscalização em concessões de anistia

Em razão das recentes discussões relacionadas às reparações econômicas concedidas aos anistiados políticos, o Tribunal de Contas da União (TCU) esclarece que a análise efetuada, para fins de registro, decorre de competência que lhe é atribuída pelo art. 71, inciso III, **in fine**, da Constituição Federal, uma vez que tais reparações podem ser feitas na forma de pagamentos

de benefícios continuados, com natureza de pensão.

Esclarece, ainda, que não pretende, sob nenhuma hipótese, julgar o mérito da condição de anistiado das vítimas, mas apenas verificar se a concessão do benefício obedeceu às condicionantes estabelecidas em lei, bem assim identificar os paradigmas utilizados para a fixação de seu valor.

O TCU, no momento, está em fase de definição de procedimentos internos para permitir que as fiscalizações desses benefícios transcorram da melhor forma possível, oportunidade em que poderão ser ouvidos os órgãos envolvidos na concessão e na fiscalização das indenizações aos anistiados.

2.2.2. Cultura, Desporto e Lazer

TCU condena produtora a pagar mais de R$ 3 milhões

O Tribunal condenou a empresa DTB Produções Culturais Ltda., o Diretor-Executivo e Procurador da produtora e a Sócia-Gerente ao pagamento solidário de R$ 3.006.540,34, valor atualizado, ao Fundo Nacional de Cultura. Os recursos foram captados por meio da Lei Rouanet e da Lei do Audiovisual e eram destinados à produção de um longa-metragem intitulado Sau Paulu. No entanto, a prestação de contas desses recursos não foi apresentada.

Apesar de a filmagem ter ocorrido e de o filme ter sido mostrado ao Ministério da Cultura, a apresentação do longa-metragem se deu de forma diversa da prevista para o projeto. O filme não foi produzido em formato película de 35mm para exibição nos cinemas de todo o Brasil. Além disso, os créditos e legendas estavam em inglês e não em português, o que resultou na não-aceitação do produto final pela Secretaria do Audiovisual (Sav). O longa-metragem foi dirigido, primeiramente, ao mercado externo.

Os responsáveis também foram multados. (Acórdão nº 4.408/2ª Câmara, de 10.8.2010, TC nº 011.393/2002-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-SP).

BNDES deverá exigir projetos mais detalhados para financiar obras da Copa

O Tribunal determinou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) exija o orçamento completo dos projetos das obras da Copa de 2014. A proposta apresentada pelo interessado em financiamento deve permitir a avaliação de custos e a identificação dos métodos e prazos de execução das obras. O TCU recomendou, ainda, que, ao analisar os projetos, o BNDES verifique se o cronograma físico-financeiro é exequível.

O Banco deverá comunicar ao Tribunal as solicitações de financiamentos de estádios e os desembolsos em relação aos créditos que vierem a ser concedidos pelo Programa ProCopa Arenas e pelo Transcarioca, projeto de corredor de ônibus na cidade do Rio de Janeiro que pretende ligar a Barra da Tijuca ao Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim.

O trabalho do TCU foi feito com o objetivo de verificar a regularidade da concessão de empréstimos ou financiamentos pelo BNDES aos governos estaduais e municipais para as obras relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2014. O TCU

também expediu alerta ao BNDES para que atente para a obrigatoriedade de o contratante inserir e manter atualizados dados e documentos no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa de 2014. (Acórdão nº 2.298/Plenário, de 8.9.2010, TC 010.721/2010-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 9ª Secex).

Copa 2014: sucesso exige comprometimento

O sucesso da Copa de 2014 demanda o comprometimento da União e de todos os estados e municípios que sediarão os jogos. Somente com a concretização das melhorias propostas para as cidades-sedes do mundial, o País alcançará o êxito almejado.

Para o mundial, estão previstas diversas obras de infraestrutura nas 12 cidades que sediarão os jogos: Manaus, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Cuiabá, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. Boa parte das obras está relacionada à ampliação e modernização de aeroportos, além da construção de estádios e da melhoria dos transportes urbanos.

Para que tudo ocorra sem sustos ou gastos exagerados, é fundamental acompanhar cada passo dessa jornada. O TCU e os tribunais de contas dos estados e municípios que vão sediar os jogos trabalham em parceria para mostrar à sociedade como o dinheiro público destinado aos preparativos do País para receber a Copa do Mundo de 2014 será utilizado.

O Tribunal de Contas da União é responsável por acompanhar as ações do Ministério do Esporte, que é o coordenador da Copa. Além de fiscalizar as obras feitas com dinheiro federal, como as reformas em aeroportos, o TCU também analisa a forma como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal aprovam projetos e celebram contratos de financiamento das obras.

Os dados das fiscalizações devem ser publicados por cada tribunal responsável pelo acompanhamento da obra no *site* de fiscalização da Copa (www.fiscalizacopa2014.gov.br). Esse portal não contém documentos específicos de cada obra, como editais e contratos, mas apenas informações detalhadas sobre o resultado de fiscalizações feitas nas obras e serviços da Copa. O cidadão pode, ainda, usar esse *site* como meio de comunicação com os tribunais de contas, para esclarecimento de dúvidas ou apresentação de denúncias.

2.2.3 – Defesa Nacional

Infraero deverá apresentar solução para obras em aeroportos

O Tribunal determinou à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que encaminhe plano de ação que estabeleça providências para solucionar as irregularidades que ocasionaram a paralisação de obras de infraestrutura aeroportuária no País. Há problemas de execução das obras dos aeroportos localizados nas cidades-sede da Copa de 2014 e em cidades que funcionarão como apoio ou alternativa ao destino final das aeronaves, como Goiânia e Vitória.

O TCU comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves contidos nos projetos dos aeroportos de Goiânia/GO, Vitória/ES e Guarulhos/SP ainda persistem. No aeroporto de Vitória, as obras foram paralisadas pela segunda vez em julho de

2008, por iniciativa do Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon. A Infraero busca a retomada das obras após a realização de perícia técnica que definirá os serviços já executados até a rescisão do contrato, em 2009.

Guarulhos e Goiânia passam por situação semelhante, onde os serviços de reforma e ampliação dos dois aeroportos também se encontram paralisados por iniciativa dos consórcios responsáveis. O contrato para o Aeroporto Internacional de Guarulhos está rescindido e o do Aeroporto Santa Genoveva, em Goiânia, está suspenso, ambos aguardando decisão judicial.

De acordo com o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, "em função da paralisação das obras, os recursos previstos não foram transferidos aos empreendimentos, uma vez que não existem contratos em execução, inexistindo pagamentos ou execução física em 2009 e 2010". O Tribunal ressalta que a Infraero pode realizar nova licitação para a execução das obras. (Acórdãos/Plenário nºs 2.138, 2.139 e 2.140, de 25.8.2010; TC 007.429/2010-0; TC 007.430/2010-8; e TC 007.431/2010-4, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 3ª Secob).

2.2.5 – Educação

TCU apura irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar em Canoas/RS

O Tribunal condenou, solidariamente, um ex-Prefeito de Canoas/RS, o Secretário Municipal de Educação na época e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda. **a pagarem mais de R$ 4 milhões**, valor atualizado, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O TCU verificou irregularidades na terceirização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para fornecimento de merenda escolar.

Consoante o relatório, houve restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, sobrepreço, pagamentos indevidos e fornecimento de merenda em quantidade e qualidade inferiores às previstas no contrato. O relatório mostrou também manipulação dos dados utilizados para cálculo de números de refeições e inclusão, na composição de preço, de custos que seriam pagos pela Prefeitura.

Segundo o Ministro Aroldo Cedraz, "é do conhecimento de todos que as refeições servidas, principalmente no ensino fundamental, muitas vezes se constituem nas principais refeições, se não, nas únicas do dia para esses alunos".

O TCU aplicou aos responsáveis, bem como à empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., **multa no valor de R$ 200 mil**. O ex-Prefeito e o ex-Secretário de Educação foram inabilitados para exercer qualquer função de confiança na Administração Pública por oito anos e a empresa SP Alimentação, impossibilitada de participar de licitação na Administração Pública Federal por cinco anos. (Acórdão nº 2.214/Plenário, de 1.9.2010, TC 003.092/2009-0, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-RS).

2.2.5 – Gestão de Pessoas

TCU identifica irregularidades em pagamentos de Tribunais Regionais do Trabalho

O Tribunal determinou, por medida cautelar, que o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte (TRT-RN) suspenda o pagamento de benefícios concedidos a servidores e magistrados em decorrência de ações judiciais.

Auditoria do TCU verificou que os benefícios foram pagos durante o efeito suspensivo das apelações, após comunicação da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o trânsito em julgado das decisões, com perda da causa pelos autores.

As irregularidades são referentes a pagamentos de benefícios decorrentes de liminares obtidas em ações judiciais, mesmo depois de o TRT-RN reconhecer a ilegalidade das verbas pagas. O Órgão não providenciou o ressarcimento dos valores.

O relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou que "não há plausibilidade jurídica para a manutenção de benefícios mesmo após decisões judiciais transitadas em julgado reconhecerem sua ilegalidade, infringindo a lei e a Constituição, que não autorizam aumento de salário sem norma legal específica."

O TCU suspendeu também pagamentos irregulares no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) e nos Tribunais Regionais do Trabalho do Ceará e de Pernambuco. (Acórdão nº 1.587/Plenário, de 7.7.2010, TC nº 019.213/2003-9, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-RN).

2.2.6 – Habitação, Urbanismo e Saneamento

TCU aponta superfaturamento em obras de casas populares

O Tribunal identificou irregularidades na construção de unidades habitacionais em quatro cidades brasileiras. O relatório do TCU analisou a aplicação de recursos federais nas obras e identificou que os projetos básicos para as cidades de Sobradinho/DF, Porto Velho/RO, Porto Alegre/RS e Colombo/PR foram alterados. Além disso, constatou que havia projetos básicos deficientes e desatualizados.

Na fiscalização, também foram apontadas irregularidades como superfaturamento, serviços executados sem cobertura contratual, inexistência de estudo de viabilidade técnica e econômica da obra, sobrepreço e inadequação dos projetos licitados.

Conhecidas também como casas populares, as unidades fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O objetivo do programa é garantir condições dignas de moradia a famílias de baixa renda. (Acórdãos/Plenário nºs 2.151, 2.152, 2.153 e 2.157, todos de 25.8.2010; TC 000.277/2010-0, TC 000.276/2010-3, TC 000.282/2010-3 e TC-000.291/2010-2; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidades Técnicas: 1ª Secob e 3ª Secob).

TCU apura irregularidades em obras de saneamento em Maceió/AL

O Tribunal instaurou tomada de contas especial para apurar superfaturamento de mais de R$ 4,2 milhões nas obras de implementação das redes de esgoto em

Maceió. Além de o contrato apresentar serviços com preços excessivos frente aos de mercado, o TCU detectou deficiência e desatualização do projeto básico para a execução das obras. Também não foram definidos os critérios para aceitação dos preços unitário e global. As irregularidades apontadas deverão ser esclarecidas pelos responsáveis.

Para justificar o superfaturamento, foram citados, solidariamente, o ex-Superintendente de Obras da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), o Coordenador de Serviços de Engenharia da Caixa Econômica Federal (CEF), o atual Supervisor Técnico de Engenharia da CEF e a empresa Santa Bárbara Engenharia.

O Tribunal determinou, ainda, que a CEF e a empresa Santa Bárbara Engenharia apresentem justificativas sobre a deficiência e a desatualização do projeto básico. A empresa Santa Bárbara também deverá ser ouvida sobre o excesso de preço.

Estima-se que a obra beneficiará 38,5 mil moradores de sete bairros do Município. A obra foi orçada em R$ 35 milhões e, desse montante, R$ 29,75 milhões são recursos federais. A CEF e a Seinfra/AL deram contrapartida de R$ 5,25 milhões. (Acórdão nº 1.834/Plenário, de 28.7.2010, TC 000.332/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 1ª Secob).

TCU identifica irregularidades na aplicação de recursos em projetos de assentamento no Paraná

O Tribunal realizou auditoria na Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária (Cotrara) para verificar a execução do convênio firmado entre a Cooperativa e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Paraná (Incra/PR).

O convênio tinha por finalidade a elaboração de seis Planos de Desenvolvimento de Assentamentos (PDA), instrumentos de planejamento usados para definir a organização social dos locais. Seriam analisadas as possibilidades da terra, dimensionando sua exploração, preservação ambiental e sistemas de uso.

O TCU identificou problemas na aplicação de recursos públicos nos projetos de assentamento, como ausência de contrapartida, movimentação irregular da conta corrente do convênio por meio de saques em espécie e realização de despesas não permitidas, como aluguel de sala comercial, contas de telefone, aluguel de veículo e compra mensal de supermercado.

Por essas irregularidades, o Tribunal promoveu a citação da Cotrara e de seu Presidente para apresentarem alegações de defesa ou pagarem, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional o valor atualizado de mais de R$ 653 mil. Cabe recurso da decisão. (Acórdão nº 1.649/Plenário, de 14.7.2010, TC nº 027.129/2009-7, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Secex-PR).

Ex-dirigentes da Casan sofrem condenação milionária

O TCU condenou um ex-Diretor Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) a devolver mais de R$ 8,6 milhões, valor atualizado, aos cofres do Tesouro Nacional. O valor deve ser recolhido solidariamente com o ex-Diretor Financeiro da Companhia, o engenheiro da Divisão de Custos da Casan e a Construtora OAS Ltda.

O TCU identificou indícios de irregularidades na atualização financeira concedida pela Casan à Construtora OAS, como índices de correção maiores que os devidos e período de tempo maior que o ajustado. O contrato tinha como objetivo a construção de barragem e adutora do Rio São Bento, em Siderópolis, Santa Catarina.

Todos os responsáveis também foram **multados individualmente em R$ 30 mil.** (Acórdão nº 2.033/Plenário, de 18.8.2010, TC nº 027.447/2006-7, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-SC).

Ex-Governador deverá esclarecer irregularidades em obras de saneamento em RO

O TCU determinou, cautelarmente, que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal não liberem recursos federais para as obras de execução do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do Município de Porto Velho/RO. A decisão é decorrente de irregularidades que podem comprometer a execução da obra.

Segundo o relatório do Tribunal, há indícios de sobrepreço de cerca de R$ 120 milhões no orçamento e no contrato, além da ausência de projeto básico, indefinição da titularidade das áreas onde serão edificados vários elementos do sistema de esgoto e o não-parcelamento do objeto licitado.

Entre os responsáveis que autorizaram a licitação, o contrato e o início das obras estão o ex-Governador do Estado e o ex-Secretário de Planejamento e Coordenação-Geral de Rondônia na época de execução do contrato.

O TCU alertou o Governo de Rondônia acerca da possibilidade de o contrato firmado com o consórcio Cowan-Triunfo vir a ter sua nulidade declarada, tendo em vista os indícios de irregularidades. (Acórdão nº 2.572/Plenário, de 29.9.2010, TC 009.360/2010-7, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 3ª Secob).

2.2.7 – Saúde

TCU condena Estado do Espírito Santo por falhas no programa da dengue

O Tribunal determinou que o Estado do Espírito Santo devolva R$ 1,83 milhão, valor atualizado, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), devido à utilização irregular de recursos do Programa de Combate à Dengue no Estado, envolvendo recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme o relatório do TCU, as irregularidades identificadas estão relacionadas à compra de veículos destinados ao Programa de Combate à Dengue e que seriam utilizados nos municípios capixabas. O Estado do Espírito Santo adquiriu e distribuiu, a seu critério e em desacordo com o pactuado, 70 veículos inadequados ao desempenho das operações de campo do Programa.

O ex-Secretário de Estado de Saúde e o ex-Subsecretário de Assuntos Internos da Secretaria de Saúde do Espírito Santo também foram multados individualmente. (Acórdão nº 4.551/1ª Câmara, de 20.7.2010, TC nº 001.967/2004-6, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-ES).

Hospital Stella Maris/SP sofre condenação milionária

O TCU condenou o Hospital Stella Maris/SP a devolver mais de R$ 1,8 milhão, valor atualizado, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), em face de irregularidades na gestão dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS). Os recursos repas-

sados pelo FNS ao hospital eram destinados ao serviço de hemoterapia.

Cobrança indevida de serviços não prestados, como transfusões de sangue registradas nos prontuários em número menor em relação aos valores cobrados pelo Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e cobrança em duplicidade, junto ao SUS, convênios e pacientes particulares, de procedimentos relativos à homoterapia foram algumas das irregularidades apontadas no relatório do Tribunal. A ex-Presidente do hospital foi multada. (Acórdão nº 5.052/2ª Câmara, de 31.8.2010, TC 028.031/2009-4, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-SP).

2.2.8. Tecnologia da Informação

TCU aprova novo levantamento de governança de TI

Levantamento realizado pelo Tribunal indicou baixo nível de governança de Tecnologia da Informação (TI) na Administração Pública Federal (APF). Apenas 5% das 265 instituições pesquisadas estão em estágio aprimorado de gestão e governança de TI, sendo que 38% estão em estágio intermediário e 57% em estágio inicial.

O Ministro Aroldo Cedraz, relator do processo, destacou que "a governança de TI é o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração e aos executivos o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos da organização e alinhamento estratégico com objetivos desta última".

Para traçar o perfil de governança de TI em 2010, o TCU recebeu informações de 265 instituições, como ministérios, tribunais federais, agências reguladoras, universidades federais, fundações, autarquias, secretarias e empresas públicas. Essas responderam a um questionário com 32 questões (152 subquestões), organizado segundo critérios do Gespública, programa federal coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública.

Para o Tribunal, a relevância do trabalho decorreu da possibilidade de identificação de pontos vulneráveis, o que permitirá ao TCU atuar como indutor do aperfeiçoamento da governança de TI na APF, bem como identificar e disseminar entre as unidades jurisdicionadas os bons exemplos e modelos constatados. Cada instituição participante do levantamento receberá do Tribunal uma avaliação individual, com a qual poderá analisar seu nível de governança de TI em relação às boas práticas, à situação geral da APF e à do setor em que atua. (Acórdão nº 2.308/Plenário, de 8.9.2010, TC nº 000.390/2010-0, Relator: Ministro Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Sefti).

2.2.9. Transporte

TCU encontra sobrepreço de R$ 26,3 mi em obra de dragagem do Porto de Vitória/ES

O Tribunal determinou a suspensão, em caráter cautelar, do contrato de execução das obras de dragagem do Porto de Vitória/ES, em razão de provável sobrepreço de **R$ 26,3 milhões**. A quantia corresponde à diferença entre o valor do

convênio, celebrado entre a Secretaria Especial de Portos (SEP/PR) e a Enterpa Engenharia Ltda., e o valor de mercado apurado pelo TCU.

A auditoria do Tribunal identificou indícios de irregularidade na condução da concorrência pública e na contratação da empresa Enterpa Engenharia Ltda. para execução das obras de dragagem (retirada de sedimentos) e aprofundamento dos acessos aquaviários ao Porto. As obras consistem em aprofundamento do canal de navegação e da bacia de evolução do porto até a profundidade de 14 metros e incluem ajustes na largura e geometria do canal, possibilitando o tráfego das embarcações dentro de limites de segurança estabelecidos nas normas.

De acordo com o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, "constata-se que não foi realizado um estudo aprofundado da composição dos preços unitários para a realização das obras. Além disso, o Centro de Excelência em Engenharia do Transporte (Centran), a serviço da SEP/PR, utilizou parâmetros discrepantes daqueles constantes no projeto básico. Considerando a grande materialidade do investimento, cujo contrato original prevê o desembolso de R$ 99 milhões, esse fato revela-se antieconômico, com grande risco de dano ao patrimônio da União".

O TCU ouvirá o pronunciamento da SEP/PR sobre os indícios de sobrepreço e realizará audiências dos integrantes da equipe técnica do Centran, responsável pela elaboração da análise do orçamento do projeto básico para a contratação das obras. (Acórdão nº 2.044/Plenário, de 18.8.2010, TC 016.343/2010-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 1ª Secob).

TCU suspende pagamento do Dnit a contratada para construção de ponte sobre o Rio Madeira

O Tribunal suspendeu, por medida cautelar, pagamentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) relacionados à obra de construção da ponte sobre o Rio Madeira, no Município de Porto Velho/RO. A decisão decorreu de fiscalização que constatou indício de sobrepreço, licitação sem previsão orçamentária e possibilidade de pagamento adiantado.

O TCU ouvirá os responsáveis pela obra acerca dos indícios de irregularidades. Cabe recurso da decisão. (Comunicação em Plenário, em 14.7.2010, TC nº 008.216/2010-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Secob-2).

TCU apura superfaturamento em obras na BR-317

O Tribunal apurou superfaturamento de mais de R$ 4,2 milhões, valor atualizado, nas obras de construção de trechos da rodovia BR-317/AC, que liga os estados do Acre e do Amazonas. A irregularidade ocasionou a abertura de tomada de contas especial e a citação solidária do ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Acre (Deracre) e do atual Diretor-Geral do Departamento, além da empresa Fidens Engenharia Ltda.

O superfaturamento é referente ao transporte de material betuminoso e foi verificado pelo TCU no contrato celebrado entre o Deracre e a Tercam Ltda., empresa que teve a Fidens Engenharia Ltda. como sucessora e beneficiária dos pagamentos.

O Tribunal constatou a falta de comprovação da aquisição/transporte de todo o material asfáltico diretamente da refinaria em Betim/MG. Além disso, foi apurado que a compra desses insumos em Manaus/AM seria uma opção economicamente mais vantajosa.

Os responsáveis terão prazo, a contar da ciência, para apresentarem suas alegações de defesa ou devolverem a quantia referente ao superfaturamento aos cofres do Tesouro Nacional. (Acórdão nº 1.761/Plenário, de 10.7.2010, TC nº 007.474/2003-2, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-AC).

TCU mantém restrição a repasse de recursos para obras de complexo viário em Guarulhos/SP

O Tribunal informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que permanece a restrição para repasse de novos recursos orçamentários destinados às obras de implantação do complexo viário do Rio Baquirivu, em Guarulhos/SP.

Irregularidades como superfaturamento e alterações indevidas de projetos e especificações foram apuradas pelo TCU no contrato celebrado entre o Município de Guarulhos e a Construtora OAS Ltda. O convênio só poderá ter continuidade caso sejam adotadas as medidas pertinentes à solução dos problemas.

A fim de corrigir as irregularidades, a administração municipal deverá analisar se os preços dos serviços a serem executados são adequados, tendo em vista os preços do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), renegociando os valores. Além disso, deverá ser descontado, do pagamento desses serviços, o débito apurado em fiscalização anterior feita pelo TCU.

As obras do complexo viário do Rio Baquirivu foram analisadas, inicialmente, em 2003. Na ocasião, foram identificados cinco indícios de irregularidades graves, como o superfaturamento de serviços. Houve, portanto, a recomendação de não prosseguimento das obras. A partir de 2004, o Congresso Nacional bloqueou os repasses dos recursos federais destinados à construção do complexo. (Acórdão nº 1.809/Plenário, de 28.7.2010, TC nº 008.949/2010-7, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: 3ª Secob).

TCU convoca fiscais do Dnit para esclarecer gastos nas obras da BR-070/MT

O Tribunal determinou a audiência dos responsáveis pela fiscalização das obras de recuperação da rodovia BR-070 no Estado do Mato Grosso para que apresentem justificativas sobre as irregularidades no contrato de serviços de manutenção do trecho rodoviário na divisa GO/MT. Foram chamados em audiência seis responsáveis, que deverão esclarecer o superfaturamento na medição dos serviços de transporte de material betuminoso e o indício de contratação de fornecedores com sobrepreço.

A suspeita de superfaturamento decorreu da aprovação da medição do microrevestimento que resultou no pagamento por serviço executado em desacordo com o contratado e com valor superior ao estabelecido pelo mercado. Além disso, a auditoria constatou que os fornecedores escolhidos estavam localizados fora do Estado do Mato Grosso, resultando em prática de sobrepreço. O montante referente aos indícios de superfaturamento e sobrepreço totaliza mais de R$ 24,5 milhões, valores não atualizados. O levantamento do TCU apurou, ainda,

outras irregularidades na obra, tais como: projeto básico superdimensionado e fiscalização deficiente.

As empresas Construtora Sercel, Tamasa Engenharia, Lince Construtora e Incorporadora, Rodocon Construções Rodoviárias e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) serão ouvidos sobre as irregularidades detectadas nos contratos com os fornecedores.

Os serviços de manutenção na BR-070 têm a finalidade de garantir condições adequadas para o tráfego, proporcionando maior segurança nas rodovias federais. A BR-070 atravessa o Estado de Mato Grosso de leste a oeste e liga as cidades de Cuiabá, Goiânia e Brasília. (Acórdão nº 2.134/Plenário, de 25.8.2010; TC nº 011.518/2010-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU suspende verbas para trecho da Linha 3 do metrô do Rio de Janeiro

O Tribunal determinou que o Ministério das Cidades não libere recursos federais para as obras de implementação da Linha 3 do metrô do Rio de Janeiro, Lote 2, trecho entre as estações Araribóia (Niterói) e Guaxindiba (São Gonçalo). A decisão decorreu de irregularidades apontadas no convênio firmado entre o Ministério e a Secretaria de Transportes do Rio de Janeiro (Setrans/RJ) para realização de estudos e elaboração de projeto da via elevada do trecho Barreto—Alcantâra.

O TCU fixou prazo para que o Secretário Nacional de Transportes e de Mobilidade Urbana apresente justificativa sobre a aprovação do plano de trabalho, sem o detalhamento da fonte de recursos, do projeto de execução e dos estudos de viabilidade do trecho conveniado. Segundo o relatório, o projeto básico está deficiente e não há cadastramento de contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

O Tribunal decidiu, ainda, alertar o Ministério das Cidades e a Setrans/RJ quanto à ausência de garantia contratual em vigor, por parte do Consórcio Construtor Fluminense. O trecho do Lote 2 não receberá dinheiro público até que o projeto seja realizado adequadamente, pois as falhas identificadas dificultam a aplicação e o controle dos recursos nessa obra.

A Linha 3 compreende a integração dos municípios do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, podendo ser expandida até Itaboraí, devido à construção do Complexo Petroquímico Integrado do RJ (Comperj), que representa o maior complexo industrial do País. (Acórdão nº 2.136/Plenário, de 25.8.2010, TC 011.288/2010-8, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU ouvirá o Dnit sobre irregularidades na BR-174/RR

O Tribunal promoverá audiência do Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima e do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit sobre irregularidades nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-174/RR. Essa rodovia interliga a cidade de Manaus/AM à cidade de Boa Vista/RR.

Durante fiscalização do TCU foram identificados indícios de sobrepreço no fornecimento de materiais betuminosos, na utilização de areia comercial e na escavação, carga e transporte de material. Além disso, o cimento, o filler e o aço foram adquiridos em local mais distante que o ideal. O montante dos indícios de sobrepreços soma mais de R$ 24 milhões.

O Tribunal determinou que o Secretário da Infraestrutura de Roraima e as empresas CMT Engenharia Ltda., Delta Construções S.A, Via Engenharia e o Consórcio Seabra-Caleffi se manifestem, caso

se interessem, quanto às irregularidades citadas no processo. As irregularidades poderão culminar na repactuação dos contratos. (Acórdão nº 2.408/Plenário, de 15.9.2010, TC 014.988/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 2ª Secob).

TCU faz determinações ao Dnit/MT

O Tribunal determinou, cautelarmente, que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte do Estado do Mato Grosso (Dnit/MT) bloqueie o pagamento de mais de R$ 9,9 milhões às empresas contratadas para a execução das obras de manutenção da rodovia BR-364 no Estado do Mato Grosso, devido à evidência de irregularidades.

O TCU identificou superfaturamento na compra de materiais para as obras da rodovia, como cimento asfáltico de petróleo e materiais betuminosos. O TCU ainda ouvirá o Dnit/MT e as empresas Cavalca Construções e Mineração Ltda., Redram Construtora de Obras Ltda. e Delta Construções S/A acerca do superfaturamento e da não-execução de serviços contratados.

O Tribunal também fez determinações para que o Dnit-MT corrija as irregularidades nas próximas medições para as obras. (Acórdão nº 1.962/Plenário, de 11.8.2010, TC nº 011.517/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secob-2).

3. RELACIONAMENTO COM O CONGRESSO NACIONAL, A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização no âmbito de toda a Administração Pública.

3.1. Audiências no Congresso Nacional

Dentre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a reunião de audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem assim tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, bem como à ampliação da oferta de produtos e à apresentação dos trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, o TCU participou de várias audiências, que contaram com a presença de representantes de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, da iniciativa privada e da sociedade civil.

As reuniões de audiência pública se traduziram em significativas oportunidades para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional.

Esses trabalhos, que aperfeiçoam os laços entre o Tribunal e o Parlamento, estão relacionados a seguir.

Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados

No dia 14 de julho, representantes do TCU reuniram-se com o Vice-Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara, Deputado Federal Julio Semeghini, para apresentar o resultado de inspeção na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O trabalho do TCU avaliou a atuação da Anatel e do Ministério das Comunicações na fiscalização do atendimento, pelas prestadoras de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, dos limites de exposição humana às radiações eletromagnéticas, emitidas por estações de telecomunicação, conforme previsto na legislação do setor.

O Deputado relatou estar preocupado com o nível de radiação dos aparelhos celulares e das antenas transmissoras de sinais e com a pouca informação da Anatel para a sociedade. A equipe do Tribunal esclareceu que a inspeção constatou que há melhorias a serem empreendidas pela Agência em suas fiscalizações relativas a essa questão. Além disso, existe a necessidade de que a Anatel faça adaptações em seus processos de fiscalização e de aplicação de sanções para atender à nova legislação que trata da exposição humana às radiações.

Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados

No dia 14 de julho, representantes do TCU e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e do Ministério da Defesa participaram de audiência pública na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados. O objetivo da audiência foi esclarecer a atual situação dos aeroportos brasileiros.

O Presidente da Comissão, Deputado Milton Monti, revelou preocupação em relação aos aeroportos. Segundo ele, o crescimento da demanda interna e os eventos esportivos dos quais o Brasil será sede (Copa do Mundo de futebol em 2014 e Jogos Olímpicos em 2016) aumentam ainda mais a visibilidade do setor aeroportuário. "Se não houver investimentos teremos dificuldades no futuro, não só pela copa", disse.

Na audiência, o representante da Infraero reconheceu o crescimento da demanda e ressaltou que, conforme estimativas da empresa, em 2014, o número de passageiros pode chegar a 190 milhões ao ano, um aumento de 51% em relação ao ano de 2009. Também participou do evento o Deputado Vanderlei Macris.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados

No dia 14 de julho, representante do TCU participou do **Seminário Ano Internacional da Biodiversidade – quais os desafios para o Brasil,** realizado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. A realização do evento foi iniciativa dos Deputados Jorge Khoury e Fernando Marroni e reuniu ambientalistas, pesquisadores e representantes da sociedade civil e do Ministério do Meio ambiente.

O representante do TCU apresentou trabalhos realizados em órgãos envolvidos na proteção da biodiversidade e destacou, entre as constatações feitas pelo Tribunal, deficiências na fiscalização a cargo do Ministério da Agricultura e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além da subutilização da estrutura do Centro de Biotecnologia da Amazônia.

Foi ressaltado que o TCU faz parte do Comitê Diretor do Grupo de Trabalho em Auditoria Ambiental da Intosai e irá coordenar, junto com a Entidade Fiscalizadora Superior (EFS) do Canadá, trabalho internacional para avaliar o que foi implementado pelos governos nos 20 anos desde a Rio-92.

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

O TCU participou, também no dia 14 de julho, de audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados. O representante do Tribunal abordou os critérios do reajuste anual das tarifas da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), da Companhia Energética do Ceará (Coece) e de outras distribuidoras de energia elétrica do País.

3.2. Acordos e Eventos

No âmbito do TCU, o intercâmbio de informações e documentos, para fins de fiscalização e controle, com entidades e órgãos públicos com os quais o Tribunal mantenha acordo de cooperação ou instrumento congênere, está disciplinado por meio da Resolução TCU nº 223, de 2009.

A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução TCU nº 211, de 2008.

O Tribunal promove e participa de eventos que contam com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde são discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle.

No dia 11 de julho, o Vice-Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, recebeu a visita do **Ministro Interino da Fazenda, Nelson Machado**, que anunciou a conclusão do desenvolvimento e a homologação do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC), que atende recomendação do TCU no Relatório das Contas do Governo de 2004.

O programa, desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), é um sistema de apoio à gestão, a ser utilizado tanto pelos órgãos executores das políticas públicas quanto pelos órgãos centrais de planejamento e de controle dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público.

No dia 12 de julho, o TCU e o **Conselho Nacional de Justiça** assinaram acordo de cooperação com o objetivo de promover a cooperação técnica entre os partícipes, em prol do aprimoramento das respectivas atribuições institucionais. O acordo celebrado tem vigência de 12 meses.

No dia 19 de julho, o Presidente Ubiratan Aguiar e o Vice-Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, reuniram-se com o **Governador de Alagoas, Teotônio Vilela Filho**, para tratar do auxílio que o Tribunal prestará ao Governo de Alagoas para reconstruir os municípios atingidos por enchentes e para prestar assistência às vítimas. O Governador destacou a importância da participação do TCU no acompanhamento dos trabalhos e na orientação ao corpo técnico do Estado.

No dia 20 de julho, o Presidente do TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, participou do **1º Fórum de Gestão Pública Responsável**, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL). O fórum reuniu prefeitos, vereadores e gestores públicos dos 102 municípios alagoanos. O Presidente proferiu a palestra com o tema "Construindo o Tribunal de Contas do Futuro".

No dia 26 de julho, o Vice-Presidente do TCU, Ministro Benjamin Zymler, proferiu, no Rio de Janeiro, palestra para os participantes do curso do Estado-Maior para Oficiais Superiores. O tema abordado foi o "Papel do Tribunal e o Controle Externo da Administração Pública".

No dia 2 de agosto, o Presidente Ubiratan Aguiar fez a abertura do **Curso de Auditoria Operacional: Área de Saneamento** e do **I Encontro Nacional sobre Normas de Auditoria Governamental**, promovidos pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), com apoio do Tribunal. Os temas tratados foram normas de auditoria gover-

namental, o processo da convergência das normas de auditoria independente no Brasil, entre outros.

No dia 5 de agosto, representantes do TCU participaram do **Seminário Prestação de Contas do Governo Federal**, realizado em Brasília, no auditório da Escola Superior de Administração Fazendária (Esaf). O evento, organizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com apoio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do TCU, teve como objetivo identificar medidas que possam dar maior visibilidade à Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) e ao Balanço Geral da União (BGU), gerando informações cada vez mais úteis aos gestores públicos para a tomada de decisão. Participaram do evento mais de 340 técnicos dos três poderes da União. O seminário permitiu a integração dos órgãos que consolidam e analisam a PCPR e o BGU.

No dia 5 de agosto, o TCU e a **Fundação Universidade do Tocantins (Unitins)** celebraram acordo de cooperação, que tem por objetivo realizar intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, mediante a implementação de ações conjuntas, apoio mútuo e atividades complementares de interesse comum.

No dia 17 de agosto, reitores de universidades federais se reuniram com o Presidente Ubiratan Aguiar para discutir a decisão que determinou a contratação, mediante procedimento licitatório, para as instituições participarem do **Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera)**, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Foi defendida a utilização apenas de convênio no processo de escolha das instituições participantes e enfatizada a importância do Programa para a sociedade. O Pronera, de cunho social, tem como objetivo ampliar o nível de escolarização formal dos trabalhadores rurais assentados.

No dia 30 de agosto, o Ministro Valmir Campelo, relator dos processos referentes à **Copa do Mundo de 2014**, reuniu-se com representantes da Advocacia-Geral da União e servidores da área técnica do Tribunal. O objetivo do encontro foi estreitar ainda mais os laços entre as Entidades, com vistas a melhor cumprir as atribuições no que concerne à fiscalização da Copa de 2014. Posteriormente, o Ministro se reuniu com autoridades representantes da Secretaria de Portos, com o mesmo objetivo.

No dia 31 de agosto, o Presidente Ubiratan Aguiar, recebeu representantes da Polícia Federal. O encontro teve por objetivo apresentar, a Ministros e dirigentes do TCU, o **Sistema de Veículo Aéreo não Tripulado (Sisvant)**, novo sistema que será usado pela Instituição para intensificar a vigilância do território brasileiro. Foi esclarecido que o veículo aéreo não tripulado é programado para executar todo o plano de voo automaticamente, é monitorado por sistema de controle que dispensa a presença humana dentro do avião e permitirá combater crimes de forma mais eficiente na região de fronteira e em outros pontos do território nacional que demandam atuação focada e constante. Haverá um centro de controle dessas aeronaves em Brasília, além de outros três.

O projeto pretende focar o combate a tráfico de drogas e armas, guerrilha, comércio ilegal de pesticidas, remédios, eletrônicos e cigarros, imigração ilegal e ações contra o desmatamento na região amazônica.

No dia 8 de setembro, o Presidente Ubiratan Aguiar e o Ministro Valmir Campelo receberam visita do Ministro dos Esportes, Orlando Silva, e da equipe do Ministério encarregada de acompanhar assuntos relativos à Copa Mundo de 2014. Os representantes do Ministério ressaltaram que eles ainda não têm estrutura para acompanhar e fiscalizar as ações necessárias para realizar o mundial de futebol. Ressaltaram também a inexistência de um sistema de

monitoramento que garanta a qualidade dos dados sobre a execução das obras. O Governo prevê 81 projetos necessários para que a Copa de 2014 seja realizada, mas o TCU também alertou sobre outros projetos executados por governos regionais com recursos federais.

No dia 14 de setembro, o Presidente Ubiratan Aguiar e o Ministro da Educação, Fernando Haddad, assinaram acordo de cooperação técnica entre o TCU e o Ministério da Educação (MEC). O objetivo do acordo é trocar informações e promover a cooperação técnico-científica para a capacitação de servidores e gestores públicos.

Durante os dias 15, 16 e 17 de setembro, servidores do TCU participaram da **VII Conferência Internacional de Perícias em Crimes Cibernéticos (ICCyber)**, promovida pela Associação Brasileira de Especialistas em Alta Tecnologia. O objetivo da conferência foi apresentar e discutir novas técnicas e ferramentas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao combate e investigação dos crimes cibernéticos. A conferência é considerada um modelo de cooperação internacional com representantes da sociedade, pois promove aproximação com outras comunidades da computação, da justiça e da sociedade forense.

Nos dias 15 e 16 de setembro, o Presidente Ubiratan Aguiar participou da abertura do **II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil**, realizado em Brasília, no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

O Presidente abordou a criação da Rede de Controle como forma de fortalecer a fiscalização da gestão pública e ressaltou que o controle social dos recursos públicos e a participação da sociedade na atividade de controle são importantes para a democracia e o fortalecimento da cidadania. Ressaltou, ainda, a necessidade de viabilização do acesso popular pelos órgãos de controle, como, por exemplo, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon), que reúne informações sobre gestores públicos.

No dia 27 de setembro, realizou-se, na sede do TCU, em Brasília, o **Seminário Internacional sobre Sustentabilidade da Auditoria Operacional**. O evento trouxe especialistas internacionais e nacionais para discutir questões relacionadas à auditoria operacional. Participaram do seminário representantes do Tribunal de Contas Europeu, da EFS da Suécia, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, entre outros órgãos.

Na abertura do evento, o Presidente do Tribunal, Ministro Ubiratan Aguiar, destacou que uma das ferramentas mais atuais para exercício do controle externo é a auditoria operacional. Esse mecanismo vem sendo utilizado de forma sistemática pelo TCU há 12 anos e tem contribuído de forma efetiva para a modernização das fiscalizações.

Para o Presidente, a exposição de experiências e o debate de ideias promovido pelo encontro devem contribuir para o avanço da qualidade e inovação das técnicas já utilizadas na avaliação de programas e ações do Governo por meio de auditorias operacionais. Também estiveram presentes os ministros Benjamin Zymler e Valmir Campelo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

No dia 28 de setembro, Presidente Ubiratan Aguiar recebeu o **Procurador-Geral Federal**, Marcelo de Siqueira Freitas, e representantes da Procuradoria-Geral do Banco Central. O objetivo da visita foi apresentar as medidas adotadas em razão do Acórdão 1.817/2010, do Plenário do TCU, que apreciou o parecer prévio das contas de Governo de 2009. Nesse trabalho, o Tribunal fez levantamento em 16 entes públicos para analisar a arrecadação de multas aplicadas por órgãos e entidades federais de regulação e fiscalização. Verificou-se que, entre 2005 e

2009, foram aplicadas 518.721 multas, que correspondem ao valor total de R$ 25,9 bilhões. Embora os montantes totais das multas aplicadas sejam significativos, os dados relativos aos valores efetivamente pagos são preocupantes: de cada R$ 100,00 de multas aplicadas, apenas R$ 3,70 são arrecadados.

O Procurador-Geral Federal abordou a criação e a evolução da Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a atual estrutura de cobrança de dívidas. Segundo ele, as falhas iniciais encontradas referiam-se à ausência de foco em arrecadação e de critérios definidos de atualização monetária, além da falta de sistema próprio de inscrição em dívida. Para enfrentar os problemas, a PGF adotou medidas, tais como criar grupos de trabalho de inscrição em dívida ativa em todo o País, desenvolver sistema único de inscrição em dívida ativa pelas 156 autarquias e fundações representadas pela Procuradoria e uniformizar critérios de atualização monetária e incidência de juros.

Rede de Controle

No dia 12 de agosto, o Presidente Ubiratan Aguiar abriu a XI Oficina de Trabalho da Rede de Controle da Gestão Pública, realizada na sede do Tribunal, em Brasília. O evento teve a participação de representantes de diversos órgãos. Na oportunidade, os coordenadores de atividades da Rede apresentaram os resultados já alcançados.

No dia 24 de agosto, o Tribunal realizou, por meio da Rede de Controle, o lançamento do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon), que reúne informações sobre gestores públicos. O cadastro permite a consulta de responsáveis com contas julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas.

Atualmente, 15 órgãos participam do novo cadastro e os tribunais que ainda não forneceram a lista estão finalizando a compilação de dados dos gestores. O TCU é responsável por reunir as informações publicadas nos portais dos tribunais de contas e dar manutenção ao sistema. A consulta ao Cadicon é simples e pode ser feita pelo portal da Rede de Controle da Gestão Pública (www.rededecontrole.gov.br), que é responsável pela implantação do sistema.

No trimestre, em continuidade às ações previstas no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública, também foram realizadas reuniões nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

3.3. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a **Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)**, a **Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)** e a **Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile.** O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da **Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).**

No trimestre, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, conforme descrito a seguir.

Na semana de 5 a 10 de julho, o Ministro Augusto Nardes representou o TCU na **XX Assembleia Geral Ordinária da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**, na cidade de Antigua, na Guatemala. Na Assembleia foram discutidas questões administrativas e debatidos temas técnicos de interesse das entidades de fiscalização superior da região e demais membros afiliados. O Ministro destacou a

atuação do TCU como Secretaria Executiva da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores do Mercosul (EFSUL), atualmente presidida pela EFS da Argentina e ressaltou as ações que buscam o reconhecimento da entidade como possível órgão de controle externo oficial do Mercosul, à semelhança do Tribunal de Contas Europeu.

No dia 16 de julho, representantes do TCU participaram do **II Seminário Internacional de Controle de Entidades Binacionais**, realizado em Assunção, no Paraguai. O evento, que foi organizado pela Controladoria Geral da República do Paraguai e pela Universidade Nacional de Assunção (UNA), teve como enfoque principal os aspectos jurídicos e constitucionais da fiscalização governamental nas empresas binacionais Itaipu e Yacyretá.

No período de 21 a 23 de julho, o Ministro Aroldo Cedraz participou do **VIII Seminário da Auditoria de Contas de Canárias: a nova formulação da função supervisora dos órgãos de controle externo da atividade econômica e financeira do setor público**, realizado nas Ilhas Canárias. Na oportunidade, palestrou sobre o tema "Os novos Desafios do Controle Externo".

Nos dias 9 e 10 de agosto, o Ministro Augusto Nardes, Secretário-Executivo da Comissão Mista da Organização das Entidades de Fiscalização Superior dos Países do Mercosul e Associados (EFsul), participou da **25ª sessão extraordinária do Parlamento do Mercosul (Parlasul)**, realizada em Montevidéu, Uruguai. O Ministro também se reuniu com integrantes da representação brasileira nos órgãos deliberativos do Mercosul e prestou informações quanto ao andamento da auditoria que o Tribunal está realizando nos projetos financiados pelo Fundo para Convergência Estrutural do Mercosul (Focem). O Ministro do TCU participou, ainda, de audiência com o Presidente do Tribunal de Contas do Uruguai, Ministro Siegbert Rippe.

Nos dias 20 e 21 de setembro, o Presidente Ubiratan Aguiar visitou o Tribunal de Contas de Marrocos, na cidade de Rabat, e foi recebido pelo **Primeiro-Presidente do Tribunal marroquino, Dr. Ahmed El Midaoui**. Durante a visita, o Presidente do TCU destacou o desejo de um aprofundamento da cooperação bilateral entre o Brasil e o Marrocos e atuação conjunta dos dois países em grupos de trabalho no âmbito da Intosai, do PSC (Comitê de Normas Profissionais de Auditoria) e do WGAP (grupo que trata de privatização, regulação econômica e parcerias público-privadas).

No período de 28 a 30 de setembro, o TCU realizou a **4ª Reunião do Grupo de Auditoria de Desempenho da Intosai (PAS)**, na sede do Tribunal, em Brasília. Participaram do evento representantes do Tribunal de Contas Europeu, das EFS da África do Sul, Áustria, Canadá, Dinamarca, Holanda, Índia, Noruega e Suécia, do TCU e uma representante do Instituto de Auditores Internos (EUA).

3.4. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo Portal TCU (http://www.tcu.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tcu.gov.br); pela central de atendimento (telefone 0800-6441500); e via correios (SAFS, Quadra 4, Lote 1, ed. sede, sala 106, CEP: 70.042-900).

Desde a criação, em 2004, a Ouvidoria recebeu **cerca de 29 mil** manifestações.

O contato da sociedade com o Tribunal, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do TCU, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 3º trimestre de 2010, foram registrados **1.540 chamados, sendo 70,5%** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **29,5% referentes a indício de irregularidade** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU **autuam processos** de representação que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do TCU no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período do exercício de 2009.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria

Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	642	454	1.791	1.479
Outros*	981	1.086	3.079	2.869
Total	1.623	1.540	4.870	4.348

* Solicitação de informação, reclamação, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

3.5. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de extrema importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

- **Portal TCU** – http://www.tcu.gov.br;
- **Página Contas Públicas** (Lei nº 9.755/1998) – http://www.contaspublicas.gov.br;
- **Portal da Rede de Controle da Gestão Pública** – http://www.rededecontrole.gov.br: o Portal contém áreas com informações sobre a Rede, acordos de cooperação entre os órgãos, biblioteca, ações e resultados, notícias, eventos e trabalhos de capacitação, além de um fórum de discussão para os membros das diferentes instituições;
- **Relatórios institucionais** encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU;
- **Revista do TCU**;
- Publicação **Auditorias do TCU**;
- **Informativo TCU**; e
- Participação no programa **A Voz do Brasil**.

No início de 2010, também foi lançado o **Portal de Fiscalização e Controle da Copa de 2014**. O *site* é uma iniciativa da Rede de Informações para a Fiscalização e o Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014. O TCU integra o rol de órgãos partícipes da Rede, juntamente com comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e tribunais de contas dos estados e municípios que irão sediar os jogos do mundial.

O objetivo do portal é instrumentalizar os trabalhos da **Rede Copa 2014** e torná-los acessíveis ao conhecimento da sociedade. Endereço do *site*: **http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014**



No período, o TCU lançou as seguintes publicações:

- **Revistas do TCU nº 115 e nº 116.** Periódico quadrimestral destinado à divulgação da jurisprudência do Tribunal, além de trabalhos sobre assuntos de interesse do controle externo e da Administração Pública em geral. A revista é distribuída a parlamentares e a diversos órgãos públicos e está disponível no portal do TCU na internet (http://www.tcu.gov.br). A edição de nº 115 é referente ao período de janeiro a abril de 2009 e a de nº 116 é relativa ao período de maio a agosto de 2009.

- **Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª edição.** Essa edição contempla orientações sobre licitações e contratos administrativos e constitui uma atualização das edições anteriores, incluindo a evolução das normas e da jurisprudência do TCU sobre o assunto, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) em obras e serviços de engenharia, entre outros.

- **Potencial eficácia do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE).** Divulgação da auditoria realizada com o objetivo de avaliar o processo de zoneamento ecológico econômico (ZEE) do território nacional no âmbito da Amazônia Legal, atualmente coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), conduzida com a participação dos estados e integrante do Plano de Fiscalização 2008 do TCU.

- **Manual de Auditoria de Natureza Operacional.** Terceira versão do manual,

que se diferencia das anteriores por abordar todo o ciclo de realização desta modalidade de auditoria. Assim, além da atualização dos capítulos dedicados ao planejamento, execução e elaboração do relatório, inclui orientações gerais sobre a escolha do tema a ser auditado e o monitoramento das deliberações resultantes da apreciação dos relatórios de auditoria. O documento reflete a evolução dos métodos e técnicas empregados pelo TCU, por meio da acumulação de experiência na execução de auditorias operacionais, e está alinhado aos padrões de auditoria operacional adotados pela *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI). Foram editadas versões em português e inglês.

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, referentes às estratégias e aos planos, à gestão de pessoas e à utilização dos recursos, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

4.1. Estratégias e Planos

O instrumento do planejamento, no âmbito do TCU, possui duas vertentes básicas: procura alinhar estratégias, processos e pessoas aos objetivos institucionais, por meio de metas anuais a serem alcançadas; e atua, também, como indutor da melhoria da gestão, na medida em que identifica problemas e respectivas causas e estabelece ações corretiva

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Os projetos, no âmbito do TCU, se inserem nesse contexto como instrumentos de governança corporativa que aumentam a capacidade da instituição de reagir e principalmente de "pró-agir", com eficácia e efetividade, aos desafios e às ameaças que se antepõem ao cumprimento do seu mandato constitucional de defesa do interesse público.

No período, esteve em andamento projeto de revisão do planejamento estratégico do TCU. Foi realizada pesquisa destinada a identificar a probabilidade da ocorrência, até 2022, de determinados eventos que possam ter impacto direto sobre as atividades de controle desempenhadas pelo Tribunal. Os eventos pesquisados estavam relacionados a:

- Crescimento do PIB;
- Governo eletrônico no Brasil;
- Participação da sociedade no controle do gasto público;
- Alcance de metas para a educação;
- Crescimento da participação privada na prestação de serviços públicos;
- Redução da carga tributária;
- Planejamento ambiental;
- Ampliação da terceirização;
- Atratividade do serviço público;
- Corrupção no Brasil; e
- Manutenção das competências do TCU.

4.2. Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

O Tribunal, quando solicitado, presta informação ou encaminha cópia de processo a órgãos do Poder Judiciário, do Poder Executivo ou ao Ministério Público, para subsidiar ações por eles conduzidas. As demandas atendidas nesse sentido no 3º trimestre de 2010 e no mesmo período de 2009 constam do quadro adiante.

Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal

Requisitado	Informação		Cópia de processo	
	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010	3º trimestre 2009	3º trimestre 2010
Supremo Tribunal Federal	56	4	2	-
Superior Tribunal de Justiça	-	-	-	-
Tribunal Regional Federal	1	1	-	-
Justiça Federal	6	4	1	-
Justiça do Trabalho (TST – TRT)	2	2	-	-
Justiça Estadual	6	2	-	1
Procuradoria-Geral da República	5	20	-	1
Ministério Público Estadual	7	5	-	-
Procuradoria da República nos Estados	3	8	3	1
Ministério da Justiça/DPF/Delegacias	7	30	1	1
AGU/Procuradoria da União nos Estados	8	5	-	-
Total	101	81	7	4

Além disso, no 3º trimestre de 2010, foram atendidas solicitações de convocação de servidores feitas pela Justiça Federal (nove), pela Procuradoria-Geral da República (um), por Tribunal Regional Federal (um), pela Justiça do Trabalho (dois) e pela Advocacia Geral da União (um), para prestarem informações aos respectivos órgãos.

4.3. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de **2.706 cargos efetivos**, dos quais **2.637** estavam **ocupados** no final do trimestre. No período, houve doze vacâncias, sendo oito no cargo de auditor federal de controle externo e quatro no cargo de técnico federal de controle externo. Também houve posse de oito nomeados para o cargo de técnico federal de controle externo.

Quadro de Pessoal do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupados
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.556	1.518
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	196	176
Subtotal	1.752	1.694
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	173	170
Técnico Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo	761	753
Subtotal	934	923
Auxiliar de Controle Externo – área serviços gerais	20	20
Total	2.706	2.637

No tocante ao desenvolvimento profissional e à capacitação, foram realizados pelo TCU **61 eventos** no 3º trimestre de 2010, dos quais participaram **647 servidores**. Além disso, **125 servidores** do Tribunal participaram de **75 eventos** promovidos por outras instituições.

O TCU possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão

de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística. Além disso, mantém parceria com instituições de ensino superior para concessão de bolsas. No trimestre, **97 servidores** do Tribunal estavam regularmente matriculados em **3 cursos de pós-graduação**. Também é preciso destacar a participação de **5.604 alunos** em **83 eventos de capacitação a distância**.

4.4. Recursos Orçamentários e Financeiros

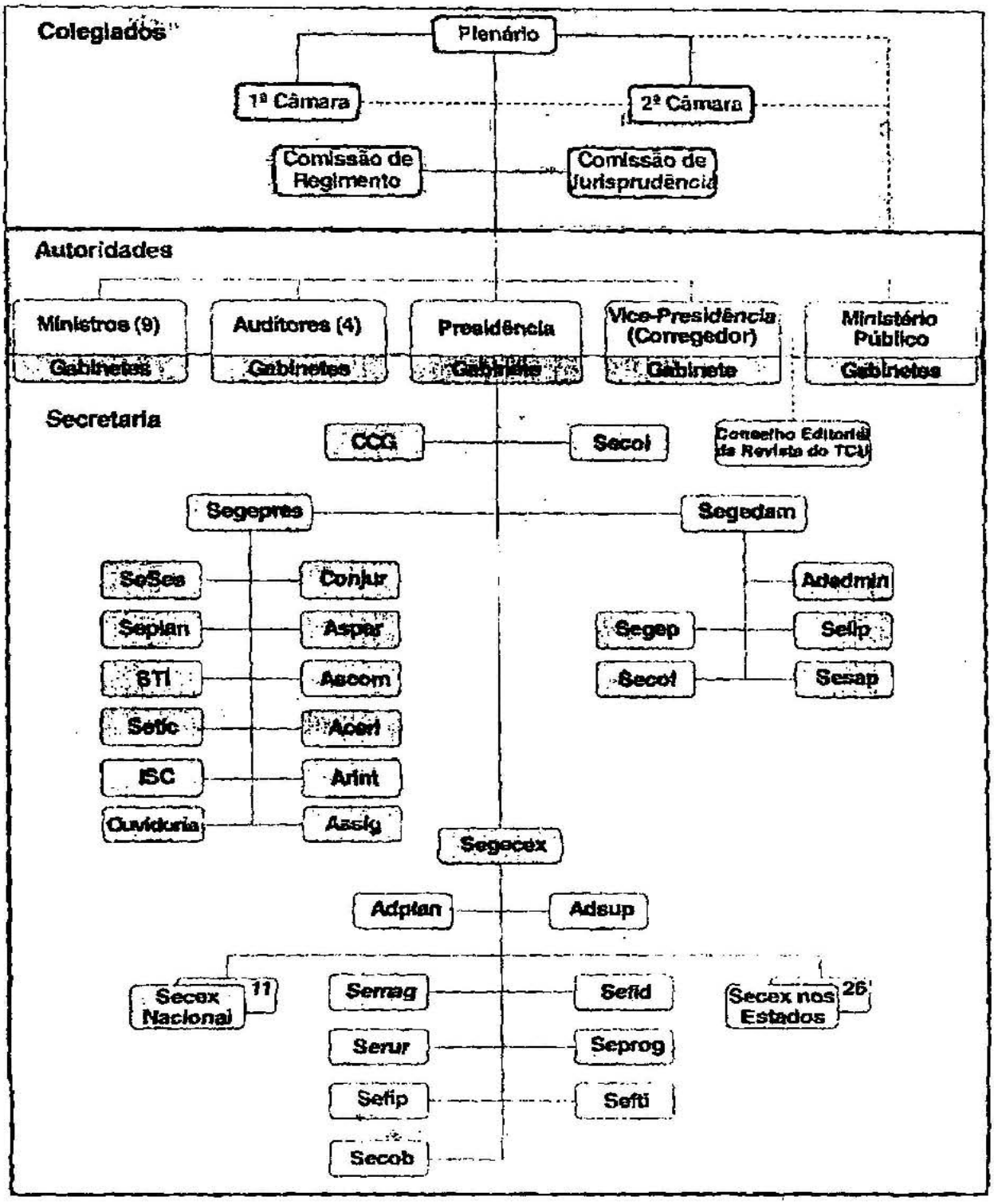
O orçamento do TCU para o ano de 2010 apresentou dotação de **R$ 1.334.097.924,00**. A despesa liquidada até o final do 3º trimestre foi de **R$ 890.212.148,05 (66,73%)** da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão indicadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 30.09.2010

Natureza da despesa	Dotação	Liquidado
Despesas correntes	**1.273.978.908,00**	**880.574.084,49**
Pessoal	**1.147.969.517,00**	**808.809.813,08**
Ativo	652.036.711,00	453.118.442,65
Inativo e Pensionista	369.472.036,00	280.679.467,34
PSSS*	126.460.770,00	75.011.903,09
Juros e encargos da dívida	**452.250,00**	**310.311,08**
Outros custeios	**125.557.141,00**	**71.453.960,33**
Material de consumo	3.530.314,30	2.188.373,28
Serviços de terceiros	75.089.221,81	36.082.240,91
Auxílio financeiro	41.331.712,03	29.342.437,92
Outras despesas	5.605.892,86	3.840.908,22
Despesas de capital	**60.119.016,00**	**9.638.063,56**
Total	1.334.097.924,00	890.212.148,05

* Plano de Seguridade Social do Servidor.

Anexo I - Organograma do Tribunal de Contas da União



Anexo II - "Medidas Cautelares Adotadas no Período"

Órgão	Medida Cautelar Adotada	Valor envolvido na cautelar
AMAZONAS		
Prefeitura de Maués/ AM	Efetuação de novos pagamentos à empresa contratada somente após a autorização do Dnit e compatibilização do contrato. (Ata nº 32/Plenário, de 01.09.2010, TC 032.914/2008-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: Secex/AM).	R$ 1.319.221,62
DISTRITO FEDERAL		
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 26/2010, conduzido pelo CNPq, ou os atos resultantes dos contratos dele decorrentes. (Ata nº 35/Plenário, de 22.09.2010, TC 020.495/2010-2, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: 6ª Secex).	-
Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)	Abstenção de autorizar adesões à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2010 que tenham por objetivo a celebração de contrato para realização de múltiplos e indefinidos eventos. (Acórdão nº 2326/2010, Ata nº 33/Plenário, de 08.09.2010, TC 009.014/2010-1, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: 8ª Secex).	-
Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL)	Abstenção de liberar as garantias financeiras previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no âmbito do Contrato n. 063/2002-CPL/AL, relativo a obras e serviços de esgotamento sanitário da Região Baixa da Cidade de Maceió/AL. (Acórdão nº 1.834, Ata nº 27/Plenário, de 28.07.2010, TC 000.332/2010-0, Relator: Ministro Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: 1ª Secob).	4.764.833,43
Secretaria Especial de Portos (SEP/PR)	Suspensão da execução do Contrato SEP/PR nº 08/2010, celebrado com a Enterpa Engenharia LTDA., em razão de provável sobrepreço da ordem de R$ 26,3 milhões, correspondente à diferença entre seu valor e o valor de mercado apurado pela Secob-1, o que configura indício de irregularidade grave materialmente relevante. (Acórdão nº 2.044, Ata nº 30/Plenário, de 18.08.2010, TC 016.343/2010-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 1ª Secob)	26.291.449,98
Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	Retenção, nos próximos pagamentos, dos valores identificados como sobrepreço no Contrato n. 046/2008, firmado com a empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda. (Acórdão nº 2.154, Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 013.724/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: 1ª Secob).	Não é possível mensurar o valor da retenção em vista da inexistência das medições até a data da determinação da medida cautelar
Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba	Retenção, nos próximos pagamentos, dos valores identificados como sobrepreço no Contrato n. 048/2008, firmado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 017.327/2010-5, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: 1ª Secob).	Não é possível mensurar o valor da retenção em vista da inexistência das medições até a data da determinação da medida cautelar
Secretaria de Estado de Transportes do Amapá (Setrap)	Suspensão dos pagamentos de medições ou a liberação de garantias pendentes, relacionados às obras do Contrato nº 009/2002-Setrap, cujo objeto era a pavimentação do trecho da BR-156/AP até a cidade de Calçoene. (Ata nº 25/Plenário, de 14.07.2010, TC 007.496/2010-9, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).	7.826.927,32
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT)	Suspensão pagamentos relacionados ao Contrato nº 274/2010, relativo aos serviços de execução da obra de construção da ponte sobre o rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia. (Ata nº 25/Plenário, de 14.07.2010, TC 008.216/2010-0, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).	17.849.022,99

Órgão	Medida Cautelar Adotada	Valor envolvido na cautelar
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT)	Suspensão do andamento da Concorrência Pública - Edital nº 0142/2010-17, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de elaboração da atualização do projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-484/ES, - subtrecho: Serra Pelada-Itarana, com extensão de 34,2 Km. (Ata nº 26/Plenário, de 21.07.2010, TC 015.254/2010-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: 2ª Secob).	769.697,01
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Suspensão dos procedimentos relacionados à Concorrência nº 115/2010, que tem por objetivo a contratação de serviços necessários à realização das obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte nas rodovias BR-040/262/381/MG, e determinação de que fosse realizada a oitiva do DNIT, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os indícios de irregularidades noticiados. (Ata nº 26/Plenário, de 21.07.2010, TC 010.824/2010-3, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: 2ª Secob).	837.576.548,92
2º Batalhão de Engenharia de Construção Exército	Abstenção de autorizar, até o julgamento de mérito do processo, a adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública ao Sistema de Registro de Preços oriundos dos Pregões Presenciais 12/2008, 15/2009, 18/2009 e 19/2009, bem como de permitir a celebração novas contratações advindas do referido sistema. (Ata nº 27/Plenário, de 28.07.2010, TC 011.817/2010-0, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: 2ª Secob).	25.496.956,00
Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT)	Resguarde do saldo contratual a preços iniciais, até que o Tribunal decida a questão, o montante de R$ 8.632.642,51 (Contrato 377/2009 SR/Dnit/MT), correspondente ao valor superfaturado até a 8ª medição provisória em razão de quantitativos pagos a maior, inclusive por serviços não executados e R$1.348.031,37 (Contrato 653/2009 SR/Dnit/MT). (Acórdão nº 1.962, Ata nº 29/Plenário, de 11.08.2010, TC 011.517/2010-7, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: 2ª Secob).	9.980.673,88
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Suspensão do edital da concorrência nº 134/2010, e dos atos dele decorrentes, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito das questões suscitadas no processo, em especial, abstendo-se de celebrar contrato com eventual licitante vencedora. (Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 019.177/2010-0, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 2ª Secob).	167.906.336,71
Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia (Seplan/RO)	Retenção dos valores identificados como sobrepreço pela 2ª Secob no Contrato nº 145/PGE-RO/2008, firmado com a empresa Andrade Gutierrez S.A. (Acórdão nº 2.155, Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 015.946/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: 2ª Secob).	13.703.483,53
Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES	Suspensão do andamento da Tomada de Preços nº 005/2010, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação nesse município, ao custo estimado de R$ 616.770,00 e que tinha, como data para entrega de documentação e da proposta, o dia 27/8/2010. (Ata nº 32/Plenário, de 01.09.2010, TC 019.177/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: 2ª Secob).	616.770,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)	Suspensão do procedimento referente ao Edital Dnit/GO nº 832/2009, destinado à contratação de empresas para a execução das obras de adequação da BR-060, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO, e a execução dos contratos dele decorrentes. (Acórdão nº 2.501, Ata nº 35/Plenário, de 22.09.2010, TC 008.198/2010-1, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: 2ª Secob).	146.212.733,59
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO	Adoção das providências necessárias à repactuação dos Contratos ns. 46 e 35/PMG/2008, de modo a observar os quantitativos máximos comportados pelo projeto, calculados pela equipe de auditoria, e estender ao preço global resultante dos termos aditivos o mesmo desconto inicialmente verificado entre a proposta das contratadas e o referencial do Sinapi, considerando nos cálculos a totalidade do empreendimento, atentando, inclusive, para a parcela das obras já medida e paga. (Acórdão nº 2.151, Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 000.277/2010-0, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: 3ª Secob).	-
Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais do Município de Porto Velho/RO	Adoção das providências necessárias com vistas à repactuação dos Contratos ns. 46 e 35/PMG/2008, de modo a observar os quantitativos máximos comportados pelo projeto técnico, calculados pela equipe de auditoria, e estender ao preço global resultante dos termos aditivos o mesmo desconto inicialmente verificado entre as propostas vencedoras da licitação e o referencial do Sinapi. (Acórdão nº 2.151, Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 000.277/2010-0, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: 3ª Secob).	-

Órgão	Medida Cautelar Adotada	Valor envolvido na cautelar
Secretária Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal	Efetuação da glosa dos valores de R$ 1.166.265,02 e R$ 974.827,61 em relação às obrigações da União, correspondentes ao sobrepreço identificado nos Contratos ns. 46 e 35/PMG/2008 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Município de Porto Velho/RO com as empresas Tec – Tecnologia Civil Ltda. e Arcon Construções Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas repassadas e das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante dos sobrepreços apontados. (Acórdão nº 2.151, Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 000.277/2010-0, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Unidade Técnica: 3ª Secob).	2.141.092,63
Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades	Abstenção de destinar recursos para as obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do município de Porto Velho/RO à conta dos Contratos de Repasse nºs 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009. (Acórdão nº 2.572, Ata nº 36/Plenário, de 29.09.2010, TC 009.360/2010-7, Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: 3ª Secob).	395.917.220,08
ESPÍRITO SANTO		
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte/ES	Suspensão do processamento da Tomada de Preços nº 002/2010, a qual tem por objeto a contratação de empresa para construção de uma escola pública de educação infantil na sede do Município, ao custo estimado de R$ 1.329.814,74, subvencionado parcialmente com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do Convênio nº 0700034/2010 (PROINFÂNCIA). (Ata nº 29/Plenário, de 11.08.2010, TC 020.314/2010-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SECEX-ES).	1.329.814,74
Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES	Abstenção de adotar quaisquer atos visando dar execução aos contratos firmados com as empresas Destak Construtora e Incorporadora Ltda., decorrentes das Tomadas de Preços nº 3 a 6/2010, e Kramels Empresa de Serviços e Construções Ltda., decorrentes das Tomadas de Preços nº 7 e 8/2010. (Ata nº 30/Plenário, de 18.08.2010, TC 021.115/2010-9, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SECEX-ES).	1.148.027,28
Prefeitura Municipal de Iúna/ES	Abstenção de firmar contrato com a empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda., a quem foi adjudicado o objeto da Tomada de Preços n. 52/2010 (construção de creche/escola pública de educação infantil). (Ata nº 31/Plenário, de 25.08.2010, TC 021.631/2010-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-ES).	1.330.328,44
Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES	Abstenção de a Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de interveniente no Contrato de Repasse nº 024556507/2007, firmado com o Município de Itaguaçu/ES, proceder à liberação de recursos à conta do aludido instrumento até que o Tribunal aprecia o mérito das questões versadas na representação (Ata nº 32/Plenário, de 1º.09.2010, TC 022.783/2010-5, Rel. Ministro-Substituto, Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: Secex-ES).	616.770,00
Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES	Abstenção de adotar quaisquer providências visando dar continuidade ao processamento da Tomada de Preços nº 005/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de drenagem e pavimentação no município (Ata nº 32/Plenário, de 1º.09.2010, TC 022.783/2010-5, Rel. Ministro-Substituto, Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: Secex-ES).	-
PARÁ		
Universidade Federal do Pará (UFPA)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 014/2010, apenas no que se refere aos Lotes 4 e 6. (Ata nº 26/Plenário, de 21.07.2010, TC 016.469/2010-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PA).	8.416.405,12
PARANÁ		
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Suspensão do Pregão Eletrônico nº 059/2009, que tem a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes. (Ata nº 28/Plenário, de 04.08.2010, TC 020.064/2010-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PR)	6.222.000,00
RIO DE JANEIRO		

Órgão	Medida Cautelar Adotada	Valor envolvido na cautelar
Senai/RJ e Sesi/RJ	Adoção de providências para suspender a Concorrência 040/2010, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e fornecimento de cartão refeição eletrônico e de cartão alimentação eletrônico aos funcionários do Sesi-RJ e do Senai-RJ. (Ata nº 32/Plenário, de 01.09.2010, TC 022.983/2010-4, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: Secex-RJ).	20.000.000,00
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A	Suspensão da Concorrência nº 3/2010. (Ata nº 33/Plenário, de 08.09.2010, TC 018.934/2010-2, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-RJ).	43.000.000,00
RIO GRANDE DO NORTE		
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT/RN)	Suspensão do pagamento dos benefícios concedidos em decorrência das Ações Ordinárias 96.009220 6, 97.00.00651-4, 97.00.00576-3 e 2001.84.00.12106-5 e do desconto do Imposto de Renda que vem sendo realizado na forma estabelecida na liminar concedida no âmbito do Mandado de Segurança 2001.84.00.000129-1. (Acórdão nº 1587, Ata nº 24/Plenário, de 07.07.2010, TC 019.213/2003-9, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: Secex-RN).	Não é possível mensurar o valor em vista da inexistência de medições até a presente data
Superintendência Regional da CONAB no Rio Grande do Norte	Suspensão dos procedimentos relacionados ao Pregão Eletrônico nº CONAB/SUREG-RN nº 06/2010, que tem por objetivo contratar serviços especializados de natureza continuada, de vigilância armada, nas áreas interna e externa das instalações de propriedade da Superintendência Regional da CONAB no Rio Grande do Norte. (Ata nº 35/Plenário, de 22.09.2010, TC 026.076/2010-1, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-RN).	816.278,88
RONDÔNIA		
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT) RO/AC	Suspensão da Concorrência nº 1/2010. (Ata nº 33/Plenário, de 08.09.2010, TC 022.606/2010-6, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-RO).	-
SÃO PAULO		
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)	Interrupção dos procedimentos relacionados à Concorrência nº 006/2010 sob sua responsabilidade, que tem por objetivo a contratação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclarem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo, de propriedade da Ceagesp, e determinação de que fosse realizada a oitiva do Diretor Presidente e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Ceagesp, para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os indícios de irregularidades noticiados. (Ata nº 26/Plenário, de 21.07.2010, TC 017.914/2010-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP).	58.591.772,40
Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Santos-SP	Suspensão do processo de contratação realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 7/2010, cujo objeto é a aquisição de material de consumo – café. (Ata nº 26/Plenário, de 21.07.2010, TC 019.176/2010-4, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Unidade Técnica: Secex-SP).	30.000,00
Prefeitura de Embu/SP	Supensão do procedimento licitatório, na modalidade concurso, promovido para seleção de projeto artístico e construção de 13 portais de entrada no município, regido pelo edital 2/2010. (Ata nº 29/Plenário, de 11.08.2010, TC 018.919/2010-3, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-SP).	718.900,00
SERGIPE		
Empresa Municipal de Obras e Urbanização de Aracaju/SE (Emurb)	Adoção de providências com vistas à retenção cautelar de valores no âmbito de contrato firmado entre a referida entidade e a Construtora Celi Ltda., em decorrência de indícios de sobrepreço apurado na execução das obras de construção de ponte sobre o Rio Poxim. (Ata nº 29/Plenário, de 11.08.2010, TC 014.066/2010-6, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: Secex-SE).	411.761,03

Anexo III - "Responsáveis por Débitos e Multas Impostos pelo Tribunal"

Processo	Acórdão	Responsável	Unidade jurisdicionada	Valor atual (débito + multa)
		AC		
006.836/2003-9	AC-3.715-24/2010-2C	Miracele de Souza Lopes Borges	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AC - JE	R$ 49.463,33
007.670/2007-7	AC-5.049-31/2010-2C	Jonas Pereira de Souza Filho	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - MEC	R$ 5.024,50
007.872/2007-2	AC-2.301-33/2010-PL	SIGILOSO	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ACRE (22 MUNICÍPIOS)	R$ 26.619,25
008.493/2000-8	AC-2.041-30/2010-PL	Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha José Fernandes Ferreira Lima Paula Pinheiro da Silva Sebastião Wille Lopes das Neves	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	R$ 19.093,10
010.395/2003-9	AC-5.668-34/2010-2C	Paulo Tarso Rennó de Azevedo	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROBRAS - MME	R$ 3.013,50
012.378/2009-6	AC-3.718-24/2010-2C	Osmarino Amâncio Rodrigues	Governo do Estado do Acre	R$ 362.329,29
014.819/2004-0	AC-4.204-27/2010-2C	Carlos César Correia de Messias Lucila Brunetta Gelmires de Souza Lima Hélio Teles Cameli	Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC	R$ 10.049,00
024.597/2008-7	AC-1.652-25/2010-PL	Rosemir Santana de Andrade Lima Olinda Batista Assmar Jonas Pereira de Souza Filho Francisco Antonio Saraiva de Farias Jaider Moreira de Almeida Rosemary de Almeida Gomes Pedro Ferreira Calvalcante Filho Francisco Souza de Alencar Falbernandes Mendes de Farias Ethiene Maria Gouveia Viana Zuila de Mendonça Correia Maria Dalva barbosa da Silva Maria Carvalho da Silva	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - MEC	R$ 147.548,57
		AL		
004.410/2003-1	AC-4.826-30/2010-2C	José Afonso Freitas Melro	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTA-	R$ 399.286,44

			DO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	
004.716/2008-2	AC-5.532-31/2010-1C	ANTÔNIO PALMERY MELO NETO	Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL	R$ 2.009,80
016.167/2006-5	AC-5.837-32/2010-1C	Ana Dayse Rezende Dorea José Niraldo de Farias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - MEC	R$ 5.022,50
		AM		
000.057/2010-0	AC-2.062-30/2010-PL	Flávio Decat de Moura Valdeni Batista Milhomens	Amazonas Distribuidora de Energia S.A.-ELETROBRAS - MME	R$ 32.156,80
001.218/2009-4	AC-3.717-24/2010-2C	Sandro da Silva Pires Jair Aguiar Souto	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 126.022,53
002.002/2008-0	AC-5.307-32/2010-2C	Paulo Castro de Albuquerque CONSTRUMEC LTDA Tomaz de Souza Pontes	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 165.553,73
002.723/2009-6	AC-3.723-24/2010-2C	Ângelus Cruz Figueira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 444.189,34
006.624/2009-6	AC-4.231-27/2010-2C	Gefferson Almeida de Oliveira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 261.044,92
008.600/2002-6	AC-1.754-26/2010-PL	Carlos Palhari Neto Julio Cesar Pinheiro Chaves Marconi Francisco Gadelha Maciel Omar Santos Paulo Cesar Cavaletti	2º BATALHÃO DE SUPRIMENTO	R$ 1.350.543,71
009.053/2001-3	AC-3.810-25/2010-2C	Maria do Perpetuo Socorro Castro Gil	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 92.216,42
012.798/2002-3	AC-3.708-24/2010-2C	José Inácio da Silva Siqueira Melo Fábio Marcelo Vilanova de Abreu	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 1.732.903,77
014.148/2007-9	AC-5.027-31/2010-2C	Delmiro Barboza de Lima	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 132.457,79
015.246/2009-0	AC-3.522-23/2010-2C	Hamilton Lima do Carmo Fermin	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 880.565,08
015.436/2009-5	AC-4.621-29/2010-2C	Anderson José de Souza	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 799.911,57
015.452/2009-9	AC-4.229-27/2010-2C	Moacir Apurinã	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS	R$ 2.070.194,85
015.703/2002-3	AC-1.894-28/2010-PL	Manoel Adail Amaral Pinheiro	Prefeitura Municipal de Coari - AM	R$ 293.246,71
015.740/2002-7	AC-4.608-29/2010-2C	CONSTRUTORA TALISMA LTDA Salomão de Araújo Silva	SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC	R$ 175.177,39
016.189/2001-1	AC-3.795-25/2010-2C	ASSEC - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Francisco Bartolomeu Barroso José Wallace Maia da Gama	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 86.111,67

		Ney Alberto Martins Pinto		
020.430/2007-6	AC-4.026-26/2010-2C	Joel Santos de Lima	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 608.704,35
021.396/2009-3	AC-4.031-26/2010-2C	Joel Santos de Lima	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 576.486,66
023.399/2009-4	AC-3.712-24/2010-2C	Jesuíto Dias Tavares	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 61.132,66
023.737/2009-3	AC-4.850-30/2010-2C	José de Oliveira Costa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 120.357,00
023.744/2009-8	AC-3.713-24/2010-2C	Antonio Gomes Graça	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 86.038,69
024.238/2009-8	AC-4.853-30/2010-2C	Hamilton Lima do Carmo Fermin	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 106.447,36
025.777/2009-8	AC-5.040-31/2010-2C	Roberto Carmo Dácio Dias	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 109.030,08
026.846/2009-1	AC-4.228-27/2010-2C	Raimundo Rodrigues de Amorim	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 135.187,70
031.358/2007-0	AC-4.024-26/2010-2C	José Maria Muniz de Castro	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAZONAS (62 MUNICÍPIOS)	R$ 5.025,00
		AP		
000.605/2000-0	AC-5.306-32/2010-2C	José Alvino Mesquita - ME José Raimundo Ferreira do Rosário Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	R$ 330.658,22
009.885/2005-3	AC-4.765-26/2010-1C	Maria do Socorro da Silva	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AP	R$ 10.050,00
015.617/2001-5	AC-4.851-27/2010-1C	Manoel Torquato dos Santos Ferreira	NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/AP	R$ 6.359.280,19
		BA		
001.733/2005-5	AC-3.510-23/2010-2C	Geraldo Scaramussa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 4.158.424,22
003.622/1999-1	AC-4.619-29/2010-2C	ACQUACEM SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA Genival Cardoso Dantas	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 440.842,74
007.356/2008-0	AC-2.496-35/2010-PL	Luiz Raimundo de Jesus Paulo Sergio Alves Silva Ramon dos Santos	Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA	R$ 9.040,50
008.184/2005-3	AC-5.305-32/2010-2C	Marilton Ferreira dos Santos	Prefeitura Municipal de Coração de Maria - BA	R$ 2.009,00

009.478/2005-7	AC-4.406-28/2010-2C	Fernando Grisi	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 2.009,80
009.485/2005-1	AC-5.016-31/2010-2C	Adalberto Alves Pinto José Lopes Pereira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 529.587,92
010.305/2002-3	AC-5.549-31/2010-1C	Genebaldo de Souza Correia Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 959.211,33
010.545/2005-4	AC-4.202-27/2010-2C	Valter José Gonçalves	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 2.009,80
013.424/2004-4	AC-4.849-30/2010-2C	Atayde José da Silva	Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA	R$ 174.424,06
013.445/2002-8	AC-4.616-29/2010-2C	Lilian Souza Santos de Santana Prefeitura Municipal de São José da Vitória - BA	Prefeitura Municipal de São José da Vitória - BA	R$ 828.423,95
013.611/2006-3	AC-4.412-28/2010-2C	Ednir Assis Souza Juvenilson Passos dos Santos Deomário Ferreira do Nascimento	Prefeitura Municipal de Sento Sé - BA	R$ 15.073,50
014.525/1999-2	AC-4.212-24/2010-1C	Osmar Ramos	Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA	R$ 1.753.178,31
015.664/2006-6	AC-4.606-29/2010-2C	Miguel Dias dos Santos Roberto Oliveira Maia da Silva	Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA	R$ 6.029,40
015.827/2005-5	AC-4.201-27/2010-2C	Ruiverson Lemos Barcelos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 1.871.605,42
017.131/2008-3	AC-4.222-24/2010-1C	Claudio Silva Nery	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 218.563,25
017.762/2008-2	AC-6.083-33/2010-1C	Antonio Honorato de Souza	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 372.688,31
018.713/2008-2	AC-6.080-33/2010-1C	Cleova Oliveira Barreto	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 5.022,50
019.539/2003-1	AC-5.676-34/2010-2C	Maria José Bahiense da Costa Jurandir Mascarenhas Gomes	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 383.941,94
020.258/2008-4	AC-4.224-24/2010-1C	Manoel Batista de Castro Dagmar Nogueira dos Santos Brito	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 483.567,49
021.758/2008-6	AC-4.775-26/2010-1C	Alvaro Veloso Bessa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 2.010,00
021.844/2005-1	AC-2.511-35/2010-PL	Esmeraldo Costa Santos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 2.009,00
022.882/2008-1	AC-6.314-34/2010-1C	Atayde José da Silva José Renato Abreu de Campos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	R$ 3.638.060,03
028.355/2007-6	AC-4.562-25/2010-1C	Adailton Campos Sobral	Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA	R$ 5.025,00

030.921/2008-6	AC-5.874-32/2010-1C	José Guilherme Corrêa Ronald Miranda Rihan HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - (UBAITABA/BA)	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	R$ 234.604,83
033.392/2008-9	AC-4.868-27/2010-1C	Carlos Alberto dos Santos Ferreira	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	R$ 625.550,97
033.719/2008-0	AC-4.766-26/2010-1C	Marcello da Silva Britto	Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo - BA	R$ 174.648,11
		CE		
002.405/2009-1	AC-4.030-26/2010-2C	Charles Aguiar Rodrigues	Prefeitura Municipal de Cariré - CE	R$ 915.343,79
004.778/2008-5	AC-5.290-32/2010-2C	José Wilson Alves Chaves Orlando Lourenco de Sousa	Prefeitura Municipal de Pacajus - CE	R$ 273.517,55
007.090/2009-3	AC-5.043-31/2010-2C	Maiard de Andrade	Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE	R$ 81.678,14
007.469/2007-5	AC-5.519-33/2010-2C	Francisco Carlos Uchoa Sales	Prefeitura Municipal de Umirim - CE	R$ 343.488,49
007.470/2007-6	AC-6.302-34/2010-1C	Paulo Nazareno Soares Rosa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ (184 MUNICÍPIOS)	R$ 296.361,62
014.559/2001-5	AC-4.581-29/2010-2C	Prefeitura Municipal de Crateús - CE	Prefeitura Municipal de Crateús - CE	R$ 140.915,02
015.888/2008-5	AC-2.599-36/2010-PL	Elias Fernandes Neto	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - MI	R$ 3.013,50
020.103/2007-2	AC-5.006-31/2010-2C	Lucia de Fátima Souza Boyadjian	Prefeitura Municipal de Paramoti – CE PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ (184 MUNICÍPIOS)	R$ 25.073,68
022.817/2007-5	AC-4.582-29/2010-2C	Abner Albuquerque de Oliveira Luiz Bernardo da Silva Filho	Prefeitura Municipal de Paracuru - CE	R$ 423.385,36
024.765/2007-6	AC-4.836-30/2010-2C	Abner Albuquerque de Oliveira	Prefeitura Municipal de Paracuru - CE	R$ 423.792,74
027.116/2008-0	AC-1.982-29/2010-PL	Ritelza Cabral Demétrio Isabel Maria Magalhães Freitas	Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE	R$ 6.029,40
029.115/2007-4	AC-5.292-32/2010-2C	Lúcia Vanda de Morais Guimarães	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ (184 MUNICÍPIOS)	R$ 5.022,50
029.973/2007-1	AC-5.523-33/2010-2C	Jose Valdi Coutinho	Prefeitura Municipal de Independência - CE	R$ 2.009,00
		DF		
000.538/2003-0	AC-1.595-24/2010-PL	Gilton Andrade Santos Alter Alves Ferraz Francisco Campos de Oliveira	GRUPO EXECUTIVO PARA EXTINÇÃO DO DNER - MT (EM LIQUIDAÇÃO)	R$ 124.397,96
001.426/2008-9	AC-6.061-33/2010-1C	Vera Lucia Oria OBJETOS DE ARTE LTDA	MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)	R$ 192.769,44
001.533/2001-1	AC-4.623-29/2010-2C	Jose Artur Guedes Tourinho Maurício Benedito Barreira Vasconcelos	FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - MI	R$ 8.039,20

001.616/2006-7	AC-4.578-29/2010-2C	Ronaldo Martins da Silva Luiz Eduardo Lopes Garcia	MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR)	R$ 270.045,91
002.406/1998-5	AC-1.736-26/2010-PL	Paulo Afonso Romano	SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AMBIENTE URBANO	R$ 20.100,00
002.946/2006-7	AC-2.131-31/2010-PL	Sebastião de Abreu Ferreira	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	R$ 4.019,60
003.330/2008-5	AC-1.590-24/2010-PL	CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA Francisco Carlos Lago Picado Marcos Antônio de Oliveira Morais	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR)	R$ 206.285,60
003.330/2008-5	AC-2.551-36/2010-PL	CONSTRUTORA SANTO AMARO LTDA Marcos Antônio de Oliveira Morais Francisco Carlos Lago Picado	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR)	R$ 206.285,60
004.333/2005-7	AC-4.421-28/2010-2C	Mario Cesar Lira Pimentel	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (16 MUNICÍPIOS)	R$ 548.099,31
005.711/2005-6	AC-4.852-30/2010-2C	Sergio Paulo Muniz da Costa	Comando Logístico	R$ 5.024,50
005.736/2010-2	AC-5.525-31/2010-1C	José Soares Filho	DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 367.651,19
005.833/2006-7	AC-2.316-33/2010-PL	José Roberto de Melo Filho Berenice Erculano da Silva	MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)	R$ 2.887.802,84
006.295/2006-1	AC-5.678-34/2010-2C	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA - ANCA Luis Antonio Pasquetti	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)	R$ 9.148.506,87
006.331/2008-6	AC-3.716-24/2010-2C	Welton Danner Trindade	SECRETARIA EXECUTIVA - MinC	R$ 52.147,43
008.958/2009-0	AC-2.300-33/2010-PL	Clésio da Gama Fernandes	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R$ 17.635,24
008.985/2009-7	AC-5.585-32/2010-1C	Cicero de Jesus Nunes da Silva	MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)	R$ 187.319,86
009.885/2004-5	AC-4.864-27/2010-1C	Alfredo Roberto Caputo	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R$ 20.372.305,46
009.929/2004-1	AC-4.582-26/2010-1C	Francisco Campos de Oliveira Evaldo Raiter	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR)	R$ 142.015,72
010.191/2005-5	AC-6.286-34/2010-1C	José Borges dos Santos Júnior Paulo César de Camargo	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (VINCULADOR)	R$ 10.045,00
010.462/2004-1	AC-2.060-30/2010-PL	Humberto Falcão Martins Elvio Lima Gaspar Eugênio Miguel Mancini Scheleder	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)	R$ 50.245,00
010.569/2005-6	AC-4.617-29/2010-2C	Annibal Barcellos Paulo Roberto Dias da Silva Raimundo Ronaldo de Freitas Rodrigues Maria Neucila de Oliveira Rosangela Maria Pereira Neves da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAPÁ (16 MUNICÍPIOS)	R$ 25.122,50
010.932/2009-0	AC-4.393-28/2010-2C	Arlei da Silva	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R$ 66.542,99

011.975/2007-6	AC-5.039-31/2010-2C	Olivo Dambros	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR)	R$ 48.676,35
012.184/2006-8	AC-5.263-30/2010-1C	Jussara de Goiás Nascimento Viana Alessando Victor Gama da Silva	SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS - PR	R$ 1.043.690,58
012.731/2005-9	AC-2.372-34/2010-PL	Jana Cristina Ribeiro da Cunha Clarice Coppetti Clauir Luiz Santos DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA FISCHER AMÉRICA COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA Ivan Domingues das Neves Jefferson Santos de Castilho João Carlos Garcia Jorge Eduardo Levi Mattoso José Luiz do Amaral Quintans Luiz Antônio Carvalho Arrochela Lobo Márcia Cambraia Belderrain Paulo Cesar Campos Silvia Sardinha Ferro TBWA/BRASIL S/A TCR - CONSULTORIA ESTRATÉGICA DE NOGÓCIOS LTDA. Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R$ 53.668,59
013.133/2002-0	AC-2.475-35/2010-PL	Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MTE	R$ 20.090,00
013.195/2005-8	AC-6.291-34/2010-1C	Oséas Nascimento Márcio Josué Reinauer	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R$ 11.758,94
013.211/2005-3	AC-2.204-32/2010-PL	KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA MC CANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA Ricardo de Lima Bittencourt	MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)	R$ 1.097.705,34
013.261/2007-1	AC-2.232-32/2010-PL	Gerardo de Freitas Fernandes	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	R$ 4.018,00
013.497/2003-2	AC-1.958-29/2010-PL	Andre Ferreira Murgel	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MS	R$ 5.024,50
013.735/2004-4	AC-5.296-32/2010-2C	Darci Calabro de Oliveira MAX SERVICE ASSESSORIA E MARKETING LTDA.	FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - MMA	R$ 91.008,12
013.994/2006-2	AC-6.273-34/2010-1C	Luiz Tenório Falcão	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)	R$ 5.022,50
014.132/2002-8	AC-4.748-26/2010-1C	Joselito Canto	COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	R$ 48.214,74

			- MinC	
015.038/2001-2	AC-2.173-31/2010-PL	SIGILOSO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - MDIC	R$ 13.090.000,29
015.123/2006-6	AC-2.217-32/2010-PL	Agamenon Sergio Lucas Dantas José Ribeiro Mendes Manoel Barretto da Rocha Neto Alvaro Rogério Alencar Silva	CPRM - ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO/RJ - MME	R$ 18.081,00
015.174/2009-0	AC-4.191-27/2010-2C	José Fábio Maia	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R$ 60.907,78
015.651/2001-7	AC-4.041-26/2010-2C	Maurício Benedito Barreira Vasconcelos	FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - MI	R$ 2.010,00
015.718/2009-3	AC-5.656-34/2010-2C	Pedro Oliveira da Silva	MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)	R$ 185.034,09
016.214/2007-5	AC-1.801-27/2010-PL	Sérgio Yoshio Nakamura Flavio Luiz CalixtoMarcus Alexandre Médici Aguiar Júlio Bezerra Martins Júnior Arnaldo Avelino da Silva João Bosco de Medeiros	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	R$ 26.130,00
016.265/2005-8	AC-5.319-32/2010-2C	Mario Cesar Lira Pimentel	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	R$ 67.652,41
017.022/2008-9	AC-4.063-23/2010-1C	José Ubaldino Alves Pinto Júnior TERBRA TERRAPLANAGEM DO BRASIL LTDA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 235.665,86
017.080/2008-2	AC-5.861-32/2010-1C	COMUNICAÇÃO Sônia Mariza Branco Valdemir Dias de Oliveira	COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - MinC	R$ 441.564,75
018.655/2007-9	AC-4.001-26/2010-2C	Geraldo Luiz Freire SANCO-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. SEGURANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 728.358,06
018.765/2007-0	AC-6.089-33/2010-1C	Luiz Roberto da Silva Klassmann Joao Mafalda de Carvalho Filho Joao Henrique Vieira da Silva Neto	SECRETARIA EXECUTIVA - MS	R$ 10.547,25
019.078/2009-1	AC-2.119-31/2010-PL	Juliana Márcia Barroso	COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA - MJ	R$ 15.073,50
020.177/2008-4	AC-4.626-29/2010-2C	Angelin José Foguesatto MAC - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	R$ 1.209.361,79
020.787/2007-5	AC-1.893-28/2010-PL	Luiz Fernando de Pádua Fonseca	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	R$ 5.024,50

021.053/2009-0	AC-6.090-33/2010-1C	Edmilson Alves Ferreira	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	R$ 391.037,01
022.137/2008-8	AC-6.318-34/2010-1C	Itamar Pereira de Sá CAROLINA CONSTRUÇÕES LTDA.	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 574.323,28
022.168/2006-8	AC-4.859-27/2010-1C	Jose Inacio da Silva CONPERTEC LTDA.	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	R$ 2.327.984,30
022.286/2006-1	AC-4.611-29/2010-2C	Simone Lucília Andrade Macieira	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT	R$ 2.009,80
022.460/2007-4	AC-6.313-34/2010-1C	Antonio Tadeu Cordeiro de Lima	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	R$ 111.168,86
022.467/2007-5	AC-4.225-24/2010-1C	Ruiverson Lemos Barcelos	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	R$ 1.138.436,61
023.093/2008-6	AC-1.620-24/2010-PL	SIGILOSO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC	R$ 3.015,00
023.164/2006-3	AC-4.004-26/2010-2C	Eduardo Fernandes Vieira	FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC	R$ 472.689,47
023.483/2007-3	AC-4.755-26/2010-1C	Lúcia Maria Rolim Guimarães Guardia	SECRETARIA EXECUTIVA - MDIC	R$ 272.425,15
023.662/2006-6	AC-3.306-23/2010-2C	Marisa Helena de Aquino	MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)	R$ 574.281,36
026.186/2007-2	AC-5.542-31/2010-1C	Luiz Barcelos de Vasconcelos	MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	R$ 340.440,39
026.621/2008-3	AC-6.084-33/2010-1C	Ramon dos Santos	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 235.994,75
027.542/2008-2	AC-6.081-33/2010-1C	Julieta Vieira Lopes	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R$ 315.486,31
027.661/2006-7	AC-6.077-33/2010-1C	Gabriel de Araújo Grossi	SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA - MinC	R$ 201.654,68
027.700/2006-7	AC-4.547-25/2010-1C	CENTRO EDUCACIONAL ÁGUA VIVA - CEAVI José Guilherme Masek Júnior	MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	R$ 198.644,23
028.096/2007-2	AC-3.389-23/2010-2C	Lutigar do Nascimento Pimentel	FUNDAÇÃO CENTRO BRAS. PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - MJ (EXTINTA) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR)	R$ 313.616,76
028.145/2009-5	AC-4.039-26/2010-2C	Edna do Nascimento	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	R$ 335.198,74
028.166/2008-7	AC-5.016-28/2010-1C	Luiz Heitor da Paz Gemaque	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R$ 178.601,72

028.542/2007-9	AC-4.837-30/2010-2C	Lélio de Castro Cirilo	SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS - PR	R$ 304.559,16
028.848/2008-7	AC-5.014-28/2010-1C	Maria Helena Pinto da Silva	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R$ 692.290,39
028.990/2007-8	AC-3.524-23/2010-2C	Agildo Jorge Pereira de Azevedo COMPUMEIER EQUIPAMENTOS LTDA Hildecley Trindade de Brito Hildegardo Trindade de Brito Maria Cristina Silva Freitas Sérgio Luiz Soares de Oliveira	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ	R$ 16.238.245,47
029.114/2008-5	AC-4.225-27/2010-2C	Alexo da Costa Silva	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	R$ 1.783.468,92
030.363/2008-3	AC-6.288-34/2010-1C	Dario de Oliveira Fauza	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R$ 246.971,20
030.372/2008-2	AC-5.876-32/2010-1C	Eduardo César Santos Lima	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R$ 204.980,23
030.816/2007-2	AC-5.318-32/2010-2C	SIGILOSO	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	R$ 136.612,00
032.441/2008-0	AC-3.801-25/2010-2C	Dione Medeiros Wanderley de Azevedo	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	R$ 402.048,15
033.715/2008-1	AC-4.028-26/2010-2C	RP & C CONSULTORIA CULTURAL LTDA	SECRETARIA DO AUDIOVISUAL - MinC	R$ 181.646,28
		ES		
001.967/2004-6	AC-4.551-25/2010-1C	Nilton Gomes Oliveira Jussimar Santos de Almeida	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	R$ 16.080,00
003.212/2002-2	AC-2.486-35/2010-PL	*Dionísio Corteletti* Hamilton Azevedo Rebello Lea Marina Erlacher Brito Maria do Carmo Felix	SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ES - MTE	R$ 69.544,03
003.971/2009-9	AC-1.782-26/2010-PL	SIGILOSO	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT	R$ 3.517,50
011.140/2008-5	AC-1.750-26/2010-PL	Valéria Valentim Louro Maria Aparecida Batista de Mendonça Jose Ivo Grilo Luiz Santos Ferreira	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES	R$ 3.358.272,15
011.372/2003-9	AC-2.491-35/2010-PL	Ahirton Balleiro Diniz Cleuza Maria Cássaro	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/ES - MDS	R$ 120.275,97

		S.C. CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. Sebastião da Cunha Sena Henrique Germano Zimmer Danilo Roger Marçal Queiroz Clovis Lascosque Marcos Zanotti Breciani Mário Emílio Nascimento da Silva		
019.677/2007-0	AC-6.275-34/2010-1C		COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT	R$ 24.610,25
GO				
004.390/2007-0	AC-5.297-32/2010-2C	Ipácio Divino de Oliveira	Prefeitura Municipal de Doverlândia - GO	R$ 470.228,87
017.059/2008-9	AC-4.835-30/2010-2C	Alfredo Arantes da Rocha Ipácio Divino de Oliveira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	R$ 25.327,09
017.151/2006-0	AC-3.694-24/2010-2C	Tasso José Jayme	Prefeitura Municipal de Vila Propício - GO	R$ 49.609,31
018.125/2007-2	AC-4.000-26/2010-2C	Antônio Carlos Junqueira EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	Governo do Estado de Goiás	R$ 3.910.930,27
022.649/2007-8	AC-4.891-31/2010-2C	CONSTRUTORA MADEL LTDA Ariton José da Rocha	Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás - GO	R$ 1.004.247,37
MA				
000.566/2000-0	AC-1.764-26/2010-PL	Raimundo José Fernandes Cardoso Eugênio de Sá Coutinho Filho	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R$ 1.476.976,83
001.357/1999-9	AC-2.040-30/2010-PL	Washington Leite Torres	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R$ 33.848,76
001.945/2008-1	AC-4.400-28/2010-2C	Paulo Antonio Barros da Silva	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA	R$ 3.014,70
003.215/2007-5	AC-4.016-26/2010-2C	Jomar Fernandes Pereira Filho CONOL - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA Jorge Garcia de Deus Terezinha de Jesus Milhomem Bandeira Valéria Silva Lima	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	R$ 3.839.380,01
003.926/1999-0	AC-4.401-28/2010-2C	Hieron Barroso Maia Carmina Carmen Lima Barroso Moura	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R$ 609.829,37
003.942/2006-2	AC-5.021-31/2010-2C	Raimundo Farias Neto	Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA	R$ 534.066,24
004.274/2000-3	AC-3.793-25/2010-2C	Paulo Antônio Barros da Silva Jose Cicero de Queiroz Sanros Filho Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R$ 226.749,67
004.452/2007-4	AC-4.599-29/2010-2C	Osvaldo Marinho Fernandes	Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA	R$ 3.014,70
004.896/2007-0	AC-4.402-28/2010-2C	Raimundo Avelar Sampaio Peixoto	Prefeitura Municipal de Barra do Corda -	R$ 231.820,77

		Manoel Mariano de Sousa	MA	
006.065/2006-1	AC-5.038-31/2010-2C	AMAZONIA CONSTRUÇÃO Raimundo Nonato Alves Pereira	Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA	R$ 294.429,33
006.237/2008-4	AC-4.404-28/2010-2C	Antônia Pereira Silva	Prefeitura Municipal de São Roberto - MA	R$ 276.139,69
006.290/2007-3	AC-4.405-28/2010-2C	Manoel Lídio Alves de Matos	Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA	R$ 1.118.480,76
009.198/2006-1	AC-2.497-35/2010-PL	CJ CONSTRUÇÕES LTDA. Maria de Nazaré Martins Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa Nilson Santos Garcia Sônia Luzia Pinheiro Trinta	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 415.953,64
009.476/2006-0	AC-1.826-27/2010-PL	Beatriz Ribeiro de Jesus Sousa Danilo Jorge Trinta Abreu Manoel de Jesus Botelho Norma Célia Oliveira Pereira PILARES CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 838.413,95
009.577/2006-3	AC-4.407-28/2010-2C	Assunção de M. Alves Maciel Baltazar Neto Santos Garcia Maria de Nazaré Martins Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa Nilson Santos Garcia Raimundo Pereira Neto Sônia Luzia Pinheiro Trinta	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 277.522,23
009.754/2006-0	AC-5.018-31/2010-2C	Baltazar Neto Santos Garcia JRF ABREU Maria Luzia de Jesus Nilson Santos Garcia Norma Célia Oliveira Pereira	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 316.976,54
009.987/2006-1	AC-3.705-24/2010-2C	Nilson Santos Garcia Maria de Nazaré Martins Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa Sônia Luzia Pinheiro Trinta	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 117.746,18
010.025/2009-7	AC-3.511-23/2010-2C	Ricardo Antônio Archer	Prefeitura Municipal de Codó - MA	R$ 502.100,43
010.170/2006-3	AC-4.014-26/2010-2C	CJ CONSTRUÇÕES LTDA. Nilson Santos Garcia	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 96.229,72
010.218/2006-9	AC-5.308-32/2010-2C	Nilson Santos Garcia	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 78.109,07
010.221/2006-4	AC-1.991-29/2010-PL	Danilo Jorge Trinta Abreu Beatriz Ribeiro de Jesus Sousa Manoel de Jesus Botelho Norma Célia Oliveira Pereira	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 369.367,94
010.323/2006-4	AC-4.017-26/2010-2C	Nilson Santos Garcia Maria de Nazaré Martins	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 154.002,65

		Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa Sônia Luzia Pinheiro Trinta		
010.450/2006-7	AC-3.512-23/2010-2C	Bernardo Ramos dos Santos WAGNER SANTOS ARAÚJO	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R$ 2.215.703,07
010.544/2006-5	AC-5.025-31/2010-2C	Bernardo Ramos dos Santos CONSTRUTORA RAFISA	Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA	R$ 686.576,01
010.898/2007-0	AC-4.021-26/2010-2C	Cleide Barroso Coutinho Eziquio Barros Filho Fernando José de Assunção Couto Hélio de Sousa Queiroz Raimundo Rodrigues dos Santos Filho	Prefeitura Municipal de Caxias - MA	R$ 582.443,16
010.972/2007-0	AC-5.023-31/2010-2C	Manoel Mariano de Sousa Olinda Costa Trovão Abgail Cunha de Almeida Sousa	Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA	R$ 11.465.710,03
011.099/2007-9	AC-2.488-35/2010-PL	Zenildo Oliveira dos Santos Marconi José Carvalho Ramos	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/MA - MS	R$ 10.045,00
012.096/2008-0	AC-3.703-24/2010-2C	Messias Costa Neto Rivalmar Luis Gonçalves Moraes	Prefeitura Municipal de Viana - MA	R$ 129.929,90
012.107/2008-5	AC-3.704-24/2010-2C	Raimundo Nonato Alves Pereira	Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA	R$ 78.941,41
012.331/2008-1	AC-5.026-31/2010-2C	Carlos Magno Duque Bacelar João Neto Aguiar de Sousa Anderson Ytallo Santos Lima	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R$ 30.147,00
013.028/2004-1	AC-3.469-23/2010-2C	Solange Camargo Bandeira da Silveira Deusdedith Alves Sampaio DALVADÍSIO MOREIRA DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	R$ 2.348.344,66
013.036/2004-3	AC-3.711-24/2010-2C	Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto	Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA	R$ 222.366,02
014.750/2001-0	AC-5.008-28/2010-1C	Francisco das Chagas Moura	Prefeitura Municipal de Timon - MA	R$ 727.050,34
015.746/2002-0	AC-2.407-34/2010-PL	Claudio Pinto dos Reis WILSON ANTONIO DOS REIS NETO Antônio Damaso de Sousa Raimundo Nonato Lopes de Farias Raimundo Lopes de Farias JOSE R ARAUJO MERCEARIA Antônio Damaso de Sousa Raimundo Nonato Lopes de Farias Elielton Rezende da Silva Raimundo Nonato Lopes de Farias LUIS MARTINS GONÇALVES CARLOS FREDERICO FONSECA DE SOUSA Raimundo Lopes de Farias	Prefeitura Municipal de Arame - MA	R$ 1.699.789,93

		Antônio Damaso de Sousa Adonias Nascimento de Farias Elielton Rezende da Silva Raimundo Lopes de Farias DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA N GILBERTO COSTA S BORGES DOS SANTOS COMERCIO L A M SOUSA - DISTRIBUIDORA JOSE R ARAUJO MERCEARIA Adonias Nascimento de Farias Antônio Damaso de Sousa Carlos Frederico Fonseca de Sousa DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Elielton Rezende da Silva L A M SOUSA - DISTRIBUIDORA Luis Martins Gonçalves N GILBERTO COSTA Raimundo Nonato Lopes de Farias S BORGES DOS SANTOS COMERCIO Wilson Antonio dos Reis Neto			
016.585/2006-5	AC-1.937-27/2010-PL	SIGILOSO	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/MA - MDA	R$ 5.024,50
017.358/2005-3	AC-5.659-34/2010-2C	José Vieira Lins	Prefeitura Municipal de Bacabal - MA	R$ 284.819,03
018.484/2008-8	AC-2.439-34/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA	R$ 2.009,00
019.767/2009-6	AC-5.541-31/2010-1C	Leonardo Reis Carvalho Costa	Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA	R$ 459.670,53
020.053/2006-0	AC-2.161-31/2010-PL	Danilo Jorge Trinta Abreu Elizabete Leal Mendes Evandro Botelho José Ribamar Freitas Abreu Maria das Graças Assis Paz Neuton Amorim Nilson Santos Garcia PILARES CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.	Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA	R$ 1.083.099,21
020.394/2007-8	AC-4.200-27/2010-2C	José Haroldo Fonseca Carvalhal	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO (217 MUNICÍPIOS)	R$ 355.105,42
020.524/2004-0	AC-2.082-29/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA	R$ 2.539.389,62
020.593/2004-7	AC-2.441-33/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA	R$ 642.713,25
020.609/2004-9	AC-2.535-34/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA	R$ 730.768,44
020.641/2008-9	AC-4.206-27/2010-2C	Agenor Almeida Filho	Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA	R$ 86.628,10

020.667/2008-5	AC-5.316-32/2010-2C	Djalma Pereira Guedes	Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA	R$ 466.943,33
024.105/2007-5	AC-4.612-29/2010-2C	Maria do Livramento Mendes Figueiredo	Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA	R$ 86.714,56
024.113/2007-7	AC-4.415-28/2010-2C	Manoel Antônio da Silva Filho	Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA	R$ 271.630,95
024.123/2009-0	AC-4.761-26/2010-1C	Benonil da Conceição Castro	Prefeitura Municipal de Apicum-Açu - MA	R$ 127.261,31
025.969/2007-0	AC-5.031-31/2010-2C	Jomar Fernandes Pereira Filho	Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA	R$ 137.571,95
031.328/2007-0	AC-5.313-32/2010-2C	Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira SILVEIRA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA (SILVEIRA & JORDAN LTDA)	Prefeitura Municipal de Timon - MA	R$ 256.788,15
MG				
000.779/2002-5	AC-2.243-32/2010-PL	Governo do Estado de Minas Gerais	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R$ 1.891.253,23
001.269/2009-3	AC-5.000-31/2010-2C	Geralda da Conceição Costa	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R$ 94.780,48
004.029/2009-0	AC-4.389-28/2010-2C	Jose Henrique Brito UNICON - CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R$ 284.557,55
004.573/2008-8	AC-5.537-33/2010-2C	Denio Marcos Simoes MINAS CONSTRUCAO SANEAMENTO BASICO E SERVICOS LTDA.	Prefeitura Municipal de São Romão - MG	R$ 177.604,73
006.557/2009-1	AC-5.291-32/2010-2C	Rubens Vitor de Oliveira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R$ 5.022,50
007.134/2009-0	AC-5.518-33/2010-2C	João Mendonça Bastos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R$ 2.511,25
007.769/2007-1	AC-5.534-33/2010-2C	Edmundo Gonçalves Cordeiro	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R$ 5.022,50
009.079/2007-9	AC-5.535-33/2010-2C	Josefino Lopes Viana João Ferreira Lima	Prefeitura Municipal de Januária - MG	R$ 13.058,50
010.549/2001-0	AC-1.796-27/2010-PL	Genésio Bernardino de Souza CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	R$ 11.023.307,41
010.755/2004-3	AC-2.589-36/2010-PL	Ardilino de Assis Serrano CONSTRUTORA CHAVEZ E RANGEL Elizangela Lopes Pereira Horacio Ricardo Neiva Neto Mauricio Paes de Alvarenga Massote	Prefeitura Municipal de Cuparaque - MG	R$ 210.700,05

		Narciso Teixeira Neto Regiane Ferreira de Souza		
013.352/2007-8	AC-4.590-29/2010-2C	Gualter Pereira Monteiro	Prefeitura Municipal de Congonhas - MG	R$ 2.009,80
020.236/2007-9	AC-2.015-28/2010-PL	Lauro Mello Vieira	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-MG	R$ 10.049,00
021.306/2007-0	AC-5.010-31/2010-2C	Euler Rodrigues	Prefeitura Municipal de Rio do Prado - MG	R$ 107.674,42
026.257/2007-6	AC-4.795-30/2010-2C	Agenor Carlos Pereira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (853 MUNICÍPIOS)	R$ 722.345,06
029.039/2007-0	AC-3.698-24/2010-2C	Josefino Lopes Viana	Prefeitura Municipal de Januária - MG	R$ 134.152,34
029.042/2007-6	AC-3.506-23/2010-2C	Divino Jordão de Oliveira	Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas - MG	R$ 134.871,71
029.470/2007-2	AC-5.545-31/2010-1C	Álvaro de Oliveira Pinto	Prefeitura Municipal de Pocrane - MG	R$ 4.019,60
		MS		
020.200/2003-3	AC-3.685-24/2010-2C	Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (77 MUNICÍPIOS)	R$ 2.561.102,30
020.713/2009-8	AC-4.215-24/2010-1C	Edwino Raimundo Schultz	Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS	R$ 27.654,41
022.824/2007-0	AC-5.042-31/2010-2C	Getúlio Neves da Costa Dias Oswaldo Mochi Júnior	Prefeitura Municipal de Coxim - MS	R$ 1.097.254,33
		MT		
015.978/2005-0	AC-4.557-25/2010-1C	Décio Cipriano Maricoba	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R$ 414.249,33
019.133/2008-7	AC-4.420-28/2010-2C	Joary Catarino Arantes João Bosco de Moraes	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/MT - MDA	R$ 4.019,60
022.331/2008-5	AC-6.075-33/2010-1C	Intercides Luiz de Freitas RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E DESMATAMENTO LTDA.	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R$ 115.085,28
027.239/2007-2	AC-2.333-32/2010-PL	SIGILOSO	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	R$ 5.022,50
028.501/2008-4	AC-3.790-25/2010-2C	Josdyr Vilhagra Pedro Alves Teixeira Maurício de Almeida Campos Alenir Ferreira da Silva	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - MEC	R$ 20.100,00
928.706/1998-2	AC-4.424-28/2010-2C	Altamiro Belo Galindo IUNI EDUCACIONAL LTDA	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	R$ 335.819,75
		PA		

000.074/2006-3	AC-3.689-24/2010-2C	Violeta de Monfredo Borges Guimarães	Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA	R$ 152.304,91
001.981/2009-6	AC-4.595-29/2010-2C	Jaime Barbosa da Silva	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 5.024,50
002.528/2007-5	AC-5.522-31/2010-1C	Josenvalto Reis de Sousa Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 859.553,24
002.766/2009-3	AC-4.841-30/2010-2C	Floracy Marques Tavares Ribeiro	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 760.643,36
003.037/2007-1	AC-4.059-23/2010-1C	S H CONSTRUTORA LTDA Vildemar Rosa Fernandes	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá - PA	R$ 487.584,77
003.079/2009-8	AC-4.395-28/2010-2C	Itamar Rodrigues Mendonça J. J. FERREIRA	Prefeitura Municipal de Xinguara - PA	R$ 1.067.357,30
006.257/2009-5	AC-5.013-31/2010-2C	Odolfo Pinto da Mota	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 305.518,07
006.415/2008-8	AC-2.373-34/2010-PL	Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - DNIT/MT	R$ 15.067,50
006.521/2009-9	AC-5.533-33/2010-2C	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 306.390,42
007.793/2009-3	AC-3.507-23/2010-2C	João Batista Lopes Pantoja	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	R$ 64.344,59
009.338/2008-0	AC-5.841-32/2010-1C	Miguel Santana de Castro	COORD. REGIONAL DA FUNASA/PA (EXCLUÍDA)	R$ 121.690,78
012.454/2005-7	AC-5.654-34/2010-2C	Evaldino Bento Celestino	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 2.026.245,57
014.867/2008-0	AC-4.536-25/2010-1C	Rosibergue Torres Campos	Prefeitura Municipal de Porto de Moz - PA	R$ 12.060,00
017.231/2008-9	AC-4.856-27/2010-1C	Geraldo Temponi Barbosa	Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA	R$ 74.005,67
018.499/2009-9	AC-5.664-34/2010-2C	Geraldo Francisco de Morais	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 104.220,15
019.467/2007-3	AC-4.029-26/2010-2C	Walter Cardoso Carlos Fernandes Xavier José Fernando Paes de Vasconcelos	SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/PA - MTE	R$ 15.075,00
019.550/2009-8	AC-5.667-34/2010-2C	Mário Antônio Matias Lobo	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (143 MUNICÍPIOS)	R$ 278.160,79
019.806/2003-7	AC-4.055-23/2010-1C	COAMA CONSTRUTORA DA AMAZONIA LTDA Dionízio Francisco de Melo	Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA	R$ 215.947,80
021.927/2006-4	AC-5.056-31/2010-2C	COAMA CONSTRUTORA DA AMAZONIA	Prefeitura Municipal de Novo Repartimen-	R$ 438.396,21

		LTDA Dionízio Francisco de Melo	to - PA	
		PB		
000.555/2008-1	AC-6.070-33/2010-1C	Manoel Domiciano Dantas	Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB	R$ 116.228,14
001.187/2010-4	AC-6.277-34/2010-1C	Fabrício Feitosa Bezerra José Robson Fausto	Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB	R$ 7.031,50
005.854/2007-5	AC-6.073-33/2010-1C	Augusto Bezerra Cavalcanti Neto Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB	Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB	R$ 97.539,40
007.066/2008-0	AC-6.306-34/2010-1C	Nilton Marques Bezerra Apolinário dos Anjos Neto	Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB	R$ 137.940,29
007.384/2008-4	AC-5.866-32/2010-1C	Pedro Batista de Carvalho Júlio Cezar Dias	Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB	R$ 88.714,77
007.774/2007-1	AC-6.307-34/2010-1C	Antônio Fernandes Neto	Prefeitura Municipal de Malta - PB	R$ 135.625,06
015.939/2005-1	AC-4.556-25/2010-1C	Manoel Lopes de Macêdo Neto	NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PB	R$ 2.010,00
017.675/2009-3	AC-4.857-27/2010-1C	Antônio Fernandes Neto SOMAR CONSTRUTORA LTDA	Prefeitura Municipal de Malta - PB	R$ 286.592,52
018.878/2009-0	AC-6.274-34/2010-1C	CESAN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTÔNIO LTDA. Antônio Albuquerque Cabral	Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB	R$ 203.440,68
020.111/2005-8	AC-2.126-31/2010-PL	Élia Andrade de Araújo Francisco Bezerra Gualberto Isa Silva de Arroxelas Macedo Isabella Duarte Gouvêa José Eymard Moraes de Medeiros Márcia Ramos da Silva Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida Maria Elisabeth Carvalho Duarte Maria José Santos da Nóbrega Maria Thelma Farias Marques Ferreira Paulo Sérgio Navarro Cruz Potengi Holanda de Lucena Rúbria Beniz Gouveia Beltrão Virgílio Mendonça da Costa E Silva	Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB	R$ 82.401,80
022.686/2008-0	AC-3.526-23/2010-2C	Mario Antonio Pereira Borba Joaquim Osterne Carneiro FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAEPA	SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/PB - MTE	R$ 36.155,47
025.560/2008-1	AC-5.284-30/2010-1C	Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB	R$ 856.616,89

026.347/2007-5	AC-5.544-31/2010-1C	Antônio José da Silva CEMEL - CONSTRUTORA MELO LTDA	Prefeitura Municipal de Mulungu - PB	R$ 233.637,98
027.320/2009-2	AC-2.413-33/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Olho d'Água - PB	R$ 15.067,50
030.588/2007-5	AC-5.281-30/2010-1C	Maria Hailea Araujo Toscano	Prefeitura Municipal de Guarabira - PB	R$ 3.014,70
		PE		
001.443/2007-1	AC-4.068-23/2010-1C	Geraldo Pinho Alves Bianca Maria Russel Pinho Alves Araújo	Prefeitura Municipal de Paulista - PE	R$ 321.848,05
002.097/2008-3	AC-6.319-34/2010-1C	Claudiano Ferreira Martins Joaquim da Silva Ribeiro	Prefeitura Municipal de Itaíba - PE	R$ 224.983,27
002.230/2008-5	AC-4.854-30/2010-2C	Alberto Jorge Franklin Maciel Carlucia de Vasconcelos Teixeira Clelia Alves de Lacerda Elcia Machado Cavalcanti Cauas Francisco Jose Pinheiro Vasconcelos Henrique Costa de Lucena Jose Alves de Souza Filho Maria Conceicao Lopes Gallindo Maria Helena Duarte G. dos Santos Rubem Soares de Avelar Filho Vohnson Francisco M. de Miranda	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-PE	R$ 452.384,85
007.165/2003-7	AC-2.137-31/2010-PL	Gilvan Jose da Silva Junior Irene Torres Galindo Jose Mauricio Ferreira de Souza Lucas Carneiro Soares Cardoso Luiz de Souza Filho Waltrupes Nunes Garcia	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	R$ 323.502,28
007.217/2002-7	AC-4.036-26/2010-2C	Luiz Guilherme Gomes Pinto Maria Jacilda Godoi Urquisa Zilton Alencar Júnior	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	R$ 40.200,00
012.362/2008-8	AC-6.088-33/2010-1C	Carlos Evandro Pereira de Menezes Luiz Geraldo Ferraz Cornélio	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	R$ 283.944,84
015.820/2004-6	AC-3.501-23/2010-2C	Geni Lemos de Vasconcelos	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	R$ 215.436,25
016.588/2007-5	AC-3.508-23/2010-2C	Francisco Henrique Duarte Filho Manoel da Silva Alves	ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - MEC	R$ 6.030,00
017.915/2006-7	AC-4.533-25/2010-1C	Antônio Primo Queiroz	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	R$ 79.174,58
023.123/2008-7	AC-4.874-27/2010-1C	Djalma Correia de Lima	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTA-	R$ 197.272,93

			DO DE PERNAMBUCO (184 MUNICÍPIOS)	
027.018/2007-1	AC-5.109-29/2010-1C	Hildemar Alves Guimarães	Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE	R$ 131.298,89
027.340/2009-5	AC-2.588-36/2010-PL	Luiz Eduardo Marangoni João Carlos Nascimento Patrícia Rogéria Ferreira Mariano Pablo Ricardo Passos Oliveira	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - MEC	R$ 12.054,00
PI				
002.654/2008-9	AC-4.060-23/2010-1C	José de Sampaio Carvalho Franklin de Paiva Oliveira Neto	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R$ 246.319,75
003.125/2007-6	AC-4.210-24/2010-1C	Silvio Deleno de Sousa Brito	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R$ 1.005,00
003.869/2009-5	AC-6.295-34/2010-1C	Reginaldo Correia da Silva	Prefeitura Municipal de Guaribas - PI PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (222 MUNICÍPIOS)	R$ 793.127,81
004.513/2000-4	AC-5.291-30/2010-1C	Walburg Ribeiro Gonçalves Filho	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (222 MUNICÍPIOS)	R$ 10.702.881,64
006.203/2007-8	AC-2.212-32/2010-PL	José Leite de Sousa	Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino - PI	R$ 37.221,75
006.329/2010-1	AC-5.857-32/2010-1C	Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa	Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI	R$ 656.090,55
010.800/2008-3	AC-4.539-25/2010-1C	Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa JOTAMELLO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (222 MUNICÍPIOS)	R$ 597.513,19
017.941/2009-1	AC-5.531-31/2010-1C	Manoel Dantas	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ (222 MUNICÍPIOS)	R$ 146.288,08
020.733/2006-6	AC-5.884-32/2010-1C	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ Francisco Haroldo Alves Vasconcelos	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	R$ 142.081,84
PR				
008.298/2009-7	AC-1.733-26/2010-PL	Dinacir do Rocio Santana Luiz Targino Pessoa Junior Poliana Tonetti de Araujo Sérgio Luiz Chaves Emiliana Figueira Lima Helder Teófilo dos Santos	Prefeitura Municipal de Morretes - PR	R$ 60.300,00
011.415/2006-2	AC-3.696-24/2010-2C	José Antonio Fonseca Leonaldo Paranhos da Silva Joao Alziro Herz da Jornada Roberto Luiz de Lima Guimarães Marco Antonio Lima Berberi	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	R$ 23.115,00
011.617/2010-1	AC-6.298-34/2010-1C	Mario Portugal Pedemeiras	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	R$ 2.862.383,48

		Funpar	- MEC	
016.256/2006-7	AC-5.020-28/2010-1C	Adhemar Francisco Rejani	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ (399 MUNICÍPIOS)	R$ 30.147,00
016.865/2004-2	AC-5.290-30/2010-1C	Salazar Barreiros	Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (EXCLUÍDA) PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ (399 MUNICÍPIOS)	R$ 4.280.079,91
021.340/2006-3	AC-2.142-31/2010-PL	Haroldo Borges Rodrigues Lima Maria Antonieta Andrade de Souza Carlos Augusto Moreira Junior	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - MEC	R$ 8.039,20
022.998/2009-5	AC-5.108-29/2010-1C	Celso Tozzi Carlos Kanegusuku	Prefeitura Municipal de Andirá - PR	R$ 160.786,37
025.228/2007-0	AC-3.722-24/2010-2C	Paulo Todero A.GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR	R$ 451.724,05
025.562/2009-4	AC-6.092-33/2010-1C	Carolina Batistão de Souza	Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz - PR	R$ 180.783,08
		RJ		
004.069/2008-8	AC-4.226-27/2010-2C	Agildo Jorge Pereira de Azevedo Maria Cristina Silva Freitas Sérgio Luiz Soares de Oliveira VISION SOLUTIONS GROUP LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ	R$ 860.751,43
004.198/2009-3	AC-4.216-24/2010-1C	Elzi Gonçalves Ferreira	GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS	R$ 3.015,00
008.128/2008-9	AC-1.602-24/2010-PL	Helio Otsuka	CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA-RJ/2A REGIÃO	R$ 5.025,00
011.595/1999-0	AC-2.121-31/2010-PL	Wagner Huckleberry Siqueira	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-RJ	R$ 10.049,00
012.528/2006-0	AC-4.620-29/2010-2C	José Fernando Thome Juca João Luiz Hanriot Selasco	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - MCT	R$ 6.029,40
013.749/2003-1	AC-1.760-26/2010-PL	Fernando Malburg da Silveira Ary Ribeiro Guimarães Alvaro de Oliveira Soares Raul de Oliveira Pereira Kléder Barbosa Macias	CASA DA MOEDA DO BRASIL - MF	R$ 50.250,00
015.249/2000-9	AC-2.570-36/2010-PL	Jose Ricardo Rodrigues Joao Soares	FUNDO DA MARINHA MERCANTE - MT	R$ 12.872.042,63
016.025/2006-0	AC-2.498-35/2010-PL	Maria da Gloria Lopes Pereira Pedro Arar ha Corrêa do Lago	FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - MinC	R$ 72.324,00
024.844/2009-8	AC-4.384-28/2010-2C	Aldemi: Lima Maquiné	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - MS	R$ 2.009,80
028.096/2007-2	AC-3.389-23/2010-2C	Lutigar do Nascimento Pimentel	FUNDAÇÃO CENTRO BRAS. PARA A	R$ 313.616,76

			INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - MJ (EXTINTA) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR)	
028.990/2007-8	AC-3.524-23/2010-2C	Agildo Jorge Pereira de Azevedo COMPUMEIER EQUIPAMENTOS LTDA Hildecley Trindade de Brito Hildegardo Trindade de Brito Maria Cristina Silva Freitas Sérgio Luiz Soares de Oliveira	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RJ	R$ 16.238.245,47
		RN		
005.150/2009-4	AC-2.502-35/2010-PL	Jose Wilton Xavier José Welson Xavier de Oliveira Silva Carlos Luiz Costa Soares Jailton Soares da Silva	Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí - RN	R$ 21.094,50
006.589/2007-9	AC-6.058-33/2010-1C	Espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho M. & B - MAYNHA DO BRASIL LTDA	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 98.406,24
006.824/2005-4	AC-5.848-32/2010-1C	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Extremoz - RN	R$ 65.292,50
007.763/1999-9	AC-4.360-28/2010-2C	Salvador Santos Silvio Santos Jose Welliton da Costa	Prefeitura Municipal de Caicó - RN	R$ 25.125,00
009.295/2009-0	AC-6.308-34/2010-1C	Lenivaldo Brasil Fernandes	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R$ 5.022,50
009.757/2008-8	AC-4.625-29/2010-2C	Marcus Welby Martins Ferreira	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R$ 66.167,11
010.033/1999-8	AC-4.103-27/2010-2C	A.R.PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Amaurilio Jose Ferreira Teles CONSTRUTORA GALVAO MARINHO LTDA MAC-MESQUITA ANDRADE CONSTRUCOES LTDA Zilne da Silva Maia Araujo	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/RN - MS	R$ 228.919,27
010.034/2008-8	AC-6.062-33/2010-1C	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO-SP	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 90.401,19
011.227/2009-7	AC-5.009-31/2010-2C	Maria Sédima de Lima	DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO RIO GRANDE DO NORTE - DR/RN	R$ 58.906,03
015.070/2009-5	AC-5.548-31/2010-1C	Ionas Carvalho de Araujo Filho	Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN	R$ 195.520,51
016.152/2005-4	AC-5.345-31/2010-1C	Espólio de João Batista Américo	COORD. REGIONAL DA FUNASA/RN (EXCLUÍDA)	R$ 777.818,65

018.502/2005-3	AC-5.429-31/2010-1C	JUACEMA CONSTRUÇÕES LTDA Francisco Hudson Xavier Cunha	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (167 MUNICÍPIOS)	R$ 2.867.136,41
023.576/2007-4	AC-4.866-27/2010-1C	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INSTITUCIONAL Alcyreno Wandelli	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 816.529,25
026.692/2007-7	AC-4.594-29/2010-2C	ACQUATER ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Fernando Luiz Veloso Campos Francisco das Chagas Galvão Rodrigues	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	R$ 118.934,82
RO				
001.160/2001-7	AC-5.505-33/2010-2C	Antonio Marcos Aziz Cláudio Reinoldo Wink Joao Carlos de Sa Jose Angelo de Almeida	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO	R$ 1.371.269,18
004.238/2000-7	AC-1.816-27/2010-PL	Ruy Parra Motta	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	R$ 662.064,83
008.816/2005-1	AC-2.573-36/2010-PL	Dione Rodrigues Lima Euclides dos Santos Brasil Fabio de Jesus Paz Rocha Jorge Luiz Teixeira Lima Mary Vone Veche E Silva Lima Julio Cesar de Carvalho	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA (52 MUNICÍPIOS)	R$ 30.135,00
010.994/1999-8	AC-4.580-29/2010-2C	CONCIC ENGENHARIA S.A. Iran Bernardes Braga Jair Ramires	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO	R$ 6.528.074,14
015.568/2006-0	AC-4.770-26/2010-1C	Ene Glória da Silveira	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - MEC	R$ 3.015,00
015.577/2007-7	AC-4.555-25/2010-1C	Niecio Campanati Ribeiro	CONAB- SEDE SUREG RONDÔNIA /MAPA	R$ 89.320,04
033.396/2008-8	AC-4.033-26/2010-2C	SAVANA CONSTRUÇÕES LTDA Claudionor Couto Roriz	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	R$ 124.517,84
RR				
002.110/2009-5	AC-4.067-23/2010-1C	Paulo de Souza Peixoto	Prefeitura Municipal de Cantá - RR	R$ 5.025,00
003.316/2007-8	AC-4.579-29/2010-2C	CARDAN IMP EXP COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Francisa Teixeira Ribeiro Roberto Teixeira Briglia Robson Carvalho de Queiroz Rodolfo Pereira Sara Claide dos Santos Brito Vanubia Gouveia Praxedes	Governo do Estado de Roraima	R$ 1.362.281,68

012.098/2007-6	AC-5.855-32/2010-1C	Dirce Duraes Vila Nova	NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/RR	R$ 3.013,50
012.558/2009-4	AC-4.615-29/2010-2C	Geraldo Francisco da Costa	Prefeitura Municipal de São Luiz - RR	R$ 854.078,55
012.816/2006-6	AC-4.224-27/2010-2C	Antonio Nunes Cruz Aparecido Vieira Lopes Aparecido Vieira Lopes J. Anchieta Junior	Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR	R$ 638.779,00
015.776/2008-9	AC-4.205-27/2010-2C	CARDAN IMP EXP COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. COMPUNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Rodolfo Pereira SERCON SERVIÇOS E COMÉRCIO DO NORTE LTDA.	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	R$ 2.827.295,44
016.321/2008-3	AC-3.702-24/2010-2C	KVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Otília Natália Pinto	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RORAIMA (15 MUNICÍPIOS)	R$ 6.517.241,32
016.322/2008-0	AC-3.799-25/2010-2C	Antônio da Costa Reis	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RORAIMA (15 MUNICÍPIOS)	R$ 728.005,62
024.209/2008-8	AC-4.416-28/2010-2C	Antônio da Costa Reis	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE RORAIMA (15 MUNICÍPIOS)	R$ 152.676,96
025.034/2008-4	AC-5.024-31/2010-2C	EMPRESA CANAL CONSULTORIA CONSTRUÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA. Zacarias Assunção Ribeiro Araujo	Prefeitura Municipal de Cantá - RR	R$ 118.600,92
		RS		
005.383/2007-0	AC-2.219-32/2010-PL	Larry Manoel Medeiros de Almeida Jones José Marche Acácio José Chinchurreta da Costa Jair Batista Antunes	DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO RIO GRANDE DO SUL - DR/RS	R$ 8.036,00
015.777/2009-4	AC-4.609-29/2010-2C	José Zortéa Paulo Gilberto Fernandes Tigre Roberta de Almeida	SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL/RS - MTE	R$ 6.029,40
		SC		
027.447/2006-7	AC-2.033-30/2010-PL	CONSTRUTORA OAS LTDA. Josue Dagoberto Ferreira Licínio de Souza Junior Tertuliano Xavier de Brito	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	R$ 8.571.040,93
027.769/2007-9	AC-4.751-26/2010-1C	Antonio Carlos Sontag Sérgio Piazza Borges	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SC - JE	R$ 201.698,08
		SE		

006.395/2002-4	AC-2.244-32/2010-PL	Lourival Alves da Costa Filho	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SE - JE	R$ 2.009,00
011.461/2008-1	AC-2.539-35/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Pacatuba - SE	R$ 21.094,50
013.888/2002-7	AC-2.018-29/2010-PL	SIGILOSO	Prefeitura Municipal de Lagarto - SE	R$ 723.819,51
014.484/2008-0	AC-6.321-34/2010-1C	Eleonora Marcia Melo de Oliveira Eribaldo Bernardino Souza Maria Noélia dos Reis MMKS EMPREENDIMENTOS LTDA Ulisses Eduardo Silva Freitas	NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SE	R$ 65.925,41
016.311/2008-7	AC-4.745-26/2010-1C	Altamiro Nascimento	Prefeitura Municipal de São Francisco - SE	R$ 5.256,15
016.524/2005-1	AC-5.014-31/2010-2C	Sérgio Maurício Mendonça Cardoso José Fernandes de Lima	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - MEC	R$ 32.389,26
017.532/2005-8	AC-4.423-28/2010-2C	Sebastião Vitor dos Santos	Prefeitura Municipal de Cristinápolis - SE	R$ 1.507,35
020.419/2007-9	AC-5.851-32/2010-1C	Arivaldo Ferreira de Andrade Filho CONSTRUTORA DO NORDESTE LTDA Gilmar de Melo Mendes HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 469.389,68
022.376/2007-9	AC-5.860-32/2010-1C	José Fernandes de Lima	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	R$ 5.022,50
		SP		
005.848/2000-0	AC-1.803-27/2010-PL	Márcio Nogueira Barbosa Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff Carlos Americo Pacheco	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - MCT	R$ 5.929,50
011.393/2002-0	AC-4.408-28/2010-2C	Regina Gomes dos Reis Luiz Eduardo Reis de Toledo Barros DTB PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	R$ 3.142.669,22
012.083/2007-3	AC-6.056-33/2010-1C	Orlando Milan	Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu - SP	R$ 347.449,32
012.283/2008-2	AC-4.381-28/2010-2C	Ulysses Fagundes Neto Sérgio Tufik Reinaldo Salomão Lucila Amaral Carneiro Vianna	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - MEC	R$ 41.771,72
012.283/2008-2	AC-5.663-34/2010-2C	Ulysses Fagundes Neto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - MEC	R$ 41.771,72
012.454/2002-2	AC-4.858-30/2010-2C	José Alberto Pereira da Silva	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-SP	R$ 466.758,86
013.212/2004-2	AC-5.535-31/2010-1C	Ivanildo Ferreira do Nascimento	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTA-	R$ 10.049,00

			DO DE SÃO PAULO (645 MUNICÍPIOS)	
014.547/2008-1	AC-5.428-31/2010-1C	Fábio Antonio Guimarães	Prefeitura Municipal de Cruzeiro - SP	R$ 2.644.645,80
016.869/2009-2	AC-5.657-34/2010-2C	Basílio Saconi Neto Prefeitura Municipal de Tietê - SP	Prefeitura Municipal de Tietê - SP	R$ 267.669,18
019.201/2005-4	AC-2.211-32/2010-PL	Jose Carlos Mello Rego José Antonio Amorim Alberto Higino de Camargo Assis Tertulina Fernandes de Vasconcelos	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - MT	R$ 25.112,50
019.519/2003-9	AC-6.287-34/2010-1C	ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA Gilberto Cagliari	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (645 MUNICÍPIOS)	R$ 1.017.577,25
020.260/2007-4	AC-5.275-30/2010-1C	SOCIEDADE CULTURA DOMBALI Regina dos Santos	SEBRAE - DEP. REGIONAL/SP - MDIC	R$ 92.743,94
021.391/2009-7	AC-2.606-36/2010-PL	Raimundo Pires Silva	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/SP - MDA	R$ 5.022,50
		TO		
004.232/2004-6	AC-2.090-29/2010-PL	O & M ORGANIZACAO E METODOS ENGENHARIA LTDA. OTAVIANO CONSTRUTORA LTDA. Paulo Roberto Ribeiro	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R$ 880.942,76
005.712/2009-6	AC-4.403-28/2010-2C	Antonio Carlos de Carvalho	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R$ 179.176,71
016.567/2008-3	AC-5.296-30/2010-1C	Jose Mauricio Viana de Medeiros SOUZA & ANDRADE LTDA.	PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	R$ 359.040,89
019.398/2004-0	AC-4.849-27/2010-1C	Iron Marques da Silva Dilma Maria Soares Pereira NKV	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS	R$ 979.300,92
022.933/2007-4	AC-4.071-23/2010-1C	Prefeitura Municipal de Araguatins - TO Ronald Correa da Silva Sebastião Francisco de Moura	ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS	R$ 201.083,90
023.849/2008-1	AC-2.057-30/2010-PL	Jaime Café de Sá	Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO	R$ 2.009,80

Total de débitos/multas: **R$ 354.644.576,44**

Total de responsáveis condenados em débito ou multados: **842**

Anexo IV - "Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período"

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Período	Processo	Acórdão
AC	Município de Porto Acre	Construtora Kamilla Ltda.	5 anos	007.872/2007-2	AC-2.301-33/2010-PL
		VEP Construções e Comércio Ltda.			
		SEV - Serviços de Edificações Ltda.			
AM	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas	Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.	5 anos	016.488/2009-6	AC-2.179-31/2010-PL
MA	Município de Arame	Disprol - Distribuidora de Produtos Ltda.	5 anos	015.746/2002-0	AC-2.407-34/2010-PL
		José R. Araújo Mercearia			
		L A M Sousa - Distribuidora			
		N. Gilberto Costa			
		S. Borges dos Santos Comércio			
	Município de Palmeirândia	Pilares Construções & Serviços Ltda.	5 anos	010.221/2006-4	AC-1.991-29/2010-PL
MG	Município de Coroaci	Construtora Chavez & Rangel	5 anos	002.080/2004-3	AC-1.133-24/2007-PL
		Engeminas Construções Ltda.			
		Tropical Construções Ltda.			
	Município de Cuparaque	Construtora Chavez & Rangel	5 anos	010.755/2004-3	AC-2.589-36/2010-PL
		Engeminas Construções Ltda.			
		Tropical Construções Ltda.			
PB	Município de João Pessoa	3C Engenharia Ltda.	3 anos	020.111/2005-8	AC-2.126-31/2010-PL
		Alcar Engenharia e Comércio Ltda.			
		Beta Projetos e Construções Ltda.			

		Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal			
		Celta Construções e Empreeendimentos Imobiliários Ltda.			
		Conim - Construtora e Imobiliária Ltda.			
		Construtora Acta Ltda.			
		Construtora Eldorado Ltda.			
		Construtora Torreão Villarim Ltda.			
		Decon Construções Civis Ltda.			
		HRF Construções Civis Ltda.			
		Incol - Incorporações e Construções Ltda.			
		KVA Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda.			
		Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.			
		MLR Construções Ltda.			
		Prorcon Projetos e Construções Ltda.			
		Serteli Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.			
		Setur - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.			
		Soane Engenharia e Comércio Ltda.			
		Zoih Engenharia Ltda.			
PE	Município de Bezerros	Caruaru Construções e Incorporações Ltda.	5 anos	007.165/2003-7	AC-2.137-31/2010-PL
		Guaratinguetá Construções Ltda.			
		Heliar Engenharia Ltda.			
PR	Município de Morretes	El Arquitetura Ltda.	5 anos	008.298/2009-7	AC-1.733-26/2010-PL
RN	Município de São Bento do Trairí	Veneza Diesel Comércio Ltda.	3 anos	005.150/2009-4	AC-2.502-35/2010-

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal					
		Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda.			PL
		Victoire Automóveis Ltda.			
RO	Município de Porto Velho	Sena Construções Ltda.	2 anos	008.816/2005-1	AC-2.573-36/2010-PL
SE	Município de Lagarto	Myliena Construções e Serviços Ltda.	3 anos	013.888/2002-7	AC-2.018-29/2010-PL
		Montreal Comércio e Serviços Ltda	2 anos		
		Fonseca e Carvalho Ltda. - Me			
		Casa do Alumínio e Ferro Ltda.			
		GP Engenharia Ltda.			
		Araújo Costa Engenharia e Representações Ltda.			
		Milla Empreendimentos Construtora e Terceirização Ltda.			
		Construtora Kelly Empreendimentos Ltda.			
		Vitória Construções e Serviços Gerais Ltda.			
		Milênio Construções e Serviços Ltda.			
		Projet Engenharia e Serviços Técnicos Ltda.			
	Município de Pacatuba	Júlio Prado Vasconcelos Comércio e Representações Ltda.	3 anos	011.461/2008-1	AC-2.539-35/2010-PL
		MD Distribuidora de Alimentos Ltda.			
		Serba Comércio de Alimentos Ltda.			
RS	Município de Canoas	SP Alimentação e Serviços Ltda.	5 anos	003.092/2009-0	AC-2.214-32/2010-PL
-	-	Rub Car Comércio de Autopeças e Fundição Ltda.	2 anos	008.554/2010-2	AC-2.578-36/2010-PL
		Empresa Sanda Produtos de Limpeza Ltda.	1 ano	019.423/2010-1	AC-1.972-29/2010-PL
Total de empresas declaradas inidôneas: 57					

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Período	Processo	Acórdão
AC	Município de Porto Acre	José Ruy Coelho de Albuquerque	5 anos	007.872/2007-2	AC-2.301-33/2010-PL
		Antonio Alequison Bezerra dos Santos			
		Sheila Maria Caruta do Rosário			
		Maria do Socorro de Souza Lima			
DF	Caixa Econômica Federal - MF	Clésio da Gama Fernandes	5 anos	008.958/2009-0	AC-2.300-33/2010-PL
	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS	Antonio Carlos Alves Carvalho	5 anos	009.880/2004-9	AC-1.805-27/2010-PL
		Carlos Alberto Jacques de Castro			
		José Jairo Ferreira Cabral			
	Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em SP	Berenice Erculano da Silva	5 anos	005.833/2006-7	AC-2.316-33/2010-PL
MA	Município de Palmeirândia	Danilo Jorge Trinta Abreu	5 anos	009.476/2006-0	AC-1.826-27/2010-PL
		Danilo Jorge Trinta Abreu	5 anos	020.053/2006-0	AC-2.161-31/2010-PL
		Nilson Santos Garcia	5 anos	009.198/2006-1	AC-2.497-35/2010-PL
	Município de Gonçalves Dias	Raimundo José Fernandes Cardoso	8 anos	000.566/2000-0	AC-1.764-26/2010-PL
MG	Município de Cuparaque	Narciso Teixeira Neto	8 anos	010.755/2004-3	AC-2.589-36/2010-PL
		Elizângela Lopes Pereira			
		Regiane Ferreira de Souza			
		Horácio Ricardo Nelva			
RJ	Fundação Biblioteca Nacional - MinC	Maria da Gloria Lopes Pereira	8 anos	016.025/2006-0	AC-2.498-35/2010-PL
		Pedro Aranha Corrêa do Lago			
RN	Município de São Bento do Trairi	Carlos Luiz Costa Soares	5 anos	005.150/2009-4	AC-2.502-35/2010-PL
		Jailton Soares da Silva			

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal					
		José Welson Xavier de Oliveira Silva			
		José Wilton Xavier			
SP	Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em SP	Rozalina Espírito Santo	5 anos	011.272/2010-4	AC-1.745-26/2010-PL
		Selma Baptista Barretto	5 anos	011.263/2010-5	AC-1.973-29/2010-PL
		Silvana Baptista Barreto			
		João Gilberto de Oliveira Rocha	5 anos	011.261/2010-2	AC-2.038-30/2010-PL
		Sueli Reimberg Klaein de Oliveira Rocha			
		Fabiana Massa Veneziani	5 anos	006.330/2010-0	AC-2.370-34/2010-PL
		Gerson de Oliveira			
RS	Município de Canoas	Marcos Antonio Giacomazzi Zandonai	8 anos	003.092/2009-0	AC-2.214-32/2010-PL
		Marcos Antonio Ronchetti			
Total de responsáveis inabilitados: 31					

Anexo V - "Fiscalizações Concluídas no Período"

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		Acre	
ADMINISTRAÇÃO	009.046/2010-0	EOG/AC - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	Inspeção para esclarecer as situações levantadas nos itens 2 a 8 da Instrução constante às fls. 182/183 do TC 009.046/2010-0.
SAÚDE	021.658/2010-2	Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC	Avaliar a gestão dos recursos da Saúde transferidos fundo a fundo ao Município de Rio Branco/AC e a conformidade de situações identificadas como de risco elevado.
SAÚDE	021.659/2010-9	Prefeitura Municipal de Brasiléia - AC	Avaliar a gestão dos recursos da Saúde transferidos fundo a fundo ao Município de Brasiléia/AC e a conformidade de situações identificadas como de risco elevado.
SAÚDE	021.660/2010-7	EOG/AC - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	Avaliar a gestão dos recursos da Saúde transferidos fundo a fundo à Secretaria Estadual de Saúde do Acre e a conformidade de situações identificadas como de risco elevado.
		Alagoas	
EDUCAÇÃO	020.159/2010-2	Governo do Estado de Alagoas	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010.
HABITAÇÃO	020.159/2010-2	Governo do Estado de Alagoas	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010.
SAÚDE	016.985/2010-9	PRM/AL - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS (103 MUNICÍPIOS)	a) Avaliação da gestão orçamentário-financeira municipal na área de saúde; e b) Apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privados contratados ou conveniados com o SUS.
SAÚDE	018.365/2010-8	Prefeitura Municipal de Maceió - AL	Auditoria para analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da federação, avaliando a eficiência na gestão dos recursos e a racionalização no uso dos medicamentos, além da efetividade e equidade no atendimento à população.
SAÚDE	020.159/2010-2	Governo do Estado de Alagoas	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em municípios alagoanos no final de junho de 2010.
SAÚDE	023.472/2010-3	PRM - Prefeitura Municipal de Coruripe - AL	a) Avaliação da gestão orçamentária-financeira municipal na área da saúde;b) Apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privada ou conveniada com o SUS.
SAÚDE	025.765/2010-8	PRM - Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL	a) Avaliação da gestão orçamentária-financeira municipal na área da saúde;b) Apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privada ou conveniada com o SUS.
		AM	
AGRICULTURA	018.624/2010-3	SFA/AM - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO AMAZONAS - MAPA	Verificar a legalidade da aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Siafi nº 637190 - celebrado entre a Superintendência Federal de Agricultura/AM e a SEPROR/AM.
EDUCAÇÃO	017.201/2010-1	FUA/UFAM - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC	Realizar fiscalização da obra de construção dos Blocos 1 e 2 da Faculdade de Ciências Agrárias no campus da UFAM em Manaus/AM.
SAÚDE	016.997/2010-7	Prefeitura Municipal de Manaus - AM	Avaliação da gestão orçamentário-financeira municipal na área de saúde; Apuração de indícios de irregularidades na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares por estabelecimentos de saúde privados contratados ou conveniados com o SUS.
SAÚDE	018.529/2010-0	Prefeitura Municipal de Itacoatiara - AM	Avaliação da gestão orçamentária-financeira municipal na área de saúde.

Funçao governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
SAÚDE	018.530/2010-9	Governo do Estado do Amazonas	Contratação e contratualização com a rede de serviços hospitalares privados e filantrópicos.
TRANSPORTE	030.901/2008-3	SEINF/AM - Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas	Verificar processos de pagamentos relativos ao contrato Nº 14/2006/SEINF relativo à construção do porto de Itacoatiara/AM.
		AP	
ADMINISTRAÇÃO	014.920/2007-1	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/AP - MS	Apuração dos valores pagos indevidamente a título de diárias a servidor e colaborador eventual da Funasa/AP nos exercícios de 2006 e 2007.
		BA	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	017.811/2010-4	INCRA/SR-5 - SUPERINT. REGIONAL/BA - MDA	Verificar a regularidade na concessão, aplicação e cobrança dos créditos de instalação concedidos pelo INCRA-BA.
SAÚDE	017.886/2010-4	PRM/BA - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde em Ilhéus - BA.
SAÚDE	017.887/2010-0	PRM/BA - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde em Bonfim - BA.
SAÚDE	017.888/2010-7	PRM/BA - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde em Eunápolis - BA.
SAÚDE	018.831/2010-9	PRM/BA - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS)	Analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da federação, avaliando a eficiência na gestão dos recursos pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde.
TRANSPORTE	015.470/2007-0	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA - DNIT/MT	Verificar a conformidade na execução da obras da BR 135 - no Barreira - Divisa Piauí.
		CE	
ADMINISTRAÇÃO	021.077/2010-0	Prefeitura Municipal de Sobral - CE	TMS-3 para 2010 (saúde) para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Governo Federal a municípios.
ADMINISTRAÇÃO	025.568/2010-8	Prefeitura Municipal de Barbalha - CE	TMS-3 para 2010 (saúde) para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Governo Federal a municípios.
ADMINISTRAÇÃO	026.814/2010-2	Prefeitura Municipal de Barbalha - CE	TMS-3 para 2010 (saúde) para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Governo Federal a municípios.
SAÚDE	018.837/2010-7	Prefeitura Municipal de Sobral - CE	Auditoria Operacional na Farmácia Básica do CE, Ações AE 20 e 4368.
SAÚDE	021.077/2010-0	Prefeitura Municipal de Sobral - CE	TMS-3 para 2010 (saúde) para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Governo Federal a municípios.
SAÚDE	025.568/2010-8	Prefeitura Municipal de Barbalha - CE	TMS-3 para 2010 (saúde) para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Governo Federal a municípios.
SAÚDE	026.814/2010-2	Prefeitura Municipal de Barbalha - CE	TMS-3 para 2010 (saúde) para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Governo Federal a municípios.
		DF	
ADMINISTRAÇÃO	000.390/2010-0	GSI/PR PE-MP PGU PL-CD PL-SF	Acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação de governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		TCU - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)	
ADMINISTRAÇÃO	004.474/2010-4	CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	Inspeção para colher informações para subsidiar a instrução do TC 004.474/2010-4.
ADMINISTRAÇÃO	010.386/2010-6	RFB/MF PGFN/MF - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Realizar levantamento com objetivo de definir áreas que apresentem maiores riscos e oportunidades de auditorias no Macroprocesso de Crédito Tributário.
ADMINISTRAÇÃO	011.296/2009-4	PGFN - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - MF	Verificar a segurança e conformidade do Sistema de Cadastro Integrado da Dívida Ativa da União - CIDA.
ADMINISTRAÇÃO	011.643/2010-2	SLTI - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MP	Treinar até 20 AUFC em auditoria de dados e ferramenta ACL, abordando temas de interesse e questões de auditoria relacionadas a licitações públicas (SIASG e Comprasnet).
ADMINISTRAÇÃO	013.718/2010-0	SE - SECRETARIA EXECUTIVA - MS	Avaliar os controles gerais de TI na Instituição.
ADMINISTRAÇÃO	013.761/2010-2	PE-MCT - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (VINCULADOR)	Avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.
ADMINISTRAÇÃO	013.811/2010-0	SOF/MP STN/MF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	Acompanhar a programação e a execução da despesa em 2010, verificando , entre outros pontos, a adequação do processo de contingenciamento orçamentário e a execução das ações definidas como prioritárias na LDO.
ADMINISTRAÇÃO	016.179/2010-2	BB/MF STN/MF - BANCO DO BRASIL S.A.	Acompanhar, via Sistema, a distribuição das transferências constitucionais (FPE, FPM, IPI-EXP, CIDE e FUNDEB) no primeiro semestre do exercício de 2010.
ADMINISTRAÇÃO	016.775/2010-4	PE-MP - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)	Avaliar os processos de análise e aprovação dos projetos e respectivos sistemas de acompanhamento, no âmbito do Fundo de Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM.
ADMINISTRAÇÃO	018.911/2010-2	PE-MRE - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (VINCULADOR)	Avaliar os controle gerais de TI no Ministério das Relações Exteriores - MRE.
ADMINISTRAÇÃO	022.684/2010-7	BNB BASA BB/MF CEF/MF SPE/MF STN/MF BNDES/MDIC - SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA - MF	Conhecer e examinar o rol, as fontes de informações, os cálculos referentes aos benefícios financeiros e creditícios, inclusive de financiamentos do PAC.
ADMINISTRAÇÃO	025.553/2009-5	STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MF	Verificar a efetiva operacionalização do sistema de custos, conforme anunciado pela STN.
AGRICULTURA	012.908/2010-0	BB/MF SAF/MDA BACEN/MF - SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR	Examinar o atendimento às deliberações contidas no Acórdão 2280/2008.
AGRICULTURA	025.221/2009-5	PE-MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)	Conhecer a clientela vinculada ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como identificar as principais oportunidades de trabalho segundo os critérios de relevância, risco e materialidade.
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	013.674/2010-2	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - MMA	Verificar a regularidade das despesas com TI da UJ Ibama.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	015.601/2010-2	PE-Mtur - MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)	Realizar auditoria nas obras construção do Centro de Convenções de João Pessoa/ PB.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	022.262/2010-5	PE-Mtur - MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)	Verificar o cumprimento de determinações do Acórdão 5.078/2009- - 2ª Câmara, proferido no TC-013.105/2009-3, que versam sobre a celebração e a execução de convênios pelo Mtur.
COMUNICAÇÕES	017.791/2010-3	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - SEDE -	Avaliar os controles gerais de TI da Anatel.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		MC	
DEFESA NACIONAL	008.299/2010-2	PE-MD/CM - MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR)	Avaliar a estrutura de gestão do Comando da Marinha dedicada à condução do Prosub e do PNM, compreendendo os tipos de atuação, unidades envolvidas, ferramentas, sistemas e processos de trabalho relacionados.
DEFESA NACIONAL	013.755/2010-2	PE-MD/CA - MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA (VINCULADOR)	Realizar auditoria nas obras de implantação do novo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa/ MG.
DEFESA NACIONAL	015.614/2010-7	Infraero/MD - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - MD	Verificar a contratação emergencial de sistema de ar condicionado para o Aeroporto Internacional do RJ/Galeão.
DESPORTO E LAZER	003.701/2010-7	COB CPB SNEAR/ME - SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	Analisar a política brasileira de incentivo ao esporte de alto rendimento, sob a ótica das principais ações do programa em tela, além de outras iniciativas do Governo Federal de apoio ao esporte e aos atletas brasileiros, como leis de incentivo fiscal e patrocínio estatal.
DESPORTO E LAZER	025.641/2010-7	SE/ME - SECRETARIA EXECUTIVA	Verificar ações do Ministério do Esporte relacionadas às análises técnicas e de custos das obras de estádios e de mobilidade urbana, as regras para inclusão desses gastos na Matriz de Responsabilidades, bem como atribuições do Consórcio Copa 2014.
EDUCAÇÃO	010.525/2010-6	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância).
EDUCAÇÃO	010.525/2010-6	FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância).
EDUCAÇÃO	010.529/2010-1	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Examinar a regularidade das contratações financiadas com recursos do PNAE/FNDE em 2009 e 2010, bem como os respectivos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Distrito Federal SEE/DF.
ENCARGOS ESPECIAIS	010.650/2010-5	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Conhecer a composição da carteira de crédito da Caixa, a estrutura relativa à concessão de crédito, as diversas linhas de crédito e respectivas fontes de recursos, os limites de alçadas, a inadimplência e as normas gerais de regência do processo, para identificar possíveis objetos de fiscalização.
ENCARGOS ESPECIAIS	011.993/2010-3	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Fazer um diagnóstico das ações trabalhistas com condenação da CAIXA, as principais causas de condenações no ano de 2009 e as ações gerenciais eventualmente adotadas para minimizar essas ocorrências, bem como identificar oportunidades de melhoria nos processos correspondentes, com vistas a favorecer a redução das despesas judiciais da instituição.
ENCARGOS ESPECIAIS	012.022/2010-1	BB - BANCO DO BRASIL S.A. - MF	Verificar a conformidade das contratações e da execução contratual nos serviços de vigilância no âmbito do Banco do Brasil, nos exercícios de 2009 e 2010.
ENCARGOS ESPECIAIS	013.013/2007-3	ESAF - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - MF	Saneamento dos autos do TC 013.013/2007-3.
ENCARGOS ESPECIAIS	013.383/2010-8	STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MF	Iniciar um processo rotineiro de acompanhamento das atividades relacionadas à Dívida Mobiliária Federal que possui alta materialidade, além da importância estratégica do órgão.
ENCARGOS ESPECIAIS	013.695/2010-0	CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF	Examinar a regularidade dos contratos nºs 118/2010 e 1.912/2008.
ENCARGOS ESPECIAIS	013.720/2010-4	BB - BANCO DO BRASIL S.A. - MF	Exame da regularidade dos contratos firmados com a empresa Tibco Software Brasil Ltda.
ENCARGOS ESPECIAIS	016.773/2010-1	STN/MF BACEN/MF - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Identificar o melhor indicador para avaliação da situação fiscal e avaliar a sovência da DPMF.
ENCARGOS ESPECIAIS	017.174/2010-4	STN/MF BACEN/MF - SECRETARIA DO	Identificar o melhor indicador para avaliação da situação fiscal e

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		TESOURO NACIONAL	avaliar a sovência da DPMF.
ENCARGOS ESPECIAIS	029.588/2009-9	PE-MF - MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)	Avaliar as implicaçoes financeiras da eventual alteração do critério contratual de retorno à taxa de juros fundamentada na Libor, assim como a efetiva antinomia entre a cláusula 2.03c do contrato de empréstimo e a RSF 46/2009.
ENERGIA	016.371/2010-0	ELETROBRAS ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Fiscalização das obras de implantação da Estação Retificadora Porto Velho/RO - 500 kV CC - 3150 MW e da Estação Inversora Araraquara 2 /SP- 500kV CC - 2950 MW.
GESTÃO AMBIENTAL	008.688/2010-9	PE-MI SRH/TO - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO.
GESTÃO AMBIENTAL	011.615/2010-9	PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) Na Região Nordeste (PAC).
GESTÃO AMBIENTAL	011.616/2010-5	PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Norte) Na Região Nordeste (PAC).
HABITAÇÃO	008.715/2010-6	CEF/MF PRM/PA PE-MICI - MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)	Fiscalizar as obras de implantação do projeto habitacional Vila da Barca em Belém/PA.
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	018.077/2010-2	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA	Realizar auditoria nas obras de Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	007.671/2010-5	BB/MF CEF/MF PETROBRAS PREVIC/MPS - BANCO DO BRASIL S.A.	Levantamento para avaliar controles em entidades de previdência complementar atendendo a solicitação do Congresso Nacional.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	008.256/2010-1	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar as obras do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS - PEX INSS.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	011.333/2006-5	PE-MPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VINCULADOR)	Verificar cumprimento de determinações anteriores, contidas nos Acórdãos 1478/2005-2C e 897/2005-2C, referentes a instauração de processos administrativos.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	016.699/2010-6	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Acará/PA.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	016.700/2010-4	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Vigia/PA.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	016.920/2010-4	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Anagé/BA.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	016.923/2010-3	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Barra do Bugres/MT.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	016.924/2010-0	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Barra do Choça/BA.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	016.925/2010-6	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Itambé/BA.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	016.930/2010-0	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Campo Verde/MT.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	017.316/2010-3	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Igaraçu do Tiete/SP.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	017.318/2010-6	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Agudos/SP.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	017.319/2010-2	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Barra Bonita/SP.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	018.326/2010-2	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Bananeiras/PB.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
PREVIDÊNCIA SOCIAL	018.327/2010-9	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Pedras de Fogo/PB.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	018.328/2010-5	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Cidade Ocidental /GO.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	018.330/2010-0	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Novo Gama/GO.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	018.331/2010-6	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Santo Antônio do Descoberto/GO.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	018.332/2010-2	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS	Fiscalizar a construção de Unidade de Atendimento do INSS no município de Valparaíso/GO.
SANEAMENTO	009.360/2010-7	CEF/MF EOG/RO PE-MICI - MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)	Fiscalizar as obras de construção do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho/RO.
SANEAMENTO	011.274/2010-7	EG/AP CEF/MF PE-MICI - MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)	Fiscalizar as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Macapá/AP.
SANEAMENTO	015.018/2010-5	CEF/MF PE-MICI - MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)	Fiscalizar as obras de construção do sistema de esgotamento sanitário de Parnamirim/RN.
SAÚDE	002.985/2010-1	SCTIE - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - MS	Avaliar a operacionalização do Programa Farmácia Popular e os mecanismos de controle existentes, especificamente quanto à expansão realizada para rede privada de farmácias e drogarias.
SAÚDE	008.430/2010-1	PE-MS DATASUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	Fiscalizar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos a estados e municípios no âmbito do SUS.
SAÚDE	010.800/2009-1	PE-MS - MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	Avaliar os processos de compras relacionados às aquisições de vacinas, reagentes e outros insumos, adquiridos no âmbito das ações de enfrentamento à Gripe A (H1N1).
SAÚDE	015.521/2010-9	HEMOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS/MS	Realizar auditoria nas obras de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE.
SAÚDE	017.012/2010-4	FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Fiscalizar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura de Boa Vista/RR no âmbito do SUS.
SAÚDE	018.404/2010-3	FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Avaliar a gestão dos recursos do FNS transferidos à SMS na modalidade fundo a fundo.
SAÚDE	018.405/2010-0	SCTIE - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - MS	Avaliar a implantação e a operacionalização do Programa Farmácia Básica pelo DF.
SAÚDE	018.420/2010-9	FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Avaliar a gestão dos recursos do FNS transferidos ao FMS / Santana/AP.
SAÚDE	018.422/2010-1	FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Avaliar a gestão dos recursos do FNS transferidos ao FES / Estado do Amapá.
SAÚDE	018.484/2010-7	PE-MS - MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	Analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da federação, avaliando a eficiência na gestão dos recursos e a racionalização no uso dos medicamentos, além da efetividade e equidade no atendimento à população.
SAÚDE	018.501/2010-9	FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Fiscalizar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Aquidauana/MS.
SAÚDE	018.507/2010-7	FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	Fiscalizar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Campo Grande/MS.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		- MS	
SAÚDE	018.508/2010-3	FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS	Fiscalizar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos ao município de Três Lagoas/MS.
SEGURANÇA PÚBLICA	004.018/2010-9	SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP	Examinar a aquisição de helicópteros mediante a celebração de convênios entre o Ministério da Justiça e as secretarias de Segurança Pública nos estados.
SEGURANÇA PÚBLICA	011.753/2010-2	DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ	Avaliar o funcionamento das ações federais de proteção ao depoente especial.
SEGURANÇA PÚBLICA	018.263/2008-7	DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - SNJ/MJ	Apurar irregularidades na realização do Convênio 229/2001 firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária no Estado do Rio de Janeiro - SEAP/RJ.
SEGURANÇA PÚBLICA	020.352/2007-8	DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ	Sanear o processo de contas do Departamento de Polícia Federal do exercício de 2006.
SEGURANÇA PÚBLICA	023.014/2009-0	DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ	Obter informações a respeito do funcionamento do sistema de emissão de passaportes - SINPA.
SEGURANÇA PÚBLICA	025.193/2010-4	SECRETARIA NACIONAL DE SEG. PÚBLICA - SENASP	Examinar a aquisição de helicópteros mediante a celebração de convênios entre o Ministério da Justiça e as secretarias de Segurança Pública nos estados.
TRABALHO	019.974/2010-8	SPPE - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - MTE	Sanear os autos do TC-019.974/2010-8.
TRANSPORTE	007.112/2010-6	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR.
TRANSPORTE	007.446/2010-1	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Avaliar a adequação dos procedimentos utilizados para a fiscalização de contratos de obras e serviços nas unidades regionais do Dnit.
TRANSPORTE	008.198/2010-1	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás.
TRANSPORTE	008.216/2010-0	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia.
TRANSPORTE	008.371/2005-6	MPF/PRR-1/DF DNIT/MT SAA/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	Obter informações acerca do desfecho dos seguintes processos administrativos, relativos às obras de adequação da BR-116/SP: nº 51.180.003013/2000-17, nº 51.180.000631/2001-88, nº 50.600.006.977/2004-81, nº 50600.002710/2006-87 e nº 50000.000419/2008-03.
TRANSPORTE	010.474/2010-2	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Avaliar o sistema Siac, em especial se as bases de dados do sistema são íntegras confiáveis e representam as regras do negócio.
TRANSPORTE	011.289/2010-4	PE-MT - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR)	Fiscalizar os serviços e obras de apoio à implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas).
TRANSPORTE	011.516/2010-0	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-222/MA.
TRANSPORTE	011.517/2010-7	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-364/MT.
TRANSPORTE	011.742/2010-0	Infraero/MD - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Realizar auditoria nas obras de Revitalização e Modernização do TPS-2 e demais instalações de apoio do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ).
TRANSPORTE	011.818/2010-7	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Construção do Rodoanel - trecho sul - SP.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
TRANSPORTE	011.975/2010-5	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras na BR-319/AM - Construção Divisa RO/AM - Manaus.
TRANSPORTE	013.768/2010-7	SEP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	Realizar fiscalização do edital da modernização do cais do Porto do Rio Grande/RS.
TRANSPORTE	013.843/2010-9	SEP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	Fiscalizar as obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro/RJ.
TRANSPORTE	013.874/2010-1	SEP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	Fiscalização nas obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ).
TRANSPORTE	014.846/2010-1	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria na BR-101/SC - duplicação - de Palhoça à Divisa SC/RS.
TRANSPORTE	014.919/2010-9	DNIT/MT SEOBRAS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Construção do Arco Rodoviário / RJ - Entr. BR-101(Sul) c/ Acesso ao Porto de Sepetiba - Entr. BR-493 c/BR 101(Norte).
TRANSPORTE	014.920/2010-7	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro.
TRANSPORTE	014.921/2010-3	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras na BR-364/AC-Serra Madureira - Cruzeiro do Sul.
TRANSPORTE	014.980/2010-0	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-116/CE.
TRANSPORTE	014.981/2010-6	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de recuperação na BR-020/CE.
TRANSPORTE	014.982/2010-2	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-230/MA.
TRANSPORTE	014.983/2010-9	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-267/MS.
TRANSPORTE	014.984/2010-5	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-343/PI.
TRANSPORTE	014.986/2010-8	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-316/PI.
TRANSPORTE	014.987/2010-4	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-210/RR.
TRANSPORTE	014.988/2010-0	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Fiscalizar obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-174/RR.
TRANSPORTE	015.513/2010-6	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar fiscalização do edital das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da Rodovia BR-050/MG.
TRANSPORTE	015.750/2010-8	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Adequação de Travessias Urbanas na BR-153/TO.
TRANSPORTE	015.751/2010-4	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT	Realizar fiscalização de edital de obras de melhorias do anel rodoviário de Belo Horizonte/MG.
TRANSPORTE	015.752/2010-0	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 -

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		PORTES - MT	no Estado de Alagoas.
TRANSPORTE	015.753/2010-7	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-PORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado de Sergipe.
TRANSPORTE	015.754/2010-3	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-PORTES - MT	Realizar fiscalização do edital de melhoria e duplicação da BR-386/RS.
TRANSPORTE	016.332/2010-5	DNIT/MT 1ºBECNST - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	Realizar levantamento de auditoria nas obras da BR-101/RN - Adequação Trecho Natal - Divisa RN/PB.
TRANSPORTE	016.343/2010-7	SEP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	Fiscalização nas obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de Vitória (ES).
TRANSPORTE	016.369/2010-6	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-PORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria nas obras de Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará.
TRANSPORTE	016.466/2009-9	Infraero/MD - EMPRESA BRASILEI-RA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Avaliar a concorrência internacional nº 002/DADL/SBGL/2001, bem como a execução do contrato nº 024-ST/2004/0061, firmado com a CDN Serviços de Água e Esgoto S.A., com vistas a subsidiar a instrução do TC-016.466/2009-9.
TRANSPORTE	016.546/2010-5	SEP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	FISCOBRAS 2010 - Edital - Obras de Dragagem e Acesso ao Porto de Itajaí/SC.
TRANSPORTE	016.747/2010-0	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-PORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria NA Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém.
TRANSPORTE	017.053/2010-2	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-PORTES - MT	Realizar levantamento de auditoria na Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso.
TRANSPORTE	017.097/2010-0	DNIT/MT SEINF/AM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	Realizar levantamento de auditoria nas obras de construção da BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC.
TRANSPORTE	018.583/2010-5	SEP - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	Realizar levantamento de auditoria nas obras de construção da BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC.
TRANSPORTE	019.177/2010-0	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-PORTES - MT	Realizar fiscalização do edital da construção de ponte sobre o rio Madeira, BR-364/RO.
TRANSPORTE	025.954/2010-5	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANS-PORTES - MT	Verificar, por meio de amostragem, a adequabilidade dos custos unitários da mão de obra do Sicro aos padrões de mercado, assim como a sistemática de coleta de dados e a sua inserção no sistema.
TRANSPORTE	029.721/2009-0	Infraero/MD - EMPRESA BRASILEI-RA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Examinar o processo de inexigibilidade nº 16/CMGR-4/2007, referente ao contrato de concessão de uso de área firmado entre a Infraero e a empresa Indooor Mídia Comunicações Ltda.
URBANISMO	008.584/2006-3	PE-MI - MINISTÉRIO DA INTEGRA-ÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)	Inspeção nas prestações de contas de convênios Ministério da Integração Nacional.
URBANISMO	010.562/2010-9	CEF/MF PE-MICI - MINISTÉRIO DAS CIDA-DES (VINCULADOR)	Fiscalizar as obras de urbanização de assentamentos precários no Distrito Federal.
URBANISMO	011.288/2010-8	SE - SECRETARIA EXECUTIVA - MINISTÉRIO DAS CIDADES - MICI	Fiscalização das obras de Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro.
URBANISMO	025.482/2010-6	CODEVASF - SET. CONTÁBIL E FINANCEIRA - MI	Relacionar os procedimentos de apuração de irregularidades instaurados pelos diversos órgãos federais de fiscalização, no período de 2003 e 2009.
		ES	
JUDICIÁRIA	018.078/2010-9	TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO	Realizar auditoria nas obras de construção do edifício-sede do

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		TRABALHO 17ª REGIÃO/ES - JT	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ES.
SAÚDE	018.397/2010-7	Prefeitura Municipal de Colatina - ES	Verificar a regularidade da aplicação dos recursos do SUS repassados fundo a fundo pelo Governo Federal ao Município de Colatina/ES.
SAÚDE	019.290/2010-1	Prefeitura Municipal de Linhares - ES	Verificar a regularidade da aplicação dos recursos do SUS, repassados fundo a fundo pela União ao Município de Linhares/ES.
SAÚDE	021.164/2010-0	Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES	Verificar a legalidade da aplicação dos recursos, repassados Fundo a Fundo pela União ao Município de Santa Teresa/ES.
TRANSPORTE	007.403/2010-0	SEP CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO S.A. - MT	Fiscalização das obras de contenção e ampliação do cais do Porto de Vitória/ES.
		GO	
EDUCAÇÃO	013.831/2010-0	Prefeitura Municipal de Campinorte - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Campinorte-GO.
EDUCAÇÃO	013.831/2010-0	Prefeitura Municipal de Crixás - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Crixás-GO.
EDUCAÇÃO	013.831/2010-0	Prefeitura Municipal de Inhumas - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Inhumas-GO.
EDUCAÇÃO	013.831/2010-0	Prefeitura Municipal de Itapaci - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Itapaci-GO.
EDUCAÇÃO	013.831/2010-0	Prefeitura Municipal de Nerópolis - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Nerópolis-GO.
EDUCAÇÃO	014.573/2010-5	Prefeitura Municipal de Firminópolis - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no Município de Firminópolis -GO.
EDUCAÇÃO	014.573/2010-5	Prefeitura Municipal de Iporá - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no Município de Iporá -GO.
EDUCAÇÃO	014.573/2010-5	Prefeitura Municipal de Jaupaci - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no Município de Jaupaci -GO.
EDUCAÇÃO	014.573/2010-5	Prefeitura Municipal de Jussara - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no município de Jussara-GO.
EDUCAÇÃO	014.573/2010-5	Prefeitura Municipal de Matrinchã - GO	Avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) no Município de Matrinchã - GO.
SAÚDE	016.938/2010-0	Prefeitura Municipal de Goiânia - GO	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	018.491/2010-3	PRM/GO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS (246 MUNICÍPIOS)	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	018.493/2010-6	Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
URBANISMO	021.184/2010-0	Prefeitura Municipal de Porangatu - GO	Verificar a regularidade da aplicação de recursos federais oriundos de transferências voluntárias pelos municípios goianos

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
			de Porangatu, Uruaçu e Jaraguá.
URBANISMO	021.188/2010-6	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO	Verificar a regularidade da aplicação de recursos federais oriundas de transferências voluntárias pelos municípios goianos de Aparecida de Goiânia e Trindade.
		MA	
DEFESA NACIONAL	004.488/2010-5	BANT II COMAR CLA - CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	Fiscalização de orientação centralizada, em conjunto com a Secex-RJ e a Secex-RN, dar cumprimento ao disposto no Acórdão 3037/2009-P, subitem 9.6.
EDUCAÇÃO	007.547/2005-7	Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	Obter documentação comprobatória de pagamentos efetuados à conta do FUNDEF no exercício 2004.
EDUCAÇÃO	013.939/2009-5	Prefeitura Municipal de Caxias - MA	Apurar indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais.
EDUCAÇÃO	017.099/2010-2	UFMA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - MEC	Realizar fiscalização nas obras de construção do edifício da Biblioteca Central da UFMA.
SAÚDE	013.939/2009-5	Prefeitura Municipal de Caxias - MA	Apurar indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais.
SAÚDE	018.908/2010-1	Prefeitura Municipal de São Luís - MA	Avaliar a implantação e a operacionalização do Programa Farmácia Básica nos municípios maranhenses de São Luís, Chapadinha e Pirapemas.
		MG	
DEFESA NACIONAL	015.931/2010-2	PE-MD CMatFN CRO-1ªRM III COMAR - MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR)	Realizar auditoria nas obras de construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares - RJ.
DEFESA NACIONAL	016.002/2010-5	PE-MD - MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR)	Realizar auditoria nas obras de implantação da infra-estrutura tecnológica e de comunicações para os V Jogos Mundiais Militares.
EDUCAÇÃO	012.157/2010-4	Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos.
EDUCAÇÃO	012.157/2010-4	Prefeitura Municipal de Talobeiras - MG	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos.
EDUCAÇÃO	014.678/2010-1	Prefeitura Municipal de Frutal - MG	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos.
EDUCAÇÃO	014.678/2010-1	Prefeitura Municipal de Itapagipe - MG	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos.
EDUCAÇÃO	014.678/2010-1	Prefeitura Municipal de Iturama - MG	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos.
EDUCAÇÃO	015.203/2009-3	UFU - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MEC	Verificar procedimentos relativos a irregularidades anunciadas na prestação de contas do exercício de 2008.
EDUCAÇÃO	018.897/2010-0	Prefeitura Municipal de Paracatu - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.084/2010-0	Prefeitura Municipal de Viçosa - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
			eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.085/2010-6	Prefeitura Municipal de Varginha - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.537/2010-4	Prefeitura Municipal de Marilac - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.538/2010-0	Prefeitura Municipal de José Raydan - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.539/2010-7	Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.541/2010-1	Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.543/2010-4	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.546/2010-3	Prefeitura Municipal de Araxá - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
EDUCAÇÃO	022.580/2010-7	Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG	Colher dados sobre a capacidade dos municípios de Minas Gerais, de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal, de forma a identificar aspectos que possam ser melhorados com a intervenção do Tribunal de Contas da União, e que possam igualmente aperfeiçoar os critérios de concessão pelos órgãos concedentes, bem como permitir eventuais ações de melhoria aos parceiros da rede de controle.
INDÚSTRIA	016.100/2009-0	SEBRAE - DEP. REGIONAL/MG - MDIC	Levantamento de documentos para saneamento do Processo de Contas do SEBRAE/MG, exercício 2008.
SANEAMENTO	010.419/2007-5	Prefeitura Municipal de Contagem - MG	Comprovar a execução das obras nos córregos Milanês e das avenidas Gandhi e Dois, e no Parque Ecológico São Mateus.
SANEAMENTO	015.741/2010-9	Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG	Obter elementos do processo licitatório para saneamento dos autos.
SANEAMENTO	022.619/2009-5	EOG/MG FUNASA/MG - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Verificar a regularidade da execução do convênio EP 667/97, celebrado com a FUNASA.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
SAÚDE	016.765/2010-9	Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	018.392/2010-5	EOG/MG - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos 3 níveis da federação.
SAÚDE	019.584/2010-5	Prefeitura Municipal de São João del Rei - MG	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	019.585/2010-1	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
		MS	
ADMINISTRAÇÃO	029.538/2009-7	CRECI/MS - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-MS/14A REGIÃO	Sanear o TC 029.538/2009-7.
EDUCAÇÃO	003.784/2009-6	UFMS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MEC	Sanear o processo TC-003.784/2009-6.
SEGURANÇA PÚBLICA	019.281/2007-1	Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	Verificar e colher elementos que comprovem o atendimento ou não à determinação exarada no subitem 9.4.1 do Acórdão nº 1051/2006-Plenário.
SEGURANÇA PÚBLICA	031.017/2008-9	EOG/MS - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	Verificar a efetiva implantação do sistema AFIS (Authomatic Finger Identificacion System) e a regularidade dos atos administrativos que respaldaram o Convênio Sejusp nº 53/2001.
URBANISMO	026.691/2010-8	Prefeitura Municipal de Dourados - MS	Levantamento de Auditoria para colher elementos e informações acerca dos ilícitos apurados no âmbito da Operação Uragano, da Polícia Federal.
		MT	
SAÚDE	016.980/2010-7	FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá	Avaliar a legalidade na aplicação de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, na área de saúde.
SAÚDE	018.402/2010-0	FMS - Fundo Municipal de Saúde de Nobres	Avaliar a legalidade na aplicação de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, na área de saúde.
TRABALHO	012.611/2006-9	SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/MT - MTE	Verificar o impacto da Operação Cartilha da Polícia Federal nas contas do Senar do exercício de 2005.
URBANISMO	026.884/2010-0	CEF/MF PRM/MT SE/MICI - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO (139 MUNICÍPIOS)	Realizar inspeção nas obras da ETA Tijucal em Cuiabá/MT em atendimento ao Acórdão 5134/2010-TCU-2a Câmara.
		PA	
SAÚDE	016.979/2010-9	Prefeitura Municipal de Belém - PA	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	018.492/2010-0	Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal ao município de Ananindeua/PA, na área da saúde.
SAÚDE	018.495/2010-9	Prefeitura Municipal de Castanhal - PA	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal ao município de Ananindeua/PA, na área da saúde.
		PB	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	007.136/2010-2	Prefeitura Municipal de Araçagi - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Araçagi.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	013.844/2010-5		Verificação da regularidade na aplicação de recursos transferi-

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		Prefeitura Municipal de Araçagi - PB	dos ao Município de Guarabira.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	014.033/2010-0	Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Bananeiras.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	014.034/2010-7	Prefeitura Municipal de Solânea - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Solânea.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	014.035/2010-3	Prefeitura Municipal de Araruna - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Araruna.
EDUCAÇÃO	007.136/2010-2	Prefeitura Municipal de Araçagi - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Araçagi.
EDUCAÇÃO	013.844/2010-5	Prefeitura Municipal de Guarabira - PB	Verificação da regularidade na aplicação de recursos transferidos ao Município de Guarabira.
EDUCAÇÃO	014.033/2010-0	Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Bananeiras.
EDUCAÇÃO	014.034/2010-7	Prefeitura Municipal de Solânea - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Solânea.
EDUCAÇÃO	014.035/2010-3	Prefeitura Municipal de Araruna - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Araruna.
SAÚDE	007.136/2010-2	Prefeitura Municipal de Araçagi - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Araçagi.
SAÚDE	013.844/2010-5	Prefeitura Municipal de Guarabira - PB	Verificação da regularidade na aplicação de recursos transferidos ao Município de Guarabira.
SAÚDE	014.033/2010-0	Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Bananeiras.
SAÚDE	014.034/2010-7	Prefeitura Municipal de Solânea - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Solânea.
SAÚDE	014.035/2010-3	Prefeitura Municipal de Araruna - PB	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos ao município de Araruna.
SAÚDE	016.915/2010-0	Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	020.149/2010-7	Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	020.150/2010-5	Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
		PE	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	027.797/2008-1	Incra/SR-29/M.S.FRAN - SUPERINT. REGIONAL/MÉDIO SÃO FRANCISCO/PE - MDA	Coletar elementos/informações para subsidiar a análise do processo nº TC 027.797/2008-1.
SANEAMENTO	019.362/2010-2	EOG/PE PRM/PE - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em junho de 2010.
SAÚDE	017.150/2010-8	Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	019.362/2010-2	EOG/PE PRM/PE - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Acompanhar as ações tendentes a auxiliar a região atingida pelas enchentes ocorridas em junho de 2010.
SAÚDE	021.666/2010-5	Prefeitura Municipal de Petrolina -	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transfe-

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		PE	ridos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	021.667/2010-1	Prefeitura Municipal de Recife - PE	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
		PI	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	025.981/2010-2	INCRA - SUPERINT. REGIONAL/PI - MDA	Conhecer a organização e os procedimentos do INCRA no que se refere à ação Concessão de Empréstimo Instalação às Famílias Assentadas.
SAÚDE	017.094/2010-0	Prefeitura Municipal de Picos - PI	Fiscalizar a aplicação, no âmbito do Município de Picos/PI, dos recursos federais transferidos fundo a fundo na área do SUS.
SAÚDE	017.129/2010-9	Prefeitura Municipal de Floriano - PI	Fiscalizar a aplicação, no âmbito do Município de Picos/PI, dos recursos federais transferidos fundo a fundo na área do SUS.
		PR	
EDUCAÇÃO	007.590/2010-5	Prefeitura Municipal de Castro - PR	Verificação da legalidade e conformidade das despesas de merenda escolar no município de Castro/PR.
EDUCAÇÃO	012.885/2010-0	UFPR/MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Verificar a regularidade da licitação, contratação e execução de obras de reforma e ampliação de edificações da Universidade Federal do Paraná, atividades que são desempenhadas pela Prefeitura da Cidade Universitária da UFPR (Unidade Gestora Responsável).
SAÚDE	017.908/2010-8	Prefeitura Municipal de Londrina - PR	Verificação da legalidade e conformidade das despesas de saúde - Londrina.
SAÚDE	017.909/2010-4	Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu - PR	Verificação da legalidade das despesas de saúde no Município de Foz do Iguaçu/PR .
SAÚDE	017.910/2010-2	Prefeitura Municipal de Umuarama - PR	Verificação da legalidade e conformidade das despesas de saúde da PM de Umuarama/PR.
SAÚDE	021.552/2010-0	Prefeitura Municipal de Clanorte - PR	Verificação da legalidade das despesas de saúde realizadas no Município de Clanorte.
SEGURANÇA PÚBLICA	019.146/2009-3	SR-PR/DPF - SUPERINT. REGIONAL/PR - MJ	Validação de análise de risco relacionada à tipologia referente a fraude em licitações, por meio de simulação de competitividade.
URBANISMO	007.501/2010-2	Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR	Verificação de despesas com recursos federais no Município de Cornélio Procópio/PR.
		RJ	
ADMINISTRAÇÃO	001.735/2004-1	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL	Sanear os autos do TC-001.735/2004-1.
ADMINISTRAÇÃO	013.397/2010-9	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU	Verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial.
ADMINISTRAÇÃO	014.345/2009-4	BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - MME	Obtenção dos elementos necessários à apuração de denúncia relativa ao Contrato nº 2300.0050215.09.2, de 8/4/2009, firmado com a empresa Sansim Serviços Médicos Ltda. para prestação de serviços de atendimento e remoção de urgência e emergência.
ADMINISTRAÇÃO	018.044/2010-7	FINEP/MCT - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	Avaliar a gestão e o uso da Tecnologia da Informação na FINEP.
ADMINISTRAÇÃO	026.518/2008-2	GRPU - GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO/RJ - MP	Obtenção das informações requeridas no Ofício 818/2010-TCU/SECEX-RJ-D1.
COMÉRCIO E SERVIÇOS	004.657/2010-1	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL	Levantar áreas, programas, projetos ou atividades que apresentem maiores riscos de auditoria, de forma a melhor planejar futuras ações de controle.
EDUCAÇÃO	003.055/2008-8	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - MEC	Fiscalizar a execução da despesa custeada com os recursos dos convênios de 2005 e Contrato nº 52/2007.
EDUCAÇÃO	005.378/2010-9	IFRJ = INSTITUTO FEDERAL DE	Sanear processo de denúncia

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
		EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	(TC nº 005.378/2010-9).
EDUCAÇÃO	013.425/2010-2	Prefeitura Municipal de Angra dos Reis - RJ	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipe.
EDUCAÇÃO	013.425/2010-2	Prefeitura Municipal de Porto Real - RJ	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipe.
EDUCAÇÃO	013.425/2010-2	Prefeitura Municipal de Quatis - RJ	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipe.
EDUCAÇÃO	013.425/2010-2	Prefeitura Municipal de Resende - RJ	Avaliar aspectos de conformidade da execução do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipe.
EDUCAÇÃO	022.772/2006-3	UFF/MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Verificar se houve repasse dos valores relativos aos cursos lato sensu autofinanciáveis realizados no biênio 2003-2004.
ENCARGOS ESPECIAIS	014.088/2010-0	SUSEP/MF - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	Avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.
ENERGIA	008.244/2010-3	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Investigar, no âmbito da Petrobras, a regularidade formal e material de pagamentos de Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), Adicional de Passagem de Serviço de Turno (APST) e Adicional de Trabalho Noturno (ATN).
ENERGIA	009.830/2010-3	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização das obras de implantação das unidades: UCR; UHDT; UGH, UDA; e Infraestrutura Civil.
ENERGIA	009.831/2010-0	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização de contratos em andamento ou previstos.
ENERGIA	009.834/2010-9	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização obras preliminares e obras industriais - unidades de Destilação Atmosférica a Vácuo e de Hidrocraqueamento Catalítico.
ENERGIA	009.835/2010-5	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização de contratos de obras de implantação do parque industrial.
ENERGIA	009.841/2010-5	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
ENERGIA	009.842/2010-1	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização em editais ou de contratos em andamento.
ENERGIA	009.843/2010-8	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.
ENERGIA	009.844/2010-4	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização de contratos de obras e serviços.
ENERGIA	009.845/2010-0	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização editais ou obras iniciais - terraplenagem e outros serviços.
ENERGIA	011.313/2010-2	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalização das obras da 2ª Fase da UTE Sepé Tiarajú, em Canoas/RS.
ENERGIA	014.947/2010-2	Eletronuclear - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Conhecer e avaliar a regularidade dos instrumentos de transferência de recursos para Estado e Municípios, bem como aqueles destinados a patrocínio de entidades públicas e privadas.
ENERGIA	018.898/2010-6	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Realizar auditoria no sistema de custos da Petrobras nos termos solicitados pelo Comitê de Avaliação de Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, conforme Acórdão 1588/2010-Plenário.
ENERGIA	019.436/2009-3	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Fiscalizar os contratos firmados com empresas do grupo Schain e EIT.
ENERGIA	021.520/2010-0	Eletronuclear - ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME	Conhecer e avaliar a regularidade dos instrumentos de transferência de recursos para Estado e Municípios, bem como aqueles destinados a patrocínio de entidades públicas e privadas.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
ENERGIA	027.347/2009-6	PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME	Investigar, no âmbito da Petrobras, a regularidade formal e material de pagamentos a empregados com cargos de confiança nos meses de julho de 2008 e março de 2009, por tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, ou pelo contrato de trabalho, em virtude de greve de empregados da estatal naqueles períodos.
INDÚSTRIA	004.657/2010-1	BNDES/MDIC - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL	Levantar áreas, programas, projetos ou atividades que apresentem maiores riscos de auditoria, de forma a melhor planejar futuras ações de controle.
INDÚSTRIA	033.036/2008-3	INPI/MDIC - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Apurar a regularidade de contratos de terceirização de pessoal.
SAÚDE	001.225/2008-0	MS/RJ - NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SÁUDE	Obter informações e documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 76/2006.
SAÚDE	011.352/2010-8	Prefeitura Municipal de Petrópolis - RJ	Regularidade da aplicação dos recursos federais do SUS no período de 2007 a 2010 e regularidade da relações existentes entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o Hospital Santa Teresa.
SAÚDE	017.270/2010-3	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao município de Campos dos Goytacazes RJ, na área da saúde (SUS).
SAÚDE	018.452/2010-8	SES-RJ PRM/RJ - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (92 MUNICÍPIOS)	Analisar a implantação e a operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da Federação, avaliando a eficiência da gestão dos recursos pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde.
SAÚDE	019.272/2010-3	Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ	Auditoria de conformidade para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao município do Rio de Janeiro, na área da saúde (SUS).
SAÚDE	022.190/2009-3	MS/RJ - NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SÁUDE	Realizar auditoria operacional no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase nos seguintes pontos: a) implantação e desenvolvimento da rede de centrais de regulação no Estado do Rio de Janeiro; b) efetiva execução do Plano Diretor de Regionalização - PDR; c) desenvolvimento do Programa de Saúde da Família - PSF; e d) atuação do controle social.
TRANSPORTE	010.091/2010-6	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT	Fiscalizar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul/TO no Trecho: Palmas/TO - Uruaçu/GO (PAC).
TRANSPORTE	013.725/2010-6	CBTU/MICI - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	Analisar a Rescisão do Contrato nº 031-88/DT, quanto aos aspectos econômicos e de essencialidade dos serviços prestados pelo referido instrumento.
TRANSPORTE	027.701/2009-9	CDRJ/MT - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO S.A.	Saneamento do processo REP TC 027.701 / 2009 - 9.
		RN	
DESPORTO E LAZER	002.149/2010-9	Prefeitura Municipal de Areia Branca - RN	Verificar a regularidade na aplicação de recursos oriundos de convênios federais, conforme denunciados nos autos.
SAÚDE	018.426/2010-7	Prefeitura Municipal de Calcó - RN	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais na modalidade fundo a fundo do Governo Federal , a municípios, na área da Saúde.
SAÚDE	018.427/2010-3	Prefeitura Municipal de Mossoró - RN	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais na modalidade fundo a fundo do Governo Federal , a municípios, na área da Saúde.
SAÚDE	018.509/2010-0	Prefeitura Municipal do Natal - RN	Analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da federação, avaliando a eficiência na gestão dos recursos pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde.
		RO	
EDUCAÇÃO	023.178/2008-5	UNIR - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - MEC	Verificar o resultado final dos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar a existência de professores da UNIR, admitidos sob o regime de dedicação exclusiva, que

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
			mantiveram vínculo com outras instituições privadas de ensino em 2007.
SAÚDE	016.964/2010-1	Prefeitura Municipal de Cacoal - RO	Auditoria de conformidade para avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	021.541/2010-8	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais para a saúde transferidos ao município na modalidade fundo a fundo.
SAÚDE	021.542/2010-4	Governo do Estado de Rondônia	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais para a saúde transferidos ao município na modalidade fundo a fundo.
		RR	
SAÚDE	021.650/2010-1	EOG/RR - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	Fiscalizar a legalidade na aplicação dos recursos transferidos ao Governo do Estado de Roraima.
SAÚDE	025.253/2010-7	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/RR - MS	Levantar melhorias e ajustes em futura licitação para contratação de prestação de serviços de transporte aéreo para atender os povos indígenas dos DSEIs - Yanomami e Leste, para auxiliar, no âmbito da rede de controle, a formalização de Termo de Ajuste de Conduta - TAC a ser firmado entre a FUNASA e o Ministério Público Federal.
		RS	
EDUCAÇÃO	001.630/2010-5	UFSM-RS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	Verificar cumprimento Ac. 2259/07-P - Rel. 41/2007 - P.
EDUCAÇÃO	018.180/2010-8	Prefeitura Municipal de Viamão - RS	Monitorar Ac. 918/2009-P(Projovem).
EDUCAÇÃO	025.471/2010-4	Prefeitura Municipal de Viamão - RS	Monitorar Ac. 918/2009-P(Projovem).
ENERGIA	016.545/2010-9	CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - ELETROBRAS - MME	Fiscalização das obras da UTE Candiota III (350 MW) /RS.
JUDICIÁRIA	017.903/2010-6	TRT-4 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO/RS - JT	Avaliar os controles gerais de TI existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
SAÚDE	018.177/2010-7	Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal a municípios do RS.
SAÚDE	018.190/2010-3	PRM/RS - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (497 MUNICÍPIOS)	Analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica pelos três níveis da federação, avaliando a eficiência na gestão dos recursos pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde.
SAÚDE	019.591/2010-1	Prefeitura Municipal de Pelotas - RS	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao Município de Pelotas/RS.
SAÚDE	019.592/2010-8	Prefeitura Municipal de Santa Rosa - RS	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao Município de Santa Rosa/RS.
SAÚDE	019.593/2010-4	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul - RS	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do governo federal ao Município de Santa Cruz do Sul/RS.
		SC	
COMUNICAÇÕES	020.832/2010-9	ECT/DR-SC - DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM SANTA CATARINA	Obter informações referentes ao Pregão Eletrônico 100000023/10-DR/SC a fim de instruir representação de licitante.
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	025.203/2009-7	Incra/SR-10/SC - SUPERINT. REGIONAL/SC - MDA	Verificar a regularidade da execução dos serviços dos convênios Siafi nºs. 627.837 e 625.531.
SAÚDE	008.430/2010-1	Prefeitura Municipal de Itajaí - SC	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	018.978/2010-0	Prefeitura Municipal de Itajaí - SC	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transfe-

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
			ridos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios, na área da saúde.
SAÚDE	021.473/2010-2	Prefeitura Municipal de Criciúma - SC	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde para Criciúma - SC.
SAÚDE	024.959/2010-3	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde para Balneário Camboriú - SC.
SEGURANÇA PÚBLICA	002.024/2010-1	SESPDC/SC - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	Verificar a conformidade da execução das obras de construção da Penitenciária do Vale do Itajaí.
		SE	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	014.040/2010-7	ASBT - ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO	Verificar a conformidade legal das transferências voluntárias do Ministério do Turismo nos exercícios de 2008 a 2010 para a Associação Sergipana de Blocos de Trio.
EDUCAÇÃO	005.769/2010-8	Prefeitura Municipal de Indiaroba - SE	Apurar possíveis irregularidades nas condições do fornecimento do transporte escolar no município em comento, à conta do PNATE, bem como a coleta de outros elementos que se fizerem necessários à conclusão dos presentes autos.
EDUCAÇÃO	020.190/2010-7	IFS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	Apurar irregularidades na contratação e execução de obras decorrentes da Tomada de Preços nº 03/2008.
EDUCAÇÃO	021.953/2008-0	Prefeitura Municipal de Carira - SE	Apurar indícios de irregularidade na prestação de serviços de transporte escolar no Município.
SAÚDE	020.627/2010-6	Prefeitura Municipal de Aracaju - SE	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos do Governo Federal para o Município na modalidade fundo a fundo para a área da saúde.
SAÚDE	020.628/2010-2	Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos do Governo Federal para o Município na modalidade fundo a fundo para a área da saúde.
SAÚDE	020.629/2010-9	Prefeitura Municipal de Lagarto - SE	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos do Governo Federal para o Município na modalidade fundo a fundo para a área da saúde.
		SP	
ADMINISTRAÇÃO	017.120/2010-1	Incra/SR-8/SP - SUPERINT. REGIONAL/SP -MDA	Realizar inspeção na Superintendência Regional do INCRA em São Paulo e na Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF).
AGRICULTURA	022.197/2010-9	EOG/SP - ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Verificar o convênio Siafi nº 581023, celebrado entre a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento de São Paulo.
SAÚDE	005.952/2010-7	Prefeitura Municipal de Campinas - SP	Verificar a conformidade da execução do Convênio nº 13/08 com recursos do SUS, repassados pelo FNS à Prefeitura Municipal de Campinas.
SAÚDE	016.922/2010-7	Prefeitura Municipal de Itatiba - SP	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, do governo federal a municípios no Estado de São Paulo.
SAÚDE	018.323/2010-3	Prefeitura Municipal de São Paulo - SP	Avaliar a implantação e a operacionalização do Programa Farmácia Básica pelos municípios de São Paulo, Atibaia e Jaguariúna.
SAÚDE	018.407/2010-2	Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo no Município de Jundiaí.
SAÚDE	018.408/2010-9	Prefeitura Municipal de Santos - SP	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo ao Município de Santos.

Função governo	Número do processo	Unidade Fiscalizada	Objetivo da fiscalização
SAÚDE	019.197/2007-6	SAS/MS SE/MCT SES/SP - SECRETARIA DE ESTADO DE SÃO PAULO	Possíveis irregularidades no emprego de recursos públicos federais repassados ao Instituto do Coração - InCor, integrante do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, e à Fundação Zerbini.
TRABALHO	013.671/2010-3	TRT-2/SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP - JT	Avaliar os controles gerais de TI no TRT - 2ª Região.
		TO	
ADMINISTRAÇÃO	028.422/2009-7	Incra/SR-26/TO - SUPERINT. REGIONAL/TO - MDA	Apurar a legalidade e a legitimidade dos termos e acordos de cooperação celebrados entre a SR-26/Incra/TO e prefeituras de municípios do Estado do Tocantins, a partir de 2009, nos quais o objeto declarado seja 'a execução de metas do processo de reforma agrária na jurisdição da SR-26/Incra, de acordo com a Programação Operacional'.
SAÚDE	016.978/2010-2	Prefeitura Municipal de Palmas - TO	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos do governo federal a municípios, na modalidade fundo a fundo, na área da saúde.
SAÚDE	020.622/2010-4	PRM/TO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos ao município de Araguaína, na modalidade fundo a fundo, na área da saúde, envolvendo o Hospital e Maternidade Dom Orione (filantrópico) e a Prefeitura Municipal de Araguaína.
SAÚDE	020.631/2010-3	PRM/TO - PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE TOCANTINS (139 MUNICÍPIOS)	Avaliar a legalidade na aplicação dos recursos federais transferidos do governo federal ao município de Gurupi/TO, na modalidade fundo a fundo, na área da saúde.

Anexo VI - "Obras Inseridas no Anexo VI da Lei 12.214/10 (LOA/2010)"

UF	Obra	Processo (s) e Relator (es)	Gravidade (*)	Objetos paralisados e motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió	006.250/2002-7 AUGUSTO SHERMAN / 008.609/2010-1 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Contrato 01/1997, cujo objeto é a execução de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL, (Valor: R$ 48.164.381,06, data-base: 27/11/1997), consta do quadro de bloqueio da LOA 2010. O contrato 01/97 teve sua execução suspensa por causa de diversas irregularidades, entre as quais se destacam: (i) superfaturamento da ordem de R$ 18.737.204,06, sendo materialmente relevante em relação ao total do contrato (38,90%); (ii) Proposta da empresa vencedora em desacordo com o Projeto Básico, sendo tal proposta considerada a base para a execução do contrato; e (iii) subcontratação de cerca de 50% da obra sem previsão em edital ou contrato. O convênio 526644 foi suspenso em decorrência de irregularidades graves na sua execução. Os indícios de irregularidade em apuração constituem grave desvio aos princípios a que está submetida à licitação, em especial ao da economicidade (Art. 37, CF/88) e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 3°, Lei n° 8.666/1993).	O Acórdão 1093/2007-PL descreve detalhadamente as medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor, recomendariam a continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre a necessidade de realização de levantamentos pela Seinfra/AL, com posterior remessa para análise do Tribunal, de diversos itens de serviços e seus correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretende ainda executar. Além disso, a continuidade da obra está condicionada a ajustes no projeto executivo e adaptações no orçamento estimativo, bem como dar continuidade, com celeridade, aos processos de desapropriação das áreas onde estão localizadas a lagoa 1 e a lagoa 2-3;
AM	Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM	009.008/2009-3 JOSÉ MÚCIO MONTEIRO / 016.691/2008-4 BENJAMIN ZYMLER	IG-P	Estão bloqueados na LOA 2010 o edital da Concorrência 018/2009-CGL/AM e o Contrato 003/2009-SRMM, dela decorrente, cujo objeto é a execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM, com valor global de R$ 65.170.972,33 e com 2% de execução física. O Contrato 003/2009-SRMM, apresentou sobrepreço estimado de 15%, além de ter sido decorrente de licitação (Concorrência 018/2009-CGL) com projeto básico deficiente, na qual se observou restrição à competitividade e falhas relativas à publicidade. A despeito do bloqueio na LOA, em 2009 a Secretaria da Região Metropolitana de Manaus (SRMM) ordenou a execução de serviços do Contrato 003/2009-SRMM, sem que houvesse autorização por parte da Suframa.	Novo Projeto Executivo foi protocolado para análise e aprovação junto à Suframa, conforme Nota Informativa 006/2010/COFAP/CGDER, encaminhada em 19/4/2010 à equipe de fiscalização do TCU. A Concorrência 018/2009-CGL e o Contrato 003/2009/SRMM foram anulados, conforme verificado em publicação do Diário Oficial do Estado do Amazonas de 23/4/2010. Embora anulado, ainda está pendente a decisão quanto à eventual indenização por serviços executados do Contrato 003/2009-SRMM.
BA	Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)	011.086/2010-6 MARCOS BEMQUERER	IG-C	Constam do quadro de bloqueio da LOA 2010: O Contrato CTNI-92.2008.1960.00, cujo objeto é a implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II, (Valor: R$ 6.857.552,92, Data-base: julho/2008). O Contrato CTNI-92.2008.2460.00, cujo objeto é a execução de	Em 03/12/2009, a Chesf encaminhou à Secex-PE informações e comprovantes relativos aos aditivos CTN-I-92.2008.2460.02 e CTN-I-92.2008.1960.01. Atendendo determinação do TCU, ambos os termos aditivos possuem cláusula aditiva contratual estabelecendo que, no caso de aumento de quantitativos dos serviços ou fornecimentos dos

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

				recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica (Valor: R$ 2.154.000,00, Data-base: junho/2008). Identificou-se a ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais de licitação que culminaram nos contratos CTNI-92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00. Constataram-se discrepâncias significativas entre os preços nas propostas das contratadas e nos orçamentos da Chesf. Caso fossem celebrados termos aditivos, poderia ocorrer o superfaturamento, em virtude da utilização de preços unitários acima dos de mercado.	itens cujos preços unitários estão 15% (quinze por cento) acima dos orçados pela Chesf, a contratada se compromete a aceitar que a quantidade acrescida seja contratada pelo valor do preço unitário do item, constante do detalhamento do orçamento básico da própria CHESF ou da média das propostas apresentadas à licitação, prevalecendo o mais baixo.O AC-1993/2010-P, sessão de 11/08/2010, deliberou pelo saneamento das IG-P.
ES	(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES	013.389/2006-0 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023 - Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES, já rescindido em 11/5/2009, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie quanto ao mérito dos valores devidos. Valor do contrato: R$ 370.788.484,85. O principal indício de irregularidade apontado pelo Tribunal foi o sobrepreço, R$ 43.946.951,95 no valor do contrato, o que representa 11,85% do seu valor total. Esse indício ensejou determinação de medida cautelar de retenção de valores. Além disso, o valor apontado de sobrepreço pode sofrer sensíveis alterações, já que a obra estava sendo executada em desacordo com o projeto básico.	Apresentação de documentação suficiente e consistente relativa aos serviços executados e pagos (encontro de contas), que possibilite as análises deste Tribunal relativas ao sobrepreço e superfaturamento. Faz parte de tal conjunto os documentos referentes à perícia técnica a ser realizada pelo IPT a fim de avaliar quantitativa e qualitativamente os serviços executados pelo consórcio. A documentação relativa à citada perícia deve ser entregue à Infraero após setembro de 2010. Não há óbice por parte deste Tribunal de Contas à realização de nova licitação para a contratação do remanescente da obra .
MA	Construção da Adutora Italuis / MA	004.920/2001-9 MARCOS BEMQUERER / 008.432/2010-4 MARCOS BEMQUERER	IG-C	O Contrato 072/2000-RAJ, de 23/04/2001, para Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru, (Valor: R$ 152.540.169,70 - Data base: 27/07/2000) e o Contrato: 071/2000-RAJ, de 23/04/2001, para Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru, (Valor: R$ 149.439.283,92 - Data base: 27/07/2000) constam do quadro de bloqueio da LOA 2010. Em 28/07/2010, por intermédio do Acórdão nº 1835/2010 - Plenário, o TCU decidiu que não mais havia impedimentos à liberação de recursos para a obra. A obra está paralisada desde 2002, por determinações do TCU e da Justiça. Havia sido constatado sobrepeço no contrato 071/2000-RAJ no valor de R$ 10.468.796,58, correspondente a 7% do valor do contrato. No contrato 072/2000-RAJ é de 37.493.586,12, correspondente a 25% do valor do contrato. Tratam-se de valores materialmente relevantes, em relação ao valor total dos contratos, que ocasionaria prejuízo ao erário. Além desses fatores que foram decisivos para a que houvesse a	O TCU, por intermédio do Acórdão nº 1835/2010 - Plenário, deliberou que os indícios de irregularidades graves no empreendimento, ainda existentes, não obstam a liberação de recursos, devido à anulação da Concorrência Pública n. 29/2000 e dos Contratos nº. 71 e 72/2000. Na hipótese de revigoração desses Contratos, por intermédio de demandas judiciais em curso, deverão ser observadas as condicionantes declaradas em acórdãos anteriores, que envolvem a conclusão dos projetos executivos dos dois lotes da obra e a adequação, nos contratos, dos preços dos materiais, equipamentos e serviços de engenharia.

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

				recomendação de paralisação, outras irregularidades foram identificadas, como a inexistência de projeto básico com nível de detalhamento adequado.	
MG	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicínea- Divisa MG/SP	008.834/2007-6 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	Foi bloqueado o contrato UT-06-0017/02-00, cujo objeto é a Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicínéia- Divisa MG/SP, no valor de R$ 88.360.869,27, após aditivos (out/2001). Até a última medição, em jan/2009, havia sido executado 92,41%. Em auditoria realizada em 2007, constatou-se o seguinte: - Ausência de desapropriações; - Sobrepreço de R$ 7,7 milhões. No âmbito do Contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2), o Acórdão 716/2009-P permitiu a continuidade do contrato, desde que repactuada a avença. O prejuízo já incorrido seria tratado em TCE. Na prática, a medida ensejava um impacto de 1,16% no valor do contrato (medida para terminar a obra). Ainda assim, a contratada não concordou em revisar o contrato. Daí a permanência de classificação do contrato como IGP no Acórdão 2.150/2009-P. O Acórdão 2.651/2010-P determinou multa a um dos responsáveis e o acompanhamento do atendimento à determinação cautelar de não execução das obras relativas ao contrato UT-06-0017/02-00, enquanto não forem atendidas as condicionantes estabelecidas nos itens a.1 e a.3 do despacho do então Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, proferido em 1/8/2007.	Para sanear as pendências que ensejam a classificação da obra como IGP, o contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2) deve ser rescindido e devem ser devidamente apurados, em TCE, os prejuízos potenciais incorridos. Em fiscalização em maio de 2010, a equipe de fiscalização identificou que a empresa contratada solicitou a rescisão do contrato, o que está em análise da Procuradoria do DNIT. A empresa, inclusive, já providenciou a desmobilização da obra. Outrossim, avaliou-se que os processos de desapropriação estão em andamento.
MG	Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG	007.000/2010-3 RAIMUNDO CARREIRO	IG-C	Os contratos 01.2007.097 (Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna) e 01.2007.075 (Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria) estão bloqueados na LOA 2010. O primeiro possui valor global de R$ 38.691.203,35 e está com 6% de execução física. O segundo possui valor de R$ 18.384.260,80. Também encontram-se bloqueados os editais que lhes deram origem, respectivamente os de número 08 e 09/2004. Quando da fiscalização do TCU em 2009, a obra já se encontrava paralisada e abandonada, em decorrência de ordem de paralisação emitida em 2008 pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG. As irregularidades graves identificadas em 2009 referiram-se à deficiência do projeto básico, evidenciada pelo fato de o projeto executivo prever um acréscimo de 221% no preço global da obra, alterando-o de R$ 27,4 milhões para cerca de R$ 60,5 milhões. Além disso, verificou-se a ausência de previsão orçamentária suficiente para a completa execução obra, tendo em	Conforme Acórdão 1780/2009-TCU-Plenário, as medidas corretivas a serem tomadas pelo gestor são: inclusão do programa relativo a essa obra entre os investimentos autorizados no PPA 2008/2011; e realização de procedimento licitatório específico para a retomada das obras. Durante a fiscalização de 2010, concluída em 30/4/2010, verificou-se que a Prefeitura de Juiz de Fora/MG está providenciando a aprovação de novos projetos para as obras e negociando as rescisões dos contratos 01.2007.075 e 01.2007.097. A obra não foi inserida no plano plurianual, porém não há mais previsão de recursos federais. Por meio do Acórdão 1593/2010-TCU-Plenário informou-se ao Congresso Nacional que não mais subsistem os indícios de irregularidade grave, tendo em vista não mais haver previsão de recursos federais para a obra.

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

				vista que ela não estava incluída no plano plurianual e que os recursos previstos em 2009 eram insuficientes.	
MS	Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS	011.740/2010-8 JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	IG-C	Foram detectados indícios de irregularidades graves no Projeto Básico e no Edital 01/2008 - Contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, sendo paralisado o Contrato 06/2008 - Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS, no valor de R$ 1.498.540,49. Ademais, a obra se encontrava paralisada desde 2003 por questões relativas ao licenciamento ambiental. Em que pese a paralisação da obra, esta se encontra com execução física de 75%. O projeto básico foi elaborado sem considerar as condicionantes da licença prévia, não emitida para a obra em questão. Tal fato poderia ensejar alterações materialmente relevantes no contrato, alterando as condições originalmente pactuadas, com potencialidade de ocasionar dano ao erário. Além disso, a obra foi executada à revelia do bloqueio existente na LOA.	Não há. O empreendimento já possui uma renovação da Licença de Operação da 1ª fase e recebeu em 06/07/2010 a Licença de Instalação da 2ª fase. As razões de justificativas para as demais irregularidades já foram apresentadas, no âmbito do TC 006.023/2009-6. O Acórdão 2804/2010-P, de 20/10/10, informou à CMO que não mais persistiam os indícios de irregularidades classificados como graves com paralisação.
PE	(PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamentos PE-160 e PE-149 na BR-104/PE	008.224/2010-2 BENJAMIN ZYMLER	IG-C	Foi recomendada a interrupção da execução do contrato 04-09/2005, no valor de R$ 5.515.725,63, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trecho entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agrestina), segmento: Km 19,80 / Km 71,20, extensão: 51,40 Km. O Contrato encontra-se 31,88% executado. Em fiscalização realizada em 2009, identificou-se, no Contrato 04-09/2005, duplicidade na contratação/licitação de empresa de consultoria para executar os serviços de supervisão e fiscalização das obras de duplicação e adequação da BR-104/PE. O objeto do contrato de supervisão do DNIT seria idêntico a outro contrato do DER-PE; e na mesma obra. O Acórdão 2.512/2010 -P trazendo a informação de que o próprio Dnit reconhece que o contrato não se faz mais necessário, entendeu pertinente que se determinasse a sua rescisão unilateral de forma a ser afastada a possibilidade de pagamentos indevidos.	Não existem pendências. Despacho do Exmo Ministro Relator Benjamin Zymler, em razão da rescisão do Contrato UT nº 04-09/2005, firmado entre o DNIT e a empresa JBR Engenharia Ltda., determinou a Secob que alterasse, no sistema pertinente, a classificação da irregularidade referente ao Contrato UT nº 04-09/2005 em virtude de ela ter sido sanada.
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	019.812/2009-3 BENJAMIN ZYMLER / 021.023/2003-1 BENJAMIN ZYMLER	IG-P	O Contrato 01/99 (Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.), cujo valor é de R$ 36.692.429,75, está paralisado com 6% das obras concluídas. Foi executado somente cerca de 50% do trecho 1, o qual possui 3.706,93 m de extensão, sendo que a obra total teria uma extensão de 23.706,93 m. Também há indicativo de paralisação para o Edital 002/97, que precedeu o Contrato 01/99. O Contrato 01/99 foi paralisado em 05/07/2002, antes mesmo	De acordo com o AC-1727/10-P, a medida corretiva corresponderia à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99.

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

				da medida cautelar adotada pelo TCU em 2005 (Acórdão 721/2005-TCU-Plenário). Nessa deliberação, foram citadas as seguintes irregularidades: sobrepreço e extrapolação do limite legal para realização de aditivo contratual, relativas ao Contrato 01/99; restrição à competitividade, ausência de critério de aceitabilidade de preços *máximos e ausência de orçamento estimado em planilhas* de quantitativos e preços conforme exigido pela Lei 8.666/93, relativas ao Edital 002/97. O indício de sobrepreço é da ordem de 105,74%, o que indica um potencial dano ao erário de R$ 13.083.972,00.	
PI	Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI	008.598/2010-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	OI	O Contrato 15/1994, cujo objeto é a Construção do Açude Rangel (Valor: R$ 21.784.167,00) encontra-se suspenso desde 1999. A obra teve cerca de 2% de execução. *O projeto básico/executivo não considerou aspectos hidrológicos e geotécnicos fundamentais para o dimensionamento da barragem. Por essa razão, após a assinatura do Contrato 15/1994, a Comdepi tentou alterar o objeto contratado, mediante modificação da solução técnica adotada para a fundação da barragem, que representava 48% do valor da obra. O desvio de objeto, além de materialmente relevante, alterou as condições inicialmente pactuadas, com potencialidade de ocasionar risco ao erário.*	O gestor informou que foi procedida a anulação da Concorrência nº 6/92 e do consequente nº Contrato 15/94, e que as determinações do TCU foram cumpridas, exceto o reexame de viabilidade técnica. *Informou, ainda, que foi feita licitação para elaboração de novo projeto básico.* O AC 184/2010-P retirou a condição de IG-P da obra.
PI	Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense	-	IG-C	Constam do quado de bloqueio da LOA 2010: o Contrato AJ-27/99, cujo objeto é a construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense (Valor: R$ 26.568.405,72, data-base: fev/1999). o Edital 07/2005, cujo objeto é a supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense (Valor estimado: R$ 1.341.912,00). No Contrato AJ-27/99, foi identificado superfaturamento de 15,12% (R$ 3.120.738,46) e alteração significativa do projeto básico após a assinatura do contrato, realizada pela contratada, caracterizando alteração do objeto licitado. No Edital 07/2005, houve habilitação de empresa que mantinha vínculo contratual com a empresa contratada para a execução das obras, contrariando o art. 9º da Lei 8666/93. Tais situações além de materialmente relevantes, têm o potencial de causar prejuízo ao erário e configuram graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.	O Acórdão 1381/2010 - Plenário do TCU considerou saneada a irregularidade objeto da inclusão da obra do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense no anexo VI da LOA/2009.
PR	BR-487/PR Construção Porto Camargo - *Campo Mourão*	005.524/2003-7 JOSÉ JORGE / 007.757/2009-7 VALMIR CAMPELO / 011.815/2010-8 VALMIR CAMPELO	IG-P	Após fiscalização objeto do Fiscobras 2003, o contrato 171/98 continha irregularidades graves que se enquadravam no conceito de irregularidade grave da LDO. No Fiscobras 2009, recomendou-se a paralisação da execução	*Na última fiscalização do Tribunal na rodovia, que ocorreu de 17/05 a 11/6/2010, a Superintendência Regional do DNIT informou que o contrato PG-143/99 encontra-se com ordem de paralisação (Processo 50609.001017/2008-79, no Grupo Executivo do Ministério dos Trans-*

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

				do contrato PG-143-99, no valor de R$ 2.296.572,35 (jun/1998), com execução até março de 2010 de R$ 58,47%, cujo objeto é a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia, no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão. O acórdão 296/2003-P comunicou à CMO que o contrato 171/98 continha irregularidades graves que se enquadravam no conceito de irregularidade grave da LDO, quais sejam fraude à licitação e cessão ou sub-rogação parcial do contrato em foco. Consta do Acórdão 2885/2009-P, informação à CMO acerca da constatação de irregularidades graves na execução do Contrato PG-143/99-00, que tem por objeto a supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão, por pagamento por serviços não previstos contratualmente (correspondente a aproximadamente 73,83% do valor contratual), sendo recomendável o bloqueio preventivo do citado contrato. Consta do voto que motivou o Acórdão 2885/2009-P, ainda, que no que tange à irregularidade no Contrato PG-143/99-00, as justificativas apresentadas pela empresa contratada e pelo DNIT/PR não lograram elidi-la. As planilhas de medição da avença demonstram que os serviços tidos como prestados estão registrados como serviços de "supervisão". Todavia, nem o DNIT/PR nem a contratada negaram que foram pagos R$ 860.808,20 para revisão de projetos dos lotes 2 e 3, o que se enquadra como desvio de objeto contratual.	portes), sem, no entanto, relatar qualquer providência quanto à rescisão ou anulação do contrato. Avalia-se que, após essas providências, o contrato possa ser retirado do quadro bloqueio da LOA.
RJ	Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro	011.288/2010-8 JOSÉ JORGE / 020.041/2009-4 JOSÉ JORGE	IG-P	Encontra-se parado o Convênio nº 01/2008 (Siafi 640150), cujo objeto abrange: a) Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RN's, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de bota fora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; b) Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; e c) Apoio à implantação da Via Elevada do trecho Barre-	Conforme Acórdão 2005/2009-P, o gestor deve comprovar: a) a devida alocação de recursos relativos à contrapartida do convenente no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária do Estado; e b) a adequação dos respectivos preços unitários, ou a sua repactuação, aos valores de mercado. Conforme Acórdão 2.136/2010-P, o gestor deve se abster de repassar recursos à Obra de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, até que o projeto do objeto do convênio contemple os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 O gestor, todavia, ainda não comprovou perante o TCU a adoção das medidas saneadoras.

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

					to/Alcântara. Ressalta-se que o empreendimento possui dotação orçamentária para no exercício financeiro de 2010. O Convênio 640150 está parado em decorrência: *a) da insuficiência e da ausência de dotação orçamentária própria do convenente (Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro ¿ SETRANS);* *b) do indício de sobrepreço de R$ 57.596.715,88 no Contrato n.º 27/2002 (30,56% de sobrepreço na amostra analisada).* *c) Projeto básico deficiente ou desatualizado*	
RS	Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS	018.077/2010-2 RAIMUNDO CARREIRO	SI		O Convênio RS/4330/2006/2006 - Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável - estava paralisado. Entretanto, o *Acórdão 2004/2010* considerou saneadas as irregularidades graves com paralisação *Não há mais recomendação de paralisação pra esta obra. Estava parado porque contratação de fundação de apoio para a realização de obra violaria a jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 5.706/2008 - Segunda Câmara e 599/2008 - Plenário).* Além disso, o programa especial de graduação em medicina veterinária, a funcionar no local, foi suspenso por força de decisão judicial prolatada nos autos da Ação Civil Pública n.º 2007.71.10.005035-8/RS (Tribunal Regional Federal da 4ª Região/TRF-4). *Tal fato pode ensejar a perda de objeto do convênio, sendo portanto materialmente relevante e com potencial prejuízo ao erário, caso sejam realizadas obras a fim de abrigar curso não aprovado. Considera-se como potencial prejuízo ao erário o valor orçado para a obra: R$ 3.800.000,00.*	Não há. Houve a rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, determinada no Acórdão 551/2010 ‡ Plenário (item 9.4.1) e comprovada mediante Ofício nº 249/SR - incra, de 27/4/2010, com publicação no Diário Oficial da União de 22/4/2010.
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	011.101/2003-6 AUGUSTO NARDES	IG-P		O Contrato 039/99 (execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu), de R$ 101.673.707,03, com 89% de execução física, está bloqueado na LOA desde 2004. Identificou-se superfaturamento de R$ 6.992.352,01 (7% do valor total) no Contrato 039/99, além de alterações indevidas de projetos e especificações. Apesar de o Congresso Nacional suspender o repasse de recursos federais, as obras prosseguiram com recursos municipais e estaduais. Com 89% de execução física, o Sistema Viário Baquirivu está em pleno funcionamento. Restam a executar do contrato apenas dois viadutos e duas pontes no trecho do Terminal de Cargas.	Caso a Prefeitura de Guarulhos tenha interesse em continuar a execução do Contrato 039/99, ela deverá adotar as seguintes medidas, conforme Acórdão 2277/2009-TCU-Plenário, de 30/9/2009, que foi ratificado pelo Acórdão 1809/2010-TCU-Plenário, de 28/7/2010: descontar, nas próximas faturas, o débito de R$ 6.992.352,01; renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do *Sistema de Custos Rodoviários* (Sicro). *A Prefeitura de Guarulhos informou à equipe de fiscalização do TCU em 2009 que não há mais necessidade nem interesse em executar o restante da obra e que adotará providências para encerrar o Contrato 039/99, o que ainda não comprovou ao Tribunal.* Em 2010, a Prefeitura de Guarulhos informou *que todos os documentos pertinentes ao* Contrato 039/99 e à licitação correspondente foram apreendidos por decisão judicial e que a equipe técnica existente à época do contrato *foi substituída. Portanto, nenhuma providência foi informada pelo* gestor. No processo que trata dessa obra no TCU, busca-se o ressarcimento

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à *conceituação* contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à *conceituação contida* no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010);
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

					ao erário do valor superfaturado. Alguns responsáveis apresentaram suas defesas, cuja análise foi concluída em 26/11/2009. Outros responsáveis pelo débito serão chamados a se pronunciarem.
TO	BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA	011.547/2008-8 VALMIR CAMPELO	IG-P	Após a realização do Fiscobras 2008, o acórdão 1.535/2008-P determinou ao Dertins que, cautelarmente, abstivesse de efetuar pagamentos, com recursos federais, aos contratos nº 020/2002 (no valor de R$ 56.617.177,75), 021/2002 (no valor de R$ 56.154.310,37) e 023/2002 (no valor de R$ 44.139.345,57), referentes às obras dos lotes 1, 2 e 4, respectivamente, representando 216 km do total de 306 km de rodovia em construção. O referido acórdão determinou ao DNIT, também cautelarmente, que abstivesse de repassar recursos ao convênio TT-223/2003-00 e que, em relação ao contrato nº UT/23-006/2007-DNIT, informasse ao Tribunal as providências internas adotadas visando à apuração de responsabilidades e a correção das diversas irregularidades identificadas. Com relação ao lote 3, a avença ainda não iniciou em razão do não atendimento das exigências ambientais. A paralisação dos contratatos deveu-se a quatro irregularidades comuns entre eles: - Sobrepreço/superfaturamento que pode chegar a R$ 48.000.000,00; - Deficiências graves quanto à qualidade de execução dos pavimentos, confirmadas, inclusive, por auditoria interna do DNIT; - Erros graves no projeto executivo da obra;	Conforme Acórdão 2.454/2009-P, de 21/10/2009, as irregularidades que recomendam paralisação nos contratos UT/23-006/2007, 020/2002, 021/2002 e 023/2002 e no convênio 494.101 "estão pendentes de solução por parte dos gestores, competindo-lhe as medidas corretivas de repactuação dos contratos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos superfaturamentos, correção dos valores de serviços com sobrepreço e reversão aos cofres públicos de valores pagos a maior, relativamente às situações que foram objeto das audiências constantes do Acórdão nº 1535/2008-Plenário". Até a presente data não foram apresentadas ao Tribunal as providências necessárias à continuidade do empreendimento por parte dos responsáveis. Última instrução da unidade técnica, após a apresentação das justificativas do Dertins, propôs a recisão dos contratos.
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO	008.688/2010-9 AUGUSTO SHERMAN / 008.875/2009-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-P	Constam do quadro de bloqueio da LOA 2010: o Contrato 117/2004, cujo objeto é a construção da Barragem do Rio Arraias, Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos (Valor: R$ 34.167.800,73 - após 1º Termo Aditivo), com 54% de execução. o Contrato 045/2005, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das Obras da Barragem do Rio Arraias/TO (Valor: R$ 4.263.992,00) Foi identificado, preliminarmente, sobrepreço de 31,72% (R$ 9.336.953,16) no Contrato 117/2004. No Contrato 045/2005 foi apontado, inicialmente, sobrepreço em alguns itens, no valor de R$ 154.782,91 (o Ministro-Relator adotou medida cautelar até que a Secob se manifestasse acerca da necessidade de IG-P no contrato).	Acórdão 1917/2010 - Plenário do TCU, determinou, em 04/08/2010, à Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Tocantins (SRHMA/TO) que: - promova a análise, caso ainda não concluída, e a aprovação do projeto executivo referente às obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Arraias/TO; e - informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas em cumprimento ao item anterior, bem como as medidas adotadas no intuito de zelar pela integridade de parte da obra já executada;

Dados atualizados até 9/11/2010. Não constam deste relatório obras que já foram excluídas do Anexo VI da LOA/2009 por meio de Decreto Legislativo.
Este relatório resume a situação das fiscalizações e é fornecido como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.
IG-P: Indício de irregularidade que atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).
IG-C: Indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010).;
OI: Indício de outras irregularidades; SI: Não contém indício de irregularidade

Anexo VII - "Unidades da Secretaria do TCU"

Unidade	Sigla	Titular	Contato
Secretaria de Controle Interno	Secoi	Eduardo Duaillibi Murici	(61)3316-7779
Secretaria-Geral da Presidência	Segepres	Ana Cláudia de Lima Martins	(61)3316-5338
Ouvidoria	Ouvidoria	Filipe Castro Nicolli	(61)3316-5292
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais	Aceri	Evelise Quadrado de Moraes	(61)3316-7423
Assessoria de Comunicação Social	Ascom	Karla Cristina de Oliveira Ferreira	(61)3316-7548
Assessoria de Relações Internacionais	Arint	Omir José Pereira Lavinas	(61)3316-7256
Assessoria Parlamentar	Aspar	Paulo Nogueira de Medeiros	(61)3316-7878
Assessoria de Segurança da Inf. e Governança de TI	Asig	Felício Ribas Torres	(61)3316-7954
Consultoria Jurídica	Conjur	Edimilson Erenita de Oliveira	(61)3316-7269
Instituto Serzedello Corrêa	ISC	Luciano Carlos Batista	(61)3316-5802
Secretaria de Tecnologia da Informação	Setec	Mauro Giacobbo	(61)3316-7276
Secretaria de Planejamento e Gestão	Seplan	Cláudio Sarian Altounian	(61)3316-7498
Secretaria das Sessões	Seses	Odilon Cavallari de Oliveira	(61)3316-7416
Secretaria-Geral de Administração	Segedam	Fernando Luiz Souza da Eira	(61)3316-7101
Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio	Sesap	Pedro Tadeu oliveira da Silva	(61)3316-7090
Secretaria de Gestão de Pessoas	Segep	Fernando Silveira Camargo	(61)3316-7117
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	Selip	Elieser Cavalcante da Silva	(61)3316-7775
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Secof	Ary Fernando Beirão	(61)3316-7143
Secretaria-Geral de Controle Externo	Segecex	Paulo Roberto Wiechers Martins	(61)3316-7322
Secretaria-Adjunta de Planejamento e Coordenação	Adplan	Marcelo Luiz Souza Eira	(61)3316-7311
Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte	Adsup	Rosendo Severo dos Anjos Neto	(61)3316-7315
1ª Secretaria de Controle Externo	1ª Secex	Aladir Filgueiras de Paula	(61)3316-7300
2ª Secretaria de Controle Externo	2ª Secex	Arsênio José da Costa Dantas	(61)3316-7371
3ª Secretaria de Controle Externo	3ª Secex	Edison Franklin Almeida	(61)3316-7673
4ª Secretaria de Controle Externo	4ª Secex	Ismar Barbosa Cruz	(61)3316-7334
5ª Secretaria de Controle Externo	5ª Secex	Frederico Julio Goepefert Júnior	(61)3316-7365
6ª Secretaria de Controle Externo	6ª Secex	Vanda Lídia Romano da Silveira	(61)3316-7646
7ª Secretaria de Controle Externo	7ª Secex	Alexandre Valente Xavier	(61)3316-5342
8ª Secretaria de Controle Externo	8ª Secex	Rafael Lopes Torres	(61)3316-5342
9ª Secretaria de Controle Externo	9ª Secex	Carlos Eduardo de Queiroz Pereira	(21)3805-4200
Secretaria de Fiscalização de Pessoal	Sefip	Alessandro Giuberti Laranja	(61)3316-7655
Secretaria de Fisc. de Obras e Patrimônio da União – I	Secob – 1	André Luiz Mendes	(61)3316-7690
Secretaria de Fisc. de Obras e Patrimônio da União – 2	Secob – 2	José Ulisses Rodrigues Vasconcelos	61)3316-2416
Secretaria de Fisc. de Obras e Patrimônio da União – 3	Secob – 3	Eduardo Nery Machado Filho	(61)3316-2417
Secretaria de Fiscalização de Desestatização	Sefid	Adalberto Santos de Vasconcelos	(61)3316-7649
Secretaria de Fisc. e Avaliação de Programas de Governo	Seprog	Carlos Alberto de Sampaio Freitas	(61)3316-7902
Secretaria de Macroavaliação Governamental	Semag	Maurício de Albuquerque Wanderley	(61)3316-7126
Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação	Sefti	Cláudio Souza Castello Branco	(61)3316-5371
Secretaria de Recursos	Serur	Junnius Marques Arifa	(61)3316-7710
Secretaria de Controle Externo/AC	Secex-AC	José Ricardo Tavares Louzada	(68)3224-1052
Secretaria de Controle Externo/AL	Secex-AL	João Walraven Júnior	(82)3221-5686
Secretaria de Controle Externo/AP	Secex-AP	Ideusana de Vasconcelos Sepeda Lima	(96)3223-7730
Secretaria de Controle Externo/AM	Secex-AM	Nazaré do Socorro G. do Rosário Zuardi	(92)3622-1576
Secretaria de Controle Externo/BA	Secex-BA	Antônio França da Costa	(71)3341-1966
Secretaria de Controle Externo/CE	Secex-CE	Shirley Gildene Brito Cavalcante	(85)4008-8388
Secretaria de Controle Externo/ES	Secex-ES	Hamilton Caputo Delfino Silva	(27)3324-3955
Secretaria de Controle Externo/GO	Secex-GO	Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino	(62)3255-9233
Secretaria de Controle Externo/MA	Secex-MA	Carlos Wellington Leite de Almeida	(98)3232-9970
Secretaria de Controle Externo/MT	Secex-MT	Carlos Augusto de Melo Ferraz	(65)3644-2772
Secretaria de Controle Externo/MS	Secex-MS	Edmur Baida	(67)3382-7552
Secretaria de Controle Externo/MG	Secex-MG	Neusa Coutinho Affonso	(31)3374-4487
Secretaria de Controle Externo/PA	Secex-PA	Norberto de Souza Medeiros	(91)3226-7978
Secretaria de Controle Externo/PB	Secex-PB	Rainério Rodrigues Leite	(83)3208-2003
Secretaria de Controle Externo/PR	Secex-PR	Rafael Blanco Muniz	(41)3218-1350
Secretaria de Controle Externo/PE	Secex-PE	Evaldo José da Silva Araújo	(81)3424-8109
Secretaria de Controle Externo/PI	Secex-PI	Clemente Gomes de Sousa	(86)3218-2990
Secretaria de Controle Externo/RJ	Secex-RJ	Osvaldo Vicente Cardoso Perrout	(21)3805-4200
Secretaria de Controle Externo/RN	Secex-RN	Alexandre José Caminha Walraven	(84)3211-8753
Secretaria de Controle Externo/RS	Secex-RS	Carlos Fernando de Souza Fagundes	(51)3227-0075
Secretaria de Controle Externo/RO	Secex-RO	Arildo da Silva Oliveira	(69)3223-1649
Secretaria de Controle Externo/RR	Secex-RR	Ricardo Fahr Pessoa	(95)3623-9411
Secretaria de Controle Externo/SC	Secex-SC	João Manoel da Silva Dionísio	(48)3223-4690
Secretaria de Controle Externo/SP	Secex-SP	Sérgio Freitas de Almeida	(11)2113-2805
Secretaria de Controle Externo/SE	Secex-SE	Adriano de Souza César	(79)3259-2767
Secretaria de Controle Externo/TO	Secex-TO	Wagner Martins de Morais	(63)3224-1064

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 7° As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

Parágrafo único. Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade

.....

Art. 32. De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

.....

Art. 48. De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste capítulo caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

.....

Art. 81. Competem ao procurador-geral junto ao Tribunal de Contas da União, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

.....

II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

.....

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

.....

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

.....

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

.....

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

.....

LEI Nº 9.491, DE 9 DE SETEMBRO DE 1997.

Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

.....

LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 10.886, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Acresce os arts. 1º A 1º B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível – Cide, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

.....

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)
26101 Ministério da Educação
MA
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA
12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL
Contrato Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA
133/2008
Situações Encontradas:
- Projeto executivo deficiente ou desatualizado.
- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
Edital para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)
s/nº
Situações Encontradas:
- Existência de preços inexeqüíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.
- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
- Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.
- Modalidade indevida de licitação.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.
Projeto
Básico
Situações Encontradas:
- Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação

- Obra licitada sem Licença Prévia.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.
Observações:
MS
Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS
12.363.1062.1178.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
Contrato Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS.
06/2008
Situações Encontradas:
- Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)
Edital 1.1Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL
DE NA-MS
01/2008
Situações Encontradas:
- Modalidade indevida de licitação.
Obra
Situações Encontradas:
- Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental
Projeto
Básico
Situações Encontradas:
- Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.
Observações:
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
AM
Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus
22.661.0392.2537.0101/2009 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
Contrato Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM
003/2009-SRMM
Situações Encontradas:
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
Edital Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.
018/2009-CGL/AM
Situações Encontradas:
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.

- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
Projeto
Básico
Situações Encontradas:
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
Observações:
32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
BA
Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)
25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE
ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA
Situações Encontradas:
-

Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)
Contrato Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II.
CTNI-92.2008.1960.00
Situações Encontradas:
- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.
Contrato Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica
CTNI-92.2008.2460.00
Situações Encontradas:
- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.
Observações:
(VETADO)
(VETADO)
(VETADO)
(VETADO)
(VETADO)
(VETADO)
32330
32336
32337
32338
32340
32341
32230 (VETADO)
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
MG

26.782.1458.7152.0031/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Contrato Implantação e Pavimentação na rododovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km
UT-06-0017/02-00
Situações Encontradas:
- Sobrepreço
- Obras realizadas em terrenos não desapropriados
Observações:

PE

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTOS PE-160 E PE-149 NA BR-104/PE
26.782.1459.7M88.0056/2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Contrato Elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trehco: entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agrestina)
04-09/2005
Situações Encontradas:
- Duplicidadc na contratação/Licitação de serviços
Observações:

PR

BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão, com extensão de 170 Km
26.782.1461.7K23.0056/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
Contrato Supervisão, coordenção e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão
PG-143/99-00
Situações Encontradas:
- Pagamento por serviços não previstos contratualmente
Observações:

TO

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA
26.782.1457.11V8.0017/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA

BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/ MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).
020/2002
Situações Encontradas:
- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GOTO/ MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.
021/2002
Situações Encontradas:
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
- DMTs medidas menores do que as de projeto.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
Contrato Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.
023/2002
Situações Encontradas:
- Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.
- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
Contrato Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro /

Goiatins.
UT/23 - 006/2007
Situações Encontradas:
- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.
Convênio Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA
494.101
Situações Encontradas:
- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
Observações:
44101 Ministério do Meio Ambiente
PI
Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI
04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ
Contrato Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI
15/1994
Situações Encontradas:
- As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.
Projeto Básico
Situações Encontradas:
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
Observações:
Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina
18.541.0497.3041.0004/2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)
Contrato Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
01/99
Situações Encontradas:
- Sobrepreço
- Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P
Edital Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em Teresina /PI
002/97
Situações Encontradas:
- Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos

- Demais irregularidades graves no processo licitatório
- Restrição ao caráter competitivo da licitação
Observações:
49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
RS
Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS
21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional
Convênio Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável
RS/4330/2006/2006
Situações Encontradas:
- Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio.
- Celebração irregular de convênio.
Observações:
52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
ES
(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES
26.781.0631.1J95.0032/2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE
PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Contrato Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES
067-EG/2004/0023
Situações Encontradas:
- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente.
Observações: O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023, já rescindido, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie quanto ao mérito dos valores devidos. Não há nenhum óbice à realização de novos procedimentos licitatórios e à consequente celebração de novos contratos para a continuidade das obras do aeroporto.
53101 Ministério da Integração Nacional
AL
Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
18.541.1138.1C56.0101/2006 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO
DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL
Contrato Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.
01/97
Situações Encontradas:
- Superfaturamento

Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Obra
Situações Encontradas:
- Demais irregularidades graves no processo licitatório
Observações: Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e
da adequação da calha do Rio Jacarecica.

BA

Construção da Adutora Serra da Bataleira/BA
20.607.0379.1836.0052/2000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM-MALHADA
DOS BOIS
Contrato Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho
Tatauí.
001/99
Situações Encontradas:
- Demais irregularidades graves no processo licitatório
- Superfaturamento
- Desvio de finalidade
Observações: Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99.

MA

Construção da Adutora Italuís / MA
18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO
Contrato 071/2000-RAJ Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru
Situações Encontradas:
- Sobrepreço
Contrato 072/2000-RAJ Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru
Situações Encontradas:
- Sobrepreço
Observações: Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação
dos materiais expostos a intempéries. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do
projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.

TO

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS/TO
18.544.0515.7I59.0010/2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS
NA REGIÃO NORTE
Contrato Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos
Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica,
Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio
Arraias/TO - Eixo 16
045/2005
Situações Encontradas:
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado
Contrato Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com
fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e
elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do
Rio Tocantins - Propertin
117/2004
Situações Encontradas:
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular

- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

Convênios Construção da Barragem do rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria
610857 e 0113/2007
Situações Encontradas:
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Observações:

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
PI

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense
18.544.0515.11ON.0022/2007 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ
Contrato AJ - 27/99 Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.
Situações Encontradas:
- Alterações indevidas de projetos e especificações
- Demais irregularidades graves na administração do contrato

Edital Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do sudeste Piauiense
07/2005
Situações Encontradas:
- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

56101 Ministério das Cidades
MG

Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG
17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG
Contrato Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria.
01.2007.075
Situações Encontradas:
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Contrato Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias em Juiz de Fora - MG
01.2007.097
Situações Encontradas:
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de
Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações
Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de
Famílias, em Juiz de Fora-MG
08/2004
Situações Encontradas:
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano
Plurianual.
Edital Elaboração de projeto executivo e execução das obras de
implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.
09/2004
Situações Encontradas:
Anexo VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
UO /UF Programa de Trabalho Subtítulo
Objeto Número Descrição do Objeto
(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano
Plurianual.
Projeto
Básico
Situações Encontradas:
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano
Plurianual.
Observações:
RJ
Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro
15.451.9989.7H24.0056/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO -
TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE
TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO
Contrato Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das
Obras Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte
Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.
02/2002
Situações Encontradas:
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
Convênio 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos
Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para
levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal
de referências básicas
640150
Situações Encontradas:
- Impropriedades na execução orçamentária.
Observações:
SP
Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP
15.451.0805.1951.0018/2000 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 304, DE 2010

Altera as Leis nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 – que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 -, para estabelecer, no âmbito desses programas, atendimento prioritário a estudantes afastados do convívio familiar, nas situações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere atendimento preferencial, no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), a que se refere a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a estudantes afastados do convívio familiar.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

§ 2º Em caso de empate na etapa final do processo seletivo previsto no **caput**, o candidato com histórico de afastamento do convívio familiar terá precedência sobre os demais." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

I – as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo Fies, observando-se, em caso de empate entre candidatos, a prioridade de atendimento àquele que, na forma do regulamento, comprove histórico de afastamento do convívio familiar;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da data de sua publicação.

Justificação

Adotados em contexto de pífio crescimento da oferta de educação superior gratuita, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI) configuram medidas imprescindíveis para ampliação do acesso a esse nível de ensino.

Sem o Fies e o Prouni, milhares de estudantes não conseguiriam elevar sua formação acadêmica, já que as instituições públicas do segmento superior têm se mostrado historicamente incapazes de atender à demanda.

Em que pese a relevância que tais programas assumiram ao longo de sua execução, tanto o Prouni quanto o Fies têm passado por reformulações. As inovações trazidas têm sido marcadas pela intenção de aumentar-lhes o efeito inclusivo. Graças a esse movimento, percebe-se uma tendência alvissareira, embora ainda distante, ao cumprimento do dever do Estado com a educação, em todos os níveis.

É, pois, em sintonia com essa linha de aprimoramento, que propomos, com este projeto, nova modificação das leis de regência do Fies e do Prouni. Desta feita, nossa preocupação é com os jovens em situação de maior vulnerabilidade social e afetiva, e tem como base a percepção de que a hipossuficiência material é deveras agravada quando se dá em paralelo ao infortúnio da perda ou afastamento dos entes que se supõe mais amados: os pais.

Essa situação é o que se pode chamar de dupla orfandade. E não envolve necessariamente uma excepcionalidade. Infelizmente, consoante dados de 2007, o Brasil somava cerca de 3,7 milhões de jovens órfãos de pelo menos um dos pais. A grande maioria, certamente, é oriunda dos segmentos em situação social mais crítica.

Assim, a finalidade do projeto que ora apresentamos é conferir tratamento especial, nos certames de seleção de ambos os programas, aos jovens que, além da limitação de ordem orçamentária, que já está consolidada no ordenamento dos programas, tenham experienciado o infortúnio de não contar com o apoio da família.

Cumpre esclarecer que, para definir o segmento de potenciais beneficiários da mudança, a proposição toma de empréstimo a terminologia dominante no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, reportando-se especificamente a jovens **afastados do convívio familiar**. Desse modo, a medida sugerida pode beneficiar igualmente os jovens que, a

despeito de terem genitores vivos, encontram-se sob cuidados de instituições especiais. Como se imagina, em muitos casos, essa forma de orfandade é ainda mais desumana.

De maneira geral, o projeto não modifica a essência dos programas em alusão. Na verdade, ao implicar a presença de setores socialmente marginalizados na educação superior, o projeto nada mais faz do que ampliar a tônica democratizante do Fies e do Prouni, no que tange ao acesso à educação superior.

Certo do efeito da iniciativa para a impressão de um matiz ainda mais social e inclusivo nesses programas, conclamo os nobres Pares a apoiá-la e aprová-la.

Sala das Sessões, Senador **Marcelo Crivella**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO II

Da gestão do FIES

Art. 3º A gestão do FIES caberá:

I – ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e

~~II – à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.~~

~~II – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)~~

II – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administrador dos ativos e passivos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 487, de 2010)

§ 1º O MEC editará regulamento que disporá, inclusive, sobre:

I – as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo FIES;

LEI Nº 10.891, DE 9 DE JULHO DE 2004

Institui a Bolsa-Atleta

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta Lei.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas a Categoria Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros; a Categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional; a Categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior, e a Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas de rendimento das modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública federal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

~~I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;~

~~II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva~;

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

II— estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbto nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil. (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas, que sequer sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos **rankings** nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 6º As indicações referentes às modalidades previstas no art. 5º desta Lei serão submetidas ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Nacional de Esporte e as disponibilidades financeiras.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

Art. 13. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Como eu sou a primeira a usar da palavra, passo a presidência ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

A Senadora Ideli é a primeira inscrita para uma comunicação inadiável, logo após a minha fala.

A Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com a palavra, a Senadora Serys, do Mato Grosso.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Mozarildo.

Hoje vamos falar de um tema que, como digo sempre, é um tema relevante, é um tema palpitante, cuja origem, existência deve ser a preocupação da sociedade brasileira como um todo. Trata-se da erradicação da fome em nosso País.

Como eu disse, o assunto é relevante, e o Presidente Lula resolveu enfrentá-lo dando-lhe ênfase mundial. Falo da fome no mundo e aqui no Brasil.

Todos sabemos que, a partir do Governo Lula, este assunto passou também a ser pauta na agenda mundial de todos os governantes. Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Srª Senadora Ideli Salvatti, a partir dessa constatação óbvia, sobram alimentos no mundo, e, paradoxalmente, parte de seus habitantes passam fome e alguns até morrem de fome no Planeta.

Vale a pena recordar que uma das primeiras ações do Presidente Lula foi alertar sobre a fome no mundo, e o fez na ONU, diante dos maiores líderes mundiais. Lula alertou que, no Brasil de oito anos atrás, quase 30 milhões de brasileiros estavam à margem de qualquer inclusão social; que, na África, o problema era ainda mais grave.

Logicamente que fome e falta de alimento sempre existiram na história da humanidade. Em antigos tempos, isso ocorria porque tribos ou nações tribais viviam em terras com escassa capacidade de produzir alimentos.

Em tempos modernos, isso ainda ocorre, porque, apesar da enorme capacidade da agroindústria de nossos dias, a distribuição dos alimentos não é igual para todos em todos os continentes.

Regiões que, como nos tempos idos, não conseguem produzir com o que sustentar seus filhos também não conseguem ter acesso aos alimentos abundantes e excedentes das regiões ricas em tecnologia, em recursos e em fertilidade das suas terras.

Essa desigualdade é responsável pela fome que grassa principalmente em países africanos, enquanto em outras partes do mundo os estoques de alimentos abundam. E esses estoques muitas vezes não são usados para mitigar a fome dos famélicos pela única razão de cunho econômico que é a de não derrubar preço dos produtos, o que causaria prejuízos aos produtores.

Registro que, a partir do Governo Lula, a questão da concentração do patrimônio rural no Brasil começou a ser resolvido. Lula mostrou aos brasileiros e às brasileiras e à comunidade mundial que o fortalecimento da democracia, de qualquer democracia, implica necessariamente distribuir melhor esse patrimônio.

Com essa premissa, Lula fortaleceu no nosso País principalmente a agricultura familiar, que responde por 70% dos alimentos produzidos em nosso País e que é responsável pela grande maioria das ocupações, também em torno de 70% no meio rural.

Friso que o agronegócio atinge apenas 30% das ocupações.

O agronegócio vai bem? Queremos que ele vá cada vez melhor, para produzir mais e mais, para exportar, para trazer divisas para o nosso País, para o meu Estado de Mato Grosso, mas a agricultura familiar tem tido políticas públicas e as terá mais ainda, porque ouvi o Presidente Lula, na semana que passou, lá no seminário sobre agricultura familiar, dizendo exatamente isto: que a agricultura familiar teve seus avanços, sim, mas vai avançar muito mais, com certeza, porque há necessidade, há possibilidade com a nossa Presidenta Dilma Rousseff.

Agora teremos uma outra realidade. Com a bendita herança do Presidente Lula, a nova Presidenta eleita, companheira Dilma Rousseff, dará prosseguimento às políticas sociais do Partido dos Trabalhadores e de sua base aliada, incluindo cada vez mais uma grande quantidade de trabalhadores agrícolas que ainda estão fora de qualquer relação de assalariamento e, principalmente, alterando a realidade das condições das mulheres e do acesso à educação. Já disse aqui que, em nosso País, antes do Governo Lula, as mulheres quase que funcionavam como um exército de reserva de trabalhadores do campo.

Elas não possuíam renda e muitas vezes trabalhavam em substituição aos homens, que se locomoviam para outras frentes de trabalho em busca de melhores salários.

Agora, buscando fortalecer o núcleo familiar, nossas mulheres campesinas encontraram respaldo jurídico, e cito como exemplo a primazia de ter a titularidade das terras e habitações.

Antes uma mulher não podia ser a titular da terra, do terreno, na reforma agrária, assim como não podia ser da casa na área urbana. E hoje pode. São políticas públicas como essa que, com o Presidente Lula, vêm avançando e que, com certeza, vão continuar avançando que estão abrindo os espaços, cada vez mais, para melhorar a qualidade de vida daqueles que produzem na terra, especialmente na agricultura familiar.

Por isso mesmo, senhoras e senhores, vejo agora com muita alegria os primeiros gestos da Presidenta Dilma Rousseff no sentido de fortalecer ainda mais as políticas sociais no Brasil. A nossa Presidenta terá pela frente como seu maior enfrentamento a erradicação da fome totalmente. Erradicar – já diz a palavra.

E, para tanto, já estabeleceu data para essa façanha. Teremos como meta o ano de 2014 para que, em nosso País, não exista nenhum brasileiro excluído, implicando que todos deverão alimentar-se segundo os

padrões estabelecidos pela Carta Mundial sobre Direitos Humanos, com, no mínimo, três refeições diárias.

Eu lembro, senhores e senhoras, perfeitamente quando o Presidente Lula, em campanha, quando ainda candidato, dizia: "Todos no Brasil têm que ter o direito de fazer três refeições por dia." E as pessoas, principalmente os adversários, ironizavam, dizendo que aquilo era demagogia, isso e aquilo. Mas está aí hoje. Temos, sim, essa possibilidade, e isso está acontecendo. Ainda falta, falta um pouco, mas a maior parte já vem sendo feita.

Retomei este tema, senhores e senhoras, com base em dados estatísticos recentes. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgou recentemente dados muito importantes relativos à fome em nosso País: em 2009, 5% da população brasileira passou fome em algum momento por não ter recurso suficiente para comprar comida.

Isso é grave? Claro que é. No entanto, é preciso mostrar o quanto melhoramos. Mas também é necessário sermos realistas para saber o que temos que fazer para erradicarmos definitivamente a fome em nosso País. Por isso, estou apontando metas e o que foi realizado.

Esta recente pesquisa mostrou que a parcela da população que sofre com insegurança alimentar grave, quando as famílias não conseguem pôr comida todos os dias em suas casas, caiu de forma muito significativa. Caiu praticamente 10% do total. Por isso, deveremos perseguir a meta de 2014, e que nenhuma família passe mais por isso. Apenas 66% da população diz não ter qualquer preocupação em relação ao acesso regular a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Nos Estados Unidos, são cerca de 85%. O ideal é que seja 100%.

A região Nordeste é a que apresentou maior avanço entre 2004 e 2008. Da mesma forma, domicílios com crianças e adolescentes chefiados por mulheres ou localizados em áreas rurais mais expostas à insegurança alimentar também conseguiram diminuir com mais força a incidência do problema.

É por esses números que nossa Presidenta eleita Dilma Rousseff, em seu primeiro discurso após às eleições, disse que era preciso erradicar a fome em nosso País, e essa seria a meta principal do seu mandato. E ela está certa. Temos que lutar para acabar com a necessidade alimentar em nosso País. Não é aceitável que o Brasil tenha um problema como esse, um País em crescimento cuja exportação bate recorde, chamado inclusive de "celeiro do mundo" em muitos produtos agrícolas.

O Presidente Lula foi fantástico em seu Governo. Em seu Governo, houve ampliação do alcance do Programa Bolsa Família, que subiu de 6,6 milhões de famílias, em 2004, para 12,3 milhões, em 2009, e esse foi um dos principais motivos para redução no quadro de fome no País. Aliada ao aumento real do salário mínimo, que foi de 28,5% nesse período, podemos entender por que a redução da fome foi considerada bastante expressiva pelos especialistas.

Alerto que é preciso olhar o outro lado dessa pesquisa. Falo do desperdício. E aí vem uma constatação: não só com ações governamentais se acaba com a fome; é preciso também consciência e tecnologia. Sabemos que há muito desperdício em nosso País, principalmente no tratamento do transporte dos nossos alimentos.

Por exemplo, senhoras e senhores, nas estradas de Mato Grosso, meu Estado, vejo o desperdício no acostamento das estradas. E, sinceramente, Sr. Presidente, disso eu conheço muito bem, pois viajo todo o Estado por suas estradas e vejo milhares e milhares de grãos que caem dos caminhões e ficam espalhados pelas rodovias. O interessante é que, em alguns locais, esses grãos são recolhidos pela população, principalmente pelas crianças, que correm riscos nas beiras das estradas, para catar milho, feijão, soja e até mesmo algodão. Com milho e feijão, eles saem com as suas sacolinhas carregadas, andando um quilômetro pela beira da estrada.

E nos portos, nos navios, nas feiras, nos supermercados, nas casas das pessoas? Quanta comida se perde e se joga fora! Consciência e tecnologia, repito.

Repito: é preciso aliar a tecnologia para melhorar o transporte com a consciência humana. Nós que lidamos com os alimentos precisamos deixar de jogar fora alimentos que podem ser aproveitados.

Voltando à questão do Bolsa Família, sabemos que o benefício, em média, é de R$95,00. Para as famílias nessas condições mais vulneráveis, deveria se pensar em elevar o valor transferido. Sabemos das dificuldades governamentais, mas tenho certeza de que nossa Presidenta terá sabedoria suficiente, como ela tem, para refletir sobre a questão e tomar a decisão certa para erradicar a fome no Brasil.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social, houve queda de 50% na insegurança alimentar entre as famílias com renda de até um quarto de salário mínimo. Mas, por outro lado, há três milhões de famílias a serem atendidas pelo Bolsa Família, e atendê-las é uma meta imediata para a Presidente eleita e para o nosso atual Presidente, o Presidente Lula, que já fez muito pelo Brasil.

Muitas vezes, conversando com pessoas, percebo que há críticas com relação ao Bolsa Família.

Fala-se que "dão peixe, mas não ensinam a pescar". Aliás, sempre há alguém pronto a criticar. Falam em assistencialismo contínuo, Senadora Ideli, mas quem fala isso é porque não está com fome, com certeza. É impressionante como alguns cidadãos não têm consciência da importância desse programa para milhares de famílias brasileiras. São pessoas que não têm o que comer, são mães que chegam em casa e veem os filhos com fome. Mesmo tendo trabalhado o mês todo, o dinheiro não deu para comprar tudo. O cidadão que critica o Bolsa Família certamente teve oportunidades de estudo, de trabalho, todas melhores que esses brasileiros que ainda têm pouco acesso à educação, dificuldade de ter moradia digna, que têm de trabalhar, muitas vezes, em subempregos. Muitos, por não terem estudo, não conseguem acessar o mercado de trabalho e vivem de bicos.

Por isso, pergunto: como podemos criticar um programa que soluciona parte do problema da fome de muitos brasileiros e de muitas brasileiras? Pode não ser a solução, mas é um meio para chegar à solução da erradicação da fome.

O direito constitucional à alimentação tem que ser integralmente respeitado neste País, e nós, Parlamentares e cidadãos de todo o País, precisamos dessa consciência. Independentemente da coloração partidária, temos de lutar para erradicar a fome em nosso País. O Presidente Lula deu o grande passo, o gigante passo para que a erradicação seja definitiva, e Dilma Rousseff, a nossa Presidenta, com certeza, vai erradicar a fome em nosso Brasil e ajudar outros países, com tecnologia e com exemplos de como a coisa aconteceu em nosso País, a também erradicarem a fome, especialmente a África.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste momento, à Senadora Ideli Salvatti, para uma comunicação inadiável, nos termos do Regimento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Quero iniciar dizendo à Senadora Serys que, no Brasil, há compromissos claros do Governo do Presidente Lula, reafirmados e ampliados pela nossa Presidenta eleita Dilma Rousseff, de erradicar a miséria, acabar com a fome, mas, além da fome do alimento, temos também que acabar com a fome do saber, do conhecimento, como diz aquela música maravilhosa: "A gente não quer só comida; a gente quer comida, diversão e arte".

Venho à tribuna, no dia de hoje, para fazer um *mix*. Vou misturar algumas coisas aqui que, para mim, têm tudo a ver.

Primeiro, comemorar a notícia publicada nesta semana que me encheu de orgulho, como professora, como pessoa que atuou incansavelmente para que as ações do Governo do Presidente Lula dessem resultados positivos, principalmente nessa área tão importante que é a da educação.

A manchete dos jornais é: "Classe D já é o dobro da classe A nas universidades". Classe D são as famílias que ganham de um até três salários mínimos – que sobrevive naquela faixa de R$500,00 até R$1.500,00, o que não é simples nem fácil. Mas, em 2002, havia apenas 180 mil jovens dessas famílias da classe D na universidade. E, conforme dados do ano passado, já se aproximam de 900 mil. Portanto, houve um crescimento – de 2003 a 2009 – de quase cinco vezes mais jovens da classe D, inclusive mais do que o dobro da classe A. Atualmente há em torno de 400 mil jovens dessas famílias da classe A nas universidades públicas e privadas do nosso Brasil.

Então, eu não poderia deixar de comemorar isso, porque faz toda a diferença. É realmente aquela questão de abrir a oportunidade para que a mobilidade social se concretize. E todos sabemos, Senador Mozarildo, que há muita coisa importante para as pessoas adquirirem: a casa, um móvel, um eletrodoméstico, um computador, um carro, uma moto. Mas só há uma coisa que, quando se adquire, ninguém mais tira: a educação e o conhecimento.

Portanto, essa manchete, para quem tem um entendimento do seu significado, ou seja, de que as classes menos favorecidas estão tendo a oportunidade de acessar aquilo que, infelizmente, durante séculos, só era permitido às famílias ricas, ao topo da pirâmide social, é muito importante. E sabemos que isso se deu graças às 14 novas universidades criadas pelo Presidente Lula; ao programa do Reuni, que é a interiorização, a abertura de novas vagas, novos campi; à questão dos institutos federais – o Presidente Lula, esta semana, inaugurou mais outra leva em todos os Estados, cinco só em Santa Catarina –; e também à questão do ProUni, que abre a bolsa gratuita nas instituições privadas. Então, eu só posso comemorar essa manchete.

E, nessa madrugada, Senadora Serys, mais uma comemoração, porque a Câmara aprovou o que nós apresentamos e aprovamos aqui no Senado: que do Fundo do pré-sal, ou seja, dos recursos oriundos da exploração de petróleo e gás, teremos 50% destinados à educação, sendo que, dessa metade dos recursos do Fundo oriundos da exploração do pré-sal, 80% serão

para educação básica – educação infantil, educação fundamental, ensino médio.

E essa emenda, que foi movimentada nacionalmente pela União Nacional dos Estudantes, pelas entidades estudantis, aqui no Senado teve a minha assinatura, a assinatura da Senadora Fátima Cleide, do Senador Inácio Arruda e de vários outros Senadores.

Para nós isso foi muito importante, e agora vai à sanção. Espero que, efetivamente, o Presidente Lula sancione essa conquista, porque, aí, com certeza haverá mais manchetes de que as classes menos favorecidas, as classes de menor renda vão poder efetivamente acessar, em um percentual e em um número cada vez maior as oportunidades de estudo no nosso País.

Mudando um pouquinho de assunto, Senador Mozarildo, eu todo ano faço uma homenagem e não deixaria de fazê-la no meu último ano de mandato: hoje é o Dia Nacional do Samba. E, neste ano, há motivos mais do que de sobra para comemorar, com o centenário de dois sambistas fantásticos, que orgulham a cultura do povo brasileiro, que são exatamente a sua imagem; artistas que tiveram a capacidade de sintetizar, de forma brilhante, a maneira de ser, de se expressar, de pensar, de ver a vida, de ver o mundo em nome do povo brasileiro.

Então, neste Dia Nacional do Samba, 2 de dezembro, eu queria prestar a minha homenagem a esses dois sambistas. Um deles para mim é muito, muito especial porque é do bairro onde nasci, teve destaque nacional a partir do famoso Bexiga, lá em São Paulo, apesar de não ter nascido no Bexiga. Adoniran Barbosa, que comemorou o seu centenário no dia 6 de agosto, é um exemplo do artista paulista, do artista brasileiro que conseguiu, na sua forma brilhante, expressar aquela mistura que aconteceu em São Paulo, de italianos com portugueses, com afrodescendentes, com espanhóis, toda aquela mistura que se movimentava nos bairros da Mooca, do Brás, do Bexiga, e ele colocou isso em sambas memoráveis como "Saudosa Maloca" e "O Trem das Onze". E há um que acho que todos conhecem e é muito emblemático, inclusive pela forma de se expressar, da mistura do linguajar paulistano, que mais do que ninguém o Adoniran expressava: "Samba do Arnesto":

Samba do Arnesto

O Arnesto nos convidou pra um samba, ele mora no Brás
Nós fumos não encontremos ninguém
Nós voltemos com uma baita de uma reiva
Da outra vez nós num vai mais
Nós não semos tatu!

E por aí vai. O Adoniran, maravilhoso, fazendo essa expressão tão linda da cultura do nosso povo.

O outro sambista que comemora o seu centenário – vai ser no dia 11 de dezembro – é exatamente o Noel Rosa, que pega outra forma, outra nuance da cultura brasileira, do carioca, daquela maneira de agir, de viver, de ser, de estar no mundo do nosso querido povo do Rio de Janeiro. E Noel, que vai completar o seu centenário no dia 11 de dezembro, fez também sambas maravilhosos, e há um que é muito difícil de cantar, Senador Mozarildo. Por isso, vou declamar a sua maior parte. Se eu me animar, vou cantar um pedacinho.

"Feitio de Oração" é uma poesia lindíssima. Aliás, acho que deveria servir de parâmetro de comportamento, porque começa assim: "Quem acha vive se perdendo". Olhem que coisa linda!

Quem acha vive se perdendo
Por isso agora eu vou me defendendo
Da dor tão cruel desta saudade
Que, por infelicidade,
Meu pobre peito invade

Batuque é um privilegio
Ninguém aprende samba no colégio
Sambar é chorar de alegria,
É sorrir de nostalgia
Dentro da melodia

E, nesses tempos tão difíceis no Rio de Janeiro, quando vislumbramos a ocupação das Forças do Estado no Complexo do Alemão, onde aparecia sempre, em quase todos os momentos, a Igreja da Penha, relembramos aqui esse maravilhoso "Feitio de Oração", de Noel Rosa, do tempo em que a Penha não estava cercada pelos criminosos, pelo narcotráfico, e as pessoas podiam acessá-la. O Noel, nesse samba, "Feitio de Oração", dizia assim:

Por isso agora lá na Penha eu vou mandar
minha morena pra cantar, com satisfação
E com harmonia essa triste melodia que é meu samba
Em feitio de oração

E aí vai Noel Rosa.

Por isso que acho que neste Dia Nacional do Samba, centenário, Senador Eduardo Suplicy, do nosso legítimo paulistano sambista Adoniran Barbosa, e deste carioca da gema Noel Rosa, reveste-se de muita importância o que vai acontecer no Rio de Janeiro na noite de hoje: a 16ª Edição da Ordem do Mérito Cultural. O Presidente Lula vai entregar, hoje à noite,

quarenta condecorações. O principal homenageado é o professor, antropólogo, intelectual, de nome reconhecido internacionalmente, Darcy Ribeiro.

Entre os homenageados, os agraciados, há um ilustre catarinense nascido em Concórdia, Município do meu querido Estado de Santa Catarina, que é Leonardo Boff, além de vários outros artistas de todos os cantos, intelectuais de todos os cantos do nosso País. In memoriam, serão homenageados Carlos Drummond de Andrade, Nelson Rodrigues, Vinícius de Moraes, entre outros.

Por isso, neste Dia Nacional do Samba, centenário de Noel Rosa e Adoniran Barbosa, estaremos com muito orgulho acompanhando a entrega e a homenagem desses quarenta ilustres brasileiros que enriqueceram, enriquecem e vão continuar enriquecendo a cultura consagrada do povo brasileiro.

Ouço, com muito prazer, o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Fico feliz, Senadora Ideli Salvatti, com a homenagem que V. Exª presta ao extraordinário Adoniran Barbosa e ao tão especial Noel Rosa, ambos por terem completado 100 anos, neste ano, e por serem compositores de extraordinária qualidade, que tanto honram o samba brasileiro, e de forma eterna, porque o samba e as marchinhas tanto de Adoniran Barbosa quanto de Noel Rosa ficaram para sempre. A cada momento, em qualquer época dos anos, as suas canções são cantadas pelo povo, como V. Exª aqui, agora, acaba de fazê-lo. E não é à toa que as pessoas gostam tanto de canções como "O Arnesto nos convidou..." e assim por diante. Eu, inclusive, fui convidado pelo Ministério da Cultura, pelo Ministro Juca Ferreira para estar hoje no Rio de Janeiro e gostaria muito de estar presente nessa cerimônia em que o Presidente Lula, pessoalmente, vai agraciar pessoas como essas que V. Exª mencionou em seu pronunciamento e que tanto merecem a homenagem por sua contribuição à cultura do povo brasileiro. Como já havia me comprometido a aceitar o convite da Federação dos Estudantes da Argentina, sigo, logo mais, ao final da tarde, para falar a eles, amanhã, em Mar del Plata, no mesmo local onde haverá a conferência de cúpula. A Federação Universitária Argentina, inclusive, convidou o próprio Presidente Lula para também, se possível, no sábado, juntamente com outros Presidentes da América do Sul, como Evo Morales, Hugo Chávez e a própria Presidenta da Argentina e outros, para falar para os estudantes argentinos. Então, eu vou aceitar esse compromisso. E, por essa razão apenas, não estarei lá com V. Exª, mas envio o meu carinhoso abraço a esses artistas e também ao Leonardo Boff, que considero um grande amigo, não apenas de nosso partido, mas também meu amigo de afinidades. Tantas vezes tenho ouvido a sua recomendação. E uma das mais significativas, nos livros onde ele fala da história da águia e da galinha, é uma que agora é muito apropriada. Se me permite recordar, Leonardo Boff escreveu, há algum tempo, nesses livros da sequência do voo da águia e da galinha, que nós, homens, precisamos compreender que as mulheres têm outras sensibilidades características, diferentes das nossas. Portanto, será muito importante para construirmos uma sociedade melhor, mais civilizada, que estejamos alternando, ora o homem, ora a mulher, no comando das instituições. E, por essa razão, agora estamos tendo a Presidenta Dilma Rousseff, a partir do dia primeiro, à frente de uma instituição tão importante como a Presidência da República. V. Exª quase chegou lá também, à frente do Governo de Santa Catarina, mas, pelo menos, a recomendação de Leonardo Boff está agora sendo colocada em prática pelo povo brasileiro. Meus cumprimentos.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Suplicy. Acho que a solenidade de hoje à noite será muito importante, emocionante, justa, merecida para esse conjunto fantástico de intelectuais, de artistas, que o nosso País tem, que o nosso País já teve e que precisa continuar sendo valorizado e incentivado, porque são exatamente os artistas que amalgamam, fazem essa junção da nossa identidade cultural. A gente se sente como nação quando a gente se reconhece, a gente se identifica nas manifestações culturais do nosso país.

Então, é por isso que o dia de hoje, o Dia Nacional do Samba, dia onde quarenta brasileiros serão agraciados com a Ordem do Mérito Cultural, é um dia muito especial, em que eu não poderia deixar de vir à tribuna para fazer o registro.

E termino a minha fala com o último verso de Feitio de Oração, de Noel Rosa e Vadico, que diz:

> "O samba na realidade não vem do morro
> nem lá da cidade
> e quem suportar uma paixão
> sentirá que o samba então
> nasce do coração".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Desculpe-me por ter passado do tempo, mas acho que é um discurso um pouco mais leve, numa quinta-feira.

Muito agradecida.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Após as brilhantes palavras da Senadora Ideli Salvatti, vamos ouvir o Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, gostaria hoje de relatar aqui, como costumo fazer quando realizo missões representando o Senado Federal no exterior, que tive a honra de participar, nos dias 23 e 24 de novembro, em Cartum, no Sudão, do 2º Congresso de Especialistas e de Ministros das Áreas de Bem-Estar e Desenvolvimento Social de toda a África, indicado pelo Embaixador do Brasil naquele País, Antonio Carlos do Nascimento Pedro. Em função da repercussão de palestras que tenho realizado na África, fui convidado para falar sobre a experiência de combate à pobreza no Brasil, dos programas de transferência de renda como o Bolsa Família e a perspectiva da renda básica de cidadania.

No primeiro dia, fiz uma palestra para cerca de 650 pessoas que haviam se inscrito no Friendship Hall, no Rol da Amizade. No segundo, em reunião presidida pela Ministra de Bem Estar e Seguridade Social do Sudão, Amira El-Fadil, falei para os Ministros de Desenvolvimento Social de todos os países da África, cuja conferência foi encerrada pelo Vice-Presidente do Sudão, Ali Osman Taha.

Eu percebi um enorme interesse em todos os presentes em conhecer como o Brasil desenvolveu programas de garantia de renda para famílias com renda familiar *per capita* até R$140,00 por mês, relacionados às oportunidades de educação e saúde, como o Bolsa Família, além de outros programas como o de Benefício de Prestação Continuada, para famílias carentes de idosos ou de deficientes, os de Previdência Rural e Geral, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, dentre outros.

Expliquei como esses programas retiraram mais de 21 milhões de brasileiros da pobreza absoluta e permitiram que o Coeficiente Gini de Desigualdade Social caísse de 0,59, em 2002, para aproximadamente 0,53, em 2009. Também informei como o Congresso Nacional, por consenso de todos os Partidos, aprovou a Lei nº 10.835, sancionada em 8 de janeiro de 2004, que institui, por etapas, a critério do Poder Executivo, iniciando-se pelos mais necessitados – como faz o Bolsa Família – a Renda Básica de Cidadania, incondicional para toda a população brasileira.

Transmiti aos africanos, onde grande parte da população, inclusive no Sudão, segue o Islamismo, que a proposição da Renda Básica de Cidadania é consistente com os fundamentos do Alcorão, como explicado pelos escritos dos quatro califas no Livro dos Hadis. Omar, o segundo califa, relata que toda pessoa que possua um grande patrimônio deve destinar uma parcela de sua riqueza aos que pouco ou nada têm, é o chamado Zakat. O seu pagamento é anual e obrigatório para todos os muçulmanos. De uma maneira geral incide sobre 2,5% da riqueza de cada pessoa. Fui convidado a visitar a Câmara do Zakat, onde dialoguei com os conselheiros que administram essas contribuições.

Comentei a intenção, anunciada pelo Chefe do Gabinete Pessoal da Presidência, Gilberto Carvalho, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de, após o término do seu mandato, se dedicar a uma maior aproximação com os países da África. Seu principal objetivo consiste nas formas de erradicação da pobreza absoluta. Essa, também, é a prioridade da Presidenta eleita, Dilma Rousseff.

Em visita ao Palácio do Presidente do Sudão, fui convidado para um diálogo com Nafie Al-Nafie, principal assessor presidencial, equivalente ao Chefe da Casa Civil brasileira. Explicou-me como o Sudão está procurando aprofundar o processo de pacificação de seus habitantes, depois da longa guerra civil que ceifou a vida de mais de dois milhões de pessoas. Dentro desse processo, foram realizadas as eleições de março deste ano e, em janeiro próximo, acontecerá um referendo – decorrente do acordo de paz de 2005 –, ocasião em que todos eleitores do sul do Sudão, mesmo aqueles do sul que hoje moram na região norte, terão o direito de escolher se querem ou não constituir uma nação independente. Al-Nafie disse que o governo considera importante para o Sudão e para a África que o país se mantenha unido, mas que o resultado será respeitado. Pediu minha colaboração, inclusive, junto aos congressistas norte-americanos, com vistas à normalização das relações com os Estados Unidos da América. Observou que muitas vezes este país agiu de forma a estabelecer uma relação que pudesse enfraquecer o Sudão no sentido de facilitar a exploração de seus riquezas. Considera, portanto, fundamental o aprofundamento das relações com o Brasil, com a América do Sul e com os diversos países da Ásia, pois entende que tal fato possibilitará que as relações com os Estados Unidos se deem com maior soberania e respeito mútuo.

Um dos assessores do Palácio do Sudão me informou que o Vice-Presidente da República, Ali Osman Taha, ressaltou, em rede nacional, que as proposições por mim apresentadas deveriam ser seriamente consideradas.

Quero aqui agradecer muito a atenção da Embaixada do Brasil, sobretudo do Encarregado de Negócios, o Secretário Krishna Mendes Monteiro, que me acompanhou em todos os passos de minha viagem, e do Embaixador Antonio Carlos do Nascimento Pedro, que estava aqui acompanhando o Ministro de Relações

Exteriores do Sudão, que, dia 24, coincidentemente com a minha viagem, teve um almoço no Itamaraty com o Ministro Celso Amorim. Por isso, o Embaixador não pôde estar lá, mas procurou supervisionar todos os passos de minha viagem, que felizmente foi muito bem-sucedida.

Quero transmitir que o Sr. Al-Nafie, quando do diálogo comigo a respeito da boa relação que seria próprio que passassem a ter com os Estados Unidos da América e tendo em conta que sabe que tenho uma boa relação, por exemplo, com os congressistas norte-americanos, sugeriu que eu possa colaborar para que haja uma melhor aproximação, com sentido de respeito mútuo entre o Sudão e os Estados Unidos da América, e transmitir essa preocupação junto aos congressistas norte-americanos. Espero poder colaborar nessa direção.

Gostaria também, Sr. Presidente, de informar que, a convite da Federação Universitária da Argentina, estou sendo convidado para realizar uma palestra na Universidade Nacional de Mar del Plata amanhã, pois cerca de duzentos estudantes das quarenta universidades nacionais do Pais, entre eles os Presidentes das Federações Regionais, de centros de estudantes e Presidentes das Federações de Estudantes da América Latina, estarão reunidos por ocasião do encontro de cúpula de Chefes de Estado da América do Sul. Inclusive, eles convidaram os Presidentes de diversos países da América Latina e do Sul para também realizarem palestras neste próximo sábado; convidaram o Presidente Lula, o Presidente Evo Morales e outros, como certamente a Presidenta Cristina Kirchner.

Então, por ocasião da XX Cumbre Iberoamericana de Chefes de Estado e de Governo, a Federação debaterá a educação como ferramenta de inclusão para combater a pobreza em nosso continente. Assim me pediram para ali falar sobre a democracia, a justiça social, a luta contra a pobreza e a exclusão na América Latina. Portanto, também falarei a respeito da renda básica de cidadania.

Estou encaminhando, Sr. Presidente, requerimento à Mesa, nos termos regimentais, solicitando a permissão para que eu possa realizar esta missão sem ônus para o Senado.

Sigo, agora à tarde, às seis horas, para Buenos Aires e voltarei amanhã à noite mesmo, depois de realizar a palestra.

Sr. Presidente, ontem, tive a oportunidade de presenciar, no Palácio do Planalto, algo que é um marco positivo que gostaria aqui de assinalar.

Desmatamento na Amazônia caiu 14% e alcança menor taxa em 22 anos.

A taxa anual de desmatamento da Amazônia, com os números da devastação entre agosto de 2009 e julho de 2010, revela queda de 14% na taxa de desmatamento em relação ao ano passado. O acumulado deve chegar a cerca de cinco mil quilômetros quadrados, a menor taxa desde o início do monitoramento pelo Projeto de Monitoramento do Desflorestamento da Amazônia Legal. O sistema utiliza satélites para observação das áreas que sofreram desmatamento total, o chamado corte raso. A área desmatada equivale ao tamanho do Distrito Federal ou a quatro vezes o da cidade de São Paulo. Em 2009, a Amazônia perdeu 7,6 mil km² de floresta, consolidando a tendência de queda observada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe),depois que a derrubada atingiu pico de 27 mil km² de desmate em 2004. No entanto, apesar da tendência de queda, o desmatamento na Amazônia tem mudado de perfil. As operações de fiscalização e controle e as medidas de restrição ao crédito para propriedades irregulares conseguiram frear a devastação de grandes aeras de floresta, mas os pequenos desmatamentos estão aumentando em número e se espalhando por regiões até então conservadas.

Nos próximos anos, o combate à derrubada ilegal da floresta vai ter que incorporar novas estratégias, principalmente ligadas à regularização fundiária para evitar a cobertura de novas frentes de desmatamento.

Com a taxa anual de 6 mil Km², o Brasil se aproxima da meta de reduzir o desmatamento da Amazônia em 80% até 2020. Pelo cronograma assumido em compromisso internacional, daqui a dez anos, o País chegará a uma taxa anual de 3,5 mil Km² de desmate. O Governo já cogita o cumprimento da meta para 2016."

No dia 1º foi assinado decreto que institui o Macrozoneamento Econômico Ecológico da Amazônia Legal. O macrozoneamento é um instrumento fundamental para o planejamento e gestão ambiental e territorial, estabelecido na Política Nacional de Meio Ambiente, cujo objetivo é promover um modelo de desenvolvimento sustentável na Região Amazônica. O plano funciona como um mapa de possibilidades da região, de acordo com as características naturais, vocação econômica e risco à biodiversidade.

Entre outras medidas, o macrozoneamento define áreas prioritárias de conservação, restringe atividades econômicas predatórias e cria novas diretrizes para a pecuária na região.

As estratégias gerais para a Amazônia Legal são:

regularização fundiária;

criação e fortalecimento das Unidades de Conservação;

reconhecimento das territorialidades de comunidades tradicionais e povos indígenas e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade;

fortalecimento de uma política de Estado para a pesca e aquicultura sustentáveis;

planejamento integrado das redes logísticas;

organização de polos industriais;

mineração e energia com verticalização das cadeias produtivas na região;

estruturação de uma rede de cidades como sede de processos tecnológicos e produtivos inovadores;

revolução científica e tecnológica para a promoção dos usos inteligentes e sustentáveis dos recursos naturais;

planejamento da expansão e conversão dos sistemas de produção agrícola, com mais produção e mais proteção ambiental;

conservação e gestão integrada dos recursos hídricos;

desenvolvimento do turismo em bases sustentáveis;

redução de gases de efeito estufa provocada pela mudança no uso do solo, desmatamento e queimada.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar a Ministra Izabella Teixeira, do Meio Ambiente, e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, no seu oitavo ano de governo, consegue fazer com que haja a menor taxa de desmatamento na Amazônia em 22 anos.

Infelizmente, ainda há desmatamento, mas há um progresso muito significativo nessa área, Senador Mozarildo Cavalcanti. E como V. Exª é da região Amazônica, é com muita honra que lhe concedo o aparte.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Suplicy, primeiro quero dizer a V. Exª que lamento que o Presidente Lula esteja chegando ao final do seu segundo mandato, oito anos, e parece que a meta para a realidade da Amazônia só é esta, reduzir o desmatamento, porque a qualidade de vida dos 25 milhões de brasileiros que vivem na Amazônia é a pior do Brasil. Então, o Presidente Lula está devendo à Amazônia, portanto, às pessoas que vivem na Amazônia. V. Exª leu uma série de projetos que nunca foram e nem são implementados na Amazônia. E o pior é que nós estamos fazendo isso sem planejamento, só comemorando taxa de não desmatamento. Será que o não desmatamento está acontecendo porque há fiscalização? Será que o não desmatamento está sendo feito porque há uma política de governo correta para isso aqui? Posso dizer que não. Na verdade, recentemente, os jornais publicaram um extenso documento dos fazendeiros dos Estados Unidos, mas uma frase me chamou a atenção. Eles dizem claramente: fazendas aqui – quer dizer, lá nos Estados Unidos – e florestas lá na Amazônia. Acho que nós temos que ter uma política humana para a Amazônia, valorizar os índios, porque só demarcam terras e os deixam entregues ao deus-dará, sem assistência médica, sem educação, sem transporte, sem apoio à produção. E valorizar os outros, não índios, que estão lá. Então, quero dar um depoimento a V. Exª. Não é à toa que o Presidente Lula perdeu lá em Roraima, no primeiro e no segundo turno, na última eleição, e que a Presidente Dilma, por tabela, também perdeu e perdeu no Acre também. É preciso – e eu espero isso da Presidente Dilma – que ela abra um diálogo diretamente com as pessoas que vivem na Amazônia e não ficar falando, ouvindo ONGs, ouvindo pessoas que não vão à Amazônia, que são os amazonófilos de papel, mas que não conhecem a realidade, e que pintam a Amazônia como só a grande Geni da história, que é quem polui. O Estado de V. Ex.ª emite muito mais gases das fábricas, dos veículos, do que a Amazônia toda. Então, acho que nós temos que fazer uma política mais humana para a Amazônia. Peço isso e faço votos mesmo que a Presidente Dilma implemente uma política em favor dos seres humanos que vivem na Amazônia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Mozarildo Cavalcanti, obviamente V. Ex.ª tem uma vivência da Amazônia muito maior do que a minha. Quero aqui concordar com V. Ex.ª sobre a recomendação que faz à Presidenta Dilma Rousseff, para que ela se abra para ouvir os amazônidas e todos aqueles que vivem sobretudo na floresta.

Ainda ontem o Presidente Lula, em seu pronunciamento, junto com a Ministra Izabella Teixeira, na cerimônia em que concedeu títulos a diversas comunidades que há muito fazem a exploração daquelas áreas, lembrou as palavras de Chico Mendes, quando disse que a melhor maneira de proteger a floresta é permitir que as pessoas que vivem da floresta ali trabalhem com uma perspectiva de perceber que a continuidade das florestas e tudo aquilo que envolve os seus animais, as suas águas e tudo precisam ser preservados para a própria condição de sobrevivência deles e quão importante é que possa haver oportunidades. Toda a vida

de Chico Mendes foi no sentido de procurar preservar a floresta para que o homem e a mulher possam ali viver de maneira tranquila.

.O Presidente Lula até mencionou que, muitas vezes, resolveu-se querer preservar a floresta mandando embora de lá os que vivem na floresta. Ele disse: – Essa não é a recomendação correta. A adequada é aquela que preserva o ser humano na floresta, porque esse foi quem aprendeu ali a preservá-la e, até por vezes, expandi-la e renová-la, mas mantendo suas características.

Tenho a convicção de que a recomendação de ouvir sempre os povos da floresta é algo muito importante para sua preservação e para acabar com o desmatamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado, Senador Mozarildo.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti, por permuta com a Senadora Fátima Cleide.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Valadares; Srªs e Srs. Senadores, no próximo dia 17, vão ser diplomados os eleitos na eleição de outubro passado, e aí a gente começa a perguntar: mas como é que ficam vários deles que vão ser diplomados e que têm inquéritos correndo na Polícia Federal, que têm já representações contra atividades que praticaram durante a eleição? E a coisa anda muito devagar, tanto no âmbito da apuração dos fatos pela Polícia Federal, quanto na própria atuação do Ministério Público no que tange a denunciar, de fato, em tempo hábil, aqueles que se elegeram de maneira irregular, desonesta mesmo. É o caso, por exemplo, do Governador do meu Estado.

Já citei aqui materiais publicados nos jornais, nos grandes jornais do Brasil, que mostram que, no primeiro turno da eleição no meu Estado, Senador Valadares, constatou-se que, no Brasil todo, a Polícia Federal conseguiu apreender R$4 milhões. Só no meu Estado, foram R$2,5 milhões, um Estado que possui o menor contingente eleitoral, o menor eleitorado do País. E não é à toa que os jornais também constataram isso com a declaração oficial. Imagine com as irregularidades praticadas!

Roraima, que é, portanto, o menor eleitorado do Brasil, teve o voto mais caro. A média ficou – estou falando isso da declaração dos gastos de campanha – em R$96,30, quando a média nacional ficou mais abaixo. Para se ter uma ideia, na Paraíba, foi R$9,54; no Pará, R$10,96. Por aí V. Exª pode ver essa disparidade.

Por que seria? Seria pela dificuldade de chegar aos eleitores? Seria pela necessidade de ter mais publicidade, mais propaganda? Não, Senador Valadares. Foi porque, na verdade, houve muita corrupção eleitoral, e corrupção a olhos vistos. O Governador chegou a dizer para mim, em julho de 2008, que lá só ganhava eleição quem tinha o poder - portanto, ele, que já era Governador, porque assumiu, substituindo o Governador Ottomar, que faleceu, e já tinha, em julho de 2008 – sete meses após assumir, porque ele assumiu em dezembro de 2007 –, R$50 milhões para gastar na campanha. E depois, no segundo turno, havia comentários, em toda a cidade, de que ele teria feito uma reunião e teria dito que, se fosse preciso, venderia o Palácio, mas não perderia a eleição. Agora, quando ele fala em vender o Palácio, significa que ele vai vender o Estado, vai vender as finanças do Estado. E, na verdade, é o que ele vem fazendo.

Eu já fiz aqui várias denúncias sobre a questão: retenção do dinheiro que deveria passar para o Tribunal de Justiça e para a Assembleia, e ele não passou – é uma determinação constitucional; retenção do dinheiro do Instituto da Previdência do Estado, que ele também segurou, para poder usar durante a campanha; voos mirabolantes nos aviões do Governo; o escândalo dos medicamentos – cerca de R$6 milhões só na primeira vez, mas houve uma segunda vez, em que ele mandou jogar fora medicamentos com prazo de validade vencido e por vencer, comprando novos medicamentos, os mesmos, com preços superfaturados.

E agora o Deputado Flamarion Portela fez uma denúncia ontem, que está publicada no jornal *Folha de Boa Vista*, que diz o seguinte: "Flamarion Portela faz denúncia de superfaturamento na Companhia Energética de Roraima". E ele fala sobre o superfaturamento em 35% em obras da Companhia Energética de Roraima (Cerr) executadas com dinheiro do empréstimo contraído pelo Governo junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social). Olhe aqui, Senador Valadares.

Portanto, há um duplo assalto, porque está pegando dinheiro do BNDES e está fazendo essas falcatruas, ficando com 35% de superfaturamento: E pior: o povo de Roraima vai pagar o empréstimo depois. Quer dizer, duplamente assaltado o povo está sendo. Por isso, o Deputado Flamarion Portela denunciou. Ele disse que a CER pagou R$14 milhões em serviços executados. O empréstimo, aprovado pela própria Assembleia há cerca de um ano, no valor de R$99 milhões, tem como objeto a revitalização e ampliação da usina de Jatapu,

além da construção de uma linha de transmissão de 69 kV de Boa Vista até Rorainópolis.

Segundo o Deputado Flamarion, desde o início do processo licitatório, houve denúncias de beneficiamento da empresa vencedora do certame, que mantém contrato com o Governo do Estado no valor de R$64 milhões - a empresa, chamada SME Engenharia, oriunda de Mato Grosso.

Aqui é mais uma surpresa que tenho, porque o Governador fez 69 voos para Mato Grosso com aeronaves do Governo, e agora o que havia era uma denúncia de que ele estava indo lá ou estava mandando funcionários do Governo para articular um esquema de compra, de grilagem oficial de terras, por meio de uma maracutaia feita com registro de terras feito no tempo do Amazonas e que estão sendo "esquentadas" pelo Instituto de Terras de Roraima. Eu já denunciei isso também à Procuradora-Geral da República, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público. Mas agora há essa empresa, que é do Mato Grosso, que pegou obras no valor de R$64 milhões. E, além de tudo, diz o Deputado, "estão alijando as empresas do setor elétrico instaladas em Roraima e que geram emprego, pagam impostos e contribuem com a prosperidade do Estado".

Quer dizer que é assalto de todo jeito. Superfatura – portanto, tira dinheiro da obra para eles – e, ao mesmo tempo, contrata uma empresa de fora, que vai levar o lucro lá para o Estado de origem – porque, na maioria das vezes, só emprega lá o pessoal mais desqualificado, porque os mais qualificados eles levam de fora. Então, é um prejuízo atrás de outro para o Estado.

> O Deputado analisou o andamento do processo e detectou ainda outras falhas. Entre elas, apontou que, na elaboração do Orçamento, não foi obedecido o relatório do programa para orçamento para linhas de transmissão da Eletrobrás, em vigência desde 2005. Disse ainda que não foram utilizados os índices oficiais, como Sinapi (Sistema Nacional de Preço) utilizados pela Caixa Econômica Federal e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
>
> [...}
>
> "Essa obra tranquilamente se construiria com o valor entre R$40 e R$44 milhões. Portanto, observamos um superfaturamento de algo em torno de R$20 milhões. [...]

É bom chamar a atenção para isso. São R$20 milhões em superfaturamento e que foram pagos durante o período eleitoral, ou estão empenhados para serem pagos.

E denunciei também essa questão dos empréstimos, porque há uma série de irregularidades, como, por exemplo, pegaram esse dinheiro e colocaram em contas diferentes, remanejaram, para fazer saldo. É importante que o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual... Federal por quê? Porque o dinheiro é de um órgão federal. E também temos que ver o estadual, porque nós do Estado, o povo de Roraima é que vai pagar.

> O Deputado disse que, em outubro passado, no período entre o primeiro e segundo turno da campanha eleitoral, em torno de R$14 milhões foram pagos à empresa, sem nenhuma cobertura física, ou seja, sem serviço executado.

Isso é mais grave ainda, quer dizer, foram pagos R$14 milhões entre o primeiro e o segundo turno.

Olha aí a coincidência. No primeiro turno, o atual Governador perdeu a eleição, quer dizer, no primeiro turno ele foi derrotado. Entre o primeiro e o segundo turno, coincidentemente, pagaram-se R$14 milhões para essa empresa e, surpreendentemente – lógico que isso aqui é só um caso, mas deve haver "n" casos –, o Governador ganhou no segundo turno com a diferença de 1.700 votos. Entre o primeiro e o segundo turnos, foi feita realmente uma política de corrupção, como diz o Presidente Lula, "nunca vista antes" lá no meu Estado. É realmente de estarrecer.

E aí, veja bem, Senador Valadares, quando eu fiz a primeira denúncia aqui contra o Governador a respeito dos medicamentos e a encaminhei para a Procuradoria da República, como também fiz a denúncia da retenção do duodécimo e pedi a intervenção no Estado, eu recebi ameaças contra a minha vida. Por isso, eu fui para a campanha com seguranças do Senado - aliás, aqui quero fazer um registro: foram de uma eficiência e de um profissionalismo importante, durante todo o período da eleição. No primeiro e no segundo turno, eu tive a presença de três agentes do Senado sempre me acompanhando. Felizmente, portanto, as ameaças contra a minha vida naquele período não foram concretizadas.

E eu quero, portanto, deixar aqui mais essa denúncia contra o Governador e, repetindo, a denúncia feita pelo Deputado Flamarion Portela na Assembleia Legislativa do Estado, que diz claramente, com todas as letras, que há superfaturamento nas obras das Centrais Elétricas de Roraima. Em outras palavras, o roubo do dinheiro, que é do empréstimo, roubo para bancar campanha política e outros fins.

Eu quero portanto pedir a transcrição, na íntegra, dessa matéria publicada no jornal *Folha de Boa Vista*, dando conta de todos os detalhes da denúncia feita pelo Deputado Flamarion. É importante que nós realmente não fiquemos anestesiados diante de tanta corrupção e cheguemos à conclusão de que "isso é assim mesmo, deixa pra lá e tal". Não. Eu vou exigir, vou ficar atento,

cobrando providência dos órgãos responsáveis, como é o caso do Ministério Público Federal, como é o caso da Polícia Federal, como é o caso do Ministério Público de meu Estado e da própria Polícia Civil, que não é a polícia do Governador, é a polícia do Estado. Então, nós precisamos que esses casos não continuem impunes.

Esse Governador que conseguiu uma reeleição com base numa corrupção eleitoral desenfreada – há farto material sobre isso – não pode ficar impune, não pode ficar achando que, porque ele substituiu o Governador que morreu e agora foi reeleito dessa forma, ele vai lá pintar e bordar.

Eu vou continuar denunciando, vou acompanhar o desdobramento dessas coisas e vou exigir realmente que a honestidade prevaleça sobre o roubo, sobre a corrupção desenfreada que se implantou no meu Estado após a posse do atual Governador, Sr. José Júnior.

Muito obrigado. Peço a transcrição da matéria a que me referi.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridonostermosdoart.210,incisoIe§2º, do Regimento Interno.)

EMPRÉSTIMO

Flamarion Portela faz denúncia de superfaturamento na Cerr

ÉLISSAN PAULA RODRIGUES

O suposto superfaturamento em 35% em obras da Companhia Energética de Roraima (Cerr), executadas com dinheiro do empréstimo contraído pelo governo do estado junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), foi denunciado ontem, durante sessão da Assembleia Legislativa, pelo deputado Flamarin Portela (PTC).

O empréstimo, aprovado pela própria Assembleia há cerca de um ano, no valor de R$ 99 milhões, tem como objeto a revitalização e ampliação da usina de Jatapu de 5 para 10 megawatts, além da construção de uma linha de transmissão em 69kv de Boa Vista até Rorainópolis, ao longo do eixo da BR-174, com distância de 297 quilômetros.

Segundo Flamarion, desde o início do processo licitatório houve denúncias de beneficiamento da empresa vencedora do certame, que mantém contrato com o governo do estado no valor aproximado de R$ 64 milhões, a SME Engenharia Ltda, oriunda de Mato Grosso. "Além de tudo, estão alijando às empresas do setor elétrico instaladas em Roraima e que geram emprego, pagam impostos e contribuem com a prosperidade do estado", comentou.

O deputado analisou o andamento do processo e detectou ainda outras falhas. Entre elas, apontou que na elaboração do Orçamento não foi obedecido o relatório do programa para Orçamento para Linhas de Transmissão da Eletrobras em vigência desde 2005. Disse ainda que não foram utilizados os índices oficiais, como Sinapi (Sistema Nacional de Preço) utilizados pela Caixa Econômica Federal e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Flamarion afirmou ter considerado parâmetros do sistema Eletrobras e pesquisado preços praticados em estados vizinhos. Caso houvesse sido pagos R$ 120 mil por quilômetro de obra - preço médio adotado em outros estados - e usando como medida de distância até Rorainópolis a marca de 300 quilômetros, a construção da linha de transmissão custaria R$ 36 milhões aos cofres públicos. Ainda segundo ele, considerando a revitalização e construção de subestação que custou mais R$ 8 milhões.

"Essa obra tranquilamente se construiria com o valor entre R$ 40 e R$ 44 milhões. Portanto, observamos um superfaturamento de algo em torno de R$ 20 milhões. Dinheiro pago pela sociedade, fruto de empréstimo junto ao BNDES, e cada centavo terá que ser pago", ressaltou.

O deputado disse que em outubro passado, no período entre o primeiro e segundo turno da campanha eleitoral, em torno de R$ 14 milhões foram pagos à empresa, sem nenhuma cobertura física, ou seja, sem serviço executado.

"Foi pago o equivalente a 25% do valor da obra. O que é mais absurdo é que a obra está sendo subempreitada pelo diretor técnico da Cerr, engenheiro Terêncio. O contrato da Cerr é com a empresa SME Engenharia, mas como ela não tem estrutura aqui em Roraima, esta contratou uma empresa local para executar os serviços, que são objeto do contrato dela com o governo por meio da Cerr. Esta firma pertence ao engenheiro Luís Terêncio", afirmou.

O parlamentar adiantou que outro empréstimo no valor de R$ 145 milhões contraído pelo governo, autorizado no ano passado pela Assembleia e que tem como objeto o asfaltamento de vicinais tronco, está sendo analisado.

No final da sessão ficou definido que a presidente da Cerr, Conceição Escobar, o secretário de Infraestrutura, Carlos Briglia, e o diretor técnico da Cerr, Luis Terêncio, serão convocados a prestar esclarecimentos acerca das denúncias do deputado na sessão da próxima terça-feira, dia 7.

Em entrevista à Folha, o deputado Jalser Renier (DEM), líder do governo na Casa, disse não só é a favor de que a presidente da Cerr e mais o secretário de Infraestrutura compareçam à Assembleia, como também formulou o requerimento pedindo que fossem convocados. O ato, segundo ele, torna democrática a participação dos secretários e retira qualquer obstáculo às ações dos demais deputados, sejam de situação ou de oposição.

"O deputado Flamarion fez uma denúncia e os técnicos vão vir aqui e explicar. O que a gente quer, na verdade, é deixar bem claro que o governo do estado não tem absolutamente nada que possa esconder. Tanto é verdade que nós estamos trazendo os secretários aqui para que eles possam prestar os esclarecimentos necessários para os deputados estaduais", disse.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Antonio Carlos Valadares deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após as palavras do Senador Mozarildo Cavalcanti, ouviremos o nosso Antonio Carlos Valadares, que representa o grandioso Estado de Sergipe.

Quero dizer ao Senador Mozarildo que a solicitação de S. Exª será atendida, a transcrição, de acordo com o Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para reconhecer e elogiar o trabalho das forças públicas de segurança no Rio de Janeiro e chamar a atenção do Congresso Nacional para a responsabilidade de aprovarmos reformas legislativas que aprimorem o combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

O que temos visto no Rio de Janeiro é realmente inovador. Percebemos ali um salto de qualidade no trato da segurança pública. Uma forma de abordar o problema que combina o uso da força com o respeito aos direitos do cidadão.

A ação orquestrada, com estratégia e inteligência, é de tamanha magnitude que tem conseguido evitar o confronto direto com os traficantes e o eventual derramamento de sangue, principalmente dos moradores dos territórios da Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão.

É um episódio que nos enche de esperança, porque mostra que o poder público é mais forte que o crime, bastando para isso o empenho e a competência das autoridades constituídas. Esses acontecimentos nos fazem acreditar que começa a se desenhar um modelo de combate ao crime que interfere diretamente na economia do crime, pela retirada do elemento do domínio territorial. Um modelo a ser estendido a todo o País. É hora de os governos estaduais buscarem a parceria do Governo Federal para atuar nas áreas mais críticas e garantir o direito à vida de todos os cidadãos, e a liberdade de ir e vir, assim como os direitos sociais daqueles que moram nos territórios dominados pelo crime.

Aqui no Congresso, temos que estar atentos à necessidade de aprimorarmos as leis para o combate mais efetivo ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

Concordamos com o Sr. Ministro da Justiça, Sr. Luiz Paulo Barreto, de que será preciso aumentar o rigor do chamado Regime Disciplinar Diferenciado, o chamado RDB, instituído pela Lei nº 10.792, de 2003.

Por suas regras, o preso envolvido em crime doloso ou que ocasione a subversão da ordem interna pode ser isolado por até 360 dias, renováveis por período de, no máximo, um sexto da pena aplicada.

É claro que já é um regime severo, mas, quando um preso de dentro de um presídio comanda ações criminosas do lado de fora e ameaça toda população, o que fazer? Será que ele não mereceria permanecer por mais tempo no Regime Disciplinar Diferenciado? E o isolamento do preso, com controle de visitas que levam celulares, cartões e até armas para dentro dos presídios, será mesmo tão difícil de ser realizado pelas autoridades penitenciárias? Precisamos refletir sobre esses temas e promover reformas, sem desrespeitar o principio da individualização da pena.

Gostaríamos, no entanto, de destacar dois projetos que foram aprovados no Senado e se encontram em tramitação na Câmara dos Deputados. O primeiro é o PLS nº 150, de 2006, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que tipifica o crime organizado e atualmente tramita na Comissão de Segurança Pública da Câmara sob o número 6.578, de 2009. O texto prevê de três a dez anos de prisão a quem participar, financiar ou organizar, de qualquer forma, ações criminosas.

A principal mudança em relação à legislação vigente, que prevê o crime de formação de quadrilha, é que para ser preso não é preciso provar o envolvimento com algum outro ato ilícito.

O segundo, sobre lavagem de dinheiro, é o PLS nº 209, de 2003, de minha autoria, que foi aprovado pelo Senado Federal em 2008. Ele já foi discutido nas Comissões da Câmara dos Deputados e está aguardando agora inclusão na Ordem do Dia do plenário daquela Casa.

Durante os debates do Senado, nosso projeto foi aprimorado inclusive pela incorporação de contribuições de outros projetos que tramitaram em conjunto. O substitutivo aprovado enfrentou o problema de forma bastante ampla. Em resumo, o projeto, que na Câmara recebeu o número 3.443, de 2008, prevê: primeiro, a aplicação de fiança pesada e proporcional ao que foi movimentado de forma criminosa; segundo, o sequestro de bens e dinheiro, ou valores, durante o inquérito; terceiro, a delação premiada pela qual todo partícipe do crime que se arrepender e quiser espontaneamente colaborar no seu esclarecimento terá sua pena atenuada.

Em síntese, o projeto tem a virtude de permitir a perda dos valores obtidos ilicitamente ou de impedir sua transferência, sua transformação em capital financeiro ou sua autorização como meio de pagamento.

Outro mérito do projeto é o de inserir o Brasil entre países que possuem a chamada "terceira gera-

ção" de leis no combate à lavagem de dinheiro, a qual consiste na eliminação do rol de crimes antecedentes. Desse modo, bens, direitos e valores provenientes de qualquer infração penal, crime ou contravenção penal poderão caracterizar lavagem de dinheiro.

O jogo do bicho, por exemplo, é uma contravenção. Assim, se um bicheiro introduz proventos do jogo no sistema financeiro para ocultar ou dissimular a origem não estará praticando, em verdade, um crime, por maior que seja o montante. O mesmo ocorre com a promoção de loterias não autorizadas, nacionais ou estrangeiras, o que também constitui contravenção penal.

Outros exemplos de crimes que serão abrangidos como antecedentes de lavagem de dinheiro, por exemplo, são os crimes contra a ordem tributária, particularmente sonegação e fraudes fiscais, o tráfico de seres humanos e o lenocínio.

Sr. Presidente, a cada ano, no mundo inteiro, centenas de bilhões de dólares são gerados em atividades ilegais, que vão desde o narcotráfico e o tráfico de armas, de seres humanos e de órgãos à sonegação fiscal. A lavagem desse dinheiro é o passo seguinte nessa economia do ilícito.

Dentro da lógica capitalista, essa montanha de dinheiro precisa voltar à economia legal, ser lavada. Precisa passar por paraísos fiscais ou ser absorvida pelo sistema financeiro legal.

Como bem lembrou a jornalista Miriam Leitão em sua coluna no jornal *O Globo*, do dia 30 de novembro de 2010, após a conquista do território, devemo-nos preocupar com o dia seguinte:

> *"A Polícia e as Forças Armadas ocuparam o terreno [estou falando do Rio de Janeiro] para estrangular fisicamente o tráfico, mas os canais financeiros que alimentam o negócio continuam abertos. É uma atividade que gera muito dinheiro, e muitos desses recursos acabam circulando [como diz nossa Miriam Leitão] pelo sistema bancário."*

Sr. Presidente, sabemos que o risco do fracasso econômico das atividades ilícitas faz atenuar a maior das motivações para a prática criminosa. O combate à lavagem de dinheiro, portanto, é estratégico ao inibir a reinversão do dinheiro nas atividades criminosas.

No dia de hoje, temos uma vitória a comemorar: a retomada do território contra a dominação do poder paralelo, o poder das organizações criminosas. Desse absurdo, as comunidades da Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão, do Rio de Janeiro, estão livres – pelo menos, é o que achamos. Esperamos que assim permaneçam. Evidentemente, outras comunidades dominadas pelo tráfico agora aguardam outras ações semelhantes do Poder Público.

Ocorre que ainda são necessários outros passos. A reocupação do território precisa ser consolidada. Não me refiro apenas à instalação da Unidade de Polícia Pacificadora, nem à execução e conclusão das obras do PAC ou reabertura de escolas e unidades de saúde. Também não me refiro apenas à necessidade de se investigar e punir os abusos cometidos por alguns policiais.

Tudo isso é fundamental.

Mas para além dessas ações, nós, Parlamentares, temos nossa responsabilidade, qual seja a de aprimorar a nossa legislação. E os projetos já estão aí. Por isso conclamo os nossos nobres Deputados, conclamo o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, ainda no exercício da Presidência, que coloque esses projetos na pauta para que os Srs. Deputados aprovem, para que tenhamos uma legislação consentânea com as exigências de uma sociedade que quer combater a todo custo o crime organizado e a lavagem de dinheiro.

E não é apenas este Senador que pede a aprovação desses projetos. No último dia 26 de novembro, encerrou-se em Florianópolis o Encontro anual da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), que reúne as principais autoridades dos órgãos envolvidos no combate à lavagem de dinheiro e à corrupção no Brasil.

Na Carta de Florianópolis, os organizadores e participantes do Enccla pedem que o Congresso Nacional aprecie esses dois projetos considerados fundamentais para o combate ao crime organizado no Brasil. Estou falando dos projetos que foram citados nesse Encontro em Florianópolis: Projeto de Lei nº 6.578, de 2009, e Projeto de Lei nº 3.443, de 2008, que estão na Câmara dos Deputados, mas eles estavam tramitando aqui desde 2003 e nós estamos em 2010. Então faz sete anos que estão tramitando no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, a aprovação desses projetos será um sinal que daremos à sociedade no sentido de que ela também pode contar com o Congresso Nacional e que esta é uma Instituição sempre pronta para realizar a defesa da vida, da liberdade, do respeito ao cidadão brasileiro.

Concedo um aparte, com muito prazer, ao Senador Mozarildo Cavalcanti, sempre atento a todos os temas que são tratados pelos Senadores e Senadoras nesta Casa. É um Senador incansável. Está aqui todos os dias e sempre que pode ocupa a tribuna e com assuntos relevantes, sempre tratando de coisas sérias do seu Estado, do País; um médico que, pela

própria natureza de sua profissão, tem o social como preocupação dos trabalhos que realiza aqui no Senado Federal.

Ouço V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Obrigado, Senador Antonio Carlos. Vindo de V. Exª essa avaliação, fico muito feliz. Causa-me, realmente, muita felicidade. Quero dizer a V. Exª que prestei muita atenção ao pronunciamento que V. Exª fez. Desde que começou essa operação no Rio, muitos oradores têm-se revezado na tribuna para apontar certas coisas fundamentais para acabar com essa chaga que macula o Brasil há tantas décadas, que são o narcotráfico, o contrabando de armas, enfim, o fortalecimento cada vez maior do poder paralelo dos traficantes. Algumas ações aqui foram apontadas como fundamentais. Primeiro, V. Exª colocou a ocupação do território. Eu acrescentaria a manutenção da ocupação do território e a atenção para outros territórios que estão pelo Brasil afora. Portanto, quero louvar, novamente, a ação conjunta das forças policiais do Rio de Janeiro, das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e agora também da Força de Segurança Nacional, pois li hoje que ela deve ir para o Rio. Acho que é uma hora em que o Brasil todo está, digamos, clamando por esse mutirão das forças do bem contra as forças do mal. Então, já tivemos uma demonstração de que a operação pode ser feita e de que é possível expandi-la. Mas ela, sozinha, como disse V. Exª citando a jornalista Miriam Leitão, não resolve o problema; realmente não resolve, por mais que se possa fazer no Brasil todo. Existe uma segunda coisa que é importante fazer: a vigilância das nossas fronteiras. É por lá que entram as drogas, as armas e outras coisas mais que garantem esse movimento de narcotráfico. Basta ver onde foi preso o Fernandinho Beira-Mar. Eu fiz um pronunciamento, há poucos dias, mostrando que a Polícia Federal prendeu em Manaus, capital do Estado do Amazonas, um elemento das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, que instalou em Manaus um negócio com a fachada de lícito, mas que, na verdade, era para fazer a importação da droga e sua distribuição no Brasil. E V. Exª colocou agora uma coisa que é fundamental: se entrasse droga, se entrasse arma, mas não houvesse lucro, não haveria a permanência dessa atividade, evidentemente. Ou será que todos eles seriam paranóicos, capazes de ficar se arriscando dia e noite, se não tivessem lucros? Basta ver que as poucas casas desses meliantes que foram localizadas eram casas de luxo. Se isso aí eles ostentavam, mesmo camuflado, imagine o que eles não têm guardado. Então, quero dizer que é fundamental mesmo, juntamente com a ocupação do território, a vigilância nas fronteiras. Inclusive, o Senador Crivella pediu uma CPI das Fronteiras e eu venho me batendo na Subcomissão Permanente da Amazônia e da Faixa de Fronteira para que a gente faça um diagnóstico e seja adotado um tratamento contínuo contra esse problema. Mas, se matar a questão do lucro, portanto da lavagem de dinheiro, aí eles serão feridos de morte mesmo, porque terão dificuldades de atuar, dada a ação das Forças Armadas e policiais. E com a vigilância da fronteira finalizando, ou diria até, por primeiro, não tendo lucro, eles realmente vão buscar agir em outra freguesia; com certeza, irão deixar de agir aqui no Brasil. Portanto, quero cumprimentá-lo pela abordagem desse ponto, que é, com certeza, um dos itens fundamentais para eliminar essa ação permanente dos narcotraficantes.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª, Senador Mozarildo Cavalcanti. Realmente, as fronteiras precisam ser vigiadas mais de perto, de forma permanente, pelos órgãos institucionais do nosso País. O nosso espaço aéreo, os nossos aeroportos, que são montados do dia para a noite, clandestinos, que aparecem nesse território imenso que é o Brasil, transportando aquilo que serve de alimento para o narcotráfico e também para o tráfico de armas... O Brasil é um País que vem crescendo em vários setores, em vários segmentos, e, de forma bastante transparente, tem atuado e mostrado que é um País democrático; e uma democracia não pode conviver com a violência, não pode conviver com a impunidade, não pode conviver com a lavagem de dinheiro, porque esta realimenta o crime, é a matéria-prima para a continuidade do processo criminal que avançou em nosso País.

A nossa democracia ganhou em liberdade, em melhoria das condições sociais, com o Bolsa Família; a educação teve uma evolução, assim como a ciência e a tecnologia. Então, o Brasil, hoje, é um dos grandes produtores no campo para alimentar a Europa, os Estados Unidos e até a própria Ásia... Quer dizer, o Brasil cresceu enormemente, é um gigante na economia mundial, mas, para se tornar um País realmente viável, uma potência econômica no futuro, precisa coibir de todas as formas a concretização, a consolidação do crime organizado – e a lei é um dos instrumentos básicos para evitar que um país como o nosso, que é um País com um histórico pacífico, de uma índole pacífica, de um povo bom, não pode passar essa imagem de País violento.

O Estado do Rio de Janeiro já foi palco dos Jogos Pan-Americanos e vai ser palco das Olimpíadas e da Copa do Mundo. O Maracanã agora está sendo totalmente restaurado. Pessoas do mundo inteiro vão percorrer o nosso território, e o Rio de Janeiro será um

dos palcos principais de disputa para a próxima Copa do Mundo. Precisamos, então, preparar o nosso País para dar tranquilidade não só aos nossos semelhantes que moram no Brasil como, também, aos nossos semelhantes que vêm nos visitar durante a realização desta grande competição internacional, que é a Copa do Mundo.

Senador Valdir Raupp, V. Exª deseja um aparte?

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu queria, nobre Senador Antonio Carlos Valadares, da mesma forma como falou o Senador Mozarildo, parabenizá-lo por este pronunciamento sobre a questão da segurança no Rio de Janeiro. Em menor escala, isso que acontece no Rio de Janeiro acontece também em muitas outras cidades brasileiras, inclusive na minha querida capital Porto Velho, em Rondônia, que ainda é uma cidade um tanto violenta. Esperamos do Governador eleito agora, Confúcio Moura, ex-Deputado Federal por três mandatos e ex-Prefeito, por dois mandatos, que foi eleito com uma votação de quase 60% da população do meu Estado, uma resposta, em algumas áreas: educação, saúde e segurança pública. Estas são as áreas mais afetadas no nosso País, em todos os Estados. Se um governante conseguir resolver o problema nestas três áreas – educação, saúde e segurança pública –, já estará fazendo um grande governo. As outras coisas vêm por gravidade. É importante a geração de emprego, que está acontecendo, hoje, em larga escala no Brasil, graças a Deus. Mas essa questão da segurança é realmente um gargalo, um complicador, que amedronta toda uma população. Então, quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento e também parabenizar o Governador Sérgio Cabral, que é do meu Partido, reeleito com mais de 60% dos votos, que já estava fazendo um grande trabalho no seu primeiro mandato. Ele vai ter mais quatro anos, pois a população confiou nele para mais um mandato de quatro anos para o Estado do Rio de Janeiro, um Estado complicado, difícil. Então, é a resposta que ele já está dando, mesmo antes de assumir o segundo mandato, nessa questão de segurança pública. Eu falei para ele, quando ele estava aqui, no Senado – nós fomos eleitos juntos nesse primeiro mandato, ele era Senador aqui há quatro anos –, que, se ele resolvesse, naquele momento em que foi reeleito, o problema de segurança do Rio de Janeiro, ele estaria preparado até para ser Presidente da República. E ele está conseguindo isso agora. Mas, como falou o Senador Mozarildo, nobre Senador Antonio Carlos Valadares, de nada adianta combater por um momento essa questão lá nas favelas do Rio de Janeiro se não houver um trabalho permanente, como está sendo feito agora, até dizimar, de uma vez por todas, o tráfico naquela cidade. E outras cidades brasileiras também, como falei, em menor escala, em alguns Estados, também têm de fazer a mesma coisa. Além disso, temos que fechar as nossas fronteiras. O Brasil deve ter em torno de 8.000 km de fronteira, sendo que só Rondônia, menor que o Estado do Amazonas, o Estado do Pará e outros, tem 1.300 km de fronteira. Só o meu Estado tem 1.300 km de fronteira com a Bolívia. Com todo o respeito ao país vizinho, à Bolívia, à Colômbia e outros, nós precisamos também, de repente, firmar alguns convênios do Governo brasileiro com o Governo boliviano para diminuir a produção, porque a produção é muito grande. E como é que se vai proteger essas fronteiras? Então, é mais barato, de repente, investir-se lá no país, como os Estados Unidos estão investindo na Colômbia, que está conseguindo diminuir consideravelmente a produção de entorpecentes. Talvez seja preciso fazer isso com a Bolívia também. Os Estados Unidos tentaram, mas foram expulsos e não firmaram mais o convênio. O Governo boliviano não quis mais convênio com os americanos. Quem sabe, por essa proximidade com o Brasil, o Governo brasileiro possa firmar um convênio de cooperação para combater a produção de cocaína, a produção de maconha, a produção de entorpecentes naquele país. Então, quero me colocar à disposição e me solidarizar com o Rio de Janeiro e parabenizá-lo, mais uma vez, pelo pronunciamento. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª, Senador Valdir Raupp, e aproveito para parabenizar não só as forças de segurança constituídas pela Marinha, pelo Exército, pela Polícia Federal e pela própria Polícia do Estado, que deram um exemplo magnânimo de tenacidade, de força e de respeito ao cidadão, empenhando-se, arriscando a vida de todos os componentes dessas forças de segurança para salvar os bairros do Rio de Janeiro que estavam sendo dominados por criminosos.

Eu também não poderia deixar de parabenizar a comunidade do Rio de Janeiro, que acordou para uma realidade, a realidade de que essas forças de segurança não podem atuar de forma conveniente, de forma adequada, com mais clarividência, com mais objetividade, se não contar com a comunidade. E a comunidade se empenhou também, através do disque-denúncia. Com informações preciosas, os militares conseguiram apreender um volume, um montante grande de armas e também descobrir esconderijo de bandidos; conseguiram, enfim, penetrar no âmago da ação criminosa daqueles que querem tomar para si uma sociedade que deve viver tranquilamente.

Por isso, meus parabéns ao povo do Rio de Janeiro, que é um povo livre, um povo democrático, um

povo que nós admiramos. Aquela cidade, uma cidade bela, uma cidade maravilhosa, merece ter uma vida tranquila, uma vida em que o bem-estar do seu povo esteja entre as prioridades do Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com muita satisfação, convidamos para usar da tribuna o Senador Valdir Raupp, por cessão minha, pois eu estava na frente. Mas você realmente está inscrito como Líder. Tinha Mão Santa, do PSC, e Valdir Raupp, Líder da Maioria, que foi um extraordinário Líder do PMDB.

O PMDB deve agradecer muito a V, Exª porque ele teve essa vitória. As circunstâncias fizeram eu me afastar, mas V. Exª foi o responsável pelo grande crescimento do Partido, pela sua maneira.

Na minha biografia, com muita honra, vou dizer, com orgulho, que, quando V. Exª foi candidato a Líder, eu fui o primeiro a assinar. Então, eu dei essa contribuição ao MDB indicando o Líder que você é...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu não vou sossegar, não vou descansar enquanto não trouxer V. Exª novamente para o PMDB. Fiquei muito triste, muito sentido quando V. Exª deixou o Partido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu não quero sair é do coração de V. Exª...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sei que foram outras circunstâncias que levaram V. Exª a sair do PMDB, mas eu sei que o PMDB está no vosso coração.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu quero ficar é no coração de V. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Mas eu sei que o PMDB está no vosso coração.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu tenho admiração pela história do PMDB, por V. Exª, pelo Presidente Michel Temer e pelo nosso Presidente Sarney.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, afinal, o Brasil é uma federação ou é cada uma das unidades por si?

Temos de fazer valer, Sr. Presidente, o texto da Constituição Federal, que começa com a seguinte definição:

> Art. 1º – A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito...

É incontestável, portanto, que os constituintes optaram pela organização do Estado brasileiro sob a forma de uma Federação. Para promover uma distribuição de recursos que permita estimular a manutenção e o desenvolvimento dos Municípios obedecendo a critérios determinados, o mecanismo estabelecido na Constituição é o Fundo de Participação dos Municípios, o famoso FPM, que todos os Prefeitos e Vereadores conhecem muito bem.

Assim, o art. 159, que trata da distribuição de receitas para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios, prevê que, da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, a União entregará "vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios".

Além disso, a Emenda Constitucional nº 55, de 2007, acrescentou: "um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente da União Brasileira de Municípios, Ubam, Leonardo Santana, em documento encaminhado ao Presidente Lula, expõe a triste situação que vivem os Municípios brasileiros e pede a liberação imediata da Ajuda Financeira aos Municípios, a chamada APM, no valor de R$2 bilhões.

De acordo com levantamento efetuado pela Ubam, o total de repasses do Fundo de Participação dos Municípios entre janeiro e setembro de 2010 apresentou redução de 11% se comparado com o mesmo período de 2008.

Segundo Leonardo Santana, esse fato demonstra a ineficiência da equipe econômica, que não procura estabelecer um fluxo constante e equilibrado para os repasses. Isso acaba prejudicando a governabilidade dos pequenos Municípios brasileiros, fazendo prever o desaparecimento de alguns deles.

Ainda, segundo o Presidente, da Ubam, centenas de Municípios já exoneraram até secretários e o ocupantes de cargos comissionados, para que as despesas com pessoal não ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa lei, Sr. Presidente, não poderá nunca mais retroceder. É uma lei que veio para ficar, muito importante, que tem dado um resultado extraordinário, mas, devido à falta de repasse de recursos suficientes, muitos Prefeitos estão passando por muitas dificuldades.

As dificuldades por que passam os Municípios não constitui novidade para as Srªs e os Srs. Senadores, especialmente quando temos conhecimento de que, em 2009, foi aprovado pelo Congresso e assumido pelo Governo Federal o Apoio Financeiro aos Municípios,

AFM, para compensar as quedas ocorridas em 2008, ano em que eclodiu a crise mundial.

Em 2010, porém, o Governo tem feito ouvidos de mercador – com todo o respeito ao Governo Federal – às necessidades desses entes federados e não repassou um novo AFM, mesmo com um crescimento de arrecadação, nos meses de janeiro a agosto, de 26,3% – esse foi o aumento, o acréscimo de arrecadação – no Imposto sobre Produtos Industrializados, de 3,9% no Imposto de Renda e de 12,9% nas Contribuições, em relação ao mesmo período de 2009.

O PIB do Brasil cresce, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste ano, a um taxa de mais de 7% ao ano. É um crescimento quase equivalente ao da China. Então, é um paradoxo o que estamos vivendo neste momento, em que a receita da União cresce extraordinariamente, o PIB cresce exponencialmente, e os Municípios estão com essa dificuldade financeira.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), que é uma outra instituição grandiosa, também se mobiliza para obter mais recursos. É o que nos relata matéria do jornal *O Globo*, de 12 de novembro de 2010.

De acordo com o presidente da entidade, Prefeito Paulo Ziulkoski – grande defensor dos Municípios, entusiasta, dedicado na causa do municipalismo brasileiro –, os valores do FPM em novembro, incluindo a previsão para os próximos dois meses, serão 4% menores em valores reais que os do auge da crise econômica em 2009. Neste ano, até o momento, de acordo com o presidente da Confederação Nacional dos Municípios, os repasses representam R$2,8 bilhões a menos que a previsão contida na Lei Orçamentária Anual (LOA), que era de R$56,5 bilhões.

A situação é tão grave que, conforme matéria publicada no jornal *O Tempo*, de 22 de novembro último, a Confederação Mineira de Municípios (CMN) – e Minas é o Estado brasileiro que tem o maior número de Municípios – alertou que mais de 80% desses entes federados terão dificuldade para pagar o 13º salário de seus servidores. E mais: diversos serviços podem ficar prejudicados devido à redução dos gastos, entre eles saúde, educação e assistência à população.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de nada adiantarão os esforços dos Prefeitos se o Governo Federal não se dispuser a analisar as necessidades e cumprir à risca os repasses para os Municípios.

Senador Mozarildo e Presidente Mão Santa, no último encontro que a Confederação Nacional dos Municípios promoveu aqui em Brasília, estive no Auditório Petrônio Portella, onde tive a oportunidade de falar para a assembleia dos Prefeitos – devia haver mais de 1,5 mil, 2 mil Prefeitos. E ali se instituiu uma comissão, da qual fiz parte, junto com o Líder do meu partido na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Henrique, e com representantes da Frente, da Associação de Municípios, da Confederação e da Ubam.

Essa comissão teve uma audiência com o Ministro Padilha, chefe da coordenação política do Palácio do Planalto, na qual foi feito o pleito de aproximadamente R$2 bilhões para um fundo extra a fim de socorrer os Municípios brasileiros. Ainda há tempo, e espero que o Governo Federal possa atender esses Municípios, porque a população brasileira, o País vai ter um bom Natal, mas as Prefeituras brasileiras, uma parcela significativa delas, talvez tenham um péssimo Natal, um péssimo final de ano devido a essa situação.

Concedo, com muito prazer, um aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Valdir Raupp, o pronunciamento que V. Exª faz atinge, eu diria, justamente o problema fundamental da Federação, como disse V. Exª. Quer dizer, a base da Federação, que são os Municípios, realmente é muito penalizada pela ação ou pela omissão do Governo Federal. Por exemplo, V. Exª ressaltou, com muita clareza, a composição do Fundo de Participação dos Municípios, que é constituída pela arrecadação de dois impostos apenas. De todos os outros nem os Estados nem os Municípios participam, apenas de dois: Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados. O resto das contribuições e dos impostos fica com a União, que repassa ou não para os Estados, de acordo com a sua conveniência. Então, veja bem: o que aconteceu da época daquela crise mundial para cá? Isenção de IPI. Em cima de quê? Da renda dos Municípios. Então, cai a arrecadação. Aumenta a arrecadação geral da União, a arrecadação do Imposto de Renda não cai, mas a do IPI cai, sim. Quem sofre mais? São os Municípios mais pobres. Todos sofrem, é verdade, mas principalmente os mais pobres, como os Municípios da nossa região, que não têm quase arrecadação própria e realmente vivem basicamente do Fundo de Participação dos Municípios. E não é nenhum favor que esse dinheiro vá para os Municípios, porque é arrecadado o Imposto de Renda notadamente em todos os Municípios do Brasil. E há uma inversão nessa hora. Em vez de o Governo, naquela altura, combater a questão da crise mundial tirando impostos de contribuições que vão só para o Governo Federal, tirou do IPI. O pior é que o repasse não condiz com a realidade, digamos, dos números que vemos. V. Exª abordou uma queda de 2,8 bilhões. É uma coisa assustadora! E Municípios importantes para nossa região – vou citar, por exemplo, minha Capital, Boa Vista, uma cidade de porte médio, mas com a parte rural também – têm uma queda drás-

tica nesses recursos. Evidentemente, isso reflete em todos os serviços. Vamo-nos aproximando de um novo momento no Brasil. Espero que a Presidente Dilma, como disse V. Exª, faça valer a Constituição e valorize mais os Municípios, os Estados e veja realmente que a Federação é composta por Municípios e Estados; não é essa figura quase indefinida, que é essa questão de União. O que é a União na verdade? A União seria – o que é, de fato – o conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mas, na prática, aqui, é o Poder Executivo. Então, eu queria solidarizar-me com o pronunciamento de V. Exª e dizer que realmente é um pronunciamento sereno, objetivo, mas perfeitamente correto, porque não há dúvida de que, se não corrigirmos isso, não vai melhorar a vida do Brasil de modo geral. Então, olhando agora o recente censo do IBGE, vi que o menor Município do Brasil continua sendo o de Borá, no grandioso Estado de São Paulo, com 805 habitantes. Acho que não há nenhum Município na Região Amazônica que tenha menos de cinco mil habitantes. Então, é um contrassenso. Pode São Paulo ter um Município com 805 habitantes. Hoje, para se criar um Município, ele tem de ter não sei quantas casas, há muitas exigências da lei. E nós, na Amazônia, distantes dos grandes centros – de São Paulo, de Brasília –, pagamos o pato dessa dificuldade que os Municípios estão atravessando. Portanto, parabéns a V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª pelo aparte. Ele se encaixa perfeitamente no meu pronunciamento e peço que seja incorporado ao meu discurso.

V. Exª citou um exemplo interessante: um Município do Estado de São Paulo com menos de mil habitantes. Não há mais razão. Com todo o respeito à população do querido Município de Borá, Estado de São Paulo, não há mais razão por que existir um Município com oitocentos habitantes; teria que ser incorporado a outro Município. Não há mais economia, não há a menor condição. Lá em Rondônia, há Municípios pequenos, mas não há nenhum com menos de quatro, cinco mil habitantes. E há alguns distritos lá com 15 mil. No Município de Extrema, recentemente, terça-feira, foi inaugurada uma agência do Banco da Amazônia – estive presente – que, só de clientes, ficará com quatro mil. O banco já terá uma carteira de quatro mil clientes. Imagine a população desse distrito! E não é Município ainda, porque está fechado para se criar Município.

Deveria haver uma abertura, talvez inserindo uma cláusula na lei, para que esses Municípios que estão perdendo muita população e que ficam com a população abaixo de 2 mil, 1,5 mil, 1 mil – como esse de São Paulo – possam ser incorporados a outros Municípios e para dar condições de criar, de transformar em Municípios distritos que tenham 10, 15, 20, 30 mil habitantes, porque esses, sim, vão se desenvolver. Esses estão em um momento, como esses distritos de Rondônia e de outros Estado do Norte, com plenas condições de se desenvolver se forem transformados em cidades. Temos de fazer essa abertura. Vamos encontrar um caminho agora, no início de 2011, mesmo que seja limitado.

Não sei, cinco, dez, quinze Municípios por Estado brasileiro, mas não tolher, não tirar o direito dessas comunidades, desses distritos de se desenvolverem como outros. Eu fui Prefeito, Senador Mão Santa, de um ex-distrito, eu fui o primeiro Prefeito eleito da cidade de Rolim de Moura, que chegou a ter 80 mil habitantes, no último censo deu mais de 50 mil – e já perdeu três distritos, esse Município já emancipou o Município de Novo Horizonte, o Município de Santa Luzia e de Castanheiras, e todos eles têm mais de 10 mil habitantes, e ainda continua com 50 mil habitantes – e era uma cidade nova, de vinte e poucos anos. Se tivesse continuado sendo distrito, jamais teria o progresso, teria as condições... Tem três faculdades, tem um *campus* da universidade federal com cursos de Engenharia Florestal, de Agronomia, tem duas faculdades particulares, tem três frigoríficos, dois laticínios, tem indústrias, é um Município estruturado – e é um Município novo. Nós não devemos tirar o direito de essas comunidades se estruturarem.

No início de novembro, a CNN reuniu em Brasília mais de mil Prefeitos brasileiros – esse encontro que eu acabava de citar – para discussão das medidas necessárias para minorar os efeitos das sucessivas quedas do Fundo de Participação dos Municípios. O Governo Federal, de acordo com a conclusão dos Prefeitos, deve complementar o valor do FPM com base nos índices de inflação, pois os serviços têm de continuar sendo prestados à população. Essa é uma das principais razões pelas quais o pacto federativo tem de ser rediscutido e aperfeiçoado. Há programas governamentais que são instituídos pelo Governo Federal, mas cuja execução fica sob a responsabilidade dos entes municipais, cabendo aqui destacar os gastos com pessoal e com saúde.

Existe Município brasileiro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gastando mais de 30% com a saúde. A carga é muito grande. Hoje, o Ministério Público obriga os Prefeitos a comprar medicamentos caríssimos, a dar tratamentos caríssimos a pacientes que têm todo o direito, diz-se que a saúde é um direito de todos, e os Municípios e os Estados da União têm que dar saúde a todas as pessoas. Mas há Município que

não aguenta comprar medicamentos caros, às vezes já sem orçamento, e o Ministério Público está obrigando. Então existem Municípios pequenos que estão gastando mais de 30% do seu orçamento com saúde. Então, tem-se que encontrar um caminho para resolver essa triste situação. E o financiamento acaba sendo subestimado pelo Governo Federal, porque o Governo Federal não está atendendo a essa situação.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o PMDB, partido ao qual estou vinculado, tem demonstrado, há muitos anos, a sua importância na condução de Municípios dos mais diferentes portes. De minha parte, posso afirmar que procuro defender as necessidades dos Municípios e, como representante do Estado de Rondônia, entendo minha responsabilidade com relação aos interesses de todos esses entes federados, independentemente de estarem ou não sendo governados por cores partidárias. Não devemos olhar neste momento as cores partidárias. Quando fui Governador, eu atendi, indistintamente de partido, a todos os Municípios do meu Estado, do PT ao PFL na época, ao Democratas, quer direita ou esquerda, eu atendia a Governador do PMDB, eu atendia a todos os Municípios do meu querido Estado de Rondônia.

Sou municipalista por convicção, e entendo que as necessidades dos cidadãos são mais bem atendidas quando os administradores as detectam pela vivência próxima. Daí a importância de os serviços básicos de saúde, de educação, de saneamento, pelo menos, serem prestados no nível local.

Porém, se os recursos não forem suficientes, a qualidade desses serviços estará seriamente comprometida.

Era o que tinha, Sr. Presidente.

Quero agradecer a presença. Estão me aguardando alguns Prefeitos do meu Estado, Vereadores, o Presidente da Câmara de Alta Floresta, o Vereador Luiz Mauro, o Prefeito Daniel, o Prefeito João Testa e outros Prefeitos e Vereadores. Infelizmente não tenho o nome de todos aqui agora, mas vários Prefeitos e Vereadores do meu Estado estão aguardando agora para audiência, em busca de recursos, em busca dessas condições. Que a União possa dar a eles uma melhor condição para que eles possam trabalhar nos seus Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos para usar da tribuna o orador inscrito, Senador Alfredo Cotait, que representa São Paulo, DEM. E, nunca, em tão pouco tempo, um Senador engrandeceu este Senado.

Eu quero dizer a V. Exª, e eu mesmo vou comentar daqui a pouco, numas palavras que falarei numa reflexão sobre educação no nosso País: o Estado de São Paulo o elogia no artigo *Nobel: Argentina 5 x 0 Brasil*. Essa é a realidade. Essa é a verdade. É mais fácil você tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade. Nunca antes nós passamos por tanta vergonha: Argentina 5 a 0, em Prêmio Nobel. Não é só, não. Você vai bem ali no Chile, só de literatura, nós temos Gabriela Mistral, Pablo Neruda. Nós vamos ali na Venezuela, nós temos Gabriel García Márquez, autor de *Memórias de Minhas Putas Tristes*, de *Cem Anos de Solidão*; no Peru... Argentina 5 a 0 em Prêmio Nobel. Nós não temos nenhum. Então, essa é a realidade.

Mas V. Exª é elogiado quando faz um projeto de lei acordando para isso e fazendo nascer estímulos à ciência, à cultura, à tecnologia e à pesquisa com o prêmio César Lattes – vai ver que o Brasil, e nem o Presidente da República sabe quem foi César Lattes, um físico de renome – e Santos Dumont, para estimular a gente a participar do desenvolvimento cultural do mundo.

Com a palavra Alfredo Cotait. Nossos parabéns, com o reconhecimento de **O Estado de S. Paulo**, que fez o artigo citado.

O SR. ALFREDO COTAIT (DEM – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Presidente Mão Santa, Senadores, Senadoras, brasileiros e brasileiras aqui presentes e os que estão nos assistindo pela TV Senado, fico muito lisonjeado com a sua citação do artigo de *O Estado de S. Paulo* de hoje sobre o Argentina 5, Brasil 0, referente àqueles que receberam o Prêmio Nobel.

A intenção do meu projeto de lei é um incentivo à pesquisa e à ciência; precisamos fazer com que os nossos cientistas, pesquisadores tenham o estímulo de trabalhar com mais afinco aqui, no Brasil, e não fora, e este estímulo viria através também destes dois prêmios, o Prêmio César Lattes, que foi, provavelmente, o maior físico que nós já tivemos, e o Prêmio Santos Dumont. São dois ícones da ciência e do mundo científico brasileiro. Portanto, eu fico muito lisonjeado com suas palavras.

Também queria agradecer ao economista Roberto Macedo, que entendeu a razão do nosso projeto de lei, e, para tanto, escreveu esse artigo muito apropriado, em **O Estado de S. Paulo**, explicando exatamente a razão dos dois títulos.

Mas hoje, Sr. Presidente, venho a esta tribuna para falar um pouquinho sobre o reajuste da tabela do Imposto de Renda.

Conforme já foi amplamente noticiado pela mídia nacional, na segunda metade do mês passado, após quatro anos, o mecanismo de correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, estabelecida pela

Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, chegará ao fim no próximo dia 31 de dezembro de 2010. Portanto, não mais teremos correção da tabela do Imposto de Renda para a Pessoa Física.

A extinção desse mecanismo de reajuste, por previsão inscrita no próprio texto legal, terá consequência direta e imediata na renda do trabalhador, pois a Receita Federal avançará nos rendimentos do trabalhador com maior voracidade.

Para evitar mais esse avanço indireto da carga tributária, promovido pelo Governo Federal, é fundamental que nós aqui, no Congresso Nacional, procuremos a equipe econômica e peçamos para ela, tanto a deste Governo como a do futuro Governo, uma solução imediata para a questão, pois, sem a reintrodução de um outro mecanismo de ajuste da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, a carga tributária sobre o trabalhador brasileiro alcançará níveis insuportáveis a partir de 2011.

É de conhecimento que a não correção daquela tabela é uma estratégia do Governo Federal para promover o aumento disfarçado da carga tributária, pois o trabalhador brasileiro precisará entregar à Receita Federal uma fatia cada vez maior da sua renda.

Tal estratégia tem sido utilizada pela União há mais de 15 anos, Sr. Presidente, desde o início do Plano Real, sob a argumentação de que a economia nacional precisava estar desindexada, com o que concordamos naquela ocasião, e aquele plano econômico deveria se consolidar, de modo que a correção da tabela do Imposto de Renda era inviável naquele momento.

À época, tal justificativa era plenamente aceita. Assim, a tabela do Imposto de Renda foi corrigida apenas nos anos de 1995, 2001 e 2007, de modo que milhões de trabalhadores isentos passaram a contribuir, eis que a renda deles tinha crescido pelo sucesso absoluto do plano econômico adotado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso e continuado, sem dúvida, pelo Governo do Presidente Lula.

Hoje, no entanto, referida justificativa não se mantém mais. O Plano Real está consolidado, o Governo Federal, ano a ano, bate recordes e mais recordes de arrecadação, a inflação está mais ou menos sob controle e a renda do trabalhador aumenta gradativamente, de modo que não é justo que a União avance ainda mais no dinheiro do contribuinte por intermédio do aumento indireto da carga tributária – isto é um aumento indireto de carga tributária.

É premente a atualização da tabela de Imposto de Renda da Pessoa Física.

O aumento da carga tributária pela não correção da tabela do Imposto de Renda foi destaque de primeira página, Sr. Presidente, do jornal *O Globo*, edição de quarta-feira, do dia 17 de novembro de 2010, sob o título: "Sem correção da tabela, o IR vai subir o ano que vem" – mais imposto.

A matéria traz estudos realizados pelo Sindicato Nacional dos Auditores da Receita Federal que indicam que, entre os anos de 1995 a 2010, a correção da tabela de Imposto de Renda da Pessoa Física foi de apenas 88,51%, sendo que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, o IPCA, acumulada no mesmo período, foi de 209,36%, o que significa que há um resíduo a ser compensado de 64,1% em relação à tabela vigente no ano de 1995.

Portanto, Senador Mozarildo Cavalcanti, essa defasagem faz com que o contribuinte pague até 800% a mais de imposto do que pagaria caso a tabela tivesse sido integralmente corrigida desde 1995, de acordo com cálculos realizados pelo próprio sindicato, o Sindifisco.

Simulações realizadas na referida matéria, tendo como base a tabela do Imposto de Rena ainda vigente e outra tabela do Imposto de Renda com a hipótese de correção integral da tabela atual, mostram que alguns contribuintes poderiam ter uma redução de quase 90% do valor do Imposto de Renda pago. E os benefícios seriam ainda maiores para quem ganha menos.

Naquele estudo, uma pessoa com renda de R$2,5 mil, por exemplo, paga hoje R$101,56 por mês ao Leão. Se a tabela tivesse sido ajustada incorporando toda a variação da inflação desde 1995, o imposto mensal cairia para apenas R$11,26. Ou seja, este contribuinte está pagando 800% a mais de imposto hoje em dia. Já um contribuinte com renda de R$4 mil teria o Imposto de Renda reduzido ao dos atuais R$407,22 para R$159,61.

Tal correção representaria uma melhoria considerável no nível de vida do trabalhador brasileiro. No entanto, é evidente que o Fisco não reajustará a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física se não houver mobilização de toda a sociedade brasileira.

Antecipando-me ao referido clamor social que já se faz ouvir nas ruas e até mesmo às ações do Governo Central, comunico ao Senado Federal, Sr. Presidente, que ontem, quarta-feira, 1º de dezembro, propus projeto de lei que objetiva alteração da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para fixar a tabela progressiva do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas para o ano calendário de 2011 e seguintes.

Pois não, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Alfredo Cotait, como disse o Senador Mão Santa, V. Exª em pouco tempo já mostrou realmente não só o seu brilhantismo, a sua capacidade, e hoje faz um

pronunciamento que é um verdadeiro alerta para a Nação, porque imagino que praticamente quase todos os brasileiros não estejam atentos ou alertados para essa questão. Primeiro, eu sempre discuti e já vi discussões sobre isto: será que salário é renda? E aí V. Exª sabe que a faixa salarial isenta do Imposto de Renda é muito pequena. E ainda vem mais essa, vamos dizer assim, malvadeza de não se fazer o reajuste da tabela. Quer dizer, o assalariado vai pagar mais ainda e sei que quem menos escapa de Imposto de Renda é justamente o assalariado, porque já vem descontado na folha, ele não tem como inventar muito, a não ser depois, quando vai prestar a sua declaração de Imposto de Renda, é que ele pode fazer algum abatimento. Mas o certo é que o dinheiro é tirado dele logo na hora e devolvido muito depois, depois de muito exame. Quero parabenizá-lo pelo pronunciamento e pela apresentação do projeto, que visa justamente corrigir uma grande injustiça, porque todos os impostos, de um modo geral, no Brasil, já são escorchantes. Mas esse do Imposto de Renda, que atinge a pessoa assalariada, por maior que seja o salário, é realmente uma coisa muito perversa, ainda mais se não houver o reajuste na tabela, que V. Exª está propondo. Quero, portanto, parabenizá-lo pelas duas coisas: pelo pronunciamento e pela apresentação do projeto.

O SR. ALFREDO COTAIT (DEM – SP) – Eu queria agradecer a V. Exª pelas palavras e dizer, Senador Mozarildo Cavalcanti, que, na verdade, isso é aumento indireto de imposto. Nós temos que atentar para esse fato, nós, que lutamos tanto pela redução dos impostos, para que haja uma melhor gestão dos recursos públicos e para que a carga tributária não aumente, penalizando ainda mais a sociedade; essa é uma forma indireta que nós temos que realmente passar a observar para que isso não aconteça.

Sr. Presidente, a referida proposição visa tão somente corrigir a Tabela de Imposto de Renda deste ano em apenas 10%, permitindo repor parte das perdas provocadas pela inflação no seu impacto sobre a Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, inadequadamente corrigida pelo efeito do processo inflacionário.

No projeto de lei de minha autoria, em caráter permanente, a partir de 2012, é introduzido na legislação nacional do imposto de renda um fator de correção anual, ligado à taxa de inflação medida anualmente pelo IPCA e correspondente ao ano anterior àquele em que será feita a correção.

O projeto inova ao introduzir outro fator de correção, neste caso ligado ao aumento de Produto Interno Bruto *per capita* do ano precedente ao anterior em que será feita a correção.

Sem esses dois mecanismos, o contribuinte tende a avançar pela Tabela do Imposto de Renda em direção a alíquotas maiores, configurando assim um aumento de carga tributária generalizado e automático.

Evitar-se-ia, também, que o Poder Executivo Nacional, de tempos em tempos, adotasse inúmeras medidas provisórias para o reajuste da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, que servem apenas para emperrar o processo legislativo nacional e trancar a pauta do Congresso Nacional.

Feitas essas observações, temo que a União não tenha interesse em corrigir a Tabela do Imposto de Renda ainda em vigor, pois a mídia nacional divulga com bastante frequência que a equipe econômica do Governo Lula e os técnicos da área e assessores da futura Presidenta Dilma Rousseff não descartam corrigir a tabela atual do imposto de Renda, mas que "o assunto precisa ser amadurecido".

Há quem diga, contudo, que o Governo reluta em fazer qualquer correção da tabela e que, se o fizer, isso ocorrerá apenas para fins de correção ligada à inflação anual de 2010.

Nessas condições, o Congresso Nacional precisa tomar a iniciativa de propor a correção imediata da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. E é com este objetivo que consulto os Líderes das duas Casas a aprovar, em regime de urgência urgentíssima, essa proposição de minha autoria.

Por fim, Sr. Presidente, considero também que a correção da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, aqui apresentada, não representa uma renúncia fiscal. É, sim, uma questão de justiça fiscal, ao cobrar impostos dos trabalhadores brasileiros dentro da capacidade contributiva deles, principalmente em virtude das previsões feitas pelo Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, no início desta semana, na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, em relação ao Orçamento Geral da União de 2011, que o índice de crescimento da economia brasileira ficará próximo de 7,5% contra uma previsão inicial de 6,5%.

Ademais, estudos realizados pelo Sindifisco indicam que arrecadação federal aumentou, e muito, em 2010 no acumulado do ano, até o mês de setembro, houve um aumento real de 7,3% em relação ao ano de 2009.

A correção da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, nos níveis propostos nesse projeto de lei, permitirá o aumento da renda líquida dos contribuintes das faixas de tributação mais baixa e representará ganho relativamente menor para os das faixas de renda mais elevada, porque, nesse caso, sua tributação é maior e não significará perdas reais para o Fisco, pois o órgão não estaria abrindo mão do que é seu,

mas simplesmente deixando de arrecadar o que não é devido, considerando que a carga tributária sobre o contribuinte já é extremamente pesada.

Fica aqui, então, a mensagem de que esta Casa será líder neste processo para nós revermos a Tabela de Imposto de Renda da Pessoa Física.

Sr. Presidente, eu agradeço muito a sua generosidade de permitir este meu pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer sobre o assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora para usar da palavra o orador inscrito do PMDB do Amapá, o Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesses últimos dias, a Nação brasileira vivencia e se regozija, se delicia em poder ver uma ação efetiva, uma operação importante para que o País possa ter as condições verdadeiras de sediar a Copa em 2014.

O Brasil se organiza de tal forma e é uma necessidade estratégica de que a Nação brasileira possa, então, começar o grande trabalho de investimentos, não só na infraestrutura da organização das nossas cidades, até pelo dever de ser uma das nações mais apaixonadas pelo futebol.

E, para nós, sediar essa Copa será momentos de glória. O País do futebol, agora, ainda mantém o título, mas se distancia, gradualmente, de uma nação que era vista pelo samba, pelo carnaval, pelo futebol.

Este é um País que agora cresce e busca a sua posição verdadeira no cenário nacional, cenário realmente de um país rico, sério, um país que consegue se equilibrar ainda com as grandes demandas de exigências por parte da população e por parte da distribuição de riquezas.

Sem dúvida, hoje festejamos. Pelas palavras proferidas da tribuna desta Augusta Casa, da Câmara dos Deputados e, acredito, em todas as Casas de leis, em todas as Casas Parlamentares, as discussões têm sido voltadas para essa questão da segurança pública. Acredito que a Presidenta Dilma com o nosso estimado e glorioso Presidente Lula possam, sem dúvida, aproveitar esse clima favorável, estratégico, para implantar um programa eficiente na área de segurança.

Já vivemos isso em outras capitais do mundo muito importantes, aqui na América do Sul, como a própria Colômbia, onde há milhares de sequestros, extorsão, e o crime organizado tinha assento cativo. Houve um planejamento que culminou com o sepultamento de uma fase triste na história desses países sul-americanos.

Agora, o Brasil desperta pelo gigante que é. Tenho certeza de que essa não é uma ação somente do faz de conta. Esta é uma ação concreta: nossas forças mobilizadas no Rio de Janeiro começando a tentar sanear e fazer a presença física. Ali, é uma presença física. É um dever de casa que estamos fazendo. Isso não se deve estender somente ao Morro do Alemão. Não. Agora, temos de implementar uma política ousada, em que uma reforma constitucional se faz necessária – a exemplo dos Estados Unidos, onde alguns Estados da Federação, os Estados irmãos, têm a prerrogativa de legislar especificamente sobre a área criminal. E alguns Estados, como podemos observar, levam a pena de morte como uma de suas medidas e uma de suas políticas.

A moralização e a restauração das instituições também são decisivas quando tratamos de grandes movimentos que trabalham a questão da corrupção

As variáveis, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, são muitas, mas agora o País precisa, inevitavelmente, ter um plano seguro a médio e a longo prazo. É importante, porque estamos às vésperas de uma Copa, e o País será mostrado ao mundo em todas as suas formas, não só pela sua força econômica, não só pela força da sua gente, não só pela tradição do futebol, como uma nação mãe que segura firmemente a bandeira desse esporte apaixonante. E aí estamos sendo abençoados, porque 2014 se aproxima e começamos, então, a fazer o dever de casa lá pelo Rio de Janeiro, uma população extremamente sensível, de uma criatividade fantástica, de um povo ordeiro, alegre, feliz e que, lamentavelmente, ainda fica sob o jugo de forças que se implantaram de forma clandestina, controlando a comunidade pela violência, pela chantagem, pelo sequestro, por toda sorte de instrumentos que os bandidos utilizam para poder fazer seus controles.

Eu gostaria também de registrar nesta tarde, aproveitando o ensejo, que o jornalista José Maria está no plenário desta Casa, com a sua eficiência de sempre. Um grande jornalista da Jovem Pan, que sempre prestigia as duas Casas, fazendo uma cobertura nacional por esta importante empresa de comunicações, a Jovem Pan. Portanto, deixo registrado que o nosso jornalista José Maria se encontra presente e faço este registro com muita honra – viu, José Maria? –, pelo seu profissionalismo.

Continuando, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Copa de 2014 nos dá uma coisa muito importante: além da visibilidade, a Nação se volta agora para a área de segurança pública, que sempre ficou em último plano. E você podia observar isso. No Rio de Janeiro, eram cíclicas as operações. Uma operação aqui, outra ali, o liame, até a linha tênue que diferencia,

por poucos milímetros, o trânsito entre as nossas polícias e o trânsito também com a corrente do segmento clandestino, dos homens que caem na marginalidade e entram no banditismo. Agora, parece que começamos a dividir isso.

E, dividindo-se bem, nós estamos com uma posição que deve ser aproveitada, Mozarildo. Agora. Porque – não se assustem não! – toda essa movimentação é por causa de 2014. Essa movimentação é uma resposta a uma cobrança internacional. E agora é a hora. Aproveitando, nós temos que implementar um grande plano de segurança pública em todos os Estados. Como o clima está extremamente favorável, temos que aproveitar para implementar.

Eu me recuso a dizer que as mentes brilhantes dos brasileiros, de nossos pesquisadores, professores, magistrados, que têm um conhecimento amplo das necessidades e das mudanças que poderemos fazer na legislação, dos métodos que precisamos utilizar... Estamos cansados, Excelências, de aqui desta tribuna – sabe? – só fazer as congratulações.

Já fizemos inúmeros mutirões aqui nesta Casa, nas Comissões constituídas, com importantes projetos de lei no que diz respeito à área de segurança. Aí eu me recuso a dizer que um País com mais de cinquenta mil universidades, com professores qualificados, com uma enormidade de inteligências jurídicas entre juízes, promotores, desembargadores, defensores públicos, com a sabedoria que têm estas duas Casas nas suas representações populares de homens que realmente pensam no desenvolvimento deste País... Eu me recuso a acreditar que um mutirão feito pelas duas Casas, pelos Parlamentos estaduais, por uma pauta planejada para que possamos trazer um planejamento efetivo, sério e seguro, porque não se combate qualquer problema sem recursos... E esta Casa, o Congresso Nacional, enquadrando-se no grande plano, tem a responsabilidade constitucional de tecer o Orçamento da União, e aí todos podem entrar. Imaginem este País priorizando uma pauta nacional para vinte dias de discussão ampla de documentos que possam vir, de propostas que possam convergir para que possamos, então, efetivar um grande plano.

A nossa Polícia Federal, o nosso quadro restrito. A maioria das nossas polícias com salários – não é, Mozarildo? – que convidam a que a atividade da segurança pública esteja sob um risco enorme. Precisamos repensar isso e aproveitar, Excelência, agora. Criou-se um clima favorável com essa operação pequena, que consideram, mas, na parte de investimento em inteligência, em infraestrutura, em trabalhar as fronteiras, em organização interna, em aparelhamento de forças, em um plano inteligente, teremos uma Nação que sairá do caos. Quem diria!

Quando adolescente, Mozarildo, eu via ali a Bolívia e a Colômbia, via esses países. E, pela história, vemos Nova York também, lá pelos anos 20, o estado também entrando numa anarquia. E, com planos efetivados, tolerância zero... Lá na Colômbia vai ou racha. De uma certa forma, tivemos grandes avanços.

Por esse motivo, estou aqui na tribuna, nesta tarde, para me congratular e dizer ao Senador Mozarildo, que me olha...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Pedindo aparte...

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – ...com uma expressão facial até angelical, o sorriso pedindo um aparte, e eu assim faço agora: concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Gilvam, quero agradecer o aparte e parabenizar V. Exª por essa abordagem ampla da questão, primeiro, da Federação. Realmente, se não agirmos como uma Federação, e V. Exª coloca essa questão da mobilização ampla do Poder Legislativo, mas eu diria também do Poder Judiciário, desde o Estado até a União... E esse exemplo do mutirão no Rio de Janeiro, que mobilizou não só as Polícias Civil e Militar do Rio, mas também a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal...

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – A presença maciça da União, não é, Senador?

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Isso, mais as Forças Armadas. Mas também a colaboração do Poder Judiciário do Rio de Janeiro e do Poder Judiciário Federal, que inibiu qualquer brecha ou possibilidade de que esses bandidos tivessem recursos judiciais capazes de protegê-los. Agora, como disse V. Exª, essa ação tem que ter continuidade, tem que se espraiar pelo País todo e, ao mesmo tempo, como falou V. Exª, haver uma ação efetiva e duradoura nas nossas fronteiras terrestres, principalmente. Porque temos fronteira com vários países que têm problemas de toda ordem, seja de narcotráfico, seja de contrabando de armas, que, às vezes, não fabricam, mas são o portão de entrada, como mostrou recentemente uma reportagem sobre o Paraguai, na fronteira com o Brasil. Mas isso não se dá só no Paraguai, não; lá só é mais evidente. V. Exª tem muita razão em dizer que, se não fizermos essa mobilização, aproveitarmos o motivo, nem interessa qual é o motivo... Diz o *The New York Times* que é a Copa do Mundo de 2014 e a Olimpíada de 2016. Não interessa se esse está sendo o motivo. Se for, beleza que está acontecendo esse motivo. Agora, não podemos é fazer um movimento que acabe em 2014 ou em 2016. E o Senador Antonio Carlos

Valadares colocou uma coisa aqui também, Senador Gilvam, que acho vital, que é um golpe de morte nessa atividade: a questão de arrochar a lei que trata da lavagem de dinheiro, porque uma atividade perigosa como é o narcotráfico, que exige, logicamente, muita estratégia e muita inteligência, se não der lucro, se não tiver como pagar os fornecedores, para que lucrem, não vai para frente. Então, nós temos de atacar sob todos os caminhos.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Todas as frentes.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Por isso, quero parabenizar V. Exª. Nós temos de ficar permanentemente não só aplaudindo a ação, como também cobrando a sua continuidade. V. Exª colocou também um outro ponto fundamental: o salário do policial. Seja o policial civil, seja o policial militar, seja o policial federal, são muito mal pagos. Então, como se pode pretender que uma pessoa que luta, dia e noite, contra a bandidagem esteja vulnerável desse jeito?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Vulneráveis.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Então, acho que realmente esses pontos todos nós temos apontado. V. Exª está apontando com muita clareza: tem-se de aproveitar este momento, para de fato passar o Brasil a limpo nesse tocante.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Eu imagino, Excelência, a Presidenta Dilma eleita, acompanhada do Presidente Lula, chegando a esta Casa e lançando o grande plano em duas áreas sociais estratégicas, sendo a primeira a educação. O que pretendemos fazer para erradicar o analfabetismo e estimular a pesquisa e a busca do conhecimento, para que possamos ter uma Nação qualificada para esse próximo milênio?

Imagino a Presidenta Dilma chegando, para anunciar ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro o seu plano para a segurança pública. Que coisa fantástica ela dizer os procedimentos, dentro das reformas necessárias na lei – que é a base de tudo, para se regulamentar –, com vistas à restauração da autoestima dos homens que fazem segurança, não só quanto ao salário, mas também quanto à valorização profissional.

Que bom seria, Excelência, a Presidenta Dilma anunciar que, para o Orçamento de 2012, a Nação vai priorizar três áreas sociais estratégicas. Na área econômica, a Ministra Dilma, sem dúvida, já com sua equipe econômica, planeja o ajuste fiscal e a reforma política. A Nação precisa entrar urgentemente nas reformas estruturantes. Nós estamos necessitando dessas reformas.

Primeiro, a reforma política e a tributária, para poder organizar este País. E nós teremos um ano de algumas dificuldades, mas com planos e metas. Com planos e metas, a Nação se adapta. E temos muito que ajustar.

A Presidenta Dilma, para lançar um plano na área social e na área econômica, já dispõe de dados, de informações. Será que não podemos levantar este País, para intensificar essa discussão?

Senador Mozarildo, V. Exª e eu estivemos juntos na Câmara Federal, com Geovani Borges. Se cada brasileiro tivesse a oportunidade de frequentar uma universidade aberta, para ver tantos temas simultâneos nas Comissões da Câmara dos Deputados e também do Senado, seria uma coisa fantástica! E, para isso, bastam o desejo e o planejamento.

Os homens se contentam com duas coisas importantes: primeiro, a subsistência mínima; segundo, a segurança do amor de ser reconhecido pelos que o cercam. O resto é ele ter um ponto a alcançar.

E a Presidenta Dilma chama, para anunciar o Brasil não dos próximos anos, mas das próximas décadas, como Juscelino anunciou, Excelência, seu plano de cinquenta anos em cinco. E acredito na nossa Nação, por isso me delicio, ao ver os nobre Colegas assomando à tribuna desta Casa.

Há uns que falam com entusiasmo verdadeiro, com o desejo de fazer do seu mandato e da sua obrigação como parlamentar as defesas necessárias que esse povo tanto reclama; há outros que mecanicamente fazem também o seu dever de casa. Mas há uma coisa que ninguém segura, como diz o velho ditado, Senador Mozarildo, Senador Mão Santa: fogo de mata adentro, água de ladeira abaixo, e o entusiasmo que, quando incendeia as almas, traz o ideal e ninguém segura. Entusiasmar a chama da loucura, da mudança e acreditar – e aí vêm os fenômenos que ocorrem. E este País precisa levantar-se, Senador Mão Santa, e vamos levantar-nos juntos.

Eu acredito muito na Presidenta Dilma com o Presidente Lula, a quem levo as minhas congratulações. Um abraço forte deste Parlamentar, que acompanhou a sua competência política e administrativa, o *show* de bola que deu. Extremamente sábio, sem precisar do conhecimento acadêmico, o Presidente Lula foi um exemplo e o tem sido – será, ainda, um homem muito importante em nosso País –, fazendo uma bela campanha e implementando programas estratégicos. Nós temos de reconhecer. A Oposição reconhece – cansada, maltratada, vilipendiada, mas com a consciência tranquila de que fez seu dever de casa.

E o Presidente Lula nos deixa um legado. Ele nos deixa Dilma, que, se Deus quiser, implantará um

grande programa nesses próximos oito anos. É a hora de fazer, é a hora de melhorar, é a hora de inovar, é a hora de acreditar, é a hora de reformular.

Portanto, deixo registradas as minhas congratulações a todos os Senadores que têm usado esta tribuna, fazendo com que possamos deliciar-nos não com líderes não sabatinados – esse não seria o termo –, mas com homens tão experientes. Para se chegar a esta Casa, Excelência, a Constituição diz que é necessário ter 36 anos; são homens que passaram por prefeituras, pelo governo, pelo Parlamento. Então, quando sento ali e fico a ouvir cada palavra proferida pelos Colegas, cresço, aumento, porque sou uma mente aberta.

Gostaria de pedir ao Presidente Lula que conversasse com a Presidenta Dilma, para que montasse um plano e viesse a este Congresso, para levantar esta Nação. Palavras, Excelência, e ideias. Palavras e ideias, e o resto a Nação faz.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Cotait.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Agradeço as palavras proferidas pelo Senador Gilvam Borges.

Eu gostaria de passar à apreciação do **Requerimento SF, de 2 de dezembro de 2010**.

Os Senadores Geraldo Mesquita Júnior, Jefferson Praia, José Nery, Eduardo Azeredo e Alfredo Cotait apresentaram os **Requerimentos nºs 938, 943, 946, 949 e 950, de 2010, respectivamente**, solicitando, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, autorização para participarem da Comitiva Parlamentar Brasileira que realizará visita oficial ao Chile, no período de 5 a 7 de dezembro do corrente ano.

As matérias dependem de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nesse sentido, nos termos do § 4º do art. 40 do Regimento Interno, encontram-se sobre a Mesa pareceres favoráveis oferecidos às matérias pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que serão publicados na forma regimental.

São os seguintes os pareceres:

PARECER Nº 1.619, DE 2010

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento n° 938, de 2010, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar da Comitiva Parlamentar Brasileira, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em visita oficial ao Chile, no período de 5 a 7 de dezembro de 2010, atendendo a convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado chileno.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o Requerimento nº 938, de 2010, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado, licença dos trabalhos da Casa para participar da Comitiva Parlamentar Brasileira, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em visita oficial ao Chile, no período de 5 a 7 de dezembro de 2010, atendendo a convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado chileno.

O Requerimento se faz acompanhar do Ofício RE/40/2010, subscrito pelo Senhor HERNÁN LARRAÍN FERNÁNDEZ, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado chileno, esclarecendo que a visita tem como propósito principal impulsionar os vínculos de amizade e cooperação entre o Brasil e o Chile.

Cumpre esclarecer que a data da visita foi acordada entre as partes para o período de 5 a 7 de dezembro de 2010 e o deslocamento da delegação brasileira se dará sem ônus para o Senado Federal, em Aeronave da Forca Aérea Brasileira.

II – Analise

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que "a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no Pais ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no mesmo período da licença solicitada – 5 a 7 de dezembro do corrente. Sua Excelência, o Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicita, portanto, as necessárias providencias para o desempenho da missão.

III – Voto

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto é pela aprovação do Requerimento em tela.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 938, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOÍZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO
PMDB, PP	
PEDRO SIMON (PMDB)	1 – ALMEIDA LIMA (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	3 – HÉLIO COSTA (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	4 – VALDIR RAUPP (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	5 – GILVAM BORGES (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – VAGO
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ALFREDO COTAIT (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.620, DE 2010 – CRE

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 943, de 2010, do Senador Jeferson Praia, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para se ausentar das Sessões Deliberativas do Senado Federal no período de 5 a 7 de dezembro de 2010, para participar de visita oficial ao Chile, a convite da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Comissão de Relações Exteriores do Senado do Chile.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o Requerimento nº 943, de 2010, do Senador **Jefferson Praia,** que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado, licença para se ausentar das Sessões Deliberativas do Senado Federal no período de 5 a 7 de dezembro de 2010, para participar de visita oficial ao Chile, a convite da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Comissão de Relações Exteriores do Senado do Chile.

O Requerimento se faz acompanhar do Ofício RE/4012010, subscrito pelo Senhor HERNÁN LARRAÍN FERNÁNDEZ, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado chileno, esclarecendo que a visita tem como propósito principal impulsionar os vínculos de amizade e cooperação entre o Brasil e o Chile.

Cumpre esclarecer que a data da visita foi acordada entre as panes para o período de 5 a 7 de dezembro de 2010 e o deslocamento da delegação brasileira se dará sem ônus para o Senado Federal, em Aeronave da Forca Aérea Brasileira.

II – Analise

0 art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que "a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no Pais ou no exterior, dever6 ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver Ônus para o Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4º, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver major pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estande ausente do Pais no mesmo período da licença solicitada – 5 a 7 de dezembro do corrente. Sua Excelência, o Senador Jefferson Praia, solicita, portanto, as necessárias providencias para o desempenho da missão.

III – Voto

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto e pela aprovação do Requerimento em tela.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 943, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO
PMDB, PP	
PEDRO SIMON (PMDB)	1 – ALMEIDA LIMA (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	3 – HÉLIO COSTA (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	4 – VALDIR RAUPP (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	5 – GILVAM BORGES (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – VAGO
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ALFREDO COTAIT (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.621, DE 2010

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento n° 946, de 2010, do Senador José Nery, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de visita oficial ao Congresso do Chile, a convite do Senado chileno, no período de 5 a 7 de dezembro de 2010.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o Requerimento n° 946, de 2010, do Senador José Nery, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado, licença dos trabalhos da Casa para participar de visita oficial ao Congresso do Chile, a convite do Senado chileno, no período de 5 a 7 de dezembro de 2010.

O Requerimento se faz acompanhar do Ofício RE/40/2010, subscrito pelo Senhor Hernán Larraín Fernandez, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado chileno, esclarecendo que a visita tem como propósito principal impulsionar os vínculos de amizade e cooperação entre o Brasil e o Chile.

Cumpre esclarecer que a data da visita foi acordada entre as partes para o período de 5 a 7 de dezembro de 2010 e o deslocamento de Sua Excelência, o Senador José Nery, se dará com ônus para o Senado Federal em relação ao trecho Brasil-Chile e em Aeronave da Força Aérea Brasileira no trecho Chile-Brasil.

II – Análise

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que "a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4°, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver major pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no mesmo período da licença solicitada – 5 a 7 de dezembro do corrente. Sua Excelência, o Senador Jose Nery, solicita, portanto, as necessárias providências para o desempenho da missão.

III – Voto

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto e pela aprovação do Requerimento em tela.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 946, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO
PMDB, PP	
PEDRO SIMON (PMDB)	1 – ALMEIDA LIMA (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	3 – HÉLIO COSTA (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	4 – VALDIR RAUPP (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	5 – GILVAM BORGES (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – VAGO
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ALFREDO COTAIT (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.622, DE 2010

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento n° 949, de 2010, do Senador Eduardo Azeredo, que requer, nos termos dos arts. 39 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-se do Brasil nos dias 6 e 7 de dezembro de 2010 para participar de visita oficial ao Chile, atendendo convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Chileno.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o Requerimento n° 949, de 2010, do Senador Eduardo Azeredo, que requer, nos termos dos arts. 39 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-se do Brasil nos dias 6 e 7 de dezembro de 2010 para participar de visita oficial ao Chile, atendendo convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Chileno e integrar a comitiva parlamentar brasileira em visita oficial ao Chile, onde também será realizado um encontro com a Comissão de Relações Exteriores do Senado daquele País, a convite do seu Presidente, Senador Hernán Larraín.

O Requerimento se faz acompanhar do Ofício RE/4012010, subscrito pelo Senhor Hernán Larraín Fernández, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado chileno, esclarecendo que a visita tem como propósito principal impulsionar os vínculos de amizade e cooperação entre o Brasil e o Chile.

Cumpre esclarecer que a licença solicitada por Sua Excelência, o Senador Eduardo Azeredo, contempla os dias 6 e 7 de dezembro, mas que ele se ausentará do País a partir do dia 5, em razão de deslocamento. Tal deslocamento da comitiva se dará sem ônus para o Senado Federal, em Aeronave da Força Aérea Brasileira.

II – Análise

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que "a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4°, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver maior pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no período do dia 5 ate o dia 7 de dezembro de 2010. Sua Excelência, o Senador Eduardo Azeredo, solicita, portanto, as necessárias providências para o desempenho da missão.

III – Voto

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto pela aprovação do Requerimento em tela.

Sala da Comissão, em


, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 949, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02 / 12 / 2010 AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO
PMDB, PP	
PEDRO SIMON (PMDB)	1 – ALMEIDA LIMA (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	3 – HÉLIO COSTA (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	4 – VALDIR RAUPP (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	5 – GILVAM BORGES (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – VAGO
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ALFREDO COTAIT (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 1.623, de 2010

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento n° 950, de 2010, do Senador Alfredo Cotait, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa nos dias 6 e 7 de dezembro de 2010, para fins de atender o convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado e integrar comitiva parlamentar brasileira em visita oficial ao Chile.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a se pronunciar sobre o Requerimento n° 950, de 2010, do Senador Alfredo Cotait, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa nos dias 6 e 7 de dezembro de 2010, para fins de atender o convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado e integrar a comitiva parlamentar brasileira em visita oficial ao Chile, onde também será realizado um encontro com a Comissão de Relações Exteriores do Senado daquele País, a convite do seu Presidente, Senador Hernán Larraín.

O Requerimento se faz acompanhar do Ofício RE/4012010, subscrito pelo Senhor Hernán Larraín Fernández, Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado chileno, esclarecendo que a visita tem como propósito principal impulsionar os vínculos de amizade e cooperação entre o Brasil e o Chile.

Cumpre esclarecer que a licença solicitada por Sua Excelência, o Senador Alfredo Cotait, contempla os dias 6 e 7 de dezembro do corrente, considerando, entretanto, que a visita da delegação brasileira foi acordada entre as partes para o período de 5 a 7 de dezembro de 2010 e o deslocamento da comitiva se dará sem ônus para o Senado Federal, em Aeronave da Força Aérea Brasileira.

II – Análise

O art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, prevê que "a ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, devera ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado", estabelecendo, ainda, em seu parágrafo 4°, a necessidade de que seja ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou a Comissão que tiver major pertinência.

Em cumprimento ao disposto no art. 39, inciso I, do Regimento Interno, o Requerente comunica que estará ausente do País no período da manha do dia 5 até a noite do dia 7 de dezembro de 2010. Sua Excelência, o Senador Alfredo Cotait, solicita, portanto, as necessárias providências para o desempenho da missão.

III – Voto

Diante do exposto, e em vista da importância da missão, meu voto e pela aprovação do Requerimento em tela.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 950, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02 / 12 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO
PMDB, PP	
PEDRO SIMON (PMDB)	1 – ALMEIDA LIMA (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	3 – HÉLIO COSTA (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	4 – VALDIR RAUPP (PMDB)
REGIS FICHTNER (PMDB)	5 – GILVAM BORGES (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – VAGO
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ALFREDO COTAIT (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Não havendo objeção do Plenário, os cinco requerimentos serão votados em conjunto.

Em votação os requerimentos.

As Srªs e Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Secretaria de Ata individualizará as votações.

São os seguintes os requerimentos aprovados:

REQUERIMENTO N° 938, DE 2010

Requer, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar de Comitiva Parlamentar Brasileira como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, em Visita Oficial ao Chile, no período de 5 a 7 de dezembro de 2010.

REQUERIMENTO N° 943, DE 2010

Requer, com fulcro no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no período de 5 a 7 de dezembro de 2010, quando estará viajando para o Chile, a convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal e da Comissão de Relações Exteriores do Senado do Chile, para participar de reuniões com autoridades do Executivo e Legislativo chilenos.

REQUERIMENTO N° 946, DE 2010

Requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para visita oficial ao Congresso do Chile, a Convite do Senado Chileno no período de 5 a 7 de dezembro de 2010.

REQUERIMENTO N° 949, DE 2010

Requer, nos termos dos arts. 39 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-se do Brasil nos dias 05 a 07 de dezembro de 2010 para participar de visita oficial ao Chile, atendendo convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Chileno.

REQUERIMENTO N° 950, DE 2010

Requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa nos dias 6 e 7 de dezembro de 2010, para fins de atender o convite da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal e integrar a comitiva parlamentar em visita oficial ao Chile.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Gostaria agora de dar a palavra ao nobre Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Alfredo Cotait, que preside esta sessão de 2 de dezembro, quinta-feira, parlamentares presentes, brasileiros e brasileiras aqui no plenário e que nos acompanham pelo Sistema de Comunicação do Senado da República, Senador Mozarildo, nunca antes se mentiu tanto neste País. E sou da geração, Alfredo Cotait, que Olavo Bilac dizia: "Criança, não verás nenhum País como este!" Mas nunca antes se mentiu tanto, embora a mentira, como diz a sabedoria popular, tenha pernas curtas e, como é dito nos Provérbios do Livro de Deus, é mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade.

Este é o País Brasil. Nunca antes se mentiu tanto!

Aliás, nós ouvimos e aprendemos isso quando o mundo entrou em guerra. Hitler era orientado pelo seu ministro, o comunicador Goebbels, a conquistar o mundo, a ser popular. Goebbels disse: "Uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade". Isso foi o que se fez aqui, todo mundo: mentira, mentira, mentira.

A violência é velha. Dizem até que já com os dois irmãos, Caim e Abel, começou a violência. E num desses plenários, lá na Roma antiga, um grande senador chegou a dizer: *"Pares cum paribus facilime congregantur"* – Cícero. Está vendo, Mozarildo? Pancada atrai pancada, violência atrai violência. Mas, isso está aí no Brasil.

Ô Alfredo Cotait, nunca antes houve tanta violência neste País. E esta é a grande herança maldita que o Luiz Inácio deixa para a mulher, nossa Presidente, Dilma Rousseff. Neste País nunca houve tanta violência. A culpa disso é que nunca antes se mentiu tanto. A violência está aí; não era assim. Rio de Janeiro: ninguém mais gosta dele do que eu e o conhece como eu.

Alfredo Cotait, você é lá de São Paulo – grandioso. Eu sou menino da Praça Mauá, do Rio de Janeiro. Do Piauí, acabei estudando lá. A Praça Mauá é o centro, o centro da vida dos anos 50, 60, 70, o porto, o hospital em que eu me formei, em que eu trabalhava, onde me especializei, a cinco quadras. Sacadura Cabral, nº 178, Hotel Barão de Tefé, Hospital do Servidor do Estado. Naquele tempo, a medicina do Rio era bem superior à medicina de São Paulo. Anos 60, anos 70, não havia violência, não. Eu sou garoto da Praça Mauá, do Rio de Janeiro. O centro da vida, dos prazer; onde os marinheiros encontravam as belas mulheres.

Alfredo Cotait, no começo dos anos 60, 70, eu fiz residência ali. Eu saia a pé do Hospital do Servidor

do Estado e andava cinco ou seis quadras, a qualquer hora, para pegar um ônibus da linha Praça Mauá/Jardins de Alá. Jardins de Alá, entre Ipanema e Leblon. Eu tinha uma tia viúva que tinha um apartamento no Leblon, Cupertino Durão, ao lado do Cine Leblon. E chegava de madrugada, de noite. Para pegar um só ônibus, eu pegava o Jardim – médico residente, nos fins dos anos 60, começo dos anos 70 – até Jardins de Alá. Eu andava cerca de oito quadras desse Jardins de Alá, de madrugada, de noite, à tarde. Não tinha isso, não! Isso é coisa de Luiz Inácio, essa violência.

Todo ano eu voltava para me reciclar. Passava um mês, já casado. O Rio de Janeiro tinha malandro. Que bicho bacana! Ficava cantando, sambando. Não tinha violência. Isso foi outro dia, nos anos 70. Eu ia e todo ano voltava.

Olha, quando a gente arrumava namorada, ia lá para a rua do Ouvidor tomar chocolate até noite adentro. E agora o Rio de Janeiro? Não era assim, não.

Getúlio Vargas, tanto no período de exceção como quando ele foi Presidente, ele saía do Catete – para quem conhece o Rio – a pé. Presidente da República – isso foi em 1954, não foi noutro século, noutro mundo, não. E a mania dele era o cinema. Então, como ele gostava de filmes, ele saía sozinho do Catete e ia andando até a Cinelândia para assistir aos filmes no cinema.

E, recente, vi Petrônio Portella – morreu há 30 anos, fez-se uma sessão em memória aqui – do Piauí, Presidente. Há 30 anos. Isso foi coisa de agora, essa é a herança maldita que a nossa Presidente ganhou. Há 30 anos, Petrônio Portella era Ministro da Justiça. Fui buscá-lo na minha cidade. Carro do amigo, quando vi, ele gritou: "Mão Santa, Mão Santa, para, para! Dispensa eles, (aquelas patrulhas de moto, de proteção) não quero isso no meu Piauí". Autoridade, Ministro e andava só. E o pior, andei com ele nas calçadas de Copacabana, o Ministro, sozinho, e a gente andando. Isso, há 30 anos – lembrou-se aqui, agorinha, os 30 anos de morte de Petrônio Portella. Trinta anos não é muita coisa, não – o incêndio foi agora.

Agora, a mentira, o ridículo, essa fantasia que todos estão fazendo aí, que ganhamos a guerra... O Rio, Alfredo Cotait... Olha lá! Alfredo Cotait, eu sou Oficial da Reserva, sei como funcionam as coisas. Eu fiz o CPOR. Eu tenho noção exata do que é hierarquia, do que é disciplina, do que são Forças Armadas e do que são Forças Auxiliares. Isso que estão fazendo aí é mentir para o povo do Brasil. Olhai o tamanho do Brasil!

Então, esta violência nunca antes na história do mundo e do Brasil, fruto de Luiz Inácio, desse Governo... Nunca foi assim, não. Eu sou garoto da Praça Mauá.

Alfredo Cotait, Morro do Alemão! Aquilo é o terraço da Aeronáutica do Brasil, de Santos Dumont, de Brigadeiro Eduardo Gomes, das forças da Aeronáutica. O Galeão era o aeroporto da Aeronáutica. Depois o outro ficou pequeno, o Santos Dumont, e foi-se incorporando uma aviação nacional e internacional, Cotait! Ali é o terraço do Morro do Alemão. É o terraço! A história da nossa Aeronáutica, o nosso Santos Dumont, o nosso Brigadeiro Eduardo Gomes olhando para o Morro. É o terraço da Embraer, de todos os aviões. É o terraço! O Morro... Não podia...

A Marinha, bem ali próxima do Santos Dumont, é o terraço, olhando para o Morro. E o Exército está aí, inclusive eu que sou Oficial da Reserva do Exército.

Olha! E eu digo isso, alertando, dando minha contribuição à Dilma. Talvez ela não tenha sido nem bandeirante, mas eu fui Oficial da Reserva. Ridículo! Se todas as forças do grandioso Brasil, todas, todas porque teve o antes – atentai bem! – não planejassem, não tomassem um morro, o terraço da Aeronáutica, o terraço da Marinha... Todas as forças militares do País planejadas – eu sei como faz isso, eu sou Oficial da Reserva, fiz o CPOR. Mas no terraço – aquilo é um terraço. O Morro do Alemão é da Aeronáutica, de toda a história. O Galeão era o aeroporto deles. Depois, eles ampliaram, e o outro... – vendo o que todos nós sabíamos: que ali era um ponto nevrálgico. E deixou-se, e deixou-se, e deixou-se. Incrível! Se todo este Paisão, toda a Aeronáutica... Porque ali é o terraço da Aeronáutica. Eu sou garoto da Praça Mauá.

Então, se a Marinha não tomasse um morro, que País é este? Mobilizada, e deixou-se isso e que se festejasse isso!

Aí, vejam a mídia. Quem paga a mídia são os banqueiros, e os banqueiros, nunca antes, estiveram tão bem. Oh, Alfredo Cotait, nunca antes, no mundo, os banqueiros estiveram tão bem. Faliu lá um banco na Inglaterra, o Primeiro Ministro caiu. O Barack Obama está perturbado. Eu vi na Espanha falir o Santander. Aqui, é lucro. Os bancos se ajeitam, e os bancos pagam a mídia, e a mídia os torna heróis.

O Brasil todo, as Forças Armadas, aquilo... O morro é o terraço da Aeronáutica; é o terraço da Marinha brasileira. Um morro, e resolveu o problema do Brasil: da Ilha do Marajó, que eu vejo o Senador Mario Couto dizer, do Pará; do meu Piauí, a violência; do Pernambuco, do Brasil todo! Os heróis. Um morro! Tomamos um morro! A Aeronáutica... E estava bem planejado – eu sou da Reserva. Eles planejaram isso, não houve falha e, se não fosse isso, a extensão, a história militar, a história dos que arriaram a bandeira... Quantos Presidentes militares nós tivemos? Um morro. Tomaram um morro.

Alfredo Cotait, nós somos do Rio de Janeiro. Quantos morros tem aquele Rio de Janeiro? Um, o terraço da Aeronáutica; ali era um terraço. Não se sabe como chegou a tanto, porque era um terraço. A gente chega no Galeão, e ali é o Complexo do Alemão, da Marinha – a Marinha do lado.

Atentai bem, o General diz que foi planejado e foi um ataque exitoso. Vibramos, mas também, se a gente não tomasse um morro, todo o País mobilizado, além das Forças Auxiliares: Polícia Federal etc. O Estado! Um morro? Quantos morros tem o Rio de Janeiro? E o meu Nordeste? E a violência?

Lá na minha cidade, que eu nem conheço mais, pois quando chego lá está tudo de muro alto. Os ricos botam uns fios elétricos, e os pobres e meio pobres, cacos de vidro. Tudo com medo!

Então, essa é mais uma mentira! Nunca! Essa violência é coisa de agora. Eu sou garoto da Praça Mauá, do Rio de Janeiro, durante toda a minha vida, e não havia essas coisas.

Comemorar como? Agora, eu sou médico. O Alfredo Cotait é um homem de visão empresarial: em pouco tempo tem mostrado a sua sabedoria. Hoje mesmo vou citar. Mas, atentai bem, o médico vai buscar a etiologia, a causa. Nunca impressiona o médico a febre, a convulsão, mas a causa. Como é que este País pode ter segurança? E o Luiz Inácio mesmo disse que nunca estudou, que não gosta, que ler uma página de livro dá uma canseira, que é melhor uma hora de esteira. Foi ele quem disse, estou apenas repetindo. Acho uma besteira o que ele disse, mas, que disse, disse.

O Norberto Bobbio já nos ensinou. O Norberto Bobbio é aceito no mundo. Eu não lia Norberto Bobbio, mas este País teve um estadista, o Fernando Henrique Cardoso que, de tanto falar em Norberto Bobbio, me fez lê-lo. E é mesmo, a gente aprende, tem de ser humilde. A primeira pessoa que ouvi falar dele foi Fernando Henrique e pensei: quem é esse? E comecei a ler. Norberto Bobbio é o maior teórico da democracia, aceito no mundo! Todo mundo aceita.

O Fernando Henrique o citava e eu já o estou citando. Norberto Bobbio por quê? Porque ele era professor de Direito lá na Itália – a Itália do Renascimento, a Itália do Parlamento, onde Cícero dizia: "*Pares cum paribus facillime congregantur*", violência só atrai violência. O Cícero, quando falava, o orador, o Senador romano, dizia: "O Senado e o povo de Roma". Eu posso dizer: O Senado e o povo do Brasil, porque eu represento a dignidade, a vergonha e a decência deste País.

Atentai bem! Aí, é aceito. Os italianos, sabidos – do Renascimento, do Senado –, têm uma boa coisa: eles têm cinco Senadores que não são eleitos não; é por mérito, são escolhidos, permanecem. Grande contribuição. Norberto Bobbio morreu há um ano e pouco, e ele disse nos seus livros: o mínimo que um governo tem que oferecer ao seu povo é segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

Eu faço esta pergunta: foi oferecida segurança à vida no nosso País, à liberdade e às propriedades? É o mínimo, é o mínimo.

Então, nós estamos aí comemorando. Tomaram um morro, um! Todas as forças militares: a Aeronáutica – morro é o terraço da Aeronáutica, à frente o Brigadeiro Eduardo Gomes, sua história, seus discípulos – ao lado da Marinha e do Exército. E o General, sábio, disse que não podem ficar, porque se torna promíscua ali... O Exército não é para isso. Planejaram, fizeram, tomaram.

Mas eu quero lhe dizer que me envergonha quando nós aqui, neste Congresso, enganamos o povo que representamos. Por este Congresso passou – eu presidi cinco sessões de noite, no lugar do Presidente Sarney, para a aprovarmos – uma medida, que era do Renan, que é Líder do Governo, inteligente e com sensibilidade. Eu peguei, aproveitei uma noite e fiz cinco sessões. Melhoraria o salário para a Polícia Militar, por volta de R$3.500. Essa era a lei do Renan. Foi aprovada aqui. Mandamos para lá, e lá tem uma PEC nº 300. Aí, o engano; aí, a mentira. Nunca se mentiu tanto. E os soldadinhos: "Não, nós vamos... A (PEC) 300 significa igualar todo o Brasil aos policiais daqui do Distrito Federal, aqui de Brasília". E eu dizia para os militares: "Olhem, peguem logo essa do Renan, e exijam...", porque R$3.500 lá para o meu mundo, o Nordeste e o Norte, já seria um avanço, porque eles ganham R$1.000, R$1.100.

Agora, esta é a verdade: dizer que aquela farra, aquela fanfarrice, aquele drama acabou com a violência no País, onde um soldado ganha R$1.000 ou R$1.100, é mentira. Nunca se mentiu tanto neste País!

O Mário Couto ontem disse: em Belém, R$1.100. Nem a do Renan, nem a PEC. Enrolaram. Então, eu advirto aqui o Vice-Presidente da República, Michel Temer. Este País tem "antes". Esse "nunca antes..." é ignorância demais. Aliás, todos os Vices-Presidentes foram grandiosos. Acredito que o Michel Temer o será.

Começou logo quando começou a República, com Deodoro: o Floriano era mais forte que ele, o Marechal de Ferro. E por aí foi: Aureliano Chaves, de João Figueiredo. Que Vice-Presidente! Marco Maciel, que beleza, Senador! Agora, o nosso heroico José Alencar, que homem! Então, que o Michel Temer dê essa contribuição e esse presente de Natal à herdeira dessa herança maldita que Luiz Inácio deixa para Dilma: a violência.

E fica enganando aí, e os soldadinhos... Vocês acham que eles vão dar segurança por R$1.100? Isso é o que eles ganham, minha gente! Está todo mundo enganando todo mundo, todo mundo mentindo para todo mundo.

Então, Michel Temer seria grandioso se ele começasse a botar para votar o que ele prometeu a todos aqui: essa PEC do Renan, a PEC nº 300... A do Renan seria como foi, na época da escravatura, a Lei do Ventre Livre. Era um avanço. Mas do jeito que está, R$1.100? Não dá, minha gente, não vai haver segurança!

A verdade não está no Luiz Inácio. Quer que eu diga uma verdade, Alfredo Cotait? Eu fui ali ver um filme e o camelô gritou logo: "você não quer cinco por R$2?". Eu: "quero não. "Você não quer dez por R$3?" Oferecendo assim e ninguém quer. Todo mundo está atrás e tem que ir e eu oriento: vão assistir o filme Tropa de Elite 2. O filme Tropa de Elite 2. As filas... Eu fui e vi.

Você assistiu, Alfredo Cotait, ao filme Tropa de Elite 2? Aquilo é a verdade. Daí o povo estar procurando nas filas, mas ninguém compra o filme do Luiz Inácio. É mentira, e você busca a verdade. Essa é a verdade.

Olha como o soldado vai... Quer que eu lhe diga outra vergonha deste País? Eu vim falar da educação, mas a violência é maior. Estão mentindo sobre a violência. Educação: nunca antes tiveram tanta vergonha nesta democracia. E não é um só, não. Aqui, a democracia é o tripé: o povo dividiu, acabou com o absolutismo, há os três poderes. Não tem mais *L'État c'est moi*. Luiz Inácio não foi quem... Há os três poderes.

E o Judiciário? Eu perguntaria, Alfredo Cotait, se seria justo um da área da Justiça ganhar R$50 ou R$60 mil reais, ou Deus sabe quanto, e o soldadinho R$1 mil ou R$1,100 mil? Seria justo? Deus fez os da Justiça com 50 ou 60 estômagos e o soldadinho e a mulher do soldado com um? É justo? Deus não quis isso. Essa é a diferença.

E as minhas professoras, lindas professoras... Sou casado com uma; todo dia eu durmo com uma, a Adalgisa. Olha, é a maior vergonha deste País! Eu vi isso neste Congresso. Sempre se dedicaram aqui: Pedro Calmon, que tem um livro; João Calmon; o nosso Darcy Ribeiro; e, agora, o Cristovam Buarque. O Cristovam Buarque chegou a dizer que ia mudar a Bandeira de "Ordem e Progresso" e botar "Educação é Progresso". Ele fez uma lei que passou aqui – todo mundo votou – para que o piso do salário de uma professora fosse R$960.

Olha, vai, vai... Dá um trabalho! Fazer uma lei é – eu sou médico e fiz muitos partos – muito mais complicado do que nascer uma criança. Você tem o fórceps, tem a cesárea e vai ligeiro. Para a lei, tem comissão, economia, Constituição e Justiça, não sei o quê, plenário...

Novecentos e sessenta reais! Eu vi, exultante, o Cristovam. Nós ajudamos.

A vergonha! Ó Poder Judiciário, crie vergonha! É... A democracia é para um frear o outro, um olhar o outro. Apareceu uma liminar – na certa, recebeu dinheiro de prefeito –, e o fato é que tem professoras do Brasil ganhando menos que isso, ganhando R$400, R$500.

Então, aquilo que foi lei o Presidente sancionou. Estou sendo verdadeiro. O Luiz Inácio sancionou, e a Justiça... Liminar é a indústria que mais progrediu neste País, todo mundo sabe. Apareceu uma liminar dizendo que isso não pode, as professorinhas, quem quiser pagá-las R$500, R$600, está valendo no Brasil. E a lei foi feita aqui.

Eu não acredito em País sem educação. Eu não acredito, Alfredo Cotait. Deus me preparou, eu era prefeitinho de Parnaíba e fui convidado para ir à Alemanha. Tinha uma fábrica lá em Parnaíba, no Piauí, a Merck Darmstadt, a Merck. E aí eu fui, foi ótimo. Eles tinham uma fábrica, convidaram-me, eu era prefeito. Não sei e não sabia alemão, é complicado. Botaram lá um professor Basedow, que era diretor, para ser meu intérprete e orientador. Então, eu fui. Interessante que a Merck tinha uma fábrica no Piauí. Tirava do jaborandi a pilocarpina, que dilata a pupila. E eu estava lá na Merck, de Darmstadt, na Alemanha. E o professor Basedow e tudo... Olha, rapaz, foi muito bom. Mordomia, empresa multinacional, maior laboratório. Aí eu andava – e ele era diretor químico da Merck, tinha conhecido a América Latina, falava um pouco de espanhol – e eu notava que, em todo lugar que ele chegava, ele dizia: "professor Basedow". Eu ali, prefeitinho lá do Piauí – está ouvindo Alfredo Cotait?. O trânsito estava ruim e ele: "professor Basedow". Rapaz, vinha um guarda de trânsito e... Queria um lugar naquele restaurante em Frankfurt, que a gente fica rodando, pensa que está bêbado, mas é ele que roda: "professor Basedow", a melhor mesa. Teatro: "professor Basedow", o melhor lugar.

Aí eu peguei e disse: Dr. Basedow – ele era químico, industrial, Diretor da Merck e estava recepcionando um prefeito –, mas o senhor não é químico, industrial, Diretor da Merck, poderosa, cheia de dinheiro, que está pagando tudo? "É, sou." Mas em todo lugar é professor Basedow, professor Basedow – está ouvindo Alfredo Cotait? – e as coisas são facilitadas. Portanto, professor Basedow, que diabo é isso? Ele disse: "É, eu sou um professor. Mas também sou Diretor da Química, uma empresa muito forte, muito..." A Merck Darmstadt, a Merck de medicamentos, tem livro de Medicina, o Manual Merck. Ele disse: "Acontece que

eu sou diretor, mas, antes disso, eu fui professor da Universidade de Heidelberg. Você conhece?". Eu falei: "Não conheço". Ele respondeu: "É a universidade mais antiga. Você quer ir lá?". Eu disse: "Quero". Ele me convidou: "Então, vamos amanhã. Eu fiz concurso na área de química, fui o primeiro professor por dez anos, depois veio a Merck. Fiz concurso, entrei e hoje sou diretor. Mas, na Alemanha, o título de maior respeito, o título mais honroso é o de professor. Então, para eu conservar o título – sou diretor da Merck, empresário de uma multinacional, rico –, eu me obrigo a, uma vez por semana, dar uma aula de química para poder ser chamado de professor".

Aí eu fui a Heidelberg e fiquei impressionado. A Alemanha é toda nova porque, depois de ser bombardeada duas vezes, soergueu, tem prédios novos e tal. Mas Heidelberg é cidade antiga, colonial, com aqueles telhados, castelo... Aí ele disse assim: "Esta foi a primeira universidade da Alemanha. O mundo duas vezes guerreou a Alemanha, mas respeitaram a universidade e não soltaram uma bomba. Aqui estudou Albert Einstein".

Por isso, eles são grandes. Aqui, nós soltamos uma bomba, acabamos com as professorinhas, não garantimos o piso salarial delas de R$960,00. Isso é uma vergonha!

Então, eu venho aqui – sou otimista – por dois motivos. E estou orgulhoso, pois, como Senador, convidaram a mim. Prêmio Leonel Brizola 2010 de Educação: "Conferimos a Mão Santa..." Coloca bem grande aí como se fosse para o Líder do Partido dos Trabalhadores, bem grande. Leonel Brizola já é a sua grandeza. Foi ele que pensou essas escolas de tempo integral, com alimentação e esporte. E aí está:

> Mão Santa – Senador
>
> O Prêmio Leonel Brizola de Educação – 2010, reconhecendo seu trabalho em prol da educação e incentivando o futuro com um aprendizado de qualidade, uma homenagem especial da Organização Mundial de Estados, Municípios e Províncias.

Assina o Presidente da Omemp, Ramon Marcos, Organização Mundial de Estados, Municípios e Províncias. Apoio: Américas, Acquasome, Muito mais você.

E o seguinte o convite, em que eles relatam os 50 melhores:

> Prêmio Leonel Brizola, Francisco de Assis de Moraes Souza – Mão Santa,
>
> Prezado Senador,
>
> A Organização Mundial de Estados, Municípios e Províncias tem a grata satisfação de convidá-lo para receber homenagem especial por ter defendido a educação durante seu mandato, inclusive citando em seus discursos grandes mestre da literatura mundial. Com o Prêmio Leonel Brizola de Educação, pelo seu trabalho em defesa da educação no Brasil e seus princípios. Os municípios conforme os resultados no IDEB 2009 (Índice de Desenvolvimento de Educação Básica). Será entregue às 50 instituições (...).
>
> [V. Exª é convidado.] Leonel Brizola – o patrono do Prêmio – era reconhecido como um homem corajoso, idealista e batalhador pelo cumprimento de seus ideais em prol da educação dos menos favorecidos, razão porque foi escolhido – meritoriamente – a emprestar o seu nome.
>
> Apenas como referência, uma das mais significativas realizações de Brizola para educação foi a criação dos CIEPs (Centros Integrados de Educação Pública) – [O Fernando Collor criou o Caic – é uma seqüência] – instituições que propiciavam às crianças e aos jovens atividades sócio-educacionais em horário integral, com ensino de boa qualidade, incluindo ainda alimentação, assistência médico-odontológica, lazer, atividades culturais e higiene básica.
>
> O Jornal Américas – circulação nacional (100 mil exemplares) – publicará um caderno especial [sobre essa festividade]..

O evento foi realizado ontem.

Então, eu agradeço. Realmente, fazemos isso com crença. Eu tenho minhas crenças. Eu acredito em Deus; acredito no amor, que consolida a maior das instituições, a família; acredito na educação, que nos leva à sabedoria, como diz o Livro de Deus, vale mais do que ouro e prata; e acredito no trabalho. Essas são as minhas crenças.

Quanto ao trabalho, o próprio Deus disse: "Comerás o pão com o suor do teu rosto". O Apóstolo Paulo, sendo o mais forte, disse: "Quem não trabalha não merece ganhar". E Rui Barbosa, nosso patrono, sobre o trabalho afirmou: "A primazia tem que ser dada ao trabalho e ao trabalhador. Ele vem antes e faz a riqueza".

Falamos sobre a violência, sobre a educação. Eu queria falar sobre a realidade da educação. Culmina com isto aqui. Atentai bem! Esta é a verdadeira. Nobel! Olha a manchete do jornal *O Estado de S.Paulo*. Essa é a verdade, Luis Inácio. A verdade verdadeira, o resto é mentira.

Nobel: Argentina 5 x 0 Brasil.

O Nobel foi um grande empresário rico, que deixou a sua fortuna para que se premiassem aqueles que desenvolviam a educação, a cultura e a ciência no mundo. Então, é 5 x 0. Nós perdemos, nós não temos um.

Com essas professoras ganhando menos de R$900,00, garantidas por liminares que enxovalham a democracia, isso é uma vergonha. E mais, tem que se ver, o Santo Agostinho disse: "Olha o lado bom das coisas". O lado bom das coisas é que quis Deus que Alfredo Cotait estivesse na Presidência. Ele é elogiado neste artigo que chama a atenção do Brasil: 5 x 0. E nós sabíamos disso. Bem ali, no Chile, temos Gabriela Mistral, Prêmio Nobel, Pablo Neruda; na Colômbia, Gabriel Garcia Marquez, com o livro *Memoria de Mis Putas Tristes*, *Cem Anos de Solidão*, *Viver para Contar,* literatura, ciência; no Peru, o que perdeu para o Fujimori...

E, assim, o Alfredo Cotait, com sensibilidade, visão e buscando a verdade, instituiu dois prêmios para o Brasil começar a disputar com verdade a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia. Então, queremos render homenagem ao nosso Senador que preside esta sessão agora.

E o Prêmio Cesar Lattes... Quando eu estudava, admirava, pelo menos, o físico, o cientista. O Prêmio Cesar Lattes. E era o maior físico. Ele e Linus Pauling. Ele tinha competitividade. E o nosso Santos Dumont para estimular isso.

Então, eu sei que a verdade é dura, mas V. Exª, Alfredo Cotait, despertou o Brasil para uma verdadeira busca da educação, da cultura, da ciência e da tecnologia. Meus parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Queria cumprimentá-lo por ter recebido o título Leonel Brizola de Educação, muito merecido.

Obrigado por suas palavras finais. Que, realmente, a gente possa levar à frente essa sua bandeira da educação em nosso Brasil.

Também gostaria, Senador, de dizer que fiquei muito feliz com sua citação do grande italiano Norberto Bobbio.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Você é descendente de italiano, não é?

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – A Presidência designa o Senador Romero Jucá, Relator-Revisor da Medida Provisória nº 499, de 2010.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

1
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 499, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 499, de 2010, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão; e altera as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 11.526, de 4 de outubro de 2007.

A Presidência informa ao Plenário que transcorre hoje a primeira sessão em que se encontra na pauta a Medida Provisória nº 499, de 2010. Dessa forma, a Presidência transfere as matérias constantes da pauta de hoje para a Ordem do Dia da próxima Sessão Deliberativa Ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as demais matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a

exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e de outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 1.477, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, que oferece a redação do vencido. (Relator no turno único: Senador Mão Santa)

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.476, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Cícero Lucena, CI)

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (nº 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.478, de 2010, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido. (Relator no turno único: "ad hoc" Senador Flávio Arns, CAS)

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não

quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

-da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

-de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009***)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 -Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos

Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

33

OJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 313, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 363, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do S enado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 381, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

38

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 265, DE 2007 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 684, DE 2007 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 17, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição

Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea "g" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível

agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo),

que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

-de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 -COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

55

REQUERIMENTO Nº 834, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 834, de 2010, do Senador Francisco Dornelles, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, a fim de que tenham tramitação autônoma.

56

REQUERIMENTO Nº 848, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 848, de 2010, do Senador Flávio Arns, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (dispõe sobre as Garantias e Direitos Fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos).

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Gostaria de fazer menção da presença, em nosso plenário, dos estudantes universitários do Uniceub, de Brasília, Distrito Federal.

Eu também não poderia deixar de fazer referência à presença de uma delegação de São Paulo, formada por Pedro Keleti, Eduardo Nazarian, Roberto Cabariti, Elias Vitor Nigri, Meyer Y. Nigri e Orlando Veloso de Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a sessão, sob a proteção de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Alfredo Cotait. DEM – SP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 305(*), DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, o senhor **LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **SF-02**, do Conselho de Estudos Políticos do Senado Federal – CEPSF, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2010.

JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DOU nº 223, Seção II, do dia 23-11-2010.

ATO DO PRESIDENTE Nº 308 , de 2010

Institui Comissão de Juristas destinada a oferecer subsídios para a atualização do Código de Defesa do Consumidor

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições, e considerando que o vigente Código de Defesa do Consumidor acaba de completar vinte anos de vigência e que não tratou, de maneira adequada, da proteção do consumidor de crédito e do superendividamento,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do dia 15 de dezembro de 2010, anteprojeto de aperfeiçoamento de Código de Defesa do Consumidor, no que se refere ao crédito e ao superendividamento dos consumidores.

Parágrafo único. A Comissão de Juristas poderá, a seu critério, apresentar sugestões de atualização de outras matérias do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º será presidida pelo Ministro HERMAN BENJAMIN, do Superior Tribunal de Justiça, e terá a seguinte composição:

I – ADA PELLEGRINI GRINOVER;

II – CLÁUDIA LIMA MARQUES, como relatora-geral dos trabalhos;

III – LEONARDO ROSCOE BESSA;

IV – ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER.

Art. 3º A participação da referida Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 4º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão serão custeadas pelo Senado Federal, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares.

Parágrafo único. Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos necessários ao custeio das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 2010

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dois de dezembro de dois mil e dez, quinta-feira, às 15h, na sala número dois, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 24, de 2010,** aposto ao PLS nº 00372 de 2009 (PL nº 007540, de 2010 - na Câmara dos Deputados), que "Altera o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, instituído pelas Resoluções do Senado Federal nºs 42 e 51, de 1993, e unificado pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 2002, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004." sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dois de dezembro de dois mil e dez, quinta-feira, às 16h, na sala número 02, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto total nº 33, de 2010,** aposto ao PLC nº 00090 de 2010 (PL nº 04326, de 2008 - na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas". sem a presença de membros, ***a reunião não foi realizada.***

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sergio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2010.

SERGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Minoria-DEM - Alfredo Cotait* (S)
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (9)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo prorrogado: 11/11/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
VAGO (10)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
9. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
10. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.
*****. Prorrogado até 22.12.2010 através do Requerimento nº 872, de 2010, lido em 10.11.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. VAGO (4)
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)

Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)

PTB

VAGO (4)

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: VAGO (8)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
VAGO (7)
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

8. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: VAGO (4)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
VAGO (5)	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
4. Em 26.10.2010, vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma.
5. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV) [1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V) [1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI) [1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (108)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,96,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36,107,114,121,122)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,95)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Renan Calheiros (PMDB) (55,61,128)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,109)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,97,99)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117,120)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,94,98)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,112,115)
Romero Jucá (PMDB) (58,78,127)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43,102,103,118,119)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52,106,110,113,123,125)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45,111,116,124,126)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (OF. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
97. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

98. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
106. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
111. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
116. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
118. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
119. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
120. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
121. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
122. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 070/10-GLDBAG).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).
127. Em 03.12.2010, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 169/2010), em substituição ao Senador Renan Calheiros.
128. Em 03.12.2010, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 169/2010), em substituição ao Senador Romero Jucá.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32,107,113,120,121)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,109,116)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80,101,118,119)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,110)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46,108,112,114,123,125)	4. José Agripino (DEM) (4,40,111,115,124,126)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66,100,105,106,122)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:
1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
110. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).

115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
118. Em 18.08.2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 125/2010).
119. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 069/10-GLDBAG).
122. Em 22.10.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 072/10-GLPSDB).
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (17)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,16)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Regis Fichtner (8,18,19)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
19. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (8)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (7,17,19)	2. VAGO (2,12,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,23)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,6)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (9,14,15)	1. Regis Fichtner (3,21,24)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (11)	1. João Durval (PDT) (10)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
11. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
24. Em 16.11.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 131/10-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (102)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,31)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,30,116)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (35)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,32,73)
Ideli Salvatti (PT) (38,111,113,120,121)	5. César Borges (PR) (37,40)
Tião Viana (PT) (34,40,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,36,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (58,67)	1. Edison Lobão (PMDB) (54,68,128)
Almeida Lima (PMDB) (62,67)	2. Renan Calheiros (PMDB) (56,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (57,67,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (61,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (60,67)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,66,76,103,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,67)	5. Valdir Raupp (PMDB) (41,59,65)
Romero Jucá (PMDB) (9,18,55,63,101,105,127)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,67,115,119)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (45)
Demóstenes Torres (DEM) (43)	2. Adelmir Santana (DEM) (46)
Jayme Campos (DEM) (50,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (52,110,117,118,123,125)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49,112,114,124,126)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (51)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,44)
Alvaro Dias (PSDB) (24,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,70,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (25,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72,90,92)
PTB (7)	
VAGO (48,122)	1. Gim Argello (42,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
43. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
51. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 055/2010), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
117. Em 17.08.2010, vaga cedida temporariamente ao PSDB enquanto durar a licença do Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 057/10 - GLDEM).
118. Em 18.08.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (Of.63/2010-GLPSDB).
119. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
120. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
121. Em 20.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 066/2010-GLDBAG).
122. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
123. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
124. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
125. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM), em vaga cedida temporariamente ao PSDB.
126. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (OF. GLDEM nº 069/2010).
127. Em 03.12.2010, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2010), em substituição ao Senador Edison Lobão.
128. Em 03.12.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2010), em substituição ao Senador Romero Jucá.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
VAGO (4)	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
4. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (92,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (74,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (31,81,89,93,94)	1. VAGO (1,36,108)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (31,126)	2. Gim Argello (PTB) (37,95,100)
Fátima Cleide (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,34)
Paulo Paim (PT) (31,47,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (30,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (38,76,78,80,95,116,120,132,133)	6. João Ribeiro (PR) (30,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (30,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (55)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (55,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (54,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (55)
VAGO (64,109,127,130)	4. Neuto De Conto (PMDB) (58,125,131)
Gerson Camata (PMDB) (60)	5. Valdir Raupp (PMDB) (62)
VAGO (5,9,61,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,63,119)
VAGO (53,65)	7. VAGO (59,110)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,50,115,118,121,135,138)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48,113,114,128,129)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,41)	3. Jayme Campos (DEM) (46,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (42)	4. Efraim Morais (DEM) (52)
José Agripino (DEM) (13,49,117,122,123,124,136,137)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,44)
Adelmir Santana (DEM) (45)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (26)	7. Cícero Lucena (PSDB) (29,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (22,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (28,68,73,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (24)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,51)	1. João Vicente Claudino (51)
VAGO (51,134)	2. Mozarildo Cavalcanti (51)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
37. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
109. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
110. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 54/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
124. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
125. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
126. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
127. Em 18/08/2010, a Senadora Selma Elias é designada membro titular do PMDB na Comissão (OF.GLPMDB nº 124/2010).
128. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
129. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
130. Vago em virtude de a Senadora Selma Elias ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Neuto de Conto, a partir de 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
131. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
132. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
133. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 067/10-GLDBAG).
134. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
135. Vago em virtude de a Senadora Níura Demarchi ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Raimundo Colombo, em 11.11.2010.
136. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
137. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida, temporariamente, ao PMDB (Of. nº 070/2010-GLDEM).
138. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 067/10-GLDEM).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7,16,23,25)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,17)	2. Flávio Arns (PSDB) (16,17,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,20)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (15)	3. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,13)
Marco Maciel (DEM) (10)	2. VAGO (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (9,18)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,11)
PDT	
Cristovam Buarque (7,12)	1. VAGO (12)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).

16. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
25. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão de Educação, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
7. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-3498
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (22)	1. Fátima Cleide (PT) (21)
Marina Silva (PV) (7,22,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (24,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (20)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (26)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (38,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Hélio Costa (PMDB) (38,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,39)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (32,61,62,64,65)	1. Adelmir Santana (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,34,63)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,28)
Eliseu Resende (DEM) (35)	4. Jayme Campos (DEM) (9,31,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,19)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,33)	1. Sérgio Zambiasi (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
20. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
64. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
65. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,15)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (10,16)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO (13,14,17,18)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
17. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
18. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: VAGO (2,11,13)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,9)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (8)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

9. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
13. Vago em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM, de 11.05.10).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,2)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
2. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,74)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,78)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25,77,81,82,84)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62,79,83)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
74. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
78. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
82. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
83. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
84. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/10-GLDEM).

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,106)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. VAGO (23,27,56,101,102,104,105,109)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Alfredo Cotait (DEM) (53,78,79,80,107,108)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. GSALFN nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 04.08.2010, o DEM cede a vaga de suplente ocupada pelo Senador José Bezerra ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
105. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
106. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
107. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
108. Em 03.11.2010, o Senador Alfredo Cotait é designado membro suplente do Democratas na Comissão (Of. nº 66/2010-GLDEM).
109. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
VAGO (2,7)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
7. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18,90,92,98,99)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94,97)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34,87,88,95,96)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010 - GSALFN, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12098).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
95. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
96. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
97. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
98. Vago, em virtude do pronunciamento do Senador Belini Meurer na sessão do Senado de 06.10.2010.
99. Em 22.10.2010, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 065/10-GLDBAG).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (57,58,67,72)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (25)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (38,46,55,56,68,71)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (41)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33,65,66,73,74)	1. Gilberto Goellner (DEM) (35,63,64,69,70)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (30,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (31)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,37)
Adelmir Santana (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,36)
Lúcia Vânia (PSDB) (20)	5. Cícero Lucena (PSDB) (17)
Marconi Perillo (PSDB) (22)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,21,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (18,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (19)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,39)	1. João Durval (15,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
18. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
19. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
22. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
38. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.
68. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
69. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
70. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
71. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
72. Em 06.10.2010, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 79/2010-CDR).
73. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
74. Em 16.11.2010, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 069/09-GLDEM).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,71)
VAGO (18,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (17,25,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (23,60,61,62,65)
César Borges (PR) (22,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (40,45)
Neuto De Conto (PMDB) (34,43,86,90)	2. Valdir Raupp (PMDB) (36,38)
Gerson Camata (PMDB) (39,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,41)
Valter Pereira (PMDB) (37,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (42,48,82,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29,77,78,88,89)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,32)
Raimundo Colombo (DEM) (30,80,84,93,94)	2. Heráclito Fortes (DEM) (26)
Kátia Abreu (DEM) (31)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,27,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (24,81)
VAGO (16,53,55,64,66,83,92)	5. Mário Couto (PSDB) (15,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (12,56)	6. João Tenório (PSDB) (13)
Marisa Serrano (PSDB) (13)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB (5)	
VAGO (9,33,91)	1. Sérgio Zambiasi (33,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
26. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
88. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05.09.2010.
89. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
90. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).
91. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
92. Vago em virtude de o Senador João Faustino ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves Filho, em 13.11.2010.
93. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
94. Em 16.11.2010, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 068/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13,14)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
14. O Senador Neuto de Conto reassumiu o exercício do mandato em 1º.10.2010 (OF. INT. GSNC nº 40/2010, lido na sessão de 05.10.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. VAGO (2)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner.
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Cavalcanti (PRB-PB) (64,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (19,45)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,63,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (38,42)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,73,75,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (28,69,71,79,80)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24,74,77,81,82)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:
1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
74. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
75. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
78. Em 01.09.2010, o Senador Roberto Cavalcanti foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Of. nº 124/2010-CCT).
79. Vago em virtude de o Senador Jorge Yanai ter deixado o exercício, devido ao retorno do titular, Senador Gilberto Goellner, em 05/09/2010.
80. Em 05.10.2010, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 061/10-GLDEM).
81. Vago em virtude de o Senador José Bezerra ter deixado o exercício devido ao retorno do titular, Senador José Agripino, em 13.11.2010.
82. Em 16/11/2010, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 069/10-GLDEM).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
VAGO (1,2)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/10/2010

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009
2. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2,17)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
VAGO (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16,19)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
VAGO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO (/) (20)	

Atualização: 03/11/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.
19. A Senadora Ideli Salvatti reassumiu o mandato em 06.10.2010, conforme Of. 047/2010-GSISAL, lido na sessão de 06.10.2010 e publicado na mesma data.
20. Vago em virtude do falecimento do Senador Romeu Tuma, ocorrido em 26.10.2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução nº 14, de 2010)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PT
Eduardo Suplicy (SP) (1)
PTB
Gim Argello (DF)
PDT
PR
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC)

Atualização: 01/12/2010

Notas:
1. Designado conforme Ofício nº 063/2010-GLDPT, datado de 30.11.2010, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, lido na Sessão do Senado Federal de 01.12.2010.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	2º VICE-PRESIDENTE Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	1º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º SECRETÁRIO Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	3º SECRETÁRIO Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	4º SECRETÁRIO Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ALFREDO COTAIT (DEM/SP) [18]	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) [6] [16]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) [4]
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) [8]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) [5]
GERALDO THADEU (PPS/MG) [9]	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB/SP) [3]
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 18.11.2010)

---

1 Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado, conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado, conforme Of. nº 067/10/LIDPV, datado de 17/03/2010, do Deputado Edson Duarte, Líder do PV, em substituição ao Deputado Dr. Nechar, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, de 02.03.10, lidos na Sessão do SF de 22.03.2010.

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010.

[17] O Senador Neuto de Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional, do Estado de Santa Catarina, a partir de 05.08.2010.

[18] Indicado como titular em substituição ao Senador Romeu Tuma, falecido em 26.10.2010, conforme Of. nº 073/10-GLDEM, do Senador Antonio Carlos Júnior, Vice-Líder no exercício da Liderança do Democratas, datado de 18.11.2010, lido na Sessão do SF de 18.11.2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **HENRIQUE EDUARDO ALVES** **PMDB-RN**	**LÍDER DA MAIORIA** **RENAN CALHEIROS** **PMDB-AL**
LÍDER DA MINORIA **GUSTAVO FRUET [2]** **PSDB-PR**	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL **EMANUEL FERNANDES** **PSDB-SP**	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **EDUARDO AZEREDO** **PSDB-MG**

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

---

1 O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

2 O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



Edição de hoje: 702 páginas
OS: 2010/15746